Poder Judiciário da União
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
Diário da Justiça Eletrônico

ANO III - NÚMERO 98 - GOIÂNIA - GO, QUINTA-FEIRA, 4 DE JUNHO DE 2009

2ª INSTÂNCIA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 054/2009
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
Considerando que exercício é o efetivo desempenho das atribuições do cargo público ou da função de confiança, conforme disposto no artigo 15 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;
Considerando que o substituto de cargo em comissão ou de função comissionada somente faz jus à respectiva retribuição pecuniária caso haja exercício, tal como previsto no § 2º do artigo 38, da citada Lei nº 8.112/90; e
Considerando, finalmente, o acórdão proferido nos autos do Processo nº CSJT-648/2007-000-12-00.5, pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por meio do qual se assentou o entendimento de que ao substituto de cargo em comissão ou de função comissionada não assiste direito à respectiva retribuição caso ocorram afastamentos do serviço durante o período da designação, uma vez que em tais hipóteses inexiste a efetiva substituição,
R E S O L V E:
Art. 1º Acrescentar o § 4º ao art. 1º da Portaria TRT 18ª GP/GDG nº 377, de 19 de dezembro de 2001, que vigorará com a seguinte redação:
"Art. 1º (...)
...
§ 4º O servidor designado para exercer função comissionada em caráter de substituição somente fará jus à respectiva retribuição pecuniária se assumir, efetivamente, as atribuições da função substituída.
§ 5º A autoridade competente pela indicação deverá assinar a declaração constante do modelo anexo a esta Portaria, encaminhando-a, junto com o respectivo expediente, diretamente à Secretaria de Gestão de Pessoas para fins de registro e posterior pagamento, se cabível."
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 03 de junho de 2009.

Gentil Pio de Oliveira
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DECLARAÇÃO

DECLARO que o servidor _____, indicado para substituir o titular da função comissionada de _____ - FC-___, assumirá, efetivamente, as atribuições da função substituída durante o período da designação, nos termos do artigo 15, combinado com o § 2º do artigo 38, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.
Goiânia, _____ de _____ de 2009.

_____
Autoridade responsável pela indicação

CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

_____
NOTIFICAÇÃO : 1661/2009
DATA : 02/JUNHO/2009
AUTOS : 02098-2005-005-18-00-6
RECORRENTE : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO : JEANNY ARAÚJO DE SÁ E OUTRO(S)
RECORRENTE : TELEGOIÁS CELULAR S.A.
ADVOGADO : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO : JUANNA GABRIELLA MOREIRA SANTOS
ADVOGADO : ROSEMBERG VILELA DA FONSECA E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 16 de JUNHO de 2009, às 08h20min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi
enviada à publicação.
Goiânia, 02 de junho de 2009.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

_____
NOTIFICAÇÃO : 1662/2009
DATA : 02/JUNHO/2009
AUTOS : 00438-2007-008-18-00-5
RECORRENTE : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRENTE : VIVO S.A.
ADVOGADO : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO : LILIAN ANJOS AZEVEDO
ADVOGADO : RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 16 de JUNHO de 2009, às 08h40min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi
enviada à publicação.
Goiânia, 02 de junho de 2009.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

_____
NOTIFICAÇÃO : 1663/2009
DATA : 02/JUNHO/2009
AUTOS : 01584-2007-007-18-00-1
RECORRENTE : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRENTE : VIVO S.A.
ADVOGADO : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO : NÚBIA TEIXEIRA DA MAIA
ADVOGADO : ELIS FIDELIS SOARES
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 16 de JUNHO de 2009, às 09h00min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi
enviada à publicação.
Goiânia, 02 de junho de 2009.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 1664/2009
DATA : 02/JUNHO/2009
AUTOS : 00843-2007-006-18-00-0
RECORRENTE : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRENTE : VIVO S.A.
ADVOGADO : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRENTE : VANUSA NUNES DE SOUZA (ADESIVO)
ADVOGADO : CÉSAR YUKIO DE MORAIS NOZAKI
RECORRIDO : OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 16 de JUNHO de 2009, às 09h20min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi
enviada à publicação.
Goiânia, 02 de junho de 2009.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 1665/2009
DATA : 01/JUNHO/2009
AUTOS : 00841-2007-009-18-00-0
RECORRENTE : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRENTE : VIVO S.A.
ADVOGADO : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO : JOSÉ JOAN SANCHEZ DA SILVA
ADVOGADO : ELVIRA MARTINS MENDONÇA E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 16 de JUNHO de 2009, às 09h40min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi
enviada à publicação.
Goiânia, 02 de junho de 2009.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 1666/2009
DATA : 02/JUNHO/2009
AUTOS : 00134-2007-005-18-00-9
RECORRENTE : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRENTE : VIVO S.A.
ADVOGADO : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO : DANIELA AFONSO SIQUEIRA
ADVOGADO : LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 16 de JUNHO de 2009, às 10h00min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi
enviada à publicação.
Goiânia, 02 de junho de 2009.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 1667/2009
DATA : 02/JUNHO/2009
AUTOS : 01552-2007-013-18-00-8
RECORRENTE : CAROLINA PEIXOTO DIAS CUNHA
ADVOGADO : GRACE MARIA BARROS DE SÁ E OUTRO(S)
RECORRENTE : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRENTE : VIVO S.A.
ADVOGADO : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO : OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 16 de JUNHO de 2009, às 10h20min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi
enviada à publicação.
Goiânia, 02 de junho de 2009.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 1668/2009
DATA : 02/JUNHO/2009
AUTOS : 00556-2007-004-18-00-8
RECORRENTE : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO : CRISTIANE BARROS LIMA
ADVOGADO : JERÔNIMO JOSÉ BATISTA E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 16 de JUNHO de 2009, às 10h40min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi
enviada à publicação.
Goiânia, 02 de junho de 2009.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 1669/2009
DATA : 02/JUNHO/2009
AUTOS : 01399-2007-011-18-00-6
RECORRENTE : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S))
RECORRENTE : VIVO S.A.
ADVOGADO : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO : ILARA VAROLINA DOS ANJOS
ADVOGADO : MICHELLY ALVES DE ALMEIDA VAZ
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado (a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 16 de JUNHO de 2009, às 11h00min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi
enviada à publicação.
Goiânia, 02 de junho de 2009.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 1670/2009
DATA : 02/JUNHO/2009
AUTOS : 01644-2007-005-18-00-3
RECORRENTE : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S))
RECORRENTE : VIVO S.A.
ADVOGADO : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO : CARINA NORONHA DE BRITO
ADVOGADO : RODOLFO NOLETO CAIXETA
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 16 de JUNHO de 2009, às 14h00min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi
enviada à publicação.
Goiânia, 02 de junho de 2009.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 1671/2009
DATA : 02/JUNHO/2009
AUTOS : 00858-2006-004-18-00-5
RECORRENTE : TELEGOIÁS CELULAR S.A.
ADVOGADO : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRENTE : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO : JEANNY ARAÚJO DE SÁ E OUTRO(S)
RECORRIDO : GLADIVON DA SILVA
ADVOGADO : MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 16 de JUNHO de 2009, às 14h20min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi
enviada à publicação.
Goiânia, 02 de junho de 2009.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 1672/2009
DATA : 02/JUNHO/2009
AUTOS : 01018-2006-009-18-00-1
RECORRENTE : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO : JEANNY ARAÚJO DE SÁ E OUTRO(S)
RECORRENTE : TELEGOIÁS CELULAR S.A.
ADVOGADO : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO : VALSIVON DIAS DA COSTA
ADVOGADO : MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 16 de JUNHO de 2009, às 14h40min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi
enviada à publicação.
Goiânia, 02 de junho de 2009.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 1673/2009
DATA : 02/JUNHO/2009
AUTOS : 00888-2006-005-18-00-8
AGRAVANTE : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
AGRAVADO : ROBSON PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO : MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 16 de JUNHO de 2009, às 15h00min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi
enviada à publicação.
Goiânia, 02 de junho de 2009.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 1674/2009
DATA : 02/JUNHO/2009
AUTOS : 00870-2006-007-18-00-9
RECORRENTE : TELEGOIÁS CELULAR S.A.
ADVOGADO : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRENTE : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO : FÁBIO HENRIQUE REIS GADELHA
ADVOGADO : MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 16 de JUNHO de 2009, às 15h20min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi
enviada à publicação.
Goiânia, 02 de junho de 2009.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 1675/2009
DATA : 02/JUNHO/2009
AUTOS : 01802-2006-005-18-00-4
RECORRENTE : GABRIELA GARCIA ZUCCHINI
ADVOGADO : MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA E OUTRO(S)
RECORRENTE : VIVO S.A.

ADVOGADO : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRENTE : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO : OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 16 de JUNHO de 2009, às 15h40min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi
enviada à publicação.
Goiânia, 02 de junho de 2009.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 1676/2009
DATA : 02/JUNHO/2009
AUTOS : 00978-2006-011-18-00-0
RECORRENTE : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO : JEANNY ARAÚJO DE SÁ E OUTRO(S)
RECORRENTE : TELEGOIÁS CELULAR S.A.
ADVOGADO : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO : LEANDRO DE ARAÚJO BORGES
ADVOGADO : MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 16 de JUNHO de 2009, às 16h00min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi
enviada à publicação.
Goiânia, 02 de junho de 2009.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 1677/2009
DATA : 02/JUNHO/2009
AUTOS : 00817-2007-006-18-00-2
RECORRENTE : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO : CRISTIANE RODRIGUES MAGALHÃES
ADVOGADO : MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 16 de JUNHO de 2009, às 16h20min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi
enviada à publicação.
Goiânia, 02 de junho de 2009.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 1678/2009
DATA : 02/JUNHO/2009
AUTOS : 01293-2007-008-18-00-0
RECORRENTE : LUCIANO DA COSTA OLIVEIRA MOTA
ADVOGADO : MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA E OUTRO(S)
RECORRENTE : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO : OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 16 de JUNHO de 2009, às 16h40min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi
enviada à publicação.
Goiânia, 02 de junho de 2009.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 1679/2009
DATA : 02/JUNHO/2009
AUTOS : 00352-2007-006-18-00-0
RECORRENTE : JANAÍNA PEREIRA
ADVOGADO : MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA E OUTRO(S)
RECORRENTE : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO : OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 16 de JUNHO de 2009, às 17h00min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi
enviada à publicação.
Goiânia, 02 de junho de 2009.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 1680/2009
DATA : 02/JUNHO/2009
AUTOS : 00248-2007-006-18-00-5
RECORRENTE : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRENTE : VANDA COSTA DA SILVA (ADESIVO)
ADVOGADO : MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO : OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 16 de JUNHO de 2009, às 16h10min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi
enviada à publicação.
Goiânia, 02 de junho de 2009.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 1681/2009
DATA : 02/JUNHO/2009
AUTOS : 01144-2007-005-18-00-1
RECORRENTE : GUILHERME RODRIGUES PEREIRA

ADVOGADO : MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA E OUTRO(S)
RECORRENTE : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO : OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 16 de JUNHO de 2009, às 15h30min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi
enviada à publicação.
Goiânia, 02 de junho de 2009.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

_____

NOTIFICAÇÃO : 1682/2009
DATA : 06/JUNHO/2009
AUTOS : 01520-2008-010-18-00-4
RECORRENTE : HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.
ADVOGADO : EDSON DE MACEDO AMARAL E OUTRO(S)
RECORRIDO : JOSÉ ROBERTO DE SOUSA
ADVOGADO : ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 08 de JUNHO de 2009, às 08h45min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi
enviada à publicação.
Goiânia, 03 de junho de 2009.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA

Processo AR-00092-2009-000-18-00-6
Relator(a) : Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Autor(s) : DORISVALDO LIMA DE OLIVEIRA
Advogado(s) : MARCELO PINHEIRO DAVI
Réu(s) : : QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA. E OUTRO(S)

"Vistos os autos.
Indefiro o pedido de fl. 562, mantendo inalterado o despacho de fl. 559.
Intime-se.
À Secretaria da 1ª Turma para os fins.
Goiânia, 02 de junho de 2009.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Desembargador- Relator"

SECRETARIA DA 1ª TURMA

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

Processo RO-02109-2006-006-18-00-5
Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s) : 1. PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
Advogado(s) : NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. JAIME DO AMARAL GARCIA
Advogado(s) : FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

D E S P A C H O
Vistos os autos.
Verifica-se que na audiência realizada perante a Câmara Permanente de Conciliação houve um princípio de entendimento e foi apresentada pelo Autor proposta bastante plausível - considerando o valor dos cálculos (fl. 643) e a interposição de recurso por ambas as partes -, a qual seria levada à apreciação dos diretores da Reclamada (fl. 653).
Tendo em vista que no Processo do Trabalho a conciliação constitui objetivo a ser buscado a qualquer tempo, inclusive segundo Recomendação do Conselho Nacional de Justiça, intime-se a Reclamada para manifestar-se, no prazo de 05 dias, se tem interesse na conciliação.
À S1T para cumprimento. Após, conclusos.
Goiânia, 02 de junho de 2009.
JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Juíza Relatora

PROCESSO TRT-RO-01599-2008-012-18-00-6
Relator(a) : Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : 1. IRMÃOS SOARES LTDA.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. VISCONDE LINO TEODORO
Advogado(s) : ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

Remetam-se os autos à DSCP para retificar a autuação do presente recurso, constando, também como recorrente, VISCONDE LINO TEODORO, haja vista a interposição de recurso às fls. 378/387.
Em seguida, intime-se a reclamada para, querendo, contrarrazoar aludido recurso.
Após, devolvam-se os autos a este gabinete.
Goiânia, 29 de maio de 2009.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Des. Relator

Processo TRT-ED-RO-00335-2008-011-18-00-9
Relator(a) : Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Embargante(s) : GOL TRANSPORTES AÉREOS S.A. + 03
Advogado(s) : GISELA DE MATTOS LYRA BARBOSA E OUTRO(S)
Embargado(s) : JOSÉ DA SILVA E SOUZA
Advogado(s) : RODRIGO CORTIZO VIDAL
Recorrido(s) : OS MESMOS

Vistos, etc.
Intime-se o reclamante a se manifestar sobre a petição de fls. 695/696 bem como sobre os embargos declaratórios de fls. 745/752, no prazo de 05 (cinco) dias.
Após, voltem-me conclusos.
Publique-se.
À S1T para os fins.
Goiânia, 03 junho de 2009.
Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Secretaria da Primeira Turma, aos 3 dias do mês de junho de 2009.
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE ACÓRDÃOS - 1ª TURMA

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCESSO TRT-AI(RO)-01595-2008-013-18-01-7
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE : DÉBORA LEGÍNIA RIBEIRO DE MIRANDA
ADVOGADO : ALEX MARCELO CUBAS
AGRAVADA : THAISE DE SOUZA BARROS
ADVOGADOS : ROSANA MARTINS DE ARAÚJO DE FARIA E OUTROS
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : CÉLIA MARTINS FERRO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, NÃO CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição a Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
Goiânia, 27 de maio de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - AI(RO)/RO - 02857-2008-121-18-00-0
RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
AGRAVANTE(S) : AVIPAL NORDESTE S.A. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : SÉRGIO ROBERTO JUCHEM E OUTRO(S)
RECORRENTE : COOPERATIVA CENTRAL DE LATICÍNIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO(S) : NILDA ROMOS PIRES BORGES E OUTRO(S)
AGRAVADO(S)/RECORRIDO : WENDER SILVA SANTOS
ADVOGADO(S) : ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUÍZA : ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO; também sem divergência de votação, conhecer do recurso da reclamada COOPERATIVA CENTRAL DE LATICÍNIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVEMENTO, tudo nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA,(em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBURQUERQUE, nos termos da RA 22/2009) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição a Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 27 de maio de 2009 (data do julgamento).

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT-AP-00249-1993-121-18-00-4
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE : PAULO CEZAR FÉLIX ROGACIANO FARIAS
ADVOGADOS : ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTROS
AGRAVADO : EDUARDO DONIZETE BENTO DE CARVALHO
AGRAVADO : ELENICE BENTO RABELO
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUÍZA : ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

EMENTA : "EXECUÇÃO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. NÃO DECLARAÇÃO. A jurisprudência mitigou o rigor da Súmula 114 do C. TST, passando a admitir a declaração da prescrição intercorrente no processo do trabalho. Nada obstante, o entendimento prevalecente é de que ela somente pode ser reconhecida nos casos em que a paralisação do feito decorre de inércia do credor em relação a atos que só competiam a este praticá-lo, haja vista o teor do artigo 878 da CLT, mormente as modernas ferramentas de que dispõem as Varas do Trabalho para encontrar bens do devedor, tais como BACENJUD, DETRANnet e INCRA." (AP - 00371-1995-121-18-00-2, Rel. Des. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, data de julgamento : 18 de março de 2009).

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição a Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 27 de maio de 2009.
(data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 01700-1998-004-18-01-4
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : ÉRIKA FERNANDES VALE
AGRAVADO(S) : 1.RB - BANCO DE BRASÍLIA S.A.
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 2.SIZENANDO ALVES DA COSTA
ADVOGADO(S) : LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ALDIVINO A. DA SILVA

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. TAXA SELIC - APLICAÇÃO. A incidência da taxa SELIC (artigo 35 da Lei nº 8.212/91), mesmo após a vigência da MP 449/2008, somente é devida após o vencimento da obrigação de pagar, que ocorre com a liberação do crédito ao exeqüente, porque é a partir disso que o crédito previdenciário pode ser executado, por ter havido o pagamento sem o recolhimento da contribuição ora tratada.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE TAGLIALEGNA,(em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBURQUERQUE, nos termos da RA 22/2009). Representando o Ministério Público do trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 27 de maio de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 01098-2001-002-18-00-6
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
AGRAVADO(S) : 1.JOÃO ADRIANO MARTINS
ADVOGADO(S) : ABNER EMÍDIO DE SOUZA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 2.EDMAR ALVES ARANTES
ADVOGADO(S) : OTACÍLIO PRIMO ZAGO JÚNIOR E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

EMENTA : "REMISSÃO DOS DÉBITOS COM A FAZENDA NACIONAL. APLICAÇÃO DO ART. 14 da MP 449/2008. Fazendo-se uma análise do texto do art. 14 da MP 449/2008, observo que a remissão do débito não está restrita à autoridade administrativa e nem está estabelecida a necessidade de um despacho fundamentado para a sua aplicação. Não há essas exigências. A MP, ao fixar o valor (R$ 10.000,00) e tempo (cinco anos), já fundamentou o motivo da remissão, sendo desnecessário que a autoridade administrativa
faça um despacho fundamentado justificando a remissão."(AP-00243-2001-002-18-00-1, RELATOR JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, publicado em 29/05/2009)

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA,(em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBURQUERQUE, nos termos da RA 22/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 27 de maio de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT-AP-01478-2005-005-18-00-3
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : FLÁVIO XAVIER DE ALMEIDA E SILVA
AGRAVADA : 1. HANNA'S CALÇADOS LTDA.
AGRAVADO : 2. MAZYAD IBRAHIM
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO

EMENTA : PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. EXECUÇÃO FISCAL. Com o advento do atual parágrafo 4º, do art. 40, da LEF (Lei 6.830/80), cuja redação foi introduzida pela Lei 11.051, de 30/12/2004 (art. 6º), tornou-se viável a decretação da prescrição intercorrente de pretensão veiculada em execução fiscal, ex officio, se da decisão que ordenar o arquivamento tiver decorrido o prazo prescricional, e com a condição de ser previamente ouvida a Fazenda Pública, a fim de que possa argüir eventuais causas suspensivas ou interruptivas do prazo prescricional.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição a Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 27 de maio de 2009.
(data do julgamento).

PROCESSO TRT-AP-01691-2006-010-18-00-1
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE

AGRAVADOS : 1. JOÃO EVARISTO MENDANHA NETO (ESPÓLIO DE)E OUTROS
ADVOGADO : MÁRCIO ANTÔNIO NUNES
AGRAVADO : 2. JOSÉ REIS DA COSTA
ADVOGADA : ROSIRENE PEREIRA DE SOUZA FLEURY CURADO
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, para afastar a inépcia declarada e determinar o retorno dos autos à Vara de origem para análise da impugnação ao cálculo, sob pena de supressão de instância, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS (integrante da Segunda Turma, participando do julgamento em razão de impedimento do Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA) e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição a Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 27 de maio de 2009. (data do julgamento)

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT - ED-AP - 00334-1996-010-18-00-3
RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
EMBARGANTE(S) : ADÃO DE BRITO NOGUEIRA
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 1. SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - SANEAGO
ADVOGADO(S) : FERNANDO DA SILVA PEREIRA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 2.UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS (integrante da Segunda Turma, participando do julgamento em razão de impedimento do Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA) e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição a Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia 27 de maio de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-AP - 00392-2007-013-18-00-0
RELATORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMBARGANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
ADVOGADO(S) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
EMBARGADO(S) : 1.VIAÇÃO NOVO HORIZONTE LTDA.
ADVOGADO(S) : EDWALDO TAVARES RIBEIRO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 2.MARCOS JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : JERÔNIMO JOSÉ BATISTA E OUTRO(S)
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE TAGLIALEGNA,(em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBURQUERQUE, nos termos da RA 22/2009). Representando o Ministério Público do trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 27 de maio de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 00678-2007-012-18-00-9
RELATORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : 1.UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO(S) : KISLEU GONÇALVES FERREIRA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2.ALAOR NUNES DE MORAIS (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer de ambos os embargas para, no mérito, DAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA,(em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBURQUERQUE, nos termos da RA 22/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 27 de maio de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT-ED-RO-02314-2007-001-18-00-0
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE : FABIANO PORTO MEDEIROS
ADVOGADOS : TADEU FERNANDO DE ALMEIDA PIMENTEL E OUTROS
EMBARGADA : 1. VIVO S.A.
ADVOGADOS : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTROS
EMBARGADA : 2. ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADOS : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTROS
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição a Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 27 de maio de 2009. (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 00907-2008-011-18-00-0
RELATOR(A) : DES.ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMBARGANTE(S) : FUNERÁRIA BRITÂNICA LTDA.
ADVOGADO(S) : LEANDRO CÉSAR DOS REIS
EMBARGADO(S) : LEOMAR JOSÉ DE SOUZA(ADESIVO)
ADVOGADO(S) : MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY E OUTRO(S)
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA,(em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBURQUERQUE, nos termos da RA 22/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 27 de maio de 2009 (data do julgamento).

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT-RO-00900-2007-141-18-00-7
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE : 1. WELDMATIC AUTOMOTIVE LTDA.
ADVOGADO : WILLY FALCOMER FILHO
RECORRENTE : 2. RENATO PINTO RABELO (ADESIVO)
ADVOGADO : ARNALDO MOISÉS FERNANDES
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE CATALÃO
JUIZ : MARCELO ALVES GOMES

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, NÃO CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição a Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do

Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 27 de maio de 2009.
(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01046-2007-051-18-00-5
RELATORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ELLEN ROSE DIAS DA SILVA GAMA
ADVOGADO(S) : ODAIR DE OLIVEIRA PIO E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE ANÁPOLIS
JUÍZA : CLEUZA GONÇALVES LOPES

EMENTA : DOENÇA OCUPACIONAL. EXISTÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE E CULPA DO EMPREGADOR. INDENIZAÇÃO. Demonstrado o dano causado ao empregado e o nexo de concausalidade entre a doença que lhe acometeu e a atividade desenvolvida na empresa, assim como a culpa do empregador em adotar medidas de segurança e medicina no campo da prevenção e eliminação dos riscos ocupacionais do trabalho cabível a indenização por dano moral e material decorrente da doença ocupacional.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso, reconhecer a prescrição total da pretensão em relação a equiparação salarial e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora. Vista em mesa ao Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Sustentou oralmente, pelo reclamado, a Drª. Eliane Oliveira de Platon Azevedo. Goiânia 27 de maio de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01379-2007-082-18-00-2
RELATOR(A) : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
RECORRIDO(S) : 1.GR DA ROCHA E CIA LTDA.
ADVOGADO(S) : JOÃO BEZERRA PINTO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2.JULIANA ALVES DE LIMA
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ : ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

EMENTA : INTERVALO INTRAJORNADA. AUSÊNCIA DE CONCESSÃO OU REDUÇÃO. Art. 71, § 4º, DA CLT. NATUREZA JURÍDICA SALARIAL. A parcela constante disposição inserta no art. 71, § 4º, da CLT, possui natureza salarial quando não concedido ou reduzido pelo empregador o intervalo mínimo intrajornada para repouso e alimentação, repercutindo, assim, no cálculo de outras parcelas salariais. (Súmula 354 do col. TST).

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA,(em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBURQUERQUE, nos termos da RA 22/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 27 de maio de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT-RO-01686-2007-008-18-00-3
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
REVISORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE : CLÁUDIO ALMEIDA DA SILVA
ADVOGADOS : ANADIR RODRIGUES DA SILVA E OUTROS
RECORRIDA : BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA.
ADVOGADOS : RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTROS
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

EMENTA : DANO MORAL. Para a configuração do dano moral é preciso, inequivocamente, a prova de três circunstâncias; da efetiva ocorrência de uma ação ou omissão, dos efeitos produzidos (dano) e do nexo de causalidade, de tal forma que se possa dizer extreme de dúvidas que houve ação ou omissão culposa ou dolosa do empregado. Ou seja, o dano moral passível de reparação exige prova robusta da prática do ato ilícito, além da ampla demonstração do prejuízo sofrido, requisitos estes que não restaram comprovados nos autos.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS (integrante da Segunda Turma, participando do julgamento em razão de impedimento do Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA) e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição a Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 27 de maio de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT-RO-00675-2008-181-18-00-9
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : JOVELINO IZIDÓRIO TEIXEIRA
ADVOGADOS : RUBENS MENDONÇA E OUTROS
RECORRIDOS : MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS
ADVOGADOS : MARLLUS GODOI DO VALE E OUTROS
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUIZ : LUCIANO SANTANA CRISPIM

EMENTA : HORAS IN ITINERE. DEVIDAS AO TRABALHADOR RURAL. Dado o caráter protetivo do Direito do Trabalho, que tem por escopo proteger o trabalhador, não me parece razoável interpretar a norma em desfavor do protegido. Em outras palavras, não me parece aceitável interpretar o Direito do Trabalho em desfavor do trabalhador. Assim, o fato de determinada categoria de trabalhadores ser regida por legislação específica não significa, necessariamente, que outros direitos não possam ser agregados ao seu patrimônio jurídico. Acrescento que o art. 7º da Constituição Federal estabeleceu, de certo modo, uma igualdade entre os trabalhadores urbanos e rurais ao garantir-lhes os direitos enumerados em seus incisos, 'além de outros que visem à melhoria de sua condição social' (art. 7º, caput, CF). E, não bastasse todo o exposto, a Lei 5.889/73, que regulamentou o trabalho rural, determinou em seu art. 1º que 'as relações de trabalho rural serão reguladas por esta Lei e, no que com ela não colidirem, pelas normas da Consolidação das Leis do Trabalho', autorizando, dessa forma, a aplicação das normas celetistas aos trabalhadores rurais. Destarte, seja pela observação do princípio tuitivo do trabalhador, seja pelo disposto pela Constituição Federal, seja pela determinação expressa constante da Lei do trabalho rural, são aplicáveis aos trabalhadores rurais as disposições constantes da CLT quanto ao pagamento das horas despendidas pelo empregado no trajeto para o local de trabalho.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer, em parte, do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão de impedimento do Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 27 de maio de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT-RO-00732-2008-251-18-00-6
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : DOMINGOS TAVEIRA DOS SANTOS NETO
ADVOGADO : DOMINGOS JOSÉ DE BRITO
RECORRIDA : SAMA S.A. - MINERAÇÕES ASSOCIADAS
ADVOGADOS : ALEXANDRE CIAGLIA E OUTROS
ORIGEM : VT DE PORANGATU
JUÍZA : FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA

EMENTA : DANOS MORAIS E MATERIAIS - ACIDENTE DO TRABALHO - PRESCRIÇÃO. Nas indenizações por acidente de trabalho, o prazo prescricional previsto no art.7º, inciso XXIX, da Constituição Federal deve ser adotado para as ações ajuizadas após a Emenda Constitucional 45. O prazo para o exercício do direito de ação conta-se justamente do dia em que o titular toma ciência da lesão, e pode exigir reparação, o que, evidentemente, supõe direito material existente. Recurso a que se nega provimento.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA,

(em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição a Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
Goiânia, 27 de maio de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 00782-2008-010-18-00-1
RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
RECORRIDO(S) : 1. LAILTON SÉRGIO ARAÚJO DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : JOSÉ CALDAS DA CUNHA JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. LOJAS AVENIDA LTDA.
ADVOGADO(S) : MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. Havendo acordo superveniente à sentença ainda não transitada em julgado, observar-se-á para o cálculo das contribuições previdenciárias a proporcionalidade das parcelas salariais e indenizatórias nesta deferidas.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS (integrante da Segunda Turma, participando do julgamento em razão de impedimento do Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA) e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição a Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia 27 de maio de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT-RO-00922-2008-009-18-00-1
RELATOR : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
REVISOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE : SANDRO BONELLI FERREIRA
ADVOGADOS : ÁLLYSSON BATISTA ARANTES E OUTROS
RECORRIDOS : BANCO BGN S.A. E OUTRO
ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTROS
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : BRENO MEDEIROS

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição a Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 27 de maio de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT-RO-01092-2008-008-18-00-3
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
REVISOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE : 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADOS : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTROS
RECORRENTE : 2. BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADOS : SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTROS
RECORRIDO : UESLEI VAN FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO : RUBENS DÁRIO LISBOA JÚNIOR
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, DAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição a Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 27 de maio de 2009.
(data do julgamento).

PROCESSO TRT-RO-01194-2008-181-18-00-0
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
REVISOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE : FLÁVIA DE JESUS MONTES
ADVOGADO : LUCIANO CARLOS FERREIRA
RECORRIDA : MINERVA S.A.
ADVOGADO : BRUCE DE MELO NARCIZO
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUIZ : WHATMANN BARBOSA IGLESIAS

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição a Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 27 de maio de 2009.
(data do julgamento)

PROCESSO TRT-RO-01208-2008-013-18-00-0
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
REVISORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTES : 1. BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO
ADVOGADOS : JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO E OUTROS
RECORRENTE : 2. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADOS : ELYSA AMÉRICA RABELO E OUTROS
RECORRENTE : 3. FRANCISCA OZÓRIO DA SILVA (ADESIVO)
ADVOGADOS : GIZELI COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA E OUTROS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : DANIEL VIANA JÚNIOR

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, PROVER O DA RECLAMANTE e NEGAR PROVIMENTO AOS DOS RECLAMADOS, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pela 3ª recorrente, a Drª. GIZELI COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA. Goiânia, 27 de maio de 2009. (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01250-2008-006-18-00-2
RELATOR(A) : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : 1.NALDINO FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : ORMÍSIO MAIA DE ASSIS
RECORRENTE(S) : 2.CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO(S) : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANA DEUSDEDITH PEREIRA

EMENTA : SÚMULA 340/TST. COMISSIONISTA. PREVISÃO CONTRÁRIA EM CCTs. Inaplicável a súmula 340/TST ao comissionista quando existir instrumento coletivo assegurando ao vendedor a percepção da hora extra com acréscimo do respectivo adicional.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer integralmente do recurso do reclamante e parcialmente do recurso da reclamada e, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA,(em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBURQUERQUE, nos termos da RA 22/2009). Representando

o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 27 de maio de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT-RO-01462-2008-181-18-00-4
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADOS : FREDERICO CAMARGO COUTINHO E OUTROS
RECORRIDO : GIOVANI FLESLEY BERNARDES DA SILVA
ADVOGADOS : ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTROS
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUÍZA : SAMARA MOREIRA DE SOUSA

EMENTA : HORAS IN ITINERE - FATOS IMPEDITIVOS - ÔNUS DA PROVA DO EMPREGADOR. Cabe ao empregador apresentar prova robusta que o local da prestação dos serviços do obreiro, na zona rural, era servido por transporte público regular, que havia compatibilidade de horários ou que era de fácil acesso, à época do pacto laboral. Tal entendimento se solidifica ainda mais quando o empregador fornece o transporte a seus empregados até o local de trabalho, reforçando a presunção de difícil acesso das propriedades rurais.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição a Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 27 de maio de 2009.
(data do julgamento).

PROCESSO TRT-RO-01574-2008-001-18-00-9
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
REVISOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE : MARCOS PAULO DOS SANTOS
ADVOGADO : FERNANDO MARQUES FAUSTINO
RECORRIDO : BARROS E SÁ LTDA.
ADVOGADOS : CORACY BARBOSA LARANJEIRAS E OUTROS
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

EMENTA : SALÁRIOS PAGOS "POR FORA". NECESSIDADE DE PROVA ROBUSTA. A existência do denominado pagamento "por fora" ou pagamento "extrafolha" deve ser cabalmente provada, uma vez que representa irregularidade geradora de sérias conseqüências no mundo jurídico.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição a Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 27 de maio de 2009.
(data do julgamento).

PROCESSO TRT-RO-01810-2008-010-18-00-8
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : 1. GISELLY VITAL FERREIRA SILVA
ADVOGADA : MATILDE DE FÁTIMA ALVES
RECORRENTE : 2. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADOS : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTROS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, PROVER O DA RECLAMANTE e NEGAR PROVIMENTO AO DA RECLAMADA, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS (integrante da Segunda Turma, participando do julgamento em razão de impedimento do Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA) e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição a Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 27 de maio de 2009. (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01829-2008-003-18-00-6
RELATOR(A) : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
ADVOGADO(S) : DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ANDERSON CESAR SABADIN
ADVOGADO(S) : ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

EMENTA : PISO SALARIAL. SALÁRIO MÍNIMO. Nos termos da OJ 71 da Egrégia SBDI-2 do TST, a estipulação do salário profissional em múltiplos do salário mínimo não afronta o art. 7º, inciso IV, da Constituição Federal de 1988, só incorrendo em vulneração do referido preceito constitucional a fixação de correção automática do salário pelo reajuste do salário mínimo. Recurso conhecido e desprovido.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA,(em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBURQUERQUE, nos termos da RA 22/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Sustentou oralmente, pela recorrente, a Drª. Patrícia Miranda Centeno. Goiânia, 27 de maio de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT-RO-01838-2008-005-18-00-0
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : GILSON FERREIRA DA SILVA
ADVOGADOS : MARCELLO LEITE VANDERLEI E OUTROS
RECORRIDA : DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA PANARELLO LTDA.
ADVOGADOS : ANDERSON BARROS E SILVA E OUTROS
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS (integrante da Segunda Turma, participando do julgamento em razão de impedimento do Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA) e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição a Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 27 de maio de 2009. (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01948-2008-102-18-00-0
RELATORA : DES.ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : 1.MARCOS INÁCIO DE FARIA
ADVOGADO(S) : RAFAEL AUGUSTO JUSTINO PEREIRA
RECORRENTE(S) : 2.ELZA HELENA BARBOSA ME
ADVOGADO(S) : JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ : DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

EMENTA : JORNADA DE TRABALHO. AUSÊNCIA DE CARTÕES DE PONTO. Tendo o empregador mais de dez empregados e não apresentados os registros dos horários de entrada e saída do Reclamante, presume-se verdadeira a jornada apontada pelo Obreiro, conforme reconhecida na r. Sentença de primeiro grau, mormente por não haver nos autos outro elemento de convicção capaz de afastar a jornada declarada pelo Obreiro (Inteligência da Súmula 338 do Colendo TST).

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, PROVER PARCIALMENTE O DO RECLAMANTE e NEGAR PROVIMENTO AO DA RECLAMADA, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE

TAGLIALEGNA,(em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBURQUERQUE, nos termos da RA 22/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 27 de maio de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 02113-2008-101-18-00-1
RELATOR(A) : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO(S) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JOACIR FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ : CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA

EMENTA : HORAS 'IN ITINERE'. TRABALHO EM LAVOURAS PRÓXIMAS E DISTANTES. Não havendo como precisar a quantidade de vezes que o Autor laborava em fazendas mais próximas ou mais distantes do ponto em que ele começava a utilizar a condução fornecida pela empresa, há de se considerar a distância média delas, confessada pela Reclamada, bem como a velocidade média desenvolvida pelo ônibus fornecido pela empresa, em vias asfaltadas e sem pavimentação. Recurso a que se dá parcial provimento para diminuir a condenação.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA,(em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBURQUERQUE, nos termos da RA 22/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 27 de maio de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 02200-2008-101-18-00-9
RELATORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : CARLOS SILVA MEIRELES
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECORRIDO(S) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO(S) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ : ELIAS SOARES DE OLIVEIRA

EMENTA : HORAS 'IN ITINERE'. TRABALHO EM LAVOURAS PRÓXIMAS E DISTANTES. Não havendo como precisar a quantidade de vezes que o Autor laborava em fazendas mais próximas ou mais distantes do ponto em que ele começava a utilizar a condução fornecida pela empresa, há de se considerar a distância média delas, confessada pela reclamada, bem como a velocidade média desenvolvida pelo ônibus fornecido pela empresa, em vias asfaltadas e sem pavimentação. Recurso a que se dá parcial provimento.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA,(em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBURQUERQUE, nos termos da RA 22/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 27 de maio de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 02205-2008-101-18-00-1
RELATORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : JOSÉ CARLOS DA SILVA
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECORRIDO(S) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO(S) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ : ELIAS SOARES DE OLIVEIRA

EMENTA : HORAS 'IN ITINERE'. IMPOSSIBILIDADE DE SUPRESSÃO POR NEGOCIAÇÃO COLETIVA. Em que pese a permissão constitucional de flexibilização das normas trabalhistas através de acordos e convenções coletivas, que, portanto, merecem o devido prestígio, uma vez que se trata o direito questionado de garantia mínima do trabalhador, não pode ser suprimido. Inválida, pois, a cláusula negocial que afasta o direito às horas in itinere.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA,(em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBURQUERQUE, nos termos da RA 22/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 27 de maio de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 02372-2008-082-18-00-9
RELATORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : 1. POLYANA ANGÉLICA DE SOUZA M. CARVALHO
ADVOGADO(S) : WANDER LÚCIA SILVA ARAÚJO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. EDNA MOREIRA DIAS(ADESIVO)
ADVOGADO(S) : LUCIENNE VINHAL
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ : ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO

EMENTA : HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AÇÃO DECORRENTE DE RELAÇÃO DE EMPREGO. REQUISITOS PARA CONCESSÃO. Tratando-se de ação decorrente de relação de emprego, só são devidos honorários advocatícios quando presentes, além da sucumbência, os requisitos previstos no art. 14 da Lei 5.584/70, quais sejam : assistência pelo sindicato profissional e concessão dos benefícios da justiça gratuita (Súmulas 219, I e 329 do Col. TST e IN 27/2005, art. 5º). Se a Reclamante está demandando mediante o patrocínio de advogado particular, não se encontrando sob o pálio da assistência do sindicato, não são devidos os honorários advocatícios. Sentença reformada.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, PROVER PARCIALMENTE O DA RECLAMADA e NEGAR PROVIMENTO AO DA RECLAMANTE, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia 27 de maio de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT-RO-00008-2009-053-18-00-0
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : LINDOMAR RODRIGUES DE SIQUEIRA
ADVOGADO : ELIFAS JOSÉ BATISTA
RECORRIDO : FRIGORÍFICO MERCOSUL S.A.
ADVOGADO : VICTOR AURÉLIO FIGUEIREDO
ORIGEM : 3ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : SEBASTIÃO ALVES MARTINS

EMENTA : MOTORISTA. ATIVIDADE EXTERNA. JORNADA NÃO CONTROLADA. TACÓGRAFO. OJ 332 SBDI-1/TST. O tacógrafo, por si só, sem a existência de outros elementos, não serve para controlar a jornada de trabalho de empregado que exerce atividade externa.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição a Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 27 de maio de 2009. (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00049-2009-102-18-00-1
RELATO(A) : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : JOÃO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECORRIDO(S) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

ADVOGADO(S) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ : ARI PEDRO LORENZETTI

EMENTA : HORAS 'IN ITINERE'. TRABALHO EM LAVOURAS PRÓXIMAS E DISTANTES. Não havendo como precisar a quantidade de vezes que o Autor laborava em fazendas mais próximas ou mais distantes do ponto em que ele começava a utilizar a condução fornecida pela empresa, há de se considerar a distância média delas, confessada pela reclamada, bem como a velocidade média desenvolvida pelo ônibus fornecido pela empresa, em vias asfaltadas e sem pavimentação. Recurso a que se nega provimento.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA,(em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBURQUERQUE, nos termos da RA 22/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 27 de maio de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00119-2009-082-18-00-1
RELATORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : WAGNER MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) : AURÉLIO ALVES FERREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ERNANES SOARES BATISTA E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : JEUZA JOAQUIM DE QUEIROZ SOARES
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ : ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO

EMENTA : VÍNCULO DE EMPREGO. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. Robustamente demonstrado por meio da prova oral colhida a prestação de serviços de forma eventual, não se reconhece o vínculo de emprego, por ausência dos requisitos do art. 3º, da CLT.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA,(em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBURQUERQUE, nos termos da RA 22/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 27 de maio de 2009 (data do julgamento).

Secretaria do Tribunal Pleno Setor de Acórdãos, aos três dias do mês de junho de 2009 (4ªfeira) - 1ª Turma

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA 1ª TURMA

PAUTA DE JULGAMENTOS Nº 20/2009

SESSÃO ORDINÁRIA

DATA : 10/06/2009
HORA : CATORZE HORAS

RITO SUMARÍSSIMO

Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

I - RECURSO ORDINÁRIO

1.Processo RO-00280-2009-081-18-00-9
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : EMBRASG EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.
Advogado(s) : JOÃO LINDEMBERG SUARES BISPO
Recorrido(s) : JOSÉ VERÍSSIMO DA SILVA NETO
Advogado(s) : JOSÉ DE ROCHA CUELHO E OUTRO(S)

2.Processo RO-00333-2009-121-18-00-6
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA PIRES DE CAMPOS
Advogado(s) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
Recorrido(s) : LUÍS FERREIRA DA SILVA
Advogado(s) : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)

Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

I - RECURSO ORDINÁRIO

3.Processo RO-00771-2008-007-18-00-9
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : AVON COSMÉTICOS LTDA.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : SIVERLY FERREIRA NUNES
Advogado(s) : CARLA FRANCO ZANINI E OUTRO(S)

4.Processo RO-01009-2008-009-18-00-2
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : UESNER APARECIDA DA SILVA DE LIMA
Advogado(s) : LUCIENNE VINHAL
Recorrido(s) : LOTÉRICA VEGAS LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)

5.Processo RO-01868-2008-006-18-00-2
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : 1. SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS
Advogado(s) : ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : 2. GOIÁS BORRACHAS LTDA.
Advogado(s) : SYLLAS DILETO JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

6.Processo RO-02050-2008-006-18-00-7
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : 1. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. VIVO S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CLEIDIONICE RIBEIRO DE SOUZA
Advogado(s) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)

7.Processo RO-02080-2008-005-18-00-7
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : 1. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. VIVO S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : PATRICK MARTINS DOS SANTOS
Advogado(s) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)

8.Processo RO-02183-2008-191-18-00-5
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. IZABEL CRISTINA DE OLIVEIRA PINTO (ADESIVO)
Advogado(s) : JANE MARIA FONTANA
Recorrido(s) : OS MESMOS

9.Processo RO-00184-2009-101-18-00-0
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.
Advogado(s) : FLÁVIO FURTUOSO DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : DORACY JOSÉ DE LIMA
Advogado(s) : HITLER GODOI DOS SANTOS E OUTRO(S)

10.Processo RO-00214-2009-141-18-00-8
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
Advogado(s) : ANDREI ROCHA TELES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : WALDIVINO CORDEIRO DO VALE

11.Processo RO-00245-2009-052-18-00-4
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : FABIENE FERREIRA DA SILVA
Advogado(s) : CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A.
Advogado(s) : HAMILTON BORGES GOULART E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. CARREFOUR ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO COMÉRCIO E PARTICIPAÇÃO LTDA.
Advogado(s) : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)

12.Processo RO-00268-2009-054-18-00-1
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : WILLIAM ROSA DA SILVA
Advogado(s) : ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : REAL DISTRIBUIÇÃO LTDA.
Advogado(s) : RODRIGO MIKHAIL ATIÊ AJI E OUTRO(S)

13.Processo RO-00322-2009-007-18-00-1
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Recorrente(s) : 1. CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s) : MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. CCCOOP - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE CRÉDITO E COBRANÇA
Advogado(s) : WALDYR COLLOCA JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido(s) : EZEQUIAS LIMA SOARES
Advogado(s) : ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO E OUTRO(S)

14.Processo RO-00356-2009-101-18-00-6
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : CARLOS NERES TEIXEIRA
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
Recorrido(s) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

15.Processo RO-00375-2009-010-18-00-5
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ANA FLÁVIA SILVA BATISTA (ADESIVO)
Advogado(s) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

16.Processo RO-00378-2009-009-18-00-9
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : VELOX CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : FERNANDA BARBOSA PINHEIRO
Advogado(s) : ELIS FIDELES SOARES E OUTRO(S)

17.Processo RO-00379-2009-181-18-00-9
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : JOSÉ ALVES MOREIRA
Advogado(s) : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MIGUEL PEREIRA BARBOSA
Advogado(s) : TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTRO(S)

18.Processo RO-00444-2009-007-18-00-8
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : 1. JOSÉ VALUAR DE OLIVEIRA SANDES
Advogado(s) : LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. MARIA LÚCIA ALMEIDA BARROS TERCEIRA VISÃO
Advogado(s) : ULISSES SANTOS MONTALVAO
Recorrido(s) : OS MESMOS

19.Processo RO-00528-2009-102-18-00-8
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : GERALDO RIBEIRO MENDONÇA
Advogado(s) : GENIVALDO DE OLIVEIRA SIQUEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ROGIVAL FRANCELINO BATISTA
Advogado(s) : SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES E OUTRO(S)

20.Processo RO-00586-2009-121-18-00-0
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS E OUTRO(S)
Advogado(s) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
Recorrido(s) : FÁBIO LÚCIO DOS SANTOS
Advogado(s) : JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA

21.Processo RO-00623-2009-102-18-00-1
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : JOÃO BATISTA DA SILVA SOARES
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
Recorrido(s) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

22.Processo RO-00652-2009-121-18-00-1
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : SADIA S.A.
Advogado(s) : GISELLE SAGGIN PACHECO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : POLIANE SILVA FARIA
Advogado(s) : GUILHERME GUERINO BORGES

Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO

23.Processo AI(RO)-00398-2009-141-18-01-9
Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Agravante(s) : GIULIANO TOMAZINI
Advogado(s) : RODRIGO DINIZ CURY
Agravado(s) : MARCELO FRANCISCO VIANA GOMES
Advogado(s) : SÉRGIO MURILO CAIXÊTA BRANQUINHO E OUTRO(S)

II - RECURSO ORDINÁRIO

24.Processo RO-00109-2009-003-18-00-4
Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado(s) : SABA ALBERTO MATRAK
Recorrido(s) : RUBIA BARROS ROCHA

25.Processo RO-00168-2009-051-18-00-6
Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s) : MARESSA VAZ ARAÚJO
Advogado(s) : VALDIR LOPES CAVALCANTE E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. A7 VIRTHUAL BRASIL SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.
Advogado(s) : FLÁVIO MORAES BARBOSA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. BANCO ABN AMRO REAL S.A.
Advogado(s) : GISELLE SAGGIN PACHECO E OUTRO(S)

26.Processo RO-00327-2009-121-18-00-9
Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s) : SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTRO(S)
Advogado(s) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
Recorrido(s) : FRANCISCO VIEIRA DE SOUZA
Advogado(s) : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)

27.Processo RO-00328-2009-121-18-00-3
Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s) : VALE DO VERDÃO S.A. ACÚCAR E ÁLCOOL
Advogado(s) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
Recorrido(s) : JOÃO ÂNGELO DOS SANTOS FILHO
Advogado(s) : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)

28.Processo RO-00572-2009-102-18-00-8
Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s) : USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.
Advogado(s) : FLÁVIO FURTUOSO DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JOSIAS FRANCISCO DA SILVA
Advogado(s) : SIMONE SILVEIRA GONZAGA

29.Processo RO-00589-2009-121-18-00-3
Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s) : GERALDO DE LIMA
Advogado(s) : JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
Recorrido(s) : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado(s) : RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA E OUTRO(S)

RITO ORDINÁRIO

Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

I - AGRAVO DE PETIÇÃO

30.Processo AP-00510-1990-005-18-00-6
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Agravante(s) : GILSON SANTOS BRANDÃO
Advogado(s) : GILSON SANTOS BRANDÃO
Agravado(s) : ESTADO DE GOIÁS
Procurador(a) : MURILO NUNES MAGALHÃES

31.Processo AP-00409-2003-004-18-00-4
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Agravante(s) : LANY BATISTA LIMEIRA
Advogado(s) : TÁGORE ARYCE DA COSTA E OUTRO(S)
Agravado(s) : 1. TABBARCO RESTAURANTE E BAR LTDA
Advogado(s) : ÁLCIO RONNIE PEIXOTO FARIAS E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. GERALDO HENRIQUE LIMA SANTOS
Agravado(s) : 3. CLÁUDIO MUNIZ MIRANDA

32.Processo AP-00459-2004-131-18-00-3
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Agravante(s) : RELUZ AUTO POSTO E SERVIÇOS LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s) : JOEL ANTÔNIO DE SOUZA
Agravado(s) : UEBER BARBOSA
Advogado(s) : ELVANE DE ARAÚJO E OUTRO(S)

33.Processo AP-00646-2005-008-18-00-2
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Agravante(s) : SÉRGIO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Advogado(s) : VALÉRIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO E OUTRO(S)
Agravado(s) : 1. PERFUMARIA VITÓRIA LTDA.
Agravado(s) : 2. VERA LÚCIA ROSA SOUZA
Agravado(s) : 3. SANTANO FRANCISCO DE SOUZA

34.Processo AP-00916-2005-005-18-00-6
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Procurador(a) : WALLER CHAVES

Agravado(s) : 1. SAGOL SUBPRODUTOS ANIMAIS GOIÁS LTDA.
Agravado(s) : 2. ELIZEU PERNE MACHADO

35.Processo AP-02022-2005-001-18-00-5
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Agravante(s) : LUIZ ANTÔNIO DA SILVA
Advogado(s) : ANTÔNIO SÉRGIO BERNARDES DE ALMEIDA
Agravado(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Procurador(a) : ISADORA RASSI JUNGMANN

36.Processo AP-00161-2006-009-18-00-6
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ÉRIKA FERNANDES VALE
Agravado(s) : 1. FINASA PROMOTORA DE VENDAS LTDA.
Advogado(s) : JULIANA PICOLO SALAZAR COSTA E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. LAURISTÉIA PEREIRA DA SILVA
Advogado(s) : CAROLINA CHAVES SOARES

37.Processo AP-01040-2006-006-18-00-2
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado(s) : 1. BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO(S)
Advogado(s) : SÉRGIO DE ALMEIDA E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. CELSO LUÍS RIBEIRO DE ANDRADE
Advogado(s) : RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA

38.Processo AP-01037-2007-051-18-00-4
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Agravante(s) : LABORATÓRIO GENOMA IND. COM. EXP. E IMP. LTDA
Advogado(s) : PEDRO PAULO SARTIN MENDES E OUTRO(S)
Agravado(s) : EVANEIDE PEREIRA DA COSTA
Advogado(s) : ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM

39.Processo AP-01310-2007-013-18-00-4
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Agravante(s) : JOHN TERRANCE SMITH
Advogado(s) : PAULA SABBATINI DA SILVA LÔBO E OUTRO(S)
Agravado(s) : MARILEIDE DA CONCEIÇÃO SANTOS SANTANA
Advogado(s) : WEVERTON PAULO RODRIGUES E OUTRO(S)

40.Processo AP-01762-2007-011-18-00-3
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Agravante(s) : INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS IMPERIAL S.A.
Advogado(s) : ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS E OUTRO(S)
Agravado(s) : RAFAEL AIRES CRUVINEL
Advogado(s) : ANADIR RODRIGUES DA SILVA E OUTRO(S)

41.Processo AP-00852-2008-082-18-00-5
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Agravante(s) : ADRIANO RIBEIRO
Advogado(s) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Agravado(s) : GLOBAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.
Advogado(s) : PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO E OUTRO(S)

42.Processo AP-02047-2008-011-18-00-9
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Agravante(s) : MARCELO FELIPE DO NASCIMENTO
Advogado(s) : ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)
Agravado(s) : RENATO MATEUS NASCIMENTO E OUTRO(S)
Advogado(s) : JOÃO MARIA SOBRAL DE CARVALHO E OUTRO(S)

43.Processo AP-02092-2008-102-18-00-0
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Agravante(s) : JOSÉ PEREIRA NUNES
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
Agravado(s) : JAIRO FONSECA COSTA
Advogado(s) : NESTOR DA SILVA ARANTES JÚNIOR

II - RECURSO ORDINÁRIO

44.Processo RO-00464-2008-051-18-00-6
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : 1. COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. OVÍDIO ASSENÇÃO SALES MORAIS
Advogado(s) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

45.Processo RO-00492-2008-054-18-00-2
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : JOVERLY RODRIGUES CHAVEIRO
Advogado(s) : ALÍCIO BATISTA FILHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : RECIPEL RECICLAGEM E COMÉRCIO DE PAPEL LTDA.
Advogado(s) : LUIZ ORCÍLIO DA PAIXÃO E OUTRO(S)

46.Processo RO-00650-2008-007-18-00-7
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : ESPEDITO MISAEL
Advogado(s) : MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : TRANSPORTADORA WADEL LTDA
Advogado(s) : SÔNIA REGINA MARQUES BARREIRO E OUTRO(S)

47.Processo RO-00842-2008-251-18-00-8
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : FÁBIO BERNARDO DE SOUZA
Advogado(s) : CLEVER FERREIRA COIMBRA
Recorrido(s) : 1. VANDERLEI CHAVES DE ALMEIDA
Recorrido(s) : 2. W-SOL PROJETO E INSTALAÇÃO ELÉTRICA LTDA - ME

48.Processo RO-00946-2008-211-18-00-3
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : WILDENBERG COSTA MENDES
Advogado(s) : HELDER FAYAD MAGALHÃES
Recorrido(s) : EMBRACE - EMPRESA BRASIL CENTRAL DE ENGENHARIA LTDA.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

49.Processo RO-01107-2008-221-18-00-0
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(s) : CELÚCIA CÉSAR DA FONSECA COSTA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ROLDÃO GONZAGA DE CASTRO
Advogado(s) : OLIVIER PEREIRA DE ABREU

50.Processo RO-01198-2008-102-18-00-7
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : 1. USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. PAULO SOARES RIBEIRO (ADESIVO)
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

51.Processo RO-01493-2008-082-18-00-3
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : RAIMUNDO NASCIMENTO DA CONCEIÇÃO
Advogado(s) : RUBENS BATISTA ARAÚJO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. FRANCISCO XAVIER DA SILVA ARAÚJO - ME
Advogado(s) : JOSÉ BENEDITO TAVARES
Recorrido(s) : 2. TROPICAL BIOENERGIA S.A.
Advogado(s) : ROMES SÉRGIO MARQUES
Recorrido(s) : 3. STARMONTIL MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA.
Advogado(s) : MARTA HELENA GERALDI

52.Processo RO-01784-2008-003-18-00-0
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : 1. RENATO MACHADO DOS SANTOS
Advogado(s) : ORMÍSIO MAIA DE ASSIS
Recorrente(s) : 2. CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado(s) : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

53.Processo RO-01913-2008-006-18-00-9
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : JOSEPH ANTOINE ESPER LTDA. - ME
Advogado(s) : MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : LUCIENY GONÇALVES DA CRUZ
Advogado(s) : JADIR ELI PETROCHINSKI E OUTRO(S)

54.Processo RO-02001-2008-006-18-00-4
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : 1. BANCO RURAL S.A.
Advogado(s) : MARIA DE FATIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. BANCO SANTANDER S.A.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : SIVAL ALVES BORGES
Advogado(s) : HERMETO DE CARVALHO NETO E OUTRO(S)

55.Processo RO-02018-2008-013-18-00-0
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : 1. LARISSA DE CARVALHO SANTOS
Advogado(s) : ALINE CARLA MENDONCA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

56.Processo RO-02067-2008-006-18-00-4
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : MÁRCIO JOSÉ DA COSTA
Advogado(s) : ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL E OUTRO(S)

Recorrido(s) : PRODUBON NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA.
Advogado(s) : AFRÂNIO SILVESTRE VIEIRA

57.Processo RO-02087-2008-002-18-00-0
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : LUDIMILA SOUZA DE OLIVEIRA
Advogado(s) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)

58.Processo RO-02093-2008-102-18-00-5
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : WAGMITON RODRIGUES DA SILVA JÚNIOR
Advogado(s) : KEILA MARIA VIEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : FTJ MOTOS E ESPORTES LTDA.
Advogado(s) : PÉRICLES EMRICH CAMPOS E OUTRO(S)

59.Processo RO-02094-2008-008-18-00-0
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A - EMBRATEL
Advogado(s) : WARLEY MORAES GARCIA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : LUCILEI DE SOUZA MIRANDA SANTOS
Advogado(s) : OSMARY PARREIRA DA COSTA E OUTRO(S)

60.Processo RO-02108-2008-013-18-00-0
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : BANCO ITAUCARD S.A.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. IVANIA DE SOUZA ARAÚJO
Advogado(s) : LUCIANO JAQUES RABELO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. RIO CLARO CONSTRUÇÕES LTDA.

61.Processo RO-02109-2008-013-18-00-5
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : 1. CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado(s) : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ADEMIR PEDRO SOARES
Advogado(s) : ORMÍSIO MAIA DE ASSIS
Recorrido(s) : OS MESMOS

62.Processo RO-02152-2008-013-18-00-0
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : 1. TEKTRON ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. - ME
Advogado(s) : JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
Recorrente(s) : 2. DIVINO NEVES DE REZENDE
Advogado(s) : JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

63.Processo RO-02191-2008-191-18-00-1
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ROMES VELOZO DE SOUZA
Advogado(s) : ARNALDO DE ASSIS E OUTRO(S)

64.Processo RO-02192-2008-001-18-00-2
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : DIMACI DIAS DE SOUZA
Advogado(s) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : KABANAS COMERCIAL DE ALIMENTAÇÃO LTDA. - ME
Advogado(s) : MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)

65.Processo RO-02221-2008-013-18-00-6
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
Advogado(s) : ANDERSON ROCHA MESQUITA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ROMILDA FERREIRA DE PAULA SILVA
Advogado(s) : ARLETE MESQUITA E OUTRO(S)
Rem. Oficial(s) : JUÍZO DA 13ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

66.Processo RO-02269-2008-008-18-00-9
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido(s) : SILMA DE LOURDES MAFRA
Advogado(s) : RODRIGO CORTIZO VIDAL

67.Processo RO-03209-2008-121-18-00-1
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : ERON MENESES DE AMORIM
Advogado(s) : BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA - FESG
Advogado(s) : WALTEIR DE OLIVEIRA

68.Processo RO-00021-2009-006-18-00-1
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : 1. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. VIVO S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CRISTIANO AUGUSTO MARQUES ALVES
Advogado(s) : FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA

69.Processo RO-00055-2009-002-18-00-0
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : CLEIDIENE GONTIJO OLIVEIRA
Advogado(s) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

70.Processo RO-00063-2009-191-18-00-4
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : 1. OSVALDO RODRIGUES DA SILVA
Advogado(s) : ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS
Recorrente(s) : 2. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

71.Processo RO-00100-2009-053-18-00-0
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO E CORREA S.A.
Advogado(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JOSÉ DA SILVA REIS
Advogado(s) : JOSÉ AFONSO PEREIRA JÚNIOR

72.Processo RO-00159-2009-053-18-00-8
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : CASA BAHIA COMERCIAL LTDA
Advogado(s) : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ALESSANDRA ROSA DE SOUSA
Advogado(s) : JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA E OUTRO(S)

73.Processo RO-00425-2009-102-18-00-8
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : WALDECY LINO DA SILVA
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
Recorrido(s) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

74.Processo RO-00438-2009-102-18-00-7
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : JÚLIO CÉSAR DA SILVA
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
Recorrido(s) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

75.Processo RO-00457-2009-102-18-00-3
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : JOSÉ GERTRUDES DO CARMO SILVA
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
Recorrido(s) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO
76.Processo AI(AP)-00140-2008-053-18-01-3
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s) : ANÁPOLIS TRANSPORTES DE CARGAS LTDA.
Advogado(s) : ROBERTO MIKHAIL ATIÊ E OUTRO(S)
Agravado(s) : LEVI RIBEIRO DE SOUSA
Advogado(s) : JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA E OUTRO(S)

II - AGRAVO DE PETIÇÃO

77.Processo AP-01440-1999-131-18-00-6
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : JULIANA MALTA
Agravado(s) : C.G.H. - COMÉRCIO E TRANSPORTE DE AREIA E CASCALHO LTDA.
Advogado(s) : LOURIVAL VASQUES DA SILVA

78.Processo AP-01033-2003-002-18-00-2
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado(s) : 1. PEDRO ANTÔNIO LIMA
Advogado(s) : ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO E OUTRO(S)

Agravado(s) : 2. REFRIGERAÇÃO ZERO GRAU LTDA.
Advogado(s) : ALEXANDRE DE SOUSA GOMES E OUTRO(S)

79.Processo AP-00115-2007-004-18-00-6
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s) : EDIMARA LOPES
Advogado(s) : RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
Agravado(s) : BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO(S)
Advogado(s) : SÉRGIO DE ALMEIDA E OUTRO(S)

80.Processo AP-01047-2007-010-18-00-4
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s) : DÉBORA REIS LOUSA
Advogado(s) : SÉRGIO DE ALMEIDA
Agravado(s) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado(s) : ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO E OUTRO(S)

81.Processo AP-01662-2007-008-18-00-4
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado(s) : 1. BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. YSU FEITOSA CAETANO DE OLIVEIRA
Advogado(s) : ROGÉRIO DIAS GARCIA E OUTRO(S)

82.Processo AP-01899-2007-007-18-00-9
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado(s) : 1. QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
Advogado(s) : PATRÍCIA MIRANDA CENTENO E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. MARCOS CÂNDIDO CARVALHO
Advogado(s) : LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA

83.Processo AP-00767-2008-121-18-00-5
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s) : AUTOPAR AUTO MOTORES PARANAIBA LTDA.
Advogado(s) : SIMONE DA SILVA SANTOS E OUTRO(S)
Agravado(s) : ANTÔNIO PEREIRA CUNHA
Advogado(s) : JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA

84.Processo AP-00643-2009-009-18-00-9
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s) : CENTROESTE COMUNICAÇÃO E EDITORA LTDA.
Advogado(s) : ELIOMAR PIRES MARTINS E OUTRO(S)
Agravado(s) : DOUGLAS BRANQUINHO RODRIGUES DA SILVA

III - RECURSO ORDINÁRIO

85.Processo RO-01714-2002-012-18-00-7
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : 1. BANCO ITAÚ S.A.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. REIS WILLIAN DE ANDRADE
Advogado(s) : JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

86.Processo RO-01526-2007-102-18-00-4
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : SONILDA VIANA DA SILVA
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado(s) : VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)

87.Processo RO-02107-2007-081-18-00-3
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado(s) : ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JOSÉ ARNALDO LOBÃO COSTA
Advogado(s) : ISMAEL GOMES MARÇAL E OUTRO(S)

88.Processo RO-00551-2008-051-18-00-3
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(s) : ERNANE DE OLIVEIRA NARDELLI E OUTRO(S)
Recorrido(s) : WESLEY ALVES FERREIRA DE ARAÚJO MARTINS
Advogado(s) : VALDIR LOPES CAVALCANTE E OUTRO(S)

89.Processo RO-00678-2008-131-18-00-6
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : CÉLIA BATISTA DOS SANTOS
Advogado(s) : CLEUBER JOSÉ DE BARROS
Recorrido(s) : EDUCANDÁRIO MIRTES SAMPAIO GONÇALVES LTDA. - ME

90.Processo RO-00796-2008-008-18-00-9
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : 1. RONALDO ELIAS DA SILVA
Advogado(s) : ENIO GALARÇA LIMA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. COMPANHIA BANCORBRÁS DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS E OUTRO(S)
Advogado(s) : VILMAR DE SOUZA CARVALHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

91.Processo RO-00872-2008-054-18-00-7
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : TRANSPORTE GABARDO LTDA.
Advogado(s) : EDWALDO TAVARES RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : WILMAR CORREIA CORTES
Advogado(s) : ELIANE JESUS DE OLIVEIRA HIPOLITO

92.Processo RO-00879-2008-007-18-00-1
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : JOELMA BALDUÍNO DE AGUIAR GUIMARÃES
Advogado(s) : CLÓVIS VAZ DA FONSECA
Recorrido(s) : FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.
Advogado(s) : DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)

93.Processo RO-01158-2008-006-18-00-2
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : WASHINGTON SOARES DE ARAÚJO
Advogado(s) : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
Advogado(s) : KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA E OUTRO(S)

94.Processo RO-01231-2008-006-18-00-6
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : 1. ANDRÉ NOVAIS GONÇALVES DE ANDRADE
Advogado(s) : MATILDE DE FÁTIMA ALVES
Recorrente(s) : 2. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

95.Processo RO-01262-2008-003-18-00-8
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : REGINA CELESTINO SANTANA
Advogado(s) : ROSÂNGELA GONÇALEZ E OUTRO(S)

96.Processo RO-01531-2008-012-18-00-7
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : 1. BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(s) : IGOR D'MOURA CAVALCANTE E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. SÔNIA MARIA TAVARES (ADESIVO)
Advogado(s) : KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
Recorrido(s) : OS MESMOS

97.Processo RO-01537-2008-008-18-00-5
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : ELEVADORES ATLAS SHINDLER S.A.
Advogado(s) : HERMANO DE VILLEMOR AMARAL E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ROMILDA PIRES DE ALMEIDA
Advogado(s) : ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)

98.Processo RO-01538-2008-009-18-00-6
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : DIEGO MARADONA ARAÚJO SILVA(ESPÓLIO DE)
Advogado(s) : LERY OLIVEIRA REIS
Recorrido(s) : GESSO ESMERALDA LTDA.
Advogado(s) : VÂNIA MARQUES DA COSTA RODRIGUES DINIZ

99.Processo RO-01546-2008-191-18-00-5
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : EVOLU SERVIC AMBIENTAL LTDA.
Advogado(s) : CARLO ADRIANDO VÊNCIO VAZ
Recorrido(s) : ELIENE SEVERINO ALVES
Advogado(s) : DANYELLA ALVES DE FREITAS E OUTRO(S)

100.Processo RO-01593-2008-181-18-00-1
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : DIVINO PEREIRA DE OLIVEIRA
Advogado(s) : VICENTE DE PAULA NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JOÃO CARLOS SILVA PAIVA
Advogado(s) : RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)

101.Processo RO-01612-2008-007-18-00-1
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : 1. CLÁUDIO JOSÉ CORRÊA PINTO LOPES
Advogado(s) : VALMIR JOSÉ DE SOUZA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ESTADO DE GOIÁS (ADESIVO)

Procurador(a) : BRUNO MORAES FARIA MONTEIRO BELÉM
Recorrido(s) : OS MESMOS

102.Processo RO-01647-2008-003-18-00-5
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
Advogado(s) : KÁRITA JOSEFA MOTA MENDES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. LUIZ SILVESTRE DE MORAIS
Advogado(s) : PATRÍCIA CARNEIRO MACHADO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIOFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS- CERNE (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado(s) : NICODEMOS EURÍPEDES DE MORAIS E OUTRO(S)

103.Processo RO-01658-2008-181-18-00-9
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado(s) : ROSEMEIRY NEGRE DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CARLOS MOREIRA DOS SANTOS
Advogado(s) : ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)

104.Processo RO-01663-2008-007-18-00-3
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : MANOEL DE SOUSA GALDINO
Advogado(s) : MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CONDOMÍNIO DE ADMINISTRAÇÃO DO GOIÂNIA SHOPPING
Advogado(s) : JOSÉ ANTÔNIO CORDEIRO MEDEIROS E OUTRO(S)

105.Processo RO-01696-2008-003-18-00-8
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : ELIELZA COSTA VIANA
Advogado(s) : MARIZETE INACIO DE FARIA MOURA
Recorrido(s) : AGAPITO DE JESUS
Advogado(s) : LUIZ DARIO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

106.Processo RO-01789-2008-012-18-00-3
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : 1. EUDSON MOURA DE AGUIAR
Advogado(s) : OSVALDO GARCIA
Recorrente(s) : 2. PEPSICO DO BRASIL LTDA.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

107.Processo RO-01871-2008-101-18-00-2
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : USINA BOA VISTA S.A.
Advogado(s) : JOSÉ ROBERTO REIS DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : HAMILTON FERREIRA
Advogado(s) : FLÁVIA CRISTINA MIRANDA ATAÍDES E OUTRO(S)

108.Processo RO-01923-2008-001-18-00-2
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. ELVINO MARQUES MIGUEL
Advogado(s) : ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS

109.Processo RO-01938-2008-007-18-00-9
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : ELIANE CARVALHO SANTOS
Advogado(s) : SEBASTIÃO FREIRE DA S. FILHO
Recorrido(s) : BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(s) : VERA MÔNICA QUEIROZ FERNANDES AGUIAR E OUTRO(S)

110.Processo RO-01974-2008-102-18-00-9
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
Advogado(s) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MARCELO DA SILVA RIBEIRO
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

111.Processo RO-02091-2008-004-18-00-0
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : DANIELLA DE SOUZA BEZERRA
Advogado(s) : JANAÍNA DE JORDÃO E SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : INSTITUTO GLOBAL COMUNITÁRIO - IGC
Advogado(s) : HILDEVALDO JOSE DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

112.Processo RO-02138-2008-005-18-00-2
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : ELIZANDRO DE OLIVEIRA SILVA
Advogado(s) : ALESSANDRA RIBEIRO DA SILVA
Recorrido(s) : CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. E OUTRO
Advogado(s) : MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)

113.Processo RO-02304-2008-012-18-00-9
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : JOSÉ CALIXTO JABER
Advogado(s) : JOSÉ DE JESUS XAVIER SOUSA
Recorrido(s) : ROGÉRIO SIMÕES DE LIMA
Advogado(s) : MARIA DE FATIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)

114.Processo RO-02971-2008-121-18-00-0
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : CÍCERO TAVARES SILVA
Advogado(s) : ANA CRISTINA BOMFIM CABRAL E OUTRO(S)
Recorrido(s) : BOA SAFRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA.
Advogado(s) : MÁRCIO RODRIGUES VIEIRA

115.Processo RO-03172-2008-121-18-00-1
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A.
Advogado(s) : ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ROBERTO GOMES VILELA
Advogado(s) : ELISMÁRCIO DE OLIVEIRA MACHADO

116.Processo RO-00176-2009-005-18-00-1
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Recorrido(s) : 1. GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. CÉSAR CLEBER BARBOSA
Advogado(s) : VANDOIL GOMES LEONEL JUNIOR

117.Processo RO-00420-2009-101-18-00-9
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : ANTÔNIO FLORÊNCIO DE FRANÇA
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
Recorrido(s) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

118.Processo RO-00626-2009-102-18-00-5
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : FRANCISCO IONALDO GERMANO BENTO
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
Recorrido(s) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

I - AGRAVO DE PETIÇÃO

119.Processo AP-00210-2008-006-18-00-3
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Agravante(s) : IELVES ROSA MADUREIRA
Advogado(s) : MARUN ANTOINE DIAB KABALAN
Agravado(s) : 1. ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO ÁGUA BRANCA - AMAB
Advogado(s) : ELIANE FERREIRA PEDROZA DE ARAÚJO ROCHA E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. ESTADO DE GOIÁS
Procurador(a) : MURILO NUNES MAGALHÃES
Agravado(s) : 3. MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
Advogado(s) : LUCILEY ADRIANA DE ALMEIDA E OUTRO(S)

120.Processo AP-00216-2008-008-18-00-3
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado(s) : 1. QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
Advogado(s) : DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. AIRTON BATISTA MONTEIRO
Advogado(s) : LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA

II - RECURSO ORDINÁRIO

121.Processo RO-00509-2008-008-18-00-0
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : 1. OFÉLIA RODRIGUES DE JESUS
Advogado(s) : FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
Recorrente(s) : 2. INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - IQUEGO (ADESIVO)
Advogado(s) : URIAS RODRIGUES DE MORAIS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

122.Processo RO-00667-2008-052-18-00-9
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : RONICLÉZIO DA SILVA COSTA
Advogado(s) : ANTÔNIO SEBASTIÃO BARROS
Recorrido(s) : CECRISA - REVESTIMENTOS CERÂMICOS S.A
Advogado(s) : FÁTIMO RIBEIRO GUIMARÃES E OUTRO(S)

123.Processo RO-00826-2008-011-18-00-0
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : 1. SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA - SGC
Advogado(s) : JANE VILELA GODÓI E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. JOAQUIM JOSÉ PIRES
Advogado(s) : IRANILDE PIRES DE CARVALHO
Recorrido(s) : OS MESMOS

124.Processo RO-01037-2008-101-18-00-7
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : ZILNETE FERREIRA DOS SANTOS PARREIRA E OUTRO(S)
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : FRIGORÍFICO MARGEN S.A.
Advogado(s) : DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)

125.Processo RO-01056-2008-171-18-00-4
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : 1. PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTRO(S)
Advogado(s) : MARCOS GOMES DE MELLO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. CÍCERO JOSÉ DA SILVA (ADESIVO)
Advogado(s) : KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

126.Processo RO-01185-2008-181-18-00-0
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : 1. ANICUNS S.A ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado(s) : AURES ROSA DO ESPÍRITO SANTO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. MANOEL CARDOSO DA SILVA (ADESIVO)
Advogado(s) : ITAMAR COSTA DA SILVA
Recorrido(s) : OS MESMOS

127.Processo RO-01506-2008-008-18-00-4
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : 1. VIVO S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido(s) : FÁBIO LIMA GOUVEIA
Advogado(s) : MARCELO EURÍPEDES FERREIRA BATISTA

128.Processo RO-01997-2008-009-18-00-0
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : CARLOS LACERDA PINTO
Advogado(s) : OSVALDO ANTÔNIO RODRIGUES

Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER

I - AGRAVO DE PETIÇÃO

129.Processo AP-00355-2003-171-18-00-7
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Agravante(s) : WALTER MARTINS DA COSTA
Advogado(s) : HELOÍSIO NETTO FERREIRA LEÃO E OUTRO(S)
Agravado(s) : MARIA FRANCISCA PEREIRA

II - RECURSO ORDINÁRIO

130.Processo RO-01278-2007-111-18-00-2
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s) : EGMAR BATISTA RAMOS
Advogado(s) : LAILA FARIA ZEBIAN E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JOSÉ JOAQUIM MELO LEMOS
Advogado(s) : MÁRIO IBRAHIM DO PRADO E OUTRO(S)

131.Processo RO-00005-2008-161-18-00-8
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s) : 1. EMPRESA BRASIL CENTRAL DE ENGENHARIA LTDA.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
Advogado(s) : GUILHERME GUTEMBERG ISAC PINTO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : HELEN SIMONE DE OLIVEIRA
Advogado(s) : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)

132.Processo RO-00416-2008-008-18-00-6
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s) : 1. JOSÉ LUIZ DE ALMEIDA SOBRINHO
Advogado(s) : JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. VIAÇÃO NOVO HORIZONTE LTDA.
Advogado(s) : EDWALDO TAVARES RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

133.Processo RO-01427-2008-101-18-00-7
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s) : 1. WANDER CARLOS DE SOUZA
Advogado(s) : IDIVAN CÂNDIDO DA SILVA
Recorrente(s) : 2. ADERSON FERREIRA BORGES(ESPÓLIO DE) (ADESIVO)
Advogado(s) : CARLOS ALBERTO PIEPER ESPÍNDOLA
Recorrido(s) : OS MESMOS

Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER

I - AGRAVO DE PETIÇÃO

134.Processo AP-00505-2006-002-18-00-2
Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Agravante(s) : TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
Advogado(s) : VANESSA DOS REIS E CARVALHO GUSMÃO E OUTRO(S)
Agravado(s) : JUCIEL CABRAL BRASILINO
Advogado(s) : DELZIRA SANTOS MENEZES E OUTRO(S)

135.Processo AP-01778-2006-004-18-00-7
Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Agravante(s) : MÁXIMO RODRIGUES DE SOUZA
Advogado(s) : LUIZ CARLOS DE PÁDUA BAILÃO E OUTRO(S)
Agravado(s) : 1. JAIRO PEREIRA PASSOS
Advogado(s) : MURILO DIVINO MENDES
Agravado(s) : 2. HOSPITAL SAMARITANO DE GOIÂNIA LTDA.
Advogado(s) : RODNEI VIEIRA LASMAR E OUTRO(S)

136.Processo AP-00526-2007-003-18-00-5
Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY
Agravado(s) : 1. UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
Advogado(s) : ÁTILA ZAMBELLI TOLEDO E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. MARILENE FRANCISCA BUENO
Advogado(s) : BRUNO PIRES GUIMARÃES E OUTRO(S)

137.Processo AP-01658-2007-005-18-00-7
Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Agravante(s) : CENTROESTE COMUNICAÇÃO E EDITORA LTDA.
Advogado(s) : IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTRO(S)
Agravado(s) : MAÍRA XAVIER ATTI
Advogado(s) : ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ E OUTRO(S)

138.Processo AP-00284-2008-009-18-00-9
Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Agravante(s) : JMR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
Advogado(s) : WILTON ALVES DE BRITO E OUTRO(S)
Agravado(s) : JOSÉ ABADIA DE SOUZA
Advogado(s) : ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)

139.Processo AP-01526-2008-007-18-00-9
Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Agravante(s) : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(s) : KISLEU GONÇALVES FERREIRA E OUTRO(S)
Agravado(s) : WELLINGTON MARIANO MARTINS
Advogado(s) : EDIMILSON MAGALHÃES SILVA E OUTRO(S)

II - RECURSO ORDINÁRIO

140.Processo RO-02510-2006-082-18-00-8
Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s) : 1. COOPERATIVA INDUSTRIAL DE CARNES E DERIVADOS DE GOIÁS LTDA - GOIÁS CARNE
Advogado(s) : TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. SILVAN VIEIRA DA SILVA (ADESIVO)
Advogado(s) : JÚNIO ALVES PEREIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

141.Processo RO-00807-2007-009-18-00-6
Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA

Recorrido(s) : 1. QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
Advogado(s) : PATRÍCIA MIRANDA CENTENO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. DIVINO MÁRCIO MARQUES
Advogado(s) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)

142.Processo RO-00405-2008-005-18-00-7
Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s) : 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s) : LONZICO DA PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. EDIMAR JOSÉ DE LIMA
Advogado(s) : ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

143.Processo RO-00704-2008-251-18-00-9
Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s) : 1. AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA. (FAZENDA PIRATININGA)
Advogado(s) : SÔNIA REGINA MARQUES BARREIRO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (ADESIVO)
Procurador(a) : ALPINIANO DO PRADO LOPES
Recorrido(s) : OS MESMOS

144.Processo RO-01167-2008-010-18-00-2
Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s) : JOÃO APARECIDO BARBOSA
Advogado(s) : ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MARSOU ENGENHARIA LTDA.
Advogado(s) : JOSÉ IVAN OLIVEIRA PINTO

145.Processo RO-01321-2008-241-18-00-0
Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s) : GLOBEX UTILIDADE S.A.
Advogado(s) : CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido(s) : FRANCISCO MARTINS FILHO
Advogado(s) : MEURE MARQUES DE OLIVEIRA RIBEIRO E OUTRO(S)

146.Processo RO-01519-2008-009-18-00-0
Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s) : EURÍPEDES PEDRO DA SILVA FILHO
Advogado(s) : GIZELI COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado(s) : JANE CLEISSY LEAL E OUTRO(S)

147.Processo RO-01607-2008-002-18-00-7
Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s) : 1. BANCO BRADESCO S.A.
Advogado(s) : JULIANA PICOLO SALAZAR COSTA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. WAGNER RODRIGUES LOURES (ADESIVO)
Advogado(s) : TELÊMACO BRANDÃO
Recorrido(s) : OS MESMOS

148.Processo RO-01696-2008-191-18-00-9
Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s) : 1. BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado(s) : MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. CLEISON NATAL CERVO (ADESIVO)
Advogado(s) : SORMANI IRINEU RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

149.Processo RO-01739-2008-007-18-00-0
Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s) : HUGO ASSIS SILVA
Advogado(s) : GIANE RAMOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : UNIMED GOIANIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
Advogado(s) : MARIA CLARA REZENDE ROQUETTE E OUTRO(S)

150.Processo RO-01788-2008-005-18-00-0
Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Recorrido(s) : 1. RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.
Advogado(s) : ALÍCIO BATISTA FILHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. JOAQUIM PEREIRA LOPES
Advogado(s) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)

151.Processo RO-01847-2008-181-18-00-1
Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s) : ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado(s) : ROSEMEIRY NEGRE DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MENEIS MARQUES DE MENESES E OUTRO(S)
Advogado(s) : JUAREZ LEOMAR DE SOUZA

152.Processo RO-02009-2008-006-18-00-0
Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s) : CARLOS ANTÔNIO COELHO DA SILVA
Advogado(s) : ARLETE MESQUITA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : BANCO ITAÚ S.A.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

153.Processo RO-02033-2008-011-18-00-5
Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s) : JOÃO BATISTA LOPES
Advogado(s) : NELSON COE NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MAPE CONSTRUTORA LTDA.
Advogado(s) : WASHINGTON JOÃO DE SOUSA PACHECO E OUTRO(S)

154.Processo RO-00015-2009-003-18-00-5
Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s) : 1. AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
Advogado(s) : KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. VERA LÚCIA LOUZA DA COSTA
Advogado(s) : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. OS MESMOS
Recorrido(s) : 2. CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO - CERNE (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado(s) : NICODEMOS EURÍPEDES DE MORAIS E OUTRO(S)

155.Processo RO-00021-2009-181-18-00-6
Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s) : WALDEMAR BASÍLIO DA SILVA NETO
Advogado(s) : ADAIR JOSÉ DE LIMA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : HOSPITAL MONTES BELOS LTDA.
Advogado(s) : JESSÉ ALVES DE ALMEIDA

156.Processo RO-00036-2009-009-18-00-9
Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s) : ALCILENE PINHEIRO DA SILVA
Advogado(s) : DENISE BARBOSA LE SENECHAL E OUTRO(S)
Recorrido(s) : TO ATACADISTA E VAREJISTA DE CONFECÇÕES E CALÇADOS LTDA.
Advogado(s) : HERÁCLITO ZANONI PEREIRA E OUTRO(S)

157.Processo RO-00167-2009-082-18-00-0
Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s) : ABRAÃO DA COSTA FERREIRA
Advogado(s) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MIDIZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FRALDAS LTDA.
Advogado(s) : PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO

158.Processo RO-00260-2009-181-18-00-6
Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s) : ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado(s) : CEZER DE MELO PINHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JOSÉ ROQUE DA SILVA
Advogado(s) : ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)

159.Processo RO-00379-2009-001-18-00-2
Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s) : LUIZ ALVES FERNANDES
Advogado(s) : WILMARA DE MOURA MARTINS
Recorrido(s) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(s) : ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA E OUTRO(S)

160.Processo RO-00401-2009-121-18-00-7
Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s) : COOPERATIVA CENTRAL DE LATICÍNIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Advogado(s) : NILDA RAMOS PIRES BORGES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : LINDOMAR DE JESUS
Advogado(s) : ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)

161.Processo RO-00489-2009-102-18-00-9
Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s) : JOÃO GUILHERME DA SILVA
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
Recorrido(s) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

OBSERVAÇÕES : I - O julgamento dos processos desta pauta, que não se realizar na sessão a que se refere, fica adiado para as sessões que se seguirem, independentemente de nova publicação; II - A inscrição para sustentação oral deverá ser feita, na Secretaria da Primeira Turma, 1º andar, sala 105, até 30 minutos antes do início da sessão (art. 51, parte final, do Regimento Interno do Tribunal).

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Secretaria da 1ª Turma, 3 de junho de 2009.

CELSO ALVES DE MOURA
Secretário da Primeira Turma

SECRETARIA DA 2ª TURMA

SECRETARIA DA 2ª TURMA

Processo RO-01472-2008-006-18-00-5
Recorrente(s) : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(s) : KISLEU GONÇALVES FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : LUCIANA JARDIM DE OLIVEIRA
Advogado(s) : LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO E OUTRO(S)
Vistos os autos.
A reclamada não se conforma com sua responsabilização subsidiária, mesmo admitindo ter havido terceirização de serviços. Alega, ainda, que algumas verbas não seriam devidas pelo responsável subsidiário, mas unicamente pelo empregador. Caso obtenha êxito em tais teses, requer a inversão dos ônus da sucumbência, visto que a obreira não faria jus à justiça gratuita.
O recurso, então, afronta a Súmula 331, IV, do C. TST, que prevê a responsabilidade subsidiária do tomador, ainda que a terceirização seja lícita (de atividade-meio) e sem excepcionar qualquer verba, sendo forçoso denegar-lhe seguimento, com fulcro no art. 557 do CPC e na Instrução Normativa nº 17 do C. TST.
Intimem-se.
Após o trânsito em julgado, retornem à origem.
À S2T.
Goiânia, 01 de junho de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
Desembargador Saulo Emídio dos Santos
Relator

Processo RO-02273-2008-006-18-00-4
Recorrente(s) : 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. GLENDA PRAXEDES TEIXEIRA (ADESIVO)
Advogado(s) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS
Vistos os autos.
O d. juízo a quo, à fl. 306, fixou o valor das custas "no importe de 2% sobre o valor da condenação, conforme planilha em anexo", sendo que desta consta o valor de R$411,48 a esse título, o que, data venia, contraria o caput e o inciso I do art. 789 da CLT, nos quais resta expresso que, havendo condenação, as custas incidirão, à base de 2%, sobre esta.
Ora, o valor da condenação imposta é de R$25.643,53 (R$26.183,23 - R$411,48 relativos às custas processuais - R$128,22, relativos às custas da liquidação), consoante resumo de cálculo de fl. 308, o que gera custas de R$512,87. Assim, remanesce um débito fiscal de R$49,20, pois a reclamada recolheu o valor de R$463,67 (fl. 329).
Por conseguinte, a reclamada deverá, em 5 (cinco) dias, complementar as custas processuais, sob pena de deserção de seu recurso.
Intime-se.
Após, retornem conclusos.
À S2T.
Goiânia, 01 de junho de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
Desembargador Saulo Emídio dos Santos
Relator

Processo RO-01335-2008-191-18-00-2
Recorrente(s) : 1. PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado(s) : VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. WATSON PINA GOMES
Advogado(s) : ADILSON ALVES DO NASCIMENTO
Recorrido(s) : OS MESMOS
Vistos os autos.
Assino o prazo de 5 (cinco) dias para o Reclamante ratificar seu Recurso Ordinário (fls. 225/234) interposto antes da publicação da decisão de Embargos de Declaração (fls. 242/243), pois, do contrário, poderá não ser conhecido por intempestivo, nos termos da OJ nº 357 da SDI-I do Colendo TST.
Intime-se. Após, conclusos.
À S2T para os fins.
Goiânia, 3 de junho de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador-Relator

Processo RO-02203-2008-005-18-00-0
Recorrente(s) : 1. BRUNA MARTINS ALMEIDA
Advogado(s) : ELIAS DOS SANTOS IGNOTO
Recorrente(s) : 2. TREVIZZANO LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA.
Advogado(s) : GLEYSON LEVI FERREIRA LIMA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 3. BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(s) : MÁRIO JOSÉ DE MOURA JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS
Vistos os autos.
Assino o prazo de 5 (cinco) dias para a Reclamante ratificar seu Recurso Ordinário (fls. 228/238) interposto antes da publicação da decisão de Embargos de Declaração (fls. 273/274), pois, do contrário, poderá não ser conhecido por intempestivo, nos termos da OJ nº 357 da SDI-I do Colendo TST.
Intime-se. Após, conclusos.
À S2T para os fins.
Goiânia, 3 de junho de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador-Relator

Processo AP-00413-2007-101-18-00-5
Agravante(s) : PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado(s) : VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)
Agravado(s) : 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(s) : OTANIEL RODRIGUES DA SILVA
Agravado(s) : 2. ARLI PIRES LEMES
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Vistos os autos.
O Exm.º Juiz Elias Soares de Oliveira, da 1ª Vara do Trabalho de Rio Verde-GO, após a prolação da sentença de fls. 74/84, homologou, à fl. 179, acordo celebrado entre as partes (fls. 173/176), na reclamatória trabalhista proposta por ARLI PIRES LEMES em face de MOACIR COSTA SILVA CARREGAMENTO ME e PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
A PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A. (segunda reclamada) interpõe agravo de petição contra a decisão homologatória de fl. 179, para que as contribuições previdenciárias sejam apuradas com base nos valores discriminados no acordo (fls. 187/198).
Pois bem. No caso de celebração de acordo após o trânsito em julgado da sentença do processo cognitivo, que reconheceu direitos a qualquer das partes, direitos estes que constituem fato gerador de crédito previdenciário, direito indisponível e irrenunciável, sendo seu titular a Previdência Social, isto é, terceiro que não participara da transação levada a efeito entre as partes, o direito autárquico não pode ser alcançado pela vontade dos litigantes.
A redação do parágrafo único do art. 831 da CLT afasta qualquer dúvida nesse aspecto, bem como o art. 140 da Instrução Normativa INSS/DC nº 100, de 18 de dezembro de 2003. Ambos os dispositivos são claros no sentido de que, havendo acordo superveniente à sentença transitada em julgado, a contribuição tem como base de cálculo o valor da condenação e não o do acordo.
Todavia, na hipótese dos autos a r. sentença ainda não havia transitado em julgado, tanto que houve, no acordo, a desistência do AIRR certificado à fl. 170, com sobrestamento dos autos até seu final julgamento (fl. 171), não tendo as parcelas deferidas no decisum de primeiro grau, portanto, integrado o patrimônio jurídico da agravante. Daí o cálculo da contribuição previdenciária, diversamente do que entendeu o juízo a quo e do que sustenta a agravante, deve observar a proporcionalidade entre o acordo homologado e as parcelas deferidas na sentença. Ressalte-se que esse entendimento foi uniformizado por ambas as Turmas desse Eg. Regional.
Assim, com fulcro no art. 557 do CPC e na Instrução Normativa nº 17 do C. TST (de 05.10.2000), dou parcial provimento ao recurso interposto pela segunda reclamada.
Intimem-se.
Após o trânsito em julgado, baixem os autos à origem.
À S2T.
Goiânia, 02 de junho de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
Desembargador Saulo Emídio dos Santos
Relator

Processo AP-00284-2007-004-18-00-6
Agravante(s) : BANCO BMC S.A. E OUTRO(S)
Advogado(s) : GISELLE SAGGIN PACHECO E OUTRO(S)
Agravado(s) : 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(s) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado(s) : 2. DANIELE TAVARES SILVA
Advogado(s) : WELINGTON LUÍS PEIXOTO E OUTRO(S)
Vistos os autos.
A Exm.ª Juíza Jeovana Cunha de Faria Rodrigues, da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, às fls. 999/1002, julgou procedente a impugnação aos cálculos apresentada pela UNIÃO (fls. 958/960), na reclamatória trabalhista ajuizada por DANIELE TAVARES SILVA em face de BANCO BMC S.A. e CREDICERTO PROMOTORA DE VENDAS LTDA.
Inconformados, os reclamados interpõem agravo de petição, requerendo a reforma da decisão a quo, para excluir os juros e multa moratória incidentes sobres créditos previdenciários (fls. 1011/1025).
Com efeito, tal questão já está pacificada no âmbito desse Tribunal, no sentido de que, no caso de crédito previdenciário, decorrente de parcelas salariais deferidas no acordo e/ou na sentença, a sua exigibilidade não ocorre a partir de quando a decisão é prolatada, mas somente após o vencimento da obrigação de pagar, que ocorre com a liberação do crédito ao exequente, porque é a partir disso que o crédito previdenciário pode ser executado, por ter havido o pagamento sem o recolhimento da contribuição ora tratada.
Assim, no que se refere às verbas rescisórias de natureza salarial que foram acordadas em juízo ou decorrentes de sentença, os índices a serem aplicados

são os relativos aos créditos trabalhistas e não aqueles da legislação previdenciária.
Assim, com fulcro no art. 557 do CPC e na Instrução Normativa nº 17 do C. TST (de 05.10.2000), dou provimento ao recurso interposto pelos agravantes.
Intimem-se.
Após o trânsito em julgado, baixem os autos
à origem.
À S2T.
Goiânia, 02 de junho de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
Desembargador Saulo Emídio dos Santos
Relator

Processo AP-00623-2006-007-18-00-2
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(s) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado(s) : PEPSICO DO BRASIL LTDA.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Vistos os autos.
A Exm.ª Juíza Antônia Helena Gomes Borges
Taveira, da 7ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, às fls. 361/362, julgou improcedente a impugnação aos cálculos apresentada pela UNIÃO (fls. 341/358), a qual opôs embargos de declaração, às fls. 367/371, que foram conhecidos e rejeitados (fl. 373), tudo nos autos da reclamatória trabalhista ajuizada por VERA LÚCIA CAMARGO DA SILVA em face de PEPSICO DO BRASIL LTDA.
A UNIÃO interpõe agravo de petição, insistindo para que seja observado o fato gerador do débito previdenciário, bem como na reforma da decisão a quo quanto aos juros e multa moratória incidentes sobre tais créditos (fls. 376/391).
Ocorre que tal questão já está pacificada no âmbito desse Tribunal, no sentido de que, no caso de crédito previdenciário, decorrente de parcelas salariais deferidas no acordo e/ou na sentença, a sua exigibilidade não ocorre a partir de quando a decisão é prolatada, mas somente após o vencimento da obrigação de pagar, que ocorre com a liberação do crédito ao exeqüente, porque é a partir disso que o crédito previdenciário pode ser executado, por ter havido o pagamento sem o recolhimento da contribuição ora tratada.
Assim, no que se refere às verbas rescisórias de natureza salarial que foram acordadas em juízo ou decorrentes de sentença, os índices a serem aplicados são os relativos aos créditos trabalhistas e não aqueles da legislação previdenciária, como entende a agravante.
Assim, com fulcro no art. 557 do CPC e na Instrução Normativa nº 17 do C. TST (de 05.10.2000), denego seguimento ao recurso interposto pela UNIÃO.
Intimem-se.
Após o trânsito em julgado, baixem os autos
à origem.
À S2T.
Goiânia, 02 de junho de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
Desembargador Saulo Emídio dos Santos
Relator

Processo RO-01497-2008-008-18-00-1
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(s) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Recorrido(s) : 1. CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA.
Advogado(s) : EDSON DE SOUSA BUENO
Recorrido(s) : 2. JOSÉ LOMES TRINDADE
Advogado(s) : FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)
Vistos os autos.
A Exm.ª Juíza Elza Cândida da Silveira, da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, homologou acordo judicial celebrado entre as partes, na reclamatória trabalhista proposta por JOSÉ LOMES TRINDADE em face de CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA. e BANCO DO BRASIL S.A. (fls. 27/28).
A UNIÃO insurge-se contra a r. decisão, sob o argumento de que as verbas acordadas não teriam observado a proporcionalidade com aquelas consignadas na inicial, pedindo, por conseguinte, que seja determinado o recolhimento das contribuições previdenciárias na proporção estabelecida na exordial (fls. 70/73-v).
In casu, foi acordado o valor de R$4.000,00 e, no que se refere à proporcionalidade, verifico que, enquanto na inicial as parcelas de natureza salarial correspondem a totalidade dos pedidos, no acordo, tal percentual é de 0%, em dissonância com o entendimento predominante nesse Egrégio Tribunal.
Ressalte-se que, na r. decisão homologatória do acordo (fl. 27), houve desistência da ação quanto ao pedido de horas extras, quando o processo fora extinto sem resolução de mérito nesse particular, atribuindo-se novo valor à causa (R$11.257,20), calculado sobre a verba rescisória restante, qual seja, intervalo intrajornada.
Todavia, conforme tabela anexa à fl. 29, o d. juízo a quo atribuiu a natureza indenizatória a tal verba, sendo que, em função da recente edição da Orientação Jurisprudencial 354 da SDI-1 do C. TST, passou-se a declarar a natureza salarial dessa parcela e, por consequência, a reconhecer-se o seus reflexos sobre outras verbas. Logo, referida parcela deve compor a base de cálculo das contribuições previdenciárias.
Assim, com fulcro no art. 557 do CPC e na Instrução Normativa nº 17 do C. TST (de 05.10.2000), dou provimento ao recurso interposto pela UNIÃO, para que seja observada a proporcionalidade entre o acordo e a inicial, de acordo com os parâmetros acima fixados.
Intimem-se.
Após o trânsito em julgado, baixem os autos à origem.
À S2T.
Goiânia, 02 de junho de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
Desembargador Saulo Emídio dos Santos
Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO SETOR DE ACÓRDÃOS - 2ª TURMA

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCESSO TRT - AIRO - 01714-2008-008-18-02-9
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : TEKTRON ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO(S) : JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : EUGÊNIO SOUSA
ADVOGADO(S) : DORALICE MELGES E OUTRO(S)
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO

EMENTA : RECURSO. PREPARO. FOTOCÓPIAS. Conforme a jurisprudência do TST, não são aceitas fotocópias de guias de recolhimento sem autenticação. Deserção mantida.

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Declarou-se suspeito para participar do julgamento o Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 135, parágrafo único, CPC).

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 01528-2004-003-18-00-9
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : ADRIANA MIGUEL DE FARIA
ADVOGADO(S) : JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : IVONE DE OLIVEIRA DA SILVA
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : EUNICE FERNANDES DE CASTRO

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por maioria, não conhecer do agravo de petição, nos termos do voto do relator. Votou vencido o Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, que conhecia do agravo e, no mérito, negava-lhe provimento.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - AP - 00593-2006-006-18-00-8
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : MYRZZA DE MELO PAZ
ADVOGADO(S) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO(S) : KISLEU GONÇALVES FERREIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA-GO

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT - ED-RO - 00143-2007-006-18-00-6
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
EMBARGANTE(S) : WELISSON GONÇALVES DA SILVA

ADVOGADO(S) : ALEXANDRE CARLOS M. M. PIMENTEL E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - ED-RO - 02203-2007-007-18-00-1
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMIDIO DOS SANTOS
EMBARGANTE(S) : ITA EMPRESA DE TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO(S) : GIRLENE DE CASTRO ARAÚJO ALMEIDA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : HUGO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : ANADIR RODRIGUES DA SILVA E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - ED-RO - 00051-2008-054-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
EMBARGANTE(S) : RIO VERMELHO DISTRIBUIDOR LTDA.
ADVOGADO(S) : SEBASTIÃO CAETANO ROSA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : RONEY TEODORO RODRIGUES
ADVOGADO(S) : CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - ED-RO - 00174-2008-181-18-00-2
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
EMBARGANTE(S) : JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : JOSÉ VALDECI DELMONDES
ADVOGADO(S) : ADAIR JOSÉ DE LIMA E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - ED-RO - 01222-2008-002-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
EMBARGANTE(S) : A.M.P. CORRETORA DE VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO(S) : OTACÍLIO PRIMO ZAGO JÚNIOR E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : LINCOLN ARAÚJO DRUMOND JÚNIOR
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - ED-RO - 01382-2008-141-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
EMBARGANTE(S) : COPEBRÁS LTDA.
ADVOGADO(S) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : RUI DAMASCENA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração, para corrigir erro material, porém condenar a embargante ao pagamento de multa, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

RECURSO ORDINÁRIO
PROCESSO TRT - RO - 00552-2007-102-18-00-5
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : FRANCIVALDO ALVES DE FREITAS
ADVOGADOS : ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA E OUTRO(S)
RECORRIDA : GENESI MARTINS FREITAS
ADVOGADOS : EDUARDO FERREIRA DE ARAUJO SOARES E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE RIO VERDE
JUIZ : DANIEL BRANQUINO CARDOSO

EMENTA : CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA E MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. COMPATIBILIDADE. O benefício da gratuidade da justiça isenta a parte que dele necessita de pagar despesas processuais em geral, tais como custas, emolumentos, taxas e honorários periciais. Multas e outras penalidades não devem ser relevadas em razão do benefício concedido, pois a Justiça não pode tolerar aquele que abusa de seu direito, agindo em desconformidade com os princípios da boa-fé e da lealdade processual.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 20 de maio de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 01504-2007-131-18-00-0
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : FLORA PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA S/A
ADVOGADOS : ARLETE TRENTO E OUTRO(S)
RECORRIDO : RONALDO DIAS BORGES
ADVOGADOS : DIVINO LUIZ SOBRINHO E OUTRO(S)
RECORRIDO : SALVADOR CELSO VARELLA ALBUQUERQUE (PERITO)
ORIGEM : VT DE LUZIÂNIA
JUÍZA : FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA

EMENTA : ACIDENTE DO TRABALHO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. PENSÃO MENSAL. PAGAMENTO DE UMA SÓ VEZ. ARBITRAMENTO. A opção pelo pagamento em parcela única da pensão mensal postulada a título de indenização pelos danos materiais decorrentes de acidente do trabalho, nos termos do art. 950, parágrafo único, do Código Civil, desvirtua a natureza da verba, autorizando a fixação do seu valor segundo equitativo arbitramento, e não com base na mera apuração matemática do montante devido a partir dos parâmetros indicados na petição inicial.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial, vencidos em parte o relator, que lhe dava provimento parcial mais amplo, e o Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, que também o provia parcialmente, porém em menor extensão.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 20 de maio de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 01752-2008-013-18-00-1
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

RECORRENTE(S) : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO(S) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : MÁRCIA ROSA FIGUEREDO MARTINS
ADVOGADO(S) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : CLÉBER MARTINS SALES

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - RO - 01861-2008-191-18-00-2
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. ÉDIO FERREIRA DA SILVA (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE MINEIROS-GO
JUIZ(ÍZA) : WHATMANN BARBOSA IGLESIAS

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso da reclamada e integralmente do adesivo do reclamante, dar provimento parcial ao primeiro e provimento total ao segundo, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Declarou-se suspeito para participar do julgamento o Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 135, parágrafo único, CPC).

PROCESSO TRT - RO - 02019-2008-010-18-00-5
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : TEO CAR PARKING ADMINISTRAÇÃO DE ESTACIONAMENTOS LTDA. ME
ADVOGADO(S) : ALEXANDRE MARCOS RIBEIRO BUENO
RECORRIDO(S) : THIAGO PINO GARCIA
ADVOGADO(S) : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - RO - 02065-2008-012-18-00-7
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : 1. INTERLAGOS - DISTRIBUIÇÃO LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO(S) : SEBASTIÃO MELQUÍADES BRITES E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. JOÃO BATISTA
ADVOGADO(S) : RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso da reclamada e negar-lhe provimento; conhecer integralmente do recurso do reclamante e dar-lhe provimento parcial, tudo nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - RO - 02263-2008-013-18-00-7
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : ADÉLIA PEREIRA DE ARAÚJO ROCHA
ADVOGADO(S) : LERY OLIVEIRA REIS
RECORRIDO(S) : MARGEN S.A.
ADVOGADO(S) : FÁBIO LÁZARO ALVES E OUTRO(S)
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : CÉLIA MARTINS FERRO

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

Secretaria do Tribunal Pleno Setor de Acórdãos, três dias do mês de junho de 2009 (4ª f.) - 2ª Turma.

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00002-2009-054-18-00-9 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): ADAILTON BEIRA DE ASSUNÇÃO
Advogado(a)(s): ELIFAS JOSÉ BATISTA (GO - 10017)
Recorrido(a)(s): STE - SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA S.A.
Advogado(a)(s): TAGORY FIGUEIREDO MARTINS COSTA (DF - 28635)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 07/05/2009 - fls. 68; recurso apresentado em 15/05/2009 - fls. 70).
Regular a representação processual (fls. 06).
Dispensado o preparo (fls. 37 e 67-verso).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRATO DE EXPERIÊNCIA
PENA DE REVELIA E CONFISSÃO
Alegação(ões): Afirma o Recorrente que, não se conformando "com os posicionamentos Jurídicos esposados pelo Egrégio TRT da 18ª região no julgamento do apelo Ordinário em digressão, vem utilizar-se do remédio recursal da Revista, não com o intuito de corrigir injustiças ou reapreciar a prova, mas basicamente visando restabelecer as normas nacionais violadas" (fls. 72).
Requer seja cassado o acórdão da Turma, "nos pontos objeto deste inconformismo, restabelecendo os comandos emanados na r. sentença reformada" (fls. 72).
Entretanto, a insurgência do Recorrente encontra-se sem fundamentação, porquanto ele não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 29 de maio de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/lcc
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 29/05/2009 às 20:02 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00005-2007-001-18-00-5 - 1ª Turma
Segredo de Justiça
Recurso de Revista
Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO
Advogado(a)(s): GISELLE SAGGIN PACHECO (GO - 15257)
Recorrido(a)(s): MARA MÔNICA NOBREGA MARQUES
Advogado(a)(s): TELÊMACO BRANDÃO (GO - 21016)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 31/03/2009 - fls. 1.699; recurso apresentado em 15/04/2009 - fls. 1.740; v. certidão de fls. 1.778).
Regular a representação processual (fls. 1.629/1.630).
Satisfeito o preparo (fls. 1.399, 1.428/1.429, 1.533, 1.586, 1.675 e 1.777).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
INÉPCIA DA INICIAL
Alegação(ões): - violação dos arts. 267, I, 288, 289, 292, 295, I, parágrafo único, III, e 301, III, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
Alegam os Reclamados ser impossível a formulação de pedidos sucessivos contra réus diferentes. Acrescentam que os pedidos seriam incompatíveis entre si, devendo ser considerada inepta a petição inicial (vício insanável).
Consta do acórdão (fls. 1.660):
"A inicial é apta, por satisfazer os requisitos expressos no art. 840 da CLT, não tendo dificultado a elaboração da defesa pelo recorrente.
A reclamante é expressa em requerer o vínculo com a primeira reclamada e a responsabilidade solidária do segundo reclamado (fl. 22)."
Consoante o acórdão que julgou os Embargos de Declaração opostos pelos Reclamados (fls. 1.696):
"Inicialmente, no que se refere à inépcia da inicial, o v. acórdão entendeu que não há pedido sucessivo de reconhecimento de vínculo com as empresas reclamadas, mas de reconhecimento de vínculo com a primeira reclamada e a responsabilidade solidária do segundo reclamado (fl. 1660), não havendo que se falar em omissão."
A conclusão da Turma revela-se extremamente razoável, amparada na hipótese dos autos, não se cogitando de ofensa aos dispositivos legais indigitados.
Ressalte-se que o aresto colacionado é inservível ao confronto de teses, porquanto não cita a fonte oficial ou repositório autorizado em que foi publicado (Súmula 337/I/TST).
PRELIMINAR DE CARÊNCIA DA AÇÃO
POSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO
Alegação(ões): - violação dos arts. 17 e 18 da Lei nº 4.594/64, 2º, §§ 1º e 2º, da LICC, e 267, VI, do CPC.
Os Recorrentes arguem a impossibilidade jurídica do pedido, sob a afirmação de que a lei proíbe o reconhecimento de vínculo empregatício entre corretores de seguros e seguradoras, bem como a comercialização de seguros por pessoas que não sejam corretores habilitados no órgão competente.
Consta do acórdão que julgou os Embargos de Declaração opostos pelos Reclamados contra o acórdão de fls. 1.492/1.498 (fls. 1.527):
"De fato, a decisão embargada não analisou a preliminar de impossibilidade jurídica do pedido argüida pela Embargante em seu recurso, o que afigura-se necessário diante das matérias devolvidas no recurso adesivo obreiro.
Entretanto, a situação trazida nos autos deve ser analisada à luz do art. 9º da CLT, o que demanda análise probatória, conforme consignado na decisão embargada.
Portanto, a questão somente será dirimida na análise do mérito da demanda. Não se trata de impossibilidade jurídica do pedido, mas de verificação dos reais contornos da prestação de serviço para que se dê o adequado enquadramento jurídico.
Rejeito a preliminar suscitada."
O entendimento adotado pela Turma julgadora revela-se razoável e não importa afronta aos dispositivos indigitados.
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
PROVA EMPRESTADA
Alegação(ões): - violação do art. 5º, XXXIV, XXXV, LIV e LV, da CF.
- violação dos arts. 825 da CLT e 333 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
Os Recorrentes aduzem que a utilização de prova emprestada de outros autos representaria ofensa aos princípios do juiz natural, da ampla defesa, do contraditório e do devido processo legal.
Consta do acórdão (fls. 1.661):
"DAS NULIDADES
Sustentam os reclamados a existência de nulidades, incorrendo a r. sentença em violação aos princípios constitucionais da ampla defesa e ao contraditório.
Sem razão.
As nulidades devem ser suscitadas na primeira oportunidade em que a parte tiver de manifestar-se nos autos. Verifica-se que os reclamados apresentaram recurso ordinário às fls. 1.416-26 e as referidas nulidades não foram suscitadas em nenhum momento, afigurando-se preclusa sua alegação por ocasião do segundo recurso ordinário.
Rejeito."
Entretanto, inviável a análise do recurso, em relação a este item, visto que a Turma Regional não adotou tese explícita sobre a matéria à luz dos citados permissivos legais.
Aresto proveniente de Turma do TST, órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT, é inservível ao confronto de teses (art. 896, a, da CLT).
VÍNCULO EMPREGATÍCIO
Alegação(ões): - violação dos arts. 2º e 3º da CLT, 1º, 2º, 4º, 5º, 12 e 17, b, da Lei nº 4.594/64, 9º do Decreto nº 56.903/65 , 46 e 51 do Decreto nº 81.402/78, 10, caput e §§ 1º e 2º, da Lei nº 6.435/77, 92, 113 e 422 do CCB.
- divergência jurisprudencial.
Os Recorrentes afirmam que a lei veda a manutenção de vínculo empregatício entre a seguradora e o corretor de seguros, o qual é um profissional autônomo. Dizem que inexistiu coação para que a Reclamante constituísse sua empresa, a qual nunca foi fictícia. Ponderam que houve relação jurídica de natureza civil com a 2ª Reclamada, pautada na licitude, probidade e boa-fé objetiva, sendo que a Autora estava devidamente habilitada no órgão competente.
Acrescentam que não foram preenchidos os requisitos para o reconhecimento da relação de emprego, sendo indevido o pagamento de aviso prévio, décimo terceiro salário, férias com adicional de um terço, RSR, seguro-desemprego e FGTS acrescido da indenização de 40%, seguindo o acessório a mesma sorte do principal.
Consta do acórdão (fls. 1.662/1.664):
"Embora as Reclamadas tenham alegado em defesa que a Reclamante era sócia de empresa de prestação de serviços de seguro e que o contrato foi firmado com esta, não havendo vínculo de emprego, a prova testemunhal demonstrou que na verdade a empresa da autora foi criada por ordem da reclamada com intuito inequívoco de fraudar os preceitos trabalhistas, devendo ser aplicado no caso o art. 9º da CLT.
Com efeito, é fato notório nesta Turma, frente ao grande número de ações ajuizadas em face da 2ª reclamada, que para a criação das empresas prestadoras de serviços eram utilizados os préstimos do contador da demandada, Sr. Alessandro Garibaldi, a quem era incumbida a constituição das empresas dos trabalhadores, fato este confirmado pela segunda testemunha conduzida pela reclamante (fl. 1.382).
(...)
Emerge dos autos que não havia a contratação direta da empresa, como as demandadas querem fazer crer, mas sim da pessoa física da Reclamante por meio de empresa interposta. Enfim, todas as medidas para a constituição da pessoa jurídica, inclusive quanto à escolha do contador, foram tomadas pela segunda Reclamada.
(...)
A experiência demonstra que o Banco Bradesco era o verdadeiro destinatário dos serviços prestados por tais trabalhadores, com comercialização de todos os seus produtos.
Ainda, a prestação de serviços ocorria mediante subordinação jurídica à 2ª demandada, inclusive controle de jornada.
Havia ainda cobrança do cumprimento de metas, conforme informam vários documentos nos autos (fls. 30, 37, 39, 41, etc). Tal exigência é uma relevante nota típica e característica da subordinação jurídica, por se tratar de exigência de trabalho, rendimento e produção.
Enfim, ficou demonstrada a fraude na constituição da empresa e também a existência de verdadeiro vínculo de emprego, restando presentes todos os requisitos da relação de emprego.
Por outro lado, o depoimento da testemunha apresentada pelas reclamadas afigura-se frágil. (...)
E o simples fato de haver legislação dispondo inexistir vínculo de emprego entre o corretor e a empresa de seguros não pode prevalecer diante da demonstração de fraude aos preceitos trabalhistas, como no presente caso. No Direito do Trabalho prevalece o princípio da primazia da realidade objetiva sobre a realidade meramente formal.
Destarte, mantenho a decisão a quo, sendo devidos os depósitos do FGTS e verbas rescisórias, também persistindo a obrigação de anotação da CTPS da reclamante. E atualização monetária foi determinada conforme legislação vigente."
Não se constata exame do tema sob a ótica dos arts. 113 e 422 do CCB.
Incabível, de outro lado, a assertiva de violação dos Decretos apontados, por ausência de previsão legal (art. 896 da CLT).
Consoante se depreende do exposto no acórdão da Turma, a declaração de existência de relação de emprego decorreu do exame dos elementos de prova contidos nos autos, não se cogitando, portanto, de violação dos demais dispositivos legais citados.
O julgado proveniente deste Tribunal, órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT, é inservível ao confronto de teses (CLT, art. 896).
Os arestos que não citam a fonte oficial ou repositório autorizado em que foram publicados também são inservíveis ao confronto de teses (Súmula 337/I/TST).
Os demais arestos revelam-se inespecíficos, na medida em que não apresentam premissas de fato que se assemelhem à configurada no caso em exame, onde ficou evidenciado o preenchimento dos requisitos caracterizadores da relação de emprego (Súmula 296/TST).
CATEGORIA PROFISSIONAL - ENQUADRAMENTO SINDICAL
Alegação(ões): - violação do art. 577 da CLT.
Os Recorrentes argumentam que o enquadramento da Reclamante como securitária não pode prosperar, visto que ela era corretora de seguros e, assim, está "impossibilitada de integrar e pertencer a qualquer categoria profissional, diante, até mesmo, do fato de que no quarto grupo da categoria econômica atinente à Confederação Nacional das Entidades de Previdência Privada Aberta e Fechada no quadro anexo ao artigo 577 da CLT, não há previsão (...) de qualquer categoria profissional" (fls. 1.767).
Consta do acórdão (fls. 1.669/1.670):
"Houve reconhecimento de vínculo de emprego e condenação solidária dos reclamados, em razão do grupo econômico.
(...)
Entendo, pois, que a Reclamante laborava exercendo a atividade preponderante de securitária, ainda que, eventualmente, desenvolvesse tarefas ligadas à atividade-fim das instituições bancárias. Esta é a realidade que sempre permeou a maioria dos processos envolvendo as reclamadas, com a mesma causa de pedir e pedido, na mesma localidade, não havendo elemento razoável a alterar o convencimento formado.
Depreende-se que a atividade principal da autora era a venda de produtos do Bradesco Vida e Previdência S.A., participando de reuniões onde era perseguida a melhor produtividade nas vendas.
Assim, o enquadramento mais adequado à relação laboral refere-se à categoria profissional dos securitários, e não dos bancários.
Destarte, aplicável a CCT firmada entre o Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização, de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito no Estado de Goiás e o Sindicato dos Corretores

de Seguros e de Empresas Corretoras de Seguros, Capitalização, de Saúde e de Previdência Privada no Estado de Goiás - SINCOR/GO."
O tema não foi analisado sob a ótica do dispositivo consolidado referido, não sendo possível, portanto, o exame da afronta indicada.
REMUNERAÇÃO
Alegação(ões): - violação dos arts. 818 da CLT e 333, I e II, do CPC.
Os Recorrentes afirmam que a Reclamante não se desincumbiu do seu ônus probatório, devendo ser considerados válidos os extratos de comissões para a fixação da remuneração, bem como para fins rescisórios.
Consta do acórdão (fls. 1.666):
"A remuneração da reclamante reconhecido na r. sentença foi informado pelas testemunhas conduzidas em juízo.
Elas confirmaram que a ela, autora, recebia, em média, o total médio de R$6.000,00.
A segunda testemunha afirmou que 50% a 60% da campanha locomotiva não eram contabilizados (fl. 1.382).
O preposto da primeira reclamada declarou 'desconhecer' a existência da campanha locomotiva, seu comissionamento, o que importa confissão ficta da remuneração, que de resto foi comprovada pela prova oral.
De se ressaltar, também, que é de conhecimento neste Regional que a usual política de deslocar as comissões de vendas para outras vendedoras, a fim de alcançar bônus de produtividade ('campanha locomotiva'), teve por resultado a dificuldade de se estabelecer, através das comissões registradas a favor da Reclamante, sua real renda.
Por outro lado, os documentos nominados como 'Comprovante Anual de Rendimentos Pagos ou Creditados e de Retenção de Imposto de Renda na Fonte' apresentam uma remuneração média de pouco mais de R$4.000,00 (último ano trabalhado – fl. 589), que acrescidos do montante pago de forma não contabilizada, em torno de 50%, aproxima-se bastante da remuneração reconhecida na r. sentença."
A Turma fundamentou sua conclusão nas provas produzidas nos autos, não existindo, portanto, afronta aos preceitos legais indigitados.
HORA EXTRA
INTERVALO INTRAJORNADA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 113/TST.
- violação dos arts. 62, I, e 818 da CLT, 333, I e II, CPC, 59 do CCB e 7º, § 2º, da Lei nº 605/49.
- divergência jurisprudencial.
Aduzem os Reclamados serem indevidas as horas extras, porque o trabalho era exercido externamente, não estando a Reclamante sujeita a controle de jornada. Afirmam que a Autora não se desincumbiu do ônus probatório que lhe competia, inclusive em relação à alegada ausência de intervalo intrajornada, sendo que a prova emprestada não serve para comprovar eventual jornada extraordinária, uma vez que os depoimentos não se referem especificamente à Reclamante.
Sustentam serem indevidos reflexos, dada a inexistência do vínculo de emprego e de trabalho suplementar, sendo que o acessório segue a sorte do principal. Acrescentam que devem ser excluídos os reflexos nos sábados, domingos e feriados, pois o RSR, no caso do mensalista, já está englobado em seu salário.
Consta do acórdão (fls. 1.665 e 1.671):
"A prova oral não demonstrou que o trabalho da reclamante fosse realizado externamente (fls. 1.380-3). Ao contrário do que afirmam as reclamadas, as testemunhas informaram controle da jornada trabalhada pela autora.
E a prova oral também comprovou a jornada indicada na inicial, das 8 às 19:30 horas, com 20 minutos de intervalo, com divisor 200, observando-se, ainda, o percentual de 50% (a aplicação do percentual de 60% não foi objeto de devolução recursal). De se dizer que deve ser considerada como jornada extra aquela trabalhada após a 8ª diária e 40ª semanal.
Dou parcial provimento ao recurso do reclamante e nego ao das reclamadas."
"As testemunhas conduzidas pela reclamante informaram que havia trabalho aos sábados (fls. 1.380-3). A primeira testemunha conduzida pelos reclamados informou que havia reuniões, mas não disse quando ocorriam (fl. 1.387).
Dou provimento ao recurso para condenar as reclamadas no pagamento de reuniões ocorridas aos sábados (um ao mês), no horário das 9h às 18h. Sem reflexos ante a falta de habitualidade."
Consoante o acórdão que julgou os Embargos de Declaração opostos pelos Reclamados (fls. 1.696):
"Quanto ao divisor do RSR, não houve pronunciamento jurisdicional sobre a matéria. Com efeito, sanando involuntária omissão, fixo o divisor em 1/5, considerando a jornada do reclamante de 5 dias na semana e 200 horas mensais, na esteira da farta jurisprudência desta eg. Turma. As normas coletivas dos securitários prevêem jornada normal de segunda a sexta-feira. Com base na jornada reconhecida no item referente às horas extras, deve ser utilizado o divisor 1/5 para cálculo dos repousos semanais remunerados (Lei nº 605/49, art. 7º). A remuneração mensal dos RSR's do comissionista corresponde à comissão semanal dividida pelo número de dias efetivamente laborados semanalmente."
Constata-se que o entendimento acolhido pela Turma julgadora foi embasado no conjunto fático-probatório dos autos, o qual demonstrou que o trabalho não era realizado externamente e que havia controle de jornada, bem como labor extraordinário, tendo o acórdão consignado, ainda, que ficou provada a jornada indicada na petição inicial, inclusive o intervalo intrajornada reduzido. Logo, não se vislumbra a existência de afronta aos arts. 62, I, e 818 da CLT, 333, I e II, CPC.
Quanto ao cálculo dos RSRs, a decisão atacada está amparada no art. 7º da Lei nº 605/49, tendo a Turma entendido que, com base na jornada de trabalho reconhecida, deve ser utilizado o divisor 1/5 para o cálculo dos RSRs, sob o fundamento de que "a remuneração mensal dos RSRs do comissionista corresponde à comissão semanal dividida pelo número de dias efetivamente laborados semanalmente" (fls. 1.697), não se podendo cogitar, assim, de afronta ao art. 7º, § 2º, da Lei nº 605/49.
O art. 59 do CCB trata de matéria estranha à ora analisada.
Inviável a análise da alegação de contrariedade à Súmula nº 113/TST, uma vez que não houve exame da matéria, à luz deste Verbete.
O aresto colacionado, que se refere à prova emprestada, é inespecífico, pois não guarda identidade fática com o caso dos autos (Súmula 296/TST).
MULTA - ART. 477 CLT
Alegação(ões): - contrariedade à OJ 351 da SBDI-I/TST.
- violação do art. 477, § 8º, da CLT.
Alegam os Recorrentes que a controvérsia estabelecida acerca da existência do vínculo de emprego é suficiente para afastar a multa em epígrafe.
Inviável a análise do recurso, em relação a esse item, visto que a Turma Regional não adotou tese explícita sobre a matéria.
FÉRIAS - PAGAMENTO EM DOBRO
Alegação(ões): - contrariedade à OJ 351 da SBDI-I/TST.
- violação do art. 137 da CLT.
Os Recorrentes dizem ser indevido o pagamento das férias em dobro, em face da controvérsia acerca da existência do vínculo empregatício, somente reconhecido em Juízo, bem como da própria obrigação.
Consta do acórdão (fls. 1.670/1671):
"De início, não se aplica a OJ 351 da SDI-1 porque não se trata de fundada controvérsia. A matéria é corriqueira nesta Especializada, onde o reconhecimento da fraude da contratação revela-se patente.
Por outro lado, ao contratar empregado, rotulando-o como corretor, assumiu os riscos desta forma de contratação. Assim, declarando-se em juízo a natureza empregatícia, seus efeitos são ex tunc, retroagindo o direito às férias ao tempo da contratação."
O deferimento do pedido de pagamento de férias em dobro encontra amparo nas próprias disposições do art. 137 da CLT, não se vislumbrando violação de referido preceito legal.
Não se pode cogitar, ainda, de contrariedade à OJ 351 da SBDI-1/TST, mencionada no apelo, visto que ela restringe-se à questão da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT.
BAIXA DA EMPRESA
Alegação(ões): - violação do art. 460, parágrafo único, do CPC.
Sustentam os Reclamados que não houve fraude na abertura da empresa em nome da Reclamante. Salientam que não poderão realizar a baixa da referida empresa, porque isso é de competência exclusiva dos sócios ou de seu procurador legalmente constituído. Acrescentam que a multa imposta por descumprimento da obrigação de fazer é demasiadamente elevada.
Requerem, ao reverso, sua responsabilização pelos custos relativos às despesas com a baixa da empresa da Autora, considerando que a obrigação de fazer será impossível de ser cumprida pelos Recorrentes.
Consta do acórdão (fls. 1.664):
"Deve ser mantida a condenação na obrigação de realizar a baixa da firma criada pelas próprias Reclamadas com intuito inequívoco de camuflar a relação de emprego e impedir a aplicação da legislação trabalhista (CLT, art. 9º, CC, art. 186 e 927). O valor de multa diária pelo descumprimento da obrigação não se afigura desarrazoado, mormente pelo fato de que ele incidirá somente pela inércia da empresa."
Diversamente do suscitado pelos Recorrentes, pelo próprio teor do acórdão conclui-se inexistir violação à literalidade do permissivo invocado.
Por fim, no que tange à arguição de negativa da prestação jurisdicional, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a parte Recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 29 de maio de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/lcc
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 29/05/2009 às 20:02 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RORO-00031-2008-009-18-00-5 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): WANDERLEY DE SOUSA COSTA E OUTRO
Advogado(a)(s): DARI CRISTIANO DA CUNHA (GO - 17535)
Recorrido(a)(s): ESTADO DE GOIÁS
Advogado(a)(s): MURILO NUNES MAGALHÃES (GO - 22558)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 30/04/2009 - fls. 250; recurso apresentado em 30/04/2009 - fls. 252).
Regular a representação processual (fls. 06).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

JUSTIÇA DO TRABALHO - PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA
Alegação(ões): - contrariedade à OJ 205 da SBDI-I/TST.
- violação dos arts. 1º, III e IV, 4º, II, 5º, III, 37, V e 114, I, da CF.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante sustenta que esta Justiça Especializada é competente para processar e julgar esta reclamação trabalhista, porque a causa de pedir e os pedidos da ação versam sobre relação de trabalho.
Consta do acórdão:
"EMENTA: JUSTIÇA DO TRABALHO. INCOMPETÊNCIA. SERVIDORES PÚBLICOS. REGIME ESTATUTÁRIO/CARGO EM COMISSÃO. Na esteira da recente decisão do Supremo Tribunal Federal na Rcl 5381/AM (Rel. Min. Carlos Ayres Britto, Tribunal Pleno, julg. 17/03/2008, maioria, publ. DJE 08/08/2008), a Justiça do Trabalho não tem competência para julgar vínculo jurídico de natureza administrativa, ainda que formulado pedidos de verbas tipicamente trabalhistas, com fulcro na CLT. Ressalvado o posicionamento anterior, acolhe-se a preliminar de incompetência material, determinando-se a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual." (fls. 230).
Diante da relevância da matéria ora debatida, não estando ainda a jurisprudência a respeito dela total e indubitavelmente dirimida pelos Egrégios Tribunais do País, entendo prudente o seguimento do Apelo, para análise de possível contrariedade ao art. 114 da CF.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 29 de maio de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/tdac
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 29/05/2009 às 20:02 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00118-2008-181-18-00-8 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): PETRÓPOLIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado(a)(s): MARINA NUNES DE OLIVEIRA (GO - 23969)
Recorrido(a)(s): WANDERLEI ALVES PEREIRA
Advogado(a)(s): JANIRA NEVES COSTA (GO - 6320)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 06/04/2009 - fls. 368; recurso apresentado em 14/04/2009 - fls. 370).
Regular a representação processual (fls. 104).
Satisfeito o preparo (fls. 316, 330/331 e 395).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
JORNADA DE TRABALHO - ESCALA 12X36
INTERVALO INTRAJORNADA
Alegação(ões): - violação do art. 5º, caput, XXXIV, XXXV, LIV e LV, da CF.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que não é devido o pagamento do intervalo intrajornada, porque a escala de 12x36, por ser mais benéfica ao trabalhador "engloba o intervalo intrajornada de forma compensatória quando do seu período de descanso" (fls. 377).
Consta do acórdão (fls. 361/362):
"É bem verdade que esta Egrégia Corte entende ser possível a supressão do intervalo intrajornada quando o obreiro labore na jornada 12 x 36 por ser esta jornada benéfica ao trabalhador, todavia, in casu, existe uma particularidade que muda completamente o posicionamento a ser adotado que é o fato de estar previsto nos acordos coletivos de trabalho, jungidos aos autos pela própria Reclamada (fls. 151/145), ser devido o intervalo de 1 hora para refeição mesmo para aqueles que laborem na jornada 12 x 36 como é o caso do Autor.
Como o preposto foi confesso quanto ao fato de que o Autor não gozava do intervalo ali previsto, irretocável, pois, a r. sentença que deferiu ao Autor o intervalo intrajornada não gozado".
Pelos próprios fundamentos utilizados no v. acórdão, que assegurou ao Reclamante o direito ao intervalo intrajornada previsto nas normas coletivas, não se evidencia violação aos preceitos constitucionais indicados.
Aresto proveniente deste Tribunal (fls. 378) é inservível ao confronto de teses (CLT, art. 896).
ADICIONAL DE INSALUBRIDADE
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 80/TST.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente argumenta que "o Reclamante não estava exposto a um calor superior ao permitido pela NR-15, muito pelo contrário, ele estava sujeito a um calor inferior ao permitido pela legislação em vigência" (fls. 380). Acresce que a utilização dos EPI's afasta o direito ao adicional de insalubridade de acordo com a Súmula 80/TST.
Consta do v. acórdão (fls. 363/365):
"Dos autos ressalta que o trabalho do Autor era contínuo, não existindo provas de períodos efetivos de descanso. O próprio Assistente Técnico da Reclamada narra as outras atividades que deveriam ser realizadas pelo Autor, no exercício da função de operador de caldeira, enquanto não estava alimentando ou vigiando a caldeira (...).
De forma que, não tendo elementos suficientes nos autos a indicar que o Autor gozava efetivamente de 15 minutos de descanso a cada hora, o que elevaria o IBUTG a 28ºC, mister concluir que a temperatura encontrada no momento da diligência – 27,2ºC é superior ao limite de tolerância prevista para o trabalho moderado e contínuo previsto pelo perito em seu laudo – 26,7ºC.
O próprio expert faz a ressalva de que não poderiam ser utilizados os quadros 02 e 03 do anexo 03 da NR15, uma vez que as demais atividades em outros locais da caldeira não eram locais de descanso.
Não se olvide, ainda, que o próprio PPRA da Reclamada prevê o IBUTG de 28,3ºC perto da caldeira, ou seja, para que fosse indevido o adicional de insalubridade neste caso, deveria haver a prova de que o Autor descansasse pelo menos 30 minutos a cada hora, o que se torna impossível diante das outras atividades a serem realizadas por um operador de caldeira (ver também laudo às fls. 259).
Isto posto, mantenho a condenação".
Denota-se do excerto acima transcrito que a decisão regional está em sintonia com a prova constante dos autos, revelando que o Autor estava exposto ao calor acima do permitido, considerando os tempos de intervalo por ele usufruídos. Neste passo, não ficou demonstrado o dissídio jurisprudencial com a Súmula 80/TST.
O aresto de fls. 376/377 (acórdão na íntegra às fls.383/394) é inservível ao confronto de teses, porquanto não cita a fonte oficial ou repositório autorizado em que foi publicado (Súmula 337/I/TST).
HONORÁRIOS PERICIAIS
Alegação(ões): - violação do art. 790-B da CLT.
A Reclamada diz que "tendo sido comprovada a necessidade de reforma da r. sentença no que diz respeito à condenação da Recorrente ao pagamento de adicional de insalubridade, igualmente deve ser reformada a sentença a quo no que diz respeito à condenação da Recorrente ao pagamento de honorários periciais (fls. 382)
Consta do acórdão (fls. 365):
"Uma vez mantida a condenação da Reclamada a pagar o adicional de insalubridade ao Autor, não há que se falar em inversão do ônus da sucumbência do objeto da perícia, razão pela qual, é a Reclamada quem deve arcar com os honorários periciais, conforme decidido na r. sentença".
Ao contrário do que alega a Recorrente, o v. acórdão regional está em perfeita sintonia com o comando do art. 790-B da CLT, não merecendo guarida sua assertiva de violação ao mesmo.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 29 de maio de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/cslc
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 29/05/2009 às 20:02 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00128-2009-004-18-00-7 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): EDIANA OLIVEIRA DE SOUZA
Advogado(a)(s): ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ (GO - 14291)
Recorrido(a)(s): LEANDRO FIGUEIREDO JORGE
Advogado(a)(s): RODRIGO LUDOVICO MARTINS (GO - 21280)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 13/05/2009 - fls. 73; recurso apresentado em 18/05/2009 - fls. 76).
Regular a representação processual (fls. 06).
Dispensado o preparo (fls. 34).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
VÍNCULO EMPREGATÍCIO
Alegação(ões): - violação dos arts. 3º e 818 da CLT, 333, I, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
Insurge-se a Recorrente contra a manutenção da decisão que não reconheceu a existência de relação de emprego entre as partes. Alega que houve cerceamento do seu direito de produzir prova testemunhal, por meio da qual comprovaria o fato constitutivo do seu direito. Argumenta que "não existe previsão legal no sentido de que, quem trabalha três vezes por semana não seja empregada doméstica nos termos do art. 3º da CLT." (fls. 80).
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e nem de divergência jurisprudencial.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 29 de maio de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/cpf
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 29/05/2009 às 20:02 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00204-2008-181-18-00-0 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): RAFAEL MARTINS CORTEZ (GO - 24411)
Recorrido(a)(s): MAURO RODRIGUES DE FARIA
Advogado(a)(s): JÚNIA DA SILVA REZENDE (GO - 15202)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/04/2009 - fls. 191; recurso apresentado em 22/04/2009 - fls. 195).
Regular a representação processual (fls. 54).
Satisfeito o preparo (fls. 131, 141/142).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA IN ITINERE
Alegação(ões): - contrariedade à OJ 235 da SBDI-I/TST.
- violação do art. 5º, II, da CF.
- violação dos arts. 4º, 58 da CLT e 1º da Lei nº 5.889/73.
- divergência jurisprudencial.
Insurge-se o Reclamado contra a condenação ao pagamento de horas in itinere alegando que o Reclamante, por ser empregado rural, não tem direito a essa verba. Caso seja mantida a condenação, sustenta que somente deve ser pago o adicional, pois o Autor trabalhava por produção (OJ 235/SBDI-1/TST).
Consta do v. acórdão (fls. 184/187):
"O pagamento das horas in itinere, uma vez preenchidos os requisitos legais previstos no art. 58, § 2º, da CLT, é direito tanto do empregado urbano, como do rurícola. Isso porque, após a vigência da Constituição Federal de 1988, foram assegurados os mesmos direitos aos trabalhadores urbanos e rurais, respeitadas as condições particulares de cada categoria. (...).
Portanto, a afirmação do recorrente de que as horas in itinere não são devidas ao reclamante, em razão de sua condição de trabalhador rural, não prospera, estando em descompasso com o norteamento constitucional de igualdade de direitos entre empregados urbanos e rurais.
E, havendo lei que autorize o deferimento do pedido obreiro, não há de se falar em afronta ao inciso II do artigo 5º da CF. Também não houve ofensa ao art. 1º da Lei 5.889/73(...).
Cumpre esclarecer, ainda, que inexiste vedação de aplicação do entendimento cristalizado na Súmula nº 90 do C. TST ao trabalhador rural. Referido verbete sumular reflete o entendimento jurisprudencial pacificado a respeito das horas in itinere, estando em sintonia com as disposições do § 2º do art. 58 da CLT (...).
Conforme prova testemunhal emprestada (fls. 113/114), a distância entre a cidade onde o autor mora e as lavouras dos reclamados gira em torno de 80 quilômetros, dos quais 8 quilômetros eram de “terra batida” (Sr. Rubens Alves Pires). Ora, essa distância, por si só, já torna o local de difícil acesso, ainda que parte do trajeto fosse feito em rodovia asfaltada, conforme afirmaram os réus (BR 060 - defesa, fl. 61) (...).
Dessa forma, o tempo gasto pelo empregado no percurso até o local de trabalho, em veículo fornecido pelos empregadores, coaduna-se com a hipótese prevista no artigo 4º c/c artigo 58, parágrafo 2º, da CLT, e na Súmula nº 90 do C. TST, que autorizam o pagamento do tempo gasto no transporte".
O entendimento regional sobre a matéria é perfeitamente razoável, não se configurando nenhuma das ofensas apontadas (Súmula 221/TST).
Vale ressaltar que o inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c).
Arestos provenientes de Turma do TST ou deste Tribunal não servem ao confronto de teses (CLT, art. 896 e OJ 111/SDI-I/TST).
Por outro lado, os julgados paradigmas transcritos às fls. 199/200 e 202 não têm o alcance pretendido, uma vez que a decisão regional está em sintonia com a Súmula 90/TST (observância da Súmula 333/TST).
Tanto a OJ nº 235 da SBDI-1/TST, quanto os paradigmas transcritos às fls. 203/204, que cuidam do mesmo assunto, revelam-se, igualmente, inespecíficos, na medida em que não tratam da mesma hipótese dos autos, em que as horas extras referem-se ao período de deslocamento até o local de trabalho (horas in itinere), não havendo, portanto, produção já remunerada em referido período (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 29 de maio de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/cslc
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 29/05/2009 às 20:02 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00227-2006-141-18-00-4 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): MMC AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA.
Advogado(a)(s): GLAUCI TEIXEIRA FERRAZ (MG - 56708)
Recorrido(a)(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE CATALÃO
Advogado(a)(s): FABRÍCIO ROCHA ABRÃO (GO - 25350)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 01/04/2009 - fls. 5.527; recurso apresentado em 13/04/2009 - fls. 5.529).
Regular a representação processual (fls. 115 e 4.937).
Satisfeito o preparo (fls. 5.380, 5.422/5.423 e 5.552).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, XXXV, LIV e LV e 93, IX, da CF.
- violação dos arts. 458 do CPC e 832 da CLT.
Inconforma-se a recorrente com o entendimento da Egrégia Turma, que não acolheu seus embargos de declaração. Aduz a apelante que "'data maxima venia', o v. acórdão não fez a entrega perfeita da prestação jurisdicional. Ora, a recorrente arguiu a matéria (adicional de periculosidade), inclusive para sanar omissão e para efeito de pré-questionamento" (fls. 5.535). Assim, não houve nenhuma intenção de sua parte de procrastinar o andamento do feito.
Consta nos embargos de declaração (fls. 5.505/5.506):
"A reclamada interpôs embargos de declaração buscando pronunciamento judicial sobre uma série de alegações referentes ao substrato fático e jurídico do processo, tais como: a existência de um outro laudo pericial colacionado; a inexistência de dois galões no recinto em fora apurada a periculosidade; o fato deste mesmo recinto ser aberto, e não fechado; a ausência de armazenamento de produtos inflamáveis.
Pois bem.
De uma simples leitura do teor dos presentes embargos, vê-se, com uma clareza solar, o intuito da reclamada em ver rediscutida a matéria, principalmente no que tange ao acervo probatório, sob a alegação de omissão no julgado.
As provas que formaram o convencimento do Regional foram explicitadas, e o enquadramento dos fatos à legislação pertinente foi regularmente delineado. Nova subsunção da matéria fática às normas legais demandaria reexame que só é possível por órgão superior, e não por esta Corte.
É preciso ponderar que os embargos de declaração não constituem instrumento de revolvimento dos fatos: entregue a prestação jurisdicional, o órgão prolator da decisão encerra o seu poder de dizer o direito. Somente lhe é permitido sanar eventuais vícios, mas jamais retomar o poder de julgar, interpretando sua decisão para a parte, e fazendo-a conformar-se com o veredicto judicial.
Ora, o juízo deve fundamentar sua decisão, sob pena de nulidade. Isto é verdade inquestionável. Todavia, não está o juízo obrigado a refutar, repito, um a um os argumentos trazidos pelas partes, máxime quando um é prejudicial do subseqüente.
Isto impõe concluir que a presente medida processual é protelatória, razão porque comino-lhe multa de 1% (um por cento) sobre o valor da condenação, em favor do reclamante".
Em observância à OJ nº 115 da SBDI-1 do C. TST, a alegação de negativa de prestação jurisdicional só pode ser analisada à luz dos arts. 93, inc. IX, da CF, 832 da CL e 458 do CPC.
Uma vez isso estabelecido, tem-se, da leitura dos excertos supratranscritos, que a decisão atacada está revestida de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, razão pela qual permanecem intactos os dispositivos constitucional e infraconstitucionais supracitados.
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MULTA
Alegação(ões): - violação do art. 5º, XXXV, LIV e LV, da CF.
- violação dos arts. 297-A da CLT e 535 e 538, par. ún., do CPC.
A recorrente sustenta que, tendo apenas pretendido alertar para omissão no acórdão, opôs embargos de declaração, não podendo prevalecer a cominação que lhe foi imposta por considerá-los protelatórios.
Pelos exatos fundamentos expostos nos excertos da decisão de embargos de declaração transcritos no tópico anterior, agiu com acerto a Egrégia Turma, diante da pretensão da recorrente de, ali, revolver matéria fático-probatória, o que torna insubsistente a alegação, ora, de ter havido violação dos dispositivos constitucionais e infraconstitucionais apontados.
ADICIONAL DE PERICULOSIDADE
Alegação(ões): - violação do art. 5º, II, da CF.
- violação dos arts. 193 e 818 da CLT e 333, I, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
Nos termos da recorrente, não há como prevalecer o acolhimento do pleito dos reclamantes de perceberem adicional de periculosidade, e "isto porque não restou comprovada a existência de dois reservatórios de combustível no período imprescrito até dezembro de 2003" (fls. 5.539).
Consta no acórdão (fls. 5.479/5.484):
"O Sindicato-autor busca a extensão da condenação do adicional de periculosidade a todos os empregados que se ativavam no galpão onde eram

armazenados líquidos inflamáveis, bem como àqueles que transitavam na área de risco.
Por sua vez, a reclamada refuta a referida condenação, ao argumento que não há armazenamento de inflamáveis e/ou abastecimento de combustíveis. Aduz que tais operações são realizadas por equipamentos próprios, em área externa e delimitada. Assevera que não há que se falar na chamada área de risco, em razão das pequenas quantidades de combustível usadas nos veículos.
Como pedidos recursais sucessivos, a reclamada refuta a base de cálculo adotada e os reflexos salariais deferidos.
Convém registrar que o ínclito Ministério Público do Trabalho, apresentou profícuo parecer opinando pelo provimento parcial do recurso obreiro, de modo a estender o adicional de periculosidade a todos os trabalhadores da fábrica, até dezembro de 2003.
Passo à análise.
O acervo probatório nos mostra que o deslinde da matéria deve ater-se às diferentes fases quanto ao processo de armazenagem e abastecimento de combustíveis.
O preposto da reclamada admitiu, em seu depoimento, 'que até 2003 o abastecimento era feito por galões' (fl. 5235).
A testemunha trazida a convite pelo reclamante, Sr. Claudio Chaves Luz, asseverou 'que trabalhou para a reclamada de abril de 2001 a janeiro de 2004, na função de técnico em segurança; ...que quando o depoente iniciou o contrato, havia apenas a linha L200 que era abastecida por tanque externo, sendo que a bomba ficava ao lado da linha; que um ano após sua admissão iniciou-se a construção da linha TR4, a qual era abastecida por galão/tambores de 200 litros cada um, sendo dois tambores' (fl. 5235).
A exemplo do juízo de primeiro grau, conforme os despachos de fls. 5288 e 5336 e a fundamentação lançada à fl. 5377 da r. sentença, tenho que restou cabalmente comprovada a existência de dois reservatórios de combustível, destacando-se que o preposto usou a palavra 'galões', inferindo-se, com segurança, que existia mais de um reservatório. Neste pormenor, portanto, não merece credibilidade o depoimento da testemunha trazida pela reclamada, Sr. Lucas Nunes de Melo, que indicou a existência de apenas um tanque de 200 litros.
Aliás, ainda que fosse menor a quantidade de combustível estocado, entendo que, ao reverso do sustentado pelo sr. Perito e pela reclamada, o limite de 200 litros de combustível refere-se às operações de transporte, e não de armazenamento, conforme se infere pela redação do item 6 da NR 16.
Com efeito, a referida norma ministerial, em seu anexo 2, item 1, quadro 3, letra b, dispõe que a armazenagem de inflamáveis líquidos e gasosos liqüefeitos e de vasilhames vazios não-desgaseificados ou decantados é considerada como atividade perigosa, garantindo o direito ao adicional de periculosidade a todos os trabalhadores da área de operação.
Coerentemente, há previsão no item 3, letra s, no sentido de que é considerada área de risco toda a área interna do recinto referente ao armazenamento de vasilhames que contenham inflamáveis líquidos ou vazios não desgaseificados, ou decantados, em recinto fechado.
As únicas hipóteses exceptivas do enquadramento da atividade como perigosa são contempladas no item 4 do mencionado ato normativo, in verbis:
'4 - Não caracterizam periculosidade, para fins de percepção de adicional:
4.1 - o manuseio, a armazenagem e o transporte de líquidos inflamáveis em embalagens certificadas, simples, compostas ou combinadas, desde que obedecidos os limites consignados no Quadro I abaixo, independentemente do número total de embalagens manuseadas, armazenadas ou transportadas, sempre que obedecidas as Normas Regulamentadoras expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, a Norma NBR 11564/91 e a legislação sobre produtos perigosos relativa aos meios de transporte utilizados;
4.2 - o manuseio, a armazenagem e o transporte de recipientes de até cinco litros, lacrados na fabricação, contendo líquidos inflamáveis, independentemente do número total de recipientes manuseados, armazenados ou transportados, sempre que obedecidas as Normas Regulamentadoras expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e a legislação sobre produtos perigosos relativa aos meios de transporte utilizados.'
E tais situações sequer foram alegadas neste processo.
Quanto ao tempo de exposição aos agentes perigosos, sigo o entendimento sedimentado do C. TST, através de sua súmula 364, a seguir disposta:
'ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. EXPOSIÇÃO EVENTUAL, PERMANENTE E INTERMITENTE. (conversão das Orientações Jurisprudenciais nºs 5, 258 e 280 da SBDI-1) - Res. 129/2005 – DJ 20.04.2005
I - Faz jus ao adicional de periculosidade o empregado exposto permanentemente ou que, de forma intermitente, sujeita-se a condições de risco. Indevido, apenas, quando o contato dá-se de forma eventual, assim considerado o fortuito, ou o que, sendo habitual, dá-se por tempo extremamente reduzido. (ex-OJ nº 05 - Inserida em 14.03.1994 e nº 280 – DJ 11.08.2003)(...) ' Original sem destaque.
À luz dessa diretriz jurisprudencial, em resposta ao quesito 33, formulado pelo autor, o sr. perito afirmou que o ato de apenas passar por um determinado local, como no caso de marcação de ponto ou quando da limpeza do recinto, não implica em periculosidade, pela sua eventualidade. Soma-se a esta ilação o fato de que tais atividades, principalmente o registro de ponto, se darem por tempo exíguo.
Logo, ainda que o relógio de ponto se localize na área de risco, como insiste a parte autora, o simples - e rápido! - registro dos horários de trabalho não pode ser considerado como uma atividade que coloque em risco os trabalhadores.
Passemos, agora, a analisar as condições laborais perigosas a partir de janeiro 2004. Após este marco, o conjunto probatório nos mostra, de forma robusta e indene de dúvidas, que não havia mais estocagem de combustível em reservatórios localizados em recintos internos, mas, sim, em local específico localizado na área externa, sendo transferido por tubulação, através do sistema denominado dispenser (foto 4 da fl. 5134; foto 12 da fl. 5135; quesito 18, na fl. 5185; quesitos 2 e 7 da fl. 5186; depoimento pessoal do preposto da reclamada, fl. 5235; depoimento da testemunha Lucas Nunes de Melo, fl. 5236.)
Nesta nova fase do processo produtivo, ainda que a transferência do combustível seja rápida, de apenas alguns minutos, entendo que a sujeição aos riscos se dá de forma intermitente, embora não contínua, ensejando o direito ao adicional em debate, conforme a súmula acima transcrita (quesitos 3, 4, 5 e 6 da fl. 5186).
Na mesma linha de raciocínio, conquanto não se trate de um posto de gasolina convencional, entendo que o mesmo acervo legal atinente ao armazenamento e abastecimento de combustível permite o enquadramento da atividade como periculosa. Afinal de contas, não podemos desprezar o fato de que o contato com líquidos inflamáveis – definitivamente - não era tão ínfimo e efêmero a ponto de não haver perigo em caso de eventual explosão.
Desta forma, mantém-se inalterada a sentença que reconheceu o adicional de periculosidade aos trabalhadores que, a partir de janeiro de 2004, abastecem/abasteciam os veículos, ou seja, os substituídos que trabalham nas linhas da TR4, na parte final – PF90 - , e L200, na linha final – LF90 (fls. 5077, 5078, 5131/5132, quesito nº 32), respeitando o marco prescricional reconhecido.
Por todo o exposto, entendo que a r. sentença original merece reforma apenas quanto à abrangência do adicional de periculosidade, de modo a estendê-lo a todos os que se ativavam no recinto interno onde se localizavam os reservatórios de combustível, até dezembro de 2003, conforme se apurar na liquidação do julgado, observando-se, também aqui, o período imprescrito, conforme reconhecido no primeiro grau.
A abrangência desta extensão será limitada na fase de liquidação, ante a impossibilidade de aferi-la neste momento processual".
Como se verifica, ao contrário do afirmado pela recorrente, a prova dos autos - inclusive com declarações do próprio preposto - foi suficiente para o acolhimento do pleito obreiro de adicional de periculosidade, não se configurando, portanto, a alegada violação dos dispositivos constitucionais e infraconstitucionais indigitados, menos ainda sendo-lhe de valia a suposta divergência apresentada ou a assertiva de não terem sido observadas normas regulamentadoras ministeriais.
ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - REFLEXOS
Alegação(ões): - violação do art. 5º, II, da CF.
- violação dos arts. 15 da Lei nº 8.36/90 e 1º da Lei nº 4.090/62.
Aduz a apelante que, uma vez "indevido o principal, indevidos, por óbvio, os seus reflexos. Entretanto, na hipótese de ser mantido o v. acórdão, (...) não há que se falar em reflexo de tal verba sobre o recolhimento de FGTS e a multa de 40% sobre este" (fls. 5.550).
Consta do acórdão, ao final do tópico em que se analisou o pleito de adicional de periculosidade, que foi mantido (fls. 5.848):
"Como corolário, são devidas as diferenças salariais reflexas, na forma como reconhecido pelo juízo de primeiro grau".
Como se vê, inviável a análise do recurso, aqui, uma vez que a Turma Regional não adotou tese sobre a matéria, à luz dos dispositivos legais invocados pela parte recorrente. Ausente o prequestionamento, incide a Súmula nº 297 do C. TST.
Enfim, saliente-se que o inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e por isso não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do recurso de revista (CLT, art. 896, c).
LIQUIDAÇÃO POR ARTIGOS
Alegação(ões): - violação dos arts. 879 da CLT e 608 do CPC.
A apelante entende que "no que concerne a liquidação da sentença também merece reforma o v. acórdão, vez que em face da peculiaridade do caso, inclusive da substituição dos empregados pelo Sindicato, deve ser realizada por artigos, na forma do que dispõe o artigo 879 a CLT e artigo 608 do CPC" (fls. 5.551).
Consta no acórdão (fls. 5.488/5.489):
"A liquidação por artigos é cabível se a decisão de mérito não tiver estabelecido os parâmetros para liquidação ou se a parte tiver a intenção de provar fato novo, posteriormente à prolação da sentença, ou, ainda, se a modalidade adotada inicialmente mostrar-se inadequada.
Adverte Wagner D. Giglio, com razão, que essa é a forma mais complexa de liquidação, constituindo um verdadeiro 'processo' de conhecimento, de acertamento positivo, de função diversa do processo da ação de conhecimento porque não tem por escopo a formação de uma sentença condenatória, mas a formação de uma sentença meramente declaratória do que virtualmente se contém na sentença exeqüenda.
Com efeito, determina o art. 475-F do CPC que na liquidação por artigos observar-se-á o procedimento comum regulado no Livro I, que é destinado ao processo de conhecimento.
No caso, a extensão do adicional de periculosidade a outros empregados, ainda não individualizados, pode ser feita por mera apresentação de documentos, antes da realização dos cálculos pelo contador, de forma a possibilitar a exata limitação dos substituídos que fazem jus à mencionada verba, não havendo necessidade, em princípio, de toda a formalidade inerente à liquidação por artigos.
Ademais, como a execução deve ser processada em favor do credor, insere-se na esfera jurídica deste o interesse em ser adotada, ou não, este excepcional procedimento.
Frisa-se: somente no caso de impossibilidade do dimensionamento dos beneficiados pela decisão, é que se fará uso da liquidação por artigos, cuja instauração depende de iniciativa do credor, facultando-se ao juiz, todavia, como

condutor do feito executivo, determinar a sua intimação para que apresente os seus artigos de liquidação.
Definitivamente, a reclamada, como futura executada, não pode exigir, neste momento processual, a adoção deste procedimento.
Nego provimento, portanto".
A razoável exegese conferida à matéria pela Egrégia Turma é aceitável na esfera jurídica, pois se levou em consideração tanto a específica situação dos autos como a legislação pertinente ao tema em foco, não se configurando, portanto, nenhuma ofensa literal e direta aos dispositivos indigitados, tendo-se observado, na espécie, a Súmula nº 221 do C. TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao recurso de revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 29 de maio de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/gmr
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 29/05/2009 às 20:02 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00230-2008-006-18-00-4 - 1ª Turma
Parte(s): 1. TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
2. JOSÉ JAIME PEREIRA
Advogado(a)(s): 1. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
2. MARIA DAS VIRGENS BORGES MARINHO (GO - 13044)
O Reclamante, à fl. 619, requer o desentranhamento do documento PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário).
Defiro o requerido, considerando que a Reclamada, em cumprimento da obrigação de fazer que lhe foi imposta no acórdão de fls. 529/540, apresentou o documento de fls. 616/617, ou seja, o PPP para ser entregue ao Reclamante, mediante recibo nos autos.
À DSRD para as devidas providências.
Publique-se.
Goiânia, 29 de maio de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/itm
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 29/05/2009 às 20:02 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00259-2005-251-18-00-4 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado(a)(s): EDSON LUIZ LEODORO (GO - 13284)
Recorrido(a)(s): EUCLIDES DUARTE FERNANDES
Advogado(a)(s): JOÃO RODRIGUES FRAGA (GO - 6766)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 16/04/2009 - fls. 620; recurso apresentado em 24/04/2009 - fls. 622).
Regular a representação processual (fls. 650 e 651).
Garantido o Juízo (fls. 499).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
AGRAVO DE PETIÇÃO
CÁLCULOS
Alegação(ões): - violação do art. 5º, LV da CF.
- violação do art. 897, § 1º da CLT.
A Executada expressa inconformismo com o v. acórdão regional que não conheceu do seu Agravo de Petição, por ausência de delimitação dos valores incontroversos e defende a tese de incorreção dos cálculos de liquidação, em relação ao período de apuração das horas in itinere, da quantidade destas e dos respectivos reflexos.
Consta do acórdão:
"Extrai-se da peça recursal que a insurgência da agravante refere-se ao período de apuração das horas itinerantes, quantidade das horas itinerantes, reflexos e imposto de renda na fonte.
Não obstante a agravante tenha delimitado a matéria, deixou de apontar os respectivos valores que entende corretos, obstando a execução imediata da parte incontroversa.
Cabe ressaltar que a conta apresentada com os embargos à execução não se aproveita ao agravo de petição, já que a decisão de fls. 576/580 julgou procedente em parte a insurgência da devedora.
(...)
Não é demais salientar que o objetivo da norma é o de agilizar a execução, sendo essencial à sua concretização a exigida delimitação dos valores impugnados para que reste indene de dúvidas o reconhecimento, pela executada, de que efetivamente deve o valor remanescente, tendo o exeqüente o direito de a este executar de forma definitiva.
Logo, como no caso não foi indicado especificamente o valor incontroverso, em total inobservância do que preceitua o art. 897, § 1º, da CLT, deixo de conhecer do agravo de petição." (fls. 616/617).
Vale ressaltar, inicialmente, que, diante da restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe, na execução, análise de violação de legislação infraconstitucional.
Por outro lado, a declaração da Turma Regional de que não foram atendidos os pressupostos de admissibilidade do Agravo de Petição demonstra plena observância ao comando do art. 897, § 1º, da CLT, não havendo que se cogitar de violação direta e literal do art. 5º, LV, da Constituição Federal.
Inviável a apreciação das demais assertivas constantes das razões recursais, tendo em vista que o Agravo de Petição nem sequer foi conhecido, não tendo havido, assim, pronunciamento no acórdão sobre o alegado erro de cálculo.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 29 de maio de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/tdac
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 29/05/2009 às 20:02 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00271-2008-001-18-00-9 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): VIAÇÃO GOIÂNIA LTDA.
Advogado(a)(s): ALÍCIO BATISTA FILHO (GO - 22804)
Recorrido(a)(s): SIMAR BARCELOS GOMES
Advogado(a)(s): MARLUY DIAS FERREIRA (GO - 20453)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Irregularidade de representação processual.
Conforme a jurisprudência do Colendo TST, consubstanciada na OJ nº 373 da SBDI-1 "Não se reveste de validade o instrumento de mandato firmado em nome de pessoa jurídica em que não haja a sua identificação e a de seu representante legal, o que, a teor do art. 654, § 1º, do Código Civil, acarreta, para a parte que o apresenta, os efeitos processuais da inexistência de poderes nos autos".
No caso, a procuração ad judicia outorgando poderes ao Dr. Gabriel Lopes Teixeira que substabeleceu seus poderes ao Dr. Alício Batista Filho, subscritor do apelo, (fls. 806 e verso), não traz, expressamente, a identificação daqueles que a firmaram, apenas constando ali duas assinaturas supostamente de diretores da outorgante VIAÇÃO GOIÂNIA LTDA. .
Tem-se, assim, como irregular a representação processual e, por isso, o recurso é inexistente.
Ressalta-se, por oportuno, que a existência, nos autos, de mandato expresso, ainda, que irregular, torna inviável a consideração do mandato tácito (fls. 77).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 29 de maio de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/rrf
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 29/05/2009 às 20:02 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00281-2008-111-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): 1. ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY (GO - 9430)
Recorrido(a)(s): 1. LIRIO BRIGNONI E OUTRO(S)
2. CLAUDINEI GULARTE SILVA
Advogado(a)(s): 1. MÁRIO IBRAHIM DO PRADO (GO - 11540)
2. KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA (GO - 14845)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 06/04/2009 - fls. 119; recurso apresentado em 22/04/2009 - fls. 121).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

ACORDO JUDICIAL
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Alegação(ões): - violação do art. 114,VIII, da CF.
- violação dos arts. 876, parágrafo único, da CLT e 43 da Lei nº 8.212/91.
A Recorrente sustenta que cabe à Justiça do Trabalho promover de ofício a execução do crédito previdenciário decorrente das Ações Trabalhistas, devendo ser observado que o limite mínimo estipulado para iniciar-se a execução é de R$ 120,00, consoante prevê a Portaria nº 1.293 de 5 de julho de 2005. Entende que é inaplicável, ao caso, a Portaria nº 49/2004 do Ministério da Fazenda.
Consta do acórdão (fls. 114/116):
"Apesar de as partes não terem observado no acordo (30,04%) a proporcionalidade das parcelas de natureza salarial constantes da inicial (66,05%), depreende-se, dos valores acima, que o saldo remanescente da contribuição previdenciária devido pelo reclamado é irrisório, de tal sorte que não supera os custos processuais para sua cobrança judicial.
A Lei nº 11.457/07 acrescentou o § 5º ao artigo 879 da CLT, determinando que "O Ministro de Estado da Fazenda poderá, mediante ato fundamentado, dispensar a manifestação da União quando o valor das verbas que integram o salário-de-contribuição, na forma do artigo 28 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, ocasionar perda de escala decorrente da atuação do órgão jurídico".
A Portaria nº 49 de 1º de abril de 2004, editada pelo MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, "autoriza a não inscrição, como Dívida Ativa da União, de débito com a Fazenda Nacional de valor consolidado igual ou inferior a R$1.000,00 (hum mil reais)".
Ademais, a Portaria nº 1293/05 do Ministério da Previdência Social estabelece que os crédito da Previdência Social decorrentes de decisões oriundas da Justiça do Trabalho, não pagas espontaneamente, de importância igual ou inferior ao valor-piso, de R$120,00 no âmbito do TRT da 18ª Região, "deixarão de ser executados, com fundamento no princípio da eficiência contido no caput do artigo 37 da Constituição Federal c/c os incisos IV do artigo 156 e III do artigo 172, ambos do Código Tributário Nacional e artigo 54 da Lei nº 8.212/91".
Tendo em vista a relativa insignificância do valor devido à Previdência Social pelo reclamado – não justificando, face aos custos envolvidos, a movimentação do aparelho jurisdicional no intuito de recebê-la – bem como o fato de que o próprio INSS está legalmente autorizado a deixar de executar valores inferiores a R$1.000,00 (Lei nº 11.457/2007, Portaria do Ministério da Fazenda nº 49, de 1º de abril de 2004), deixo de promover a execução do crédito previdenciário na forma requerida.
Todavia, a fim de possibilitar execução futura quando e se ultrapassados os valores acima referenciados, deverá a Vara de origem providenciar a expedição de certidão de crédito a favor da União, observando-se a proporcionalidade entre as verbas de natureza salarial e indenizatória postuladas na exordial, conforme se apurar em liquidação".
O posicionamento adotado pela Turma de que a execução de contribuição previdenciária por esta Justiça do Trabalho, nestes autos, não é possível por ser irrisório o valor a ser executado, levou em consideração a Portaria nº 49/2004 do Ministério da Fazenda e a Portaria nº 1.293/2005 do Ministério da Previdência Social, as quais estabelecem limites de quantias mínimas a serem executadas. Diante da razoabilidade da interpretação dada à matéria, tem-se que não se verifica nenhum desrespeito aos preceitos legais e constitucional indigitados.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 29 de maio de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/cslc
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 29/05/2009 às 20:02 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00316-2008-052-18-00-8 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): AÉCIO DOMINGOS BARROZO
Advogado(a)(s): ALGRIBERTO EVANGELISTA (GO - 10406)
Recorrido(a)(s): CONSTRUTORA E INCORPORADORA SANTA TERESA LTDA.
Advogado(a)(s): MARIA BERNADETE DE OLIVEIRA BASTOS MARQUEZ (GO - 7142)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 03/04/2009 - fls. 694; recurso apresentado em 13/04/2009 - fls. 696).
Regular a representação processual (fls. 8).
Dispensado o preparo (fls. 594).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL - PRELIMINAR DE IRREGULARIDADE
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
Alegação(ões): - contrariedade à OJ 373 da SBDI-I/TST.
- violação do art. 5º, LV, da CF.
- violação dos arts. 435, 654, § 1º, do CPC, 794 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente sustenta que existe irregularidade de representação da Reclamada, o que deveria ter sido decretado de ofício desde o início e que houve cerceio em seu direito de defesa ao ser indeferido seu pedido de complementação de perícia. Todavia, os temas em foco não foram analisados pela Turma.
A irregularidade de representação nem sequer foi mencionada no acórdão e, quanto à perícia, o Recurso não foi conhecido, diante da constatação pela Turma da ocorrência da preclusão consumativa, porque tal insurgência foi manifestada em um segundo Recurso Ordinário sem que tivesse ocorrido anterior oposição de Embargos de Declaração (fls. 669/672)
Nesse contexto, inviável o exame das alegações recursais nesses tópicos.
CARGO DE CONFIANÇA
Alegação(ões): - violação do art. 62, II, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente argumenta que não tinha poderes para admitir e dispensar empregados e que apenas repassava as ordens recebidas. Diz ainda que tal exceção não foi anotada em sua CTPS.
Consta do acórdão:
"Em primeiro lugar, a partir da nova redação do art. 62 da CLT, dada pela Lei nº 8.966/94, não se exige mais que o gerente, para que seja excluído do regime de duração do trabalho previsto no Capítulo II da CLT, seja o alter ego do empregador, consoante a expressão amplamente utilizada pela doutrina e jurisprudência pretérita.
No contexto legislativo contemporâneo, até os chefes de departamento ou filial equiparam-se aos gerentes, o que significa que empregados que exerçam encargos de gestão, ainda que tais poderes não sejam amplos e ilimitados, não terão direito a receber horas extras, desde que lhes seja assegurado um padrão remuneratório que os distinga dos demais empregados.
Ora, é certo que os recibos salariais não consignam o pagamento de gratificação de função (fls. 17/25). Contudo, a percepção dessa parcela não é imprescindível para a caracterização do cargo de confiança, diante da norma insculpida no parágrafo único do art. 62 da CLT
(...)
No caso, o salário auferido pelo autor, que evoluiu de R$2.630,00 a R$2.735,00, superava em mais de 40% o recebido pelos trabalhadores que prestam serviços na área da construção civil neste estado, cujo piso salarial não supera dois salários mínimos mensais, fato notório nesta Justiça Especializada em virtude de inúmeras ações propostas por integrantes desta categoria profissional.
As questões formais relativas à falta de anotação na CTPS e à previsão contratual atinente à sujeição do autor à jornada normal de trabalho não prevalecem diante dos fatos evidenciados nos autos, que não deixam nenhuma dúvida acerca da configuração da hipótese descrita no inciso II do art. 62 da CLT, aplicando-se aqui o princípio da primazia da realidade.
Ressalte-se que, além de a lei não exigir o registro dessa condição especial de trabalho na CTPS de empregados admitidos para desempenhar a função de gerência, ao contrário do que ocorre com aqueles que prestam serviços externos insuscetíveis de controle de horário, a falta dessa anotação, por si só, não geraria direito a horas extras.
(...)
Em que pese todo o esforço argumentativo desenvolvido pelo recorrente, a prova testemunhal não deixou lugar a nenhum questionamento quanto à ausência de controle de horário e ao fato de que ele possuía grande número de subordinados e dispunha de poderes para indicar contratações e dispensas, cabendo reiterar que não se exige mais que esses poderes sejam amplos e ilimitados, sendo irrelevante, para a caracterização do cargo de gerência, a alegação de que esses atos eram formalizados por outras instâncias da empresa.
Nada a reformar." (fls.676/679)
A conclusão regional foi amparada no conteúdo fático-probatório dos autos, que revelou o exercício do cargo de confiança pelo Autor.
Inespecífico o aresto colacionado à fls. 716/719, que não aborda o fato de o empregado poder indicar contratações e dispensas (Súmula 296/TST).
Deve ser destacado que, embora o Recorrente indique ainda como vulnerados os arts. 1º, III e IV, 5º, II, XXXV e LIV, 7º, V, XXX e XXXII, da CF, 333, II, do CPC e 818 da CLT e Súmula 212/TST, ele não fundamentou a alegação, não sendo possível saber a que se refere, o que inviabiliza o seu exame.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 29 de maio de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/lmc
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 29/05/2009 às 20:02 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00343-2008-005-18-00-3 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): AVON COSMÉTICOS LTDA.
Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Recorrido(a)(s): RONÁLIA MARIA ARÉBALO
Advogado(a)(s): CARLA FRANCO ZANNINI (GO - 25294)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/04/2009 - fls. 539; recurso apresentado em 20/04/2009 - fls. 584).
Regular a representação processual (fls. 221-v, 223 e 518).
Satisfeito o preparo (fls. 456, 565 e 567).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
VÍNCULO EMPREGATÍCIO
Alegação(ões): - violação dos arts. 2º e 3º da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra a reforma da r. sentença, sendo reconhecida por esta instância revisora a existência de vínculo de emprego entre as partes. Sustenta que "nenhum dos requisitos caracterizadores da relação empregatícia em suas acepções clássicas estava presente, como a subordinação, pessoalidade e exclusividade, sendo o risco do negócio assumido da parte Recorrida que sequer recebia salário" (fls. 559).
Consta do acórdão:
"Inicio frisando que no período questionado a autora não era uma mera revendedora de produtos Avon e sim uma executiva de vendas. E as declarações do preposto da reclamada nos autos da RT 00052-2008-005-18-00-5, tomadas pelas partes deste autos como prova emprestada (ata, fl. 217), evidenciam que são totalmente distintas as relações jurídicas da revendedora e da executiva de vendas. Disse o preposto que:
'(...) a diferença entre a revendedora e a executiva é que, além de receber a comissão sobre os produtos que ela própria revende, a executiva também tem a possibilidade de ter uma lucratividade sobre as revendas da equipe de revendedoras que a reclamada lhe forneceu; que a percentagem da revendedora varia de acordo com o produto vendido; que a percentagem da executiva varia de acordo com o nível que ela está no programa; que a progressão nos níveis ocorre conforme a executiva atinge os pré-requisitos do nível seguinte, que são estabelecidos com base na venda pessoal, quantidade de revendedoras e o valor da venda da equipe; que para a executiva participar do programa ela deve atingir 04 pré-requisitos, que são: número de pedidos de revendedoras, a venda pessoal, a venda da equipe e estabelecimentos, que significa novas vendedoras trazidas para a equipe (...)' (sic, fls.280/281).
Assinalo que, em que pese a reclamada ter manifestado em audiência seu inconformismo pelo 'aproveitamento do depoimento pessoal da preposta' nos citados autos (ata, fl. 217), na ocasião não apresentou nenhum argumento plausível para tanto, de sorte que não encontra amparo a alegação feita somente em contrarrazões de que tal importou cerceamento de defesa (fl. 516)
Destaco, também, que a reclamante firmou com a reclamada 'contrato de comercialização' (fls. 349/350), em 08/08/2006, declarando ser 'revendedora autônoma, varejista de produtos para o seu comércio próprio de revenda às suas clientes, auferindo lucro pela diferença de preço entre a aquisição de mercadorias da distribuidora atacadista AVON e o preço de venda às suas clientes', o que, a princípio, seria forte indício da inexistência do alegado vínculo.
Ocorre que esta questão não é novidade neste Tribunal, tendo esta Turma, inclusive, já proferido alguns julgados em ações propostas contra a reclamada em que vieram à lume peculiaridades na relação da empresa com a executiva de vendas que evidenciam o vínculo empregatício.
Nos autos do ROS – 00040-2008-011-18-00-2, julgado em 08/10/2008, em que também fui relator, a reclamada exibiu o 'Manual de Negócios Avon – Programa Executiva de Vendas', cujas disposições afastam a autonomia na prestação de serviços da executiva de vendas. No referido julgado foi dito que:
'Nesse manual consta que as executivas de vendas são divididas em três níveis. No primeiro deles, denominado de básico, se enquadra àquela que 'indicar no mínimo 60 novas Revendedoras'. No segundo (master), àquela que indicar no 'mínimo 80 novas Revendedoras' e mantiver 'sua equipe'. No terceiro (especial), àquela que indicar um 'mínimo de 100 novas Revendedoras', manter e desenvolver os 'negócios de sua equipe' (sic, fl. 148).
A reclamante se enquadrava no primeiro nível e esse manual estabelece que essa executiva de vendas tem por atividade 'busca de candidatas', 'entrevistas com candidatas', 'indicação de novas revendedoras', 'apoio às novas revendedoras' e 'formação do grupo de revendedoras' (sic, fl. 149).' (texto extraído do sítio deste Tribunal na rede mundial de computadores)
No caso dos autos, de acordo com a inicial, a reclamante durante um período enquadrou-se no primeiro nível chegando ao fim da relação a ocupar o terceiro nível.
Dito isso, o que extraio do depoimento do preposto também é que existe subordinação na prestação de serviços da executiva de vendas. Transcrevo em parte:
"(...) que pode acontecer de uma executiva atingir determinado nível e depois não conseguir manter os requisitos necessários para se manter naquele nível; que quando a executiva não atinge os níveis do programa entra em 'cortesia', ou seja, a oportunidade que a reclamada dá à executiva de continuar auferindo seus ganhos mesmo não atingindo as regras do programa; que o período de cortesia dura 04 campanhas; que se durante 04 campanhas consecutivas a executiva não conseguir atingir as regras do programa, ela será descadastrada do programa e continuará exercendo a sua atividade de revendedora; que a executiva não é obrigada a comparecer às reuniões das campanhas; que a executiva pode ser revendedora de produtos de outra marca; que a revendedora não recebe diretamente da reclamada, sendo que o pagamento que ela efetua para a empresa, dos produtos que comprou, já é efetuado por meio de boleto emitido a menor, já constando a dedução que cabe à revendedora; que a executiva recebe diretamente da reclamada, por meio de uma conta pessoal; (...) que existem três tipos de executivas: master, básica e especial; que a básica possui em sua equipe 60 revendedoras, a especial 80 e a master 100; que o percentual da básica sobre os produtos vendidos pela sua equipe varia de 0,5 a 3%, a especial de 0,5 a 4% e a master de 0,5 a 5% (...)' (grifei, sic, fl. 281).
E a prova emprestada, utilizada com anuência das partes (RT 02153-2007-012-18-00-8 e RT 00052-2008-005-18-00-5, atas, fls. 279/283 e 284/290) evidenciou a subordinação na prestação dos serviços pela executiva de vendas.
A preposta nos autos da RT 02153-2007-012-18-00-8, que exerce a função de gerente de vendas de setor, a despeito de ter negado a submissão da executiva de vendas ao cumprimento de metas, disse que:
'(...) a executiva de vendas trabalha de acordo com as regras de um programa 'executiva de vendas'; (...) a executiva de vendas, dentro das regras do programa, tem de ampliar o número de integrantes de sua equipe; que a executiva de vendas tem interesse de ampliar o número de integrantes de sua equipe, pois recebe suas comissões de acordo com as vendas das integrantes de sua equipe; que a executiva de vendas tem de atingir as regras do programa até a 4ª campanha; que, se a executiva de vendas, não atingir a sua meta até a 4ª campanha (período de cortesia) ela é desligada de suas atividades.' (sic, o grifo não é original,
fl. 285)
Quanto aos depoimentos testemunhais tomados como prova emprestada (ata, fl. 217), observo, primeiramente, que ficou definido que a reclamada adotaria aqueles tomados nos autos da RT 02153-2007-012-18-00-8 (Beltina Rodrigues dos Santos Leão e Vilma Teodoro Sobrinho, fls. 287/289), ao passo que a reclamante aproveitaria os depoimentos colhidos nos autos da RT 00052-2008-005-18-00-5.
Entretanto, verifico na cópia da ata relativa à RT 052/2007 da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia, coligida às fls. 279/283, que o reclamante daquela demanda utilizou como prova emprestada os depoimentos prestados por Vera Ney Faria de Sousa e Waléria Wanderley França nos autos da RT 2266/2007 da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia, cuja ata respectiva encontra-se juntada nestes autos às fls. 152/159.
E dos depoimentos dessas testemunhas se infere que a executiva de vendas não tinha obrigatoriedade de comparecer às reuniões, podendo, inclusive, se fazer substituir por outra pessoa. Mas o contexto das declarações também deixa evidente que a executiva era pressionada a fazer com que sua equipe cumprisse as metas fixadas em cada campanha pela reclamada, bem como a manter e ampliar sua equipe.
Anoto que nestes autos foi ouvida uma testemunha conduzida pela reclamada que exerce a função de executiva de vendas, Sra. Lucirena de Lima (fls. 218/219), cujas declarações também evidenciaram que o comparecimento às reuniões não era obrigatório. Mas esta testemunha deixou claro também que a reclamada estabelecia metas por campanha para serem atingidas pelas executivas de vendas, tendo dito expressamente que 'para se manter como executiva tem que manter os objetivos durante as campanhas' (fl. 218).
Ora, a subordinação não se caracteriza apenas pela existência de fiscalização da jornada ou de comando por parte do empregador, embora sejam estas, por via de regra, as formas típicas de manifestação do poder diretivo. Subordinado é quem alienou o poder de orientar ou direcionar a própria atividade produtiva.
Tendo alienado o poder de dirigir a própria atividade produtiva, o trabalhador - já agora considerado empregado - insere-se na órbita empreendedora de outrem, que necessite, por oferecer bens e serviços de forma organizada, do trabalho do alienante. Assim, empregador é o empreendedor, entendido como aquele que produz bens e serviços para o mercado, com ou sem intuito de lucro, que tenha atraído trabalhadores para sua órbita. Ora, quem não produz bens e serviços - isto é, quem não é empreendedor - não tem aquela vis attractiva capaz de atrair e manter trabalhadores submetidos à sua vontade, isto é, subordinados.
Não há que se reduzir a idéia de subordinação, destarte, a um simples dar ordens. A subordinação caracteriza-se pela inserção do trabalhador na órbita empreendedora de outrem, que necessite, por oferecer bens e serviços de forma organizada, do trabalho do alienante.
Na situação dos autos, como se viu, o contexto probatório evidenciou que o trabalho da reclamante inseria-se regularmente na órbita empreendedora da ré, logo, na relação havida entre as partes estava presente a subordinação, nos moldes do artigo 3º da CLT.
A existência da pessoalidade foi corroborada pela prova testemunhal, que revelou que os pedidos das revendedoras tinham que ser entregues à executiva de vendas, ficando demonstrado também que nem todas as atividades afetas à executiva de vendas poderiam ser feitas pela pessoa que comparecesse nas reuniões em nome da executiva de vendas.
Anoto que a testemunha Vilma Teodoro Sobrinho Ribeiro declarou que as revendedoras podem entregar os pedidos para executiva diversa de sua equipe. Esse fato, entretanto, não afasta a pessoalidade da relação, porque essa mesma testemunha disse que nas oportunidades em que isso ocorreu com ela "a comissão foi depositada na conta da própria depoente' (fl. 202).
Além disso, não se pode olvidar que o 'Manual de Negócios' mencionado em linhas passadas deixa cristalino que a principal atividade da executiva de vendas é captar novas revendedoras para ampliar sua equipe. Como já disse nesse tópico, cabe à executiva de vendas buscar 'candidatas', entrevistá-las, indicar "novas revendedoras", dar 'apoio às novas revendedoras', tudo visando a 'formação do grupo de revendedoras'.
Destaco que essa Turma já apreciou essa questão em outras demandas e na condição de revisor nos autos do RO 00030-2008-004-18-00-9 pude constatar que as substituições da executiva de vendas, nas palavras do Desor. Platon Teixeira de Azevedo Filho, relator daquele recurso, 'possuem caráter precário, envolvendo atividades meramente secundárias, mais relacionadas à revenda de produtos, mantendo-se incólume a obrigação contratual pessoal e precípua assumida pela executiva junto à reclamada'.

A onerosidade e a habitualidade também ficaram comprovadas pelas planilhas de comissões de fls. 34/38, 45/13, que registram os valores percebidos pela reclamante a título de comissões sobre as vendas realizadas pelas revendedoras a ela subordinadas.
Registro que também nos autos do RO-01507-2007-002-18-00-0 e do RO-01867-2007-009-18-00-6 esta Turma reconheceu o vínculo empregatício entre a 'executiva de vendas' e a AVON.
Dito isto, reformo a sentença para reconhecer o vínculo empregatício havido entre as partes a partir de 24/08/2006 (inicial) até 23/01/2008 (cancelamento do contrato de comercialização, fl. 351), determinando o retorno dos autos à origem para apreciação dos demais pedidos formulados na inicial" (fls. 533/537).
Como se vê nos excertos supratranscritos, a Egrégia Turma, com apoio no conjunto probatório dos autos, concluiu que foram suficientemente demonstrados os requisitos caracterizadores da relação empregatícia, não se vislumbrando, portanto, ofensa aos arts. 2º e 3º da CLT.
São inespecíficos os arestos transcritos nas razões do Recurso de Revista às fls 544/558, que não se amoldam à hipótese dos autos, nestes tendo-se verificado que a Reclamante, como Executiva de Vendas e atuando sob a órbita empreendedora da Reclamada, era a esta subordinada, sendo obrigada a cumprir metas, manter sua equipe de vendas e, mesmo, a ampliá-la, com a captação de novas revendedoras, capacitando-as para o desenvolvimento das atividades laborais. Outrossim, confessou o preposto que a Recorrida recebia diretamente da empresa por intermédio de uma conta pessoal. Incidência da Súmula nº 296 do C. TST.
Não merecem análise os arestos anexados à petição inicial do Recurso de Revista, uma vez que, não tendo sido transcrito seu conteúdo nas razões do apelo, estão em dissonância com o que dispõe a Súmula nº 337, I, b, do C. TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 29 de maio de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/gmr
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 29/05/2009 às 20:02 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00359-2008-181-18-00-7 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): RAFAEL MARTINS CORTEZ (GO - 24411)
Recorrido(a)(s): PAULO GONÇALVES DE OLIVEIRA (ADESIVO)
Advogado(a)(s): ADAIR JOSÉ DE LIMA (GO - 16306)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/04/2009 - fls. 220; recurso apresentado em 22/04/2009 - fls. 222).
Regular a representação processual (fls. 55).
Satisfeito o preparo (fls. 161, 171 e 172).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA IN ITINERE
Alegação(ões): - contrariedade à OJ 235 da SBDI-I/TST.
- violação do art. 5º,II, da CF.
- violação dos arts. 4º, 58, § 2º, da CLT e 1º da Lei nº 5.889/73.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamado não concorda com o deferimento de horas in itinere, alegando que o Obreiro, por ser empregado rural, não tem direito a essa verba, nos termos da Lei nº 5.889/73. Sustenta, também, que, mesmo que fosse considerado como seu direito, não houve o preenchimento dos requisitos constantes do art. 58, § 2º, da CLT, já que o local de trabalho não é de difícil acesso. Alega, ainda, que, caso sejam deferidas as horas em comento, somente deve ser pago o adicional, pois o Autor trabalhava por produção (OJ 235/SBDI-1/TST).
Consta da ementa do acórdão:
"HORAS IN ITINERE. TRABALHADOR RURAL. O art. 7º da Constituição Federal assegura aos trabalhadores urbanos e rurais os mesmos direitos. O artigo 1º da Lei nº 5.889/73, que dispõe sobre o trabalho rurícola, só afasta a incidência da norma celetista quanto às regras que com ela colidirem, o que não é o caso do § 2º do art. 58 da CLT. Assim, uma vez atendidos os requisitos do § 2º do art. 58 da CLT, é devido ao trabalhador rural o pagamento de horas in itinere." (fls. 210).
E, no mérito, acrescentou a Turma Julgadora que:
"As horas de percurso resultaram em extrapolação ao limite legal diário de trabalho permitido (8 horas), e, sendo assim, o autor faz jus ao valor integral dessas horas, acrescido do adicional de 50%, pois, in casu, seu salário era por produção, sendo certo que durante o percurso ele não estava produzindo nem percebendo o valor da hora normal trabalhada. Portanto, não há de se falar em aplicação da OJ nº 235 da SDI-1 do C. TST.
A referida Orientação Jurisprudencial tem aplicação restrita aos casos de horas extras trabalhadas, que implicam em produção já remunerada, sendo que o pagamento apenas do adicional justifica-se para obstar o bis in idem da remuneração do período.
Há recente julgado desta Eg. 2ª Turma nesse sentido, em acórdão da lavra do Desembargador Platon Teixeira de Azevedo Filho, proferido nos autos do Processo-TRT-RO 01125-2007-102-18-00-4, publicado no DJE do dia 09.04.2008.
Portanto, reformo a r. sentença, para determinar que o pagamento das 2 horas e 30 minutos in itinere, por dia efetivamente trabalhado, seja acrescido do adicional legal de 50%, mantida a integração e os reflexos deferidos." (fls. 217/218).
O entendimento regional de que as horas in itinere constituem-se em direito aplicável ao trabalhador rural é perfeitamente razoável, estando respaldado pelo caput do art. 7º da CF, não se configurando, portanto, nenhuma das ofensas apontadas (Súmula 221/TST). Quanto ao preenchimento dos requisitos do art. 58, § 2º, da CLT, tem-se que as provas dos autos demonstraram que o local de trabalho era de difícil acesso e não servido por transporte regular público, estando o posicionamento desta Corte em sintonia com a Súmula 90/TST, não se podendo cogitar, outrossim, de violação nem de conflito pretoriano, nos termos da Súmula 333/TST.
Vale ressaltar que o inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c).
Arestos provenientes deste Tribunal e de Turma do TST são imprestáveis ao confronto de teses (art. 896 da CLT).
O segundo julgado paradigma constante da fls. 226 e o citado às fls. 229 não têm o alcance pretendido, pelo fato de a decisão regional estar em consonância com a Súmula 90/TST (observância da Súmula 333/TST). Já o aresto de fls. 227 é inespecífico, visto que trata de transporte interno da empresa, não sendo esse o caso dos autos (observância da Súmula 296/TST).
Tanto a OJ nº 235 da SBDI-1/TST, quanto os paradigmas transcritos às fls. 230 que cuidam do mesmo assunto, revelam-se, igualmente, inespecíficos, na medida em que não tratam da mesma hipótese dos autos, em que as horas extras referem-se ao período de deslocamento até o local de trabalho (horas in itinere), não havendo, portanto, produção já remunerada em referido período (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 29 de maio de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/tdac
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 29/05/2009 às 20:02 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00392-2008-013-18-00-0 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
Advogado(a)(s): CAMILA DALUL MENDONÇA (GO - 25483)
Recorrido(a)(s): JOSÉ DE CASTRO SOBRINHO
Advogado(a)(s): NELIANA FRAGA DE SOUSA (GO - 21804)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 29/04/2009 - fls. 296; recurso apresentado em 04/05/2009 - fls. 298).
Regular a representação processual (fls. 88).
A análise do preparo será realizada conjuntamente com o mérito do recurso.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CUSTAS PROCESSUAIS - ISENÇÃO
Alegação(ões): - violação dos arts. 511, § 1º, do CPC, 790-A, I, da CLT, 1º da Lei 9.494/97 e Decreto 779/69.
- divergência jurisprudencial.
A AGECOM defende o direito à isenção do pagamento das custas processuais, argumentando que consiste em Autarquia Estadual que presta serviço público típico da Administração Direta, não exercendo atividade de exploração econômica preponderante.
Consta do acórdão:
"Registro que andou bem a juíza singular em não determinar a remessa de ofício. Prevalece neste Tribunal o entendimento de que a AGECOM, embora constituída sob a forma de autarquia, exerce atividade econômica e, por isso, a reclamada não goza dos privilégios previstos no Decreto-lei 779/1969, conforme preconiza o caput do artigo 1º deste decreto, e, portanto, deverá efetuar o recolhimento das custas.
Desta feita, para que não fosse surpreendida com o não conhecimento de seu apelo nesta instância recursal, por deserção, foi-lhe concedido um prazo de cinco dias para recolher as custas processuais (despacho de fls. 280/281), porque, no tocante ao depósito recursal, a reclamada é isenta, nos termos do art. 1º-A da Lei 9.494/97.
Entretanto, a reclamada deixou de recolher as custas sob as alegações de que a 'Gerência Financeira da AGECOM' estava impossibilitada de pagá-las, 'em decorrência do código da dotação orçamentária de 2009 para o programa Custas Judiciais ter sido aprovado inadequadamente e, desta forma encontrar-se inaplicável pelo Sistema de Programação e Execução Orçamentária', motivo por

que requereu a dilação do prazo 'por 30 (trinta) dias, a fim de dar fiel cumprimento a decisão' (sic, fl. 284).
Embora seja legalmente possível a devolução de prazo à parte, o fato é que é imprescindível que ela prove a existência de justo impedimento para a prática do ato no prazo anteriormente assinado.
(...)
Por tais razões, tem-se que não restou comprovada a alegação da reclamada de que está impossibilitada de efetuar o recolhimento das custas, o que, por conseguinte, demanda a rejeição do seu pedido de 'dilação do prazo por 30 (trinta) dias, a fim de dar fiel cumprimento a decisão' (fl. 285).
Assim, não tendo a reclamada recolhido as custas, deserto é o recurso por ela interposto." (fls. 293/294).
Não se vislumbram as violações aos dispositivos apontados, uma vez que a Turma Julgadora partiu da premissa de que a AGECOM exerce atividade econômica e, portanto, não faz jus à isenção do pagamento de custas processuais.
Nesse passo, a análise da matéria, assim como exposta, demanda reexame de fatos e provas e inviabiliza o seguimento do recurso, nos termos da Súmula 126/TST.
Inviável, por outro lado, cogitar-se de dissenso com arestos provenientes do próprio Tribunal prolator do acórdão impugnado (fls. 302/304), diante das disposições do art. 896, alínea a , da CLT.
CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE
PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA
Alegação(ões): A Reclamada defende a nulidade do provimento de cargo público de Autarquia por aproveitamento de pessoal oriundo de pessoa jurídica de direito privado, sem prévia aprovação em concurso público. Insurge-se contra o deferimento do pedido de implementação de progressões previstas no PCS instituído pelo CERNE. Aduz, ainda, que o Reclamante não reúne os requisitos legais para receber os benefícios da assistência judiciária gratuita.
Tendo em vista que o Recurso Ordinário interposto pela Reclamada não foi conhecido por deserção, é impossível o exame das assertivas apresentadas nas razões do Recurso de Revista no que se refere aos tópicos em destaque.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 29 de maio de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 29/05/2009 às 20:02 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00393-2005-251-18-00-5 - 1ª Turma
Segredo de Justiça
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado(a)(s): 1. PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO (GO - 26969)
Recorrido(a)(s): 1. NELSON FRANCISCO DA SILVA
2. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): 1. JONNE CARLOS DE SOUZA OLIVEIRA (GO - 19642)
2. . (GO - 0)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/03/2009 - fls. 683; recurso apresentado em 30/03/2009 - fls. 685).
Regular a representação processual (fls. 33 e 69/70).
Garantido o Juízo (fls. 621).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
JUSTIÇA DO TRABALHO - DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS - COMPETÊNCIA
Alegação(ões): - violação dos arts. 114, § 3°, e 195, I e II, da CF.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente argumenta que a execução da contribuição previdenciária devida a terceiros consiste em matéria que não estaria inserida na competência da Justiça do Trabalho.
Consta do acórdão:
"A competência da Justiça do Trabalho abrange todas as contribuições destinadas a financiar a seguridade social, estando aí incluídas as contribuições de terceiros. Considera-se esse valor como sendo um dos 'acréscimos legais' expressamente autorizados pelo art. 114, VIII, da Constituição Federal.
Portanto, a parcela apurada sob tal denominação não deve ser excluída da conta.
Esse o entendimento jurisprudencial, vejamos:
'CONTRIBUIÇÃO DE TERCEIROS. A Justiça do Trabalho tem competência para executar as contribuições de terceiros, dado que a Emenda Constitucional nº 20/98 atribui competência a esta especializada para executar as contribuições sociais previstas no art. 195, I, a, e II, e seus acréscimos legais decorrentes das sentenças que proferir e, conforme disposto no art. 240 do mesmo diploma legal, a contribuição do art. 195, I, referente à quota da empresa ou dos contribuintes a ela equiparados, abrange também as contribuições compulsórias dos empregadores sobre a folha de salários, destinadas às entidades privadas de serviço social e de formação profissional (TRT/AP –8034/02 – Rel. Juíza Gisele de Cássia V. Dias Macedo – Publ. No MG/DJ de 22/03/2003)'.
Nego provimento" (fls. 679).
A declaração da competência desta Justiça Especializada para executar as contribuições previdenciárias devidas a terceiros, portanto, encontra-se amparada nos preceitos constitucionais mencionados no acórdão, não se constatando, pois, violação direta e literal dos arts. 114, § 3º, e 195, I e II, da CF.
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de divergência jurisprudencial.
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
A Executada alega que a contribuição previdenciária do Reclamante deveria incidir exclusivamente sobre o décimo-terceiro salário proporcional, não incluída a projeção do aviso prévio indenizado. No que tange à contribuição previdenciária patronal, afirma que o percentual a ser aplicado deveria ser o de 20% (Decreto nº 3.048/99, art. 201), acrescido do percentual devido para o financiamento das prestações por acidente do trabalho, de acordo com a atividade preponderante do estabelecimento da prestação de serviços.
Neste tópico, entretanto, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista em sede de execução, nos termos do art. 896, § 2º, da CLT, o qual, destaca-se, não contempla a hipótese de violação de Decreto.
DESCONTO - IMPOSTO DE RENDA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 368, II/TST.
- violação do art. 153, II, da CF.
- violação dos arts. 16 da Lei nº 8.541/92, 3º da Instrução Normativa nº 15 da SRF e Provimento da CGJT nº 03/2005.
A Recorrente sustenta que a regulamentação de matéria tributária, relativa ao imposto de renda, não estaria inserida na competência desta Justiça Especializada. Alega que estaria incorreta a forma de apuração dos cálculos, que deveria obedecer às disposições da Instrução Normativa nº 15 da Secretaria da Receita Federal.
Consta do acórdão:
"O 13º salário e férias + 1/3 têm tributação exclusiva, e o cálculo do IRRF é feito separadamente dos outros rendimentos, a teor do art. 16, III, da Lei 8.134/90 e art. 11 da Instrução Normativa SRF 15/2001 da Receita Federal" (fls. 680).
A alegação de afronta ao art. 153, II, da CF afigura-se inviável, na medida em que a declaração da regularidade da apuração dos cálculos do imposto de renda realizada pela Contadoria Judicial consiste em matéria diversa da regulada pelo preceito constitucional em epígrafe.
Inadmissíveis, ainda, as assertivas de ofensa aos preceitos infraconstitucionais apontados e de contrariedade à Súmula 368, II/TST, por ausência de previsão legal (art. 896, § 2º, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 29 de maio de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/gnj
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 29/05/2009 às 20:02 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00401-2008-008-18-40-2 - 1ª Turma
Parte(s): 1. REGINA LÚCIA DE OLIVEIRA ROSA
2. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(a)(s): 1. JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS (GO - 7381)
2. LONZICO DE PAULA TIMÓTIO (GO - 8584)
Tendo em vista o deferimento da justiça gratuita à Reclamante nos autos principais (cópia da sentença às fls. 10/18), defiro o traslado das peças indicadas à fl. 03, para a instrução deste Agravo de Instrumento, na forma do art. 790, § 3º da CLT.
À DSRD para as providências cabíveis.
Intime-se.
Após, conclusos.
Goiânia, 29 de maio de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/itm
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 29/05/2009 às 20:02 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00406-2008-002-18-00-2 - 1ª Turma

Parte(s): 1. PAULO ROBERTO LISITA REIS
2. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(a)(s): 1. ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO (GO - 16709)
2. JUSCELINO MALTA LAUDARES (GO - 8474)
Chamo o feito à ordem.
Verifica-se que foi enviado à publicação o documento de fl. 958, sem, contudo, constar a devida assinatura do Presidente desta Corte.
Assim, ratifico o seu inteiro teor para que produza seus jurídicos e legais efeitos.
Publique-se.
À DSRD.
Goiânia, 29 de maio de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/itm
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 29/05/2009 às 20:02 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00484-2008-181-18-40-1 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): MIGUEL PEREIRA BARBOSA
Advogado(a)(s): MARLLUS GODOI DO VALE (GO - 22134)
Agravado(a)(s): DIVALDO COSTA DA SILVA
Advogado(a)(s): SALET ROSSANA ZANCHETA (GO - 7708)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 13/05/2009 - fl. 75; recurso apresentado em 20/05/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 14).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 29 de maio de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/lmms
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 29/05/2009 às 20:02 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00504-2008-181-18-40-4 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): MIGUEL PEREIRA BARBOSA
Advogado(a)(s): MARLLUS GODOI DO VALE (GO - 22134)
Agravado(a)(s): ELIEL FERNANDES DA SILVA
Advogado(a)(s): SALET ROSSANA ZANCHETA (GO - 7708)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 04/05/2009 - fl. 75; recurso apresentado em 11/05/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 14).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 29 de maio de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/lmms
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 29/05/2009 às 20:02 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00529-2008-181-18-00-3 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): RAFAEL MARTINS CORTEZ (GO - 24411)
Recorrido(a)(s): ANTÔNIO MARTINS DE JESUS
Advogado(a)(s): ADAIR JOSÉ DE LIMA (GO - 16306)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 08/05/2009 - fls. 170; recurso apresentado em 14/05/2009 - fls. 172).
Regular a representação processual (fls. 52).
Satisfeito o preparo (fls. 99, 109/110).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA IN ITINERE
Alegação(ões): - contrariedade à OJ 235 da SBDI-I/TST.
- violação do art. 5º, II, da CF.
- violação dos arts. 4º, 58 da CLT e 1º da Lei nº 5.889/73.
- divergência jurisprudencial.
Insurge-se o Reclamado contra a condenação ao pagamento de horas in itinere alegando que o Reclamante, por ser empregado rural, não tem direito a essa verba. Caso seja mantida a condenação, sustenta que somente deve ser pago o adicional, pois o Autor trabalhava por produção (OJ 235/SBDI-1/TST).
Consta do v. acórdão (fls. 150/151):
"Uma vez atendidos os requisitos do § 2º, do art. 58 da CLT, é devido ao trabalhador rural o pagamento de horas in itinere. Isso porque o art. 7º da Constituição Federal assegura aos trabalhadores urbanos e rurais os mesmos direitos.
Prossigo para dizer que o artigo 1º da Lei nº 5.889/73, que dispõe sobre o trabalho do rurícola, só afasta a incidência da norma celetista quanto às regras que com ela colidirem, o que não é o caso do § 2º do art. 58 da CLT.
E, havendo lei que autorize o acolhimento do pedido obreiro, não há se falar em afronta ao disposto no artigo 5º, II, da CF.
(...)
Mantenho".
O entendimento regional sobre a matéria é perfeitamente razoável, não se configurando nenhuma das ofensas apontadas (Súmula 221/TST).
Vale ressaltar que o inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c).
Arestos provenientes de Turma do TST ou deste Tribunal não servem ao confronto de teses (CLT, art. 896 e OJ 111/SDI-I/TST).
Por outro lado, os julgados paradigmas transcritos às fls. 176/177 e 179 não têm o alcance pretendido, uma vez que a decisão regional está em sintonia com a Súmula 90/TST (observância da Súmula 333/TST).
Tanto a OJ nº 235 da SBDI-1/TST, quanto os paradigmas transcritos às fls. 180, que cuidam do mesmo assunto, revelam-se, igualmente, inespecíficos, na medida em que não tratam da mesma hipótese dos autos, em que as horas extras referem-se ao período de deslocamento até o local de trabalho (horas in itinere), não havendo, portanto, produção já remunerada em referido período (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 29 de maio de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/cslc
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 29/05/2009 às 20:02 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00553-2008-053-18-00-5 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
Advogado(a)(s): 1. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Recorrido(a)(s): 1. WESLEI DE OLIVEIRA
2. OS MESMOS
Advogado(a)(s): 1. WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 27/03/2009 - fls. 1245; recurso apresentado em 06/04/2009 - fls. 1247).
Regular a representação processual (fls. 69).
Satisfeito o preparo (fls. 1110, 1150/1151 e 1255).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
GRATIFICAÇÃO
Alegação(ões): - divergência jurisprudencial.
Insurge-se o Recorrente contra o reconhecimento da natureza salarial da parcela gratificação de assiduidade com o consequente deferimento de sua integração ao salário e deferimento dos reflexos correspondentes. Argumenta que a referida parcela tem por objetivo premiar a assiduidade proporcionalmente ao período efetivamente trabalhado pelo empregado, o que demonstraria seu caráter de premiação de não de salário. Acrescenta que a gratificação em questão não constitui direito líquido e certo do Recorrido, porquanto estaria condicionada ao cumprimento de determinados requisitos.
Consta do acórdão:

"Na inicial, o reclamante alegou que as verbas rescisórias foram pagas sem levar em conta a integração da gratificação condicional de assiduidade à sua remuneração, pugnando pelo recebimento das diferenças que seriam devidas em decorrência desse fato.
Indeferido o pedido, ao entendimento de que essa parcela seria paga de forma eventual, não tendo natureza salarial, o autor insurge-se, renovando a asserção atinente ao caráter salarial da parcela.
De início, cumpre destacar que, mais uma vez, a pretensão não diz respeito à parcela principal, mas apenas aos seus reflexos sobre as verbas rescisórias.
Os recibos salariais e as fichas financeiras (fls. 146/160 e 165/168) revelam que essa verba era paga uma vez por ano, no mês de novembro, corroborando a declaração do preposto da reclamada, de que ela equivalia a um 14º salário.
O preposto informou ainda que, apesar da sua denominação, o direito à parcela não dependia de nenhuma condição, sendo paga a todos os empregados, proporcionalmente ao período trabalhado (fls. 1.081/1.082).
Portanto, embora se trate de gratificação com periodicidade anual, é evidente o seu caráter salarial, sendo pertinente frisar que a própria reclamada admitia esse fato, tanto que computava, na base de cálculo dos recolhimentos fundiários e previdenciários, os valores pagos a esse título, como denota o recibo salarial juntado à fl. 155.
Note-se que, embora a gratificação paga nesse ano tenha sido de R$817,94, inferior ao salário recebido pelo autor, que foi de R$1.090,59, os cartões de ponto mostram que ele usufruiu auxílio-doença de 14.04.2007 a 29.07.2007, o que explica o pagamento proporcional e confirma que ela era calculada com base no valor do salário, proporcionalmente ao número de meses efetivamente trabalhados a cada ano.
Assim, é devida a integração pretendida, observando-se, todavia, o valor de R$272,65, correspondente a 3/12 do salário-base recebido à época da rescisão contratual, ocorrida em 14.04.2008 (fl. 128), o qual deverá refletir na base de cálculo das verbas rescisórias.
Nesses termos, dá-se parcial provimento ao recurso." (fls. 1242/1243).
O primeiro e o terceiro arestos colacionados não se prestam ao confronto de teses, porquanto inespecíficos, uma que vez não tratam da mesma hipótese dos autos, em que o conjunto probatório demonstrou a natureza salarial da parcela gratificação de assiduidade, tendo ficado comprovado que o seu pagamento não estava sujeito ao preenchimento de nenhuma condição e que sobre ela eram efetuados recolhimentos fiscais e previdenciários (Súmula 296/TST).
O segundo paradigma é inservível ao fim colimado, porquanto não cita a fonte oficial ou repositório autorizado em que foi publicado (Súmula 337/I/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 29 de maio de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/cpf
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 29/05/2009 às 20:02 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00599-2008-053-18-40-9 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): ADELAIDES MARIA DE SOUZA
Advogado(a)(s): CELINA MARA GOMES CARVALHO (GO - 11997)
Agravado(a)(s): CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS
Advogado(a)(s): EDSON DIAS MIZAEL (GO - 14631)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 15/05/2009 - fl. 152; recurso apresentado em 25/05/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 43).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 29 de maio de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/lmms
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 29/05/2009 às 20:02 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00613-2007-003-18-00-2 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
Advogado(a)(s): ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS (GO - 8737)
Recorrido(a)(s): WANDERLEI GOMES JÚNIOR
Advogado(a)(s): ANADIR RODRIGUES DA SILVA (GO - 5707)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/04/2009 - fls. 698; recurso apresentado em 22/04/2009 - fls. 760).
Regular a representação processual (fls. 176 e 756).
A análise do preparo será realizada conjuntamente com o mérito do recurso.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DESERÇÃO
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
Alegação(ões): - violação do art. 5º, XXXV e LV da CF.
- violação dos arts. 2º e 4º da Lei nº 9.800/99.
- divergência jurisprudencial.
Entende a Recorrente que não poderia a instância revisora considerar deserto seu Recurso Ordinário por ter ela apresentado comprovante de pagamento das custas processuais em documento não autenticado, uma vez que "recolheu o depósito de fls. 621 (guia transmitida por fac-símile), posteriormente, carreada aos autos às fls. 625, a fim de viabilizar a interposição do recurso cabível" (fls. 704). Sustenta que "a decisão (frise-se, de total impropriedade) viola os mais comezinhos e basilares preceitos constitucionais, consoante art. 5º, incs. XXXV e LV, ambos da Constituição da República, quais sejam, duplo grau de jurisdição, ampla defesa e do contraditório" (fls. 706).
Consta do acórdão:
"De outro lado, não conheço do recurso da reclamada, porque deserto.
Não foi trazida a guia de recolhimento das custas no prazo legal, uma vez que juntada apenas cópia e de má qualidade, consoante se verifica à fl. 621.
Nem se diga que a juntada do original (fls. 625) sanou o defeito. Isso porque a comprovação do recolhimento das custas e do depósito recursal deve ser feita no prazo alusivo ao recurso, que no presente caso iniciou-se em 15/04/2008 (fl. 588) e encerrou-se em 22/04/2007 (terça-feira), dia em que foi apresentado o recurso e a guia em cópia.
Desse modo, a comprovação do recolhimento das custas encontra-se em desacordo com o disposto no § 1º do art. 789 da CLT.
Diante do exposto, não conheço do recurso da reclamada (PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTE S.A)" (fls. 663).
A conclusão da Egrégia Turma de que a comprovação do preparo deveria ter sido feita dentro do prazo de interposição do Recurso Ordinário e valendo-se a Recorrente de documento hábil para tanto está em consonância com a Súmula nº 245 do C. TST, o que impede o processamento do apelo, nos termos da Súmula nº 333, também da Suprema Corte Trabalhista.
Por conseguinte, impossível o exame das alegações relativas ao mérito recursal, porque, conforme exposto acima, em face da deserção declarada pela Turma Julgadora, não houve manifestação sobre a matéria de mérito.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 29 de maio de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/gmr
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 29/05/2009 às 20:02 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00669-2008-201-18-40-6 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): NOVA CONSTRUTORA LTDA.
Advogado(a)(s): FREDERICO MOREIRA DE BORBA (GO - 21923)
Agravado(a)(s): ADECILDO GONÇALVES
Advogado(a)(s): VANIR MACHADO DE LIMA (GO - 7710)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 15/05/2009 - fl. 208; recurso apresentado em 25/05/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 115).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência de autenticação das peças trasladadas e da declaração de sua autenticidade firmada pelo advogado da parte agravante.
Publique-se.
Goiânia, 29 de maio de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/lmms

Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 29/05/2009 às 20:02 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00738-2008-002-18-00-7 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)
Recorrido(a)(s): ROVÂNIA DA COSTA OLIVEIRA
Advogado(a)(s): PAULO MARQUES DA COSTA (GO - 17398)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/04/2009 - fls. 508; recurso apresentado em 29/04/2009 - fls. 510 - certidão de feriado às fls. 518).
Regular a representação processual (fls. 81/82).
Satisfeito o preparo (fls. 471, 480 e 481).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
JUSTA CAUSA
Alegação(ões): - violação dos arts. 482, b, 818 da CLT e 333, I, do CPC.
A Recorrente alega que ficou provado nos autos o mau procedimento da Reclamante, que teria inserido bonificações indevidas em sua linha particular de telefone celular, causando dano à Empregadora.
Consta do acórdão:
"Segundo a inicial, à autora sequer foi esclarecido o motivo pelo qual fora dispensada por justa causa, afirmando que o enquadramento na hipótese descrita pelo artigo 482, 'a', da CLT requer, segundo a doutrina e a jurisprudência, a produção de farta prova a respeito, o que não foi apresentado pela empresa por ocasião do desligamento.
Em consonância com a tese de defesa, o TRCT de fl. 90, analisado em conjunto com o comunicado de fl. 93, revelam que a autora fora enquadrada na alínea 'b', e não 'a', do artigo 482 da CLT, haja vista que a utilização incorreta da senha de acesso ao sistema, com vistas a creditar bônus em sua linha telefônica pessoal, atenta contra as normas da empresa, configurando o mau procedimento.
A justa causa, por ir de encontro ao princípio da continuidade do emprego, gera, para a empresa, o ônus de prová-la, conforme artigos 818 da CLT e 333, II, do CPC.
Com a defesa foi trazido o documento de fl. 98, que se traduz em um comunicado, assinado por um suposto setor de prevenção de fraudes da empresa VIVO S/A, com quem a reclamada mantinha contrato de prestação de serviços terceirizados. Esse documento contém a informação de que a colaboradora Rovânia da Costa, portadora do login A6260379, utilizou-se do sistema com a finalidade de alterar serviços e incluir bonificações em sua própria linha telefônica – 062-9908-6541.
Não há alusão à data em que esse fato teria ocorrido. Os documentos de fls. 131/148 consistem numa espécie de extratos de serviços efetuados na linha referida, sempre da responsabilidade do operador identificado como A6260379, segundo a defesa, pertencente à reclamante. Mas, a despeito de não terem sido impugnados com especificidade, pela autora, no momento oportuno (fls. 437/438), não se pode efetivamente concluir que os créditos ali realizados seriam legais ou ilegais.
Na audiência de instrução, as partes acabaram dispensando a oitiva de testemunhas.
Nesse diapasão, considerando ser da empresa o ônus probatório quanto à falta grave praticada, concluo que deste ela não se desvencilhou a contento, haja vista que, além de não ter sido produzida prova oral a respeito, a prova documental é mesmo por demais frágil e inespecífica, não tendo o condão de corroborar a aplicação da mais dura pena à trabalhadora, qual seja, a demissão por justa causa.
Nada a reformar." (fls. 503/504).
A decisão regional no sentido de que não houve prova do alegado mau procedimento da Reclamante levou em consideração o teor probatório produzido nos autos, não procedendo a argüição de ofensa aos dispositivos legais indicados pela Recorrente.
MULTA - ART. 477 CLT
Alegação(ões): - violação do art. 477 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada afirma que "a Reclamante teve diversas verbas descontadas, razão pela qual seu TRCT ficou zerado, ou seja, a reclamada não deveria arcar com qualquer pagamento em virtude dos descontos efetuados, sendo que o reconhecimento em juízo de verba diversa das ali constantes não deve ensejar a multa aplicada." (fls. 513).
Consta do acórdão:
"A alegação de que a dedução do aviso prévio implicou em zerar os créditos da reclamante beira a litigância de má-fé, a duas razões: a primeira, porque, em se tratando de justa causa (e não rescisão indireta), não há falar em aviso prévio; a segunda, porque o TRCT de fl. 90 encontra-se zerado, ou seja, não foi lançado o valor atinente aos créditos devidos e, em seguida, deduzida a importância que entendia de direito.
E, a bem da verdade, ao menos em relação ao saldo de salários, relativo aos 25 dias trabalhados em fevereiro de 2008, não há prova de pagamento, seja por meio de contracheque, seja por estarem inseridos no TRCT.
É certo que o deferimento da multa do artigo 477 da CLT somente tem pertinência nos casos em que é comprovado o atraso no pagamento de verbas rescisórias incontroversamente devidas. Em outras palavras, tal penalidade deve ser excluída da condenação nas hipóteses em que houver fundada controvérsia quanto à existência da obrigação cujo inadimplemento gerou a multa. Essa compreensão acerca do tema, aliás, está atualmente pacificada no âmbito do C. TST, por meio da Orientação Jurisprudencial nº 351 da Eg. SBDI-1, verbis:
'351 - MULTA. ART. 477, § 8º, DA CLT. VERBAS RESCISÓRIAS RECONHECIDAS EM JUÍZO. DJ 25.04.2007. Incabível a multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT, quando houver fundada controvérsia quanto à existência da obrigação cujo inadimplemento gerou a multa.'
Mas, a despeito de toda a controvérsia em torno da forma de desligamento da obreira, certo é que ela fazia jus ao pagamento dos dias laborados no último mês do contrato, ou seja, tratava-se de parcela devida de modo incontroverso naquele instante, incumbindo à empresa efetuar o acerto no prazo legal, o que não foi observado.
Mantenho." (fls. 505/506).
A Turma Julgadora manteve a condenação da Reclamada ao pagamento da multa do art. 477 da CLT ante à comprovação de atraso no pagamento de verba rescisória incontroversamente devida. Incólume, portanto, o dispositivo legal tido como violado.
Inespecíficos os arestos colacionados, que não tratam da mesma hipótese dos autos, em que não houve o pagamento das verbas rescisórias dentro do prazo legal (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 29 de maio de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 29/05/2009 às 20:02 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00802-2008-251-18-00-6 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA. (FAZENDA PIRATININGA)
Advogado(a)(s): SONIA REGINA MARQUES BARREIRO (DF - 9072)
Recorrido(a)(s): MARIA RIZAMARK DE ARAÚJO MENDES
Advogado(a)(s): ANA CAROLINA ZANINI RIBEIRO (GO - 21781)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/04/2009 - fls. 153; recurso apresentado em 24/04/2009 - fls. 155).
Regular a representação processual (fls. 161 e 162).
Quanto ao preparo, entretanto, o recurso não reúne condições de admissibilidade.
O Juiz de primeiro grau, por intermédio da sentença de fls. 96/100, arbitrou à condenação o valor de R$ 50.000,00.
Ao interpor Recurso Ordinário, a Empresa procedeu ao recolhimento do depósito recursal (R$5.358,00 - fls. 118) e ao pagamento das custas processuais devidas (R$1.000,00 - fls. 119).
A Primeira Turma deste Egrégio Tribunal conheceu do Recurso Ordinário e, no mérito, negou-lhe provimento (fls. 142/151).
A Reclamada, ao interpôr o Recurso de Revista, apresentou a guia de fls. 164, sem autenticação mecânica bancária, e o documento de fls. 163, o qual não tem o condão de provar que o pagamento realmente tenha sido realizado, porque não faz qualquer referência ao processo ou à Reclamante e não contém código de barras, desatendendo ao que preconiza a Instrução Normativa do Colendo TST nº 26/2004, in verbis:
"(...) No caso de pagamento efetuado em agências da Caixa Econômica Federal ou dos bancos conveniados, mediante a juntada aos autos da guia GFIP devidamente autenticada, e na hipótese de recolhimento feito via Internet, com a apresentação do 'Comprovante de Recolhimento/FGTS - via Internet Banking' (Anexo 3), bem como da Guia de Recolhimento para fins de Recurso junto à Justiça do Trabalho (Anexo 2), para confrontação dos respectivos códigos de barras, que deverão coincidir."
Assim, diante da ausência de prova robusta do recolhimento do depósito recursal pertinente, reputa-se deserto o apelo.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 29 de maio de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/gnj
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 29/05/2009 às 20:02 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00837-2008-009-18-00-3 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. ALVACIR BARBOSA RIBEIRO
2. ESTADO DE GOIÁS
Advogado(a)(s): 1. VALMIR JOSÉ DE SOUZA (GO - 16641)
2. MURILO NUNES MAGALHÃES (GO - 22558)
Recorrido(a)(s): 1. ESTADO DE GOIÁS
2. EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE GOIÁS - EMATER (EM LIQUIDAÇÃO)
3. ALVACIR BARBOSA RIBEIRO
Advogado(a)(s): 1. MURILO NUNES MAGALHÃES (GO - 22558)
2. RICARDO LUIZ IRINEU BRITO (GO - 5760)
3. VALMIR JOSÉ DE SOUZA (GO - 16641)
Interessado(a)(s): 1. EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE GOIÁS - EMATER (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado(a)(s): 1. RICARDO LUIZ IRINEU BRITO (GO - 5760)
Recurso de: ALVACIR BARBOSA RIBEIRO
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 16/01/2009 - fls. 325; recurso apresentado em 20/01/2009 - fls. 331).
Regular a representação processual (fls. 19).
Custas processuais pelos reclamados (fls. 323).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 372 do TST.
- violação dos arts. 1º, III, 3º, IV, 5º, caput e I, LIV e LV, 7º, VI, da CF.
- violação dos arts. 8º, 9º, 444 e 468 da CLT e 7º, § 4º, VIII, da Lei Estadual nº 15.679/06.
- divergência jurisprudencial.
Sustenta o Recorrente que o acórdão da Turma Regional violou o princípio constitucional da isonomia, ao entender que, embora ele tivesse incorporado à sua remuneração uma gratificação decorrente do exercício de cargo comissionado por mais de 10 anos, veio a assinar termo de opção pelo PCR da AGENCIARURAL, aprovado pela Lei Estadual nº 15.679/06, que não lhe assegurou o direito à manutenção de tal incorporação, e que somente poderia ver restabelecido ao patamar de antes da opção de tal PCR o valor nominal de sua remuneração integral, isto tendo sido determinado nesta instância recursal.
Diz que a lei citada não faz distinção entre as gratificações decorrentes das funções atualmente exercidas pelos empregados e aquelas já incorporadas à remuneração.
Assevera, ainda, que, "em face do princípio da indisponibilidade dos direitos trabalhistas, não tem validade a cláusula em que o empregado renuncia a direitos relativos ao pacto laboral, não tendo como reconhecer validade ao Termo de Adesão do PCR da AGENCIARURAL, invocada como excludente ao direito do reclamante de continuar recebendo a gratificação de função incorporada em sua remuneração" (fls. 344). Afirma que a renúncia acarretou-lhe prejuízos, sendo vedada a redução salarial ilícita.
Prossegue afirmando que o ato administrativo pelo qual foi suprimida a referida gratificação teria ocorrido sem a observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, pois não foi instaurado procedimento administrativo, ressaltando que o pagamento da gratificação de função incorporada continuou a ocorrer mesmo após a adesão ao PCR.
Por fim, pretende a reforma da sentença e da decisão regional, "a fim de que seja anulado o ato administrativo que determinou a supressão da gratificação de função incorporada da remuneração do recorrente" (fls. 353).
Consta no acórdão (fls. 316/322):
"É incontroverso que a partir de 01/07/1996 o recorrente passou a receber gratificação de função incorporada ao respectivo salário básico (Portaria nº 117/98 - fl. 25), pelo exercício de função ou cargo comissionado por dez anos ou mais (art. 9º, § 2º do Regulamento de Pessoal da EMATER – fl. 40).
O reclamante optou pelo Plano de Cargos e Remuneração da AGENCIARURAL, instituído pela Lei Estadual 15.679/2006 (fls. 69/80) com efeitos a partir de 01/11/2007 (fls. 26/27). Na ocasião da adesão foi apresentada ao recorrente a planilha de fl. 33, que expressamente incluía a gratificação de função incorporada no vencimento decorrente do enquadramento.
(...).
Diversamente do que sustenta a inicial, o novo PCS não prevê o pagamento ao reclamante da gratificação incorporada. Com efeito, o § 4º do art. 7º da referida Lei não assegurou, expressamente, a manutenção desse direito, uma vez que ele não consta na relação dos incisos ali previstos, com a mesma nomenclatura, ou seja, não está assegurada a manutenção de direito à gratificação de função incorporada.
O inciso IX do §4º do art. 3º da Lei 15.679/2006 apenas excetua a parcela subsídio ou gratificação devida a quem esteja no exercício de cargo em comissão, não contemplando aquela percebida em função de ter exercido cargo em comissão por período superior a 10 anos.
Aliás, o MM. Juiz Breno Medeiros, em reclamação trabalhista idêntica, ajuizada em face do Reclamado, percebeu, com bastante argúcia, que a natureza jurídica da gratificação de função incorporada é distinta da gratificação de incentivo funcional ou função comissionada. Transcrevo, pois, parte dos fundamentos expendidos na RT n. 609/2008, que tramitou pela 9ª Vara desta capital:
De início, há que se estabelecer que os obreiros optaram pelo novo PCS, este com regras próprias no que se refere ao valor da remuneração.
Assim, não há que se falar em alteração prejudicial do contrato de trabalho, pois a opção foi livre e espontânea e importou em acréscimo salarial aos reclamantes, mesmo deixando de pagar a gratificação de função incorporada.
Portanto, há que se analisar a questão apenas sobre o prisma do novo PCS, se este prevê ou não o pagamento da referida gratificação aos reclamantes.
E a resposta aqui encontrada destoa do asseverado na exordial, pois, ao contrário do requerido pelos obreiros, o inciso IX do § 4º do art. 3º da Lei 15.679/2006 apenas excetua a parcela subsídio ou gratificação decorrente do exercício de cargo em comissão, ou seja, daquela paga a quem está no exercício de cargo em comissão e não daquela percebida em função de ter exercido cargo em comissão por período superior a 10 anos.
Desta forma, a gratificação de função destoa da gratificação de função incorporada na medida em que aquela é percebida por quem exerce a função, sendo este seu fato gerador, enquanto que a gratificação por função incorporada decorre do princípio da estabilidade financeira, não sendo devida a quem exerce o cargo em comissão, mas sim a quem deixou de exercer após 10 anos.
Analisando-se, ademais, as outras exceções previstas no § 4º, do art. 3º, da Lei 15.679/2006, não encontramos nenhuma em que se encaixe a gratificação de função incorporada, sendo correta a conclusão de que a mesma passou a fazer parte do vencimento contratado no novo PCS.
Destarte, não há como se acolher a pretensão exordial, restando indevidos também os reflexos e honorários assistenciais'.
Em outro processo (RT-00840-2008-010-18-00-7) trilhei o mesmo entendimento, sendo que naquele caso a adesão ao novo PCS acarretou até acréscimo salarial ao autor. No caso dos autos houve redução salarial, conforme será demonstrado adiante, mas o autor não postulou a nulidade da adesão ao PCS.
Ressalto, ainda, que 'havendo a coexistência de dois regulamentos da empresa, a opção do empregado por um deles tem efeito jurídico de renúncia às regras do sistema do outro'. Com efeito, esse entendimento é claro e pacífico, estando cristalizado na jurisprudência dominante no Tribunal Superior do Trabalho, mais especificamente na Súmula 51, inciso II.
Nessa vereda, se o empregado fez opção para determinado regulamento, não pode agora querer viver e conviver com o melhor dos dois mundos.
Observo, pois, que dar guarida à pretensão obreira seria criar obrigação jurídica sem qualquer respaldo legal, o que é repudiado pela consciência jurídica, principalmente em se tratando de Poder Público.
De outra parte, em que pese ter sido apresentada ao reclamante a planilha de fls. 33, em que constava a gratificação incorporada no cálculo para enquadramento no PCR da AGENCIARURAL, ao qual ele aderiu, verifica-se a existência de erro na elaboração da aludida planilha. Vale ressaltar que o ato eivado de vício não gera direitos contra a Administração Pública.
Nesse sentido a Súmula 473 do excelso STF:
A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial. (grifou-se).
Nada obstante isso, conforme já exposto supra, a opção ao PCR não pode redundar em redução salarial para o trabalhador, sob pena de ofensa direta ao disposto no art. 7º, VI da CF/88.
E no caso vertente tal situação ocorreu. Com efeito, após receber os salários de novembro e dezembro com a gratificação incorporada, a partir de janeiro de 2008 houve supressão do pagamento da gratificação incorporada, no valor de R$1.744,17, diante do já justificado equívoco da integralização de tal verba nos vencimentos decorrentes do enquadramento.
Contudo, mesmo admitindo a referida correção no cálculo dos vencimentos do Reclamante, verifica-se do cotejo dos demonstrativos de pagamento salarial de fls. 28/30 com os de fls. 31/32 a prova de que a adesão ao PCR acarretou evidente redução salarial do valor nominal bruto da remuneração.
O demonstrativo de pagamento de fl. 28 comprova que no mês anterior à adesão ao PCR o recorrente recebeu o valor de R$ 6.237,19 e a partir de janeiro/2008 passou a receber R$ 5.475,26.
A propósito, o próprio recorrido reconhece que a redução salarial havida decorreu de um equívoco, cuja correção deve ser realizada por meio da parcela denominada 'excedente de remuneração', prevista no PCR.
Não obstante tudo isso, como bem destacado na r. sentença recorrida, o fato é que o reclamante não formulou pedido de declaração de nulidade de opção pelo PCS da AGENCIARURAL.
Destarte, considerando todos os fatores já mencionados, reformo parcialmente a sentença para condenar a reclamada a restabelecer o valor nominal da remuneração integral percebida pelo recorrente no mês anterior à adesão ao PCR, sem prejuízo de reajustes futuros, corrigindo-se, assim, o equívoco, de resto reconhecido pela própria recorrida".
Como está patente na transcrição dos excertos supra, a conclusão da Egrégia Turma de que a adesão do Recorrente ao PCR da AGENCIARURAL implicou renúncia às regras do regulamento empresarial anterior não só se encontra em harmonia com o fato de não ter ele formulado pleito de declaração de nulidade da opção que fez pelo novo plano de cargos e remuneração, como também está em consonância com a Súmula nº 51 do C. TST, especificamente quanto a seu inciso II, o qual dispõe que, "havendo a coexistência de dois regulamentos da empresa, a opção do empregado por um deles tem efeito jurídico de renúncia às regras do sistema do outro". Nesse contexto, e em face da redução salarial constatada, remanesceu à Turma Julgadora apenas determinar o restabelecimento do valor nominal da remuneração integral.
Sendo assim, encontra-se inviabilizado o seguimento do apelo, uma vez que a Súmula nº 333 do C. TST estabelece que "não ensejam recurso de revista

decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho", tornando insubsistentes, em absoluto, quaisquer alegações de divergência jurisprudencial e/ou violação ou contrariedade a Súmulas e OJs do C. TST ou a dispositivos constitucionais ou infraconstitucionais.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: ESTADO DE GOIÁS
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 24/04/2009 - fls. 375; recurso apresentado em 08/05/2009 - fls. 377).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
JULGAMENTO ULTRA PETITA
JULGAMENTO EXTRA PETITA
Alegação(ões): - violação dos arts. 128, 293 e 460 do CPC.
O ESTADO DE GOIÁS sustenta que a reclamação trabalhista foi ajuizada com o exclusivo propósito de restituição de gratificação de função suprimida do Reclamante a partir de janeiro de 2008.
Observa que a Turma Julgadora reconheceu que referida gratificação já havia sido incluída no salário-base do Autor na ocasião em que este optou pelo PCR da Agenciarural, declarando, assim, que não haveria gratificação a ser reincorporada.
Nessa trilha, alega que a Turma Julgadora, embora reconhecendo a ausência de pleito de declaração de nulidade da opção pelo PCR, determinou que se procedesse ao restabelecimento do pagamento do valor nominal da remuneração integral percebida pelo Reclamante no mês anterior à adesão feita por ele ao plano supracitado, adotando entendimento que teria resultado em julgamento ultra ou extra petita.
Além dos excertos transcritos no despacho anterior, consta ainda do acórdão:
"Impende salientar que não se trata de julgamento extra ou ultra petita, mas adequação da situação jurídica diante dos fatos narrados pelas partes na demanda (narra mihi factum dabo tibi jus).
Aliás, na própria petição inicial, à fl. 17, o Reclamante pede também a reposição de valores suprimidos correspondentes aos meses anteriores" (fls. 322).
Como está patente, infere-se do exposto no acórdão impugnado que a determinação de que o Recorrente restabelecesse o valor nominal da remuneração integral percebida pelo Autor no mês anterior à adesão ao PCR da AGENCIARURAL, com os consectários legais, teve por parâmetro os próprios termos da petição inicial, ali também tendo constado pleito de reposição dos valores suprimidos em razão da opção supramencionada, não se vislumbrando, assim, violação à literalidade dos dispositivos legais apontados.
TUTELA ANTECIPADA
Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, par. ún., da Lei nº 4.348/64 e 1º e 2º-B da Lei nº 9.494/97.
- divergência jurisprudencial.
Nos termos do Recorrente, "em primeira instância foi indeferido o pleito de antecipação de tutela formulado pelo reclamante, eis que o empregado continua recebendo salário, inexistindo assim o risco de dano irreparável ou de difícil reparação necessário ao deferimento do pleito" (fls. 392). E o deferimento de tal pleito, por ocasião da apreciação e julgamento do Recurso Ordinário teria resultado em violação do "disposto no art. 5º, parágrafo único, da Lei nº 4.348/64 e arts. 1º e 2º-B da Lei n. 9.494/97", ou seja, "as sentenças concessivas de aumento pecuniário a servidor público somente poderão ser executadas após o seu trânsito em julgado" (fls. 393).
Consta do acórdão:
"Nessa parte, com fundamento no art. 273 do CPC, concedo a antecipação de tutela requerida na exordial, devendo o ESTADO DE GOIÁS fazer a imediata reposição salarial do reclamante, recompondo valor nominal do contracheque, sob pena de multa de R$1.000,00 por dia de atraso" (fls. 322/323).
Considerando-se que a determinação de restabelecimento do valor nominal da remuneração percebida pelo Autor constitui hipótese que não encontra previsão nas disposições dos arts. 1º e 2º-B da Lei nº 9.494/97, tem-se que não se configurou violação à literalidade de tais preceitos legais.
Por outro lado, também se mostra incabível a alegação de ofensa ao art. 5º, par. ún., da Lei nº 4.348/64, que consiste em norma processual relativa a Mandado de Segurança.
Os arestos transcritos nas razões recursais, originários do Excelso Supremo Tribunal Federal, não se prestam ao confronto de teses, diante das disposições do art. 896, alínea a , da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 29 de maio de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/gmr
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 29/05/2009 às 20:02 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00845-2007-181-18-00-4 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Recorrido(a)(s): SAMUEL VINÍCIUS PIRES
Advogado(a)(s): JÚNIA DA SILVA REZENDE (GO - 15202)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 27/04/2009 - fls. 505; recurso apresentado em 05/05/2009 - fls. 507).
Regular a representação processual (fls. 60).
Satisfeito o preparo (fls. 440, 452 e 453).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 126 e 297/TST.
- violação dos arts. 5º, XXXV e LV e 93, IX, da CF.
- violação dos arts. 832, 897-A da CLT e 458 do CPC.
A Reclamada sustenta que houve negativa de prestação jurisdicional e cerceamento do direito de defesa, em razão de os Embargos de Declaração opostos por ela terem sido rejeitados no que concerne ao prequestionamento neles suscitado.
Ressalte-se, inicialmente, que, com relação ao tópico negativa de prestação jurisdicional, sob a ótica da restrição imposta pela OJ 115/SDI-I/TST, apenas se admite a alegação por afronta aos arts. 93, IX, da CF, 832 da CLT e 458 do CPC, não se podendo analisá-la sob o enfoque dos demais preceitos indicados, inclusive em relação às Súmulas apontadas.
Tem-se, por outro lado, que não se evidencia infringência aos arts. 832 da CLT, 458 do CPC, 93, IX, e 5º, LV, da CF, este último quanto ao alegado cerceamento de defesa, visto que a decisão regional reveste-se de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, ficando claro que o indeferimento do pleito de transcrição de trechos dos depoimentos das testemunhas não importa em cerceio do direito de defesa, porquanto a decisão atacada levou em consideração todo o teor probatório produzido.
HORA EXTRA - ÔNUS DA PROVA
Alegação(ões): - violação dos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC.
A Recorrente argumenta que a prova testemunhal produzida nos autos não teria sido robusta e capaz de desconstituir a validade dos controles de ponto.
Consta do acórdão:
"Infere-se da prova oral colhida que havia proibição de anotação pelos empregados da jornada efetivamente vencida, sendo registrados nos cartões de ponto apenas os horários determinados pelo supervisor da reclamada; que o término da jornada ocorria, em média, às 18h; que a jornada habitual se estendia de segunda a sábado, e não somente até sexta-feira, que também havia labor aos sábados e domingos.
Portanto, a prova oral produzida infirmou a validade dos registros constantes dos cartões de ponto juntados pela reclamada (fls. 123/140), os quais na maior parte dos meses não registram o trabalho habitual aos sábados e domingos.
Mantenho a sentença que deferiu: a) horas extras e reflexos, com base na jornada de sexta-feira e dois sábados e em dois domingos por mês (estes com adicional de 100%), das 07h30min às 18h30min, com 1h30 de intervalo; b) e nas outras cidades era das 7h30min às 19:00h, segunda a sexta e dois sábados e dois domingos; c) integração ao salário obreiro, bem como os reflexos.
De consequência, há que ser observada a dedução dos valores pagos ou compensados a idêntico título das parcelas deferidas." (fls. 476).
Verifica-se que a manutenção do deferimento do pedido de horas extras decorreu do minucioso exame dos elementos de prova contidos nestes autos, mormente o depoimento das testemunhas, não havendo, portanto, violação dos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 29 de maio de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 29/05/2009 às 20:02 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00881-2006-052-18-00-3 - 2ª Turma
Parte(s): 1. ALISSON PEREIRA TIAGO
2. LATICÍNIOS JL LTDA.
Advogado(a)(s): 1. LEONARDO AUGUSTO BARBOSA DA SILVA (GO - 21373)
2. WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)
Vistos os autos.
A Segunda Turma deste Eg. Regional, pelo acórdão de fls. 427/451, deu provimento ao recurso adesivo patronal e condenou a União a ressarcir a reclamada o valor que ela depositou adiantado, a título de honorários periciais, no importe de R$ 1.000,00 (um mil reais).
No acórdão foi determinada a intimação da União (fl. 451).

A União ao opor os embargos à execução às fls. 522/528 suscitou, preliminarmente, a nulidade da execução afirmando que ela não foi intimada do acórdão de fls. 427/451.
O MM. Juiz da execução, entendeu que "com a retirada dos autos em carga (fls. 521), a União ficou ciente de todos os atos processuais anteriores, quando devia ter interposto o recurso que entendesse cabível no prazo legal." e que "considerando que a intimação não realizada deveria se dar no 2º (segundo) grau de jurisdição (...)" determinou a remessa dos autos a esta Presidência (fl. 538).
Analiso.
Compulsando os autos, verifica-se que, de fato, a União não foi intimada da decisão referenciada.
Verifica-se, também, que, nos termos do mandado de citação de fls. 518, expedido pelo d. Juízo da Execução, ela foi citada para opor embargos, com fundamento no artigo 730 do CPC.
Citada, a União opôs os embargos à execução de fls. 522/528, frise-se, nos exatos termos do mandado de citação expedido, sendo esta a primeira vez que ela falou nos autos, oportunidade em que arguiu a ausência de sua intimação do acórdão de fls. 427/451.
Assim, data vênia, considerando que o incidente processual foi levantado no processo de execução, e que o pedido contido nos embargos à execução opostos pela União visa à nulidade dos atos praticados no d. Juízo da Execução, entendo que lhe compete a análise do incidente de fls. 522/528 (inteligência dos arts. 652, IV, "c", 877, 893, § 1º da CLT e 575 e 730 do CPC).
Retornem os autos ao MM. Juízo da Execução para processar e julgar o incidente de fls. 522/528.
Intimem-se.
À DSRD.
Goiânia, 29 de maio de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/cgs
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 29/05/2009 às 20:02 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00914-2008-013-18-00-4 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. ATENTO BRASIL S.A.
2. VIVO S.A.
Advogado(a)(s): 1. RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)
2. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Recorrido(a)(s): 1. SEGISMAR BEZERRA DA SILVA JUNIOR
Advogado(a)(s): 1. LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO (GO - 22104)
Interessado(a)(s): 1. VIVO S.A.
2. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): 1. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
2. RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)
Recurso de: ATENTO BRASIL S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 06/04/2009 - fls. 806; recurso apresentado em 14/04/2009 - fls. 810).
Regular a representação processual (fls. 664/665 e 816).
Satisfeito o preparo (fls. 681, 708, 709 e 817).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
EQUIPARAÇÃO SALARIAL
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 6, III,/TST.
- violação dos arts. 333, I, do CPC, 461 e 818 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A primeira Reclamada insurge-se contra o deferimento de diferenças salariais e reflexos decorrentes de equiparação salarial, alegando que não havia identidade de funções entre o Reclamante e o paradigma.
Consta do acórdão:
"As duas testemunhas apresentadas pelo reclamante confirmaram a identidade de função, como supervisor. Informaram que ele realizava monitorava ligações e fazia 'feed back' e advertia e assinava referidas advertências e folhas de ponto.
A primeira testemunha apresentada pelas reclamadas, embora tenha informado que exercia a função de supervisora e que o autor trabalhava em sua equipe, declarou que o reclamante realmente realizava o trabalho de monitorar ligações e tinha poder para aplicar penalidades. Ora, em regra, a incumbência de aplicar penalidades era dos supervisores. Informou atividades similares entre as realizadas pelos supervisores e o trabalho desenvolvido pelo autor.
A última testemunha conduzida pelas reclamadas afirmou que trabalhava como monitora de ligações.
Todavia, na contramão dos demais depoimentos, afirmou que o autor não tinha poderes para aplicar penalidades, fato que compromete seu depoimento. Assim, diante do contexto probatório, carece de credibilidade a informação de que o monitor fazia parte da equipe do supervisor.
Exsurge dos autos que ao reclamante eram delegadas as atribuições de supervisor, embora a empresa contasse, na equipe, com uma pessoa formalmente designada para tal atividade. Todavia, a existência deste supervisor não afasta o direito equiparação do reclamante, considerando que efetivamente exercia referida função.
Veja-se que os depoimentos foram uníssonos em informar que o reclamante detinha poderes diferenciados dos demais tele-operadores. Mas os contracheques não apontam nenhuma diferença na remuneração do reclamante a partir de julho de 2004 (fls. 199 e seguintes).
Assim, dou provimento ao recurso do reclamante para deferir as diferenças salariais decorrentes de equiparação salarial, na função de supervisor, e reflexos (os mesmos reconhecidos na r. sentença), utilizando-se a remuneração indicada na inicial R$ 892,50." (fls. 801/802).
O deferimento do pedido de diferenças salariais, portanto, afigura-se em consonância com o contexto probatório dos autos, não havendo, portanto, ofensa aos artigos 333, I, do CPC, 461 e 818 da CLT. Ademais, ao contrário do que alega a Recorrente, o deferimento do pleito em epígrafe revela-se em sintonia a Súmula 6/TST.
Aresto proveniente de Turma do TST, órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT, são inservíveis ao confronto de teses.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: VIVO S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 06/04/2009 - fls. 806; recurso apresentado em 14/04/2009 - fls. 819).
Regular a representação processual (fls. 542/543).
Satisfeito o preparo (fls. 681, 708, 709 e 817) - (Súmula 128, III/TST, aplicada por analogia).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM
RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
Alegação(ões): - violação do art. 114 da CF.
- violação dos arts. 267, I e VI, e 295, II, do CPC.
A segunda Reclamada expressa inconformismo com a manutenção da responsabilidade subsidiária pelos créditos reconhecidos ao Autor, argumentando que nem sequer poderia figurar no polo passivo da demanda, porque não manteve vínculo com o Reclamante.
Consta do acórdão no tocante à ilegitimidade passiva:
"A pertinência subjetiva para a causa ou a qualidade de agir corresponde à titularidade ativa ou passiva para a ação. Significa que o autor deve ser aquele a quem a lei assegura o direito de provocar a tutela jurisdicional, e o réu, aquele contra o qual pode o autor pretender algo.
'In casu', a recorrente foi apontada como responsável subsidiária pelo pagamento das verbas pretendidas pelo autor. Portanto, inexistem fundamentos para acolher a ilegitimidade passiva ad causam, devendo a questão ser apreciada no exame do mérito.
Rejeita-se." (794/795)
E, no mérito, assim se pronunciou a Turma Julgadora:
"DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
Alega a recorrente que o reclamante não lhe tinha qualquer subordinação, nunca o contratou e nem recebeu salário dela, não se comunicando o vínculo de emprego entre a contratada e seus empregados. Afirma que não há previsão legal para a aplicação da súmula 331 do col. TST, não cabendo ao Judiciário estipular tal responsabilidade, sendo que a aplicação de tal súmula afronta os artigos 5º, II da Constituição Federal.
Sem razão.
É incontroverso que os serviços prestados pelo Reclamante beneficiaram a VIVO S/A. As reclamadas celebraram entre si contrato de prestação de serviços (fls. 590-633), cujo objeto é 'a prestação de serviços de atendimento aos clientes, potenciais clientes e, em geral, usuários de serviços de telecomunicações móvel pessoal, assim como o atendimento a distribuidores próprios ou credenciados e quaisquer outros agentes implicados na comercialização e/ou exploração dos diferentes produtos e serviços oferecidos pela VIVO'.
Ora, se o Reclamante pleiteia verbas decorrentes do contrato de trabalho não cumpridas pela empregadora e o reconhecimento da responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, a condenação da empregadora importa o reconhecimento de sua inadimplência.
Desta forma, o inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte do empregador faz incidir o item IV da súmula 331/TST.
Não se discute a existência de vínculo de emprego com a Recorrente, mas sua responsabilização, que é reconhecida de modo independente do vínculo, devendo responder, objetivamente, pelos prejuízos causados aos trabalhadores das empresas prestadoras dos serviços, em razão de culpa in eligendo e/ou in vigilando (art. 186 do NCC). Não há violação ao artigo indicado pela recorrente.
Assim, restando provado o inadimplemento da empresa prestadora de serviços quanto aos direitos trabalhistas do obreiro, correta a r. sentença em declarar a responsabilidade subsidiária da VIVO S/A pelo pagamento das verbas trabalhistas deferidas.
Mantenho." (fls. 803/804).
A Primeira Turma deste Egrégio Tribunal decidiu em sintonia com a Súmula 331, IV/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso (Súmula 333/TST).
Ademais, a matéria referente à ilegitimidade passiva da Recorrente não foi analisada sob a ótica dos artigos 114 da CF, 267, I e VI, e 295, II, do CPC, o que torna incabível a assertiva de afronta aos preceitos em tela.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 29 de maio de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/tdac
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 29/05/2009 às 20:02 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00951-2008-013-18-00-2 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
2. WELLINGTON MÁRIO MARQUES AMORIM
Advogado(a)(s): 1. RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA (GO - 23382)
2. MARLUS RODRIGO DE MELO SALES (GO - 23650)
Recorrido(a)(s): 1. WELLINGTON MÁRIO MARQUES AMORIM
2. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(a)(s): 1. MARLUS RODRIGO DE MELO SALES (GO - 23650)
2. RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA (GO - 23382)
Recurso de: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 23/04/2009 - fls. 465; recurso apresentado em 27/04/2009 - fls. 467).
Regular a representação processual (fls. 422).
Satisfeito o preparo (fls. 379, 423, 424 e 523).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA EXTRA - 7ª E 8ª HORAS
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 102/TST.
- violação dos arts. 5º, II, XXXVI,7º, XXVI, da CF.
- violação do art. 224, § 2º da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada alega ser incontroverso nos autos que o Reclamante foi nomeado para cargo em comissão, tendo assinado termo de opção de 8 horas diárias e que recebia gratificação superior a 1/3 do salário, estando caracterizado o exercício de cargo de confiança bancário, de acordo com o preconizado no art. 224, § 2º, da CLT, razão pela qual é indevido o adicional sobre as 7ª e 8ª horas laboradas diariamente.
Consta do acórdão:
"Correto o entendimento do juízo a quo em não reconhecer o exercício de função de confiança de que trata o art. 224, § 2º, da CLT.
Donde se conclui que o Reclamante não foi comissionado pelo exercício de função de confiança, já que ausente qualquer dos pressupostos do art. 224, § 2º, da CLT.
Em tal circunstância, a norma legal aludida autoriza a presunção de prejuízo para o trabalhador, a despeito da opção espontânea pela jornada de 8 horas.
Assim a designação para a função de 8 horas diárias não subsiste em face do comando dos arts. 9º e 224, caput e § 2º, da CLT. A realidade dos fatos afasta a aplicação do PCC, assim como dos atos coletivos, na parte que preveem a jornada de 8 horas/dia, por violar o art. 224, caput, da CLT.
Não vislumbro a boa-fé da Reclamada, muito menos a reserva mental do Reclamante na assinatura do ato diante dos fatos comprovados. Vale assinalar, neste ponto, seguindo a esteira do julgado recorrido, que não houve opção pela jornada de 8h, segundo a confissão do preposto da Reclamada.
Sem repercussão no caso a Súmula n. 102/II/TST.
Importa dizer que a Reclamada também não logrou provar exercício de cargo diverso do da contratação.
A propósito do tema, perfilho, como razão de decidir, o entendimento que prevalece nesta Turma de que a avença firmada pelas partes traduz simples acordo de prorrogação de jornada. Valho-me, para tanto, de precedente relatado pela eminente Des. KATHIA, cujo teor transcrevo:
'...
Outro ponto a ser observado é que o PCC/98 prevê a possibilidade de exercício dos cargos de Técnico de Nível Médio e de Nível Superior em jornadas de 6h e 8h, sendo que as atribuições dos cargos, em ambas as jornadas, permanecem inalteradas.
Assim, tendo em vista que a maior ou menor responsabilidade do cargo decorre das suas atribuições e não da menor ou maior jornada, corolário lógico é que a diferença do valor da remuneração entre os cargos, no presente caso, não visa remunerar a maior responsabilidade, posto que esta não existe, e sim, o acréscimo da jornada de 6 para 8 horas, o que induz o entendimento de que os termos de opção firmados pelo autor nada mais são do que um 'acordo de prorrogação de jornada'.
Nesse passo, tenho que as funções exercidas pelo reclamante, embora exijam maior responsabilidade, não se enquadram no conceito de 'função de confiança' a que alude o art. 224, § 2º, CLT. A diferença entre as gratificações das jornadas de 6 e de 8h remunera apenas o acréscimo de duas horas no labor, uma vez que as atribuições e a responsabilidade de cada cargo são as mesmas em ambas as jornadas.
No que diz respeito à remuneração das horas extras, entendo que a diferença entre as gratificações para as jornadas de 6 e de 8 horas já remunera o acréscimo de duas horas no labor do bancário, posto que as atribuições do cargo e a responsabilidade são as mesmas em ambas as jornadas, por isso penso não ser devido o pagamento, como extra, da 7ª e 8ª horas trabalhadas, uma vez que, como dito, já são remuneradas pelo maior valor da gratificação. Em casos assim, tenho que é devido apenas o adicional.
...
Friso, ainda, que não se está declarando a nulidade do PCC, nem mesmo que o autor ocupou cargo sem prévia submissão a concurso, mas apenas reconhecendo os efeitos da alteração contratual realizada, valendo ressaltar que a admissão do reclamante no cargo de escriturário se deu mediante concurso (RO-00772-2008-012-18-00-9).'
(...)
Provimento, para restringir a condenação ao pagamento do adicional de hora extra, em cuja base de cálculo deverá ser observada a gratificação de função referente à jornada de 6h." (fls. 459/461).
A Parte recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com a ementa colacionada às fls. 501/502 dos autos, proveniente do Egrégio TRT da 3ª Região:
"CARGO DE CONFIANÇA. EXCEÇÃO PREVISTA NO § 2º DO ART. 224 DA CLT. JORNADA DE 8 HORAS. Optando livremente a empregada pela jornada de 8 horas, em face de seu enquadramento no PCS/98 em cargo comissionado, recebendo gratificação de função superior a 1/3 do salário do cargo efetivo, não faz jus à 7ª e a 8ª horas como extras." (RO-01620-2004-019-003-00-6; Data da Publicação DJMG 13/04/05; Juiz Relator: Antônio Miranda de Mendonça; Recorrente: Caixa Econômica Federal; Recorrida: Efigênia Mônica Paixão dos Reis).
Deixa-se de analisar as outras questões suscitadas no apelo, ante o que preconiza a Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Recurso de: WELLINGTON MÁRIO MARQUES AMORIM
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 23/04/2009 - fls. 465; recurso apresentado em 29/04/2009 - fls. 525).
Regular a representação processual (fls. 19).
Dispensado o preparo (fls. 379).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA EXTRA - 7ª E 8ª HORAS
Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 102 e 109/TST.
- violação dos arts. 224, caput e parágrafo 2º e 468, ambos da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante sustenta que "o v. acórdão prolatado pelo colendo Tribunal violou frontalmente os arts. 224 e 468 da CLT ao negar a existência de alteração ilícita do contrato de trabalho do obreiro e que o mesmo, não se encontrando enquadrado na exceção da jornada do trabalhador bancário prevista no § 2º do art. 224 da CLT, faz jus ao pagamento das 7ª e 8ª horas como extras, mais o adicional de 50%, bem como o retorno à jornada de 06:00 horas ou 30:00 horas semanais, sem alteração do salário (...)". (fls. 535).
Vislumbra-se, na decisão da Turma, possível contrariedade à Súmula 109/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 29 de maio de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/tdac
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 29/05/2009 às 20:02 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00959-2008-082-18-00-3 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(a)(s): MURILO AMADO CARDOSO MACIEL (GO - 19020)
Recorrido(a)(s): CLÁUDIO CRISTIANO DE CARVALHO
Advogado(a)(s): RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO (GO - 11027)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Irregularidade de representação
Imperioso declarar o defeito de representação da Recorrente, o que provoca a inexistência do apelo.
Assim como ocorreu quando da interposição do Recurso Ordinário, a procuração trazida com o Recurso de Revista (fls. 301) está irregular, na medida em que o Carrefour outorgou poderes à Sra. Eva Felizarda da Silva para representar, especificamente, os interesses de sua filial localizada em Goiânia, situada à Avenida Jamel Cecílio, nº 3900, inscrita no CNPJ sob o nº 45.543.915/0024-78.
A referida representante da Empresa constituiu os procuradores que assinam o Recurso de Revista, todavia, a reclamação trabalhista ora em análise foi ajuizada em face do Carrefour situado à Avenida Rio Verde, s/n, Bairro Cidade Vera Cruz,

em Aparecida de Goiânia, cujo CNPJ é 45.543.915/0305-01, sendo que, como se verifica da procuração ad negotia de fls. 303/307, quem detém poderes para representar a Recorrente em relação a esta filial é o Sr. João Batista Gomes.
Assim, tem-se que os advogados signatários do Recurso de Revista foram constituídos por quem não detinha poderes de representação da filial demandada.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 29 de maio de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/tdac
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 29/05/2009 às 20:02 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00966-2008-051-18-00-7 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): FERREIRA SERVIÇOS DE LIMPEZA, TRANSPORTE COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA.
Advogado(a)(s): ANA CAROLINA ZANINI RIBEIRO (GO - 21781)
Recorrido(a)(s): DAURIO LEAL DA FONSEICA FILHO(ADESIVO)
Advogado(a)(s): JORGE HENRIQUE ELIAS (GO - 21076)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Primeiramente, deve ser destacado que a Empresa interpôs o Recurso de Revista às fls. 375/386 e, às fls. 390/401, protocolizou outra Revista. Todavia, apenas o primeiro apelo será considerado, diante da ocorrência da preclusão consumativa.
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/04/2009 - fls. 373; recurso apresentado em 24/04/2009 - fls. 375).
Regular a representação processual (fls. 296).
Satisfeito o preparo (fls. 276, 291, 292 e 387).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
TESTEMUNHA - CONTRADITA
Alegação(ões): - violação do art. 5º, XXXV e LV da CF.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que o acórdão impugnado cerceou seu direito de defesa ao admitir o depoimento de testemunha suspeita por inimizade.
Consta da preliminar do acórdão:
"Todavia, a circunstância de o douto juízo de origem ter rejeitado a contradita não é causa de nulidade processual, uma vez que o recurso interposto pela reclamada devolveu a este Eg. Tribunal o reexame das questões fáticas e jurídicas discutidas no feito, dentre as quais a valoração da prova testemunhal.
Desse modo, não se divisa a existência de prejuízo, pressuposto indispensável para a caracterização da nulidade processual, a teor do art. 794 da CLT, esclarecendo-se, porém, que o depoimento da testemunha contraditada será apreciado com a cautela que o caso requer, em conjunto com os demais elementos existentes nos autos.
Nesses termos, rejeita-se a preliminar arguida pela reclamada." (fls. 356).
E, no mérito, assim se pronunciou a Turma Julgadora:
"A reclamada não se insurge quanto ao reconhecimento da eficácia probatória dos documentos juntados com a inicial para demonstrar a existência dos descontos salariais, cingindo-se a argumentar que a prova testemunhal teria demonstrado que os empregados tinham conhecimento das normas internas relativas ao recebimento de cheques e às diferenças de caixa, as quais teriam sido descumpridas pelo autor, legitimando a realização desses descontos.
Pois bem.
É certo que a recorrente tem razão ao afirmar que o depoimento da primeira testemunha conduzida pelo autor não pode ser levado em consideração, uma vez que a testemunha indicada para instruir a contradita que lhe foi oposta disse ter ouvido a citada testemunha afirmar, durante uma discussão mantida com um dos seus sócios, que '(...) estaria disposta a prejudicar a empresa e seus sócios (...)' (fl. 210).
E, data venia do entendimento perfilhado pelo douto juízo de origem, o fato de a testemunha da contradita não estar presente no recinto em que ocorreu a discussão e de não ter sabido indicar a distância em que se encontrava não é suficiente para desqualificar o seu depoimento, visto que ela esclareceu que '(...) entre a sua sala e a sala em que trabalhava a sra. Elenir havia apenas uma sala intermediária (...)'. Assim, é razoável admitir que ela tinha condições de ouvir o que foi dito no momento da contenda.
Por outro lado, os recursos ordinários interpostos em face da r. sentença proferida na ação proposta pela testemunha contraditada, autuados sob o nº 00780-2008-052-18-00-4 e julgados na sessão realizada no dia 04.02.2009, foram relatados por este Desembargador, estando disponível no sítio deste Eg. Tribunal o respectivo acórdão.
E, consoante restou demonstrado nessa ação, a ruptura contratual ocorreu de forma conflituosa, tendo a referida altercação culminado com o sócio gritando para a testemunha se retirar imediatamente da empresa, utilizando a expressão 'suma daqui'.
Ora, apesar de ter ficado decidido naquele feito que a conduta do sócio da reclamada, embora reprovável, pode ser classificada como de menor potencial ofensivo, não dando ensejo ao deferimento de indenização por danos morais, é evidente que a mágoa e o ressentimento dela resultantes são capazes de influenciar negativamente o estado de ânimo da testemunha, impedindo que se atribua ao seu depoimento a força probatória que ele normalmente teria.
Contudo, isso não significa que o recurso mereça provimento, porquanto os depoimentos testemunhais remanescentes são suficientes para demonstrar que a reclamada efetivamente não se desincumbiu do encargo de instruir os frentistas sobre as normas que deveriam ser observadas no recebimento de cheques, como exigia a cláusula 13ª da CCT 2008/2009:
(...)" (fls. 360/362).
A rejeição da preliminar em epígrafe, portanto, afigura-se plausível, consentânea com as premissas de fato delineadas no acórdão impugnado, não se vislumbrando violação direta e literal do art. 5º, incisos XXXV e LV, da Carta Magna.
A divergência jurisprudencial suscitada, igualmente, não prospera.
Aresto proveniente de Turma do TST (fls. 380) é inservível ao confronto de teses (CLT, art. 896).
Os outros paradigmas transcritos às fls. 380 e 381 são inespecíficos, uma vez que não abordam todos os fundamentos da r. decisão recorrida (Súmula 23/TST).
DESCONTOS
Alegação(ões): - violação dos arts. 7º, XXVI, da CF.
- violação dos arts. 462, 482 e 818 da CLT, 333, II e 405, § 3º, inc. III, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
Alega o Recorrente que havendo previsão contratual e normativa acerca da possibilidade de realização dos descontos salariais em razão do recebimento indevido de cheques de clientes e "furos de caixa", não há como manter procedente o ressarcimento dos valores correspondentes.
Consta do acórdão:
"Contudo, isso não significa que o recurso mereça provimento, porquanto os depoimentos testemunhais remanescentes são suficientes para demonstrar que a reclamada efetivamente não se desincumbiu do encargo de instruir os frentistas sobre as normas que deveriam ser observadas no recebimento de cheques, como exigia a cláusula 13ª da CCT 2008/2009:
'É vedada às Empresas descontar da remuneração dos frentistas/caixas ou assemelhados valores resultantes do recebimento de cheque irregular, inclusive cheque eletrônico e, cartão de crédito, salvo se o(s) recebimento(s) contrariar as instruções recebidas por escrito, pelo respectivo empregado e, para esse efeito, compete aos empregadores expedir tais instruções por escrito, dando ciência delas aos seus frentistas e/ou caixas e assemelhados.' (fl. 253)
Embora a vigência desse instrumento não tenha coincidido com todo o período de duração do pacto laboral, a exigência contida nessa cláusula corresponde a um princípio geral aplicável durante todo o vínculo empregatício, uma vez que não é razoável responsabilizar o empregado por valores correspondentes a cheques devolvidos quando o empregador não toma a iniciativa de instruí-lo convenientemente acerca das precauções a serem tomadas no recebimento desses títulos.
A prova oral não deixou dúvida quanto ao descumprimento desse ônus, consoante evidenciam os seguintes trechos:
(...)
Como bem observou a r. sentença, o fato de nem o gerente do estabelecimento ter sabido explicar quais eram as normas adotadas pela empresa evidencia, de forma eloquente, que a reclamada não tomava medidas efetivas para esclarecer seus empregados acerca desse ponto.
Ademais, os depoimentos transcritos revelam que a empresa não organizava a prestação de serviços de forma a permitir a identificação do responsável pelo eventual recebimento de cheques em desconformidade com as suas normas internas, sendo relevante destacar que a segunda testemunha indicada pelo autor informou que, mesmo no caso de clientes cadastrados, os empregados eram obrigados a arcar com os valores referentes aos títulos devolvidos.
Os descontos salariais, por conseguinte, não eram efetuados nos termos autorizados pelo art. 462 da CLT e pela Orientação Jurisprudencial nº 251 da Eg. SBDI-I do C. TST, representando apenas um meio de transferir para os empregados os riscos do negócio, em franca violação ao preceito contido no art. 2º da referida consolidação.
Nada a reformar." (fls. 362 e 366).
Não se vislumbram as violações apontadas, tendo em vista que a Turma Regional, após analisar detidamente a prova oral colhida nos autos, concluiu que os descontos não eram efetuados nos termos previstos na CLT e na OJ 251/ SDI-1/TST.
No tocante ao dispositivo constitucional mencionado na Revista, inviável a análise do recurso, uma vez que a Turma Regional não adotou tese sobre a matéria à luz do preceito invocado pela parte recorrente.
Os arestos colacionados às fls. 382 e 383 são inservíveis ao confronto de teses, porquanto não citam a fonte oficial ou repositório autorizado em que foram publicados (Súmula 337/I/TST).
Inespecífico o aresto oriundo da SDI/TST, que não trata da mesma hipótese dos autos, em que o acórdão ressaltou que o empregador não cuidou de instruir o empregado convenientemente acerca das precauções a serem tomadas no recebimento dos títulos (Súmula 296/TST).
A análise do recurso, no tocante à justa causa (fls. 384/385), resta prejudicada, em razão de o acórdão não ter conhecido do Recurso Ordinário nessa parte.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 29 de maio de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/tdac
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 29/05/2009 às 20:02 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01013-2008-004-18-40-3 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): NOVA DISTRIBUIDORA DE FERRAGENS LTDA.
Advogado(a)(s): FABIANA KARLLA BANDEIRA CASTRO (GO - 14600)
Agravado(a)(s): JOÃO BATISTA TRINDADE
Advogado(a)(s): LARISSA COSTA ROCHA (GO - 23045)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 15/05/2009 - fl. 80; recurso apresentado em 25/05/2009 - fl. 02).
Quanto à representação processual da Agravante, verifica-se, neste momento, que ela está irregular. Não consta da procuração de fl. 16 a identificação do representante da empresa Agravante que teria conferido poderes de representação a Fabiana Karlla Bandeira Castro, subscritora deste recurso.
Dispõe a Orientação Jurisprudencial nº 373 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho:
"Não se reveste de validade o instrumento de mandato firmado em nome de pessoa jurídica em que não haja a sua identificação e a de seu representante legal, o que, a teor do art. 654, § 1º, do Código Civil, acarreta, para a parte que o apresenta, os efeitos processuais da inexistência de poderes nos autos."
Consequentemente, ante a irregularidade de representação, tem-se como inexistente o apelo, o que impossibilita a análise do pedido de retratação nele contido.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 29 de maio de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/cacb
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 29/05/2009 às 20:02 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01028-2008-012-18-00-1 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UMBERTO PEREIRA DA CRUZ CARDOSO
Advogado(a)(s): JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO (GO - 17947)
Recorrido(a)(s): HEBER MAGALHÃES DA SILVA
Advogado(a)(s): DARLAN ANDRÉ DE OLIVEIRA SANTOS (GO - 23877)
Decisão interlocutória. Irrecorribilidade imediata.
A Segunda Turma deste Egrégio Tribunal reconheceu a existência de vínculo empregatício entre as partes e determinou o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para análise dos pedidos (fls. 111).
Ainda que se considere a atual redação atribuída à Súmula 214/TST (Resolução 127/2005 do Colendo TST), cuidando-se de decisão interlocutória, não passível de recorribilidade imediata, inviável o seguimento do Recurso de Revista, a teor do art. 893, § 1º, da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 29 de maio de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/tdac
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 29/05/2009 às 20:02 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01071-2008-171-18-00-2 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS
Advogado(a)(s): RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE (GO - 21054)
Recorrido(a)(s): REGINALDO DA SILVA
Advogado(a)(s): VINÍCIUS DANIEL PEREIRA DE MOURA (GO - 26099)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 24/04/2009 - fls. 500; recurso apresentado em 04/05/2009 - fls. 502).
Regular a representação processual (fls. 61).
No que tange ao preparo, entretanto, o recurso não reúne condições de admissibilidade.
O Juiz de primeiro grau, por intermédio da sentença de fls. 430/436, condenou os Reclamados ao pagamento das custas processuais no importe de R$ 110,00, calculadas sobre R$ 5.500,00, valor arbitrado à condenação.
Na oportunidade da interposição do Recurso Ordinário, os Reclamados efetuaram o pagamento das custas processuais então devidas (fls. 445) e procederam ao recolhimento do depósito recursal pertinente (fls. 444).
A Primeira Turma deste Egrégio Tribunal, por intermédio do acórdão de fls. 487/497, deu parcial provimento aos recursos patronal e obreiro, rearbitrando à condenação o valor de R$ 12.000,00.
Desse modo, tendo em vista que o art. 789 da CLT, com redação dada pela Lei nº 10.537, de 27.8.02, dispõe que as custas relativas ao processo de conhecimento incidirão à base de 2% (dois por cento) e serão calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, perfilho o entendimento no sentido de que, havendo disposição expressa na sentença ou no acórdão sobre o valor da condenação, a ausência de pronunciamento sobre o valor das custas não desobriga a Parte recorrente de efetuar o pagamento respectivo, no prazo alusivo ao recurso, por se tratar de valor que decorre de mero cálculo matemático.
No caso sob exame, embora apresentado o comprovante do depósito recursal pertinente (fls. 517), os Reclamados não provaram o pagamento das custas processuais remanescentes, no importe de R$ 130,00, o que torna deserto o apelo.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 29 de maio de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/cslc
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 29/05/2009 às 20:02 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01076-2008-004-18-00-5 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): IGMAR NUNES DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s): VALMIR JOSÉ DE SOUZA (GO - 16641)
Recorrido(a)(s): ESTADO DE GOIÁS
Advogado(a)(s): NICODEMOS EURÍPEDES DE MORAIS (GO - 0)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 29/04/2009 - fls. 227; recurso apresentado em 04/05/2009 - fls. 231).
Regular a representação processual (fls. 18).
Dispensado o preparo (fls. 225).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
RECURSO - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 422/TST.
- violação dos arts. 514, II, do CPC e 899 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente sustenta que está desfundamentado o recurso ordinário interposto pelo Estado de Goiás, uma vez que este não apresentou as razões do seu inconformismo em relação à decisão de primeiro grau.
Consta do acórdão:
"Contudo, razão não lhe assiste, tendo em vista que, no processo do trabalho, não há o rigor exigido pela norma supracitada, exceto quanto aos recursos para o TST, nos moldes da Súmula nº 422 daquela Corte.
Ademais, o recurso está regularmente fundamentado, na parte que atende aos interesses do recorrente.
Rejeito." (fls. 218).
Não se vislumbra violação dos dispositivos legais apontados, uma vez que, conforme entendeu o acórdão recorrido, o recurso ordinário interposto pelo Estado de Goiás está fundamentado, haja vista que foram apresentadas as razões pelas quais a parte pretende a reforma da sentença, tendo sido consignado, ainda, que a Súmula nº 422/TST somente é aplicável aos recursos para o TST, e não ao recurso ordinário, como na hipótese.
Aresto proveniente de Turma do TST (fls. 236), órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT, não serve ao confronto de teses.
Inservíveis, de igual modo os julgados do TRT da 4ª Região, transcritos às fls. 236/237, porquanto não citam a fonte oficial ou repositório autorizado em que foram publicados (Súmula 337/I/TST).
Considerando que o acórdão impugnado entendeu que o recurso ordinário patronal está fundamentado, inexiste divergência com o aresto do TRT da 23ª Região, colacionado às fls. 236.

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 372/TST.
- violação do art. 1º, III, 3º, IV, 5º, caput, LIV e LV e inciso I, 7º, VI, da CF.
- violação do art. 8º, 9º, 444 e 468 da CLT.
Sustenta o Recorrente que aderiu ao PCR aprovado pela Lei Estadual nº 15.679/06 e, com a implantação do novo Plano, foi suprimida a parcela "gratificação incorporada", decorrente do exercício de cargo comissionado ou de função gratificada por mais de dez anos.
Salienta que o acórdão Regional, ao entender ser válida essa supressão, feriu a Constituição Federal, que veda a redução salarial, a qual foi prejudicial ao empregado e feriu o princípio da irrenunciabilidade de direitos, contrariando, ainda, a Súmula nº 372 do C. TST.
Consta do acórdão:
"No caso em tela, restou incontroverso nos autos que o autor é empregado egresso da EMATER e remanejado para a AGENCIARURAL em razão da reforma administrativa instituída pela Lei Estadual nº 13.550/1999.
Também é incontroverso que o reclamante já recebia uma Gratificação de Função incorporada ao salário, sob o título de 'GRAT. INCORPORADA' e que esta foi suprimida em janeiro/2008, consoante demonstram os contracheques jungidos aos autos.
Este Egrégio Tribunal, em casos semelhantes, tem entendido que a partir do momento em que o ex-empregado da EMATER/GO (empresa em liquidação) opta pelo Plano de Cargos e Remuneração da AGENCIARURAL, passam a ser aplicadas ao seu contrato de trabalho as regras desse novo sistema, tendo efeito de renúncia em relação ao regulamento daquela empresa (item II da Súmula 51 do TST).
A 'Gratificação de Função Incorporada' prevista no regulamento da EMATER/GO não constitui uma das exceções previstas no § 4º art. 7º da Lei 15.679/06, razão por que deve ser considerada como tendo sido incluída no salário estabelecido pelo PCR da AGÊNCIARURAL, conforme disposto na alínea 'a' do inciso II do § 3º do citado artigo 7º.
Como razão de decidir, reporto-me aos fundamentos lançados pela Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE no acórdão proferido nos autos do RO-01039-2008-012-18-00-1, disponibilizado no DJ Eletrônico Ano II, Nº 222, de 2/12/2008, pág. 17, que transcrevo:
'É incontroverso que o reclamante recebia a 'Gratificação de Função Incorporada' antes de aderir ao Plano de Cargos e Remuneração da AGÊNCIARURAL.
Todavia, ao fazer opção pelo PCR da reclamada, o reclamante atraiu a aplicação do disposto no item II da Súmula 51 do TST, que dispõe que 'havendo a coexistência de dois regulamentos da empresa, a opção do empregado por um deles tem efeito jurídico de renúncia às regras do sistema do outro'.
Assim, a partir da adesão ao PCR ocorrida em 1º.8.2007 (fl. 32), ao contrato de trabalho do reclamante passaram a ser aplicadas as regras desse novo sistema, tendo a opção efeito de renúncia em relação ao regulamento da EMATER/GO.
Contudo, não se pode dizer, sem maior análise do PCR da AGENCIARURAL, que o autor deixou de ter os direitos anteriormente assegurados. Há que se observar, se houver, as disposições desse regulamento no que diz respeito a eventuais direitos a ele anteriores.
(...)
A reclamada sustenta que a gratificação ora pleiteada não é uma das exceções previstas no §4º do art. 7º do PCR, mas, isso sim, que teria sido incluída no salário estabelecido no Plano, nos termos da sua alínea 'a' do inciso II do §3º do art. 7º.
De outro lado, o autor defende que a continuidade do pagamento da gratificação após a opção pelo PCR da AGENCIARURAL foi-lhe assegurada, haja vista a exceção constante no inciso IX do §4º do art. 7º.
Entendo que assiste razão à reclamada.
O subsídio ou gratificação decorrente do exercício de cargo em comissão a que se refere o inciso IX do §4º do art. 7º, a meu ver, não se confunde com a Gratificação de Função Incorporada prevista no regulamento da EMATER/GO.
O fato gerador do pagamento de uma e de outra são diferentes. O direito à percepção da 'Gratificação de Função Incorporada' decorre da garantia da estabilidade financeira do trabalhador que exerceu função gratificada ou cargo comissionado pelo período mínimo estabelecido no regulamento (dez anos, no caso dos autos), de forma que ao obreiro é assegurada a continuidade do pagamento do valor respectivo mesmo quando não mais estiver no exercício do referido cargo ou função.
De outro lado, o direito ao pagamento de subsídio ou gratificação decorrente do exercício de cargo em comissão excetuado no inciso IX do §4º do art. 7º do PCR tem como fato gerador o efetivo exercício da função gratificada ou cargo comissionado. A verba é paga como contraprestação.
Sendo assim, penso que a 'Gratificação de Função Incorporada', cujo pagamento o reclamante pretendeu ver restabelecido, está incluso no salário estabelecido pelo PCR da AGÊNCIARURAL, conforme disposto na alínea 'a' do inciso II do §3º do art. 7º da lei estadual que o instituiu (Lei 15.679/06).'
(...)
Inexistiu, no caso, violação à regra do artigo 468 da CLT, haja vista que o vencimento básico do reclamante foi substancialmente majorado.
Ante o exposto, reformo a sentença para desobrigar o ESTADO DE GOIÁS do pagamento das parcelas vencidas e vincendas a título de 'gratificação incorporada', bem como dos reflexos legais, inclusive sobre anuênios.
Dou provimento." (fls. 220/225. Grifado).
A conclusão da Turma Julgadora no sentido de que a adesão do Recorrente ao PCR da AGENCIARURAL implicou renúncia às regras do regulamento empresarial anterior encontra-se em consonância com a Súmula nº 51, II, do C. TST, o que inviabiliza o seguimento do Recurso de Revista, inclusive por divergência jurisprudencial (Súmula nº 333 do TST).
Ressalte-se que a hipótese sob exame não é de redução salarial unilateral, não se vislumbrando, assim, violação dos arts. 7º, inciso VI, da Carta Magna e 468 da CLT.
Quanto à Súmula 372/TST, não há que se cogitar de contrariedade, tendo em vista que o referido verbete sumular não aborda o fato de haver lei estadual e termo de adesão excludentes da referida gratificação.
Já o aresto colacionado às fls. 248/249 é inespecífico, pois não trata da mesma hipótese fática descrita nos autos, em que houve a adesão do Trabalhador ao novo PCR do Empregador (Súmula 296/TST).
Saliente-se, ainda, que para a averiguação da assertiva de ofensa aos preceitos indicados seria necessário examinar, antes, a legislação estadual e o PCR nos quais se amparou a Turma Julgadora, o que demonstra que a apontada violação legal e constitucional, caso existente, possuiria natureza meramente reflexa.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 29 de maio de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 29/05/2009 às 20:02 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01155-2007-201-18-00-2 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): EDSON DA ROCHA LIMA
Advogado(a)(s): MARLUCE JOSÉ FERREIRA (GO - 20774)
Recorrido(a)(s): VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A.
Advogado(a)(s): DENISE DE CÁSSIA ZÍLIO ANTUNES (SP - 90949)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 06/04/2009 - fls. 423; recurso apresentado em 13/04/2009 - fls. 425).
Regular a representação processual (fls. 13).
Dispensado o preparo (fls. 355).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
Alegação(ões): - contrariedade à(s) Súmula(s) 230 do STF e 278 do STJ/TST.
- violação do art. 420, parágrafo único, I e II, 422, caput, 424, I, 431,b, CPC.
Insurge-se o Recorrente contra o indeferimento do pleito de substituição do perito, alegando ter havido cerceamento de defesa.
Consta do acórdão:
"Segundo o Reclamante, o não deferimento da perícia in loco configura cerceamento de defesa, pois a vistoria iria contribuir para o deslinde da matéria, além de que não foi feito outro exame em laboratório diferente, requerendo, ainda, a substituição do perito devendo a perícia abranger área específica de conhecimento em toxicologia.
Indeferido o requerimento de substituição do perito (fl. 308), o Reclamante não manifestou seu inconformismo no primeiro momento em que teve que falar nos autos, ou seja, na audiência realizada em 27/08/2008 (fl. 322), na forma do art. 795 da CLT, estando preclusa a insurgência feita agora na fase recursal.
Mesmo que assim não fosse, tem-se que é faculdade do juiz determinar a realização de nova perícia quando a matéria não lhe parecer suficientemente esclarecida, na forma do que dispõe o art. 437 do CPC.
No caso dos autos, não se verifica essa necessidade, porque o laudo pericial de fls. 206/239 é conclusivo quanto à origem da doença a que foi acometido o Reclamante. Não há, portanto, que se falar em cerceamento do direito de defesa.
Destaco que o perito esclareceu, à fl. 284, ser desnecessária a perícia in loco uma vez que o Reclamante está afastado da Reclamada desde 01/01/1989, há mais de 19 anos e, durante este período, como é de conhecimento público e notório, a empresa sofreu modificações em todos os sentidos, não sendo o posto de trabalho o mesmo daquela época.
Preliminar que se rejeita." (fls. 416/417).
Conforme delineado no acórdão, o Recorrente não se insurgiu contra o indeferimento do pedido de substituição do perito no momento processual oportuno, operando-se a preclusão. Ressaltou-se ainda que a realização de nova perícia é uma faculdade do julgador, nos termos do artigo 437 do CPC, e que não ficou constatada a necessidade de outra prova técnica ou de vistoria in loco. Logo, não se vislumbra ofensa aos preceitos legais invocados pelo Reclamante.
As Súmulas indicadas, provenientes de Tribunais não trabalhistas, são inservíveis ao confronto de teses (art. 896, a , da CLT).
Quanto à transcrição feita às fls. 427, não foi indicada a sua origem, tornando impossível sua comparação.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 29 de maio de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

/cpf
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 29/05/2009 às 20:02 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-01172-2004-081-18-00-9 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. LDB TRANSPORTES DE CARGAS LTDA.
Advogado(a)(s): 1. PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO (GO - 22135)
Recorrido(a)(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
2. DENILSON JERÔNIMO DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s): 1. SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA (GO - 0)
2. JOSÉ GILDO DOS SANTOS (GO - 6976)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/03/2009 - fls. 787; recurso apresentado em 01/04/2009 - fls. 789).
Regular a representação processual (fls. 363).
Garantido o Juízo (fls. 553 e 556).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CORREÇÃO MONETÁRIA
JUROS DE MORA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação do art. 5º, II, da CF.
- violação dos arts. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91.
- divergência jurisprudencial.
Sustenta a Recorrente que os cálculos não observaram o critério estabelecido na Súmula nº 381/TST quanto à incidência da correção monetária. Alega a existência de erros nos cálculos, afirmando que os valores são superiores ao realmente devido, requerendo a sua revisão.
Argumenta também que os juros de mora somente poderiam ser aplicados a partir do ajuizamento da ação e pro rata die.
Consta do acórdão:
"Quanto ao Agravo de Petição interposto pela Executada, conheço parcialmente. Não conheço das questões envolvendo cálculos (dos intervalos intrajornada, do adicional de insalubridade, das horas extras e reflexos, da remuneração base de cálculo, da correção monetária, dos juros e das custas processuais), porquanto não há delimitação do valor a fim de permitir a execução direta da parte incontroversa, conforme determina o art. 897, § 1º, da CLT.
Registre-se que a tese da Agravante de que, no caso dos autos, não haveria necessidade de delimitar valores, pois está impugnando todo o cálculo de liquidação, não encontra suporte legal e esbarra no disposto no art. 897, § 1º, da CLT." (fls. 783).
A análise do recurso, quanto as essas matérias, resta prejudicada, tendo em vista que as insurgências relativas à incidência de correção monetária e juros de mora não foram conhecidas pela Turma por falta de delimitação dos valores.
PENHORA ON LINE
Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, II, LIV e LV, 93, IX, da CF.
- violação dos arts. 143, I, 200, 201, 620, 655, 658, 659, § 3º, 664, parágrafo único, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
Aduz a Recorrente que a penhora realizada por meio do sistema BACEN-JUD foi feita sem observância da legislação processual civil. Argumenta que deveria ter sido expedida carta precatória.
Consta do acórdão:
"A penhora on-line é uma forma de efetivar o cumprimento de uma obrigação judicial pendente, dando mais agilidade à execução. Tal procedimento foi incorporado ao art. 655-A do Código de Processo Civil, através da Lei 11.382 de 07/12/2006, (...).
Assim, tenho por escorreita a r. decisão atacada que declarou válida a penhora realizada nos autos, a que peço vênia para utilizar os seus fundamentos como razão de decidir, verbis:
'Com o objetivo de tornar mais célere e eficaz a execução trabalhista, o C. TST firmou convênio com o Banco Central do Brasil, possibilitando a efetivação de bloqueios on line nas contas-correntes dos devedores trabalhistas, sendo que o Provimento nº 001/2003, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, em seu art. 1º, diz expressamente que: 'Tratando-se de execução definitiva, o sistema BACEN JUD deve ser utilizado com prioridade sobre outras
modalidades de constrição judicial.'.
No mais, não se cuida, no caso vertente, de penhora sobre renda mensal ou faturamento da empresa, mas apenas da constrição de dinheiro depositado em conta-corrente, sendo inaplicável o norteamento insculpido na O.J. nº 93 da E. SBDI II do C. TST. Neste contexto, ressalto que sequer restou demonstrado pela Executada, ora Embargante, que a constrição judicial ora atacada inviabilizou o pagamento dos salários, obrigações sociais ou contratuais a cargo da Agravante, sendo certo, portanto, que nada foi provado neste sentido.
Finalmente, quanto às alegações da agravante de que a penhora de dinheiro ofende a Carta Magna, em seu art. 5º, XXII e XXIII, as mesmas são descabidas, restando claro que a execução em curso nestes autos transcorre dentro dos limites legais, não ocorrendo, assim, nenhuma ofensa a direito de propriedade ou a sua função social.' (fls. 730/731)
Mantenho." (fls. 783-verso/784-verso).
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e divergência jurisprudencial.
Verifica-se que a decisão encontra-se devidamente fundamentada, tendo a Turma mantido o bloqueio de valores depositados na conta bancária da Recorrente com amparo na lei e na Constituição Federal. Não se vislumbra, portanto, a ocorrência de afronta aos preceitos constitucionais invocados.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 29 de maio de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/cpf
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 29/05/2009 às 20:02 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-01180-2005-007-18-00-6 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado(a)(s): 1. ISADORA RASSI JUNGMANN (GO - 0)
Recorrido(a)(s): 1. JS INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE MADEIRAS LTDA
2. JUDET ANTÔNIO SEBBA(ESPÓLIO DE)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/03/2009 - fls. 137; recurso apresentado em 07/04/2009 - fls.).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
EXECUÇÃO
Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, II , 93, IX e 97 da CF.
- violação dos arts. 20 do CPC, 4º, V e § 2º, da Lei 6.830/80 e 135, III do CTN.
- divergência jurisprudencial.
Sustenta a Recorrente que o acórdão não apresentou fundamentação válida que justificasse o entendimento de que as normas relativas à responsabilidade tributária seriam inaplicáveis na hipótese dos autos. Insurge-se contra a limitação contida no § 2º do art. 896 da CLT. Afirma ser aplicável à execução fiscal para cobrança de multa administrativa a responsabilidade prevista no art. 135, III, do CTN, razão pela qual entende que deve ser mantido o sócio no polo passivo da lide.
Consta do acórdão:
"A questão da responsabilidade do sócio, bem assim do seu espólio, em ações de execução fundadas em título de dívida ativa decorrente de multa por infração de artigo da CLT, é controvertida.
Há uma corrente que entende que, nesses casos, o sócio não pode ser responsabilizado com base no art. 135, tampouco o seu espólio, com fundamento no art. 131, III, ambos do CTN, pois essa responsabilidade somente seria possível em casos de dívidas tributárias, o que não é o caso da multa por infração de artigo da CLT.
Ainda que se entendesse aplicável o art. 135 do CTN, o sócio administrador somente seria atingido em caso de prática de ato com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos e que o não-cumprimento de legislação trabalhista não se enquadra e nenhuma dessas situações. Não sendo responsável, não se pode aplicar a Lei 6.830/80.
Todavia, outra corrente entende que o art. 4º da Lei 6.830/80 permite a responsabilização em questão em execução fiscal de dívidas tributárias, ou não, desde que os sócios sejam legalmente responsáveis e que essa responsabilidade emane do próprio Código Tributário Nacional.
(...)
Pois bem, data venia dos entendimentos em contrário, entendo que, em ação de execução fiscal fundada em título da dívida ativa decorrente de multa por infração a artigo da CLT, não há como serem responsabilizados os sócios e, consequentemente, o seu espólio. Assim, não há como mantêlos no polo passivo. Explico.
A Lei 6.830/80 somente permite a execução do responsável quando ele é legalmente responsabilizado. E não há uma lei responsabilizando o sócio administrador por esse tipo de dívida. Os arts. 131 e 135 do Código Tributário Nacional não podem ser aplicados in casu pelo fato de não se tratar de dívida tributária. Portanto, filio-me à corrente que entende não ser possível responsabilizar os sócios, bem assim o seu espólio, nesse tipo de execução.
(...)
Assim, entendo que não merece reparos a decisão recorrida, razão pela qual nego provimento ao agravo de petição." (fls. 130/135).
Destaca-se, inicialmente, a inviabilidade da assertiva apresentada nas razões recursais no sentido de não ser aplicável ao caso a restrição do art. 896, § 2º, da CLT. Constata-se que a própria União interpôs Agravo de Petição (recurso previsto na CLT para a fase de execução), o que, consequentemente, atrai a aplicação da regra consolidada que rege o Recurso de Revista nessa fase, no caso o § 2º do art. 896. Ademais, a IN nº 27/2005 do Colendo TST, que dispôs sobre as normas procedimentais aplicáveis ao Processo do Trabalho em decorrência da ampliação da competência da Justiça do Trabalho pela EC nº 45/2004, prevê que a sistemática recursal a ser adotada é a prevista na CLT.

Desse modo, diante da restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não é possível a apreciação de violação dos preceitos legais citados e de dissenso jurisprudencial com os arestos transcritos nas razões recursais.
Já no tocante ao art. 93, IX, da CF, não há que se cogitar de afronta, pois o acórdão reveste-se de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, estando devidamente evidenciadas, no acórdão recorrido, as razões do convencimento a respeito da não responsabilização do espólio do sócio da Reclamada.
Quanto ao art. 97 da CF, constata-se que o permissivo aborda matéria estranha ao debate dos autos, sendo impertinente a alegação de ofensa.
O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se, devendo a intimação dos Recorridos ser efetuada pela via postal, com AR.
Goiânia, 29 de maio de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/cpf
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 29/05/2009 às 20:02 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01215-2008-181-18-00-8 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): RAFAEL MARTINS CORTEZ (GO - 24411)
Recorrido(a)(s): EVÂNIO VIANA LIMA
Advogado(a)(s): JÚNIA DA SILVA REZENDE (GO - 15202)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 01/04/2009 - fls. 197; recurso apresentado em 13/04/2009 - fls. 201).
Regular a representação processual (fls. 57).
Satisfeito o preparo (fls. 155, 172 e 171).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA IN ITINERE
Alegação(ões): - contrariedade à OJ 235 da SBDI-I/TST.
- violação do art. 5º,II, da CF.
- violação dos arts. 4º, 58, § 2º, da CLT e 1º da Lei nº 5.889/73.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamado não concorda com o deferimento de horas in itinere, alegando que o Obreiro, por ser empregado rural, não tem direito a essa parcela, prevista no art. 58,§ 2º da CLT. Alega, ainda, que, caso sejam deferidas as horas em comento, somente deve ser pago o adicional, pois o Obreiro trabalhava por produção (OJ 235/SBDI-1/TST).
Consta do acórdão:
"HORAS IN ITINERE. Não obstante a ausência do art. 58, § 2º, da CLT, no rol dos dispositivos legais, especificamente aplicáveis ao rural, até porque recentemente incluído (Lei 10.243/01), não há qualquer óbice a que seja utilizado como fundamento jurídico nas relações rurais. Por força deste artigo, o empregado rurícola tem direito a receber, como tempo de trabalho efetivo, o período gasto em transporte até o local de prestação de serviço, eis que o art. 7º, caput, da CF, garante expressamente a igualdade de direitos aos trabalhadores urbanos e rurais." (fls.189)
O entendimento regional de que as horas in itinere constituem-se em direito aplicável ao trabalhador rural é perfeitamente razoável, estando respaldado pelo caput do art. 7º da CF, não se configurando, portanto, nenhuma das ofensas apontadas (Súmula 221/TST).
Vale ressaltar que o inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c).
Arestos provenientes deste Tribunal e de Turma do TST são imprestáveis ao confronto de teses (art. 896, a, da CLT).
O julgado paradigma transcrito às fls. 208, igualmente, não tem o alcance pretendido, uma vez que a decisão regional está em sintonia com a Súmula 90/TST (observância da Súmula 333/TST).
Por outro lado, quanto ao pagamento das horas in itinere , constata-se que a Turma não discutiu o tema, o que inviabiliza o exame de dissenso com os paradigmas de fls. 205/206 e 209 e de contrariedade à OJ n 235 da SBDI-1/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 29 de maio de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/lmc
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 29/05/2009 às 20:02 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01221-2008-004-18-40-2 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): FERNANDA MAIONE FIGUEREDO
Advogado(a)(s): REJANE ALVES DA SILVA BRITO (GO - 14648)
Agravado(a)(s): ABELHA RAINHA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA.
Advogado(a)(s): RAFAEL MARTINS CORTEZ (GO - 24411)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 14/05/2009 - fl. 129; recurso apresentado em 21/05/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl.).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 29 de maio de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/cacb
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 29/05/2009 às 20:02 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01254-2008-012-18-00-2 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): LÚCIO COUTO DE ALMEIDA
Advogado(a)(s): KEILA DE ABREU ROCHA (GO - 10765)
Recorrido(a)(s): IRMÃOS SOARES LTDA.
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 16/04/2009 - fls. 369; recurso apresentado em 24/04/2009 - fls. 371).
Regular a representação processual (fls. 330).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 315).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
EQUIPARAÇÃO SALARIAL
Alegação(ões): - divergência jurisprudencial.
O Recorrente discorda do fundamento da Turma de que sua impugnação a respeito da equiparação salarial não foi específica.
Consta do acórdão (fls. 359/360):
"A r. sentença negou provimento ao pleito de equiparação salarial por entender que restou 'provado que os paradigmas ocupavam a função há mais de dois anos da data que o autor passou a exercê-la, a equiparação não é devida' (fls. 314).
Insurgindo-se contra tal decisão, o reclamante limitou-se a afirmar que 'quanto a equiparação salarial, requer seja a reclamada condenada, também, neste particular, vez que restou comprovado, através dos paradigmas, a realização de trabalho na mesma função pelo reclamante há mais de dois anos. Portanto a equiparação salarial se impõe' (fls. 328, sic).
Verifico, portanto, que o recorrente não ataca especificamente os fundamentos da decisão recorrida, não apresentando os motivos de seu inconformismo, deixando, deste modo, de indicar as razões plausíveis pelas quais pretende ver reformado o decisum que lhe fora desfavorável.
Ressalto que os fundamentos de fato e de direito da irresignação do recorrente, exigidos pelo art. 514, inciso II, do CPC, constituem alguns dos pressupostos recursais imprescindíveis para o conhecimento do recurso pelo juízo ad quem , uma vez que inexiste, em sede processual, inconformismo sem fundamentação.
É bem verdade que o recurso pode ser interposto por simples petição, conforme consagra o art. 899 da CLT, contudo, a sua fundamentação é imprescindível, não só para saber quais as partes da sentença que transitaram em julgado, como também para que o Tribunal analise as razões apresentadas convencendo-se ou não da reforma da sentença.
No mesmo sentido, aplica-se à situação dos autos, mutatis mutandis , a Súmula 422 do c. TST (...)
Do exposto, deixo de conhecer do recurso apresentado pelo reclamante quanto à equiparação salarial, passando à análise da justa causa.
Conheço das contra-razões de fls. 334/341."
O aresto colacionado (fls. 373) não tem o alcance pretendido, visto que ele trata tão somente da configuração da equiparação salarial, matéria essa que não foi tratada no acórdão, diante do não conhecimento do apelo neste particular (Súmula 296/TST).
DESPEDIDA IMOTIVADA
Alegação(ões): - divergência jurisprudencial.

O Reclamante aduz que foi advertido em um dia e dispensado por justa causa no dia seguinte, alegando que o empregador não lhe poderia ter aplicado essa dupla penalidade, ocorrendo, assim, abuso de poder.
Os arestos transcritos, neste tópico, são inservíveis ao confronto de teses, porquanto não citam a fonte oficial ou repositório autorizado em que foram publicados (incidência da Súmula 337/I/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 29 de maio de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/rrf
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 29/05/2009 às 20:02 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01350-2006-007-18-40-8 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): MARCAS TRANSPORTES LTDA.
Advogado(a)(s): SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA (GO - 6253)
Agravado(a)(s): ONÉSIMO BARROS DE ALMEIDA
Advogado(a)(s): NABSON SANTANA CUNHA (GO - 16909)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 14/05/2009 - fl. 203; recurso apresentado em 22/05/2009 - fl. 02).
Quanto à representação processual da Agravante, verifica-se que ela está irregular. Não consta da procuração de fl. 34 a identificação do representante da empresa Agravante que teria conferido poderes de representação a Dra. Solange Monteiro Prado Rocha, subscritora deste recurso.
Dispõe a Orientação Jurisprudencial nº 373 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho:
"Não se reveste de validade o instrumento de mandato firmado em nome de pessoa jurídica em que não haja a sua identificação e a de seu representante legal, o que, a teor do art. 654, § 1º, do Código Civil, acarreta, para a parte que o apresenta, os efeitos processuais da inexistência de poderes nos autos."
Consequentemente, ante a irregularidade de representação, tem-se como inexistente o apelo, o que impossibilita a análise do pedido de retratação nele contido.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 29 de maio de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/cacb
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 29/05/2009 às 20:02 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01354-2008-004-18-00-4 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
Advogado(a)(s): MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR (GO - 16765)
Recorrido(a)(s): PAULO SOARES RIBEIRO (ADESIVO)
Advogado(a)(s): MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA (GO - 13003)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
O Recurso de Revista interposto pela Recorrente encontra-se intempestivo, pois o acórdão foi publicado em 18/03/2009 (fls. 404) e o apelo somente foi apresentado em 27/03/2009 (fls. 408), ou seja, após expirado o octídio legal (em 26/03/09).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 29 de maio de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/cpf
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 29/05/2009 às 20:02 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01445-2008-011-18-40-2 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
Advogado(a)(s): ROBSON PEREIRA NUNES (GO - 6258)
Agravado(a)(s): BERNARDINO MONTEIRO DE SOUZA
Advogado(a)(s): ARLETE MESQUITA (GO - 13680)
Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 14/05/2009 - fl. 379; recurso apresentado em 19/05/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 29 de maio de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/cacb
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 29/05/2009 às 20:02 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01476-2007-102-18-00-5 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ANTÔNIA DELIBERTO DA SILVA
Advogado(a)(s): SILVANIO BARCELOS FERREIRA (GO - 20645)
Recorrido(a)(s): ELMA MARIA FERNANDES
Advogado(a)(s): SENANZO FERNANDES DE SOUZA (GO - 15509)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 01/04/2009 - fls. 476; recurso apresentado em 13/04/2009 - fls. 476, 477 e 516-verso).
Regular a representação processual (fls. 49).
No que tange ao preparo, entretanto, o recurso não reúne condições de admissibilidade.
O Juiz de primeiro grau, por intermédio da sentença de fls. 341/350, condenou a Reclamada ao pagamento das custas processuais no importe de R$ 211,70, calculadas sobre R$10.585,09, valor arbitrado à condenação (fls. 341/350).
Na oportunidade da interposição do Recurso Ordinário, a Reclamada efetuou o pagamento das custas processuais então devidas (fls. 393) e procedeu ao recolhimento do depósito recursal pertinente (fls. 391/392).
A Primeira Turma deste Egrégio Tribunal, por intermédio do acórdão de fls. 436/453, integrado pelo acórdão de fls. 472/474, deu parcial provimento ao recurso obreiro e negou provimento ao recurso patronal, rearbitrando à condenação o valor de R$50.000,00.
Desse modo, tendo em vista que o art. 789 da CLT, com redação dada pela Lei nº 10.537, de 27.8.02, dispõe que as custas relativas ao processo de conhecimento incidirão à base de 2% (dois por cento) e serão calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, perfilho o entendimento no sentido de que, havendo disposição expressa na sentença ou no acórdão sobre o valor da condenação, a ausência de pronunciamento sobre o valor das custas não desobriga a Parte recorrente de efetuar o pagamento respectivo, no prazo alusivo ao recurso, por se tratar de valor que decorre de mero cálculo matemático.
No caso sob exame, embora apresentado o comprovante do depósito recursal pertinente (fls. 515), a Reclamada não provou o pagamento das custas processuais remanescentes, no importe de R$788,30, o que torna deserto o apelo.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 29 de maio de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/gnj
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 29/05/2009 às 20:02 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01485-2007-008-18-40-0 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): FLÁVIO SIMÃO COELHO

Advogado(a)(s): WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)
Agravado(a)(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 07/05/2009 - fl. 54; recurso apresentado em 12/05/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 66).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 29 de maio de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/cacb
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 29/05/2009 às 20:02 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01530-2008-008-18-40-8 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA.
Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Agravado(a)(s): FÁBIO CORREA MACEDO
Advogado(a)(s): CEYTH YUAMI (GO - 16625)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 15/05/2009 - fl. 182; recurso apresentado em 25/05/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 132/133).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 29 de maio de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/lmms
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 29/05/2009 às 20:02 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01534-2008-012-18-00-0 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CLEVERSON DE ALMEIDA CORRÊA
Advogado(a)(s): ANTÔNIO FERNANDO DE LACERDA (GO - 11063)
Recorrido(a)(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(a)(s): LEANDRO JACOB NETO (GO - 20271)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/04/2009 - fls. 681; recurso apresentado em 24/04/2009 - fls. 684).
Regular a representação processual (fls. 15).
Dispensado o preparo (fls. 655).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
GRATIFICAÇÃO - INCORPORAÇÃO
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 372/TST.
- violação dos arts. 5°, XXXV , 7º, VI, e 93, IX da CF.
- violação do art. 535, I e II, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
Insurge-se o Recorrente contra o indeferimento do pleito de incorporação das gratificações de funções à sua remuneração e inclusão destas na base de cálculo das contribuições feitas à FUNCEF.
Consta do acórdão:
"Verifica-se nos autos que o reclamante não postula benefícios previstos na MN RH 073 005 (adicional compensatório por perda de função de confiança ou cargo em comissão), MN RH 151 010 (adicional de incorporação de cargo em comissão) ou no MN RH 03 04 01 (função de confiança - adicional compensatório de perda), mas sim a incorporação de gratificação percebida por mais de dez anos ao seu salário, com fulcro em Súmula editada pelo C. TST, com o intuito de preservar o princípio da estabilidade financeira do empregado.
(...)
Registre-se que o exercício de funções diversas não desautoriza a aplicação da citada Súmula. E, conquanto não faça ela referência à necessidade de que o exercício por 10 ou mais anos ocorra de forma ininterrupta, como condição para se alcançar o direito à incorporação, tal exigência deve ser observada, na medida em que se trata de direito reconhecido por meio de construção jurisprudencial, pois a legislação trabalhista não prevê essa benesse, o que requer seja adotada interpretação restritiva na apreciação da matéria.
Feitas essas considerações, verifica-se que, no caso, não restou implementada a condição prevista na citada Súmula, relativa ao lapso temporal ininterrupto de 10 anos no exercício da função comissionada.
O histórico de funções contidas nos autos (fls. 175/208 e 410/433) foi detalhado pelo reclamante na tabela apresentada com a impugnação, fls. 491/493. Por meio dele se observa que o autor foi designado para várias funções comissionadas desde 10.08.1995, mas as exerceu, ininterruptamente, somente nos períodos de 10.08.95 a 15.05.97, 10.06.99 a 03.03.00 (interrupção apenas no dia 30.12.99), 31.07.00 a 21.03.02 e de 02.01.03 a 31.01.08. Nos demais períodos a designação foi intermitente, decorrente de substituições (fls. 211/236), sendo que no ano de 2002 o autor permaneceu mais de oito meses sem receber gratificação de função (interregno de 22.03.02 a 1º.12.02, fl. 493), de modo que não restou implementada a condição prevista na citada Súmula 372 do C. TST.
As últimas gratificações recebidas continuamente (de 02.01.03 a 31.01.08) não atingem sequer o período de 6 anos. E, como não contava com mais de dez anos de exercício de função comissionada, não há falar que a gratificação de função tenha se integrado ao seu patrimônio jurídico e que sua supressão vulnerou o princípio da intangibilidade salarial.
Assim, considerando que o autor não implementou a condição prevista na Súmula 372 do C. TST para a incorporação da gratificação, já que não recebeu, ininterruptamente, pelo período mínimo de dez anos, não faz jus à pretensão. Ressalte-se inexistir dos autos demonstração de que tais interrupções no exercício dessas funções sejam fruto de atitude fraudulenta do empregador.
Logo, dou provimento ao recurso da reclamada, para julgar improcedente o pedido formulado na petição inicial, absolvendo a reclamada da condenação que lhe foi imposta. Em consequência resta prejudicada a análise do mérito do recurso obreiro, bem como a apreciação das demais matérias veiculadas no recurso patronal." (fls. 652/654).
A Turma analisou detalhadamente o conjunto probatório dos autos e concluiu que o Autor não preencheu o requisito previsto na Súmula 372/TST para incorporação das gratificações de funções por ele exercidas, considerando não ter ficado comprovado que o Reclamante recebeu as referidas parcelas por mais de 10 anos.
Nesse contexto, verifica-se que a decisão encontra-se devidamente fundamentada, não se vislumbrando afronta aos dispositivos legais e constitucionais apontados e nem contrariedade à súmula mencionada.
O paradigma colacionado às fls. 687 é inservível ao confronto de teses, porquanto proveniente de Turma do TST, órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 29 de maio de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/cpf
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 29/05/2009 às 20:02 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01541-2008-011-18-00-6 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): SIMONE ANGÉLICA BRITO DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s): WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)
Recorrido(a)(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(a)(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/02/2009 - fls. 635; recurso apresentado em 17/02/2009 - fls. 643; acórdão dos Embargos de Declaração opostos pela Reclamada publicado em 17/04/2009 - fls. 681).
Regular a representação processual (fls. 9 e 657).
Inexigível o preparo (custas processuais pela Reclamada - fls. 622/633 e 676/679).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - ACORDO
Alegação(ões): - violação dos arts. 7º, "caput" e inciso VI, e 60, § 4º, da CF.
- violação do art. 620 da CLT.
A Reclamante pretende o deferimento do pleito de horas extras formulado com amparo em disposições contidas em CCT. Alega que as normas do Acordo Coletivo de Trabalho não poderiam prevalecer sobre aquelas estabelecidas em Convenção Coletiva, em face do que dispõe o art. 620 da CLT.
Consta do acórdão:
"(...) é lícito aos sindicatos que representam as categorias profissional e econômica, verificando que as condições gerais fixadas em convenção coletiva são inadequadas às características peculiares do trabalho em determinada empresa, estabelecer, mediante acordo coletivo, regras particularizadas,

destinadas a atender a essas situações específicas e preservar o equilíbrio entre os interesses das categorias envolvidas.
E tais regras devem prevalecer sobre as consignadas em sede de convenção coletiva, eis que o preceito insculpido no art. 620 da CLT - o qual determina que as condições estipuladas em convenção, quando mais favoráveis, prevalecem sobre as contidas em acordo - não foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988, que reconhece de forma indistinta, em seu art. 7º, inciso XXVI, tanto as convenções quanto os acordos coletivos de trabalho.
A questão, portanto, não se resume a saber se as condições estipuladas em sede de convenção coletiva são mais favoráveis do que as previstas em acordo coletivo, uma vez que a conclusão acerca de qual desses instrumentos deve prevalecer somente pode ser alcançada caso a caso, a partir da análise da intenção das categorias que intervieram em sua respectiva celebração.
E é evidente que, ao pactuar condições diferenciadas de trabalho, notadamente quanto aos operadores de teleatendimento, as partes intervenientes nesse acordo tiveram por escopo atender às peculiaridades da reclamada, haja vista que esses profissionais representam uma parte consideravelmente maior do seu quadro de pessoal em relação a outras empresas representadas na celebração das CCTs.
Portanto, os ACTs juntados pela reclamada, devidamente assinados e registrados na DRT, devem ser observados no período de suas vigências, vale dizer, entre 01/02/2002 e 31/07/2003; 01/08/2003 e 31/07/2004; 01/08/2004 e 31/07/2005; 01/08/2005 e 31/07/2006 e entre 01/8/2006 e 30/09/2007 (fls. 423/511), períodos que abrangem quase todo o contrato de trabalho da autora, que perdurou de 04/03/2002 a 09/12/2007 (...)" (fls. 625/626).
Diante do exposto no acórdão impugnado, entendo prudente o seguimento do apelo, por possível violação do art. 620 da CLT.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 29 de maio de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/gnj
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 29/05/2009 às 20:02 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01557-2008-191-18-00-5 - 1ª Turma
RA 874/TST
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)
Recorrido(a)(s): SUEILA PEREIRA LOURENÇO
Advogado(a)(s): MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES (GO - 26787)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 23/04/2009 - fls. 399; recurso apresentado em 30/04/2009 - fls. 401).
Regular a representação processual (fls. 22/23).
Satisfeito o preparo (fls. 336-verso, 374, 376 e 434).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA
Alegação(ões): - divergência jurisprudencial e violação de preceitos legais e constitucionais.
A Reclamada expressa inconformismo com a manutenção do deferimento do pedido de horas extras decorrentes da ausência de concessão dos intervalos para recuperação térmica. Aduz que, de acordo com o art. 253 da CLT, referidos intervalos somente são devidos aos trabalhadores que se ativam no interior de câmaras frigoríficas ou que movimentam mercadorias do ambiente quente para o frio e vice-versa, o que não seria a hipótese dos autos.
Consta do acórdão (fls. 392 e 397):
"Ao conceder ao obreiro o intervalo para recuperação térmica, o d. Juízo de origem nada mais fez do que uma interpretação teleológica e sistemática da norma, sendo que o socorro buscado na NR-29 tratou-se exatamente deste último método hermenêutico, não representando pura e simples analogia e nem desconsideração do fato de o artigo 253 da CLT ser auto-aplicável.
A recorrente pretende a reforma da sentença, partindo de uma interpretação gramatical do artigo 253 Consolidado, a qual, entendo não ser o melhor caminho a trilhar.
A assertiva da recorrente de que a insalubridade por frio não decorre do desconforto térmico, mas sim da união deste com outros fatores, como os agentes biológicos, não prospera, eis que o Anexo 9 da NR-15 não cogita desta soma de fatores.
Sendo o espírito do item 29.3.16.2 da NR-29 o mesmo do artigo 253 da CLT, como concorda a reclamada, com mais razão ainda se pode concluir que a autora enquadrava-se em situação que lhe dava o direito aos intervalos especiais de 20 minutos a cada 1h40 de labor.
Assim, os argumentos trazidos no recurso não se sobrepõem aos bem lançados fundamentos da r. sentença, que deve ser integralmente mantida."
"A reclamada prequestiona a matéria do presente recurso em relação aos artigos, 1º, 2º, 5º, caput, II, XXXV, LIV, LV, 7º, XXII, da Constituição Federal, e artigos 8º, 58 e §§, 253, 482 e alíneas, 794, 769, 818 e 830, todos da CLT, 37,38, 333, I e II do CPC, 4º da Lei de Introdução ao Código Civil e demais dispositivos correlatos, bem como súmulas 90, 324 e 325 do TST, entre outras aplicáveis ao caso, no intuito de interposição de Recurso de Revista e outras apelos cabíveis.
Não vislumbro qualquer tipo de violação aos dispositivos legais e às súmulas acima citados."
A parte Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado às fls. 422/424 (em que figura como Recorrente também a MARFRIG), proveniente do Egrégio TRT da 24ª Região, no seguinte sentido:
"'A reclamada insurge-se em face da sentença, alegando não estarem presentes as hipóteses configuradoras do direito ao intervalo em tela, por ser o setor de desossa onde trabalhava a reclamante ambiente artificialmente frio, não equiparado à câmara frigorífica, além de não existir movimentação entre o ambiente quente ou normal para o frio.
Em pedido eventual, requer o caráter indenizatório da parcela e o pagamento apenas do adicional de 50%.'
Razão lhe assiste.
Entendo inaplicável o art. 253 da CLT ao reclamante porque específico aos empregados que trabalham nas CÂMARAS FRIAS e aos que movimentam mercadorias de um ambiente frio para o quente e vice-versa.
No caso, de acordo com o laudo pericial (f. 37-43) e informações prestadas na inicial, a reclamante trabalhou na função de 'refiladora' no setor de desossa, não se enquadrando, destarte, em nenhuma das situações descritas pela norma uma vez que a sala de desossa não é câmara frigorífica, assim como também a autora não trabalhava movimentando mercadoria de um ambiente quente para frio ou vice-versa, permanecendo no mesmo ambiente, na mesma temperatura.
Nesses termos, dou provimento ao recurso para afastar as horas extras decorrentes da inobservância ao art. 253 da CLT "
(TRT-RO-00355-2007-096-24-00-6, Recorrente: Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A.; Recorrida: Denise Ramos; Relator: Desembargador Marcio V. Thibau de Almeida; Redatora e Revisora: Juíza Convocada Dalma Diamante Gouveia; publicação DO/MS nº 230, de 24/01/2008).
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 29 de maio de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/lcc
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 29/05/2009 às 20:02 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01560-2008-007-18-00-3 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): JULIANA KARDÊNIA DOS SANTOS
Advogado(a)(s): WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)
Recorrido(a)(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(a)(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 01/04/2009 - fls. 394; recurso apresentado em 02/04/2009 - fls. 398).
Regular a representação processual (fls. 9).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 298).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
COMISSIONISTA
Alegação(ões): - violação dos arts. 422 e 427 do CCB.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamante pretende receber as comissões que lhe foram prometidas desde o início do seu contrato, mas nunca foram pagas.
Consta do acórdão:
"COMISSÕES. COGITAÇÃO. AUSÊNCIA DE DIREITO. Não há direito a comissões quando a empresa apenas fez circular comentários sobre a pretensão de instituir essa modalidade de retribuição, sem jamais positivar o direito através de previsão contratual, normativa, tampouco por pagamento espontâneo decorrente de mera liberalidade." (fls.381)
Não se vislumbram as vulnerações apontadas, haja vista que a existência de promessa de pagamento de comissões não foi provada pela Reclamante.
Aresto proveniente deste mesmo Órgão Judicante não se presta ao confronto de teses (art. 896, a , da CLT).
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - ACORDO
Alegação(ões): - violação dos arts. 7º, caput, VI e 60, § 4º, da CF.
- violação do art. 620 da CLT.

A Reclamante pretende o deferimento do intervalo de 10 minutos a cada 50 trabalhados previsto em CCT. Alega que as normas do Acordo Coletivo de Trabalho não podem prevalecer sobre aquelas estabelecidas em Convenção Coletiva, em face do que dispõe o art. 620 da CLT, ou seja, devem prevalecer as regras da CCT quando forem mais favoráveis que as constantes do ACT, sendo esse o caso dos autos. Sustenta, ainda, que a não concessão do intervalo provoca redução salarial, o que é vedado pela Carta Magna.
Consta do acórdão:
"Trata-se de pedido de horas extras decorrentes das pausas especiais de dez minutos a cada cinquenta trabalhados, sob adicional de 100%, direitos previstos nas convenções firmadas entre os sindicatos antes mencionados.
Infrutífero, pois estas normas não se aplicam ao contrato de trabalho da reclamante, tendo em vista que a empresa reclamada firmou instrumentos coletivos mais específicos com o sindicato obreiro, cujos períodos de vigência abrangem todo o período de duração do pacto laboral, como se pode verificar nos documentos jungidos às fls. 193/250, o que tem o condão de afastar a aplicabilidade daquelas convenções.
No que tange ao artigo 620, Consolidado, a atual e iterativa jurisprudência desta egrégia 1ª Turma declara sua não-recepção pela Constituição Federal de 1988. Nesse passo, o acordo deve prevalecer sobre a convenção por se tratar de norma mais específica, atendendo aos anseios mais pormenorizados de uma categoria, em uma situação menos abrangente, de tal sorte a proporcionar a possibilidade de alcançar os objetivos dos empregados sem, contudo, inviabilizar o funcionamento da empresa, observando-se o contexto sócio-econômico no qual ela está inserida. Como existem acordos coletivos juntados aos autos, envolvendo a categoria das partes, é certo que eles devem ser aplicados, razão pela qual não há falar em direitos previstos nas convenções coletivas trazidas com a inicial.
Ademais, das alegações iniciais se confere que a autora trabalhava com venda ou fidelização de linhas telefônicas, utilizando-se de um computador e um ramal telefônico para desempenhar tais funções. Conclui-se que jamais foi telefonista ou exerceu serviços permanentes de mecanografia, eis que o fato de trabalhar com fones de ouvido não a configura como telefonista, do mesmo modo que o fato de utilizar computador não impõe reconhecer que trabalhava como digitadora. Estas ferramentas eram utilizadas em seu labor, mas não descaracterizam, por si só, o fato de ser teleoperadora.
Não era, pois, telefonista e, por isto, não faz jus à jornada reduzida prevista no artigo 227 da CLT (SBDI-1 do TST, OJ 273). Pela mesma razão, também não faz jus à jornada reduzida do artigo 72 consolidado, eis que jamais ativou-se em "serviços permanentes de mecanografia".
Ante o exposto, nada a reformar, à míngua de direito." (fls.388/390)
A Turma ao indeferir a aplicação das CCTs levou em conta não só a especificidade do acordo coletivo, mas também o fato de as CCTs não abordarem a categoria da Reclamante. Nesse contexto, não se vislumbra ofensa aos preceitos legal e constitucionais indigitados.
DANO MORAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões): - violação dos arts. 1º, II, III e IV, 3º,III, 5º, II, III, XV e XLI, 7º, XXII,170, 193, 196 e 225, § § 1º e 3º, da CF.
- violação dos arts. 2º, 71 da CLT e 51 do CDC.
- divergência jurisprudencial.
A Autora assevera que a Reclamada adota procedimentos constrangedores e humilhantes com seus empregados ao exigir o controle de tempo para o uso do banheiro no local de trabalho. Afirma que o poder diretivo do Empregador não é absoluto, devendo ser limitado e fiscalizado pelo Estado, não podendo existir preconceitos nem discriminações com seus empregados. Diz que sofreu ofensa em sua dignidade e intimidade, tendo, assim, direito à indenização por dano moral.
Consta do acórdão:
"Apesar de haver controle para o uso dos sanitários, este fato por si só não configura danos morais passíveis de indenização, sendo, inclusive, medida necessária, considerando que se trata de uma empresa que conta com um quadro de pessoal com cerca de 500 empregados, em média.
A alegação de que os empregados teriam que informar qual a necessidade fisiológica objeto do pedido de ida ao sanitário não restou corroborada pela prova oral.
Como dito acima, uma empresa com 500 empregados, em média, tinha, realmente, que organizar as saídas dos trabalhadores, para que não houvesse a retirada, concomitante, de inúmeros empregados, pois isto geraria retardamento no atendimento dos clientes, comprometendo a qualidade dos serviços prestados pela empresa. Além disso, haveria acúmulo de pessoas aguardando a vez de usar o banheiro. Ora isso não resolveria o problema do empregado, que teria de esperar do mesmo jeito, e ainda causaria transtornos à empresa.
O fato de a empresa estabelecer pausas para o uso do banheiro e exigir que estas fossem comunicadas não pode ser interpretado como proibição. Não há prova de conduta abusiva ou excessos no exercício do poder diretivo, nem tampouco que a reclamante foi submetida a constrangimentos. Entendo, pois, que a medida adotada pela empresa não atingiu a esfera íntima da autora.
Nego provimento ao apelo obreiro." (fls.390/391)
A conclusão desta Corte foi no sentido de que não houve prova do fato que ensejaria o dano moral pretendido e que, por isso, a Reclamante não tem direito à indenização pleiteada. Em sendo assim, não há que se falar em afronta aos arts. 1º, II, III e IV, 5º, III, 7º, XXII e 225 da CF, ressaltando-se que entendimento contrário importaria o revolvimento do conteúdo fático-probatório dos autos, procedimento vedado nesta esfera recursal (Súmula 126/TST).
O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica, que não admite afronta direta mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista.
Destaca-se que os demais preceitos constitucionais e legais apontados abordam tema que não guardam conexão com o presente debate, sendo despicienda a alegação de ofensa.
Do mesmo modo, não merece prosperar a assertiva de dissídio jurisprudencial com o aresto de fls. 410/413, tendo em vista que não está evidenciada a necessária identidade fática nos dois casos, porque na hipótese dos autos não ficou comprovada a exposição da Reclamante a situações vexatórias. Observância da Súmula 296/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 29 de maio de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/lmc
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 29/05/2009 às 20:02 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01563-2008-082-18-00-3 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DE GOIÁS - FUNDATER
Advogado(a)(s): PAULO MARCOS DE CAMPOS BATISTA (GO - 23457)
Recorrido(a)(s): ANTÔNIO MARCO DUTRA
Advogado(a)(s): IVONE COIMBRA DE FRANÇA (GO - 13845)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 01/04/2009 - fls. 272; recurso apresentado em 13/04/2009 - fls. 274; v. certidão de fls. 289).
Regular a representação processual (fls. 29).
Satisfeito o preparo (fls. 198, 215/216 e 288).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MULTA
Alegação(ões): - violação do art. 5º, LIV e LV, da CF.
- violação do art. 897-A da CLT.
Sustenta a Reclamada que seu Recurso Ordinário foi parcialmente provido, tendo havido diminuição substancial do valor devido, e, no entanto, a Turma regional não fixou novo valor à condenação, para efeito de cálculo de custas e depósito recursal. Afirma que, diante da omissão existente, aviou Embargos de Declaração, mas teve lesado o seu direito recursal, pois, além de a omissão não ter sido sanada, foi-lhe aplicada multa por embargos procrastinatórios, "o que se manifesta como ato totalmente teratológico, contrário ao direito da parte de recorrer por via de embargos de declaração para esclarecer flagrante omissão" (fls. 282), configurando violação dos arts. 897-A da CLT e 5º, LIV e LV, da CF.
Acrescenta que "tinha direito manifesto à correção da omissão no julgado, não havendo razoabilidade em considerá-la litigante de má-fé" (fls. 282), devendo ser afastada a multa e acolhidos os Embargos de Declaração, afastando-se a declaração de que seriam protelatórios.
Consta do acórdão que julgou os Embargos de Declaração opostos pela Reclamada (fls. 270):
"Sopeso que a reforma parcial do julgado de primeiro grau, por ser de pequena monta, não justifica a alteração do valor provisoriamente arbitrado à condenação.
Em suma, a medida processual é visivelmente procrastinatória, por isso comino multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa à reclamada-embargante, em favor do reclamante, com arrimo no parágrafo único do art. 538, do CPC, de aplicação subsidiária."
Tendo em vista a relevância jurídica da matéria, e diante do fato de que, não obstante prestados esclarecimentos pela Turma, foi aplicada à Parte multa por Embargos de Declaração protelatórios, considero prudente o seguimento do apelo, por possível violação do art. 5º, LV, da CF.
Deixo de analisar as demais questões suscitadas no apelo, com amparo na Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 29 de maio de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/lcc
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 29/05/2009 às 20:02 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região
RO-01569-2007-081-18-00-3 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA (GO - 679271)
Recorrido(a)(s): INDÚSTRIA DE ESTOFADOS E ESPUMA ADG LTDA.
Advogado(a)(s): MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS (GO - 10936)
Interessado(a)(s): AGUINALDO CARDOSO DA SILVA
Advogado(a)(s): MARCELO DE ALMEIDA GARCIA (GO - 11854)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 30/03/2009 - fls. 99; recurso apresentado em 15/04/2009 - fls. 101).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ACORDO JUDICIAL
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Alegação(ões): - violação dos arts. 2º e 114,VIII, da CF.
- violação dos arts. 876, parágrafo único, da CLT e 43 da Lei nº 8.212/91.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que cabe à Justiça do Trabalho promover de ofício a execução do crédito previdenciário decorrente das Ações Trabalhistas, independentemente de manifestação da União, devendo ser observado que o limite mínimo estipulado para iniciar-se a execução é de R$ 120,00, consoante prevê a Portaria nº 1293 de 5 de julho de 2005. Entende que é inaplicável, ao caso, a Portaria nº 49/2004 do Ministério da Fazenda.
Alega, por fim, que "(...) é importante frisar, apenas para argumentar, ainda que fosse aplicável as disposições da referida Portaria nas execuções previdenciárias na Justiça do Trabalho, não seria o caso de sua aplicação nos autos, posto que o valor da contribuição devida, observada a proporcionalidade entre as verbas de natureza salarial e indenizatória postuladas na inicial, é superior ao valor de R$ 1.000,00." (fls. 106/107).
Consta do acórdão (fls. 94/96):
"Apesar de as partes não terem observado no acordo (30%) a proporcionalidade das parcelas de natureza salarial constantes da incial (72,96%), depreende-se, dos valroes acima, que o saldo remanescente da contribuição previdenciária devido pelo reclamado e irrisório, de tal sorte que não supera os custos processuais para sua cobrança judicial.
A Lei nº 11.457/07 acrescentou o § 5º ao artigo 879 da CLT, determinando que 'O Ministro de Estado da Fazenda poderá, mediante ato fundamentado, dispensar a manifestação da União quando o valor das verbas que integram o salário-de-contribuição, na forma do artigo 28 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, ocasionar perda de escala decorrente da atuação do órgão jurídico'.
A Portaria nº 49 de 1º de abril de 2004, editada pelo MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, "autoriza a não inscrição, como Dívida Ativa da União, de débito com a Fazenda Nacional de valor consolidado igual ou inferior a R$1.000,00 (hum mil reais)'.
Ademais, a Portaria nº 1293/05 do Ministério da Previdência Social estabelece que os crédito da Previdência Social decorrentes de decisões oriundas da Justiça do Trabalho, não pagas espontaneamente, de importância igual ou inferior ao valor-piso, de R$120,00 no âmbito do TRT da 18ª Região, 'deixarão de ser executados, com fundamento no princípio da eficiência contido no caput do artigo 37 da Constituição Federal c/c os incisos IV do artigo 156 e III do artigo 172, ambos do Código Tributário Nacional e artigo 54 da Lei nº 8.212/91'.
Tendo em vista a relativa insignificância do valor devido à Previdência Social pelo reclamado – não justificando, face aos custos envolvidos, a movimentação do aparelho jurisdicional no intuito de recebê-la – bem como o fato de que o próprio INSS está legalmente autorizado a deixar de executar valores inferiores a R$1.000,00 (Lei nº 11.457/2007, Portaria do Ministério da Fazenda nº 49, de 1º de abril de 2004), deixo de promover a imediata execução do crédito previdenciário.
Todavia, a fim de possibilitar execução futura quando e se ultrapassados os valores acima referenciados, deverá a Vara de origem providenciar a expedição de certidão de crédito a favor da União, observando-se a proporcionalidade entre as verbas de natureza salarial e indenizatória postuladas na exordial, conforme se apurar em liquidação.
Parcial provimento."
O posicionamento adotado pela Turma de que a execução de contribuição previdenciária por esta Justiça do Trabalho, nestes autos, não é possível por ser irrisório o valor a ser executado, levou em consideração a Portaria nº 49/2004 do Ministério da Fazenda e a Portaria nº 1293/2005 do Ministério da Previdência Social, as quais estabelecem limites de quantias mínimas a serem executadas. Diante da razoabilidade da interpretação dada à matéria, tem-se que não se verifica nenhum desrespeito aos preceitos legais e constitucionais indigitados.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 29 de maio de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/rrf
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 29/05/2009 às 20:02 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01593-2008-007-18-00-3 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(a)(s): RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA (GO - 23382)
Recorrido(a)(s): MARDEN MACHADO JÚNIOR
Advogado(a)(s): MARLUS RODRIGO DE MELO SALES (GO - 23650)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 16/04/2009 - fls. 441; recurso apresentado em 24/04/2009 - fls. 443).
Regular a representação processual (fls. 400).
Satisfeito o preparo (fls. 354, 401, 402 e 496).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA EXTRA - 7ª E 8ª HORAS
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 102/TST.
- violação dos arts. 5º, II, XXXVI,7º, XXVI, da CF.
- violação do art. 224, § 2º da CLT, 110 e 422 do CC.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada alega ser incontroverso nos autos que o Reclamante foi nomeado para cargo em comissão, tendo assinado termo de opção de 8 horas diárias e que recebia gratificação superior a 1/3 do salário, estando caracterizado o exercício de cargo de confiança bancário, de acordo com o preconizado no art. 224, § 2º, da CLT, razão pela qual é indevido o adicional sobre as 7ª e 8ª horas laboradas diariamente.
Consta do acórdão:
"No que se refere à alegação de que os cargos ocupados fossem de confiança, ao contrário do que entende a recorrente, as atividades desempenhadas pelo autor não configuram hipótese de exercício de função de direção, gerência, fiscalização, chefia e equivalentes, de que trata a norma do § 2º do art. 224 da CLT.
(...)
Conforme reconhecido pelo próprio preposto da reclamada, no exercício do cargo de "analista júnior 08h", o autor não possuía encargos de gestão e chefia, sendo que ele exercia apenas função meramente técnica.
Ainda que se reconheça que, para a configuração do cargo de confiança bancária não sejam exigidos amplos poderes de mando, representação e substituição do empregador, de que cogita o art. 62 da CLT, as atribuições do reclamante não caracterizam o exercício de funções de chefia ou equivalentes.
Releva destacar, ainda, que o simples pagamento de gratificação de função, não inferior a um terço do salário do cargo efetivo do empregado bancário, como também a denominação de sua função, não são suficientes ao seu enquadramento na exceção.
No caso ora apreciado, apesar de constar o cargo ocupado, pelo autor, no Plano de Cargos Comissionados, verifica-se que as atribuições do mesmo eram puramente técnicas, conforme confirmado pelo preposto.
Assim, revela-se como injustificável a submissão do obreiro à jornada de 08 horas diárias.
Não pode a empresa, sem investir o empregado em função de fidúcia especial, simplesmente passar a submetê-la a jornada maior, embora com nova denominação para função técnica,
Portanto, não assiste razão à reclamada, impondo-se a manutenção do v. julgado de origem, que considerou extraordinárias as 7ª e 8ª horas laboradas e condenou-a ao pagamento respectivo, além de reflexos sobre RSR's (En. 172 TST), sábados e feriados (conforme CCT's), bem como incidência das horas extras e RSR sobre elas, incidente sobre férias acrescidas de 1/3, abono pecuniário de férias, 13º salários e FGTS (8%) a partir de 19.08.2003.
Vale registrar que não se está declarando a nulidade do Plano de Cargos Comissionados da reclamada, mas sim, que seus termos não se aplicam à realidade fática." (fls.434/436)
A Parte recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com a ementa colacionada às fls. 469 dos autos, proveniente do Egrégio TRT da 3ª Região:
"CARGO DE CONFIANÇA. EXCEÇÃO PREVISTA NO § 2º DO ART. 224 DA CLT. JORNADA DE 8 HORAS. Optando livremente a empregada pela jornada de 8 horas, em face de seu enquadramento no PCS/98 em cargo comissionado, recebendo gratificação de função superior a 1/3 do salário do cargo efetivo, não faz jus à 7ª e a 8ª horas como extras." (RO-01620-2004-019-003-00-6; Data da Publicação DJMG 13/04/05; Juiz Relator: Antônio Miranda de Mendonça; Recorrente: Caixa Econômica Federal; Recorrida: Efigênia Mônica Paixão dos Reis).
Deixa-se de analisar as outras questões suscitadas no apelo, ante o que preconiza a Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 29 de maio de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/lmc

Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 29/05/2009 às 20:02 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01600-2008-009-18-00-0 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CLASSE SISTEMA DE ENSINO S/S LTDA.
Advogado(a)(s): MURILO AMADO CARDOSO MACIEL (GO - 19020)
Recorrido(a)(s): ALEXANDRE ALMEIDA DIAS
Advogado(a)(s): JOAO BOSCO LUZ DE MORAIS (GO - 14153)
Decisão interlocutória. Irrecorribilidade imediata.
A Segunda Turma deste Egrégio Tribunal declarou a nulidade da sentença e determinou "(...) o retorno dos autos à origem para reabertura da instrução processual e produção de prova oral, devendo ser proferida nova decisão sobre os pedidos deduzidos na inicial" (fls. 303).
Ainda que se considere a atual redação atribuída à Súmula 214/TST (Resolução 127/2005 do Colendo TST), cuidando-se de decisão interlocutória, não passível de recorribilidade imediata, inviável o seguimento do Recurso de Revista, a teor do art. 893, § 1º, da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 29 de maio de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/rrf
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 29/05/2009 às 20:02 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01630-2008-007-18-00-3 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Advogado(a)(s): JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA (GO - 0)
Recorrido(a)(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL SENAI
Advogado(a)(s): RODRIGO DIAS MARTINS (GO - 23344)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/04/2009 - fls. 647-VERSO; recurso apresentado em 27/04/2009 - fls. 650).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE
Alegação(ões): - violação dos arts. 37, 'caput', I e II, 70, parágrafo único, 71, I e II, da CF.
- violação dos arts. 3º e 9º da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Ministério Público do Trabalho sustenta que o Recorrido está sujeito à obrigatoriedade de contratação de pessoal mediante prévio concurso público.
Consta do acórdão:
"ENTIDADES INTEGRANTES DO “SISTEMA S” -SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE PESSOAL – REGIME JURÍDICO APLICÁVEL: As pessoas jurídicas integrantes do “Sistema S” (Serviços Sociais Autônomos) são entidades paraestatais, de cooperação com o Poder Público, não integrantes da Administração Pública. Logo, não estão sujeitas ao regime jurídico disciplinado no artigo 37 da CF/88, em especial quanto à exigência de seleção e contratação de pessoal por meio de concurso público." (fls. 633)
A exegese conferida à matéria, no sentido de que o SESI, pessoa jurídica de direito privado, não se sujeita aos princípios contidos no art. 37, da CF, é perfeitamente aceitável na esfera jurídica, pois se levou em consideração a legislação pertinente ao tema em foco, não se configurando, portanto, nenhuma ofensa literal e direta aos dispositivos indigitados (observância da Súmula 221/TST).
Inservíveis ao confronto de teses os arestos trazidos às fls. 654 e 655/656. O primeiro, porque proveniente do Colendo STF, órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT e o segundo, porquanto não cita a fonte oficial ou repositório autorizado em que foi publicado (Súmula 337/I/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 29 de maio de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/lmc

Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 29/05/2009 às 20:02 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01638-2008-007-18-00-0 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
Advogado(a)(s): KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA (GO - 23932)
Recorrido(a)(s): MARCELINO JOSE DOS SANTOS
Advogado(a)(s): NELIANA FRAGA DE SOUSA (GO - 21804)
Interessado(a)(s): CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO - CERNE (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado(a)(s): LUCIANA DAHER VIEIRA GARCIA (GO - 16528)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 24/04/2009 - fls. 447; recurso apresentado em 28/04/2009 - fls. 449).
Regular a representação processual (fls. 63).
Dispensado o preparo (fls. 431/433).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM
Neste tópico, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Parte Recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.
CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE
Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 473/STF e 363/TST.
- violação do art. 37, II, § 2º, da CF.
A Reclamada defende a nulidade do provimento de cargo público de Autarquia por aproveitamento de pessoal oriundo de pessoa jurídica de direito privado, sem prévia aprovação em concurso público.
Consta do acórdão:
"Conforme reconhecido pela AGECOM na defesa (fl. 82), o Reclamante foi admitido no CERNE em 12/07/1985, antes, portanto, da promulgação da Constituição Federal de 1988, motivo pelo qual não há mácula em seu provimento originário. Depois disso foi remanejado com seu respectivo contrato de trabalho para os quadros de pessoal da AGECOM, em 01/01/2000, por força da reforma administrativa empreendida pelo Governo do Estado de Goiás, hipótese em que não resulta em ofensa aos ditames constitucionais de prévia aprovação em concurso público ou em inconstitucionalidade do remanejamento" (fls. 434).
Trata-se, portanto, de sucessão atípica do CERNE pela AGECOM, com admissão no CERNE em data que antecede à promulgação da Carta Magna de 1988, não se vislumbrando, assim, afronta direta e literal ao art. 37, II e § 2º, da CF.
Inviável cogitar-se de divergência com Súmula do Excelso STF, por falta de previsão legal (art. 896, a , da CLT).
É despicienda a assertiva de dissenso jurisprudencial com a Súmula 363/TST, tendo em vista que não houve declaração de nulidade do contrato de trabalho.
APOSENTADORIA
RESCISÃO CONTRATUAL
VERBAS RESCISÓRIAS
Alegação(ões): - contrariedade à OJ 177 da SBDI-I/TST.
- violação do art. 37, II, da CF.
- violação dos arts. 453 da CLT, 18 e 20 da Lei nº 8.036/90.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta, também, que a aposentadoria espontânea do Autor seria causa extintiva do contrato de trabalho, de modo que inexistem diferenças de parcelas rescisórias a serem quitadas. Alega que o entendimento manifestado pelo Excelso STF, por intermédio da ADI 1770-4 não se aplica aos empregados da Administração Pública Direta e que a liminar concedida na ADI 1721-3 poderá não ser confirmada, em face da controvérsia existente sobre o tema.
Prossegue afirmando que na seara da Administração Pública a situação é diferente quanto à questão da aposentadoria espontânea pôr fim ou não ao contrato de trabalho, pois diante dos princípios constitucionais que regem os entes públicos, não é possível a permanência no serviço, após a jubilação, sem a prévia aprovação em novo concurso público, sob pena de violação do art. 37, II, da CF.
Sustenta que "Não há que se falar em multa de 40% sobre o FGTS, pois o motivo do desligamento foi a aposentadoria e não o desligamento sem justa causa (...)" (fls. 477).
Consta do acórdão:
"'APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. UNICIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO. MULTA DE 40% DO FGTS SOBRE TODO O PERÍODO. A aposentadoria espontânea não é causa de extinção do contrato de trabalho se o empregado permanece prestando serviços ao empregador após a jubilação. Assim, por ocasião da sua dispensa imotivada, o empregado tem direito à multa de 40% do FGTS sobre a totalidade dos depósitos efetuados no curso do pacto laboral' (Orientação Jurisprudencial n.º 361 da SBDI-1/TST)" (fls. 429).
Quanto à não extinção do contrato de trabalho em razão da aposentadoria e à incidência da multa de 40% do FGTS sobre todo o período, constata-se que a Turma Julgadora decidiu em sintonia com a OJ 361/SBDI-1/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).

Ademais, ainda que assim não fosse, arestos provenientes de Turma do TST (fls. 463/464), Órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT, são imprestáveis ao confronto de teses (CLT, art. 896) e aquele de fls. 465, embora originado de Órgão passível de cotejamento (SBDI-1/TST), também é inservível, todavia pelo motivo de estar superado, como já mencionado anteriormente, pelo posicionamento da jurisprudência mais recente do Colendo TST (OJ nº 361 da SDI-1 do TST).
Ressalte-se que a OJ 177 da SBDI-1 do C. TST foi cancelada pelo Pleno daquela C. Corte, em 25.10.2006.
No que concerne à matéria relativa à validade do contrato de trabalho após a aposentadoria espontânea do Autor, observa-se que o acórdão afirmou que o contrato manteve-se intacto, o que afasta a alegada vulneração do art. 37, II, da CF.
Por derradeiro, no que tange à insurgência quanto à condenação em aviso prévio, férias proporcionais, 13º salário e multa do art. 477 da CLT, tem-se que, nestes tópicos, a Revista encontra-se sem fundamentação, porquanto a Recorrente não se reporta aos pressupostos específicos de tal Recurso (art. 896 da CLT).
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA
Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 219 e 329/TST.
- violação do art. 14 da Lei nº 5.584/70.
A Recorrente aduz que os benefícios da assistência judiciária gratuita não poderiam ter sido conferidos ao Reclamante, em face do valor da remuneração em 2007.
Consta do acórdão:
"A recorrente alega que o reclamante recebia remuneração superior ao dobro do mínimo legal e possui várias vantagens agregadas, não preenchendo os requisitos do art. 14 da Lei 5.584/70 e das súmulas 219 e 329 do TST, não fazendo jus ao benefício da assistência judiciária gratuita.
Os requisitos mencionados pela recorrente referem-se aos honorários advocatícios assistenciais, verba que foi indeferida na sentença (fls. 312).
A justiça gratuita é devida à parte que perceba salário igual ou inferior ao dobro do mínimo legal ou que venha declarar a impossibilidade de demandar sem prejuízo próprio ou da família (CLT, art. 790, § 3º e Lei 1.060/50). A declaração presume-se verdadeira, fazendo prova da insuficiência econômica, na forma da Lei nº 7.115/83, não havendo, portanto, afronta à Constituição Federal.
O Reclamante firmou declaração de miserabilidade jurídica (fl. 30), a qual se presume verdadeira na forma da referida Lei, e não houve prova em contrário.
Assim, correta a r. sentença na qual foram deferidos ao Reclamante os Benefícios da justiça gratuita" (fls. 444/445).
Assim, tendo em vista que não houve debate sobre a questão dos honorários advocatícios, tendo sido destacada, inclusive, a ausência de interesse recursal, e observando-se que a Turma Julgadora limitou-se ao exame da questão relativa à concessão dos benefícios da justiça gratuita, incabíveis as assertivas de infringência ao art. 14 da Lei nº 5.584/70 e de contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 29 de maio de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/gnj
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 29/05/2009 às 20:02 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01717-2008-012-18-00-6 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(a)(s): KISLEU GONÇALVES FERREIRA (GO - 21666)
Recorrido(a)(s): TERESA CRISTINA BARBOSA OLIVEIRA
Advogado(a)(s): ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA (GO - 17509)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 01/04/2009 - fls. 395; recurso apresentado em 13/04/2009 - fls. 397).
Regular a representação processual (fls. 70/72 e 382).
Satisfeito o preparo (fls. 313, 353/354).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
INTEMPESTIVIDADE
Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, LIV e LV, da CF.
- violação dos arts. 234 e 244 do CPC e 774 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
Insurge-se a Reclamada contra a declaração de intempestividade do Recurso Ordinário por ela interposto. Argumenta que a Reclamante teve ciência da decisão que apreciou os Embargos de Declaração antes de sua publicação oficial, "através de diligência voluntária ao processo, ocasião em que, nos termos dos artigos 234 do Código de Processo Civil e 774 da Consolidação da Leis do Trabalho, foi legalmente intimada de tal ato." (fls. 402).
Consta do acórdão:
"Não conheço dos recursos interpostos por intempestivos.
A Suprema Corte adotou o entendimento de que a contagem do prazo inicial para a interposição de recurso se dá no primeiro dia útil após a publicação oficial do acórdão.
Com o objetivo de uniformizar a jurisprudência, o Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, ao se defrontar com divergência entre as duas Seções de Dissídios Individuais que compõem o TST (SDI-1 e SDI-2), decidiu que o recurso interposto antes da publicação do acórdão impugnado será considerado intempestivo, conforme se observa do julgamento do ED-ROAR-11607/2002 – 000-02-00.4, proferido no dia 04.05.2006. Este o teor da Orientação Jurisprudencial nº 357 da SBDI-I, publicada no DJ em 14.03.2008, in verbis:
'RECURSO. INTERPOSIÇÃO ANTES DA PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO IMPUGNADO. EXTEMPORANEIDADE. NÃO CONHECIMENTO. É extemporâneo recurso interposto antes de publicado o acórdão impugnado.'
In casu, a sentença de embargos declaratórios de fls. 325/327 foi publicada no Diário da Justiça Eletrônico no dia 05.11.2008 (fl. 328), sendo que a Reclamante opôs novos embargos declaratórios em 29.10.2008 (fl. 330), antes, portanto, da publicação oficial da decisão embargada.
Considerando a natureza recursal dos embargos de declaração, aplica-se a eles idêntico procedimento destinado aos recursos.
A despeito de os embargos declaratórios tenham sido considerados tempestivos pelo Juízo a quo, acompanhando mencionada Orientação Jurisprudencial do C. TST, tem-se como extemporâneos os embargos de declaração opostos pela Reclamante.
Por conseguinte, o prazo para interposição do recurso ordinário não foi interrompido, principiou-se em 06.11.2008 e extinguiu-se em 13.11.2008.
Como a Reclamante interpôs seu recurso apenas no dia 20.11.2008 (fls. 335/340), tem-se por intempestivo, razão pela qual dele não conheço.
De igual modo, como a reclamada interpôs o seu recurso apenas em 21.11.2008 (fls. 342/351) a peça também está intempestiva.
(...)
Assim sendo, não conheço dos recursos por intempestivos. Por conseguinte, resta prejudicada a análise dos méritos recursais." (fls. 391/393).
Diante do exposto no acórdão impugnado, considero prudente o seguimento do apelo, por possível violação do art. 5º, LV, CF.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 29 de maio de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/cpf
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 29/05/2009 às 20:02 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01782-2008-011-18-40-0 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): RAPHAEL TENAGLIA
Advogado(a)(s): EDWALDO TAVARES RIBEIRO (GO - 12660)
Agravado(a)(s): SEBASTIÃO JOSÉ DO NASCIMENTO
Advogado(a)(s): KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO (GO - 19092)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 15/05/2009 - fl. 128; recurso apresentado em 25/05/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 15).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 29 de maio de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/lmms
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 29/05/2009 às 20:02 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01810-2008-003-18-41-7 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A.

Advogado(a)(s): RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)
Agravado(a)(s): MARIELLY FERNANDES DOS SANTOS
Advogado(a)(s): ROGÉRIO MAMARE GONÇALVES (GO - 23034)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 30/04/2009 - fl. 797; recurso apresentado em 11/05/2009 - fl. 02). Em razão do feriado do Dia do Trabalho, neste Regional não houve expediente no dia 01/05/2009 (sexta-feira), tendo iniciado o prazo recursal em 04/05/2009 (segunda-feira).
Regular a representação processual (fls. 698/699).
Mantenho a decisão agravada.
Verifica-se que a VIVO S.A. é uma das Reclamadas nos autos originários, consequentemente, seu nome deveria constar na autuação deste Agravo, conforme, também, constou no acórdão regional de fls. 772/778 e na decisão agravada às fls. 794/796.
Assim sendo, retifique-se a autuação para fazer incluir neste Agravo como segunda agravada a "VIVO S.A."
À SCP.
Após, intimem-se as Agravadas para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 29 de maio de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/lmms
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 29/05/2009 às 20:02 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01831-2008-009-18-00-3 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): SINDICATO DOS ADMINISTRADORES NO ESTADO DE GOIÁS - SAEG
Advogado(a)(s): CRISTIANO SOARES PINTO (GO - 17639)
Recorrido(a)(s): SINDICATO DOS ADMINISTRADORES DE GOIÂNIA - SINAGO
Advogado(a)(s): ÊNIO FRANCISCO O'DONNELL GALARÇA LIMA (GO - 12024)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 31/03/2009 - fls. 209; recurso apresentado em 13/04/2009 - fls. 211).
Regular a representação processual (fls. 62 e 120).
Satisfeito o preparo (fls. 99, 121/122 e 212).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM
Alegação(ões): - contrariedade à(s) OJ(s) 15 da SDC/TST.
- divergência jurisprudencial.
Argui o Recorrente a ilegitimidade ativa do Sindicato Autor, argumentando que, nos termos da OJ nº 15 da SDC/TST, somente os sindicatos com registro perante o Ministério do Trabalho e Emprego possuem legitimidade ad processum.
Consta do acórdão:
"Constato que o requerente foi legalmente constituído e seu registro em cartório lhe confere personalidade jurídica de direito privado, isto é, existência como associação civil. O Registro no Ministério do Trabalho é apenas mecanismo estatal de controle da unicidade sindical.
Na hipótese dos autos, a pretensão do requerente é justamente conseguir o registro sindical, cuja apreciação foi sobrestada, diante da impugnação administrativa procedida pelo requerido.
Pelo exposto, certamente que a hipótese não se enquadra na disposição da Orientação Jurisprudencial referida no apelo e, desse modo, a legitimação do autor se revela pela própria pretensão deduzida em juízo, sendo certo que representa, pelo menos, os profissionais da categoria que o fundaram.
Rejeito." (fls. 202).
Não há como se cogitar a ocorrência de contrariedade à OJ nº15 da SDC/TST , por ausência de previsão legal (art. 896, alínea a, da CLT).
Os arestos citados às fls. 214/215 não se prestam ao confronto de teses, porquanto não guardam identidade fática com o caso em exame, no qual a pretensão do Autor consiste em obter o registro sindical que foi inviabilizada em razão da impugnação feita pelo Recorrido (Súmula 296/TST).
PRELIMINAR DE CARÊNCIA DA AÇÃO
INÉPCIA DA INICIAL
JULGAMENTO ULTRA PETITA
Alegação(ões): - violação dos arts. 128, 295 parágrafo único, I, 460 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente sustenta que "para ser possível a declaração de inexistência de óbice para o registro sindical de sindicato de âmbito estadual, é primaz o reconhecimento desta representatividade estadual." (fls. 215). Argumenta que não há pleito nesse sentido na petição inicial.
Acrescenta ser "impossível o deferimento do pleito sem o reconhecimento dos legítimos representantes da categoria em tela, fato este que se reflete diretamente nos limites da litiscontestatio ." (fls. 218).
Alega que ante a inexistência de pleito de declaração da representatividade da categoria profissional dos administradores de Goiânia pelo Sindicato Autor, impossível a autorização de concessão do registro pelo Ministério do Trabalho e Emprego.
Requer seja reconhecida a inépcia da exordial, bem como a ocorrência de julgamento ultra petita .
Consta do acórdão:
"A arguição em epígrafe não se enquadra na hipótese do art. 295, I e parágrafo único, III, do CPC, tendo em vista que não há vedação legal para o tipo de provimento que a parte busca, na esfera judicial. Pelo contrário, há previsão em nosso ordenamento jurídico, sendo que a razão ou não do requerente é matéria vinculada ao próprio mérito da demanda. O pedido é declaratório de representatividade municipal, na essência principal e não acessório.
Rejeito." (fls. 203).
A Turma considerou que o pedido formulado encontra amparo no ordenamento jurídico e que a questão da representatividade estaria relacionada com o mérito, afastando as arguições de impossibilidade jurídica do pedido e inépcia da petição inicial. Não se verifica, assim, a ocorrência de julgamento ultra petita . Logo, permanecem incólumes os permissivos legais citados.
Os paradigmas citados às fls. 217/218 não se prestam para configuração do dissenso jurisprudencial, porquanto provenientes de órgãos não elencados na alínea a do art. 896 da CLT.
REPRESENTAÇÃO SINDICAL
ÔNUS DA PROVA
Alegação(ões): - violação dos arts. 8,II, da CF.
- violação dos arts. 571 da CLT e 333,I, CPC.
Argumenta o Recorrente que para concessão do registro sindical pretendido pelo Recorrido seria necessária a demonstração de que ele possui a representatividade da categoria e não somente a de "uma minoria descontente com a atuação do Sindicato mais antigo" (fls. 219).
Salienta que o desmembramento somente pode ocorrer a partir da entidade sindical que detém a representatividade.
Afirma que não pode ser considerada formalmente válida a fundação de novo sindicato quando a decisão não decorre de manifestação de vontade da maioria.
Alega que o Autor não se desincumbiu do ônus de comprovar a representatividade da categoria.
Consta do acórdão:
"Com efeito, está correta a r. sentença, quanto ao fundamento de que a representatividade do Sindicato-autor, na cidade de Goiânia, é presumida e que, na verdade, era ônus do recorrente elidir tal presunção, uma vez que não existe óbice ao desmembramento da base territorial para uma menor abrangência, observado o espaço igual ao território do município, no caso, o Sindicato do Estado de Goiás e, agora, o Sindicato de Goiânia, ambos abrangendo a categoria dos administradores. Na minha opinião, quanto mais específica a atividade da categoria e menor a base territorial, melhor para os representados porque o Sindicato terá melhores condições de conhecer e defender os peculiares os seus interesses.
Além disso, vejo que, no parecer exarado pela Secretaria de Relações do Trabalho – Coordenação-Geral de Registro Sindical do Ministério do Trabalho e Emprego, restou consignado o seguinte, verbis:
'A entidade requerente apresentou os documentos necessários à instrução do seu pedido de registro sindical, em conformidade com a Portaria nº 343, de 04 de maio de 2000' (fls. 37/38, grifei).
Ora, nos termos do art. 2º dessa Portaria Ministerial, o pedido de registro sindical será instruído com os documentos que elenca, dentre os quais destaco o inciso I, que enumera o seguinte, verbis:
'I - edital de convocação dos membros da categoria para a assembléia geral de fundação da entidade, publicado, simultaneamente, em veículo de imprensa oficial e jornal de grande circulação diária, de acordo com a base territorial pretendida (...)'.
Considerando, portanto, que, se pelo parecer do próprio MTE, que possui competência para proceder ao registro sindical, restou conferido que o requerente apresentou os documentos, certamente que foi comprovado o atendimento aos requisitos indispensáveis ao registro pretendido, não havendo de se falar, portanto, em falta de representatividade ou de publicidade dos atos constitutivos dessa entidade, com vistas a obstar tal pretensão.
Nada há, pois, a reformar." (fls. 205/207).
Conforme delineado no acórdão, o conjunto probatório dos autos demonstrou terem sido atendidos os requisitos legais indispensáveis para registro do sindicato, afastando a alegação de falta de representatividade. Considerou-se ser ônus do Requerido refutar a presunção de representatividade do Autor, tendo em vista inexistência de óbice ao desmembramento da base territorial do Estado de Goiás para o Município de Goiânia. Nesse contexto, não se vislumbram as ofensas apontadas.
Os arestos oriundos da SDC e de Turma do TST (fls. 223 e 226/227) são inservíveis ao confronto de teses, porquanto provenientes de órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT.
Os julgados válidos também não se prestam ao fim colimado, porquanto não abordam premissas fáticas idênticas àquelas evidenciadas nos autos, em que foram considerados atendidos os pressupostos necessários para o registro sindical pretendido (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 29 de maio de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/cpf
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 29/05/2009 às 20:02 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01873-2008-007-18-00-1 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(a)(s): LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES (GO - 4576)
Recorrido(a)(s): RUBENS CAMPOS DA SILVA
Advogado(a)(s): EDVALDO ADRIANY SILVA (GO - 17345)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/04/2009 - fls. 182; recurso apresentado em 23/04/2009 - fls. 184).
Regular a representação processual (fls. 189 - OJ 134/TST).
Isento de preparo (fls. 176).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS
GRATIFICAÇÃO
Alegação(ões): - violação dos arts. 37, X, XIV e 169 da CF.
- violação do art. 114 do CCB/2002.
A Recorrente alega que não são devidas diferenças da gratificação prevista no Plano de Cargos e Salários do CRISA (GAD), já que aquela norma não comporta interpretação extensiva, mas, sim, restritiva e que a multiplicação do percentual, como quer o Reclamante, totalizaria um índice absurdo. Diz, também, que a concessão das diferenças de gratificação pleiteadas implica o efeito "repicão", vedado pela Constituição Federal.
Consta do acórdão (fls. 178/180):
"Inicialmente, cumpre observar que a reclamada não contestou a assertiva do autor, de que recebe a GAD pelo exercício das funções de chefia descritas no artigo 51, inciso IX, letra “B”, alínea “b”, do PCS do CRISA desde 1989.
Quanto aos últimos cinco anos, conforme demonstram os documentos de fls. 32/33 e 34, o demandante exerceu a função de Assistente Regional – FG-02, na Regional Rio Verde, com efeitos retroativos a 01.05.1999, e exerce o cargo de Supervisor 'B' – GPC-03 - desde 01.03.2004.
Outrossim, as fichas financeiras acostadas aos autos revelam que, nos últimos cinco anos, a GAD foi, de fato, paga de maneira irregular, porquanto os valores constantes dos espelhos não correspondem ao percentual efetivamente devido ao obreiro nos respectivos meses.
Realmente, vejamos o que estabelece o artigo 51 do Plano de Cargos e Salários do CRISA:
'IX - GAD – Gratificação de Atividades Gerenciais e o percentual sobre o salário base do empregado e decorre do exercício de função gerencial, no CRISA, por cada ano de efetivo exercício de chefia sendo atribuída segundo tabela abaixo:
A – omissis;
B) A partir de 01 de maio de 1989.
a) Presidentes e Diretores – 3% (três por cento) por ano;
b) Assistentes da PRS, diretores, departamentos e regionais – 2% (dois por cento) por ano;
c) Divisões – 1% (um por cento) por ano;
d) Seção – 0,5% (meio por cento) por ano;' (fl. 60).
Extrai-se do texto acima transcrito que a GAD é devida a cada ano de exercício de função gerencial, nos percentuais ali especificados e incidentes sobre o salário-base do empregado.
Logo, aplicando-se o artigo 51, inciso IX, letra 'B', alínea 'b', do PCS do CRISA, tem-se que o reclamante atendeu aos requisitos ali exigidos, de modo que faz jus ao percentual de 2% cumulado a partir de 1989, gerando as diferenças em relação aos anos de 2004 a 2008, como pedido na inicial, tudo consoante decidido em primeiro grau.
Importante salientar que esta decisão não viola os artigos 37, X, e 169 da CF/88, mormente porque não houve concessão de aumento ou vantagem salarial, mas apenas determinação de observância de benefícios previstos em PCS.
Há precedente desta Turma, conforme acórdão proferido nos autos do TRT-RO-01332-2007-001-18-00-4, da lavra deste Relator, publicado no DJ eletrônico de 12.03.2008.
Acresça-se, por fim, que a transferência das atividades e do pessoal do CRISA para a AGETOP, a partir de janeiro de 2000, caracterizou sucessão de empregadores, o que não desonera a AGETOP da observância do Plano de Cargos e Salários do CRISA, mesmo porque o autor não optou pelo PCS instituído pela autarquia recorrente.
Assim, nego provimento ao recurso voluntário e à remessa oficial."
Vê-se que o entendimento do acórdão de que não houve, na verdade, aumento salarial, mas, tão-somente, aplicação de norma prevista no PCS, é perfeitamente plausível, não se revelando a apontada violação dos arts. 37, X e 169 da CF.
Com relação ao art. 114 do CCB e ao inciso XIV do art. 37 da Lei Maior, tem-se que não houve manifestação explícita no julgado acerca de tais questões, razão pela qual é impossível a sua apreciação na via estreita da Revista.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 29 de maio de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/rrf
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 29/05/2009 às 20:02 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01897-2008-012-18-00-6 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): JAIR EUGÊNIO DA SILVA
Advogado(a)(s): EDVALDO ADRIANY SILVA (GO - 17345)
Recorrido(a)(s): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(a)(s): LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES (GO - 4576)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/04/2009 - fls. 141; recurso apresentado em 28/04/2009 - fls. 145 - vide certidão de feriados às fls. 143).
Regular a representação processual (fls. 08).
Dispensado o preparo (fls. 139).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
GRATIFICAÇÃO - INCORPORAÇÃO
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 51/TST.
- violação dos arts. 5º, LC e 7º,VI, da CF.
- violação da arts. 457, § 1º, e 468 da CLT, Lei Estadual nº 15.115/05 e arts. 1º e 3º da Lei Estadual nº 14.059/01.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante argumenta que teria direito à incorporação e diferenças da gratificação denominada GRE, conforme entendimento já manifestado por este Egrégio Tribunal.
Consta do acórdão:
"É incontroverso nos autos que o reclamante foi admitido pelo extinto CRISA e, posteriormente, teve o seu contrato de trabalho transferido para a reclamada (AGETOP) no ano de 2001.
O que se percebe ao analisar os documentos trazidos aos autos é que no comprovante de pagamento referente ao mês de novembro/2002 (fl. 65) o reclamante teve parte da mencionada gratificação aparentemente 'suprimida' da sua remuneração, mas o seu vencimento contratado foi majorado em exatos 30%, em conformidade com as Cláusulas 1ª e 4ª, 'b', do ACT ajustado entre o CRISA, com a intervenção da AGANP, e o STICEP (...)
Logo, vê-se que parte da GRE foi transformada em uma espécie de reajuste salarial, sendo que o direito de discutir a legalidade da redução da gratificação, decorrente dessa sua incorporação parcial ao salário, foi declarado prescrito em primeiro grau e o reclamante não manifestou qualquer inconformismo com a decisão.
Assim, a controvérsia que subsiste diz respeito apenas à legitimidade da aplicação do ACT à reclamada e à legalidade do deferimento da incorporação da GRE, em relação ao valor de R$45,93.
Quanto ao primeiro aspecto, razão assiste à reclamada, pois, não obstante a AGETOP seja, de fato, uma autarquia estadual, importa observar que o aludido ACT foi pactuado para regular situação dos empregados celetistas egressos do CRISA.
Ademais, se o reclamante já fora beneficiado com a definitiva incorporação de parte da GRE ao seu salário, com fulcro justamente no ACT, não se afigura razoável afastar a sua incidência, agora, com base no argumento de ser ele inaplicável à AGETOP, em decorrência da sua natureza autárquica.
Avançando, como o ACT é claro ao estabelecer que '... continuarão percebendo a diferença, a título de GRE, enquanto for do interesse e conveniência da AGETOP a sua concessão ...', conclui-se que o reclamante não faz jus à incorporação da gratificação pleiteada, devendo ser reformada a r. sentença, porque a supressão levada a efeito em junho de 2006 encontra guarida na condição resolutiva constante da norma coletiva entabulada com a participação da entidade sindical do obreiro.
Frise-se que o fato de a Lei Estadual nº 15.115/2005 ser posterior ao ACT não altera a compreensão que vem sendo delineada, porquanto deve ser prestigiado o princípio do pacta sunt servanda . Inclusive, nesse sentido já decidiu este Eg. Tribunal, em recentíssimo acórdão (...)
À vista do exposto, dou provimento ao recurso, para julgar totalmente improcedente o pedido." (fls. 135/138. Grifado).
O indeferimento do pedido do Autor, portanto, tem como base as disposições contidas em Acordo Coletivo de Trabalho, não se vislumbrando, por conseguinte, violação à literalidade dos arts. 5º, inciso LV e 7º, inciso VI, da CF, 457, § 1º, e 468 da CLT, tampouco em contrariedade à Súmula 51/TST.
Incabível, por outro lado, a alegação de violação de Lei Estadual, a teor do disciplinado no art. 896, alínea c, da CLT.
A divergência jurisprudencial suscitada, igualmente, não prospera.
Os arestos transcritos nas razões recursais sequer se prestam ao confronto de teses, visto que originários do próprio Tribunal prolator do acórdão impugnado (fls. 147/152) e de Turma do Colendo TST (fls. 152/153), hipóteses não previstas dentre as elencadas no art. 896, alínea a, da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 29 de maio de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 29/05/2009 às 20:02 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01903-2005-001-18-41-6 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): ESRON RODNEI BENETTI
Advogado(a)(s): CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES (GO - 21079)
Agravado(a)(s): UZINAS CHIMICAS BRASILEIRAS S.A.
Advogado(a)(s): JOSÉ EDUARDO GARRIDO GOMES (GO - 22465)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 14/05/2009 - fl. 112; recurso apresentado em 22/05/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 31).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência de cópia da certidão de intimação/publicação do acórdão regional.
Publique-se.
Goiânia, 29 de maio de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/cacb
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 29/05/2009 às 20:02 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01998-2006-111-18-00-7 - 1ª Turma
RA 874/TST
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): 1. ERIKA FERNANDES VALE (GO - 1378152)
Recorrido(a)(s): 1. MANOEL NASCIMENTO FONSECA FILHO
2. AGROPECUÁRIA RIO PARAÍSO LTDA.
Advogado(a)(s): 2. ROSIRENE PEREIRA DE SOUZA FLEURY CURADO (GO - 13216)
Interessado(a)(s): 1. JOANA DARK DA SILVA
Advogado(a)(s): 1. SÔNIA MARGARIDA FERREIRA LOPES ZAMONARO (GO - 15591)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/02/2009 - fls. 440; recurso apresentado em 05/03/2009 - fls. 442).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ
Alegação(ões): - violação do art. 17 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente alega que a sua condenação em multa por litigância de má-fé ofende o art. 17 do CPC, uma vez que "(...) o simples fato da União interpor recurso supostamente desarrazoado, não configura litigância de má-fé prevista no art. 17 do CPC, onde há que haver malícia, ou manifesto propósito de protelar o andamento do processo." (fls. 444). Pondera que foi induzida em erro, visto que na conclusão do acórdão o recurso foi conhecido integralmente e não apenas de modo parcial.
Consta do acórdão (fls. 437):
"Ao que parece, a embargante não se inteirou da íntegra do v. Acórdão, que na 'admissibilidade' não conheceu do recurso quanto ao tópico 'da incidência da contribuição previdenciária sobre o intervalo intrajornada', pela razão ali delineada.
Ainda que a pretensão fosse acolhida, a embargante deveria se abster de complementar o recurso, posto que inadequada a via eleita.
Ante o exposto, e com fulcro nos artigos 17, VI e 18 do CPC, reputo a embargante litigante de má-fé, condenando-a ao pagamento da multa de 1% sobre o valor da causa, a ser atualizada a partir do ajuizamento da ação, quantia a ser revertida à favor da exeqüente e da segunda executada, ora recorridas."
Tendo em vista o exposto no acórdão, em face da arguição de violação do artigo 17 do CPC, considero prudente o seguimento do apelo para melhor exame da matéria pelo Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 29 de maio de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/rrf
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 29/05/2009 às 20:02 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02023-2007-101-18-00-0 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado(a)(s): VIRGÍNIA MOTTA SOUSA (GO - 24233)
Recorrido(a)(s): JOSÉ CARLOS LOPES LIMA
Advogado(a)(s): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS (GO - 11841)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Embora subscrito por advogada regularmente constituída (fls. 157), o recurso não reúne condições de admissibilidade, por intempestivo, visto que o acórdão foi publicado em 14/04/2009 (fls. 340) e, apesar do apelo ter sido apresentado via fax no prazo recursal, em 22/04/2009 (fls. 342), os originais respectivos somente foram protocolizados no dia 28/04/2009 (fls. 375), ou seja, um dia após expirado o qüinqüídio legal, em 27/04/2009 (Súmula 387/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 29 de maio de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/gnj
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 29/05/2009 às 20:02 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AI-02082-2007-013-18-01-2 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): BANCO SAFRA S.A.
Advogado(a)(s): ROGÉRIO MONTEIRO GOMES (GO - 20288)
Recorrido(a)(s): GILVAN GOMES DA SILVA
Advogado(a)(s): DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA (GO - 1692)
RECURSO DE REVISTA EM AGRAVO DE INSTRUMENTO
A Egrégia 2ª Turma conheceu do Agravo de Instrumento da Requerente e, no mérito, negou-lhe provimento (fls. 196/204).
Inconformado, o Agravante interpõe Recurso de Revista (fls. 229/260).
Todavia, de acordo com a Súmula 218 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, é incabível Recurso de Revista interposto em face de acórdão regional prolatado em Agravo de Instrumento.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 29 de maio de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 29/05/2009 às 20:02 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02106-2007-081-18-00-9 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado(a)(s): PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO (GO - 26969)
Recorrido(a)(s): VANDERLI FERNANDES
Advogado(a)(s): ISMAEL GOMES MARÇAL (GO - 13640)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 27/03/2009 - fls. 708; recurso apresentado em 06/04/2009 - fls. 710).
Regular a representação processual (fls. 736/737).
Entretanto, verifica-se que o Recurso de Revista interposto encontra-se deserto.
O acórdão da Turma fixou o valor da condenação em R$55.000,00 (fls. 706). Contudo, a Recorrente apresentou fotocópia não autenticada do comprovante de recolhimento do depósito recursal (fls. 735).
Assim, é imprestável o documento exibido, valendo ressaltar que a falta de autenticação o torna inválido para efeito de comprovação do pagamento do depósito recursal (CLT, art. 830), consoante manifestação atual e reiterada do Colendo TST nesse sentido:
"DEPÓSITO RECURSAL - COMPROVAÇÃO - GUIA - FOTOCÓPIA NÃO AUTENTICADA - GREVE DOS EMPREGADOS DOS CORREIOS - Em face da regra contida no art. 830 da CLT, não há como se admitir a comprovação do depósito recursal quando a guia respectiva é apresentada em fotocópia não autenticada. A posterior apresentação da guia original, quando já decorrido o prazo para a interposição do recurso, não tem o condão de elidir a deserção, haja vista a regra prevista na Súmula nº 245/TST e no art. 7º da Lei nº 5.584/70. A greve dos empregados dos Correios, verificada em parte do período de fluência do prazo recursal, não pode ser considerada como justificativa para se elastecer esse prazo, mormente porque a Lei não prevê que a aludida comprovação seja feita por meio de serviço postal. Recurso de embargos não conhecido, por deserto." (TST - ERR 467960 - SBDI 1 - Rel. Min. José Luciano de Castilho Pereira - DJU 23/4/04).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 29 de maio de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/lcc
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 29/05/2009 às 20:02 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02140-2007-008-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): VIVO S.A.
Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Recorrido(a)(s): RENATO GONÇALVES DOS SANTOS
Advogado(a)(s): ELIS FIDÉLIS SOARES (GO - 5390)
Interessado(a)(s): ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/04/2009 - fls. 394; recurso apresentado em 29/04/2009 - fls. 398 - certidão de feriado às fls. 410).
Regular a representação processual (fls. 212/213).
Satisfeito o preparo (fls. 264, 305 e 306) - incidência da Súmula 128, III/TST.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM
RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
Alegação(ões): - violação do art. 114 da CF.
- violação dos arts. 267, I e VI, e 295, II, do CPC.
A Recorrente expressa inconformismo com a manutenção da responsabilidade subsidiária pelos créditos reconhecidos ao Autor, argumentando que nem sequer poderia figurar no pólo passivo da demanda, porque não manteve vínculo com o Reclamante.
Consta do acórdão:
"PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DA RECLAMADA VIVO S.A.
A pertinência subjetiva para a causa ou a qualidade de agir corresponde à titularidade ativa ou passiva para a ação. Significa que o autor deve ser aquele a quem a lei assegura o direito de provocar a tutela jurisdicional, e o réu, aquele contra o qual pode o autor pretender algo.
No caso, a reclamada VIVO S.A. foi indicada como responsável subsidiária pelo pagamento das verbas pretendidas pelo autor. Portanto, inexistem fundamentos para acolher a ilegitimidade passiva ad causam suscitada, e a conseqüente extinção do processo sem exame do mérito.
Rejeito." (fls. 385/386).
MÉRITO
MATÉRIA COMUM AOS RECURSOS DAS RECLAMADAS
RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA VIVO S.A.
É incontroverso que a 2ª Reclamada (VIVO) terceirizou a atividade de call center para a 1ª Reclamada (ATENTO BRASIL S/A).
A controvérsia acerca da responsabilidade subsidiária da tomadora nos casos de terceirização de serviços já foi pacificada pelo Entendimento Jurisprudencial consubstanciado na Súmula 331, IV, do C. TST (...)
Note-se que a Súmula em exame não exige a insolvência da empresa tomadora de serviços, mas o simples inadimplemento das obrigações trabalhistas.
O inadimplemento por parte da contratante formal do Obreiro (ATENTO BRASIL S/A), por sua vez, não constitui condição para o reconhecimento da responsabilidade subsidiária da recorrente, vez que esta é condição apenas para a incidência efetiva da mencionada responsabilidade, caso em que torna-se exigível o cumprimento por parte da 2ª Reclamada das obrigações oriundas do contrato de trabalho.
(...)
Em razão do exposto, entendo que a aplicação, in casu, da Súmula 331, IV, do C. TST, não configura, absolutamente, indevida atuação legislativa do Poder Judiciário, como afirma a Recorrente, bem como que sua condenação subsidiária a responder pelos créditos deferidos à Autora não consubstancia ofensa ao art. 5º, II, da CF/88." (fls. 389/391).
A rejeição da preliminar de ilegitimidade passiva ad causam afigura-se plenamente plausível, não se configurando afronta direta aos preceitos legais citados.
Impertinente, por outro lado, a assertiva de ofensa ao art. 114 da CF, que aborda tema não tratado pelo acórdão regional.
Quanto à responsabilidade subsidiária, verifica-se que a Turma Julgadora decidiu em sintonia com a Súmula 331, IV/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso (Súmula 333/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 29 de maio de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 29/05/2009 às 20:02 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02143-2008-008-18-00-4 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS
Advogado(a)(s): ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO (GO - 12394)
Recorrido(a)(s): COPLÁSTICO COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.
Advogado(a)(s): EDSON VERAS DE SOUSA (GO - 18455)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 29/04/2009 - fls. 131; recurso apresentado em 07/05/2009 - fls. 134).
Regular a representação processual (fls. 08).
Dispensado o preparo (fls. 84).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL
Alegação(ões): - violação dos arts. 8º, IV e 149 da CF.
- vulneração a preceitos legais e divergência com julgados.
Trata-se de Ação de Cobrança ajuizada pelo Sindicato contra a Coplástico Comércio de Plásticos Ltda., visando receber contribuição sindical.
O Recorrente argumenta que a publicação do edital em apenas um jornal de grande circulação supre a determinação do art. 605 da CLT. Alega que "Ao que me parece a 1ª Turma do Tribunal do Trabalho da 18ª Região, quer retirar o direito legal do sindicato de buscar a contribuição sindical prevista em lei, por fundamentos não existentes no mundo jurídico, sem dúvida, tal procedimento ofende o direito assegurado do recorrente, na CLT, art. 578 e 605, parte in fine do inciso IV, art. 8º e 149 da Constituição Federal."(fls. 137).
O acórdão adotou a sentença de primeiro grau por seus próprios e jurídicos fundamentos (fls. 130):
"O nosso TRT tem adotado este posicionamento de forma pacífica, como se observa nas cópias dos Acórdãos colacionados à defesa (...)
Vale a pena transcrever trechos do Acórdão prolatado nos autos nº 001139-2008-008-18-00-9:
'Com efeito, também no tocante aos exercícios de 2005 e 2007, não restou preenchido o requisito da publicação editalícia nos moldes previstos no art. 605/CLT.
De acordo com a referida norma, as entidades sindicais estão obrigadas a promover a publicação de editais concernentes à cobrança da contribuição sindical, durante três dias, nos jornais de maior circulação local e até dez dias da data fixada para depósito bancário.
Essa exigência tem como objetivo evitar que o contribuinte seja surpreendido com a cobrança da exação, bem como dar publicidade ao ato administrativo de constituição do débito fiscal. Assim, a amplitude da publicidade pretendida pelo legislador, a fim de que se possa chegar o mais próximo possível da efetiva ciência do devedor.
Como reiteradamente tem decidido esta Eg. Corte, os jornais de grande circulação no Estado de Goiás são, notoriamente, o 'Diário da Manhã' e o 'O Popular'.
Extrai-se dos documentos de fls. 33/41 que, com relação aos exercícios de 2005 a 2007, o Autor fez publicar os editais apenas no jornal 'O POPULAR'.
Ocorre que, para o total atendimento do disposto no art. 605 da CLT, tenho que seria necessária a publicação dos editais noticiando o vencimento da contribuição sindical tanto no jornal 'O Popular' quanto no 'Diário da Manhã', uma

vez que o dispositivo legal fala em 'jornais de grande circulação', o que pressupõe a publicação em mais de um jornal.'" (fls. 82/83).
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe apreciação de assertiva de violação de legislação infraconstitucional nem de divergência jurisprudencial com arestos.
Percebe-se que a decisão regional deu interpretação razoável ao art. 605 consolidado e considerou que essa norma não foi observada pelo Sindicato, não tendo ficado demonstrado, assim, o apontado desrespeito aos arts. 8º e 149 da CF.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 29 de maio de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/rrf
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 29/05/2009 às 20:02 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02316-2008-101-18-00-8 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): ALESANDRO SEVERO DA SILVA
Advogado(a)(s): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS (GO - 11841)
Recorrido(a)(s): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(a)(s): CÁCIA ROSA DE PAIVA (GO - 10397)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 27/04/2009 - fls. 386; recurso apresentado em 05/05/2009 - fls. 390).
Regular a representação processual (fls. 24).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 384-verso).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA EXTRA - IN ITINERE
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 90/TST.
- violação do art. 7º, caput, VI, XIII, XIV e XXVI, da CF.
- violação dos arts. 9º, caput e 58, caput e § 2º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante sustenta que as horas in itinere, por se tratarem de direito trabalhista irrenunciável, não podem ser excluídas ou reduzidas por norma coletiva.
Consta do acórdão (fls. 383-verso):
"As entidades sindicais detêm poderes para firmar acordos coletivos, como mecanismo de flexibilização das normas trabalhistas, à luz do que dispõe o art. 7º, XXVI, da CR/88 e art. 611 e seguintes da CLT.
Portanto, os benefícios advindos dos instrumentos coletivos são obtidos através de concessões mútuas e não podem beneficiar apenas o empregado, devendo ser prestigiado o pactuado entre os empregados e empregadores, sob pena de violação ao artigo 7º, inciso XXVI, da CR/88.
Portanto, referidas cláusulas estabelecidas nos Acordos Coletivos devem ser observada, sob pena de, repita-se, malferir o art. 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal/88 que, expressamente, assegura e incentiva a composição autônoma dos conflitos, admitindo-se, até, a redução salarial e a flexibilização da jornada de trabalho (incisos VI e XIII do referido artigo)."
Primeiramente, deve ser destacado que, em se tratando de procedimento sumaríssimo, não cabe a análise das alegações de violação de legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial, ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT.
Vê-se que o acórdão recorrido respeitou a norma existente no instrumento coletivo de trabalho firmado, em atenção ao disposto no art. 7º, XXVI, da CF, não se podendo, desse modo, cogitar de vulneração aos dispositivos constitucionais apontados pelo Autor.
O entendimento regional de que as horas in itinere foram regularmente previstas no instrumento normativo da categoria, devendo ser ele observado, não representa discordância com a Súmula 90/TST, sendo descabida a alegação obreira, também, neste particular.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 29 de maio de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/rrf
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 29/05/2009 às 20:02 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02329-2007-008-18-00-2 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. OÊDES MARTINS DOS SANTOS
2. ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ASOEC
Advogado(a)(s): 1. IVONEIDE ESCHER MARTINS (GO - 12624)
2. JULPIANO CHAVES CORTEZ (GO - 3023)
Recorrido(a)(s): 1. ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ASOEC
2. OÊDES MARTINS DOS SANTOS
Advogado(a)(s): 1. JULPIANO CHAVES CORTEZ (GO - 3023)
2. IVONEIDE ESCHER MARTINS (GO - 12624)
Recurso de: OÊDES MARTINS DOS SANTOS
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 31/03/2009 - fls. 455; recurso apresentado em 16/02/2009 - fls. 432).
Regular a representação processual (fls. 10).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 273).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
JORNADA DE TRABALHO - ESCALA 12X36
INTERVALO INTRAJORNADA
Alegação(ões): - contrariedade às OJ's 307 e 342 SBDI-1/TST.
- violação dos arts. 9º, 71, § 4º, 444 da CLT e 841 do CCB.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante defende o direito ao intervalo intrajornada, mesmo trabalhando em regime de 12x36 horas.
Consta do acórdão:
"Como se vê, das declarações obreiras infere-se tranqüilamente que o intervalo intrajornada era usufruído pelo reclamante, haja vista que ele afirmou gastar trinta minutos para ir e voltar do local onde comprava sua refeição e dez minutos para alimentar-se, além do tempo gasto para ir ao banheiro. Ademais, é de se notar que não havia fiscalização do horário de trabalho do autor.
Considerando a controvérsia existente acerca da concessão do intervalo intrajornada, uma vez que a reclamada asseverou que era integralmente concedido, entendo que o depoimento pessoal do autor não o socorre em sua alegação de que não usufruía do intervalo intrajornada.
Por todo o exposto, mantenho a r. sentença que rejeitou o pedido obreiro de pagamento do intervalo intrajornada nos moldes preconizados pelo § 4º do art. 71 da CLT." (fls. 414).
O indeferimento do pleito de horas extras, portanto, decorreu da comprovação de que o Autor usufruía o intervalo intrajornada. Desse modo, observa-se que o posicionamento firmado pela Primeira Turma deste Egrégio Tribunal afigura-se perfeitamente plausível, não se constatando violação à literalidade dos preceitos legais invocados pelo Recorrente.
A divergência jurisprudencial suscitada, igualmente, não prospera.
Arestos provenientes de Turmas do Colendo TST são inservíveis ao confronto de teses, a teor do art. 896, alínea a , da CLT.
Inviável cogitar-se, ainda, de contrariedade às OJs 307 e 342 da SBDI-1/TST e de dissenso com os demais arestos transcritos nas razões recursais, por não expressarem tese em face de hipótese fática que se assemelhe à configurada nos presentes autos (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ASOEC
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 31/03/2009 - fls. 455; recurso apresentado em 13/04/2009 - fls. 457).
Regular a representação processual (fls. 79 e 231).
Satisfeito o preparo (fls. 273, 342, 343 e 465).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CÁLCULOS
Alegação(ões): - violação dos arts. 833 e 897-A da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada aduz que "em recurso ordinário, expôs a existência de erro de digitação, requerendo a reforma do julgado, a fim de que se acolhesse a ocorrência de erro material, e fosse determinada a correção dos cálculos neste ponto." (fls. 459). Insurge-se contra o não conhecimento do apelo interposto, quanto à esta matéria, alegando que a impugnação teria sido feita em momento oportuno.
Consta do acórdão:
"Não conheço da impugnação aos cálculos apresentada no recurso ordinário da reclamada, haja vista que não houve pronunciamento de 1º grau sobre a conta de liquidação, não sendo, por isso, recorrível de imediato." (fls. 412).
A Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado às fls. 460 dos autos, proveniente do Egrégio TRT da 23ª Região, no seguinte sentido:
"SENTENÇA LÍQUIDA. MOMENTO DE IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS. A publicação de sentença líquida não só encontra previsão no ordenamento jurídico trabalhista, à luz do que dispõe o art. 879 da CLT, como é também é medida salutar, que vem ao encontro dos princípios da economia e celeridade processual, não merecendo, à toda evidência, qualquer reprimenda. Por outro lado, constando os cálculos de liquidação já da sentença, a matéria será acobertada pela preclusão máxima após o decurso dos prazos recursais, visto

que, conforme art. 879, § 1º da CLT, é vedado debate em execução acerca da matéria objeto da sentença, daí porque a impugnação à conta, em tais casos, deverá ser realizada em recurso ordinário." (RO - 00417.2006.005.23.00-2. RELATOR: DESEMBARGADOR ROBERTO BENATAR. DJE/TRT 23ª nº 0293/2007 de 08/08/2007. Data de publicação 09.08.2007. Grifado).
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 29 de maio de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 29/05/2009 às 20:02 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-03333-2008-121-18-00-7 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado(a)(s): CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO (GO - 10225)
Recorrido(a)(s): VALDECIR ROBERTO DAMASCENO
Advogado(a)(s): MIRANDA VENDRAME COSTA (GO - 19451)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 24/04/2009 - fls. 322; recurso apresentado em 04/05/2009 - fls. 324).
Regular a representação processual (fls. 19).
Satisfeito o preparo (fls. 246 e 254/255).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
INTEMPESTIVIDADE
Alegação(ões): - violação do art. 5º, caput, LIV, da CF.
- violação do art. 192 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente não se conforma com o posicionamento regional, aduzindo que a protocolização de recurso antes da publicação da decisão no Diário de Justiça não é causa de intempestividade. Diz que tomou ciência do acórdão pela internet, não sendo razoável penalizá-la por ter antecipado a interposição de seu Recurso Ordinário, já que isso favorece o rápido andamento do feito.
Consta do acórdão (fls. 319/320):
"(...) o Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, exercendo sua função de uniformizar a jurisprudência, ao se deparar com divergência entre as duas Seções de Dissídios Individuais que compõem o TST (SDI-1 e SDI-2), decidiu que o recurso interposto antes da publicação do acórdão impugnado será considerado intempestivo (...) Este o teor da Orientação Jurisprudencial nº 357 da SBDI-I, publicada no DJ em 14.03.2008 (...)
No caso dos autos, a publicação no Diário da Justiça Eletrônico da sentença de primeiro grau ocorreu no dia 07.01.2009, ao passo que o recurso ordinário foi protocolado no dia 19.12.2008, antes, portanto, da publicação oficial da decisão recorrida, revelando a intempestividade em sua apresentação (...)
A tais fundamentos, deixo de conhecer do recurso patronal por extemporâneo."
A Turma Julgadora decidiu em sintonia com a OJ 357/SBDI-I/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (observância da Súmula 333/TST).
Ademais, os arestos transcritos nas razões recursais são provenientes de orgãos não elencados na alínea a do art. 896 da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 29 de maio de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/rrf
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 29/05/2009 às 20:02 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 0151/09

PROCESSO : AP00142200000918004
AGRAVANTE : LUIZ FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) : JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 1. SEBASTIÃO MARTINS FERREIRA
AGRAVADO(S) : 2. GASPARINO MARTINS FERREIRA

O Excelentíssimo Desembargador Gentil Pio de Oliveira, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, ficam intimados os agravados SEBASTIÃO MARTINS FERREIRA e GASPARINO MARTINS FERREIRA, atualmente em lugares incertos e não sabidos, acerca do acórdão de fls. 497/502, cuja conclusão segue transcrita :
"Conheço do agravo de instrumento e do agravo de petição do exequente e, no mérito, dou provimento àquele e nego provimento a este último, conforme fundamentação expendida."
E, para que chegue ao conhecimento deles e não aleguem ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição mandei digitar e subscrevi, nos termos da Portaria TRT 18ª DG/SCJ Nº 001/2009.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, em Goiânia, em 1º de junho de 2009.

1ª INSTÂNCIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 02/06/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
02.332/2009 CartPrec 01 0.582/2009 ORD. N N
VALDEMAR DIVINO DA SILVA
CONSTRUFLORA COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA.

ADVOGADO(A): ANA CAROLINA ZANINI
02.333/2009 RTOrd 03 0.583/2009 UNA 15/07/2009 13:50 ORD. N N
RONIA TOMAZ DA SILVA
GLOBEX UTILIDADES S.A.

ADVOGADO(A): ANA PAULA ALMEIDA SANTOS E CASTRO
02.349/2009 RTOrd 02 0.585/2009 UNA 22/07/2009 14:40 ORD. N N
ANDRÉ LUIS DA COSTA
TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA

02.357/2009 RTSum 04 0.590/2009 UNA 23/06/2009 14:30 SUM. N N
LEONARDO VICENTE DE PAULO LOPES
TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA

02.360/2009 RTSum 01 0.590/2009 UNA 25/06/2009 13:30 SUM. N N
DAMIO FERNANDES DA COSTA
TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA

02.363/2009 RTOrd 02 0.588/2009 UNA 23/07/2009 14:20 ORD. S N
FÁBIO COTRIN GUIMARÃES
TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA

02.366/2009 RTOrd 04 0.593/2009 UNA 09/07/2009 15:20 ORD. N N
MAURÍCIO ALVES DA SILVA
TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA

02.368/2009 RTOrd 02 0.589/2009 UNA 23/07/2009 14:40 ORD. N N
FERNANDO DA SILVA LIMA
TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA
ADVOGADO(A): ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
02.331/2009 RTSum 04 0.584/2009 UNA 22/06/2009 14:45 SUM. N N
GILSON RUBENS DA SILVA
SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA + 001

ADVOGADO(A): ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
02.339/2009 RTOrd 02 0.583/2009 UNA 21/07/2009 15:00 ORD. N N
CÉLIO BATISTA SOUSA
LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.

02.371/2009 RTOrd 03 0.592/2009 UNA 22/07/2009 13:50 ORD. N N
JEAN MAX DE ARAÚJO
LABORATÓRIO KINDER LTDA.

02.372/2009 RTSum 02 0.591/2009 UNA 09/07/2009 13:00 SUM. N N
CELMA MARIA DA COSTA
LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): EDUARDO BATISTA ROCHA
02.377/2009 RTOrd 02 0.592/2009 UNA 23/07/2009 15:00 ORD. N N
SÉRGIO ANDERE
JÓQUEI CLUBE DE ANÁPOLIS

ADVOGADO(A): FATIMO RIBEIRO GUIMARAES
02.378/2009 RTSum 01 0.594/2009 UNA 25/06/2009 14:30 SUM. N N
CINVAL GOMES DA SILVA
CAFÉ RANCHEIRO AGRO- INDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADO(A): GETÚLIO BATISTA DE OLIVEIRA
02.334/2009 RTSum 01 0.583/2009 UNA 24/06/2009 14:00 SUM. N N
FRANCISCO EVERTON SOUZA
PACK SERVICE LTDA.

ADVOGADO(A): IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUE DE SOUSA - DRA
02.319/2009 ET 04 0.581/2009 ORD. S N
MARCELO CAETANO GOMES
MARIA APARECIDA MOREIRA VIANA

ADVOGADO(A): JOY WILDES RORIZ DA COSTA
02.374/2009 RTOrd 01 0.593/2009 UNA 13/07/2009 15:00 ORD. N N
AGNALDO PEREIRA DA SILVA
PRIMO SCHINCARIOL INDUSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.

ADVOGADO(A): KEILA ROSA RODRIGUES
02.369/2009 RTSum 02 0.590/2009 UNA 07/07/2009 14:20 SUM. N N
ADRIANA RAMOS FLEURY
TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

02.373/2009 RTSum 04 0.595/2009 UNA 24/06/2009 14:00 SUM. N N
BRUNO DA SILVA SARDINHA
TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO(A): NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
02.320/2009 RTOrd 02 0.579/2009 UNA 14/07/2009 15:20 ORD. N N
DJALMA RODRIGUES DA SILVA
TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

02.323/2009 RTSum 03 0.581/2009 UNA 08/07/2009 12:50 SUM. N N
ANTÔNIO PEREIRA SALGADO
TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

02.325/2009 RTOrd 04 0.582/2009 UNA 02/07/2009 15:40 ORD. N N
JOSAFÁ ALVES CARDOSO
TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

02.328/2009 RTOrd 01 0.581/2009 UNA 09/07/2009 15:30 ORD. N N
SEBASTIÃO DE SOUZA SANTOS
TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

02.330/2009 RTOrd 02 0.581/2009 UNA 21/07/2009 14:40 ORD. N N
NELSON ALMEIDA LIMA
TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

02.336/2009 RTOrd 04 0.586/2009 UNA 06/07/2009 15:20 ORD. N N
ANA PATRÍCIA DE MELO
TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

02.337/2009 RTOrd 01 0.584/2009 UNA 09/07/2009 16:00 ORD. N N
CLAUDENI RODRIGUES ELEUOTÉRIO
TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

02.338/2009 RTSum 02 0.582/2009 UNA 07/07/2009 13:40 SUM. N N
DONIZETE FELIX DOS SANTOS
TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

02.340/2009 RTOrd 03 0.584/2009 UNA 16/07/2009 13:50 ORD. N N
ROSA MARIA BOTAZZI DA SILVA
TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

02.341/2009 RTSum 03 0.585/2009 UNA 08/07/2009 13:10 SUM. N N
MAURINA DA SILVA SANTOS CÂNDIDO
TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

02.342/2009 RTSum 01 0.585/2009 UNA 24/06/2009 14:30 SUM. N N
ALESSANDRO SEVERINO PEIXOTO
TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

02.343/2009 RTOrd 01 0.586/2009 UNA 13/07/2009 15:30 ORD. N N
JOSÉ ROBERTO DE LIMA
TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

02.344/2009 RTOrd 04 0.587/2009 UNA 07/07/2009 15:00 ORD. N N
MARCOS ANTÔNIO DA SILVA
TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

02.345/2009 RTOrd 02 0.584/2009 UNA 22/07/2009 14:20 ORD. N N
WALDIR DOS SANTOS COQUEIRO
TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO(A): NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
02.321/2009 RTSum 01 0.579/2009 UNA 24/06/2009 13:30 SUM. N N
ANGELA DIAS DA SILVA
TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

02.326/2009 RTOrd 02 0.580/2009 UNA 21/07/2009 14:20 ORD. N N
ALEX DA PAZ ARAÚJO
TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

02.327/2009 RTOrd 03 0.582/2009 UNA 15/07/2009 13:30 ORD. N N
WILLIAN MORRO DA SILVA
TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

02.329/2009 RTOrd 04 0.583/2009 UNA 06/07/2009 15:00 ORD. N N
MÁRCIO FERREIRA DE SOUZA
TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

02.346/2009 RTOrd 03 0.586/2009 UNA 20/07/2009 13:50 ORD. N N
VALERIA PEREIRA DE GOUVEIA SILVA
TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

02.347/2009 RTOrd 01 0.587/2009 UNA 13/07/2009 16:00 ORD. N N
CARLITO PEREIRA DA ROCHA
TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

02.348/2009 RTOrd 04 0.588/2009 UNA 07/07/2009 15:20 ORD. N N
DAGMAR RODRIGUES DA SILVA
TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

02.350/2009 RTOrd 03 0.587/2009 UNA 21/07/2009 13:30 ORD. N N
SIRLENE DE JESUS SILVA
TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

02.351/2009 RTSum 03 0.588/2009 UNA 08/07/2009 13:30 SUM. N N
WELLINGTON JOSÉ DE OLIVEIRA
TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

02.352/2009 RTOrd 01 0.588/2009 ORD. N N
ALDAYR SOUZA SANTOS
TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

02.353/2009 RTOrd 04 0.589/2009 UNA 07/07/2009 15:40 ORD. N N
BRUNO CRISPIM DOS SANTOS
TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

02.354/2009 RTOrd 02 0.586/2009 UNA 22/07/2009 15:00 ORD. N N
MARIUZA DO NASCIMENTO COSTA E REIS
TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

02.355/2009 RTOrd 03 0.589/2009 UNA 21/07/2009 13:50 ORD. N N
MANOEL DA SILVA FILHO
TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

02.356/2009 RTOrd 01 0.589/2009 ORD. N N
BEATRIZ SANTOS OLIVEIRA
TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

02.358/2009 RTSum 02 0.587/2009 UNA 07/07/2009 14:00 SUM. N N
LEANDRO DE MOURA
TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

02.359/2009 RTOrd 04 0.591/2009 UNA 09/07/2009 15:00 ORD. N N
RILDO MARCOS FERREIRA
TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

02.361/2009 RTSum 03 0.590/2009 UNA 13/07/2009 12:30 SUM. N N
VALDIR GARCIA DA SILVA
TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

02.362/2009 RTSum 04 0.592/2009 UNA 23/06/2009 14:45 SUM. N N
NIVALDO ALVES PEREIRA JUNIOR
TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

02.364/2009 RTOrd 03 0.591/2009 UNA 22/07/2009 13:30 ORD. N N
ANDERSON PEREIRA DE CARVALHO
TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

02.365/2009 RTOrd 01 0.591/2009 ORD. N N
JEFERSON BATISTA DOS SANTOS
TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

02.367/2009 RTOrd 04 0.594/2009 UNA 09/07/2009 15:40 ORD. S N
LEONARDO VICENTE DE PAULA LOPES
TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

02.370/2009 RTSum 01 0.592/2009 UNA 25/06/2009 14:00 SUM. N N
JAILSON SOARES DE FARIA
TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO(A): NIVALDO FERREIRA DE SOUZA - DR
02.322/2009 RTOrd 03 0.580/2009 UNA 13/07/2009 14:30 ORD. N N
PAULO LEANDRO ALVES DE OLIVEIRA
TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

02.324/2009 RTOrd 01 0.580/2009 UNA 09/07/2009 15:00 ORD. N N
FRANCISCO CARLOS CANDIDO MARTINS
TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO(A): PAULA FERNANDA DUARTE
02.379/2009 RTOrd 03 0.594/2009 UNA 23/07/2009 13:30 ORD. N N
LUIZ RICARDO SILVA DOS SANTOS
1000 MOTO TAXI E MOTO BOY LTDA

ADVOGADO(A): RODRIGO MIKHAIL ATIE AJI
02.375/2009 ConPag 04 0.596/2009 ORD. N N
A.S.E. DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ISRAEL FERNANDO RIBEIRO DE DEUS

ADVOGADO(A): VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
02.376/2009 RTSum 03 0.593/2009 UNA 13/07/2009 12:50 SUM. S N
VALDIR GARCIA DA SILVA
TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 60

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 29/05/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.180/2009 CartPrec 01 1.180/2009 ORD. N N
LIVINO ANTÔNIO DE OLIVEIRA
VICTOR RODRIGUES DA COSTA + 002

ADVOGADO(A): BENEDITO PAULO DE SOUZA
01.126/2009 ExFis 01 1.126/2009 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
MÁQUINAS AGRÍCOLAS SÃO PATRÍCIO LTDA

01.155/2009 ExFis 01 1.155/2009 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
SOCIEDADE DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA

01.173/2009 ExFis 01 1.173/2009 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
MÁQUINAS AGRÍCOLAS SÃO PATRÍCIO LTDA

ADVOGADO(A): CRISTOVÃO ROGERIO DE ALVARENGA
01.169/2009 RTSum 01 1.169/2009 UNA 24/06/2009 13:25 SUM. N N
DORVANI RODRIGUES SILVA
GDEC - COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA

01.170/2009 RTSum 01 1.170/2009 UNA 24/06/2009 13:50 SUM. N N
SIDENY RIBEIRO GONÇALVES
GDEC - COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA

01.171/2009 RTSum 01 1.171/2009 UNA 24/06/2009 14:15 SUM. N N
NEILTON NUNES CORREIA
GDEC - COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA

ADVOGADO(A): DR. JERÔNIMO JOSÉ BATISTA
01.176/2009 CartPrec 01 1.176/2009 OIT 17/06/2009 14:40 ORD. N N
SINVALDO PEREIRA DE AMORIM
EMTRAM EMPRESA DE TRANSPORTE MACAUBENSE LTDA

ADVOGADO(A): EDUARDA OLIVEIRA DA COSTA FREITAS
01.175/2009 CartPrec 01 1.175/2009 ORD. N N
WESLEY DE FREITAS MATIAS
GDEC GD COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA.

ADVOGADO(A): HIDERALDO LUIZ SILVA
01.168/2009 RTOrd 01 1.168/2009 UNA 24/06/2009 13:00 ORD. N N
SILVANE ROCHA DE PAULA
CHURRASCARIA E HOTEL CASTRO LTDA

ADVOGADO(A): KLEBER LUDOVICO DE ALMEIDA
01.179/2009 RTOrd 01 1.179/2009 UNA 25/06/2009 09:50 ORD. N N
JAIR LIBERATO DE ASEVEDO
EDILSON DE OLIVEIRA FRANÇA SEGURANÇA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 11

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 01/06/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): CELIANE FRANCISCA DE OLIVEIRA
01.182/2009 RTOrd 01 1.182/2009 UNA 29/06/2009 13:50 ORD. N N
CRISTOFER ROBERTO DA SILVA
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

01.183/2009 RTOrd 01 1.183/2009 UNA 29/06/2009 14:15 ORD. N N
JANIR ALVES DIAS
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

01.184/2009 RTOrd 01 1.184/2009 UNA 29/06/2009 14:40 ORD. N N
DEIVIDE MENDES DOS SANTOS
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 3

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 02/06/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): KLEYTON MARTINS DA SILVA
01.186/2009 RTSum 01 1.186/2009 SUM. N N
RICARDO ALVES BORGES
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 1

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 02/06/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ADERLEY CANEDO SOARES
13.408/2009 RTOrd 09 1.061/2009 UNA 06/07/2009 10:00 ORD. N N
RICARDO MOREIRA NASCIMENTO
ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA JATAIENSE

13.409/2009 RTOrd 03 1.023/2009 INI 18/06/2009 16:05 ORD. N N
ANDREIA SILVA OLIVEIRA
GUIOMAR VALERIANO DE BARROS (RIO 40 GRAUS)
13.411/2009 RTSum 08 1.031/2009 UNA 16/06/2009 08:30 SUM. N N
WELTON FERREIRA
POSTO TRIANGULO LTDA

ADVOGADO(A): ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
13.471/2009 RTSum 06 1.036/2009 SUM. N N

FRANCISCO EUDES DA SA BATISTA
CONFEITARIA DOM MASCAVO LTDA

ADVOGADO(A): ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA
13.428/2009 RTOrd 06 1.033/2009 ORD. S N
CLEICILANY MENEZES MARTINS
3A DETERGENTES E DESINFETANTES LTDA. + 002

ADVOGADO(A): ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
13.442/2009 RTSum 08 1.033/2009 UNA 16/06/2009 08:50 SUM. N N
VANDA FRANCISCA FERREIRA
ALDEIA PET SHOP LTDA

13.506/2009 RTSum 12 1.042/2009 INI 29/06/2009 14:00 SUM. N N
MARIA DAS DORES FERREIRA SILVA DUARTE
ORGANICA ALIMENTOS PRODUTOS DISTRIDUIDORA E IMPORTADORA LTDA.

ADVOGADO(A): ÁLLYSSON BATISTA ARANTES
13.517/2009 RTSum 13 1.041/2009 UNA 22/06/2009 14:10 SUM. N N
JOSÉ RIBAMAR CRISPIM RIBEIRO FILHO
TRANSBRASILIANA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA.

ADVOGADO(A): AMANDA OLIVEIRA PORTILHO RODRIGUES
13.505/2009 RTOrd 13 1.040/2009 INI 06/07/2009 13:20 ORD. N N
ANDREIA PRINCEZA TEODORO REIS
CONFECÇOES CHARME CONFORT LTDA.

13.509/2009 RTOrd 01 1.044/2009 UNA 18/06/2009 09:50 ORD. N N
ALLISDAN MENDES RODRIGUES
CONFECÇOES CHARME CONFORT LTDA.

13.510/2009 RTOrd 11 1.035/2009 UNA 18/06/2009 14:15 ORD. N N
CLEYTON COSTA DE SOUSA
CONFECÇOES CHARME CONFORT LTDA.

ADVOGADO(A): AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
13.440/2009 RTSum 12 1.037/2009 INI 25/06/2009 14:40 SUM. N N
SIMONE RAMOS ALMEIDA
LORENA STEFANI SILVA (AMERICOS CALÇADOS)

13.441/2009 RTSum 07 1.039/2009 UNA 16/06/2009 08:50 SUM. N N
SUZANA DA SILVA SANTOS
I. J. DA COSTA FERREIRA (AGI CONFECÇÕES)

13.501/2009 RTSum 07 1.045/2009 UNA 16/06/2009 13:40 SUM. N N
WENDERSON NUNES RODRIGUES
ENOK VIEIRA FILHO

ADVOGADO(A): ANA MANOELA GOMES E SILVA
13.429/2009 RTOrd 01 1.040/2009 UNA 18/06/2009 08:30 ORD. S N
ERIONALDO OLIVEIRA LIMA
MONT SERRAT CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. + 001

13.520/2009 RTSum 05 1.031/2009 UNA 25/06/2009 09:10 SUM. N N
LUCIANO MORAIS MENDONÇA
COSPLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.

ADVOGADO(A): ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO
13.485/2009 RTOrd 10 1.033/2009 ORD. N N
ANTONIO ALVES DA ROCHA
PORTO REAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA

ADVOGADO(A): ANADIR RODRIGUES DA SILVA
13.443/2009 ExCCP 07 1.040/2009 ORD. S N
VILMAR AGOSTINI
NOGUEIRA VETERINÁRIA NUTRIÇÃO E MINERALIZAÇÃO LTDA. (RAÇA) + 005

13.462/2009 RTOrd 09 1.066/2009 UNA 08/07/2009 10:00 ORD. N N
NÉLIO JOSÉ DA SILVA
BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA. (BAÚ DA FELICIDADE)

ADVOGADO(A): ANDRÉ SOUSA CARNEIRO
13.460/2009 RTSum 10 1.031/2009 UNA 16/06/2009 13:00 SUM. N N
JANAINA DIVINA DA SILVA
PHARMA FÓRMULA LTDA. ME

ADVOGADO(A): ÂNGELO CARLOS DE ALMEIDA MOURA
13.419/2009 Monito 04 1.029/2009 ORD. N N
FLÁVIO AUGUSTO MENDES
NACIONAL FAST CLUBE

ADVOGADO(A): ANNA CAROLLINA VAZ PACCIOLI AMARAL
13.453/2009 IAFG 03 1.027/2009 ORD. N N
ESCUDO VIGILANCIA E SERGURANÇA LTDA
DAVI FAUSTINO BARBOSA

ADVOGADO(A): ANTONIO DA SILVA
13.407/2009 RTSum 04 1.027/2009 UNA 19/06/2009 13:35 SUM. N N
AVADIR RODRIGUES MARTINS
SM ATACADO E DISTRIBUIÇAO DE UTILIDADES LTDA.

13.464/2009 RTSum 12 1.039/2009 INI 29/06/2009 13:20 SUM. N N
ADENISMAR DIAS BARBARA
KID ABELHA SANDUICHERIA

ADVOGADO(A): ANTÔNIO RICARDO MOREIRA
13.410/2009 RTSum 04 1.028/2009 UNA 19/06/2009 13:55 SUM. S N
ANTONIO SÉRGIO ALEIXO
T.M. TAPECARIA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ARNALDO SANTANA
13.527/2009 RTSum 01 1.045/2009 UNA 24/06/2009 08:30 SUM. N N
JOSÉ AUGUSTO DA SILVA PIRES
PSH PRODUTOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA.

ADVOGADO(A): CLÁUDIA GOMES
13.533/2009 RTSum 05 1.033/2009 UNA 25/06/2009 14:50 SUM. S N
CLAUDIANE COSTA DA CRUZ
FLAVIO PAX FUNERARIA LTDA.

ADVOGADO(A): CLEUBER DE ARAUJO ROCHA
13.467/2009 RTSum 08 1.035/2009 UNA 16/06/2009 09:00 SUM. N N
ALEXANDRE XAVIER DE MORAIS
SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS 01 LTDA. + 001

ADVOGADO(A): DANIELA CAMARA SANTANA
13.489/2009 RTSum 05 1.028/2009 UNA 25/06/2009 09:00 SUM. N N
THIAGO DIAS DOS SANTOS
EMPADÃO GOIANO E CONGELADOS LTDA.

ADVOGADO(A): DARLAN ANDRÉ DE OLIVEIRA SANTOS
13.461/2009 RTSum 01 1.041/2009 UNA 18/06/2009 08:50 SUM. N N
WESLEY VIEIRA DE OLIVEIRA
TEKTRON ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA + 001

ADVOGADO(A): DÉBORA MARIA DE SOUZA DANTAS
13.412/2009 RTSum 06 1.031/2009 SUM. N N
LEIA MARTINS PEREIRA
MARIA INÊS PINHEIRO COSTA

13.415/2009 RTSum 01 1.038/2009 UNA 17/06/2009 10:10 SUM. N N
LEIA MARTINS PEREIRA
CONDOMÍNIO VITAE ODONTOLOGIA

ADVOGADO(A): DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
13.487/2009 ConPag 05 1.027/2009 INI 24/06/2009 08:50 ORD. N N
GENTLEMAN SEGURANÇA LTDA.
DONIZETE RAFAEL GUEDES

13.488/2009 ConPag 07 1.043/2009 INI 01/07/2009 13:35 ORD. N N
GENTLEMAN SERVIÇOS LTDA.
DIVANI DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): DURVAL CAMPOS COUTINHO
13.491/2009 RTSum 11 1.034/2009 UNA 18/06/2009 14:00 SUM. N N
VAGNER GALVAO DOS SANTOS
COMERCIAL DE ALIMENTOS MONTEMAR LTDA

ADVOGADO(A): EDER FRANCELINO ARAUJO
13.437/2009 RTSum 02 1.022/2009 UNA 19/06/2009 10:10 SUM. N N
FRANCISCA NATALIA ARRUDA DA SILVA
ATENTO BRASIL S.A. + 001

13.470/2009 RTSum 03 1.028/2009 UNA 17/06/2009 13:55 SUM. N N
NEURIA DA SILVA MEIRA
ATENTO BRASIL S.A + 001

ADVOGADO(A): EDINEILSON GOMES DO CARMO
13.526/2009 RTSum 07 1.046/2009 UNA 16/06/2009 14:00 SUM. N N
SIRLENE MARIA MUNDIM
JR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.

13.528/2009 RTSum 08 1.039/2009 UNA 16/06/2009 09:20 SUM. N N
IDEJANE LIMA DE SOUSA
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS RJ LTDA.

13.530/2009 RTSum 05 1.032/2009 UNA 25/06/2009 10:35 SUM. N N
WAGNA JOSÉ DE ABREU
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS RJ LTDA.

ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
13.480/2009 RTSum 12 1.040/2009 INI 29/06/2009 13:30 SUM. N N
PAULO ROBERTO MARTINS DOS SANTOS
GUARANI TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

13.483/2009 RTSum 03 1.030/2009 UNA 17/06/2009 14:15 SUM. N N
MARCOS AURELIO FERNANDES DA SILVA
MULT PAN PRODUTOS PARA PANIFICAÇÃO EM GERAL

13.484/2009 RTSum 04 1.034/2009 UNA 19/06/2009 14:55 SUM. N N
PAULO HERNANE DE SOUSA SANTOS
VILA NOVA FUTEBOL CLUBE

ADVOGADO(A): EDUARDO SILVEIRA
13.430/2009 RTOrd 09 1.062/2009 UNA 08/07/2009 09:30 ORD. N N
ALEXANDRE CARDOSO DOS SANTOS NETO
MERCANTIL ALIMENTOS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA.

13.431/2009 RTOrd 03 1.024/2009 INI 18/06/2009 16:25 ORD. N N
ELISMAR ALVES GOMES
MERCANTIL ALIMENTOS COMERCIO E IMPORTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA
13.433/2009 RTSum 13 1.034/2009 UNA 19/06/2009 10:00 SUM. N N
VALDIVINO NASCIMENTO DOS SANTOS
SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS 01 LTDA. + 001

13.435/2009 RTSum 05 1.024/2009 UNA 23/06/2009 14:10 SUM. N N
EUDISMAR CURCINO DE MENEZES
SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS 01 LTDA. + 001

13.474/2009 RTSum 10 1.032/2009 UNA 16/06/2009 13:15 SUM. N N
JOSE MOREIRA DA SILVA
SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS 01 LTDA. + 001

13.475/2009 RTSum 02 1.025/2009 UNA 22/06/2009 10:00 SUM. N N
JOSEMAR FIGUEIREDO DE MOURA
SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS 01 LTDA. + 001

ADVOGADO(A): FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
13.447/2009 RTSum 02 1.024/2009 UNA 22/06/2009 10:15 SUM. N N
CLAUDIA PEREIRA DOS SANTOS
CLIMMA CLÍNICA MÉDICA E MEDICINA ALTERNATIVA

ADVOGADO(A): FERNANDO CARLOS RIZZATTI MONTALVÃO
13.413/2009 RTOrd 06 1.032/2009 ORD. N N
FAUSTO LUIS MOMENTE SILVA
GOIÁS ESPORTE CLUBE

ADVOGADO(A): GENI PRAXEDES
13.504/2009 RTOrd 12 1.041/2009 INI 29/06/2009 13:40 ORD. N N
DAUANA XAVIER DE SOUZA
RAIO DO SOL MINERAÇÃO LTDA ME (PURA ÁGUA MINERAL NATURAL) + 002

ADVOGADO(A): GLADISTONE BATISTA MORAES FILHO
13.529/2009 RTOrd 07 1.047/2009 INI 02/07/2009 08:20 ORD. N N
HUMBERTO DE SOUSA LOBO
SAMEDH ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA.

ADVOGADO(A): HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
13.522/2009 RTSum 02 1.029/2009 UNA 22/06/2009 09:30 SUM. N N
OSMAR MENDES
GOIÁS REFRIGERANTES S.A.

ADVOGADO(A): HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
13.468/2009 RTSum 13 1.038/2009 UNA 19/06/2009 10:30 SUM. N N
ROSANGELA DE FARIA PEREIRA
AM ADMINISTRAÇÃO E REFORMAS LTDA.

ADVOGADO(A): IARACELIA LEAL DE SOUZA
13.469/2009 RTOrd 04 1.033/2009 UNA 06/07/2009 15:00 ORD. N N
GINNA ROSA DE OLIVEIRA
D.C. DE PAULA

ADVOGADO(A): ILAMAR JOSÉ FERNANDES
13.499/2009 RTSum 10 1.034/2009 UNA 16/06/2009 13:30 SUM. N N
FRANCISCO GRANJEIRO DA SILVA
SANTA MARIA EDIFICAÇÕES LTDA

13.500/2009 RTOrd 02 1.027/2009 INI 23/06/2009 08:20 ORD. N N
WEBER ANTONIO PINTO
SANTA MARIA EDIFICAÇÕES LTDA

ADVOGADO(A): ISRAÍLTON PEREIRA DA SILVA
13.446/2009 RTSum 03 1.026/2009 UNA 17/06/2009 13:35 SUM. N N
ELIENE SILVA PRATES
ANGÉLICA CANDIDA DE LIMA NASCIMENTO

ADVOGADO(A): JAIRO DA SILVA
13.451/2009 RTOrd 08 1.034/2009 UNA 18/06/2009 15:10 ORD. N N
RILMAR ALVES DE ARAUJO
ACESSO DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA. + 001

ADVOGADO(A): JERONIMO JOSE BATISTA
13.465/2009 RTSum 07 1.041/2009 UNA 16/06/2009 09:10 SUM. N N
LUIZ PAULO LEÃO SIRINO
VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA

ADVOGADO(A): JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
13.439/2009 RTOrd 07 1.038/2009 INI 01/07/2009 13:30 ORD. N N
CEILA COSTA MAIA RODRIGUES
IRMÃOS BRETAS FILHOS E CIA LTDA.

ADVOGADO(A): JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
13.513/2009 RTSum 04 1.036/2009 UNA 22/06/2009 13:15 SUM. N N
LUIZ ALBERTO CEBALLOS SEPULVEDA
VEDAPRESS VEDAÇOES PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.

13.514/2009 RTOrd 06 1.039/2009 ORD. N N
CESAR DA SILVA HONORATO
ENGEMONTEC MANUTENÇÃO E MONTAGEM INDL LTDA.

13.515/2009 RTSum 03 1.033/2009 UNA 17/06/2009 14:35 SUM. N N
WESLEY ETERNO DA SILVA
JURACI MAGALHÃES SOUSA + 001

ADVOGADO(A): JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA
13.463/2009 RTOrd 13 1.037/2009 INI 30/06/2009 13:20 ORD. N N
GUILHERME ANTONIO DE OLIVEIRA
BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A + 001

ADVOGADO(A): JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA
13.424/2009 RTOrd 13 1.033/2009 ORD. N N
BENEDITA MARIA DA SILVA + 001
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS ECT

13.427/2009 RTOrd 05 1.023/2009 ORD. S N
MILTON NOLETO DA ROCHA + 001
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS ECT

ADVOGADO(A): JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
13.454/2009 RTSum 09 1.063/2009 UNA 22/06/2009 14:00 SUM. N N
FRANCISCO DE ASSIS RIBEIRO CARVALHO
CARLOS RODRIGUES + 001

ADVOGADO(A): JOSEFA CHRISTINA BERNARDES CIPRIANO MOTA
13.478/2009 RTSum 07 1.042/2009 UNA 16/06/2009 09:30 SUM. N N
WENITHA PAULA FRANCO
ALESSANDRA CRISTINA MARCONDES DE A. COSTA

ADVOGADO(A): JULIANA CAPOBIANGO DE V. DE BARROS
13.519/2009 RTOrd 02 1.028/2009 INI 23/06/2009 08:15 ORD. N N
MELRY PINTO SALES
CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

ADVOGADO(A): KEILA DE ABREU ROCHA
13.482/2009 RTSum 08 1.036/2009 UNA 16/06/2009 09:10 SUM. N N
ADALBERTO ARCANJO BESSA
MARIANA CALÇADOS E BOLSAS LTDA.

13.496/2009 RTSum 06 1.038/2009 SUM. N N
ELIEL ALVES PEREIRA
MARIANA CALÇADOS E BOLSAS LTDA.

13.497/2009 RTSum 09 1.068/2009 UNA 25/06/2009 08:50 SUM. N N
ANDRE LUIS ROCHA DE LELLIS
MARIANA CALÇADOS E BOLSAS LTDA.

ADVOGADO(A): LILIAN PEREIRA DA CUNHA
13.421/2009 RTSum 01 1.039/2009 UNA 17/06/2009 15:00 SUM. S N
ZILMAR APARECIDO AGUIAR
CACAU INDÚSTRIA COMÉRCIO DE BOLSAS E CINTOS LTDA (CACAU ACESSÓRIOS)

ADVOGADO(A): LUANA DIAS DA SILVA
13.531/2009 RTOrd 10 1.036/2009 UNA 24/06/2009 09:45 ORD. N N
SAMUEL SANTOS SILVA
MASTER INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA.

ADVOGADO(A): LUCAS CÂNDIDO DA CUNHA
13.449/2009 RTSum 13 1.035/2009 UNA 19/06/2009 10:15 SUM. N N
ANANGELICA MENEZES
CIAPHARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA

ADVOGADO(A): LUCIANO JAQUES RABELO
13.444/2009 RTSum 05 1.025/2009 UNA 24/06/2009 09:00 SUM. N N
WENDOW MARCELO PEREIRA DOS SANTOS
VISUAL JOIAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

13.445/2009 RTOrd 02 1.023/2009 INI 23/06/2009 08:25 ORD. N N

CIRO MANOEL DA COSTA
ATLAS COMERCIO DE MOTOS E PEÇAS LTDA (MOTOBRAZ)

ADVOGADO(A): LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
13.448/2009 RTSum 04 1.031/2009 UNA 19/06/2009 14:15 SUM. N N
GERSON PEREIRA DE ARAÚJO
BARSIL CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA. + 001

ADVOGADO(A): LUIS GUSTAVO NICOLI
13.472/2009 RTOrd 03 1.029/2009 INI 22/06/2009 15:45 ORD. N N
JOANILDO BORGES MORAES
CASA BAHIA COMERCIAL LTDA

13.492/2009 RTOrd 05 1.029/2009 INI 24/06/2009 14:00 ORD. N N
GENTIL DE ASSIS CARVALHO NETO
CASA BAHIA COMERCIAL LTDA

13.495/2009 RTOrd 09 1.067/2009 UNA 08/07/2009 10:30 ORD. N N
CLAUDIO BATISTA PEREIRA
CASA BAHIA COMERCIAL LTDA

13.498/2009 RTOrd 07 1.044/2009 INI 02/07/2009 08:15 ORD. N N
VALMER FERREIRA GABY
CASA BAHIA COMERCIAL LTDA

ADVOGADO(A): LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
13.473/2009 RTOrd 06 1.037/2009 ORD. N N
JANAINA LANCASTER LEAL DE ARAUJO
LUCINEIDE ALVES DE OLIVEIRA STIVAL + 002

13.476/2009 RTOrd 11 1.033/2009 UNA 18/06/2009 13:45 ORD. N N
GRACIELA DOS SANTOS SILVA
LUCINEIDE ALVES DE OLIVEIRA STIVAL + 002

ADVOGADO(A): LUIZ FERNANDO DE FARIA
13.507/2009 RTOrd 04 1.035/2009 UNA 06/07/2009 15:15 ORD. N N
PAULO JOSE DA MAIA
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

13.508/2009 RTOrd 03 1.031/2009 INI 22/06/2009 16:05 ORD. N N
WAGNER ALVES VIEIRA
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO(A): MARIA DA PAZ DE CARVALHO
13.455/2009 AlvJud 09 1.064/2009 ORD. N N
DEYVID RANIEL VIEIRA DA SILVA (REP. P/ ADRIANA FRANCISCA VIEIRA DA SILVA) + 001
COMING

ADVOGADO(A): MARIANA DAMASCENO GREGORIM
13.432/2009 RTOrd 11 1.032/2009 UNA 18/06/2009 13:30 ORD. N N
HOBERDAN OLIVEIRA ALVES
NOVO MUNDO MÓVEIS

13.434/2009 RTSum 03 1.025/2009 UNA 17/06/2009 13:15 SUM. N N
MARCIA TELES COSTA
DELICATA PANIFICADORA E MERCEARIA

13.438/2009 RTSum 10 1.029/2009 UNA 16/06/2009 09:00 SUM. N N
MARIA ELENILDE SOUSA FERREIRA
DELICATA PANIFICADORA E MERCEARIA

ADVOGADO(A): MARIO ELIAS DA SILVA
13.512/2009 ET 03 1.032/2009 ORD. S N
GCS SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇOES LTDA. ME (REP POR:GLINYS CRISTINA SILVA)
OSVALDO ALVES RAMOS

ADVOGADO(A): MÁRIO FERREIRA DA SILVA NETO
13.516/2009 RTOrd 05 1.030/2009 INI 24/06/2009 14:10 ORD. N N
MARCOS FERNANDO PEDROSA DE MIRANDA
ALFA CENTER IMÓVEIS

ADVOGADO(A): MARLOS HENRIQUE PEREIRA
13.417/2009 RTSum 07 1.037/2009 UNA 16/06/2009 08:30 SUM. N N
ADENÍCIO FERREIRA DA SILVA
FORTESUL SERVIÇOS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA.

ADVOGADO(A): MAYCON VICENTE INÁCIO
13.456/2009 RTOrd 10 1.030/2009 UNA 24/06/2009 09:30 ORD. N N
CRISTOVÃO FERNADES PASSOS
TECNOHOME CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO(A): NAYRON DIVINO TOLEDO MALHEIROS
13.525/2009 RTSum 12 1.043/2009 INI 29/06/2009 14:10 SUM. S N
RUY COSTA DOS SANTOS
POSITIVA SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. + 001

13.535/2009 RTSum 12 1.044/2009 INI 29/06/2009 14:20 SUM. S N
JEAN JOSE DA COSTA
POSITIVA SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. + 001

13.536/2009 RTSum 12 1.045/2009 INI 29/06/2009 14:30 SUM. S N
HÉLIO SALIM BARROS DUAILIBE
POSITIVA SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. + 001

13.537/2009 RTSum 12 1.046/2009 INI 29/06/2009 14:40 SUM. S N
GABRIEL MORAIS FRAZÃO
POSITIVA SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ORESTE B. BORGES
13.502/2009 RTSum 01 1.043/2009 UNA 18/06/2009 09:30 SUM. N N
WANDERSON RODRIGUES FERREIRA
MILENIO MULTI SERVICE ENTREGAS RAPIDAS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): PATRICIA MIRANDA CENTENO
13.486/2009 RTOrd 08 1.037/2009 ORD. S N
CELG DISTRIBUIÇÃO S.A.
UNIÃO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL

ADVOGADO(A): RAFAEL SILVA KROEFF DE SOUZA
13.490/2009 RTSum 13 1.039/2009 UNA 22/06/2009 13:40 SUM. N N
IGOR MENDONÇA DE SOUZA
ALPES INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA

ADVOGADO(A): RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
13.477/2009 RTSum 01 1.042/2009 UNA 18/06/2009 09:10 SUM. N N
ANTÔNIO JOSÉ DA CRUZ (ESPÓLIO DE) REP. P/ SHIRLEY CRISTINA DA CRUZ, SHINAGDA REGINA DA CRUZ E SHEILLA NÚBIA DA CRUZ
UNIENGE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

13.493/2009 RTSum 02 1.026/2009 UNA 22/06/2009 09:45 SUM. N N
PAULO SERGIO BARROZO
GOIAZEM ARMAZENS GERAIS TRANSPORTES E LOGISTICAS LTDA

ADVOGADO(A): RENATO LUIZ RODRIGUES GONÇALVES
13.524/2009 RTSum 06 1.040/2009 SUM. N N
CIBELI DE SOUZA
INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL DE GOIÂNIA + 002

ADVOGADO(A): ROBERTA DAMACENA MACHADO UCHOA
13.414/2009 RTOrd 11 1.030/2009 UNA 18/06/2009 13:15 ORD. N N
CÍCERO FELICIANO DE OLIVEIRA JUNIOR
LAVANDERIA GOTA AZUL LTDA. + 001

ADVOGADO(A): RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
13.426/2009 RTOrd 04 1.030/2009 UNA 06/07/2009 14:45 ORD. N N
ADALBERTO FERNANDES DOS SANTOS
MULTILUB LUBRIFICANTES LTDA.

13.436/2009 RTSum 06 1.034/2009 SUM. N N
REIVALDO RODRIGUES DA SILVA
TEKTRON ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
13.418/2009 RTOrd 12 1.036/2009 INI 25/06/2009 14:30 ORD. N N
JORGE LUIZ CARRIJO
PLASTUBOS LTDA.

ADVOGADO(A): ROGERIO PAZ LIMA
13.450/2009 RTSum 06 1.035/2009 SUM. N N
NILSON GONÇALVES DE OLIVEIRA
AUGE ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO(A): ROGÉRIO PAZ LIMA
13.452/2009 RTOrd 12 1.038/2009 INI 29/06/2009 13:10 ORD. N N
ANTÔNIO RONILDO DE OLIVEIRA ARAÚJO
SETEH ENGENHARIA DE COMUNICAÇÃO

ADVOGADO(A): ROSÂNGELA BATISTA DIAS
13.466/2009 RTSum 04 1.032/2009 UNA 19/06/2009 14:35 SUM. N N
LEONARDO NUNES BATISTA
MASTER GRILL RESTAURANTE LTDA.-ME + 003

ADVOGADO(A): RUBENS MENDONÇA
13.416/2009 RTOrd 07 1.036/2009 INI 01/07/2009 13:25 ORD. N N
SIMONE MOREIRA DA COSTA
SANDRA FRANÇA RORIZ
13.422/2009 RTSum 08 1.032/2009 UNA 16/06/2009 08:40 SUM. N N
FLORISBELA GONÇALVES DE OLIVEIRA
5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE LIMP E SERV AUXILIARES LTDA

13.457/2009 RTSum 05 1.026/2009 UNA 24/06/2009 09:10 SUM. S N
ROSANA ALEIXO DE AGUIAR
MCDONALDS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA AGS

13.459/2009 RTSum 09 1.065/2009 UNA 25/06/2009 08:30 SUM. S N
ATEVALDO BISPO DOS SANTOS
GARANTIA REAL SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA.

ADVOGADO(A): SILVIO HIDEKI NISHI
13.534/2009 RTSum 09 1.060/2009 UNA 22/06/2009 08:10 SUM. S S
ROSE MEIRA RODRIGUES DE OLIVEIRA
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO(A): THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA
13.511/2009 RTSum 08 1.038/2009 SUM. N N
HELIO PACHECO DE CASTRO
ASLB TRANSPORTES LTDA. + 001

ADVOGADO(A): VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
13.518/2009 RTSum 11 1.036/2009 UNA 18/06/2009 14:30 SUM. N N
LAURENICE FERREIRA
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

13.521/2009 RTSum 09 1.069/2009 UNA 25/06/2009 13:20 SUM. N N
LYDIEINE MOREIRA BARBOSA
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO(A): WALDSON MARTINS BRAGA
13.425/2009 RTSum 11 1.031/2009 SUM. S N
EDSON JOSÉ DE JESUS
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA

ADVOGADO(A): WELLINGTON ALVES RIBEIRO
13.423/2009 RTOrd 10 1.028/2009 ORD. N N
JOSE GENIVALDO RIOS MOREIRA
RYDER LOGISTICA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): WEVERTON PAULA RODRIGUES
13.420/2009 RTOrd 02 1.021/2009 INI 23/06/2009 08:30 ORD. N N
MARCOS ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS
AGRO 3 NEGÓCIO LTDA.

ADVOGADO(A): WILSON ALENCAR DO NASCIMENTO
13.458/2009 ExCCP 13 1.036/2009 ORD. N N
VANY MACHADO DA SILVA ALVES
TAMURA CONFECÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): WILSON VALDOMIRO DA SILVA
13.523/2009 RTSum 10 1.035/2009 UNA 16/06/2009 13:45 SUM. N N
ROBERTO LOPES DE SOUZA
JRC ASSEIO CONSERVAÇÃO LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 126

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 02/06/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ANTONIO CHAVES DE MORAIS
00.865/2009 RTOrd 01 0.865/2009 UNA 07/07/2009 14:00 ORD. N N
LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO
ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 003

ADVOGADO(A): ARNALDO DE ASSIS
00.863/2009 RTSum 01 0.863/2009 UNA 07/07/2009 08:40 SUM. N N
LINDOMAR ALVES DE MENDONÇA
BRENCO CENTRO OESTE IND. E COM. DE ETENOL LTDA

ADVOGADO(A): GEDIANE FERREIRA RAMOS
00.866/2009 RTOrd 01 0.866/2009 INI 01/09/2009 08:20 ORD. N N
ELIO DE SOUZA BERNARDES
ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001

00.867/2009 RTOrd 01 0.867/2009 INI 01/09/2009 08:30 ORD. N N
NEEMIAS PEREIRA DE SOUSA
ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001

00.868/2009 RTOrd 01 0.868/2009 INI 02/09/2009 08:00 ORD. N N
CARLITO OLEGÁRIO DA SILVA
ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001

ADVOGADO(A): JAMISON DE MOURA LIMA
00.864/2009 CartPrec 01 0.864/2009 ORD. N N
ERENILDO DA SILVA MARTINS
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO(A): KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
00.869/2009 RTOrd 01 0.869/2009 INI 01/09/2009 08:10 ORD. N N
CLÁUDIO ALVES DA SILVA
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 7

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 03/06/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ADAILSON MENDES BRITO
02.384/2009 CartPrec 01 1.197/2009 ORD. N N
ADÃO NUNES
USJ - AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. + 001

02.387/2009 CartPrec 02 1.190/2009 ORD. N N
ADÃO NUNES
USJ - AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO(A): AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTOS ALVES
02.383/2009 CartPrec 02 1.187/2009 ORD. N N
CLEUBER JOSÉ DOS SANTOS
V.M DE PAIVA SERVIÇOS

ADVOGADO(A): FÁBIO LÁZARO ALVES
02.381/2009 RTSum 01 1.195/2009 UNA 17/06/2009 10:50 SUM. N N
CARLOS HENRIQUE CRUVINEL DO PRADO
ELETRO G LTDA.

ADVOGADO(A): JANAINA CINTRA CHAVES DANTAS
02.392/2009 RTSum 02 1.193/2009 SUM. S N
GUSTAVO BORGES DA SILVA
VERTICAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): LEOBERTO URIAS DE SOUSA
02.394/2009 RTOrd 02 1.194/2009 INI 17/06/2009 08:20 ORD. N N
MARILENE GOMES DOS SANTOS
PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

ADVOGADO(A): LILIAN PEREIRA DA CUNHA
02.382/2009 CartPrec 01 1.196/2009 ORD. N N
MAURO PEREIRA DA SILVA
FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.

ADVOGADO(A): PAULO ANTÔNIO DE FREITAS
02.380/2009 RTOrd 01 1.194/2009 ORD. N N
JOSÉ CARLOS PORTELA DOS REIS
USINA SANTA HELENA AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO(A): ROMEU MARTINS ARRUDA
02.385/2009 RTSum 02 1.188/2009 UNA 16/06/2009 08:40 SUM. N N
JAIRO CLARINDO DA SILVA
TRADI SERVIÇOS LTDA.

02.386/2009 RTSum 02 1.189/2009 UNA 16/06/2009 14:10 SUM. N N
LUCIANA DE SOUZA SALDANHA
TRADI SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): ROSANGELA DE FREITAS
02.389/2009 RTSum 02 1.191/2009 UNA 17/06/2009 08:30 SUM. N N
JOÃO MARIA SOARES
AGROPECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.

ADVOGADO(A): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
02.388/2009 RTSum 01 1.198/2009 UNA 17/06/2009 10:30 SUM. N N
EDER FERREIRA DOS SANTOS
MAZULI SERVIÇOS DE BUFFET E EVENTOS LTDA-ME.

02.390/2009 RTSum 01 1.199/2009 UNA 17/06/2009 10:10 SUM. N N
IVANUSA SALES CARVALHO
SABOR DE MINAS REFEIÇÕES COMERCIAIS E INDUSTRIAIS LTDA.

02.391/2009 RTSum 02 1.192/2009 UNA 17/06/2009 08:50 SUM. N N
GLEICE SILVA MARTINS
SUSSANA AFONSO DE CASTRO

02.393/2009 RTSum 01 1.200/2009 UNA 17/06/2009 09:50 SUM. N N
IVANEIDE SALES CARVALHO
SABOR DE MINAS REFEIÇÕES COMERCIAIS E INDUSTRIAIS LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 15

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 28/05/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ANA CAROLINA SANTOS GOMES
01.085/2009 RTSum 01 1.085/2009 UNA 02/07/2009 09:20 SUM. N N
LUZIANO PEREIRA DA SILVA
GRUPO FARIAS - VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

01.086/2009 RTOrd 01 1.086/2009 UNA 02/07/2009 09:00 ORD. N N
GELLIO CARNEIRO DOS REIS
DESTILARIA DE ÁLCOOL LIBRA LTDA

01.097/2009 RTOrd 01 1.097/2009 UNA 02/07/2009 09:40 ORD. N N
DAVID ALVES CARDOSO
GRUPO FARIAS - VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

01.098/2009 RTOrd 01 1.098/2009 UNA 02/07/2009 10:00 ORD. N N
WALDEON PAULISTA DOS SANTOS
GRUPO FARIAS - VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

ADVOGADO(A): CLEVER FERREIRA COIMBRA
01.084/2009 RTOrd 01 1.084/2009 INI 07/07/2009 11:00 ORD. N N
FERNANDO BRUNO NARCISO DE SOUSA
AUTO ELÉTRICA REIS

ADVOGADO(A): COSMO CIPRIANO VENANCIO
01.083/2009 RTOrd 01 1.083/2009 UNA 02/07/2009 11:40 ORD. N N
CISENANDO ALVES DE MOURA
ATLAS COPCO CMT BRASIL LTDA.

ADVOGADO(A): HEBERT BATISTA ALVES
01.093/2009 RTOrd 01 1.093/2009 INI 07/07/2009 11:20 ORD. N N
ANTONIO CERQUEIRA FILHO
VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A

01.094/2009 RTOrd 01 1.094/2009 INI 07/07/2009 14:00 ORD. N N
LUIZA DA CONCEIÇÃO MARQUES
MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA

01.095/2009 RTSum 01 1.095/2009 UNA 01/07/2009 11:00 SUM. N N
SILVANIA BARRETO DE OLIVEIRA
CONSERVO BRASILIA SERVIÇOS TECNICOS LTDA

01.096/2009 RTSum 01 1.096/2009 UNA 01/07/2009 11:30 SUM. N N
LUIZ DA SILVA ROCHA
IPANEMA SEGURANÇA LTDA

ADVOGADO(A): JOVELI FRANCISCO MARQUES
01.091/2009 RTOrd 01 1.091/2009 INI 08/07/2009 09:40 ORD. N N
ODÍLIO FERREIRA DA CUNHA
LAMBERTO MARCELINO DIAS

ADVOGADO(A): KLEYTON MARTINS DA SILVA
01.087/2009 RTSum 01 1.087/2009 UNA 01/07/2009 14:20 SUM. N N
EDMAR DE OLIVEIRA LOPES
AGROCANA JFS LTDA

01.088/2009 RTSum 01 1.088/2009 UNA 01/07/2009 14:40 SUM. N N
JOSÉ BORGES DOS SANTOS
AGROCANA JFS LTDA

01.089/2009 RTSum 01 1.089/2009 UNA 01/07/2009 15:00 SUM. N N
MARIANO MIGUEL LOBATO
AGROCANA JFS LTDA

ADVOGADO(A): LUCAS FREITAS CAMAPUM PERES
01.090/2009 RTOrd 01 1.090/2009 INI 08/07/2009 09:00 ORD. N N
ADRIANO ELIAS VIEIRA
REFRESCOS BANDEIRANTES IND. COM. LTDA

01.092/2009 RTSum 01 1.092/2009 UNA 16/06/2009 16:20 SUM. N N
IDERLAN GONÇALVES DE OLIVEIRA
RICARDO RODRIGUES A. XAVIER DE MENEZES

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 16

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 29/05/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ÁLVARO LUIZ RODRIGUES DIAS E OUTROS
01.117/2009 RTOrd 01 1.117/2009 INI 09/07/2009 09:00 ORD. N N
ALMERINDA PEREIRA DA SILVA + 014
MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA

01.118/2009 RTOrd 01 1.118/2009 UNA 09/07/2009 09:20 ORD. N N
ANAIR MOREIRA DE MORAIS + 011
MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA + 001

01.119/2009 RTOrd 01 1.119/2009 UNA 09/07/2009 09:40 ORD. N N
ADEIDE JULIO VIEIRA DOS SANTOS + 012
MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA

01.120/2009 RTOrd 01 1.120/2009 UNA 09/07/2009 10:00 ORD. N N
ANA CRISTINA MOREIRA FERNANDES + 012
MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA

ADVOGADO(A): ANA CAROLINA SANTOS GOMES
01.099/2009 RTSum 01 1.099/2009 UNA 02/07/2009 10:20 SUM. N N
EDNANDE VAZ COSTA
GRUPO FARIAS - VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

01.100/2009 RTSum 01 1.100/2009 UNA 02/07/2009 10:40 SUM. N N
HELIO PEREIRA DOS SANTOS
GRUPO FARIAS - VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

01.101/2009 RTOrd 01 1.101/2009 UNA 02/07/2009 11:00 ORD. N N
ADRIANO FERREIRA DA LUZ
GRUPO FARIAS - VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

01.102/2009 RTSum 01 1.102/2009 UNA 02/07/2009 11:20 SUM. N N
REINALDO JOSE DA SILVA
GRUPO FARIAS - VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

ADVOGADO(A): GENTIL MEIRELES NETO
01.116/2009 RTSum 01 1.116/2009 UNA 17/06/2009 16:20 SUM. N N
ALEX FAGUNDES DE OLIVEIRA
ANTONIETA CHAVES MAIA

ADVOGADO(A): ORLANDO TRANCONI FILHO
01.108/2009 RTSum 01 1.108/2009 UNA 06/07/2009 14:00 SUM. N N
OSMAR FERREIRA LOPES
RIO FORTUNA MINERAÇÃO LTDA.

01.109/2009 RTOrd 01 1.109/2009 INI 06/07/2009 14:20 ORD. N N
MARCIO FREITAS DA SILVA
RIO FORTUNA MINERAÇÃO LTDA.

01.110/2009 RTSum 01 1.110/2009 UNA 06/07/2009 14:40 SUM. N N
OSMAR PEREIRA DE JESUS
RIO FORTUNA MINERAÇÃO LTDA.

01.111/2009 RTSum 01 1.111/2009 UNA 06/07/2009 15:00 SUM. N N
JAZI LUIS DE GODEZ
RIO FORTUNA MINERAÇÃO LTDA.

01.112/2009 RTSum 01 1.112/2009 UNA 06/07/2009 15:20 SUM. N N
ALCI NASCIMENTO DE SOUZA
RIO FORTUNA MINERAÇÃO LTDA.

01.113/2009 RTSum 01 1.113/2009 UNA 06/07/2009 15:40 SUM. N N
JOSÉ FABIO DE LIMA
RIO FORTUNA MINERAÇÃO LTDA.

01.114/2009 RTSum 01 1.114/2009 UNA 06/07/2009 16:00 SUM. N N
COSME FERREIRA DO NASCIMENTO
RIO FORTUNA MINERAÇÃO LTDA.

01.115/2009 RTSum 01 1.115/2009 UNA 06/07/2009 16:20 SUM. N N
CLEITON FERREIRA SILVA
RIO FORTUNA MINERAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR
01.122/2009 RTOrd 01 1.122/2009 INI 07/07/2009 14:20 ORD. N N

MARCO ANTÔNIO CURADO DA COSTA + 001
CENTRO DE EDUCAÇÃO EMOCIONAL E CULTURAL- IRINÉIA ROSA DE JESUS + 002

ADVOGADO(A): SIDENY DE JESUS MELO
01.104/2009 RTSum 01 1.104/2009 UNA 01/07/2009 15:20 SUM. N N
RONALDO DA COSTA RODRIGUES
H E F VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. + 001

01.105/2009 RTSum 01 1.105/2009 UNA 01/07/2009 16:00 SUM. N N
ADILSON VIEIRA SALGADO
VIAÇÃO RAISSA LTDA + 002

01.106/2009 RTOrd 01 1.106/2009 UNA 01/07/2009 16:20 ORD. N N
EBIO FELIPE DA SILVA
GEOSEDNA PERFURAÇÕES ESPECIAIS S.A.

01.107/2009 RTSum 01 1.107/2009 UNA 01/07/2009 15:40 SUM. N N
CRISTIANO RIBEIRO DA SILVA
H E F VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): VANDERLEY FRANCISCO DE CARVALHO
01.103/2009 RTOrd 01 1.103/2009 INI 08/07/2009 09:20 ORD. N N
EDIVAN ANTUNES DA SILVA
LATICÍNIOS MORRINHOS IND. COM. LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 23

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 01/06/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ANA PAULA DA VEIGA LOBO VIEIRA
01.123/2009 RTSum 01 1.123/2009 UNA 07/07/2009 14:40 SUM. N N
NAILTON GONÇALVES DOS SANTOS
SOUZA E RIOS SERVIÇOS LTDA. + 001

01.124/2009 RTOrd 01 1.124/2009 INI 07/07/2009 15:20 ORD. N N
ADRIANA DE SOUZA SILVA
EVOLU SERVIC AMBIENTAL LTDA. + 001

01.125/2009 RTOrd 01 1.125/2009 INI 07/07/2009 15:00 ORD. N N
VALTER ALVES DE SOUZA
SOUZA E RIOS SERVIÇOS LTDA. + 001

01.126/2009 RTOrd 01 1.126/2009 INI 07/07/2009 15:40 ORD. N N
JAQUELINE MENÊSES CANUTO DE MELO
MASCARENHAS BARBOSA ROSCOE S.A. CONSTRUÇÕES

ADVOGADO(A): EMERSON MARQUES DE MORAIS
01.134/2009 RTOrd 01 1.134/2009 INI 08/07/2009 10:00 ORD. N N
HELENO RIBEIRO DE LIMA
NELSY DE SOUZA FREIRE + 001

01.135/2009 RTOrd 01 1.135/2009 INI 08/07/2009 10:20 ORD. N N
FRANCISCO DA SILVA DE ARAÚJO
NELSY DE SOUZA FREIRE

01.136/2009 RTOrd 01 1.136/2009 INI 08/07/2009 10:40 ORD. N N
BERTO ARAÚJO DE CARVALHO
NELSY DE SOUZA FREIRE + 001

ADVOGADO(A): JOSÉ MARTINS PIRES
01.128/2009 RTSum 01 1.128/2009 UNA 07/07/2009 09:00 SUM. N N
MILTON RIBEIRO DE FREITAS
AUTOMATEK COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS - ME + 002

01.129/2009 RTSum 01 1.129/2009 UNA 07/07/2009 09:20 SUM. N N
ALESSANDRO ALVES MARTINS
AUTOMATEK COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS - ME + 002

01.130/2009 RTSum 01 1.130/2009 UNA 07/07/2009 09:40 SUM. N N
DANILO PEREIRA DE SOUZA
AUTOMATEK COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS - ME + 002

01.131/2009 RTSum 01 1.131/2009 UNA 07/07/2009 10:00 SUM. N N
LEANDRO FERREIRA DA SILVA
AUTOMATEK COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS - ME + 002

01.132/2009 RTSum 01 1.132/2009 UNA 07/07/2009 10:20 SUM. N N
RODRIGO CONCEIÇÃO OLIVEIRA
AUTOMATEK COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS - ME + 002

01.133/2009 RTOrd 01 1.133/2009 INI 07/07/2009 10:40 ORD. N N
VINNICIUS MIRANDA COSTA
AUTOMATEK COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS - ME + 002

ADVOGADO(A): JOVELI FRANCISCO MARQUES
01.137/2009 RTOrd 01 1.137/2009 INI 08/07/2009 11:00 ORD. N N
JOSÉ WILTON DA SILVA ROCHA
RODRIGO BALTAZAR PEREIRA

ADVOGADO(A): RODRIGO DE SOUZA MAGALHÃES
01.127/2009 RTSum 01 1.127/2009 UNA 30/06/2009 16:40 SUM. N N
MOISÉS SILVA
URUAÇU AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 15

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 01/06/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.658/2009 CartPrec 01 0.658/2009 ORD. N N
FAZENDA PÚBLICA NACIONAL
LUCIMAR RIBEIRO DA COSTA

00.663/2009 CartPrec 01 0.663/2009 ORD. N N
AFONSO PEREIRA NUNES
PONTUAL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E REFORMAS LTDA. - ME

ADVOGADO(A): ANTONIO ROSELLA
00.664/2009 CartPrec 01 0.664/2009 ORD. N N
RONALDO CONCEIÇÃO DE JESUS
HENRIQUE BEZERRA DA SILVA

ADVOGADO(A): ARIOVALDO LOURENÇO DA CUNHA
00.666/2009 RTSum 01 0.666/2009 UNA 17/06/2009 14:50 SUM. N N
ERISVALDO PEREIRA DOS SANTOS
COMERCIAL DE ALIMENTOS LUCIO E VIEIRA LTDA.

00.667/2009 RTSum 01 0.667/2009 UNA 17/06/2009 14:30 SUM. N N
ELIANE PEREIRA
NEGMAR EMERECIANO DA COSTA

ADVOGADO(A): FRANCISCO CARLOS MORAES
00.660/2009 RTSum 01 0.660/2009 UNA 16/06/2009 14:50 SUM. N N
RODRIGUES ALVES DOS SANTOS
CONSTRUTORA RPD LTDA.

00.661/2009 RTSum 01 0.661/2009 UNA 17/06/2009 08:50 SUM. N N
AROLDO FLOZINA DOS SANTOS
CONSTRUTORA RPD LTDA.

ADVOGADO(A): JOÃO RESENDE FILHO
00.665/2009 RTOrd 01 0.665/2009 UNA 17/06/2009 15:10 ORD. N N
EVANGELOS GEORGIOS MANIATAKIS
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ÚLTIMOS DIAS

ADVOGADO(A): LEONARDO XAVIER RANGEL
00.662/2009 RTSum 01 0.662/2009 UNA 17/06/2009 09:10 SUM. N N
MAURICIO CARVALHO BARBOSA
TATIANA STORT BRANDÃO + 001

ADVOGADO(A): PAULO ROBERTO BESERRA DE LIMA
00.659/2009 RTSum 01 0.659/2009 UNA 17/06/2009 09:50 SUM. N N
JOAQUIM GONÇALVES DE FARIAS
RESTAURANTE MARTAN

ADVOGADO(A): ROGERIO GOMIDE CASTANHEIRA + 001
00.668/2009 RTOrd 01 0.668/2009 UNA 17/06/2009 15:30 ORD. N N
EDVALDO DE CARVALHO CARMO
CONDORTECH DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 11

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 02/06/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): JEAN CARLOS DA SILVA
00.670/2009 RTOrd 01 0.670/2009 UNA 10/06/2009 14:10 ORD. N N
JOAQUIM SILVIO SOARES COSTA
CONSTRUTORA RPD LTDA + 001

00.671/2009 RTOrd 01 0.671/2009 UNA 10/06/2009 14:15 ORD. N N
RUSTH MASTERSON DA SILVA
CONSTRUTORA RPD LTDA + 001

00.672/2009 RTOrd 01 0.672/2009 UNA 10/06/2009 14:20 ORD. N N
JOSÉ CARLOS SALES DE FARIA
CONSTRUTORA RPD LTDA + 001

00.673/2009 RTSum 01 0.673/2009 UNA 10/06/2009 14:25 SUM. N N
WAGNER APOLONIO DA SILVA
CONSTRUTORA DAMACENA & LIMA LTDA. + 001

00.674/2009 RTSum 01 0.674/2009 UNA 10/06/2009 14:30 SUM. N N
VALDO JOSÉ DO SOCORRO MOREIRA SOARES
CONSTRUTORA RPD LTDA + 001

00.675/2009 RTSum 01 0.675/2009 UNA 10/06/2009 14:35 SUM. N N
GENILSON GOMES
CONSTRUTORA DAMACENA & LIMA LTDA. + 001

00.676/2009 RTSum 01 0.676/2009 UNA 10/06/2009 14:40 SUM. N N
VALDIVAN REGO DA COSTA
CONSTRUTORA DAMACENA & LIMA LTDA. + 001

00.677/2009 RTSum 01 0.677/2009 UNA 10/06/2009 14:45 SUM. N N
JOSENILDO PEREIRA DA SILVA
CONSTRUTORA RPD LTDA. + 001

00.678/2009 RTSum 01 0.678/2009 UNA 10/06/2009 14:50 SUM. N N
RAIMUNDO APOLONIO DA SILVA NETO
CONSTRUTORA DAMACENA & LIMA LTDA. + 001

00.679/2009 RTSum 01 0.679/2009 UNA 10/06/2009 14:55 SUM. N N
ANTONIO FELISMINO DA SILVA
CONSTRUTORA RPD LTDA. + 001

00.680/2009 RTSum 01 0.680/2009 UNA 10/06/2009 15:00 SUM. N N
RAIMUNDO FRANCISCO DA SILVA
CONSTRUTORA RPD LTDA. + 001

00.681/2009 RTSum 01 0.681/2009 UNA 10/06/2009 15:05 SUM. N N
LUIZ GONZAGA FERREIRA
CONSTRUTORA RPD LTDA. + 001

00.682/2009 RTSum 01 0.682/2009 UNA 10/06/2009 15:10 SUM. N N
JOSÉ PAULO DA SILVA
CONSTRUTORA RPD LTDA. + 001

00.683/2009 RTSum 01 0.683/2009 UNA 10/06/2009 15:15 SUM. N N
JOCELVANIO REIS BARBOSA
CONSTRUTORA RPD LTDA. + 001

00.684/2009 RTSum 01 0.684/2009 UNA 10/06/2009 15:20 SUM. N N
WELLINGTON DA SILVA ALVES
CONSTRUTORA RPD LTDA. + 001

00.685/2009 RTSum 01 0.685/2009 UNA 10/06/2009 15:25 SUM. N N
ANTONIO PEDRO DA SILVA
CONSTRUTORA RPD LTDA. + 001

00.686/2009 RTSum 01 0.686/2009 UNA 10/06/2009 15:30 SUM. N N
NATAL LUIZ VINHAL
CONSTRUTORA RPD LTDA. + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 17

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 03/06/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.694/2009 CartPrec 01 0.694/2009 ORD. N N
NELCIMAR SANTARÉM
JOSÉ ALBERTO RODRIGUES DE SOUZA

00.695/2009 CartPrec 01 0.695/2009 ORD. N N
CRISTIANE DE QUEIROZ ARAÚJO
ALQUIMIA COMÉRCIO MODA JEANS LTDA. ME

ADVOGADO(A): ALFREDO JOSÉ SANTOS DA CUNHA
00.688/2009 RTSum 01 0.688/2009 UNA 18/06/2009 08:30 SUM. N N
ANTONIA MARLUCIA ROSA MOTA
MAX BARBOSA DA SILVA

ADVOGADO(A): BOLÍVAR DOS SANTOS SIQUEIRA
00.692/2009 CartPrec 01 0.692/2009 ORD. N N
FELIPE POMPEU SILVA
DIMAY INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRA LTDA

ADVOGADO(A): HERBERT HERIK DOS SANTOS
00.689/2009 RTSum 01 0.689/2009 UNA 18/06/2009 08:50 SUM. N N
ANDRELINA ALVES DA SILVA CARNEIRO
FLOR E SILVA + 001

ADVOGADO(A): JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
00.687/2009 RTSum 01 0.687/2009 UNA 17/06/2009 09:30 SUM. N N
ESMARAGDO MESSIAS DA SILVA
CAPPAX COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
00.669/2009 RTOrd 01 0.669/2009 UNA 30/06/2009 15:10 ORD. N N
ZILEIDE PEREIRA DE BRITO
LYANA KARLA SOARES BRITO DE OLIVEIRA - ME

ADVOGADO(A): ROBSON FREITAS MELO
00.693/2009 CartPrec 01 0.693/2009 ORD. N N
FRANCISCO MIGUEL DA SILVA
GARDENNY LUSTOSA SOUSA + 001

ADVOGADO(A): SÉRGIO FONSECA IANNINI
00.690/2009 RTSum 01 0.690/2009 UNA 18/06/2009 09:10 SUM. N N
JAAZIEL FRANCISCO PINHO
OCTOBER INFORMÁTICA

00.691/2009 RTSum 01 0.691/2009 UNA 18/06/2009 09:30 SUM. N N
CAMILA MAIARA BERTOLDO PIMENTEL
FM COSMÉTICOS

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 10

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6620/2009
Processo Nº: RT 00898-1994-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ISAQUE GARCIA CARDOSO REP SEBASTIANA GARCIA CARDOSO
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): CERAMICA RODRIGUES LTDA(SUCESSORA DE DEZENI RODRIGUES DOS SANTOS)
ADVOGADO....: NELSON RAFAEL AUAD
NOTIFICAÇÃO: Considerando que a declaração de ajuste anual da executada não demonstra a existência de renda passível de penhora, intime-se o exequente a indicar bens da devedora, no prazo de 30 dias.
Transcorrido in albis referido prazo, suspende-se a execução por um ano, com fulcro no art. 40, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 6661/2009
Processo Nº: RT 00565-1995-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ADELAIDE BARBOSA DA COSTA NUNES
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): S & J COMERCIO DE FILTROS E MONTAGENS LTDA (ACQUA SAULUS)
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SOUZA PAVAN RORIZ SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Vista dos ofícios cartoriais à Exequente, por cinco dias.

Notificação Nº: 6624/2009
Processo Nº: RT 00292-1997-001-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE..: EDSON FERNANDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA REPRESENTADA PELO SÓCIO WALTER PAULO DE OLIVEIRA SANTIAGO + 005
ADVOGADO....: WEINER ALVES DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Converto em penhora os depósitos de fls. 604/613.
Vista às executadas, para as finalidades do art. 884, da CLT.

Notificação Nº: 6669/2009
Processo Nº: ExProvAS 01072-2001-001-18-01-4 1ª VT
EXEQUENTE...: SERGIO BORGES DE MOURA
ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
EXECUTADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA
NOTIFICAÇÃO: Considerando que houve a atualização e modificação dos cálculos, pelo acréscimo na condenação, a liberação de valores somente poderá ser feita após o decurso do prazo previsto no art. 884, da CLT, quando será possível quantificar-se o valor incontroverso.
Vista à executada para as finalidades do art. 884, da CLT.
Decorrido o referido prazo, venham os autos conclusos.

Notificação Nº: 6653/2009
Processo Nº: RT 01730-2001-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): MUNDCOOP COOPERATIVA DE PRESTACAO DE SERVICOS MULTIDISCIPLINARES NO ESTADO DE GOIAS + 002
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado para tomar ciência da Carta Precatória devolvida, devendo o mesmo requerer o que entender de direito.
INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 6658/2009
Processo Nº: RT 00233-2002-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: RANE CLEA SOARES MARQUES FAUSTINO + 002
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): MANOEL FRANCISCO DE SOUZA + 002
ADVOGADO....: MARCIA SAMPAIO MORAES
NOTIFICAÇÃO: Vista às Exequentes dos extratos colacionados aos autos. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6659/2009
Processo Nº: RT 00233-2002-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DIONATHAN MARQUES FAUSTINO + 002
ADVOGADO....: OLIVAR BASILIO DA COSTA
RECLAMADO(A): MANOEL FRANCISCO DE SOUZA + 002
ADVOGADO....: MARCIA SAMPAIO MORAES
NOTIFICAÇÃO: Vista às Exequentes dos extratos colacionados aos autos. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6639/2009
Processo Nº: RT 00979-2002-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSMAR BRITO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Manifeste-se o Exequente sobre o teor da petição de fls. 883/4 e dos documentos que a acompanham. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6613/2009
Processo Nº: RT 01449-2002-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: IVANILSON PEREIRA SANTANA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): ROMART CONS. IND. COM. LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Busquem-se dados do Executado Rodrigo Oliveira Martins, qualificado na fl. 479, no SERPRO.
Com o resultado, dê-se vista ao Exequente, por cinco dias.

Notificação Nº: 6645/2009
Processo Nº: RT 01548-2003-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIA MOITA DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO DA CUNHA
RECLAMADO(A): TRIBO CONSCIENTE PRE VESTIBULAR LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vista ao exequente, por cinco dias

Notificação Nº: 6638/2009
Processo Nº: RT 00985-2004-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIVAL LOURENCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MISSAE FUJIOKA
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMÓTEO
NOTIFICAÇÃO: Manifeste-se a Executada sobre o teor da petição de fls. 815/16, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6633/2009
Processo Nº: RT 00215-2005-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL LÓPEZ ISABEL
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): BRASLEISU DO BRASIL LTDA. + 006
ADVOGADO....: VIVIANE DE PAIVA NETO
NOTIFICAÇÃO: Fica a Executada intimada para opor embargos à arrematação, prazo legal.

Notificação Nº: 6643/2009
Processo Nº: RT 02125-2005-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO DO CARMO OLIVEIRA
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): GDT LOGÍSTICA INTEGRADA LTDA.
ADVOGADO....: GLADYS MORATO
NOTIFICAÇÃO: Sem prejuízo do prazo alusivo à intimação de fl. 208, intime-se o Exequente a manifestar-se sobre o documento de fl. 212, no prazo de cinco dias.
Registre-se que o extrato do veículo se encontra na fl. 155.

Notificação Nº: 6644/2009
Processo Nº: RT 00158-2006-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTA SILVA FERREIRA FARIA
ADVOGADO....: SINARA DA SILVA VIEIRA
RECLAMADO(A): JAMA CENTRO DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL + 002
ADVOGADO....: TACKSON AQUINO DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a exequente a trazer aos autos o endereço do órgão referido na peça de fl. 240, a fim de possibilitar a apreciação do pedido respectivo.

Notificação Nº: 6632/2009
Processo Nº: RT 00213-2006-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCO ANTÔNIO FERREIRA RAMOS
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): MASSA FALIDA-PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTES DE VLORES LTDA - SINDICO ASDRUBAL MONTENEGRO NETO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado para comparecer nesta Secretaria, para receber a certidão que se encontra na contracapa dos autos.
Intime-se Exequente.

Notificação Nº: 6617/2009
Processo Nº: RT 00428-2006-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ALTAÍDES JOSÉ DE SOUSA
RECLAMADO(A): CRISTAL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA MARLI SANTOS MARTINS
NOTIFICAÇÃO: Libere-se ao exequente o valor de seu crédito líquido (fl. 585), recolhendo-se o imposto de renda.
Após, recolha-se o saldo remanescente a título de contribuições previdenciárias, atualizando-se os cálculos.

Notificação Nº: 6663/2009
Processo Nº: RT 00428-2006-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ALTAÍDES JOSÉ DE SOUSA
RECLAMADO(A): CRISTAL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA MARLI SANTOS MARTINS
NOTIFICAÇÃO: Defere-se o pedido de fl. 600. Suspenda-se o cumprimento da determinação de fls. 597. Concede-se aos arrematantes o prazo de cinco dias para comprovação da transferência do bem arrematado.

Notificação Nº: 6664/2009
Processo Nº: RT 00428-2006-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ALTAÍDES JOSÉ DE SOUSA
RECLAMADO(A): CRISTAL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA MARLI SANTOS MARTINS
NOTIFICAÇÃO: Defere-se o pedido de fl. 600. Suspenda-se o cumprimento da determinação de fls. 597. Concede-se aos arrematantes o prazo de cinco dias para comprovação da transferência do bem arrematado.

Notificação Nº: 6618/2009
Processo Nº: RT 00568-2007-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO AFONSO DE SANTANA RAMOS
ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA
RECLAMADO(A): TRANSTEMPO TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
Tendo em vista o conteúdo da certidão de fl. 714, constata-se a impossibilidade momentânea de se atingir a garantia total da execução, pelo que esta prosseguirá abarcando apenas parcialmente o débito, vale dizer, somente quanto aos valores à disposição do Juízo (fls. 705 e 719).
Ficará a execução da diferença condicionada à futura obtenção de informações sobre a existência de patrimônio apto a responder pela dívida.
Destarte, intime-se a executada deste despacho, assinando-lhe o prazo de 05 dias para a oposição de embargos à execução.

Notificação Nº: 6657/2009
Processo Nº: RT 01384-2007-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: POLLIANE CRISTINA ALVES COSTA
ADVOGADO....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE SUINOCULTORES DO ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a exequente a trazer aos autos os endereços dos sócios da executada, a fim de propiciar a nomeação de depositário e a ciência quanto à penhora. Concede-se, para tanto, o prazo de 20 dias.

Notificação Nº: 6615/2009
Processo Nº: RT 01678-2007-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: EUGENIA CRISTINA CARNEIRO NOGUEIRA VILELA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA.
ADVOGADO....: ALEXANDRE IUNES MACHADO
NOTIFICAÇÃO: Homologo a atualização de cálculo de fls. 2.119 e seguintes, fixando o remanescente da execução em R$ 1.226,04, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a executada a comprovar o recolhimento dos referidos valores, em cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 6614/2009
Processo Nº: RT 02014-2007-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: AMBROSINA ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
RECLAMADO(A): INDUSTRIA QUIMICA DO ESTADO DE GOIÁS - IQUEGO
ADVOGADO....: ROBERTA CAMPOS FREIRE BOTELHO
NOTIFICAÇÃO: Manifeste-se a reclamada sobre o conteúdo da peça de fl. 441, em cinco dias.

Notificação Nº: 6662/2009
Processo Nº: RT 02127-2007-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: EMMANUEL BARBOSA ALVES
ADVOGADO....: VILMAR GOMES MENDONCA
RECLAMADO(A): FRIMAS FRIGORIFICO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Manifeste-se o Exequente sobre o teor da certidão negativa de fl. 130. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6652/2009
Processo Nº: RT 00803-2008-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA FERREIRA LIMA PINTO
ADVOGADO....: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. + 002
ADVOGADO....: ROSEDELMA MARIA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante intimado para comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber sua CTPS com as devidas anotações.
Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 6611/2009
Processo Nº: RT 01377-2008-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: NILTON ROSA DA SILVA
ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): N B G III CONSTRUÇÕES COMERCIAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: VINICIUS FERREIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: VISTA ÀS PARTES DA DECISÃO DE EXEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE, CUJO INTEIRO TEOR SE ENCONTRA PUBLICADO NA INTERT.

Notificação Nº: 6654/2009
Processo Nº: ExProvAS 01423-2008-001-18-01-3 1ª VT
EXEQUENTE...: DIVINA TEODORO CRISPIM
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
EXECUTADO(A): CONCRETA SERVICE LTDA. + 001
ADVOGADO....: GERMANO AUGUSTO SERAFIM COTA
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado para tomar ciência da Carta Precatória devolvida, devendo o mesmo requerer o que entender de direito.
INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 6655/2009
Processo Nº: RTOrd 02061-2008-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA MAGALHÃES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LEANDRO JACOB NETO
NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante intimado a apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, no prazo legal.

Notificação Nº: 6623/2009
Processo Nº: RTOrd 02078-2008-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA LUCIA SOARES FRAGA
ADVOGADO....: ANTONIO HENRIQUES LEMOS LEITE FILHO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES HORTIFRUTIGRANJEIROS DO ESTADO DE GOIÁS N/P DE TÂNIA TANIGUTI + 001
ADVOGADO....: STÉFANO PEREIRA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente para, em 05 (cinco) dias, apresentar sua CTPS na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 6616/2009
Processo Nº: RTOrd 02098-2008-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: HELDER SOARES PEREIRA
ADVOGADO....: JOAQUIM JOSÉ MACHADO
RECLAMADO(A): GOIÁS ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: Alega o reclamante o descumprimento do acordo homologado, já que o depósito da segunda parcela, vencida em 13/05/2009 foi feito em cheque, ao contrário do que teria sido avençado. Requer a execução do acordo.
Intimada, a reclamada impugnou a pretensão, alegando que o pagamento por meio de cheque ocorreu por equívoco, mas de boa-fé; que o reclamante não comprovou prejuízo e que o vencimento antecipado das parcelas com aplicação de multa de 100% causaria prejuízo a toda a cadeia produtiva da reclamada, pois ficaria impossibilitada de pagar os salários de seus funcionários.
Com efeito, o art. 394 do Código Civil considera em mora o devedor que não efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma. No caso em tela, o termo de acordo (fls. 320/321) dispôs que o pagamento das parcelas seria realizado mediante depósito em espécie. A cláusula penal para o inadimplemento do acordo foi convencionada em 100% sobre o valor das parcelas inadimplidas, além do vencimento antecipado das parcelas.
A despeito de a reclamada estar adimplindo as parcelas do acordo (fls. 323 e 324), induvidoso é que o adimplemento não está nos seus estritos termos. Não tendo a reclamada cumprido sua obrigação no lugar e forma estipulados inarredável é que encontra-se em mora, incidindo, consequentemente, a cláusula penal convencionada.
Porém, com fulcro no art. 413, do Código Civil, e em virtude do cumprimento substancial do acordo, reduzo a cláusula penal para que não incida o vencimento antecipado, bem como estipulo a indenização pela mora em 50% sobre a parcela adimplida em forma diferente da convencionada, ou seja, o valor de R$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais), a ser pago em 14/09/2009, em espécie, ou primeiro dia útil subsequente.

Notificação Nº: 6619/2009
Processo Nº: RTOrd 02231-2008-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDREIA SOUZA DE MORAIS
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): RL COM. DE MÓVEIS LTDA-ME + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Exequente da certidão de fls.107, do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.
Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 6646/2009
Processo Nº: ExProvAS 00022-2009-001-18-01-7 1ª VT
EXEQUENTE...: ADEGMAR JOSÉ FERREIRA
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
EXECUTADO(A): ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - ASSUPERO
ADVOGADO....: LUCIMEIRE DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: Esclarece-se à executada, que, não obstante o reclamante tenha juntado peças que se prestam ao processamento de recurso, tal não se fará através da carta de sentença. O fato, contudo, não impede o processamento da execução provisória, porquanto as peças necessárias à liquidação do feito ainda poderão ser juntadas pelas partes, já que o prazo para a juntada não é peremptório.

Assim, concede-se ao reclamante o prazo 10 dias para juntada das peças necessárias à liquidação do feito, sob pena de indeferimento da execução provisória.

Notificação Nº: 6640/2009
Processo Nº: RTOrd 00057-2009-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: HUDSON ROBSON LIMA
RECLAMADO(A): VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Chamo o feito à ordem, uma vez que passou despercebida petição de Recurso Ordinário interposto pelo Estado de Goiás.
Em assim sendo, uma vez preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo referido recurso.
Ao Eg. TRT.
Intimem-se.

Notificação Nº: 6622/2009
Processo Nº: ET 00114-2009-001-18-00-4 1ª VT
EMBARGANTE..: ALBIOMAR GOUVEIA DE ALENCASTRO + 001
ADVOGADO....: ALCIMÍNIO SIMÕES CORRÊA JÚNIOR
EMBARGADO(A): HÉLIO MARQUES BRAGA DE JESUS
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Tendo em vista que o embargado juntou defesa aos autos (fls. 30/35), revogo o despacho de fl. 60.
Intimem-se.
Venham os autos conclusos para julgamento.

Notificação Nº: 6627/2009
Processo Nº: RTOrd 00276-2009-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: DIJAIME DE JESUS BONFIM
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
ADVOGADO....: ANA CLAUDIA REZENDE ZEM
NOTIFICAÇÃO: Retire-se o feito da pauta.
Intime-se o perito a prestar os esclarecimentos requeridos pela reclamada às fls. 361/362, no prazo de dez dias.
Prestados os esclarecimentos, dê-se vista às partes no prazo comum de cinco dias.
Após, inclua-se em pauta para instrução, com observância das determinações de fl. 27.

Notificação Nº: 6629/2009
Processo Nº: RTOrd 00329-2009-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOLINO PEREIRA BATISTA
ADVOGADO....: ANA MANOELA GOMES E SILVA
RECLAMADO(A): GARCIA COMERCIO DE CARNES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por MARCOLINO PEREIRA BATISTA em face de GARCIA COMÉRCIO DE CARNES LTDA, resolvo julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, condenando a Reclamada a pagar em favor do Reclamante: horas extras e reflexos, aviso prévio indenizado (com projeção do respectivo tempo para todos os efeitos), férias proporcionais 2008/2009 + 1/3 (08/12),gratificações natalinas proporcionais de 2007 (06/12) e 2009 (01/12) e integral de 2008, FGTS do período (autorizada a compensação de eventuais valores depositados na conta vinculada), indenização rescisória (40% do FGTS devido) e multas dos arts. 467 e 477, parágrafo 8º, da CLT.
Condeno o(a) Reclamado(a), ainda, a anotar a baixa contratual na na CTPS do(a) Reclamante.
Liquidação por cálculos.
A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora e correção monetária, respectivamente, na forma do art. 883 da CLT e do art. 39 da Lei 8.177/91.
Cada Parte deverá arcar com sua respectiva cota da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas deferidas, devendo o imposto de renda devido pelo(a) Autor(a) ser retido junto ao crédito exeqüendo e regularmente recolhido na época própria, observando-se o Provimento n° 01/96 da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho e a Lei n° 8.541/92 c/c Súmula n° 368 do C. TST.
A teor do disposto no art. 832, § 3º, da CLT (com as redação atribuída pela Lei n° 10.035/2000), incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art. 28, da Lei n° 8.212/91, que deverão ser recolhidas com posterior comprovação no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, § 3º, da Constituição da República.
Custas, pelo(a) Reclamado(a), no importe de R$ 300,00, calculadas sobre R$ 15.000,00, valor ora arbitrado à condenação.
Oficie-se à SRTE, à CEF e à União.
Intimem-se as Partes.

Notificação Nº: 6660/2009
Processo Nº: RTSum 00519-2009-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ADELI COSTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: DURVAL CAMPOS COUTINHO
RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a Reclamada a manifestar-se sobre o cumprimento do acordo, sob pena de execução. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6625/2009
Processo Nº: RTOrd 00566-2009-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSIMEIRE ALVES ROSA MENDONÇA
ADVOGADO....: RITA DE CÁSSIA NUNES MACHADO
RECLAMADO(A): COLÉGIO MARIA JÚLIA LTDA.
ADVOGADO....: MYCAL STIVAL FARIA
NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada intimada para proceder à devidas anotações na CTPS do Exequente, no prazo de 48 horas, sob pena da aplicação do disposto no art. 39, § 1º, da CLT.
INTIME-SE O RECLAMADO.

Notificação Nº: 6667/2009
Processo Nº: RTSum 00662-2009-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO FRANCISCO DE SOUSA
ADVOGADO....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): ENEC EMPRESA NAC DE ENGENHARIA COST LTDA.
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R$ 111,05, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução.

Notificação Nº: 6668/2009
Processo Nº: RTSum 00670-2009-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FATIMA SANTANA MACEDO
ADVOGADO....: ALINE MIRANDA ROSA
RECLAMADO(A): R.M DE ALMEIDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
ISTO POSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE os pedidos, para condenar a reclamada, R.M DE ALMEIDA, a pagar à Reclamante MARIA DE FÁTIMA SANTANA MACEDO, após o trânsito em julgado da presente sentença, as verbas deferidas na fundamentação e na planilha de cálculos anexa, que ficam fazendo parte do presente dispositivo.
Juros de mora e correção monetária na forma da lei.
Ao setor de cálculos.
Custas, pela Reclamada, no importe de 2% sobre o valor da condenação quantificada na planilha de cálculos supracitada, devendo as mesmas ser recolhidas no prazo legal, sob pena de execução.
Deverão ser deduzidas as contribuições previdenciárias e do imposto de renda, onde cabíveis, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento das mesmas, no prazo legal, sob pena de execução das contribuições previdenciárias.
Oficiem-se ao INSS e CEF, enviando-lhes cópia da presente sentença, após o seu trânsito em julgado.
Intimem-se.
Nada mais.

Notificação Nº: 6670/2009
Processo Nº: RTOrd 00697-2009-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO HENRIQUE FELIPE
ADVOGADO....: SAMUEL RIOS VELLASCO DE AMORIM
RECLAMADO(A): COCEL CENTRO-OESTE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: RENATO BERNARDI
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
ISTO POSTO, resolve a Egrégia 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO julgar IMPROCEDENTES os pedidos formulados por MÁRCIO HENRIQUE FELIPE em face de COCEL CENTRO-OESTE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. + 02, nos termos da fundamentação.
Custas processuais, pelo Reclamante, no importe de R$2.296,20, calculadas sobre R$114.809,61, valor atribuído à causa, que deverão ser recolhidas em cinco dias, sob pena de execução.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Nada mais.

Notificação Nº: 6671/2009
Processo Nº: RTOrd 00697-2009-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO HENRIQUE FELIPE

ADVOGADO....: SAMUEL RIOS VELLASCO DE AMORIM
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS CELG + 002
ADVOGADO....: DANIEL BRAGA DIAS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
ISTO POSTO, resolve a Egrégia 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO julgar IMPROCEDENTES os pedidos formulados por MÁRCIO HENRIQUE FELIPE em face de COCEL CENTRO-OESTE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. + 02, nos termos da fundamentação.
Custas processuais, pelo Reclamante, no importe de R$2.296,20, calculadas sobre R$114.809,61, valor atribuído à causa, que deverão ser recolhidas em cinco dias, sob pena de execução.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Nada mais.

Notificação Nº: 6672/2009
Processo Nº: RTOrd 00697-2009-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO HENRIQUE FELIPE
ADVOGADO....: SAMUEL RIOS VELLASCO DE AMORIM
RECLAMADO(A): TC ENGENHARIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
ISTO POSTO, resolve a Egrégia 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO julgar IMPROCEDENTES os pedidos formulados por MÁRCIO HENRIQUE FELIPE em face de COCEL CENTRO-OESTE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. + 02, nos termos da fundamentação.
Custas processuais, pelo Reclamante, no importe de R$2.296,20, calculadas sobre R$114.809,61, valor atribuído à causa, que deverão ser recolhidas em cinco dias, sob pena de execução.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Nada mais.

Notificação Nº: 6673/2009
Processo Nº: RTOrd 00697-2009-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO HENRIQUE FELIPE
ADVOGADO....: SAMUEL RIOS VELLASCO DE AMORIM
RECLAMADO(A): COCEL CENTRO-OESTE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: RENATO BERNARDI
NOTIFICAÇÃO: Indefere-se a juntada de documentos, uma vez que preclusa a oportunidade para tanto, a teor do art. 787 da CLT.
Intime-se o Reclamante a receber a petição protocolizada sob o n. 699658.

Notificação Nº: 6651/2009
Processo Nº: RTOrd 00701-2009-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: GLEIDISON JACINTO DA COSTA
ADVOGADO....: JOSÉ LUIZ SILVA DE PAULA
RECLAMADO(A): FRIMAS FRIGORÍFICO LTDA. REP. P/ JOSE DE SOUZA FARIA JUNIOR
ADVOGADO....: SICAR OSORIO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: A reclamada: Tomar ciência da sentença , conforme decisão abaixo:ISTO POSTO, resolve a Egrégia 1ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar a Reclamada FRIMAS FRIGORÍFICO LTDA. a pagar ao Reclamante GLEIDISON JACINTO DA COSTA, após o trânsito em julgado da presente sentença, as verbas deferidas na fundamentação supra, que fica fazendo parte do presente dispositivo. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença.
Juros de mora e correção monetária na forma da lei.
Custas, pela Reclamada, no importe de R$400,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$20.000,00, exclusivamente para tal fim.
Deverão ser deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo a Reclamada comprovar nos autos o recolhimento das mesmas, no prazo legal, sob pena de execução das contribuições previdenciárias.
Oficiem-se ao INSS e à CEF, enviando-lhes cópia da presente sentença, após o seu trânsito em julgado.
Intimem-se

Notificação Nº: 6612/2009
Processo Nº: ExCCJ 00727-2009-001-18-00-1 1ª VT
EXEQUENTE...: WELLINGTON ANDRADE MENEZES
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
EXECUTADO(A): ELZA GONÇALVES DA SILVA EQUIPAMENTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Proceda-se à busca de dados da Executada, qualificada na inicial, junto ao SERPRO.
Com o resultado, dê-se vista ao Exequente, por cinco dias.

Notificação Nº: 6676/2009
Processo Nº: RTSum 00834-2009-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA DE SOUZA MORAES ARAÚJO
ADVOGADO....: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por MARIA APARECIDA DE SOUZA MORAES ARAÚJO em face de JBS S.A., resolvo:
a) declarar EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com relação aos pedidos de efetivação da baixa contratual na CTPS e apresentação da guia TRCT para movimentação da conta vinculada ao FGTS, com fulcro no art.267, VI, do CPC;
b) julgar IMPROCEDENTE o pedido de complementação dos depósitos do FGTS.
Custas, pelo(a) Reclamante, no importe de R$ 127,53, calculadas sobre R$ 6.376,80, valor atribuído à causa, ficando dispensado o pagamento por força do benefício da Justiça Gratuita.
Intimem-se as Partes.

Notificação Nº: 6630/2009
Processo Nº: RTOrd 00839-2009-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
RECLAMADO(A): FUNERÁRIA BRITÂNIA LTDA.
ADVOGADO....: LEANDRO CESAR DOS REIS
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
Pelo exposto na Reclamação Trabalhista ajuizada por CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA em face de FUNERÁRIA BRITÂNIA LTDA , resolvo:
a) declarar EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, art. 269, IV), quanto às pretensõescondenatórias nascidas antes de 29/04/2004, por força da prescrição;
b) julgar PROCEDENTES EM PARTE os demais pedidos, condenando a Reclamada a pagar em favor do Reclamante: salário fixo e diferenças de repousos semanais remunerados, sem prejuízo dos reflexos discriminados na fundamentação.
Liquidação por cálculos.
A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora e correção monetária, respectivamente, na forma do art. 883 da CLT e do art. 39 da Lei n° 8.177/91.
Cada Parte deverá arcar com sua respectiva cota da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas deferidas, devendo o imposto de renda devido pelo(a) Autor(a) ser retido junto ao crédito exeqüendo e regularmente recolhido na época própria, observando-se o Provimento n° 01/96 da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho e a Lei n° 8.541/92 c/c Súmula n° 368 do C. TST.
A teor do disposto no art. 832, § 3º, da CLT (com as redação atribuída pela Lei n° 10.035/2000), incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art. 28, da Lei n° 8.212/91, que deverão ser recolhidas com posterior comprovação no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, § 3º, da Constituição da República.
Custas, pelo(a) Reclamado(a), no importe de R$ 500,00, calculadas sobre R$ 25.000,00, valor ora arbitrado à condenação.
Oficie-se à SRTE, à CEF e à União.
Intimem-se as Partes.

Notificação Nº: 6626/2009
Processo Nº: RTSum 00882-2009-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: LIDIA ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CLELIA COSTA NUNES
RECLAMADO(A): SERGIO AQUINO PROMOTORA DE EVENTOS LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE PADUA BAILAO
NOTIFICAÇÃO: Fica o RECLAMANTE intimado para comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara de Goiânia-GO, sita à Av. T-01, Esq. C/T-51, Setor Bueno, Goiânia-GO, para receber a CTPS, já devidamente anotada, no prazo de cinco dias.
INTIME-SE O RECLAMANTE.

Notificação Nº: 6656/2009
Processo Nº: RTSum 00890-2009-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JUCÉLIO PEREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO....: VINÍCIUS LIBÓRIO DE PAULA
RECLAMADO(A): KIT PÉ IND E COM DE MÁQUINAS DERIVADAS DE MADEIRA
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO: Tendo em vista que ainda não houve condenação ao pagamento de custas, prejudicada a apreciação da peça de fl. 83. Intime-se o reclamante.
Após, aguarde-se a realização da diligência determinada na ata de fls. 26/27.

Notificação Nº: 6675/2009
Processo Nº: RTSum 00958-2009-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLA DE SOUZA CANEDO
ADVOGADO....: LIRIA YURICO NISHIGAKI
RECLAMADO(A): VILELA INÁCIO DE OLIVEIRA (TELETEL) + 001

ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
Considerando que o reclamante não indicou o correto endereço da reclamada, conforme determina o art. 852-B, II, da CLT, determina-se o arquivamento dos autos, a teor da regra insculpida no art. 852-B, II c/c § 1º da CLT.
Isto posto, declara-se extinto o processo, sem resolução de mérito (art. 267, IV do CPC).
Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 314,74, calculadas sobre o valor atribuído à causa, ficando dispensado o recolhimento, na forma da lei.
Retire-se o feito da pauta.
Faculta-se ao obreiro o desentranhamento dos documentos juntados com a exordial, exceto procuração.
Com o trânsito em julgado, ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 6674/2009
Processo Nº: RTSum 00961-2009-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: CREIDE PEREIRA BENEVIDES
ADVOGADO....: ISAC CARDOSO DAS NEVES
RECLAMADO(A): LEONARDO CONTI JUNIOR
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
Considerando que o reclamante não indicou o correto endereço da reclamada, conforme determina o art. 852-B, II, da CLT, determina-se o arquivamento dos autos, a teor da regra insculpida no art. 852-B, II c/c § 1º da CLT.
Isto posto, declara-se extinto o processo, sem resolução de mérito (art. 267, IV do CPC).
Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 44,47, calculadas sobre o valor atribuído à causa, ficando dispensado o recolhimento, na forma da lei.
Retire-se o feito da pauta.
Com o trânsito em julgado, ao arquivo definitivo.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9158/2009
Processo Nº: RT 00279-1994-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: BRAZ ALVES DA SILVA A/C DE ALAOR ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): LATICINIOS MARKOPOLLO LTDA + 002
ADVOGADO....: WALTER GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO, INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE, PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 9171/2009
Processo Nº: RT 00429-1996-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSE LOURENCO DA SILVA
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BONFIM MONT. E MONUT. INDUSTRIAL LTDA + 005
ADVOGADO....: JOEL ALENCASTRO VEIGA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 9177/2009
Processo Nº: RT 00839-1996-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: MARILENE PEREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): IRLETE CAMARA E (OU)ARTUR ALEIXO DA SILVA
ADVOGADO....: ANA VITÓRIA DE CASTRO SILVA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO, INTERPOSTO PELO(A) UNIÃO FEDERAL, PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 9176/2009
Processo Nº: ConPag 00367-2000-002-18-00-6 2ª VT
CONSIGNANTE..: FONTENELLE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA + 002
ADVOGADO.....: MARIA DO SOCORRO RIBEIRO DA SILVA
CONSIGNADO(A): JOSE LUIZ DE JESUS SANTOS
ADVOGADO.....: MANOEL LEANDRO SEIXAS
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO CONSIGNADO, PRAZO 5 DIAS.

Notificação Nº: 9151/2009
Processo Nº: RT 00787-2003-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: SERGIO ROMUALDO DE MATTOS
ADVOGADO....: NILTEMAR JOSÉ MACHADO
RECLAMADO(A): EDUCANDARIO DENTINHO DE LEITE LTDA (INSTITUTO BUENO) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Revelando o processado a partir da fl. 210, principalmente, a frustração de todas as tentativas visando à localização e constrição de bens dos sócios atualmente executados, defiro o requerimento de 353, onde se pretende o redirecionamento da execução contra a ex-sócia SÔNIA MARIA FONTENELLE AZEVEDO CORRÊA, mas apenas com relação aos créditos devidos até 03.09.2001, conforme v. acórdão regional de fls. 165/71.
À Contadoria, para apuração atualizada do montante a ser dela exigido.
Após, expeça-se, apenas, mandado de citação.
Não havendo pagamento ou nomeação voluntária de bens, venham os autos conclusos.
Intime-se o reclamante/exequente.

Notificação Nº: 9174/2009
Processo Nº: RT 01277-2004-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: GERIM BATISTA OLIVEIRA
ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A):
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 9137/2009
Processo Nº: RT 01332-2006-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ BALDUÍNO DOS SANTOS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOV. DE MERCADORIAS EM GERAL DE GOIÂNIA + 003
ADVOGADO....: JOSÉ DIVINO BALIZA
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamado intimado para manifestar sobre fls.582/588, no prazo legal.

Notificação Nº: 9138/2009
Processo Nº: RT 01332-2006-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ BALDUÍNO DOS SANTOS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): JM TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS E CONSERVAÇÃO LTDA. + 003
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA AMORIM
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamado intimado para manifestar sobre fls.582/588, no prazo legal.

Notificação Nº: 9139/2009
Processo Nº: RT 01332-2006-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ BALDUÍNO DOS SANTOS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA. + 003
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamado intimado para manifestar sobre fls.582/588, no prazo legal.

Notificação Nº: 9156/2009
Processo Nº: RT 01696-2007-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ALBERTINO DO NASCIMENTO ABRANTE
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): A J F SERVICE - ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: ALESSANDRA REIS
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) EXEQÜENTE:
Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 9180/2009
Processo Nº: RT 01903-2007-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: MAURO SÉRGIO NEVES CARDOSO
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): VIRTUAL SERVICE EMP SERV GER LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Manifestar-se acerca do ofício de fls. 280/304. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9152/2009
Processo Nº: RT 02108-2007-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS SILVIO FERNANDES
ADVOGADO....: LEVI LUIZ TAVARES
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO

NOTIFICAÇÃO: DEVERÁ O RECLAMANTE, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO HOMOLOGADO.

Notificação Nº: 9178/2009
Processo Nº: RT 01361-2008-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: LÚCIA HELENA EVANGELISTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA, COMPROVAR O DEPÓSITO DO VALOR REMANESCENTE DE R$ 1.043,00, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 9172/2009
Processo Nº: RT 01377-2008-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: JAKELINE RODRIGUES NERES
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ELDER DOMINGOS LOPES (FD IMAGENS)
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber certidão expedida em seu favor.

Notificação Nº: 9173/2009
Processo Nº: RT 01572-2008-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DIAS DA SILVA
ADVOGADO....: JULIANO TORRANO PARREIRA
RECLAMADO(A): ROSÂNGELA PEREIRA NUNES GARROTE(FAZENDA FORTALEZA DA SÃO JOSÉ)
ADVOGADO....: FELICIANO FRANCO MAMEDE
NOTIFICAÇÃO: Altere-se o cadastro para fazer constar a correta denominação da executada, Rosângela Pereira Nunes Garrote (Fazenda Fortaleza da São José).
O direito conferido ao devedor de nomear bens à penhora não é absoluto, mas relativo; deve observar a ordem estabelecida na lei (CPC, art. 655), indicando aqueles bens mais facilmente transformáveis em dinheiro, sob pena de sofrer as conseqüências decorrentes de omissões, propositadas ou não, a respeito. Assim, não cumpridas essas exigências, sujeita-se o executado a ver devolvido ao credor o direito à nomeação (CPC, art. 657, 'caput', última parte) (STJ 110/167, in Código de Processo Civil e Legislação Processual em Vigor, Theotônio Negrão, 36ª ed., Saraiva, São Paulo, p. 764).
Dessarte, como a penhora do bem indicado não foi concretizada em decorrência da ausência da executada para nomeação de depositário, e considerando-se que sequer foi informada a impossibilidade de indicação de numerário, dou por ineficaz a nomeação de bens feita, indefiro o requerimento da executada de fls. 98/99 e defiro o pleito formulado pelo exeqüente às fls. 103, tudo com base nos arts. 612 e 656, I, do CPC e 11, I, da Lei nº 6830/80, colhidos em subsídio.
Deverá a Secretaria, em vista da implantação do sistema BACEN JUD, decorrente de convênio do TST com o Banco Central do Brasil, e por meio da INTERNET, certificando o resultado nos autos, adotar as providências cabíveis ao bloqueio de contas-correntes e/ou aplicações financeiras, no País, em nome da executada (CPF fls. 27), dando preferência a eventual conta-corrente cadastrada junto ao TST (Provimento nº 003/2003, art. 3º), e posterior transferência de numerário, em caso positivo, para a agência local da CEF, à disposição deste Juízo, com a competente intimação, sob pena de responsabilização criminal, do agente bancário, por violação ao art. 330 do Código Penal.
Após, intimem-se as partes.
EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 9155/2009
Processo Nº: RT 01799-2008-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: JARINA PADIAL MACHADO
ADVOGADO....: GABRIEL MARTINS DE CASTRO
RECLAMADO(A): GLOBAL COMÉRCIO E TECNOLOGIA LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO LUIZ BARRETO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) EXEQÜENTE:
Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 9197/2009
Processo Nº: RTSum 01933-2008-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: RACHEL FERREIRA POTENGY
ADVOGADO....: TÁGORE ARYCE DA COSTA
RECLAMADO(A): M5 INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: HERACLITO ZANONI PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomarem ciência da Sentença de fls. 156/161, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Na ação trabalhista movida por RAchel Ferreira Potengy contra M5 Ind. e Com. S/A, JULGO IMPROCEDENTES in totum os pedidos formulados pela via exordial, cominando custas ao reclamante, em R$272,74, calculadas sobre atribuído à causa, isentas sob determinação de Lei. Declaro a parte reclamante, incluindo o seu advogado, litigante de má-fé, cominando-lhes solidariamente multa e obrigação de indenizar a reclamada, no valor de R$2.727,41. Publique-se. Notifiquem-se as partes.´´

Notificação Nº: 9163/2009
Processo Nº: RTOrd 02120-2008-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLA MOURA CAVALCANTE DE SOUZA
ADVOGADO....: ELIAS DOS SANTOS IGNOTO
RECLAMADO(A): MDS EDITORAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA. (WAYNET GOIÂNIA) + 002
ADVOGADO....: WÂNIA APARECIDA SILVA LOPES
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PARCIALMENTE PROCEDCENTES, nos termos da sentença de fls.314/324, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9165/2009
Processo Nº: RTOrd 02120-2008-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLA MOURA CAVALCANTE DE SOUZA
ADVOGADO....: ELIAS DOS SANTOS IGNOTO
RECLAMADO(A): AB PROFISSIONALIZANTES LTDA. (MICROWAY CURSOS PROFISSIONALIZANTES) + 002
ADVOGADO....: ENIO GALARCA LIMA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos da sentença de fls.314/324, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9148/2009
Processo Nº: RTOrd 02187-2008-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: EDMÉA DA COSTA SANTOS
ADVOGADO....: FABIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA - UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
ADVOGADO....: JOSE GERALDO SARAIVA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 9157/2009
Processo Nº: RTSum 00319-2009-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: NEURIVALDO FREITAS PEREIRA
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): BATATÃO COMERCIAL DE BATATAS LTDA.
ADVOGADO....: ANDRÉ SOUSA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO (À) RECLAMANTE:
COMPARECER À SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, PARA RETIRAR SUA CTPS E QUE O NÚMERO DO PIS ENCONTRA-SE NA MESMA.

Notificação Nº: 9181/2009
Processo Nº: RTSum 00425-2009-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ERIVAN ROCHA MORAIS
ADVOGADO....: FABIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA UNIVERSO
ADVOGADO....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Homologo o acordo de fls. 227/228, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo o processo com base no art. 269, III, do CPC.
Custas processuais, pelo reclamante, no valor de R$66,00, apuradas sobre o valor do acordo (R$3.300,00), de cujo recolhimento fica desde já dispensado, face ao deferimento dos benefícios da justiça gratuita.
Tendo em vista que a sentença de fls. 212/215 já transitou em julgado, e o valor apurado relativo à contribuição previdenciária (R$7,61 + R$2,38 - fls. 220) é inferior a R$29,00, isento a reclamada de seu recolhimento.
Cumprido o acordo e as demais formalidades legais, arquivem-se os autos.
Intimem-se as partes e a União (Lei 11.457/07).

Notificação Nº: 9196/2009
Processo Nº: RTSum 00695-2009-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: KEITH GERMANA FURTADO
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: THIAGO FERREIRA DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomarem ciência da Sentença de fls. 190/197, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Pelo exposto, julgo procedentes em parte os pedidos da inicial para condenar a reclamada ATENTO BRASIL S/A a pagarem à reclamante KEITH GERMANA FURTADO, no prazo legal, nos valores constantes dos cálculos de liquidação, sem prejuízo de atualização monetária e incidência de juros de mora até a efetiva liberação do

crédito, as parcelas constantes da fundamentação e que passam a integrar esse dispositivo. Serão deduzidos os valores referentes à parcela devida pela empregada/segurada ao INSS, sendo de responsabilidade da reclamada o pagamento de multas e juros decorrentes da mora no recolhimento desses valores. Será observado o teto-de-contribuição, mês a mês, das parcelas da segurada, incluindo as que já foram deduzidas de sua remuneração mensal. As parcelas previdenciárias têm prescrição qüinqüenal contada em cinco anos retroativos ao trânsito em julgado desta sentença. A Reclamada deverá comprovar que efetivou os recolhimentos previdenciários incidentes sobre as parcelas tributáveis que foram objeto da condenação, parcelas da empregada/segurada, da empregadora, SAT e terceiros, sob pena de execução dos valores devidos a esse título, sendo as únicas responsáveis pelos juros de mora e atualização monetária, bem como de multas, todos incidentes sobre os valores atualizados do crédito do reclamante. Será efetivada a retenção e o recolhimento do IRRPF, incidente sobre as parcelas tributáveis, à época da liberação do crédito, com entrega, pela reclamada, da DIRF retificadora referente ao período de apuração de cada uma das parcelas que foram objeto da condenação. As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do dia primeiro do mês subseqüente ao de referência de cada uma delas, exceto as parcelas rescisórias (diferenças reflexas) que deverão ser atualizadas a partir do 10º dia após a data do rompimento contratual. Sobre os valores atualizados incidirá juros de mora simples, de 1% ao mês, computado “pro-rata-die” a partir do ajuizamento da ação e até efetiva liberação ao reclamante do valor de se crédito. Admite-se a compensação de valores pagos a idênticos títulos, mês a mês, sem incidências retrooperantes. Custas pela Reclamada, calculadas em 2% sobre o valor total da condenação, que abrange os créditos trabalhistas, fiscais e previdenciários, constante dos cálculos de liquidação. Registre-se. Ao S. de Cálculos para juntada aos autos dos cálculos de liquidação. Após, publique-se e intimem-se.´´
Ficam, ainda, intimadas acerca do RESUMO DE CÁLCULOS de fls. 199/204, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 9194/2009
Processo Nº: RTSum 00713-2009-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCAS SANTA ROSA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO DANIEL SAMPAIO COSTA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Tomar ciência da Sentença de fls. 137/147, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido inicial para condenar o reclamado CONDOMÍNIO EDIFICIO DANIEL SAMPAIO COSTA a pagar ao reclamante LUCAS SANTA ROSA, no prazo legal, observando a prescrição declarada, as parcelas constantes da fundamentação e que passam a integrar esse dispositivo, nos valores constantes nos cálculos de liquidação, sem prejuízo de atualização monetária e de juros de mora até o efetivo pagamento. Serão deduzidos os valores referentes à parcela devida pelo empregado/segurado ao INSS, sendo de responsabilidade do empregador o pagamento de multas e juros decorrentes da mora no recolhimento desses valores. O Reclamado deverá comprovar que efetivou os recolhimentos previdenciários incidentes sobre as parcelas tributáveis que foram objeto da condenação, parcelas do empregado/segurado, do empregador, SAT e terceiros, sob pena de execução dos valores devidos a esse título. Será efetivada a retenção e o recolhimento do IRRPF, incidente sobre as parcelas tributáveis, à época da liberação do crédito. As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do dia primeiro do mês subseqüente ao de referência de cada uma delas. Sobre os valores atualizados incidirá juros de mora simples, de 1% ao mês, computado “pro-rata-die” a partir do ajuizamento da ação e até efetivo pagamento do crédito. Após o trânsito em julgado, oficie-se ao INSS e DRT, com cópias desta sentença. Custas pela Reclamada, calculadas em 2% sobre o valor total da condenação que inclui os créditos trabalhistas, previdenciários e fiscais, como consta dos cálculos de liquidação. Registre-se. Ao S. Cálculos para juntada aos autos dos cálculos de liquidação. Após, publique-se e intimem-se.´´
Fica, ainda, intimado acerca do RESUMO DE CÁLCULOS de fls. 149/155, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 9146/2009
Processo Nº: RTOrd 00779-2009-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO EUGENIO ELIAS DE DEUS
ADVOGADO....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA EDITORA LTDA + 001
ADVOGADO....: HELIO DOS SANTOS DIAS
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A):
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de proceder as devidas anotações na CTPS do(a) Reclamante.

Notificação Nº: 9147/2009
Processo Nº: RTOrd 00779-2009-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO EUGENIO ELIAS DE DEUS
ADVOGADO....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CENTROOESTE COMUNIC. E EDITORAA LTDA + 001
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A):
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de proceder as devidas anotações na CTPS do(a) Reclamante.

Notificação Nº: 9198/2009
Processo Nº: RTSum 00793-2009-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO CESAR MACHADO
ADVOGADO....: PATRICIA LEDRA GARCIA
RECLAMADO(A): CLAUDIO ANTONIO ROMULADO (MANDIOCA S GRILL)
ADVOGADO....: CLENILSON ROMUALDO CIRIACO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomarem ciência da Sentença de fls. 41/44, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Na ação trabalhista movida por Marcelo Cesar Machado contra Cláudio Antônio Romualdo ME - Mandioca's Grill, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, com o fim de declarar encerrado o vínculo em 30.04.09, considerada a projeção de aviso prévio não cumprido; condenar a empresa reclamada a pagar para o reclamante a quantia líquida de R$916,85, referente a aviso prévio indenizado e reflexos; a 1 hora extra por intervalo suprimido, sem reflexos, posto que requerida a a título de indenização, havida em todo o vínculo. Por obrigação de fazer, deverá anotar a CTPS do reclamante com baixa contratual na data supra; bem como, recolher as obrigações previdenciárias correspondentes, no prazo máximo de dez dias após o pagamento, comprovando nos autos o recolhimento, sujeita às cominações de Lei. Improcedem os demais pedidos. Custas pela reclamada, em R$18,34, calculadas sobre o valor da condenação, para cujo recolhimento, no prazo legal, desde já fica intimada. Publique-se. Notifiquem-se as partes.´´

Notificação Nº: 9149/2009
Processo Nº: RTOrd 00888-2009-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: ZULMA SUELI BARROS RAMOS (AFONSO RICARDO DE BARROS RAMOS- ESPÓLIO DE) + 001
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): MENDONÇA & PEREIRA LTDA (MARAJÁ CEREAIS) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE INFORMAR O ATUAL E CORRETO ENDEREÇO DA 1ª RECLAMADA, PRAZO 5 DIAS.

Notificação Nº: 9150/2009
Processo Nº: RTSum 00946-2009-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: HÉLIO DA SILVA CALAZANS
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA EC
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE INFORMAR O ATUAL E CORRETO ENDEREÇO DA RECLAMADA, PRAZO 5 DIAS.

Notificação Nº: 9167/2009
Processo Nº: RTOrd 00947-2009-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO....: ÂNGELO CARLOS DE ALMEIDA MOURA
RECLAMADO(A): MIT COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE INFORMAR O ATUAL E CORRETO ENDEREÇO DAS RECLAMADAS, PRAZO 5 DIAS.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4738/2009
PROCESSO Nº RT 00279-1994-002-18-00-5
RECLAMANTE: BRAZ ALVES DA SILVA A/C DE ALAOR ALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): MARY FERREIRA DE SOUSA
O (A) Doutor (a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) MARY FERREIRA DE SOUSA, atualmente em lugar incerto e não sabido, cujo inteiro teor é o seguinte:
Reclamada, contraminutar o agravo de petição interposto pelo reclamante, prazo e fins legais.
E para que chegue ao conhecimento de MARY FERREIRA DE SOUSA , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, JUSSARA SAEKO SATO, Técnica Judiciária, subscrevi, aos três de junho de dois mil e nove.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTAlç 01005-2009-002-18-00-0
RECLAMANTE: KELLY MARQUES LOPES NOLETO
RECLAMADO(A): WORKTIME ASESSORIA EMPRESARIAL LTDA , CPF/CNPJ: 73.952.905/0001-35
Data da audiência: 22/06/2009 às 08:10 horas.

O (A) Doutor (a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 930,00
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, WORKTIME ASESSORIA EMPRESARIAL LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, JUSSARA SAEKO SATO, Técnica Judiciária, subscrevi, aos três de junho de dois mil e nove.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8783/2009
Processo Nº: RTV 00650-2002-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: MARGARIDA MARIA DA SILVA CARDOSO
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): CONVIBRAS CONSERVACAO DE BRASILIA LTDA + 002
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Intime-se o exequente para que, no prazo de cinco dias, se manifeste sobre a decisão de fls. 496/498, proferida pelo douto Juízo Deprecado.

Notificação Nº: 8794/2009
Processo Nº: RT 00977-2004-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALCIDES RAMOS CANDIDO
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA
ADVOGADO....: JOSE CARLOS ISSY
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Vista à reclamada da impugnação aos cálculos do exequente e ainda da promoção e cálculos fls. 1253/1265, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8752/2009
Processo Nº: RT 01855-2004-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO ALVES MARTINS
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): REGRA LOGISTICA EM DIST LTDA (SUC DA NOVA ERA REVEND CERV E REFRIG LTDA)
ADVOGADO....: MARGARETH ESTRELA UMBELINO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 'Vista ao reclamante por 05 (cinco) dias. Nada sendo requerido, retornem-se os autos ao arquivo.'

Notificação Nº: 8798/2009
Processo Nº: RT 00454-2005-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: MÍRIAM CÂNDIDA DE AMORIM ROCHA
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: FLÁVIO BARBOSA ALVARENGA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar os alvará nº 4683/2009 e 4685/2009, E GUIA, expedidos em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8799/2009
Processo Nº: RT 00454-2005-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: MÍRIAM CÂNDIDA DE AMORIM ROCHA
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001
ADVOGADO....: FLÁVIO BARBOSA ALVARENGA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar os alvará nº 4683/2009 e 4685/2009, E GUIA, expedidos em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8799/2009
Processo Nº: RT 00454-2005-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: MÍRIAM CÂNDIDA DE AMORIM ROCHA
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: FLÁVIO BARBOSA ALVARENGA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar os alvará nº 4683/2009 e 4685/2009, E GUIA, expedidos em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8799/2009
Processo Nº: RT 00454-2005-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: MÍRIAM CÂNDIDA DE AMORIM ROCHA
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001
ADVOGADO....: FLÁVIO BARBOSA ALVARENGA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar os alvará nº 4683/2009 e 4685/2009, E GUIA, expedidos em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8799/2009
Processo Nº: RT 00454-2005-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: MÍRIAM CÂNDIDA DE AMORIM ROCHA
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001
ADVOGADO....: FLÁVIO BARBOSA ALVARENGA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar os alvará nº 4683/2009 e 4685/2009, E GUIA, expedidos em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8779/2009
Processo Nº: RT 00886-2005-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA GOMES
ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PORTO SEGURO EMPREENDIMENTOS LTDA + 001
ADVOGADO....: DEBORA CASSIA MORAIS BITTENCOURT
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE. Indicar meios claros, objetivos e novos para o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 8753/2009
Processo Nº: RT 01974-2006-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA PERES DE AQUINO
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Tomar ciência do despacho de fl. 837, cujo teor é o seguinte:
'...Tendo em vista as alegações formuladas pela exequente às fls. 821/824, determina-se a intimação da executada (diretamente via postal com SEED e por meio de seu procurador via DJE) para que, no prazo de cinco dias, traga aos autos carta de fiança bancária, ou certidão atualizada e circunstanciada de imóvel de sua propriedade, a fim de garantir a execução relativa à obrigação de fazer determinada, sob pena de pagamento de multa de 1/5 do valor da remuneração da autora, limitado a cinco dias de inadimplemento, e deferimento do pleito de fls. 821/824...'

Notificação Nº: 8769/2009
Processo Nº: AINDAT 00676-2007-003-18-00-9 3ª VT
AUTOR...: DOMINGOS ALVES DE SOUZA
ADVOGADO: JOSÉ LOPES CARVALHO
RÉU(RÉ).: CONSTRUTORA C CARVALHO LTDA.
ADVOGADO: EDER FRANCELINO ARAUJO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fls. 283/284, cujo teor é o seguinte:
'...Translade-se para o presente feito as fls. 43/123 dos autos da ExProvAS 00676-2007-003-18-01-1, acostados à contracapa.
Homologo o acordo celebrado entre as partes: Domingos Alves de Souza e Construtora C. Carvalho Ltda. (fls. 280/282 - prot. 043919-1/3), para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Oficie-se ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, informando-o de que as partes entabularam acordo, nos presentes autos, para as providências que entender cabíveis, nos autos indicados à fl. 276.

Custas no importe total de R$1.609,75, conforme apurado nos cálculos de fls. 43/45 acima indicados, pela executada.
Em razão da natureza das verbas objeto de condenação no presente feito, não há incidência de contribuições previdenciárias e imposto de renda.
Considerando que é defeso às partes transigirem acerca de crédito de terceiro, comprove a executada, em guia própria, o recolhimento das custas devidas, no prazo de 15 dias (Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, do colendo Tribunal Superior do Trabalho, publicada no DJ de 20/04/2006, bem como art. 28 da Lei nº 10.833/2003).
O pedido de liberação da penhora relativa ao bem descrito às fls. 99/103 somente será apreciado após o recolhimento dos valores devidos a título de custas, e o pagamento das parcelas do acordo ora homologado.
Registre-se a existência de depósitos recursais (fls. 223 e 269).
Intimem-se...'

Notificação Nº: 8766/2009
Processo Nº: RT 00739-2007-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: KEILA BRITO DIAS
ADVOGADO....: LORENA CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): BRASILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho de fls. 440, cujo teor segue: 'Vistos. Pedido de penhora de imóvel somente será apreciado após juntada aos autos de certidão cartorial atualizada do bem, também questão de segurança do Juízo Laboral. Assim, e considerando ainda que as informações de Cartórios de Registro de Imóveis são de livre requisição e acesso aos interessados e ainda que não compete ao Juízo substituir as partes em diligências que lhe são próprias, concedo o prazo de 30 (trinta) dias à exequente, para que junte aos autos referida certidão, ou requeira outra providência, pena de aplicação do disposto no art. 40 da LEF, o que já fica determinado, em caso de omissão. Se requerida, expeça-se certidão narrativa à exequente, nela constando ainda que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita. Intime-se.'

Notificação Nº: 8787/2009
Processo Nº: RT 00966-2007-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: NILSON BARBOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NEILA MARIA FENELON MORATO
RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência do despacho de fls. 638/639, cujo teor é o seguinte:
'...Junte-se os ofícios 4ª VT/GO nº2183/2009 e nº2182/2009.
Em atenção aos documentos supra, e também àquele de fl. 612, oficie-se ao douto Juízo da 4ª Vara do Trabalho desta Capital, nos autos da RT 01615-2007-004-18-00-5, RT 01907-2006-004-18-00-7 e RT 01496-2007-004-18-00-0, informando que, em havendo saldo remanescente, seu pedido de reserva de crédito será atendido.
Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos.
Considerando que a matéria arguída pela executada não interfere na liberação do numerário à disposição do Juízo, e tendo em vista os documentos de fls. 283, 320, 321 e 614/623, proceda-se ao recolhimento do valor de R$1.954,72 a título de imposto de renda, R$19.378,70 a título de contribuições previdenciárias, e R$2.208,42 a título de custas, utilizando-se do saldo das contas de fls. 283, 320 e 321.
Feito, libere-se ao exequente seu crédito líquido (R$33.002,17). Intime-se, inclusive diretamente.
Comprovado o levantamento, proceda-se à transferência dos seguintes valores, para as contas à disposição deste Juízo da 3ª Vara do Trabalho, nos autos indicados: R$20.468,43 para os autos da RT 01351-2007-003-18-00-3; R$7.628,45 para os autos da RT 01971-2007-003-18-00-2; R$7.646,08 para os autos da RT 00692-2008-003-18-00-2; R$5.783,39 para os autos da RT 00972-2008-003-18-00-0; R$17.546,12 para os autos da RT 01261-2008-003-18-00-3; R$12.444,30 para os autos da RT 01712-2008-003-18-00-2; e R$1.134,92 para os autos da RT 01385-2007-003-18-00-8.
Intime-se a executada...'

Notificação Nº: 8788/2009
Processo Nº: RT 00966-2007-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: NILSON BARBOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NEILA MARIA FENELON MORATO
RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8791/2009
Processo Nº: RT 01117-2007-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO RIBEIRO MIRANDA
ADVOGADO....: LUCIMAR JOSÉ DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): CELIZEU AVELINO DE GOUVEIA
ADVOGADO....: TEODORO DIAS DA MACENA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Vista, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, à fl. 163.

Notificação Nº: 8778/2009
Processo Nº: RT 02280-2007-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: VÂNIA OLIVEIRA E SILVA
ADVOGADO....: MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de impugnação à conta (fls.698/700), cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Ante o exposto, CONHEÇO e REJEITO a impugnação à conta, nos termos da fundamentação supra. Custas, pela exequente, no importe de R$55,35
(art. 789-A, VII, da CLT), isenta. Intimem-se. Goiânia, 29 de maio de 2009. WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA Juíza do Trabalho'. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 8761/2009
Processo Nº: RT 02298-2007-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCUS MIGUEL SOUTO
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): PLANETA VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO....: JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 4647/2009, expedido em seu favor, bem como a guia para levantamento do saldo da conta judicial. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8785/2009
Processo Nº: RT 02339-2007-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: EURÍPEDES PAULINO DE SOUZA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): ARELLANO SANCHEZ CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: CICERO GOMES LAGE
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8725/2009
Processo Nº: RT 00277-2008-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: AVELINO CAVALCANTE DE SOUZA
ADVOGADO....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): ZANDONÁ MINERAÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA.
ADVOGADO....: LISA FABIANA BARROS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito remanescente, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8743/2009
Processo Nº: AINDAT 00512-2008-003-18-00-2 3ª VT
AUTOR...: MARIA APARECIDA FARIA
ADVOGADO: SILVANA DE SOUSA ALVES
RÉU(RÉ).: SELMA CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO: DIANE APARECIDA PINHEIRO M. JAYME
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 29/05/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.
Posto isto, resolvo julgar improcedentes os pedidos formulados por MARIA APARECIDA FARIA em face de SELMA CONFECÇÕES LTDA, nos termos da fundamentação precedente, que fica fazendo parte deste dispositivo para todos os efeitos legais.
Custas pela reclamante, no importe de R$ 3.000,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, das quais fica isenta.
Intimem-se as partes e o perito.
Nada mais.
Goiânia-GO, 29 de maio de 2009.
Wanda Lúcia Ramos da Silva
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 8768/2009
Processo Nº: RT 01206-2008-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LAURINDO DA CRUZ
ADVOGADO....: JOSE HELIO MENDES DAVI
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA.(JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ)
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho de fl. 211, cujo teor é o seguinte:
'...Considerando o teor da certidão negativa exarada pela Sra. Oficiala de Justiça à fl. 210, determina-se a intimação do exequente para que, no prazo de cinco

dias, se manifeste nos autos, indicando meios claros, objetivos e novos para o prosseguimento do feito, sob pena de aplicação do disposto no art. 40 da LEF, o que, no silêncio, fica desde já determinado...'

Notificação Nº: 8767/2009
Processo Nº: RT 01368-2008-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROBERTO DE ALMEIDA JUNIOR
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR (ASSOBES)
ADVOGADO....: DRA. LUCIMEIRE DE FREITAS E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimado para que, no prazo de cinco dias, caso queira, se manifeste sobre os embargos à execução apresentados pela devedora às fls. 339/354 e 391/393.

Notificação Nº: 8792/2009
Processo Nº: AINDAT 01557-2008-003-18-00-4 3ª VT
AUTOR...: NATAL ROSA DA SILVA
ADVOGADO: WESLEY NEIVA TEIXEIRA
RÉU(RÉ).: SANEAGO SANEAMENTO DE GOIÁS S.A.
ADVOGADO: LARA MACHADO BATISTA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista do proceso administrativo (INSS) de fls. 307/362, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8755/2009
Processo Nº: RT 01596-2008-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: DOUGLAS CAMPOS DA SILVEIRA
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO BANCO DE OLHOS DE GOIÁS
ADVOGADO....: LORENA BARBOSA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 525, cujo teor é o seguinte:
'...Intime-se o reclamante para que, no prazo de cinco dias, se manifeste nos autos, indicando se recebeu a parcela do acordo homologado às fls. 520/521, registrando-se que o silêncio do autor será considerado como resposta positiva à indagação do Juízo...'

Notificação Nº: 8758/2009
Processo Nº: RT 01596-2008-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: DOUGLAS CAMPOS DA SILVEIRA
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO BANCO DE OLHOS DE GOIÁS
ADVOGADO....: LORENA BARBOSA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência do despacho de fl. 525, cujo teor é o seguinte:
'... intime-se a reclamada para que, no prazo de cinco dias, comprove nos autos o recolhimento dos valores devidos a título de contribuições previdenciárias e custas, conforme apurado às fls. 522/523.
...'

Notificação Nº: 8770/2009
Processo Nº: RTSum 01955-2008-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON DAMACENA DE SOUSA
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): HIPERMARCAS S.A.
ADVOGADO....: ERNESTO GOMES BENTO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 4651/2009, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8741/2009
Processo Nº: RTOrd 02235-2008-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: AURISON FELIPE DA SILVA
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOÃO HUMBERTO DE REZENDE TOLEDO
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 29/05/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.
POSTO ISSO, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial, para o fim de condenar o reclamado LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA e, subsidiariamente, a reclamada CELG DISTRIBUIÇÃO S/A, a pagarem ao reclamante AURISSON FELIPE DE SOUZA, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação precedente, que passam a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais.
Custas pelos reclamados, no importe de R$ 160,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação, R$ 8.000,00.
Deverão os reclamados recolher as contribuições previdenciárias e o imposto de renda devidos, cujos valores serão apurados em liquidação de sentença, deduzindo-se a cota-parte do empregado.
Intimem-se.
Nada mais.
Goiânia, 29 de maio de 2009.
Wanda Lúcia Ramos da Silva
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 8742/2009
Processo Nº: RTOrd 02235-2008-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: AURISON FELIPE DA SILVA
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. + 001
ADVOGADO....: DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 29/05/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.
POSTO ISSO, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial, para o fim de condenar o reclamado LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA e, subsidiariamente, a reclamada CELG DISTRIBUIÇÃO S/A, a pagarem ao reclamante AURISSON FELIPE DE SOUZA, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação precedente, que passam a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais.
Custas pelos reclamados, no importe de R$ 160,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação, R$ 8.000,00.
Deverão os reclamados recolher as contribuições previdenciárias e o imposto de renda devidos, cujos valores serão apurados em liquidação de sentença, deduzindo-se a cota-parte do empregado.
Intimem-se.
Nada mais.
Goiânia, 29 de maio de 2009.
Wanda Lúcia Ramos da Silva
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 8763/2009
Processo Nº: RTSum 02237-2008-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: LUCINEIA BRAZ DE PAULO
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): MB ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência do despacho de fl. 138, cujo teor é o seguinte:
'...Vistos.
Deferindo o pedido da reclamada (petição protocolizada sob o nº 044932), concedo-lhe mais 10 (dez) dias de prazo, para que cumpra a obrigação imposta pelo título judicial...'

Notificação Nº: 8727/2009
Processo Nº: RTOrd 00089-2009-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: DOMIRO MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIETTE RODRIGUES DE AMORIM NAVES
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 29/05/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.
POSTO ISTO, decide-se julgar parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial, para o fim de condenar as reclamadas MULTICOOPER – COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS e METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A, a última de forma subsidiária, a pagar ao reclamante DOMIRO MOREIRA DA SILVA, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação precedente, que fica fazendo parte deste dispositivo para todos os efeitos legais.
Custas pela reclamada, no importe de R$ 200,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à execução, R$ 10.000,00.
Deverá a reclamada recolher as contribuições previdenciárias e fiscais, na forma da Súmula 368 do TST.
Ofícios conforme fundamentação supra.
Intimem-se.
Goiânia-GO, 29 de maio de 2009.
Wanda Lúcia Ramos da Silva
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 8740/2009
Processo Nº: RTOrd 00089-2009-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: DOMIRO MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: WALESKA MEDEIROS BORGES
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 29/05/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.
POSTO ISTO, decide-se julgar parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial, para o fim de condenar as reclamadas MULTICOOPER – COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS e METROBUS

TRANSPORTE COLETIVO S/A, a última de forma subsidiária, a pagar ao reclamante DOMIRO MOREIRA DA SILVA, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação precedente, que fica fazendo parte deste dispositivo para todos os efeitos legais.
Custas pela reclamada, no importe de R$ 200,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à execução, R$ 10.000,00.
Deverá a reclamada recolher as contribuições previdenciárias e fiscais, na forma da Súmula 368 do TST.
Ofícios conforme fundamentação supra.
Intimem-se.
Goiânia-GO, 29 de maio de 2009.
Wanda Lúcia Ramos da Silva
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 8802/2009
Processo Nº: RTSum 00090-2009-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: OCINEIS PIRES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): BELL TELECOMUNICAÇÕES SISTEMA DE SEGUROS DO BRASIL LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE. Indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80, uma vez que a penhora via BACENJUD revelou-se infrutífera, não consta imóvel rural cadastrado em nome das executadas no INCRA e os dois veículos registrados em nome da executada no RENAJUD encontram-se com restrição.

Notificação Nº: 8764/2009
Processo Nº: RTOrd 00179-2009-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: JOILMA ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): CARROSSEL INDUSTRIA COMERCIO DE ALIMENTOS
ADVOGADO....: MÉCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fls. 137/138, cujo teor segue: 'Vistos. Tendo em vista o pedido de produção de prova pericial, determina-se a realização de perícia técnica (CPC, art. 421). Tendo em vista o que dispõe o parágrafo único, do artigo 6º, da Instrução Normativa nº 27 do colendo TST (Resolução nº 126/2005 – DJ 22.02.2005), o teor da Resolução nº 35/2007, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e os termos do art. 33, parágrafo único, do CPC, determino que a empresa reclamada proceda ao depósito prévio dos honorários periciais, que arbitro provisoriamente em R$1.000,00 (mil reais), no prazo de 05 (cinco) dias. Concede-se às partes o prazo comum de 05 (cinco) dias para apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos, caso queiram. Nomeia-se como perito do Juízo o Dr. Dalvo da Silva Nascimento Júnior (telefone 3212-4343). (...) Intimem-se partes, advogados e perito.'

Notificação Nº: 8723/2009
Processo Nº: RTOrd 00275-2009-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: EDILEUZA POTENCIO DE ARAUJO
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): COOPERCOL COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA (SUCESSORA COOPERAUDI COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMÉRCIAL E INDUSTRIAL LTDA). + 001
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS MIGNOT DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 29/05/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.
Posto isto, resolvo julgar parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial, para o fim de condenar a reclamada RGIS SERVIÇOS DE ESTOQUE LTDA a pagar à reclamante EDILEUZA POTÊNCIO DE ARAÚJO, com juros e correção monetária, as parcelas objeto da condenação, e a cumprir as obrigações de fazer, tudo nos termos da fundamentação precedente, que fica fazendo parte deste dispositivo para todos os efeitos legais.
Custas pela reclamada, no importe de R$ 400,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação, R$ 20.000,00.
Recolham-se as contribuições fiscais e previdenciárias, comprovando nos autos no prazo legal, sob pena de execução e comunicação à Receita Federal do Brasil.
Intimem-se. Oficiem-se.
Nada mais.
Goiânia, 22 de maio de 2009.
Wanda Lúcia Ramos da Silva
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 8724/2009
Processo Nº: RTOrd 00275-2009-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: EDILEUZA POTENCIO DE ARAUJO
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): RGIS BRASIL SERVIÇOS DE ESTOQUES LTDA. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO + 001
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 29/05/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.
Posto isto, resolvo julgar parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial, para o fim de condenar a reclamada RGIS SERVIÇOS DE ESTOQUE LTDA a pagar à reclamante EDILEUZA POTÊNCIO DE ARAÚJO, com juros e correção monetária, as parcelas objeto da condenação, e a cumprir as obrigações de fazer, tudo nos termos da fundamentação precedente, que fica fazendo parte deste dispositivo para todos os efeitos legais.
Custas pela reclamada, no importe de R$ 400,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação, R$ 20.000,00.
Recolham-se as contribuições fiscais e previdenciárias, comprovando nos autos no prazo legal, sob pena de execução e comunicação à Receita Federal do Brasil.
Intimem-se. Oficiem-se.
Nada mais.
Goiânia, 22 de maio de 2009.
Wanda Lúcia Ramos da Silva
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 8746/2009
Processo Nº: RTOrd 00279-2009-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: NATANAEL DE JESUS FERREIRA DE GODOI
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): COOPERCOL COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA.(SUCESSORA COOPERAUDI COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA.) + 001
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS MIGNOT DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 29/05/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.
Posto isto, resolvo julgar parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial, para o fim de condenar a reclamada RGIS SERVIÇOS DE ESTOQUE LTDA a pagar ao reclamante NATANAEL DE JESUS FERREIRA DE GODÓI, com juros e correção monetária, as parcelas objeto da condenação, e a cumprir as obrigações de fazer, tudo nos termos da fundamentação precedente, que fica fazendo parte deste dispositivo para todos os efeitos legais.
Custas pela reclamada, no importe de R$ 400,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação, R$ 20.000,00.
Recolham-se as contribuições fiscais e previdenciárias, comprovando nos autos no prazo legal, sob pena de execução e comunicação à Receita Federal do Brasil.
Intimem-se. Oficiem-se.
Nada mais.
Goiânia, 28 de maio de 2009.
Wanda Lúcia Ramos da Silva
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 8747/2009
Processo Nº: RTOrd 00279-2009-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: NATANAEL DE JESUS FERREIRA DE GODOI
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): RGIS BRASIL SERVIÇOS DE ESTOQUES LTDA. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO + 001
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 29/05/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.
Posto isto, resolvo julgar parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial, para o fim de condenar a reclamada RGIS SERVIÇOS DE ESTOQUE LTDA a pagar ao reclamante NATANAEL DE JESUS FERREIRA DE GODÓI, com juros e correção monetária, as parcelas objeto da condenação, e a cumprir as obrigações de fazer, tudo nos termos da fundamentação precedente, que fica fazendo parte deste dispositivo para todos os efeitos legais.
Custas pela reclamada, no importe de R$ 400,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação, R$ 20.000,00.
Recolham-se as contribuições fiscais e previdenciárias, comprovando nos autos no prazo legal, sob pena de execução e comunicação à Receita Federal do Brasil.
Intimem-se. Oficiem-se.
Nada mais.
Goiânia, 28 de maio de 2009.
Wanda Lúcia Ramos da Silva
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 8748/2009
Processo Nº: RTOrd 00361-2009-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL ANTÔNIO TEIXEIRA SOBRINHO
ADVOGADO....: REJANE ALVES DA SILVA BRITO
RECLAMADO(A): J. MALUCELLI AGENCIAMENTO E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSÉ RONALDO ALMEIDA COSTA
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 29/05/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.

POSTO ISTO, resolve este Juízo julgar parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial, para o fim condenar solidariamente os reclamados J. MALUCELII AGENCIAMENTO E SERVIÇOS LTDA e PARANÁ BANCO S/A a pagarem ao reclamante DANIEL ANTÔNIO TEIXEIRA SOBRINHO, com juros e correção monetária, as parcelas a que foram condenadas na fundamentação precedente, que fica fazendo parte deste dispositivo para todos os efeitos legais.
Custas pelas reclamadas, no importe de R$ 100,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à execução, R$ 5.000,00.
Deverão as reclamadas recolher as contribuições previdenciárias e fiscais, na forma da Súmula 368 do TST, autorizando-se a dedução da cota-parte do reclamante.
Intimem-se.
Goiânia-GO, 29 de maio de 2009.
Wanda Lúcia Ramos da Silva
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 8749/2009
Processo Nº: RTOrd 00361-2009-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL ANTÔNIO TEIXEIRA SOBRINHO
ADVOGADO....: REJANE ALVES DA SILVA BRITO
RECLAMADO(A): PARANÁ BANCO S.A. + 001
ADVOGADO....: JOSÉ RONALDO ALMEIDA COSTA
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 29/05/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.
POSTO ISTO, resolve este Juízo julgar parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial, para o fim condenar solidariamente os reclamados J. MALUCELII AGENCIAMENTO E SERVIÇOS LTDA e PARANÁ BANCO S/A a pagarem ao reclamante DANIEL ANTÔNIO TEIXEIRA SOBRINHO, com juros e correção monetária, as parcelas a que foram condenadas na fundamentação precedente, que fica fazendo parte deste dispositivo para todos os efeitos legais.
Custas pelas reclamadas, no importe de R$ 100,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à execução, R$ 5.000,00.
Deverão as reclamadas recolher as contribuições previdenciárias e fiscais, na forma da Súmula 368 do TST, autorizando-se a dedução da cota-parte do reclamante.
Intimem-se.
Goiânia-GO, 29 de maio de 2009.
Wanda Lúcia Ramos da Silva
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 8750/2009
Processo Nº: RTOrd 00371-2009-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO SOUZA CARVALHO (REP/ POR GUTERMAN SOUZA CARVALHO)
ADVOGADO....: NILZO MEOTTI FORNARI
RECLAMADO(A): RGIS SERVIÇOS DE INVENTÁRIOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MAURÍCIO ADAM BRICHTA
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 29/05/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.
Posto isto, resolvo julgar parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial, para o fim de condenar a reclamada RGIS SERVIÇOS DE ESTOQUE LTDA a pagar ao reclamante GILBERTO SOUZA CARVALHO, com juros e correção monetária, as parcelas objeto da condenação, e a cumprir as obrigações de fazer, tudo nos termos da fundamentação precedente, que fica fazendo parte deste dispositivo para todos os efeitos legais.
Custas pela reclamada, no importe de R$ 100,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação, R$ 5.000,00.
Recolham-se as contribuições fiscais e previdenciárias, comprovando nos autos no prazo legal, sob pena de execução e comunicação à Receita Federal do Brasil.
Intimem-se. Oficiem-se.
Nada mais.
Goiânia, 28 de maio de 2009.
Wanda Lúcia Ramos da Silva
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 8751/2009
Processo Nº: RTOrd 00371-2009-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO SOUZA CARVALHO (REP/ POR GUTERMAN SOUZA CARVALHO)
ADVOGADO....: NILZO MEOTTI FORNARI
RECLAMADO(A): COOPERCOL COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS MIGNOT DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 29/05/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.
Posto isto, resolvo julgar parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial, para o fim de condenar a reclamada RGIS SERVIÇOS DE ESTOQUE LTDA a pagar ao reclamante GILBERTO SOUZA CARVALHO, com juros e correção monetária, as parcelas objeto da condenação, e a cumprir as obrigações de fazer, tudo nos termos da fundamentação precedente, que fica fazendo parte deste dispositivo para todos os efeitos legais.
Custas pela reclamada, no importe de R$ 100,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação, R$ 5.000,00.
Recolham-se as contribuições fiscais e previdenciárias, comprovando nos autos no prazo legal, sob pena de execução e comunicação à Receita Federal do Brasil.
Intimem-se. Oficiem-se.
Nada mais.
Goiânia, 28 de maio de 2009.
Wanda Lúcia Ramos da Silva
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 8801/2009
Processo Nº: RTSum 00376-2009-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ GERALDO PIMENTA JÚNIOR
ADVOGADO....: SÉRGIO MURILO INOCENTE MESSIAS
RECLAMADO(A): MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001
ADVOGADO....: ELIETTE RODRIGUES DE AMORIN NAVES
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE. Indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80, uma vez que a penhora via BACENJUD revelou-se infrutífera, não consta imóvel rural cadastrado em nome da executada no INCRA e os três veículos registrados em nome da executada no RENAJUD encontram-se com restrição.

Notificação Nº: 8774/2009
Processo Nº: RTOrd 00397-2009-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMAR RODRIGUES GALVÃO
ADVOGADO....: CECÍLIA JÚLIA BARBOSA DA SILVA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência do cálculo previdenciario (R$858,93), IRRF (R$53,46) e custas da liquidação (R$4,56) no valor total de R$916,95, atualizado até 29/05/2009, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 10 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 8782/2009
Processo Nº: RTOrd 00441-2009-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: SINVALDO PEREIRA DE AMORIM
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): EMTRAM EMPRESA DE TRANSPORTE MACAUBENSE LTDA
ADVOGADO....: MOZART GARCIA DE SENE
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos. Desiste o reclamante 'da Carta Precatória destinada à oitiva da testemunha Gilson' e informa que esta testemunha comparecerá à sessão solene independente de intimação. Oficie-se ao Juízo Deprecado, eletronicamente, para que devolva a carta precatória (fls. 393/394). Após, aguarde-se a realização da audiência marcada nesta Capital (fl. 38).

Notificação Nº: 8804/2009
Processo Nº: RTOrd 00611-2009-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: NEUSA CAVALCANTE DOS SANTOS CARNEIRO
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): NAIA GONÇALVES SIQUEIRA ME (NORA MODA ÍNTIMA) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 01/06/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.
DIANTE DO EXPOSTO, conheço dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO por serem tempestivos e, no mérito os REJEITO, nos termos da fundamentação.
Registre-se. Intimem-se as partes.
Goiânia, 01 (primeiro) de junho de 2009(dois mil e nove).
Nada mais.
Eunice Fernandes de Castro
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 8796/2009
Processo Nº: RTSum 00749-2009-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ANTÔNIO INÁCIO RAMOS VIEIRA
ADVOGADO....: KAMILA CLAUDIA DE MATIAS OLIVEIRA NUNES
RECLAMADO(A): HILDEMY DE SOUSA RIBEIRO
ADVOGADO....: KATARINI OLIVEIRA BRANDÃO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Manifestar-se, em 05 dias, sobre a petição de fls. 31, na qual o reclamante informa o descumprimento do acordo homologado, devendo comprovar nos autos a respectiva obrigação de fazer, sob pena de execução.

Notificação Nº: 8795/2009
Processo Nº: ET 00839-2009-003-18-00-5 3ª VT
EMBARGANTE..: NILDA DE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO....: NUBIA NOVAES TAVEIRA
EMBARGADO(A): OSVALDO ALVES RAMOS
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: À EMBARGANTE: Tomar ciência do despacho de fls. 57, cujo teor segue: '(...) vista à embargante dos documentos juntados aos autos pelo embargado com a defesa, prazo de 05 (cinco) dias(...) (...)atenta ainda à repercussão nos ônus da prova em caso de eventual inércia. Intime-se.'

Notificação Nº: 8739/2009
Processo Nº: RTOrd 00846-2009-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: JANE OLIVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: RITA ALVES LÔBO DAS GRAÇAS
RECLAMADO(A): MAURO DO CARMO MESSIAS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que a reclamada, SILVANA VELOSO MENDONÇA, não foi encontrado pelo Correios, sendo devolvida a notificação com a seguinte ocorrência 'MUDOU-SE'. Informar, no prazo de 02 (dois) dias, o atual endereço da reclamada, inclusive CEP.

Notificação Nº: 8807/2009
Processo Nº: RTSum 00873-2009-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: ISMAEL DE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO....: FERNANDO JUNQUEIRA FRANCO
RECLAMADO(A): ATACADÃO DISTRIBUIÇÃO COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: JOSIANE MARTINS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 01/06/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.
ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão do reclamante, ISMAEL DE OLIVEIRA LIMA, para condenar a reclamada, ATACADÃO DISTRIBUIÇÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., a pagar ao primeiro as verbas deferidas na fundamentação, a título de:
a) aviso prévio indenizado, no valor de R$ 569,00, 6/12 de férias proporcionais (considerando a projeção do aviso prévio indenizado), no valor de R$ 285,00, acrescidas do terço constitucional, no valor de R$ 94,83, 6/12 de 13º salário proporcional (considerando a projeção do aviso prévio indenizado), no valor de R$ 285,00.
Tendo em vista o reconhecimento da injusta dispensa do autor, deverá a reclamada proceder a comprovação do recolhimento integral do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS devido durante o pacto laboral, incluindo-se a indenização de 40% sobre o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, no prazo de dez dias do trânsito em julgado da presente, procedendo a liberação das guias do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, sob pena de conversão em pecúnia da primeira obrigação de fazer.
Fica a reclamada absolvida dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Os valores serão apurados em liquidação de sentença. Os juros de mora serão calculados de maneira simples, nos termos do § 1º do artigo 39 da Lei 8177/91, contados a partir do ajuizamento da ação e pro rata die, observado o Enunciado nº 200 do C. TST. Correção monetária, nos termos do art. 39 da Lei 8.177/91, ou seja da data do vencimento da prestação, ou dia da aquisição do direito, que não se confunde com o prazo de pagamento previsto no artigo 459 da Consolidação das Leis do Trabalho, na forma da lei.
Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação.
Custas pela reclamada sobre o valor da condenação, arbitrado em R$ 1.615,17, no importe de R$ 32,30.
Em atenção ao disposto no artigo 832, parágrafo terceiro, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei 10.035, de 25.10.2000, publicada no DOU de 26.10.2000, DECLARA-SE que as seguintes parcelas possuem natureza salarial, constituindo salário de contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e artigo 214 do Decreto 3.048/99: 13º salário proporcional. As demais parcelas possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, parágrafo nono, da Lei 8.212/91 e artigo 214, parágrafo nono, do Decreto 3.048/99.
Os descontos previdenciários e fiscais serão efetuados, observando-se o disposto no artigo 46 da Lei 8541/92 c/c o disposto no Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do C. TST, publicado no DJ nº 239, pág. 49.747, Seção 1 de 10.12.96 e o artigo 28 da Lei 10.833/2003, observando-se ainda o disposto na Emenda Constitucional nº 20, art. 114, § 3º, c/c o art. 195, inciso I, alínea a e inciso II da Constituição Federal.
Goiânia, 01 (primeiro) de junho de 2009 (dois mil e nove).
Registre-se. Intimem-se as partes.
Transitada em julgado. CUMPRA-SE. Nada mais.
EUNICE FERNANDES DE CASTRO
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 8773/2009
Processo Nº: RTSum 00881-2009-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JOAQUINA RIBEIRO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BRILHO TERC. DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À EXEQÜENTE: Vistos. Vejo que a notificação da reclamada, encaminhada para o endereço fornecido na inicial, retornou dos Correios com a informação de mudança do destinatário. Trata-se de reclamação trabalhista submetida ao rito sumaríssimo e a autora, como visto, não indicou na petição inicial o correto endereço da reclamada, elemento legal necessário, não sendo o caso de emenda à inicial, uma vez que incompatível com o procedimento imposto ao presente processo.
Do exposto, e não preenchendo a inicial os requisitos essenciais e necessários, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, I do CPC c/c art. 852-B, inciso II, parte final e § 1º da CLT. Custas processuais de R$54,60, calculadas sobre o valor da causa de R$2.730,00, pela reclamante, isenta. Defiro ainda à reclamante o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, exceto procuração. Determino seja incluído o feito em patua, somente para o registro da solução. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. Intime-se.

Notificação Nº: 8793/2009
Processo Nº: RTSum 00889-2009-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: ADONILTON DE SOUZA MOURA
ADVOGADO....: LUIZ CLÁUDIO NÓBREGA BARROS
RECLAMADO(A): LINDOMAR DE ARAÚJO FARIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls. 19, cujo inteiro teor segue: 'DECISÃO Vistos. Vejo que a notificação do reclamado, encaminhada ao endereço fornecido na inicial, retornou dos Correios com a informação de 'quadra inexistente'. Trata-se de reclamação trabalhista submetida ao rito sumaríssimo e o autor não indicou na petição inicial o correto endereço do reclamado, elemento legal necessário, não sendo o caso de emenda à inicial, uma vez que incompatível com o procedimento imposto ao presente processo. Do exposto, e não preenchendo a inicial os requisitos essenciais e necessários, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, I do CPC c/c art. 852-B, inciso II, parte final e § 1º da CLT. Custas processuais de R$327,60, calculadas sobre o valor da causa de R$16.380,09, pelo reclamante, isento. Defiro ainda ao reclamante o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, exceto procuração. Determino seja incluído o feito em pauta, somente para o registro da solução. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. Intime-se.'

Notificação Nº: 8790/2009
Processo Nº: ACum 00901-2009-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: ATACADÃO DISTRIBUIÇÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: THIAGO VAZ FARIA
RECLAMADO(A): SECOM - SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS DO ESTADO DE GOIAS.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Comprovar o recolhimento das custas, no importe de R$ 119,04, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 8745/2009
Processo Nº: AlvJud 01015-2009-003-18-00-2 3ª VT
REQUERENTE..: MARIA DE SOUSA FIGUEIREDO
ADVOGADO....: FRANK ALVES PINTO DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): .....
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 01/06/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.
Do exposto, e não havendo comprovação, pela autora, de pretensão resistida no âmbito administrativo, resolvo indeferir, desde logo, a inicial e extinguir o processo sem resolução do mérito (CPC, art. 295, I c/c art. 267, I e IV).

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4525/2009
PROCESSO Nº AEF 00615-2005-003-18-00-0
AUTOR: FAZENDA NACIONAL
RÉU(RÉ): WITERLEY AFONSO , CPF/CNPJ: 067.458.731-68
O (A) Doutor (a) WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) WITERLEY AFONSO , CPF/CNPJ: 067.458.731-68, atualmente em lugar incerto e não sabido, da praça designada para o dia 13.07.2009, às 08:10 horas, e, se negativa, leilão para o dia 17.07.2009, às 09:20 horas, do imóvel(um lote de nº63, localizado na quadra E-7, da Avenida Republica do Líbano, Setor Oeste, Goiânia-GO, matriculado no CRI sob nº23.968) penhorado à fl.1.616. E para que chegue ao conhecimento de WITERLEY AFONSO , CPF/CNPJ: 067.458.731-68, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, GILBERTO DOS SANTOS GALDIOLI, Analista Judiciário, subscrevi, aos vinte e nove de maio de dois mil e nove.
WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVAJuíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4527/2009
PROCESSO Nº AEF 00615-2005-003-18-00-0
AUTOR: FAZENDA NACIONAL
RÉU(RÉ): MAXLEY AFONSO, CPF/CNPJ: 036.071.431-53
O (A) Doutor (a) WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) MAXLEY AFONSO, CPF/CNPJ: 036.071.431-53, atualmente em lugar incerto e não sabido, da praça designada para o dia 13.07.2009, às 08:10 horas, e, se negativa, leilão para o dia 17.07.2009, às 09:20 horas, do imóvel(um lote de nº63, localizado na quadra E-7, da Avenida Republica do Líbano, Setor Oeste, Goiânia-GO, matriculado no CRI sob nº23.968) penhorado à fl.1.616 dos autos. E para que chegue ao conhecimento de MAXLEY AFONSO, CPF/CNPJ: 036.071.431-53, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, GILBERTO DOS SANTOS GALDIOLI, Analista Judiciário, subscrevi, aos vinte e nove de maio de dois mil e nove.WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4633/2009
PROCESSO Nº RT 01411-2008-003-18-00-9
EXEQÜENTE(S): EDSON FERREIRA DA CRUZ
EXECUTADO(S): NET COURIER LTDA., NPJ: 03.251.092/0001-70; MULTI SERVICE COURIER LTDA., CNPJ: 00.845.168/0001-06; ALENCASTRO VEIGA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., CNPJ: 00.907.428/0001-12 e RÁPIDO ASSESSORIA POSTAL E INFORMÁTICA LTDA., CNPJ: 37.271.756/0001-85
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO:
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O(A) Doutor(a) WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), NET COURIER LTDA., NPJ: 03.251.092/0001-70; MULTI SERVICE COURIER LTDA., CNPJ: 00.845.168/0001-06; ALENCASTRO VEIGA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., CNPJ: 00.907.428/0001-12 e RÁPIDO ASSESSORIA POSTAL E INFORMÁTICA LTDA., CNPJ: 37.271.756/0001-85, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 5.154,20, atualizado até 31/03/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), NET NET COURIER LTDA., NPJ: 03.251.092/0001-70; MULTI SERVICE COURIER LTDA., CNPJ: 00.845.168/0001-06; ALENCASTRO VEIGA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., CNPJ: 00.907.428/0001-12 e RÁPIDO ASSESSORIA POSTAL E INFORMÁTICA LTDA., CNPJ: 37.271.756/0001-85, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, KARLA DI FARIA SOARES, Assistente, subscrevi, aos dois de junho de dois mil e nove. WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVAJuíza do Trabalho

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 4597/2009
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTAlç 01017-2009-003-18-00-1
RECLAMANTE: CRISTIANE VIEIRA SANTANA
RECLAMADO(A): DELTA DISTRIBUIÇÃO E MARKETING LTDA , CPF/CNPJ: 02.439.767/0001-47
Data da audiência: 16/06/2009 às 13:35 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 03.06.2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O (A) Doutor (a) WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Certidão Narrativa para protocolar pedido de seguro-desemprego e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 930,00
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, DELTA DISTRIBUIÇÃO E MARKETING LTDA , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ANA MARIA SANTANA LEITE, Assistente, subscrevi, aos dois de junho de dois mil e nove.
WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Juíza do Trabalho

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 4597/2009
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTAlç 01017-2009-003-18-00-1
RECLAMANTE: CRISTIANE VIEIRA SANTANA
RECLAMADO(A): DELTA DISTRIBUIÇÃO E MARKETING LTDA , CPF/CNPJ: 02.439.767/0001-47
Data da audiência: 16/06/2009 às 13:35 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 03.06.2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O (A) Doutor (a) WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Certidão Narrativa para protocolar pedido de seguro-desemprego e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 930,00
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, DELTA DISTRIBUIÇÃO E MARKETING LTDA , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ANA MARIA SANTANA LEITE, Assistente, subscrevi, aos dois de junho de dois mil e nove.
WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6971/2009
Processo Nº: RT 00013-2002-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: PAULO SERGIO ARAUJO COSTA(ESPÓLIO REPRESENTADO POR EVANEIDE CAMPOS DE OLIVEIRA COSTA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): MUNDCOOP COOPERATIVA DE PRESTACAO DE SERVICOS MULTIDISCIPLINARES NO ESTADO DE GOIAS + 001
ADVOGADO....: ALOIZIO DE SOUZA COUTINHO
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER O ALVARÁ , NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 6927/2009
Processo Nº: RT 00041-2002-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: CLOTILDE CARMEM ARAUJO GOMES
ADVOGADO....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE AGOSTINIANA MISSIONARIA DE ASSISTENCIA E EDUCACAO COLEGIO SANTO AGOSTINHO
ADVOGADO....: ALBERTO MAGNO DA MATA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Corrijo o erro material na sentença homologatória de fls. 429, no tocante à determinação para recolhimento da contribuição previdenciária, uma vez que não há nos autos sentença de mérito. Dessa forma, a reclamada deverá providenciar a apuração da contribuição devida pela trabalhadora e recolhê-la à Previdência Social, no prazo legal, mediante comprovação nos autos, sob pena de execução (inc. VIII, do art. 114 da Constituição Federal, com redação dada pela E.C. Nº 45/2004). Considerando os documentos apresentados às fls. 433/6, fica a reclamada dispensada do recolhimento da contribuição previdenciária devida pela empregadora, nos termos do art. 5º da Lei 8.212/91. Intimem-se.

Notificação Nº: 6928/2009
Processo Nº: RT 01862-2003-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO FARIA DE LIMA
ADVOGADO....: EDSON DE SOUSA BUENO
RECLAMADO(A): SAMPATRICIO ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA + 002
ADVOGADO....: MERCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica a devedora intimada para tomar ciência de que o valor representado pelo depósito retro, foi convertido em penhora. Após, reitere-se a diligência no sistema Bacenjud, até a integral garantia do Juízo.

Notificação Nº: 6926/2009
Processo Nº: RT 01090-2004-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: EDNILSON SENA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GERSON MIGUEL DA SILVA
RECLAMADO(A): CBP CENTRAL BRASILEIRA COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA + 002
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUSA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Vistos.Considerando que o Juízo ainda não está integralmente garantido, suspendo, por ora, a decisão retro. Fica o credor intimado para indicar bens à penhora e/ou para requerer o que entender de direito, em cinco dias.

Notificação Nº: 6954/2009
Processo Nº: RT 00044-2006-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANCLEY DOS SANTOS BARROS
ADVOGADO....: ERIVELTON MELO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG + 001
ADVOGADO....: MARIA MARCIANO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 6951/2009
Processo Nº: RT 02005-2006-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: CELSO BUENO FERNANDES
ADVOGADO....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): CORBAN TRANSPORTES LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica o credor intimado para os fins do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 6917/2009
Processo Nº: RT 02044-2006-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: DAMIÃO CONCEIÇÃO DOS SANTOS
ADVOGADO....: RAFAEL AMORIM MARTINS DE SÁ
RECLAMADO(A): AJF SERVICE ADM DE SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ALESSANDRA REIS
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Intime-se o (a) credor (a), inclusive pessoalmente, para se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito com a remessa dos autos ao arquivo definitivo, nos termos dos artigos 211/2 do Provimento Geral Consolidado. Autoriza-se a intimação do (a) credor (a), via edital, caso não encontrado (a) no endereço dos autos e o envio dos autos à Diretoria de Cálculos para atualização da conta, se necessário. Decorrido o prazo, expeça-se a certidão supracitada, intimando-se o (a) reclamante para recebê-la, no prazo de cinco dias e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, sem baixa na distribuição.

Notificação Nº: 6912/2009
Processo Nº: RT 00441-2007-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: SANDRO JOSÉ VIDICA BARCELOS
ADVOGADO....: LUIZ HOMERO PEIXOTO
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA DECISÃO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 6946/2009
Processo Nº: RT 00920-2007-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: FAUSTO DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): NUANCE BUFFET LOCAÇÃO LTDA. (BOULLEVARD FESTAS E EVENTOS) + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSAO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 6948/2009
Processo Nº: RT 01203-2007-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: CARLITO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): YES ENGENHARIA E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSAO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 6938/2009
Processo Nº: RT 01785-2007-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: NELSON RODRIGO CORREA NEVES
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): RÁPIDO ASSESSORIA POSTAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica o credor intimado para requerer o que entender de direito, em cinco dias.

Notificação Nº: 6949/2009
Processo Nº: RT 01862-2007-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: PABLO FELIPE JEAN CAIXETA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA MANIFESTAR-SE SOBRE LAUDO PERICIAL. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 6914/2009
Processo Nº: RT 01966-2007-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO SILVÉRIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUCIANO SILVA LACERDA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS -AGETOP + 001
ADVOGADO....: LEONARDO PETRAGLIA
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 6991/2009
Processo Nº: RT 02129-2007-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DONIZETE DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): FIFA TRANSPORTADORA LTDA. + 002
ADVOGADO....: ALVARO JORGE BRUM PIRES
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSAO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 6945/2009
Processo Nº: ExFis 02134-2007-004-18-00-7 4ª VT
REQUERENTE..: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): FRANCISCO FERREIRA NASCIMENTO + 001
ADVOGADO....: MARCIO ANTONIO NUNES
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Face aos termos da petição retro, com base no art. 794, I, do CPC c/c o art. 769 da CLT, declaro extinta a execução das parcelas referentes à Dívida Ativa da União, conforme inscrições informadas no item a da referida peça. Intimem-se. Após, prossiga-se com a execução do demais valores, procedendo-se à diligência no sistema Bacenjud, nos termos pleiteados pela credora. Em caso de insucesso, intime-se a União para requerer o que entender de direito, em cinco dias.

Notificação Nº: 6943/2009
Processo Nº: RT 02208-2007-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO PEREIRA
ADVOGADO....: SÉRGIO MURILO INOCENTE MESSIAS
RECLAMADO(A): ZEROCLASS VEÍCULOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica o credor intimado para requerer o que entender de direito, em cinco dias. No silêncio, suspenda-se o curso processual por um ano.

Notificação Nº: 6973/2009
Processo Nº: RT 00112-2008-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO VALE DA HORA MARTINS
ADVOGADO....: FERNANDA NUNES DUTRA ALENCAR
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER O ALVARÁ , NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 6974/2009
Processo Nº: RT 00114-2008-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO COELHO OLIVEIRA
ADVOGADO....: FERNANDA NUNES DUTRA ALENCAR
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER O ALVARÁ , NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 6940/2009
Processo Nº: RT 00867-2008-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON PIRES BARBOSA

ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: ALEXANDRE MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Converto em penhora o depósito de fls. 483. Intime-se a devedora. Decorrido in albis o prazo legal, libere-se o crédito líquido ao exeqüente, recolhendo-se o imposto de renda através de guia própria, nos termos do art. 190 do Provimento Geral Consolidado.
Após o prazo para impugnação, convertam-se à União Federal os valores que lhe são devidos a título de contribuição previdenciária e de custas. Cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição.

Notificação Nº: 6944/2009
Processo Nº: RT 01134-2008-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: FABIANA BORGES FRANCO VIGGIANO PEREIRA
ADVOGADO....: VALERIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO
RECLAMADO(A): CUSTÓDIO'S PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA. (PHARMA OESTE) + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Tendo em vista a vedação estatuída na Lei 8.009/90, intime-se a credora para que especifique, em cinco dias, os bens que espera ver penhorados na residência dos sócios/devedores. Com a resposta, conclusos para deliberações.

Notificação Nº: 6976/2009
Processo Nº: RT 01187-2008-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: LEONARA PAMELLA LOPES COELHO
ADVOGADO....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE APARAS DE PAPEL VILA BOA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ROSÂNGELA BORGES DE FREITAS VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA RECEBER SALDO REMANESCENTE DA EXECUÇÃO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 6939/2009
Processo Nº: RT 01745-2008-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIA PEREIRA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: ALEXANDRE DA COSTA ARAUJO
RECLAMADO(A): CONCRETA SERVICE LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Recebo a peça de fls. 111-4 como simples petição, observando-se que as estruturas dos processos de execução e cautelar são distintas, razão pela qual não comportam sua aglutinação num mesmo rito. Logo, não há falar-se em medida cautelar inaudita altera pars na execução em curso nos autos. Intime-se a credora. Após, dê-se vista da referida petição à devedora, pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6962/2009
Processo Nº: RT 01799-2008-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ALAN DE SOUSA LEÃO
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 6972/2009
Processo Nº: RT 01813-2008-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: OTTO CARVALHO DE SOUSA MARTINS FERRO
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFOMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER O ALVARÁ , NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 6977/2009
Processo Nº: RTSum 01865-2008-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): PMC MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA RECEBER SALDO REMANESCENTE DA EXECUÇÃO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 6950/2009
Processo Nº: RTSum 01944-2008-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: ELIZETE SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): LSI ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS (SUCESSORA) + 002
ADVOGADO....: RUBENS PENA
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA MANIFESTAR-SE SOBRE LAUDO PERICIAL. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 6922/2009
Processo Nº: ET 02029-2008-004-18-00-9 4ª VT
EMBARGANTE..: EXPRESSO ALIANÇA MUDANÇAS TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: CLEONICE DO CARMO BATISTA
EMBARGADO(A): ALICIDIO CONCEIÇÃO DA SILVA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Intime-se a embargante para comprovar o recolhimento das custas processuais condenadas às fls. 140, sob pena de execução direta.

Notificação Nº: 6919/2009
Processo Nº: RTOrd 02067-2008-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON MOURA COSTA
ADVOGADO....: OSWALDO CÉSAR DANIEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): KING FOOD COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: MÁRCIO EMRICH GUIMARÃES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Dê-se vista da certidão retro ao autor, pelo prazo de cinco dias, quando deverá requerer o que entender de direito. Com a resposta, façam os autos conclusos.

Notificação Nº: 6947/2009
Processo Nº: RTOrd 02286-2008-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: ADELITA LUIZA SANTOS
ADVOGADO....: CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER O ALVARÁ , NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 6992/2009
Processo Nº: RTSum 00004-2009-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: YSU FEITOSA CAETANO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUIZ HOMERO PEIXOTO
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER S.A.
ADVOGADO....: INGRID DEYARA E PLATON FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO INCONTROVERSO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 6975/2009
Processo Nº: RTOrd 00192-2009-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: WALNICLEI ALVES FREITAS
ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): GRUPO ATHENAS EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER O ALVARÁ/FGTS E CTPS, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 6915/2009
Processo Nº: RTOrd 00244-2009-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: VALQUIRES GONÇALVES TORRES
ADVOGADO....: DANÚBIO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): SEAL SETOR ALIMENTAÇÃO E LAZER LTDA.(BAR GLORIA)
ADVOGADO....: CRISTINA RACHEL PEREIRA DINIZ
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 6923/2009
Processo Nº: RTSum 00424-2009-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: DUAGNER COELHO HAIME
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JMR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: WILTON ALVES DE BRITO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Intime-se o procurador do reclamante para informar o atual endereço de seu constituinte, no prazo de cinco dias, quando deverá ser reiterada a intimação de fls. 66.

Notificação Nº: 6921/2009
Processo Nº: RTOrd 00614-2009-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE JACOB DE PAULA SANTOS
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): NUTRIZA AGROINDUSTRIAL DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO DINIZ CURY
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Defiro o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, o que, de resto, já foi determinado no termo de fls. 33.

Cumprida a determinação supra, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 6930/2009
Processo Nº: RTSum 00659-2009-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: IRANILDE BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): SÓ MALHARIA LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ AFONSO PEREIRA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica a reclamada intimada para proceder à retificação solicitada pela reclamante, no prazo de cinco dias, sob pena de responder pelo pagamento indenizado do seguro desemprego, caso sua omissão obste o recebimento do referido benefício.

Notificação Nº: 6936/2009
Processo Nº: RTSum 00812-2009-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO TEODORO SILVA
ADVOGADO....: EDSON BARBOSA DA SILVA JÚNIOR
RECLAMADO(A): MILÊNIO MULTISERVICE ENTREGAS RÁPIDAS LTDA
ADVOGADO....: ANDRE LUIZ AIDAR ALVES
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica a reclamada intimada para prestar a informação solicitada pelo reclamante às fls. 57, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6916/2009
Processo Nº: RTSum 00831-2009-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: EDGARD LEITE PEREIRA
ADVOGADO....: LUDMILA DE CASTRO TORRES
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 6934/2009
Processo Nº: RTOrd 00860-2009-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DE PÁDUA RAIMUNDO
ADVOGADO....: NELVITHON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): 3ª DIMENSÃO CONSTRUTORA E PROJETOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica o reclamante intimado para emendar a petição inicial, devendo fornecer o atual endereço da reclamada, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284, parágrafo único, do CPC c/c art. 769 da CLT c/c Súm. 263 do C. TST.

Notificação Nº: 6913/2009
Processo Nº: RTSum 00950-2009-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: JULIO CESAR RODRIGUES DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GM EXPRESS LTDA. (N/P GIOVANE SIQUEIRA DE BRITO) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 6931/2009
Processo Nº: RTOrd 00980-2009-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: LUZINAM BEZERRA DE SOUZA
ADVOGADO....: JOÃO BOSCO ALMEIDA DA COSTA
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIAS (REP POR PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE GOIÁS) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Retire-se o feito da pauta do dia 26/06/2009, às 15h15min. Fica o autor intimado para que emende a inicial, no prazo de dez dias, qualificando regularmente a segunda reclamada, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 e parágrafo único do CPC c/c o art. 769 da CLT.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2189/2009
PROCESSO Nº RT 00352-2001-004-18-00-1
RECLAMANTE: MARCELA TOGEIRO VIEIRA DA SILVA
RECLAMADA: KANNER COSMÉTICOS E PERFUMARIA LTDA
O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO,
F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimado(a) KANNER COSMÉTICOS E PERFUMARIA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para:
TOMAR CIÊNCIA DE QUE O DEPÓSITO DE FLS. 358 FOI CONVERTIDO EM PENHORA.
E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de KANNER COSMETICOS E PERFUMARIA LTDA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho.
Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 02 de junho de 2009.
Eu, MAICON PAULO GOULART, Assistente, o conferi e subscrevi.
ALDIVINO A. DA SILVA
Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2185/2009
PROCESSO Nº RT 00595-2006-004-18-00-4
EXEQUENTE(S): WASHINGTON ABADIA JOSÉ DA COSTA
EXECUTADO(S): TEM TRANSPORTES EXPRESS MULTIMODAL LTDA
O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO,
F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica citado/a TEM TRANSPORTES EXPRESS MULTIMODAL LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagar a quantia de R$18.294,94, atualizada até 20/03/2009, correspondente às parcelas devidas nos autos supra, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados.
E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de TEM TRANSPORTES EXPRESS MULTIMODAL LTDA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho.
Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 02 dias de junho de 2009.
Eu, MAICON PAULO GOULART, Assistente, o conferi e subscrevi.
ALDIVINO A. DA SILVA
Juiz do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7492/2009
Processo Nº: RT 01074-1995-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: FLORENTINA NAVES DOS SANTOS + 002
ADVOGADO....: SIZENANDO NAVES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica o(a) Dr.(a) ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA, OAB/GO 17236, intimado(a) a devolver os autos supra, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Tendo em vista que os mesmos encontram-se com o prazo de devolução vencido, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 7432/2009
Processo Nº: RT 01921-1998-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: LEDICE ALVES DE LIMA DINIZ
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A - BEG
ADVOGADO....: ANA CLAUDIA REZENDE ZEM
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia a fim de receber o Alvará Judicial nº 4625/2009 (fl. 384), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 7469/2009
Processo Nº: RT 01821-2000-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: EDMUNDO PAULO DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A - BEG
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 420/425, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito, bem como da correção de erro material. Prazo e fins legais. 'DIANTE DO EXPOSTO, resolve a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia acolher a prescrição das parcelas trabalhistas anteriores a 19.12.1995 e, no mérito, julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar o reclamado, BEG – BANCO DO ESTADO DE GOIÁS, a pagar ao reclamante, EDMUNDO PAULO DA SILVA, em 48 horas, as parcelas deferidas na fundamentação supra que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, observando-se a evolução salarial estampada nos contracheques carreados aos autos, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Deverão ser deduzidos os valores comprovadamente pagos sob igual título pela reclamada. Custas, pelo reclamado, no importe de R$ 100,00 (cem reais) calculadas sobre R$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor arbitrado à condenação. Honorários assistenciais de 15% sobre o valor da condenação, pelo reclamado. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha o reclamado as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação

pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se à DRT e ao INSS.
Intimem-se as partes. '. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)
Nos termos do art. 833/CLT, corrige-se erro material constante na sentença de folhas retro, à fl. 425, no DISPOSITIVO, onde se lê: 'DIANTE DO EXPOSTO, resolve a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia acolher a prescrição das parcelas trabalhistas anteriores a 19.12.1995 e (...)'; leia-se: 'DIANTE DO EXPOSTO, resolve a 5ª Vara do Trabalho de Goiânia acolher a prescrição das parcelas trabalhistas anteriores a 19.12.1995 e (...)'.

Notificação Nº: 7434/2009
Processo Nº: RT 01523-2002-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: EDIMIR MARIA DA COSTA
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): OAS ENGENHARIA E PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia a fim de receber o Alvará Judicial nº 4632/2009 (fl. 489), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 7405/2009
Processo Nº: RT 01615-2002-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: DALVANI ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A - BEG
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Comparecer à Secretaria da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO., para receber guia de levantamento liberando crédito a seu favor. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7491/2009
Processo Nº: RT 00518-2004-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: RANIER REZENDE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOAQUIM JOSE MACHADO
RECLAMADO(A): RBS INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA (JR ALUMINIUM)
ADVOGADO....: FLAVIO BUONADUCE BORGES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica o(a) Dr.(a) FLÁVIO BUONADUCE BORGES, OAB/GO 10114, intimado(a) a devolver os autos supra, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Tendo em vista que os mesmos encontram-se com o prazo de devolução vencido, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 7401/2009
Processo Nº: RT 00574-2004-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: DUILIO DE OLIVEIRA FONSECA
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DE TRANSBRASIL S/A LINHAS AEREAS NA PESSOA DO SÍNDICO SR.ALFREDO LUIZ KULGELMAS
ADVOGADO....: MARIO UNTI JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls. 416/418, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Ante o exposto, ACOLHO o pedido deduzido nos embargos à execução interpostos por Massa Falida de Transbrasil Linhas Aéreas rep. p/ Síndico Alfredo Luiz Kulgemas, para declarar nulos todos os atos praticados a partir de fls. 148, devendo o feito ser incluído novamente em pauta para audiência inicial, notificando-se a reclamada com cópia da inicial, via carta precatória, na pessoa do síndico nomeado. Sem custas. Intime-se o autor. Decorrido o prazo, conclusos para deliberação acerca da intimação da reclamada.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 7490/2009
Processo Nº: RT 00587-2004-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: NILSON FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CENTRO NORTE LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica o(a) Dr.(a) GENI PRAXEDES, OAB/GO 08099, intimado(a) a devolver os autos supra, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Tendo em vista que os mesmos encontram-se com o prazo de devolução vencido, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 7488/2009
Processo Nº: RT 00590-2004-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: EURICO FONSECA PALMEIRA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): COSTA CONSTRUCOES LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica o(a) Dr.(a) LERY OLIVEIRA REIS, OAB/GO 5306, intimado(a) a devolver os autos supra, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Tendo em vista que os mesmos encontram-se com o prazo de devolução vencido, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 7446/2009
Processo Nº: RTN 00227-2005-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: DANIELLA GAMA MENDES
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): ATELIE EVANGELINA MATOS LTDA. (EVANGELINA MATOS E PAULO ROBERTO MATOS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia a fim de receber o Alvará Judicial nº 4340/2009 e a CTPS, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 7420/2009
Processo Nº: RT 01981-2005-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ TITO DE CASTRO URZEDA
ADVOGADO....: PAULO BATISTA MOTA
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: OSVALDO ALVES FREIRE
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
O reclamado interpôs recurso ordinário às fls.521/559.
O recurso é tempestivo conforme se observa pelas fls.518.
Depósito recursal às fls.561.
Custas recolhidas às fls.560.
Por preencher os pressupostos objetivos, recebo o referido recurso.
Dê-se vista ao reclamante para, querendo, apresentar suas contra-razões. Prazo legal.
Após, com ou sem manifestação, enviem-se os autos ao Eg. TRT.

Notificação Nº: 7443/2009
Processo Nº: RT 00028-2006-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: PATRÍCIA DIAS DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): ANSELMO MENDES MARANHÃO
ADVOGADO....: BIANCA DE CARVALHO MARANHÃO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
Considerando que até a presente data o exequente não indicou meios ao prosseguimento do feito, arquivem-se provisoriamente na Secretaria da Vara, nos termos do 2º do art. 40 da LEF, até manifestação do exequente, independentemente de nova intimação para esta finalidade.

Notificação Nº: 7408/2009
Processo Nº: RT 00651-2006-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ARAÚJO SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: JORGE JUNGMANN NETO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA
Ante os esclarecimentos prestados pela Contadoria às fls.1100, nada a corrigir nos cálculos de fls.1065/1082. Intime-se a reclamada do acima disposto.

Notificação Nº: 7465/2009
Processo Nº: AINDAT 01513-2006-005-18-00-5 5ª VT
AUTOR...: JOSÉ VALMIR PAIVA
ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA
RÉU(RÉ).: COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS FILIAL AMBEV + 001
ADVOGADO: LEANDRO GOMES COTRIM
NOTIFICAÇÃO: À SEGUNDA RÉ
Vista à ré pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7455/2009
Processo Nº: RT 01644-2006-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: JEAN CARLOS ARAÚJO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Vista ao executado da impugnação de fls. 608/612 pelo prazo de 05 dias. Intime-se. Decorrido o prazo com ou sem resposta, ao Cálculo para manifestação, retificando a conta se for o caso.

Notificação Nº: 7385/2009
Processo Nº: RT 00006-2007-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: WENDEL ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GILDO FAUSTINO DA SILVA NASCIMENTO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE SUINOCULTORES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. + 001
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Esclareço ao reclamante que não é possível expedir nova certidão de crédito sem a devolução da certidão já retirada dos autos. Assim, concedo ao reclamante mais 10 dias de prazo para devolver a certidão de crédito. Intime-se.

Notificação Nº: 7409/2009
Processo Nº: ACum 00891-2007-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REP. P/ JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): GRUPO ECONÔMICO IRMÃOS BRETAS FILHOS E CIA LTDA.
ADVOGADO....: FLAVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
Intime-se o reclamante para que apresente a este juízo a relação dos substituídos, com o respectivo fato gerador de cada um, para fins de recolhimento da verba previdenciária e imposto de renda. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 7406/2009
Processo Nº: RT 01566-2007-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): CSU CARDSYSTEN S.A. + 001
ADVOGADO....: GRACE MARIA BARROS DE SÁ
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA 1ª RECLAMADA: Junte-se a carta precatória. Concedo ao procurador da primeira reclamada o prazo de 05 dias para informar nos autos o novo endereço de sua constituinte, a fim de que esta seja citada, com o prosseguimento dos demais atos executórios. Intime-se.

Notificação Nº: 7415/2009
Processo Nº: RT 01607-2007-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: EMERSON RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
RECLAMADO(A): NAZIRA ROSA DE RESENDE (FAZENDAS SANTA MARIA I E II).
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Por motivo de readequação da pauta, retiro o feito da pauta do dia 18/06/2009, e incluo-o na pauta do dia 27/07/09 às 15:05h, para realização de audiência de prosseguimento de instrução, mantidas as cominações legais. Intimem-se as partes e procuradores, bem como as testemunhas de fls.96/97 e 108. Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 7430/2009
Processo Nº: RT 01801-2007-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: PABLO FELIPE JEAN CAIXETA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: ROGERIO LEMOS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia a fim de receber o Alvará Judicial nº 4631/2009 (fl. 236), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 7429/2009
Processo Nº: RT 02130-2007-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA DE PAULA CARDOSO
ADVOGADO....: VALERIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO
RECLAMADO(A): DROGARIA MILLENEO LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À PROCURADORA DA RECLAMANTE
Reconsidero o despacho de fls. 321, para receber o agravo de petição interposto às fls. 312/319.
Junte-se apenas a petição de agravo de instrumento, devendo os demais documentos ficarem sob a guarda da Secretaria.
Considerando o acordo feito nos autos, o agravo de petição somente será remetido ao egrégio Regional após o cumprimento integral do acordo. Caso queira, a procuradora da reclamante poderá dizer no prazo de 05 dias se deseja a formação de autos suplementares para processamento do agravo de petição, indicando as peças para formação dos autos.
Intime-se.
Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se o cumprimento do acordo.

Notificação Nº: 7425/2009
Processo Nº: RT 00298-2008-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: JANAINA REBOUÇAS
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): CLÍNICA GOIANA DE RADIOLOGIA S/S
ADVOGADO....: CICERO GOMES LAGE
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Libere-se à reclamada o depósito de fl. 154. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7411/2009
Processo Nº: RT 00421-2008-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO CANDIDO RIBEIRO
RECLAMADO(A): MANOEL MACÁRIO FERREIRA FILHO
ADVOGADO....: CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO
Intime-se o reclamado, inclusive diretamente com aviso de recebimento, para que compareça a este juízo para receber o saldo remanescente de fls.200. Prazo de 05 dias.
Com o recebimento, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 7393/2009
Processo Nº: AINDAT 01115-2008-005-18-00-0 5ª VT
AUTOR...: MARIA HELENA DE JESUS LIMA
ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RÉU(RÉ).: TELECOMUNICAÇÕES DE GOIÁS S.A. TELECENTRO SUL + 003
ADVOGADO: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 1230/1232, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Chamo o feito à ordem para sanear irregularidades existentes neste autos, que prejudicam o exame do mérito da causa, nesta oportunidade. Colhe-se dos autos, que o feito teve início ainda na Justiça Estadual, que foi remetido a esta Especializada por força de alteração de competência consubstanciada por meio da Emenda Constitucional nº 45/2004. Ainda no Juízo Estadual, verifica-se que a ação foi proposta contra a empresa Telecomunicações de Goiás S/A- Telecentro Sul, hoje denominada Brasil Telecom S/A. O Juízo Estadual, determinou a integração à lide das empresas denunciadas TELEGOIÁS CELULAR S/A,(VIVO S/A) e SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS. Houve a citação das denunciadas, já que os documentos de representação foram juntados ás fls. 678/679 e 680/701 e os mandados de citação estão juntados às fls. 702/704 e 705. Na audiência designada para o dia 12.05.2005, compareceram todas as rés: Telecomunicações de Goiás S/A-Telecentro Sul(Brasil Telecom S/A); Sul América Companhia de Seguros e Telegoiás Celular S/A(VIVO S/A), quando então foi determinada a realização de perícia médica. A defesa da Ré Sul América Companhia Nacional de Seguros, está jungida às fls. 710/731. Contudo, a defesa da Ré Telegoiás Celular S/A (Vivo S/A), não está juntada aos autos, em nenhum dos volumes constantes até o presente momento. Neste ínterim, foram enviados os autos a esta Especializada, conforme se verifica do despacho exarado à fl. 862. No citado despacho não constou que no pólo passivo haviam três Recdas, o que ocasionou a nulidade ora saneada, pois foi mantida apenas a primeira Ré no pólo passivo, com a realização de vários atos processuais subsequentes, sem conhecimento das demais Rés. Portanto, para o fim de sanear o feito, determinam-se as seguintes providências: 1- A intimação da Recda VIVO S/A, para que junte aos autos, a sua contestação, ainda apresentada no Juízo Estadual, devidamente protocolada naquele Juízo, para o fim de verificar a existência de apresentação da defesa, a tempestividade e a matéria de resistência ali apresentada. A ausência de prova da contestação na época oportuna, acarretará a aplicação da revelia e confissão em face da empresa Vivo S/A. 2 - A intimação das Recdas, Vivo S/A sucessora da Telegoiás Celular S/A e da empresa Sul América Companhia Nacional de Seguros, para acompanharem o feito desde o despacho de fl. 862, quando, então, os autos foram remetidos para esta Especializada. 2.1 O silêncio das Recdas Vivo S/A e Sul América Companhia nacional de Seguros, será recebido como anuência de todos os atos subsequentes ao despacho de fl. 862. 2.2- Caso as duas Recdas não concordem com algum ato processual, deverá indicar o motivo da discordância, requerendo se for o caso, a repetição do ato que foi realizado sem a sua participação. Adverte porém este Juízo, que somente serão repetidos algum ato realizado nos autos, caso venham a causar algum prejuízo para as Recdas já citadas. Por fim, retifique-se o pólo passivo, para constar as três Recdas: Brasil Telecom S/A, Vivo S/A e Sul América Companhia Nacional de Seguros. Cumpra-se.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 7404/2009
Processo Nº: RT 01145-2008-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: DARLAN PLASTER DA SILVA
ADVOGADO....: MARCOS ANDRE GOMIDES DA SILVA
RECLAMADO(A): CRISTAL COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA. (WISHRED LOUNGE) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos. Transcorrido in albis o prazo assinalado e, na impossibilidade de prosseguimento da execução por desconhecimento ou inexistência de bens penhoráveis, mantenho os autos na Secretaria da Vara pelo prazo de 01 ano, de sorte a atender à previsão de prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 7436/2009
Processo Nº: RT 01289-2008-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE ROSA DA SILVA
ADVOGADO....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
RECLAMADO(A): CLEBER VINÍCIUS GANASSINI + 002
ADVOGADO....: AGUINALDO DINIZ

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Incluo o feito na pauta do dia 10/06/09 às 08:30h, para realização de audiência de tentativa conciliatória. Intimem-se as partes e procuradores. Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 7437/2009
Processo Nº: RT 01289-2008-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE ROSA DA SILVA
ADVOGADO....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
RECLAMADO(A): FABIANA CAROLINA MENDES + 002
ADVOGADO....: AGUINALDO DINIZ
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Incluo o feito na pauta do dia 10/06/09 às 08:30h, para realização de audiência de tentativa conciliatória. Intimem-se as partes e procuradores. Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 7438/2009
Processo Nº: RT 01289-2008-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE ROSA DA SILVA
ADVOGADO....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
RECLAMADO(A): MILTON SÉRGIO GANASSINI + 002
ADVOGADO....: AGUINALDO DINIZ
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Incluo o feito na pauta do dia 10/06/09 às 08:30h, para realização de audiência de tentativa conciliatória. Intimem-se as partes e procuradores. Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 7457/2009
Processo Nº: RT 01301-2008-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: CLEOMAR ALVES RAMOS
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ALICIO BATISTA FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE, 1ª e 2º RECLAMADOS: Tomar ciência da decisão de fls. 272/277, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, nos termos da fundamentação acima expendida, acolho a prejudicial de mérito de prescrição, para julgar extintos, com julgamento do mérito, os pedidos relativos ao período anterior a 08/07/2003 e, no mérito, julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados na presente ação trabalhista. Concedo ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Honorários periciais pelo Reclamante, em razão da sucumbência (E. 236), arbitrados em R$ 900,00 (novecentos reais), em razão do tempo despendido e complexidade do trabalho realizado, devendo ser expedido RPV em favor do sr. Perito.
Custas pelo Reclamante, no importe de R$ 2.252,92, calculadas sobre R$ 112.646,60, valor dado à causa, isento, na forma da lei. Intimem-se as partes.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 7461/2009
Processo Nº: RT 01311-2008-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LUIZ RODRIGUES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: FLÁVIA LEITE SOARES
RECLAMADO(A): GLOBEX UTILIDADES S.A.
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA
Recebo a impugnação apresentada pela UNIÃO.
Intime-se a reclamada para ter ciência acerca da impugnação supracitada. Prazo de 05 dias.
Após, voltem os autos conclusos para julgamento.

Notificação Nº: 7414/2009
Processo Nº: RT 01722-2008-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: HIRAMAR CLÁUDIO DE SOUSA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): USINA RESTAURANTE E CHOPERIA LTDA - ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra à fl. 76, será(ão) levado(s) à Praça no dia 30/06/2009, às 13:00 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 31/07/2009, às 08:30 horas.

Notificação Nº: 7466/2009
Processo Nº: RT 01800-2008-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: EDSON AUGUSTO RAMOS
ADVOGADO....: BRUNO MOURA LEDRA
RECLAMADO(A): SOLTEC SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: DENISE ALENCAR MARTINS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 163/169, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Em razão de todo o exposto, nos termos da fundamentação supra, resolve este Juízo, JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pelo Autor para condenar a 1ª Reclamada de forma principal e a 2ª Reclamada de forma subsidiária, a pagarem ao Reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo.Para fins de aplicação do art. 832, parágrafo 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação tem natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, parágrafo 9º do Decreto nº 3.048/98 e art. 28 da Lei 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com os artigos 43 e 44 da Lei 8.212/91, da forma recomendada pelos artigos 78 e 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Os recolhimentos fiscais serão feitos nos termos da lei e artigos 74 e 75 da Consolidação da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Todas as parcelas acima deferidas, bem como os recolhimentos fiscais e previdenciários, encontram-se regularmente liquidadas, conforme cálculos em anexo, que fazem parte integrante desta sentença, para todos os fins, com incidência de juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, artigo 39, caput e parágrafo primeiro da Lei nº 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e OJ nº 300 da SDI-1/TST. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem opor Embargos de Declaração, sendo que não cabe impugnação da conta nesta fase processual. Ficam as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de Recurso Ordinário deverão impugnar os cálculo especificamente, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, a Reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido,sendo aplicado o art.475-J do CPC, independentemente de nova intimação. Custas pela Reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculos anexos. Oficie-se às Receitas Federal, Estadual, previdenciária e DRT, em razão do pagamento de salário extra contábil. Publique-se, registre-se e intimem-se. Nada mais.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 7467/2009
Processo Nº: RT 01800-2008-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: EDSON AUGUSTO RAMOS
ADVOGADO....: BRUNO MOURA LEDRA
RECLAMADO(A): CELG - DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D. + 001
ADVOGADO....: JAIRO FALEIRO DE SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 163/169, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Em razão de todo o exposto, nos termos da fundamentação supra, resolve este Juízo, JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pelo Autor para condenar a 1ª Reclamada de forma principal e a 2ª Reclamada de forma subsidiária, a pagarem ao Reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo.Para fins de aplicação do art. 832, parágrafo 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação tem natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, parágrafo 9º do Decreto nº 3.048/98 e art. 28 da Lei 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com os artigos 43 e 44 da Lei 8.212/91, da forma recomendada pelos artigos 78 e 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Os recolhimentos fiscais serão feitos nos termos da lei e artigos 74 e 75 da Consolidação da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Todas as parcelas acima deferidas, bem como os recolhimentos fiscais e previdenciários, encontram-se regularmente liquidadas, conforme cálculos em anexo, que fazem parte integrante desta sentença, para todos os fins, com incidência de juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, artigo 39, caput e parágrafo primeiro da Lei nº 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e OJ nº 300 da SDI-1/TST. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem opor Embargos de Declaração, sendo que não cabe impugnação da conta nesta fase processual. Ficam as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de Recurso Ordinário deverão impugnar os cálculo especificamente, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, a Reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido,sendo aplicado o art.475-J do CPC, independentemente de nova intimação. Custas pela Reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculos anexos. Oficie-se às Receitas Federal, Estadual, previdenciária e DRT, em razão do pagamento de salário extra contábil. Publique-se, registre-se e intimem-se. Nada mais.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 7424/2009
Processo Nº: RTOrd 01915-2008-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: JURACY CAVALCANTE LACERDA
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: MARIA ALICE MENDES DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:
O reclamante interpôs recurso ordinário às fls.567/576.
O recurso é tempestivo conforme se observa pelas fls.565.
Por preencher os pressupostos objetivos, recebo o referido recurso.
Dê-se vista ao reclamado para, querendo, apresentar suas contra-razões. Prazo legal. Após, com ou sem manifestação, enviem-se os autos ao Eg. TRT.

Notificação Nº: 7380/2009
Processo Nº: RTSum 02244-2008-005-18-00-6 5ª VT

RECLAMANTE..: LIANDRO OLIVEIRA ALVES
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): BUFFET SANTOS E GUIMARÃES LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Intime-se a reclamada para devolver a CTPS devidamente anotada ou informar se já efetuou a devolução diretamente ao reclamante, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7452/2009
Processo Nº: RTSum 00018-2009-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO CARDOZO XAVIER
ADVOGADO....: JOAQUINA RIBEIRO XAVIER
RECLAMADO(A): ROGERIO CESAR PUGLIESI
ADVOGADO....: KAREN PEREIRA COSTA PRATA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Defiro em parte o pedido do reclamante de fl. 99 quanto às anotações na CTPS.
A sentença reconheceu expressamente o valor do salário em R$568,60, consoante extrai-se do item salário de fl. 63. Portanto, improcede a alegação de que foi reconhecido o salário de R$1.500,00, estando correta a anotação da CTPS.
Quanto à função, na inicial não houve nenhuma indicação acerca desta questão, assim como na defesa. Ou seja, a função exercida pelo reclamante sequer foi objeto de controvérsia no presente feito. Assim, considerando que a função de mestre de obras requer qualificação que não foi provada, mantenho a anotação de Encarregado/Serviços Gerais feita pelo reclamado.
No que diz respeito ao período anotado, razão assiste ao reclamante, considerando que na inicial foi informado o período de agosto de 2007 a maio de 2008, data confirmada na defesa apresentada pelo reclamado.
Dito isto e considerando o depoimento do reclamante às fls. 12/13, determino que o reclamado retifique o período anotado na CTPS para constar admissão em 13/08/2007 e saída em 30/05/2008. prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7485/2009
Processo Nº: RTSum 00138-2009-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO NEVES DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASILIA SERVIÇOS
ADVOGADO....: WILZA CRISTINA MALAGONE DE ALBUQUERQUE
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 71/73, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, reconheço a responsabilidade subsidiária da 2ª Reclamada CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, em relação ao acordo firmado entre o Reclamante REGINALDO NEVES DA SILVA e a 1ª Reclamada CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA às fls. 21/22, nos termos e na forma especificada na fundamentação acima expendida. Custas pelo Reclamante, no importe de R$ 35,20, calculadas sobre R$ 1.760,00, isento, em prol da composição, conforme já determinado na Ata de fls. 21/22. Goiânia, aos 03 dias do mês de junho de 2009.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 7456/2009
Processo Nº: RTOrd 00151-2009-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: EDNILSON LOPES ALBUQUERQUE
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): ENGECAP ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA.
ADVOGADO....: EDINAMAR OLIVEIRA DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 98/101, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, nos termos da fundamentação acima expendida, julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados na presente ação trabalhista.
Concedo ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita.
Custas pelo reclamante, no importe de R$ 427,20 calculadas sobre R$ 21.360,93, valor dado à causa, isento forma da lei. Intimem-se as partes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 7407/2009
Processo Nº: RTOrd 00326-2009-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: FABIO DE SOUZA CALDAS
ADVOGADO....: RENATO BERNARDI
RECLAMADO(A): GM EXPRESS LTDA. MTZ
ADVOGADO....: NUBIA NOVAES TAVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 123/124, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto, resolve este Juízo, conhecer dos Embargos Declaratórios, e, no mérito, julgá-los procedentes determinando que seja observado o salário de R$1.150,00, mantendo a decisão inalterada nos demais pontos, nos termos da fundamentação exposta, que daquele Decisum passa a fazer parte integrante.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)
Notificação Nº: 7400/2009
Processo Nº: RTOrd 00335-2009-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ANTONIO ALVES
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF
ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMÓTEO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: O reclamado interpôs recurso ordinário às fls. 1081/1090.
O recurso é tempestivo conforme se observa pelas fls. 1079. Depósito recursal às fls. 1096. Custas recolhidas às fls. 1094. Por preencher os pressupostos objetivos, recebo o referido recurso. Dê-se vista ao reclamante para, querendo, apresentar suas contra-razões. Prazo legal.
Após, com ou sem manifestação, enviem-se os autos ao Eg. TRT.

Notificação Nº: 7392/2009
Processo Nº: RTSum 00356-2009-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): G NOVE IND. COM. DE CONFECÇÕES LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Incluo o feito na pauta do dia 29/06/2009, às 09:20 horas, para realização de audiência una. Notifique-se o reclamado com cópia da inicial, via oficial de justiça. Intimem-se o reclamante e seu procurador para comparecer nos termos do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 7388/2009
Processo Nº: RTSum 00360-2009-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ BALBINO LOTERIO VIEIRA
ADVOGADO....: WILSON IRAMAR CRUVINEL
RECLAMADO(A): VIAÇÃO REUNIDAS LTDA
ADVOGADO....: RUBENS CAETANO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento previdenciário (R$298,79), sob pena de execução. Intime-se.

Notificação Nº: 7450/2009
Processo Nº: RTSum 00370-2009-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: FAGNER DO NASCIMENTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): F. W. SCHMALTZ ME (PREMIER GRÁFICA E PAINÉIS)
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:
Concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento previdenciário (R$250,83), sob pena de execução.

Notificação Nº: 7453/2009
Processo Nº: RTSum 00378-2009-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: ROSIMEIRE FAUSTINO DA SILVA
ADVOGADO....: CRISTOVÃO ROGERIO DE ALVARENGA
RECLAMADO(A): VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:
Concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento previdenciário (R$96,53), sob pena de execução.

Notificação Nº: 7444/2009
Processo Nº: RTSum 00419-2009-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: CLEITON RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): PROGUARDA ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: FABIO ROGERIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Homologo o cálculo da verba previdenciária, fixando a condenação no valor de R$168,05. Intime-se a reclamada para que, no prazo de 05 dias, proceda com o recolhimento da importância supracitada.

Notificação Nº: 7398/2009
Processo Nº: RTSum 00456-2009-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: ROGERIO AGUIAR PEREIRA
ADVOGADO....: ROZELI ALVES LOPES VAZ
RECLAMADO(A): NACIONAL EXPRESSO LTDA
ADVOGADO....: ALESSANDRO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento previdenciário (R$587,34) e custas (R$2,94), sob pena de execução.

Notificação Nº: 7423/2009
Processo Nº: RTSum 00493-2009-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: WAYLLEN JIMMY MONTEL PEREIRA
ADVOGADO....: ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): LOJA BRASILEIRA COM. DE UTILIDADES LTDA

ADVOGADO....: HELVÉCIO COSTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA
Ante os termos constantes da PORTARIA de Nº1293, de 05 de julho de 2005, deixo de executar a verba previdenciária, vez que a sua importância é inferior ao piso de R$120,00 (cento e vinte reais).
Intime-se a reclamada do acima disposto.
Após, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 7447/2009
Processo Nº: RTSum 00508-2009-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: MARCLEI PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS CONST E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:
Concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento previdenciário (R$157,86), sob pena de execução.

Notificação Nº: 7402/2009
Processo Nº: RTSum 00511-2009-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO MARIA SOBRINHO
ADVOGADO....: HENRIQUE ROGÉRIO DA PAIXÃO
RECLAMADO(A): BARROS E SILVA CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: WILSON DE SOUZA PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
Intime-se o reclamante para apresentar sua CPTS. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7483/2009
Processo Nº: RTOrd 00529-2009-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: NILZAN LAURO OLIVEIRA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): A POTENCIAL SERVIÇOS TOTAL (SOCIO JOSÉ RIBEIRO)
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 73/78, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, nos termos da fundamentação acima expendida, afasto a preliminar de ilegitimidade passiva e, no mérito, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na presente ação trabalhista, para condenar a Reclamada A POTENCIAL SERVIÇO TOTAL LTDA a pagar ao Reclamante NILZAN LAURO OLIVEIRA, as parcelas trabalhistas especificadas na fundamentação supra, que passa a integrar o presente dispositivo. Ainda, deverá o Reclamado efetuar as anotações correspondentes ao contrato de trabalho na CTPS do Reclamante, fazendo constar as datas de 15/10/2007 e 10/03/2009, como sendo de admissão e saída, respectivamente, função: pedreiro, e remuneração: R$ 1.000,00 mensais; sob pena de fazê-lo a Secretaria do juízo. Deverá também o Reclamado efetuar os depósitos do FGTS de todo o período laborado, acrescidos da multa de 40% na conta vinculada do Reclamante; sob pena de execução direta dos valores correspondentes, bem como lhe fornecer o TRCT, no código 01, e os formulários do seguro desemprego; sob pena de conversão em indenização equivalente quanto a este último. Concedo ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Oficie-se ao INSS. Custas pela Reclamada, no importe de R$ 100,00 calculadas sobre R$ 5.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 7484/2009
Processo Nº: RTOrd 00529-2009-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: NILZAN LAURO OLIVEIRA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): A POTENCIAL SERVIÇOS TOTAL (SOCIO JOSÉ RIBEIRO)
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 73/78, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, nos termos da fundamentação acima expendida, afasto a preliminar de ilegitimidade passiva e, no mérito, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na presente ação trabalhista, para condenar a Reclamada A POTENCIAL SERVIÇO TOTAL LTDA a pagar ao Reclamante NILZAN LAURO OLIVEIRA, as parcelas trabalhistas especificadas na fundamentação supra, que passa a integrar o presente dispositivo. Ainda, deverá o Reclamado efetuar as anotações correspondentes ao contrato de trabalho na CTPS do Reclamante, fazendo constar as datas de 15/10/2007 e 10/03/2009, como sendo de admissão e saída, respectivamente, função: pedreiro, e remuneração: R$ 1.000,00 mensais; sob pena de fazê-lo a Secretaria do juízo. Deverá também o Reclamado efetuar os depósitos do FGTS de todo o período laborado, acrescidos da multa de 40% na conta vinculada do Reclamante; sob pena de execução direta dos valores correspondentes, bem como lhe fornecer o TRCT, no código 01, e os formulários do seguro desemprego; sob pena de conversão em indenização equivalente quanto a este último. Concedo ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Oficie-se ao INSS. Custas pela Reclamada, no importe de R$ 100,00 calculadas sobre R$ 5.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 7422/2009
Processo Nº: RTSum 00533-2009-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA COSTA MELO LTDA.
ADVOGADO....: TERESINHA CORDEIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA
Fica dispensada a manifestação do INSS nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda nº283/2008 de 1º de dezembro de 2008.
Homologo o cálculo da verba previdenciária, fixando a condenação no valor de R$201,83.
Intime-se a reclamada para que, no prazo de 05 dias, proceda com o recolhimento da importância supracitada.

Notificação Nº: 7384/2009
Processo Nº: RTSum 00554-2009-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: MAURICIO DA SILVA
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): DE BONI E DE BONI LTDA (PIZZA Z)
ADVOGADO....: CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Considerando a Resolução nº 39/00 do INSS, intime-se a reclamada para adicionar o valor da contribuição previdenciária devida no presente feito (R$12,36) aos valores devidos nos meses subseqüentes.
Após, arquivem-se os autos com as baixas necessárias.

Notificação Nº: 7470/2009
Processo Nº: RTSum 00678-2009-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: NAGNER MOREIRA CRUZ
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): TAIPA CONSTRUTORA LTDA + 001
ADVOGADO....: JAELITA MOREIRA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Intime-se a primeira reclamada para em 05 dias:
a) anotar a CTPS nos termos indicados na sentença;
b) comprovar o depósito do FGTS + 40% na conta vinculada do reclamante, sob pena de execução;
c) fornecer ao reclamante as guias do seguro-desemprego.

Notificação Nº: 7489/2009
Processo Nº: RTOrd 00701-2009-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: ALVARO MACHADO MENDES
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA. + 001
ADVOGADO....: WANESSA APOLINÁRIO BRANDÃO SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica o(a) Dr.(a) AURÉLIO ALVES FERREIRA, OAB/GO 17532, intimado(a) a devolver os autos supra, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Tendo em vista que os mesmos encontram-se com o prazo de devolução vencido, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 7463/2009
Processo Nº: RTSum 00726-2009-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: GILSON CARLOS DE SOUSA BRITO
ADVOGADO....: LEANDRO LUIZ DE MOURA E SILVA
RECLAMADO(A): VERZANI & SANDRINI LTDA.
ADVOGADO....: EDUARDO RIBAS KRUEL
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 81/83, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Em razão de todo o exposto, nos termos da fundamentação supra, resolve este Juízo JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pelo Autor, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Para fins de aplicação do art. 832, parágrafo 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação tem natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art 214, parágrafo 9º do Decreto nº 3.048/98 e art. 28 da Lei 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com os artigos 43 e 44 da Lei 8.212/91, da forma recomendada pelos artigos 78 e 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Os recolhimentos fiscais serão feitos nos termos da lei e artigos 74 e 75 da Consolidação da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Todas as parcelas acima deferidas, bem como os recolhimentos fiscais e previdenciários, encontram-se regularmente liquidados, conforme cálculos anexos, que fazem parte integrante desta sentença, para todos os fins, com incidência de juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, artigo 39, caput e parágrafo primeiro da Lei nº 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e OJ nº 300 da SDI-1/TST. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem opor Embargos de Declaração, sendo que não cabe impugnação da conta nesta fase processual. Ficam as partes expressamente advertidas de

que em caso de interposição de Recurso Ordinário deverão impugnar os cálculo especificamente, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, a reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido,sendo aplicado o art. 475-J do CPC, independentemente de nova intimação. Custas, pela reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculos anexos. Publique-se, registre-se e intimem-se. Nada mais.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 7399/2009
Processo Nº: ET 00844-2009-005-18-00-0 5ª VT
EMBARGANTE..: MANOEL DOS SANTOS COSTA + 001
ADVOGADO....: MERCIA ARYCE DA COSTA
EMBARGADO(A): ANGELO PINHEIRO DIAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AOS EMBARGANTES: Tomar ciência da decisão de fls. 10/11, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'PELO EXPOSTO, extingue-se sem julgamento de mérito os EMBARGOS DE TERCEIRO proposto por MANOEL DOS SANTOS COSTA + 001 em desfavor de ANGELO PINHEIRO DIAS, nos termos do art. 282, inciso VI, do CPC, sem prejuízo de renovação de instância, nos termos da fundamentação supra. Custas pelos embargantes, das quais restam isentos. Autoriza-se o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, exceto a procuração. Intimem-se os embargantes.
Com o trânsito em julgado, certifique-se nos autos principais. Após, arquivem-se.'(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 7390/2009
Processo Nº: RTOrd 00862-2009-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: JOAO ANTONIO DE MOURA
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): THERMAS COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA (BAR ESCRITÓRIO DO CHEFE)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
Adio a audiência inicial para o dia 23/06/2009, às 14:00 horas.
Notifique-se o reclamado com cópia da inicial, via mandado.
Intimem-se o reclamante e seu procurador para comparecer nos termos do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 7382/2009
Processo Nº: RTSum 00872-2009-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: BRAZ DE MIRANDA
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): VALERIA CARDOSO DE SOUZA CRUZ + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
Adio a audiência una para o dia 25/06/2009, às 10:20 horas.
Notifiquem-se os reclamados com cópia da inicial, via oficial de justiça.
Intimem-se o reclamante e seu procurador para comparecer nos termos do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 7493/2009
Processo Nº: RTSum 00906-2009-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE JESUS DIAS DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): JR COMERCIO DE ALIMENTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls. 23/24, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista ajuizada por Maria de Jesus Dias da Silva em face de JR Comércio de Alimentos, decido extinguir o processo sem exame do mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, do CPC, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Custas pelo reclamante, no importe de R$226,12, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$11.306,06), isento do recolhimento.
Retiro o feito da pauta, devendo a Secretaria efetuar os registros necessários. Fica desde já deferido o desentranhamento dos documentos de fls. 11 a 19. Intime-se. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com as baixas necessárias.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 7494/2009
Processo Nº: RTSum 00914-2009-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: MARIO CESAR GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): SHIMONECK E CASSIANO INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS DE METAL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls. 18/19, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista ajuizada por Mario Cesar Gomes de Oliveira em face de Shimoneck e Cassiano Indústria e Comércio de Artigos de Metal Ltda, decido extinguir o processo sem exame do mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, do CPC, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Custas pelo reclamante, no importe de R$190,54, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$9.527,00), isento do recolhimento. Retiro o feito da pauta, devendo a Secretaria efetuar os registros necessários.Fica desde já deferido o desentranhamento dos documentos de fls. 06 a 14.Intime-se.Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com as baixas necessárias.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 4699/2009
PROCESSO Nº RTAlç 00867-2009-005-18-00-5
RECLAMANTE: WISLEY JUNIO DA SILVA OLIVEIRA
RECLAMADA: SAFFARI BAR E RESTAURANTE E CHOPERIA LTDA.
CNPJ: 04.102.297/0001-57
A Doutora NARA BORGES KAADI PINTO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a reclamada supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 14/15, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br', sendo o teor de seu dispositivo o a seguir transcrito: "(...)Pelo exposto julgo PROCEDENTE o pedido, determinando à Secretaria da Vara que proceda à baixa na CTPS da reclamante, com data de 23.11.2002, independente do trânsito em julgado da Decisão, em razão de a reclamada ter-se reputado revel e encontrar-se em local incerto e não sabido.
Expeça-se alvará para levantamento dos valores relativos aos depósitos fundiários depositados na conta vinculada do reclamante durante o contrato de trabalho havido com a reclamada. Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum. Custas pela reclamada, no importe de R$18,60, calculadas sobre R$930,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intime-se a reclamada, via edital.(...)".
E para que chegue ao conhecimento de SAFFARI BAR E RESTAURANTE E CHOPERIA LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ANA CRISTINA SANTOS BANGOIM, Assistente, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos três de junho de dois mil e nove.
NARA BORGES KAADI PINTO
Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8445/2009
Processo Nº: RT 00440-2002-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: JORGE ANTONIO BATISTA FILHO
ADVOGADO....: EURIPEDES ALVES FEITOSA
RECLAMADO(A): CONDOMINIO DO EDIFICIO CARLOS CHAGAS N/P RENATO J DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FLAVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 8444/2009
Processo Nº: RT 01367-2003-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: AURELIO HONORIO MENDONCA MOURA
ADVOGADO....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
RECLAMADO(A): FORD COMÉRCIO E SERVIÇOS LTD SCN, QD. 2, BLOCO A, SALA 1001, 10º ANDAR, ED. CORPORAT FINANCIAL CENTER
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 8454/2009
Processo Nº: RTN 00069-2004-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: JUAREZ DE MEDEIROS SILVA
ADVOGADO....: JUVENAL ANTONIO DA COSTA
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA + 001
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: A(O) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Agravo de PETIÇÃO, da decisão de fl., ficando V. Sa. intimado (a) para, caso queira, oferecer contraminuta no prazo previsto em lei. Os pressupostos do recurso serão analisados após sua manifestação ou decurso do prazo, para, sem seguida, serem os autos remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 8456/2009
Processo Nº: RT 00169-2004-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR FARIAS
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS SUC DA ENTIDADE CENTRAL DO TRANSPORTE ALTERNATIVO DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: JOAO DE CAMARGO
NOTIFICAÇÃO: Initme-se o reclamante para receber as guias CD/SD que se encontram acostadas à contracapa dos autos.Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8434/2009
Processo Nº: RT 00548-2004-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: LEDA CRISTIANA FERREIRA PEIXOTO
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MARIA MUNIZ DA CRUZ (BAR E RESTAURANTE DIKA DO KADI) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA RECLAMANTE, PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão de crédito.

Notificação Nº: 8441/2009
Processo Nº: RT 00139-2005-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: SINVAL DIOGO DA SILVA
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA
RECLAMADO(A): ALDO HERMES TRANSPORTE LTDA. N/P SÓCIO HERMES GUERVARA + 001
ADVOGADO....: ASDRÚBAL CARLOS MENDANHA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: intime-se o exequente para indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução no prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 8438/2009
Processo Nº: RT 00713-2006-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: NARA VALÉRIA SILVÉRIO
ADVOGADO....: JOSÉ MURILO SOARES DE CASTRO
RECLAMADO(A): TROPICAL SHOPPINGS E GALERIAS LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: COMPROVAR OS RECOLHIMENTOS DEVIDOS CONFORME PETIÇÃO DE FLS. 639/640. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 8450/2009
Processo Nº: RT 01920-2006-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: VAGNER VIEIRA NILO
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMADO: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 8451/2009
Processo Nº: RT 01920-2006-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: VAGNER VIEIRA NILO
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMADO: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 8437/2009
Processo Nº: RT 02060-2007-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: FABIANA SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À 2ª EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial nº2589/2008.

Notificação Nº: 8440/2009
Processo Nº: ExProvAS 02311-2007-006-18-01-0 6ª VT
EXEQUENTE...: CARLOS SILVA GOMES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
EXECUTADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRAFICA E EDITORA LTDA + 001
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: intime-se o exequente para indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução no prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 8448/2009
Processo Nº: RT 00361-2008-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: JANAINA NAVARROS SILVA
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): CENTER VIDA LTDA.-EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL-ADMINSTRADOR JUDICIAL SR. JOSÉ UBIRATAN COSTA JÚNIOR
ADVOGADO....: LÍVIA MÁRCIA BORGES MARQUES GRAMA
NOTIFICAÇÃO: Expeça-se certidão de crédito para que a reclamante possa habilitar-se nos autos da recuperação judicial, ressaltando que, caso não se manifeste no prazo de 60 (sessenta) dias, presumir-se-á que seu crédito foi devidamente habilitado.

Notificação Nº: 8447/2009
Processo Nº: ACCS 01006-2008-006-18-00-0 6ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
REQUERIDO(A): JOAQUIM FRANCISCO FERREIRA
ADVOGADO....: FERNANDO JACQUES ONÓFRIO
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 8439/2009
Processo Nº: RT 01545-2008-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: ANA CAROLINA PLÁCIDA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): SORVETERIA E LANCHONETE SENSAÇÃO
ADVOGADO....: GEOVANI NOGUEIRA CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: VISTA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL. PARA QUE SE MANIFESTE EM 10 DIAS.

Notificação Nº: 8455/2009
Processo Nº: ExCCP 01837-2008-006-18-00-1 6ª VT
REQUERENTE..: MARIA MÁRCIA DOS REIS SILVA
ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS
REQUERIDO(A): P&A INDÚSTRIA DE VESTUÁRIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA O EXEQUENTE, PRAZO 5 DIAS: Tomar ciência da indicação de bens.

Notificação Nº: 8452/2009
Processo Nº: ExCCP 01839-2008-006-18-00-0 6ª VT
REQUERENTE..: ALCIONE DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANAÍLE FLORES DE PAULA
REQUERIDO(A): P&A INDÚSTRIA DE VESTUÁRIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para manifestar-se acerca da nomeação de bens à penhora, de fls., no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8446/2009
Processo Nº: RTOrd 02082-2008-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: FABIO CAMARGO DOS SANTOS
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 8435/2009
Processo Nº: RTOrd 02087-2008-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO PEREIRA DE ARAUJO
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA BELMOK LTDA.
ADVOGADO....: MARCELO SANTOS LEITE
NOTIFICAÇÃO: PARA RECLAMANTE, PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão narrativa.

Notificação Nº: 8442/2009
Processo Nº: RTSum 00009-2009-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: DEUSINETE MOURA DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): ILDENICE LOPES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: intime-se o exequente para indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução no prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 8453/2009
Processo Nº: RTSum 00551-2009-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: MARCIANA FEITOSA SILVA
ADVOGADO....: FÁBIO GONÇALVES DUARTE
RECLAMADO(A): CASA DAS MANGUEIRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.
ADVOGADO....: EDNA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Cite-se a reclamante para pagar as custas a que foi condenada.(fl.29).

Notificação Nº: 8449/2009
Processo Nº: RTSum 00860-2009-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO RODRIGUES ALVES
ADVOGADO....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: ERIK STEPAN KRAUSEGG NEVES
NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7256/2009
Processo Nº: RT 01402-2002-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: WILSON BORGES DE SA
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO IATÚ S/A
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 565-6 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, ACOLHO os EMBARGOS À EXECUÇÃO propostos por BANCO ITAÚ S/A, fixando o valor da execução em R$159.231,65, já incluídas as custas relativas ao mandado expedido, sem prejuízo de futuras atualizações.
Retifique-se o pólo passivo para constar como reclamado o Banco Itaú S/A, haja vista a notória sucessão ocorrida. Intimem-se as partes, sendo o devedor, inclusive, para juntar documentos de representação do sucessor do BEG(Banco Itaú S/A).

Notificação Nº: 7234/2009
Processo Nº: RT 00939-2004-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTONIO DA SILVA CORREA
ADVOGADO....: CLAUDIENE MOREIRA DE GALIZA
RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 387/393, fixando-se a condenação em R$7.486,38, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei. Considerando que o(s) depósito(s) recursal/recursais, a princípio, é/são suficiente(s) para cobrir o valor executado, converto-o(s) em penhora.
Intime-se o(a) Devedor(a), via Diário de Justiça Eletrônico, da conversão do(s) depósito(s) em penhora, bem como para, querendo, opor embargos no prazo legal.

Notificação Nº: 7307/2009
Processo Nº: RT 01350-2004-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA CRISTINE DE ALMEIDA SANTANA
ADVOGADO....: VALERIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO
RECLAMADO(A): DROGARIA BERNARDO SAYAO LTDA + 001
ADVOGADO....: TAGORE ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) ADVOGADO(A) VALERIA JAIME PELA LOPES PEIXOTO, INTIMADO(A), NA FORMA DO ART. 196 DO CPC, PARA RESTITUIR OS AUTOS DO PROCESSO, RETIRADOS POR MEIO DA CARGA Nº 1321/2009, À SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE UM DIA, SOB PENA DE PERDER O DIREITO DE VISTA FORA DA SECRETARIA, SEM PREJUÍZO DA MULTA CABÍVEL JUNTO À OAB, ALÉM DA APLICAÇÃO DA COMINAÇÃO INSERTA NO ART. 195 DO CPC.
OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 7283/2009
Processo Nº: RT 01763-2004-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: ELIENE ALVES DIAS
ADVOGADO....: ANTÔNIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA (LOJA 03)
ADVOGADO....: LUCIMEIRE DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 292, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E/OU O VALOR LIBERADO.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 7281/2009
Processo Nº: RT 01967-2005-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: NEUZA DA SILVA MORAIS
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001
ADVOGADO....: TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 1086, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E/OU O VALOR LIBERADO.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 7270/2009
Processo Nº: RT 00214-2006-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: CELENITA SOARES FERREIRA
ADVOGADO....: VALFRIDO JOSÉ SOUSA DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): CONDOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO POR CINCO DIAS PARA, QUERENDO, IMPUGNAR OS EMBARGOS DO(A) DEVEDOR(A). NO MESMO PRAZO, DEVERÁ, SE FOR O CASO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO.

Notificação Nº: 7309/2009
Processo Nº: ACum 01231-2006-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE ALTERNATIVO E ALIMENTADOR NO ESTADO DE GOIÁS - SINDTRAL
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) ADVOGADO(A) REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS, INTIMADO(A), NA FORMA DO ART. 196 DO CPC, PARA RESTITUIR OS AUTOS DO PROCESSO, RETIRADOS POR MEIO DA CARGA Nº 1280/2009, À SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE UM DIA, SOB PENA DE PERDER O DIREITO DE VISTA FORA DA SECRETARIA, SEM PREJUÍZO DA MULTA CABÍVEL JUNTO À OAB, ALÉM DA APLICAÇÃO DA COMINAÇÃO INSERTA NO ART. 195 DO CPC.
OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 7286/2009
Processo Nº: RT 01827-2006-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: GÍLSON COSTA DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): TALFRIO PROJETOS TÉRMICOS E INSTALADORA LTDA. + 004
ADVOGADO....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE DO TEOR DO DESPACHO DE FL. 144:
Proceda-se à atualização do crédito exequendo, com dedução do saldo da conta judicial (fls. 88-9). Após, expeça-se certidão de crédito em prol do Credor.
O Credor deverá ser intimado para comparecer na Secretaria, em cinco dias, a fim de retirar a certidão de crédito, bem como a guia para levantamento do saldo total depositado na conta judicial (fls. 88-9).
Cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos do processo.
OBS: AS GUIAS DE LEVANTAMENTO E A CERTIDÃO DE CRÉDITO JÁ ESTÃO CONFECCIONADAS.

Notificação Nº: 7287/2009
Processo Nº: RT 00152-2007-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: VALDICLES ALVES DOS ANJOS
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): SIDÔNIO BONIFÁCIO DE SOUZA (GLOBAL SBS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Conforme Provimento Geral Consolidado, a expedição da certidão de crédito e o conseqüente arquivamento definitivo dos autos não ensejarão a extinção da execução, a qual poderá ser promovida pelo credor a qualquer tempo, mediante o ajuizamento da respectiva AÇÃO DE EXECUÇÃO.
Compulsando os autos, verifica-se que já foi expedida certidão de crédito, conforme provimento acima indicado e que os autos foram arquivados (fls. 154/155-verso).

Dessa forma, não há como prosseguir a execução nestes autos.
Intime-se o reclamante.
Devolvam-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 7313/2009
Processo Nº: RT 00559-2007-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: EDVALDO DE GOIÁS PEREIRA PONTES
ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA QUANTO AOS TERMOS DA CERTIDÃO LAVRADA PELA SECRETARIA: '...CERTIFICO MAIS QUE EM 01/06/09, 2ª FEIRA, DECORREU O PRAZO DE CINCO DIAS PARA O(A) RECLAMADO(A) COMPARECER NA SECRETARIA A FIM DE RECEBER A GUIA PARA LEVANTAMENTO DO SALDO REMANESCENTE (INTIMAÇÃO DE FL. 601). CERTIFICO POR FIM QUE ESTA SECRETARIA DARÁ CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A) DOS TERMOS DESTA CERTIDÃO, FICANDO OS AUTOS DO PROCESSO SOBRESTADOS POR MAIS CINCO DIAS, AGUARDANDO O COMPARECIMENTO DO INTERESSADO.'

Notificação Nº: 7272/2009
Processo Nº: RT 00751-2007-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL DIVINO DAS NEVES
ADVOGADO....: PEDRO HENRIQUE MIRANDA MEDEIROS
RECLAMADO(A): PRODUTOS ALIMENTÍCIOS SAFITA LTDA ME. + 002
ADVOGADO....: JURACI JOAQUIM GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE/CREDOR: Toamr ciência que foi reaberto o prazo de 08 dias para, caso queira, contraminutar o agravo de petição interposto pelo devedor César Abrahão da Silva.

Notificação Nº: 7310/2009
Processo Nº: RT 00771-2007-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA DE CARVALHO VIEIRA
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) ADVOGADO(A) SERGIO DE ALMEIDA, INTIMADO(A), NA FORMA DO ART. 196 DO CPC, PARA RESTITUIR OS AUTOS DO PROCESSO, RETIRADOS POR MEIO DA CARGA Nº 1353/2009, À SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE UM DIA, SOB PENA DE PERDER O DIREITO DE VISTA FORA DA SECRETARIA, SEM PREJUÍZO DA MULTA CABÍVEL JUNTO À OAB, ALÉM DA APLICAÇÃO DA COMINAÇÃO INSERTA NO ART. 195 DO CPC.
OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 7311/2009
Processo Nº: RT 00771-2007-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA DE CARVALHO VIEIRA
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BRADESCO AUT0/RE COMPANHIA DE SEGUROS + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) ADVOGADO(A) SERGIO DE ALMEIDA, INTIMADO(A), NA FORMA DO ART. 196 DO CPC, PARA RESTITUIR OS AUTOS DO PROCESSO, RETIRADOS POR MEIO DA CARGA Nº 1353/2009, À SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE UM DIA, SOB PENA DE PERDER O DIREITO DE VISTA FORA DA SECRETARIA, SEM PREJUÍZO DA MULTA CABÍVEL JUNTO À OAB, ALÉM DA APLICAÇÃO DA COMINAÇÃO INSERTA NO ART. 195 DO CPC.
OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 7303/2009
Processo Nº: RT 00793-2007-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: DEUSDETE PEREIRA DURÃES
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): ELIANA MARIA BORGES
ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) ADVOGADO(A) FÁBIO BARROS DE CAMARGO, INTIMADO(A), NA FORMA DO ART. 196 DO CPC, PARA RESTITUIR OS AUTOS DO PROCESSO, RETIRADOS POR MEIO DA CARGA Nº 1265/2009, À SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE UM DIA, SOB PENA DE PERDER O DIREITO DE VISTA FORA DA SECRETARIA, SEM PREJUÍZO DA MULTA CABÍVEL JUNTO À OAB, ALÉM DA APLICAÇÃO DA COMINAÇÃO INSERTA NO ART. 195 DO CPC.
OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 7304/2009
Processo Nº: RT 00793-2007-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: DEUSDETE PEREIRA DURÃES
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): ELIANA MARIA BORGES
ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) ADVOGADO(A) FÁBIO BARROS DE CAMARGO, INTIMADO(A), NA FORMA DO ART. 196 DO CPC, PARA RESTITUIR OS AUTOS DO PROCESSO, RETIRADOS POR MEIO DA CARGA Nº 1265/2009, À SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE UM DIA, SOB PENA DE PERDER O DIREITO DE VISTA FORA DA SECRETARIA, SEM PREJUÍZO DA MULTA CABÍVEL JUNTO À OAB, ALÉM DA APLICAÇÃO DA COMINAÇÃO INSERTA NO ART. 195 DO CPC.
OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 7305/2009
Processo Nº: RT 01006-2007-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: CELINA ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFONICOS LTDA. - ME N/P SÓCIOS: RENATO DE SOUZA VELOSO E FRANCISCO CARLOS BARROS DE SOUZA + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) ADVOGADO(A) ORLANDO ALVES BEZERRA, INTIMADO(A), NA FORMA DO ART. 196 DO CPC, PARA RESTITUIR OS AUTOS DO PROCESSO, RETIRADOS POR MEIO DA CARGA Nº 1281/2009, À SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE UM DIA, SOB PENA DE PERDER O DIREITO DE VISTA FORA DA SECRETARIA, SEM PREJUÍZO DA MULTA CABÍVEL JUNTO À OAB, ALÉM DA APLICAÇÃO DA COMINAÇÃO INSERTA NO ART. 195 DO CPC.
OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 7238/2009
Processo Nº: RT 01371-2007-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO
RECLAMADO(A): TEC PET TECNOLOGIA EM PET LTDA. + 001
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Considerando que a CLT, seguindo a trilha do Decreto-Lei nº 1.237, de 02/05/39, art. 30 e do Decreto nº 6.596, de 12/12/40, determina expressamente que os juízes e tribunais do trabalho empregarão sempre os bons ofícios e persuasão no sentido de obter uma solução conciliatória dos conflitos, inclua-se o feito em pauta para audiência de tentativa conciliatória. Intimem-se as partes e seus advogados.
OBS.: O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 16/06/2009, ÀS 9:50 HORAS.

Notificação Nº: 7317/2009
Processo Nº: RT 01597-2007-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ROQUE + 003
ADVOGADO....: HELMA FARIA CORRÊA
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGETICA DE GOIAS - CELG
ADVOGADO....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA QUANTO AOS TERMOS DA CERTIDÃO LAVRADA PELA SECRETARIA: '...CERTIFICO MAIS QUE EM 01/06/09, 2ª FEIRA, DECORREU O PRAZO DE CINCO DIAS PARA O(A) RECLAMADO(A) COMPARECER NA SECRETARIA A FIM DE RECEBER A GUIA PARA LEVANTAMENTO DO SALDO REMANESCENTE (INTIMAÇÃO DE FL. 217). CERTIFICO POR FIM QUE ESTA SECRETARIA DARÁ CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A) DOS TERMOS DESTA CERTIDÃO, FICANDO OS AUTOS DO PROCESSO SOBRESTADOS POR MAIS CINCO DIAS, AGUARDANDO O COMPARECIMENTO DO INTERESSADO.'

Notificação Nº: 7248/2009
Processo Nº: RT 02069-2007-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: WEULER FARIA DE JESUS
ADVOGADO....: ALTAÍDES JOSÉ DE SOUSA
RECLAMADO(A): ALESSANDRO JOSÉ LOPES
ADVOGADO....: VILDEMON COIMBRA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Não conheço dos embargos à execução de fls. 69, vez que intempestivos.
Excepcionalmente, defere-se o parcelamento da execução, a ser dividida em 10 (dez) parcelas de R$109,49, sem prejuízo de futuras atualizações. A primeira parcela deverá ser paga até o dia 20/06/2009 e o restante todo dia 20 dos meses subsequentes, mediante guia de depósito judicial a ser expedida por este Juízo, o qual deverá proceder com o devido recolhimento.
Suspendam-se as hastas públicas designadas no edital de fls. 66.
Intime-se o reclamado, diretamente e via DJE.

Notificação Nº: 7269/2009
Processo Nº: RT 02195-2007-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: TEMÍCIO DE SOUSA
ADVOGADO....: PEDRO HENRIQUE MIRANDA MEDEIROS

RECLAMADO(A): RASPADORA E POLIDORA DE PISOS VILA NOVA LTDA. + 003
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANÇA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando que as reclamadas encontram-se em local desconhecido, expeça-se edital de citação.
A requisição judicial, em matéria desse jaez (oficiar aos Cartórios de Registros de Imóveis), apenas se justifica desde que haja intransponível barreira para a obtenção dos dados solicitados por meio da via extrajudicial e, bem assim, a demonstração inequívoca de que o(a) Credor(a) envidou esforços para tanto, o que não se deu na espécie, ou, pelo menos, não foi demonstrado.
Falecendo demonstração cabal de que foram exauridas, sem êxito, as vias administrativas para obtenção das informações requeridas, não há que se utilizar do aparelho judicante com vista a obter informação que interessa exclusivamente ao particular.
Destarte, em razão dos benefícios da justiça gratuita já deferida, expeça a Secretaria certidão que conste tal condição para fins de comprovação onde necessário.
Intime-se novamente o(a) Credor(a) do teor deste despacho, bem como para receber a certidão suso mencionada, devendo, em 30 (trinta) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, mantidas as cominações previstas no despacho de fls. 341.
OBS.: A CERTIDÃO Nº 5719/2009 ENCONTRA-SE ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 7298/2009
Processo Nº: RT 00085-2008-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA FERREIRA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): T.M.R. DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: PEDRO CORDEIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 506.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 7300/2009
Processo Nº: RT 00223-2008-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ FERNANDO DIBE
ADVOGADO....: WALDOMIRO ALVES DA COSTA JUNIOR
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. (JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ)
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA DO TEOR DO DESPACHO DE FL. 262:
Intime-se o(a) reclamado(a), via Diário de Justiça, para, em 05 (cinco) dias, proceder às anotações devidas na CTPS do(a) reclamante, nos termos do art. 29, § 2º, "c", da CLT, sob pena da Secretaria desta Eg. Vara fazê-lo, com ulterior comunicação da providência à autoridade competente - DRT - para imposição de pena administrativa à parte, sem prejuízo das sanções legais (CLT, art. 39, § 1º), desde já autorizada, bem como a efetuar o depósito do FGTS + 40% determinado em sentença às fls. 220.

Notificação Nº: 7319/2009
Processo Nº: RT 00277-2008-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA
ADVOGADO....: RENATO TEODORO DE CARVALHO JUNIOR
RECLAMADO(A): REAL DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: ANA CLÁUDIA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE/CREDOR QUANTO AOS TERMOS DO DESPACHO PROFERIDO PELO JUÍZO: 'O CÁLCULO FOI ATUALIZADO ATÉ 30/01/2009. O LAPSO TEMPORAL ENTRE A ATUALIZAÇÃO E O LEVANTAMENTO DO CRÉDITO PELO(A) RECLAMANTE DECORREU DA PRÓPRIA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL, RAZÃO PELA QUAL INDEFERE-SE O REQUERIMENTO DE NOVA ATUALIZAÇÃO DA CONTA. INTIME-SE O(A) RECLAMANTE.'

Notificação Nº: 7312/2009
Processo Nº: RT 00281-2008-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: WALTEMY GIRARD RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: PEDRO SERGIO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): FERTILIZANTES MOTTA LTDA + 001
ADVOGADO....: NILDA RAMOS PIRES BORGES
NOTIFICAÇÃO: AO(A) RECLAMADO(A): VISTA AO(A) RECLAMADO(A), PELO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONFORME SOLICITADO.

Notificação Nº: 7246/2009
Processo Nº: RT 00591-2008-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: ÉLIO AUGUSTO FRAGA
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.
ADVOGADO....: HONORINO RIBEIRO COSTA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Indefere-se o levantamento da penhora realizada sobre o imóvel, formulado pelo Devedor, porquanto, nada obstante o lanço ofertado na hasta pública designada pela 13ª Vara do Trabalho, houve propositura de Agravo de Petição.
Expeça-se mandado de averbação da penhora do imóvel junto à respectiva matrícula, registrando que o Credor é beneficiário da assistência judiciária gratuita.
Oficie-se à 13ª Vara do Trabalho de Goiânia requisitando a reserva de crédito junto aos autos do processo da RT 01513-2007-013-18-00-0.
Após, mantenha-se o feito sobrestado em Secretaria até 20/04/2010, quando então, na hipótese de não haver outras manifestações, será efetuada nova pesquisa junto à 13ª Vara do Trabalho a fim de buscar informações quanto ao pedido de reserva de crédito, formulado nos autos da RT 01513-2007-013-18-00-0. Intimem-se.

Notificação Nº: 7251/2009
Processo Nº: RT 00667-2008-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FERNANDES COSTA
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Primeiramente, cabe observar que trata-se de execução em face de instituição isenta de contribuição para a seguridade social, haja vista tratar-se de entidade beneficente de assistência social, cujos requisitos legais encontram-se plenamente atendidos (art. 195, §7º, CF/88).
Assim, excluídas tais verbas (inss cota parte do empregador, terceiros e giildrat), a presente execução importa em R$18.013,72, já com a dedução nominal do depósito recursal efetivado pela devedora e acrescido das custas de execução no valor de R$11,06.
Intime-se o(a) devedor(a) dando-lhe ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto ao Banco do Brasil S/A, no importe de R$18.013,72, para, querendo, opor embargos à execução, haja vista que referido valor somado com o depósito recursal convertido em penhora garantem a execução.

Notificação Nº: 7253/2009
Processo Nº: RT 00933-2008-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Primeiramente, cabe observar que trata-se de execução em face de instituição isenta de contribuição para a seguridade social, haja vista tratar-se de entidade beneficente de assistência social, cujos requisitos legais encontram-se plenamente atendidos (art. 195, §7º, CF/88).
Assim, excluídas tais verbas (inss cota parte do empregador, terceiros e giildrat), a presente execução importa em R$44.771,84, já com a dedução nominal do depósito recursal efetivado pela devedora e acrescido das custas de execução no valor de R$11,06.
Intime-se o(a) devedor(a) dando-lhe ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto ao Banco do Brasil S/A, no importe de R$44.771,84, para, querendo, opor embargos à execução, haja vista que referido valor somado com o depósito recursal convertido em penhora garantem a execução.

Notificação Nº: 7275/2009
Processo Nº: RT 00945-2008-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO DE PAULA GONÇALVES
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): NORTEC EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA.
ADVOGADO....: EDNEI RIBEIRO DA SILVA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE: APRESENTAR A CARTEIRA DE TRABALHO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

Notificação Nº: 7223/2009
Processo Nº: RT 01094-2008-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: HEBER TORRES RODRIGUES
ADVOGADO....: JOAQUIM JOSÉ PESSOA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: KÁTIA MOREIRA DE MOURA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Intime-se o Banco Bradesco S/A para, em 05(cinco) dias, informar se já foi concluído o inquérito que se processa perante a Superintendência da Polícia Federal em Goiás, oriundo IP nº 033/2008-DEIC, encaminhado àquele órgão pela Delegacia Estadual de Investigações Criminais, bem como o seu número de autuação. Caso já tenha sido finalizado, deverá ser juntada cópia da conclusão no mesmo prazo acima assinalado.

Notificação Nº: 7280/2009
Processo Nº: RT 01206-2008-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: FABIANO DE SOUZA
ADVOGADO....: RENATO BERNARDI
RECLAMADO(A): PH PROJETOS E MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA.
ADVOGADO....: FÁBIO CAMARGO FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 208, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O VALOR LIBERADO.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 7308/2009
Processo Nº: RT 01234-2008-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: CELIO TELES GUERRA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) ADVOGADO(A) WILIAN FRAGA GUIMARAES, INTIMADO(A), NA FORMA DO ART. 196 DO CPC, PARA RESTITUIR OS AUTOS DO PROCESSO, RETIRADOS POR MEIO DA CARGA Nº 1324/2009, À SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE UM DIA, SOB PENA DE PERDER O DIREITO DE VISTA FORA DA SECRETARIA, SEM PREJUÍZO DA MULTA CABÍVEL JUNTO À OAB, ALÉM DA APLICAÇÃO DA COMINAÇÃO INSERTA NO ART. 195 DO CPC.
OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 7306/2009
Processo Nº: ExProvAS 01249-2008-007-18-01-7 7ª VT
EXEQUENTE...: NEEMIAS SOUZA ALVES
ADVOGADO....: HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA
EXECUTADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA + 001
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) ADVOGADO(A) JULIANE BERNARDES SANTOS, INTIMADO(A), NA FORMA DO ART. 196 DO CPC, PARA RESTITUIR OS AUTOS DO PROCESSO, RETIRADOS POR MEIO DA CARGA Nº 1330/2009, À SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE UM DIA, SOB PENA DE PERDER O DIREITO DE VISTA FORA DA SECRETARIA, SEM PREJUÍZO DA MULTA CABÍVEL JUNTO À OAB, ALÉM DA APLICAÇÃO DA COMINAÇÃO INSERTA NO ART. 195 DO CPC.
OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 7285/2009
Processo Nº: RT 01491-2008-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: DIVALCI MOISES MARQUES
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 532 (R$102.655,45), BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E/OU O VALOR LIBERADO.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 7250/2009
Processo Nº: RT 01584-2008-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIA MOREIRA LIMA
ADVOGADO....: ELAINE RIBEIRO MACHADO
RECLAMADO(A): EDITH BATISTA DE TOLEDO (SABRINA CABELEIREIROS)
ADVOGADO....: FILEMON PEREIRA NEVES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: COMPARECER NA SECRETARIA DA VATA PARA RECEBER OS DOCUMENTOS QUE FORAM DESENTRANHADOS E QUE SE ENCONTRAM NA CONTRACAPA DOS AUTOS. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 7273/2009
Processo Nº: RT 01618-2008-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: REJANE ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: VAGNER FEITOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MANOEL GONÇALVES NETO + 001
ADVOGADO....: CRISTINA DE ALMEIDA FERREIRA GONCALVES
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: A exeqüente requer a aplicação do art. 652, § 3º, do CPC. Tal artigo reza que o juiz poderá, de ofício ou a requerimento do exeqüente, determinar, a qualquer tempo, a intimação do executado para indicar bens passíveis de penhora.
Indefere-se, pois não haveria efetividade na medida.

Notificação Nº: 7224/2009
Processo Nº: RT 01669-2008-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: CÉSAR MOREIRA DE MORAIS JÚNIOR
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: KATIA MOREIRA DE MOURA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: À RECLAMADA: Intime-se o(a) primeiro(a) reclamado(a), BANCO BRADESCO S.A., via Diário de Justiça, para, em 05 (cinco) dias, proceder às anotações devidas na CTPS do(a) reclamante, abstendo-se de constar a obervação "conforme sentença judicial", nos termos do art. 29, § 2º, "c", da CLT, sob pena da Secretaria desta Eg. Vara fazê-lo, com ulterior comunicação da providência à autoridade competente - DRT - para imposição de pena administrativa à parte, sem prejuízo das sanções legais (CLT, art. 39, § 1º), desde já autorizada, bem como para recolher o FGTS, com multa de 40%, sob pena de inclusão na conta de liquidação.
AO RECLAMANTE: Indefere-se o requerimento do(a) reclamante de que, caso o(a) segundo(a) reclamado(a) não proceda à anotação de sua CTPS, a Secretaria não efetue a anotação, sob pena de lhe causar danos futuros, e imponha multa diária ao(à) reclamado(a), haja vista que a anotação da CTPS pela Secretaria da Vara decorre de expressa determinação legal, a teor do art. 39, § 1º, da CLT, o qual dispõe: "Se não houver acordo, a junta de Conciliação e julgamento, em sua sentença, ordenará que a Secretaria efetue as devidas anotações uma vez transitada em julgado, e faça a comunicação à autoridade competente para o fim de aplicar a multa cabível". Intime-se o(a) reclamante.

Notificação Nº: 7276/2009
Processo Nº: RTOrd 01869-2008-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO....: RODNEI VIEIRA LASMAR
RECLAMADO(A): IRINEU BORGES DO NASCIMENTO JÚNIOR
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Conforme consignado na sentença, restou confesso na defesa que a CTPS do autor encontra-se em poder do empregador (fls. 57, §7º).
Intime-se o(a) reclamado(a), via Diário de Justiça, para, em 05 (cinco) dias, proceder às anotações devidas na CTPS do(a) reclamante, nos termos do art. 29, § 2º, "c", da CLT, sob pena da Secretaria desta Eg. Vara fazê-lo, com ulterior comunicação da providência à autoridade competente - DRT - para imposição de pena administrativa à parte, sem prejuízo das sanções legais (CLT, art. 39, § 1º), desde já autorizada.

Notificação Nº: 7274/2009
Processo Nº: RTSum 01930-2008-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: REJANE ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: VAGNER FEITOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): RITA DE PAULA SANTOS E SANTOS
ADVOGADO....: MARCO AURELIO SOARES SALGADO
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: A exeqüente requer a aplicação do art. 652, § 3º, do CPC. Tal artigo reza que o juiz poderá, de ofício ou a requerimento do exeqüente, determinar, a qualquer tempo, a intimação do executado para indicar bens passíveis de penhora.
Indefere-se, pois não haveria efetividade na medida.

Notificação Nº: 7228/2009
Processo Nº: RTSum 02041-2008-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: ZERLANDO PORTO SANTANA
ADVOGADO....: AUREA AKIKO ASAKAWA
RECLAMADO(A): RESTAURANTE PIZZAIOLO LTDA.
ADVOGADO....: ANTONIO ALVES DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Homologo o cálculo de fls. 48, fixando em R$99,04 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.
Cite-se o(a) Devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 02.474.902/0001-31, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 7244/2009
Processo Nº: RTOrd 02295-2008-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: REGINA MARTA GONÇALVES DUARTE
ADVOGADO....: MONICA BASTOS MENDES SILVA
RECLAMADO(A): CONFECÇÃO MONTE SIÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: ADRIANA MACHADO E SILVA DE SÁ PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA: Ficam desonerados os bens penhorados neste autos às fls. 65.
Intime-se a devedora dando-lhe ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto ao Banco Bradesco S/A, no importe de R$961,58, para, querendo, opor embargos à penhora.

Notificação Nº: 7245/2009
Processo Nº: RTOrd 02295-2008-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: REGINA MARTA GONÇALVES DUARTE
ADVOGADO....: MONICA BASTOS MENDES SILVA
RECLAMADO(A): MARCUS ADRIANY DE PAULA BORGES + 001
ADVOGADO....: ADRIANA MACHADO E SILVA DE SÁ PEIXOTO

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA: Ficam desonerados os bens penhorados neste autos às fls. 65.
Intime-se a devedora dando-lhe ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto ao Banco Bradesco S/A, no importe de R$961,58, para, querendo, opor embargos à penhora.

Notificação Nº: 7235/2009
Processo Nº: RTSum 00011-2009-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: GISSELE DA SILVA NOGUEIRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): MAIOR ALIMENTOS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA + 001
ADVOGADO....: FILEMON PEREIRA NEVES
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR: Dê-se vista dos autos ao(à) credor(a) para, em 05 (cinco) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, importando seu silêncio na suspensão do feito, pelo prazo máximo de 01 (um) ano.

Notificação Nº: 7247/2009
Processo Nº: RTSum 00059-2009-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DIVINA MUNIZ DA SILVA LOPES
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): TIAGO DA SILVA SOUZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Indefere-se o pedido de retificação da conta porquanto em consonância com os termos do ajuste homologado (fls. 19/20). Aliás, os termos do acordo homologado são explícitos quanto à imposição de multa, apenas, à parcela inadimplida, não permitindo a possibilidade de acolher-se interpretação ampliativa, ante a objetividade e correção sintática da respectiva redação.
Nesse sentido já se posicionou o Eg. Regional no julgamento do agravo de petição relativo aos autos 00403-2005-007-18-00-8.
Intimem-se a reclamante.
Transcorrido o prazo para eventual recurso, designem-se praça e leilão para expropriação judicial do bem penhorado às fls. 31/32.

Notificação Nº: 7302/2009
Processo Nº: RTSum 00062-2009-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: AIROSA DE FREITAS SILVEIRA FILHO
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): EHOS3 TRANSPORTES E GUINDASTES AMÉRICA LTDA.
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): DEVOLVER, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A CARTEIRA DE TRABALHO DO(A) RECLAMANTE, COM AS ANOTAÇÕES CABÍVEIS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO, SEM PREJUÍZO DE COMUNICAÇÃO À AUTORIDADE COMPETENTE – DRT, PARA IMPOSIÇÃO DE PENA ADMINISTRATIVA CABÍVEL.

Notificação Nº: 7277/2009
Processo Nº: RTOrd 00127-2009-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: VALKUIRA ANANIAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Tomar ciência de que o endereço indicado para a testemunha JAILZA DE SOUZA SILVA não se encontra cadastrado junto aos CORREIOS, fato que impossibilita sua intimação. Em tempo hábil, vossa senhoria deverá indicar o correto endereço.

Notificação Nº: 7242/2009
Processo Nº: RTSum 00152-2009-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: LUZIENE DE OLIVEIRA SERRA
ADVOGADO....: MABEL LUIZA DA SILVA.
RECLAMADO(A): ALEXANDRE RIBEIRO DA COSTA
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO MARCONDES SILVA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: A reclamante informa que não conseguiu sacar o FGTS e o seguro-desemprego, vez que sua CTPS, bem como as guias do TRCT e CD/SD foram preenchidas equivocadamente, pois quem anotou a CTPS e preencheu as guias não foi o reclamado, mas sim uma outra pessoa, estranha à lide (Sra. Geralda Campos Ribeiro).
Intime-se o reclamado para, em 48h, anotar corretamente a CTPS da autora e apresentar novas guias do TRCT e CD/SD, corretamente preenchidas pelo empregador, sob pena de indenizar as parcelas referentes ao seguro-desemprego, o que desde já fica determinado, em caso de inércia. Registre-se que a CTPS da autora está na contracapa dos autos, à disposição do reclamado.

Notificação Nº: 7301/2009
Processo Nº: RTSum 00203-2009-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DAS GRAÇAS GOMES DA NEIVA
ADVOGADO....: ELSON BATISTA FERREIRA
RECLAMADO(A): CÉSAR CALIXTO MIGUEL
ADVOGADO....: DIOGO VISCONDE DOS REIS MATIAS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): DEVOLVER, EM 05 DIAS, A CARTEIRA DE TRABALHO DO(A) RECLAMANTE, DEVIDAMENTE ANOTADA, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO, SEM PREJUÍZO DE COMUNICAÇÃO À DRT PARA QUE SEJA LAVRADO O RESPECTIVO AUTO DE INFRAÇÃO.

Notificação Nº: 7255/2009
Processo Nº: RTOrd 00251-2009-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO CAVALCANTE DA SILVA
ADVOGADO....: ANA MANOELA GOMES E SILVA
RECLAMADO(A): FLEXFILM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: Verifica-se que o(a) autor(a) não se manifestou quando a determinação de emenda à inicial (intimação de fls.
125). Destarte, outro caminho não resta a esta Vara senão EXTINGUIR a presente ação, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC. Custas, pelo(a) Autor(a), no valor de R$1.000,00, calculadas sobre o valor da causa, isento(a).
Registre-se a solução.
Faculta-se o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial (fls. 17/68).
Intime-se o(a) Reclamante.

Notificação Nº: 7254/2009
Processo Nº: RTOrd 00272-2009-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: WILMAR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: DIOGO ALMEIDA DE SOUZA
RECLAMADO(A): IRMÃOS SOARES LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 109-10 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, ACOLHO os EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos por IRMÃOS SOARES LTDA, declarando extinta a execução pelo pagamento. Intime-se a devedora e encaminhem-se os autos à União (Procuradoria-Geral Federal).
Transitada em julgado esta decisão, libere-se à devedora o saldo do depósito de fl. 94. Cumprida a determinação acima, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 7289/2009
Processo Nº: RTOrd 00376-2009-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: JULIANO JACINTO CARDOSO
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA FRIGORIFICO ESTRELA D'OESTE LTDA.
ADVOGADO....: ALDO GODOY SARTORETO
NOTIFICAÇÃO: Inclua-se o feito em pauta para prosseguimento da instrução processual, devendo as partes comparecer para depoimento pessoal, pena de confissão ficta, quanto à matéria de fato (En. 74/TST), trazendo suas testemunhas, independentemente de intimação, ou arrolando-as em tempo hábil para intimação, pena de preclusão. Intimem-se as partes e procuradores da data da audiência de prosseguimento, com as cominações pertinentes. Dê-se vista dos autos ao(à) reclamante para, querendo, manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do laudo pericial apresentado.
OBS.: OS AUTOS FORAM INCLUÍDOS NA PAUTA DO DIA 27/07/2009, ÀS 10:40 HORAS.

Notificação Nº: 7236/2009
Processo Nº: RTOrd 00393-2009-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: KENNEDY BORBA CAMILO
ADVOGADO....: MARCELO AMERICO MARTINS DA SILVA
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Defere-se o requerimento da perita CAMILA SANTOS DE OLIVEIRA. Aguarde-se até 03/08/2009, quando então, deverá a secretaria intimar a referida perita para dar início aos trabalhos periciais, no prazo de 05 (cinco) dias, observando os demais comandos da ata de audiência de fls. 177/179. Intime-se as partes e a perita.

Notificação Nº: 7282/2009
Processo Nº: RTSum 00406-2009-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: MALDA ÂNGELA DE MEDEIROS BORGES
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): COMURG - CIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: ADRIAN NEY LOUZA SALLUM
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 142, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O VALOR LIBERADO.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 7295/2009
Processo Nº: RTOrd 00417-2009-007-18-00-5 7ª VT

RECLAMANTE..: ANDRE LUIS COSTA BARROS
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): C.J. DE PAULA MÓVEIS ME
ADVOGADO....: DORIVAL GONCALVES DE CAMPOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 45-8 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: DIANTE DO EXPOSTO, RESOLVE A 7ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO PELO RECLAMANTE, ANDRÉ LUÍS COSTA BARROS, EM FACE DA RECLAMADA, C.J. DE PAULA MÓVEIS ME, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS, PELO RECLAMANTE, NO IMPORTE DE R$792,62 (SETECENTOS E NOVENA E DOIS REAIS E SESSENTA E DOIS CENTAVOS) CALCULADAS SOBRE R$ 39.631,00 (TRINTA E NOVE MIL, SEISCENTOS E TRINTA E UM REAIS), VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA. ISENTO. INTIMEM-SE AS PARTES. NADA MAIS.

Notificação Nº: 7292/2009
Processo Nº: RTOrd 00466-2009-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: MOACIR ALVES GOMES
ADVOGADO....: GISLENE MARIA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): STAR BLUE TINTURARIA E LAVANDERIA LTDA
ADVOGADO....: CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES
NOTIFICAÇÃO: Inclua-se o feito em pauta para prosseguimento da instrução processual, devendo as partes comparecer para depoimento pessoal, pena de confissão ficta, quanto à matéria de fato (En. 74/TST), trazendo suas testemunhas, independentemente de intimação, ou arrolando-as em tempo hábil para intimação, pena de preclusão. Intimem-se as partes e procuradores da data da audiência de prosseguimento, com as cominações pertinentes. Dê-se vista dos autos ao(à) reclamante para, querendo, manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do laudo pericial apresentado.
OBS.: OS AUTOS FORAM INCLUÍDOS NA PAUTA DO DIA 21/07/2009, ÀS 10:20 HORAS.

Notificação Nº: 7232/2009
Processo Nº: RTOrd 00512-2009-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: AMAURI MANOEL DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADRIANE BARBOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLANTON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA: Intime-se a reclamada, vis Diário de Justiça Eletrônico, para, em dois dias, comprovar o depósito da 1ª parcela acordada.
Transcorrido in albis o prazo acima assinalado, execute-se o acordo.

Notificação Nº: 7321/2009
Processo Nº: RTSum 00581-2009-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: WAGNERLUCIA LOPES BARBOSA RODRIGUES
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG
ADVOGADO....: MARIA CANDIDA BALDAN DAYRELL FLEURY
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A)/DEVEDOR(A): COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A FIM DE RECEBER A GUIA PARA LEVANTAMENTO DO SALDO REMANESCENTE (DE FLS. 115).
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO(S) VALOR(ES) RESPECTIVO(S) ENCONTRA(M)-SE NA SECRETARIA DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S).

Notificação Nº: 7229/2009
Processo Nº: RTSum 00583-2009-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: VALDINEY SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: LUCIANA MOURA LIMA
RECLAMADO(A): AMBIENTE SKATE SHOP LTDA.
ADVOGADO....: ADRIANA MACHADO E SILVA DE SA PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA: Intime-se a devedora dando-lhe ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto ao Banco Santander S/A, no importe de R$74,44, para, querendo, opor embargos à execução, eis que referido valor convertido em penhora garante a execução.

Notificação Nº: 7296/2009
Processo Nº: RTOrd 00614-2009-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIO JOSÉ DE REZENDE
ADVOGADO....: RODRIGO SILVA DE CAZAES
RECLAMADO(A): UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 720-22 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: DIANTE DO EXPOSTO, RESOLVE A 7ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA REJEITAR A EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA TERRITORIAL ARGUÍDA PELA EXCIPIENTE, UNIÃO, NA AÇÃO DE ANULAÇÃO DE AUTOR DE INFRAÇÃO PROPOSTA POR CÉLIO JOSÉ DE REZENDE, RECONHECENDO A COMPETÊNCIA DESTA VARA DO TRABALHO. DESIGNE-SE AUDIÊNCIA INICIAL. INTIMEM-SE AS PARTES.
OBS: A AUDIÊNCIA INICIAL FOI DESIGNADA PARA O DIA 02/07/2009 ÀS 08:25 HORAS.

Notificação Nº: 7237/2009
Processo Nº: RTSum 00617-2009-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO RODRIGUES DE LIMA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA
ADVOGADO....: FABIO ROGERIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA: Intime-se a devedora dando-lhe ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto ao Banco Unibanco-União de Bancos Brasileiros S/A, no importe de R$159,63, para, querendo, opor embargos à execução, eis que referido valor convertido em penhora garante a execução.

Notificação Nº: 7284/2009
Processo Nº: RTSum 00645-2009-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: TAINARA REIS DA SILVA SARAIVA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA + 001
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS RECLAMADAS:
Indefere-se o requerimento das reclamadas de suspensão da execução pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, vez que a presente execução versa sobre verbas previdenciárias e custas judicias, possuindo, assim, natureza fiscal, não havendo que se falar em suspensão da execução, haja vista os termos do art. 6º, § 7º, da lei 11.101/2005. Intime-se as reclamadas.
CIÊNCIA À RECLAMANTE:
Expeça-se certidão para que o reclamante possa habilitar o seu crédito junto ao Juízo da recuperação judicial, autos n. 200805000032/200806053946 em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de Rio Verde/GO.
OBS: AS CERTIDÕES PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO JÁ FORAM CONFECCIONADAS E ESTÃO NA CONTRACAPA DOS AUTOS, DEVENDO SER RETIRADAS EM CINCO DIAS.

Notificação Nº: 7226/2009
Processo Nº: RTSum 00673-2009-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: NEDIRSON VALIM
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): FLEXFILM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 39, fixando-se o valor da contribuição social em R$162,77.
Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 01.007.621/0001-60), desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 7231/2009
Processo Nº: RTSum 00685-2009-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: VILMAR GOMES MENDONCA
RECLAMADO(A): BLITZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: JORCELINO PEREIRA TAVARES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Homologo o cálculo de fls. 36, fixando em R$80,49 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei. Cite-se o(a) Devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 07.210.035/0001-02, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 7315/2009
Processo Nº: RTSum 00771-2009-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: WEMERSON MOREIRA DE JESUS
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS
ADVOGADO....: VLADIMIR VIEIRA DI COIMBRA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA DO TEOR DO DESPACHO DE FL. 68:
Intime-se a Reclamada para, em cinco dias, comprovar o recolhimento das custas processuais, no importe de R$ 10,64, sob pena de bloqueio de contas bancárias por meio do convênio BACENJUD, desde já autorizado em caso de inércia.

Notificação Nº: 7225/2009
Processo Nº: RTSum 00928-2009-007-18-00-7 7ª VT

RECLAMANTE..: LILIAN CARLA GIOVANUCI
ADVOGADO....: GABRIEL MARTINS DE CASTRO
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASILIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMANTE: Verifica-se que o(a) autor(a) não indicou o atual e correto endereço do réu, consoante preconizado pelo art. 852-B, II da CLT.
Destarte, outro caminho não resta a esta Vara senão ARQUIVAR a presente ação, nos termos do parágrafo primeiro, do artigo suso mencionado.
Custas, pelo(a) Autor(a), no valor de R$176,48, calculadas sobre o valor da causa, isento(a).
Antecipe-se o feito na pauta, para registro da solução.
Faculta-se o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial (fls. 07-10).
Intime-se o(a) Reclamante.

Notificação Nº: 7252/2009
Processo Nº: RTSum 00969-2009-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ GERVÁSIO DA ASSUNÇÃO
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: Verifica-se que o(a) autor(a) não indicou o atual e correto endereço do réu, consoante preconizado pelo art.
852- B, II da CLT.
Destarte, outro caminho não resta a esta Vara senão ARQUIVAR a presente ação, nos termos do parágrafo primeiro, do artigo suso mencionado. Custas, pelo(a) Autor(a), no valor de R$122,92, calculadas sobre o valor da causa, isento(a).
Antecipe-se o feito na pauta, para registro da solução.
Intime-se o(a) Reclamante.

Notificação Nº: 7271/2009
Processo Nº: RTOrd 00995-2009-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: MARCIONE NARCIZO DA SILVA
ADVOGADO....: WANESSA MENDES DE FREITAS
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES PARA CONHECIMENTO DE QUE O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA: DIA 29/06/2009, ÀS 08:15 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES LEGAIS.
CIÊNCIA AO RECLAMANTE: INFORMAR SEU CORRETO ENDEREÇO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 7263/2009
Processo Nº: ConPag 01043-2009-007-18-00-5 7ª VT
CONSIGNANTE..: GENTLEMAN SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO.....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
CONSIGNADO(A): DIVANI DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Notifique-se o(a) Consignado(a).
Tendo-se em mente que a consignação em pagamento ocorre com o depósito da coisa, intime-se o(a) Consignante para, em 05 (cinco) dias, depositar em conta judicial à disposição do juízo o montante reconhecido (art. 893, I, do CPC), importando o descumprimento na antecipação da audiência para extinção do feito.
O depósito deverá ser efetivado por meio de guia a ser retirada na Secretaria da Vara.

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5717/2009
PROCESSO: RT 02195-2007-007-18-00-3
EXEQÜENTE(S): TEMÍCIO DE SOUSA
EXECUTADO(S): 1) RASPADORA E POLIDORA DE PISOS VILA NOVA LTDA
2) CLAUDECI ALVES DE SOUSA
3) LUCIA ELENA LUIZA DE SOUZA
4) RICARDO RODRIGUES CAMILO
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 04/06/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 05/06/2009
O(A) Doutor(a) ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), RASPADORA E POLIDORA DE PISOS VILA NOVA LTDA, CLAUDECI ALVES DE SOUSA, LUCIA ELENA LUIZA DE SOUZA e RICARDO RODRIGUES CAMILO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 05 (cinco) dias, ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 15.781,60, atualizado até 30/063/2009. E, para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), é mandado publicar o presente Edital. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA Nº 01/2000. GOIÂNIA, aos três de junho de dois mil e nove.
SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR
DIRETOR DE SECRETARIA

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, Goiânia-GO Fone: 39013473
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5820/2009
PROCESSO : RT 01647-2008-007-18-00-0
RECLAMANTE: LAIR FIRMINO DE BASTOS JÚNIOR
ADVOGADO: WALDSON MARTINS BRAGA, OAB 15433 GO
EXEQÜENTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
EXECUTADO: GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO: FLAVIA DE FARIA GENARO, OAB 26818 GO
Data da Praça: 14/07/2009 às 09:25 horas
Data do Leilão: 17/07/2009 às 13:00 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 04/06/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 05/06/2009
O (A) Doutor (a) ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$1.500,00 (um mil e quinhentos reais), conforme auto de penhora de fl. 78, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA SÃO BENTO, Nº 555 BAIRRO IPIRANGA CEP 74.453-140 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
- 01(UM) APARELHO DE SOLDA, MARCA SOLDEX, MODELO RC-360, Nº 894, TRANSFORMADOR PARA SOLDA ELÉTRICA, CORRENTE NOMINAL 300 AMPERES, EM ESTADO REGULAR DE CONSERVAÇÃO (OBS: NÃO FOI POSSÍVEL TESTAR O FUNCIONAMENTO POR ESTAR DESLIGADA DA REDE ELÉTRICA).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lanço mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, lançado no auto de penhora pelo Oficial de Justiça. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Os encargos porventura existentes (multas, desalienações, impostos ou taxas em atraso, etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem(ns). A certidão confeccionada pelo Leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) Adquirente, valerá como Auto de Arrematação e Adjudicação após convalidado pelo Juízo, mediante despacho nos autos do processo.
Eu, SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi. Goiânia aos três de junho de dois mil e nove.
ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR
JUIZ(A) DO TRABALHO

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6865/2009
Processo Nº: RT 00852-1995-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR PEIXOTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): BANCO ABN AMRO S/A
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS LOPES MADEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de impugnação ao cálculo prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais. CONCLUSÃO Posto isso, CONHEÇO da Impugnação aos Cálculos apresentada pela UNIÃO FEDERAL/INSS e, no mérito, JULGO-A
IMPROCEDENTE, na forma e nos exatos termos dos fundamentos cuja íntegra faz parte deste dispositivo. Intimem-se as Partes (União, Reclamante e Reclamado).

Notificação Nº: 6866/2009
Processo Nº: RT 00852-1995-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR PEIXOTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): BANCO ABN AMRO S/A
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS LOPES MADEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Despacho de fls. 1865/1866: Vistos os autos. De início, registro minhas escusas pelo tempo despendido na análise do volumoso feito em epígrafe, esclarecendo, no entanto, que este justifica-se pela complexidade das matérias aqui discutidas, bem como pelo assoberbado ritmo de trabalho imposto às unidades judiciais deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho. Pois bem. Insta ressaltar, de início, alguns aspectos relevantes ao deslinde da controvérsia estabelecida acerca do levantamento de numerário

pretendido pelo obreiro, tais como: 1- A penhora no rosto deste processo do crédito consolidado nos Autos nº 1777-2001-005-18-00-4, em trâmite na 5ª Vara do Trabalho de Goiânia, ultimada às fls. 1548/1582, já fora satisfeita, conforme corrobora a determinação de fls. 1667, cumprida à fl. 1687. 2- Quanto ao bloqueio de 50% dos valores devidos ao obreiro, em virtude de sentença exarada pela 2ª Vara de Família, Sucessões e Cível (fls. 1811/1816), DETERMINO a intimação da requerente IVANILCE PEIXOTO LAURIA, diretamente, via postal, com AR, observandose o endereço indicado às fls. 1811, a, no prazo de 10 (dez) dias, colacionar aos autos o trânsito em julgado da r. Sentença proferida nos autos mencionados às fls. 1813. 3- No intuito de levar em consideração a penhora de crédito determinada nos Autos 1429/2001, em curso nesta Vara, atualize-se o quantum debeatur naqueles autos, declinando, de forma circunstanciada, seu atual andamento. No mais, determino o encaminhamento dos presentes autos à Secretaria de Cálculos Judiciais para atualização do valor total da dívida, observando-se todas as importâncias recebidas pelo reclamante e seus procuradores, bem como os valores recolhidos a qualquer título (FGTS, custas, imposto de renda, contribuições previdenciárias), sempre com a respectiva indicação. Com o retorno dos autos, a Secretaria do Juízo deverá declinar, colacionando aos autos o extrato respectivo, eventuais valores à disposição deste Juízo. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6864/2009
Processo Nº: RTV 00602-2002-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: JUVENTINA SILVEIRA DE FARIA
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): CONVIBRAS CONSERVAÇÃO DE BRASÍLIA LTDA. N/P SÓCIO LEONY DE CASTRO + 002
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista do(a) petição de fls. 312/315. Prazo legal.

Notificação Nº: 6918/2009
Processo Nº: RT 00984-2003-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIA CRISTINA DE RESENDE
ADVOGADO....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMATE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber o crédito de seu constituinte, conforme determinado no despacho de fls.. Prazo legal.

Notificação Nº: 6922/2009
Processo Nº: RT 00995-2003-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DIVINA MENDANHA CHAVES + 003
ADVOGADO....: GILDO FAUSTINO DA SILVA NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO....: REGINA ANDRADE TANNUS SEABRA
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMADA: Vista do(a) PETIÇÃO de fls. 610/611. Prazo legal.

Notificação Nº: 6881/2009
Processo Nº: RT 00693-2004-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: ELCIDA LUCIENE DE SOUZA
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): OK BENFICA CIA NACIONAL DE PNEUS + 004
ADVOGADO....: CLAUDIA GOMES
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMANTE: Vista do(a) Ofício de fls. 363. Prazo legal.

Notificação Nº: 6877/2009
Processo Nº: RT 01716-2005-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON CHAGAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GERCINO GONÇALVES BELCHIOR
RECLAMADO(A): ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A. + 001
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 6897/2009
Processo Nº: RT 01961-2005-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ERNESTO DE SOARES CUNHA
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): GFK CONSULTORIA LTDA. + 003
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 'Vistos os autos. Considerando o teor da certidão de fl. 379, intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, indicar bens do executado passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 211 do Provimento Geral Consolidado deste E. Tribunal, o que já fica determinado ante a sua inércia, devendo ser reduzido eventual valor levantado/recolhido. Vale destacar que a expedição de certidão de crédito e o consequente arquivamento definitivo dos autos não ensejará a extinção da execução, a qual poderá ser promovida pelo credor a qualquer tempo, mediante o ajuizamento da respectiva AÇÃO DE EXECUÇÃO. Intime-se o exequente do inteiro teor deste despacho. (...)'.

Notificação Nº: 6882/2009
Processo Nº: RT 01712-2006-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: URIAS JORGE DE SOUZA NETO
ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAUJO ROCHA
RECLAMADO(A): UNIMED - GOIANIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADO....: MARCOS CAETANO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de proceder ao levantamento do seu crédito. Prazo legal.

Notificação Nº: 6895/2009
Processo Nº: RT 00710-2007-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: LÚCIA BERNARDES PINTO
ADVOGADO....: VALERIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO
RECLAMADO(A): DROGARIA DA ECONOMIA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 'Vistos os autos. Considerando que o endereço fornecido pelo Banco do Brasil (fl. 267) é o mesmo em que os correios informam que a executada 'mudou-se' (fl. 262), intime-se a exequente a manifestar-se, no prazo de 05(cinco) dias, requerendo o que for de direito. (...)'.

Notificação Nº: 6872/2009
Processo Nº: RT 01932-2007-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: GRAYCE ROSA MIRANDA
ADVOGADO....: ALESSANDRO GONÇALVES DE CASTRO
RECLAMADO(A): NACIONAL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇO ADM LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Despacho de fls. 107: Vistos os autos. A exequente, à fl. 104, requer seja realizada uma estimativa do valor necessário para transporte dos bens a serem adjudicados para este Juízo. Indefiro o pleito supracitado, porquanto é ônus do exequente realizar as diligências necessárias ao descobrimento do valor necessário para o transporte dos bens, atribuição que não pode ser delegada à máquina judiciária. Ademais, essa tarefa secundária, não jurisdicional, contribui para assoberbar a Secretaria da Vara, afetando a tramitação regular dos processos.

Notificação Nº: 6870/2009
Processo Nº: RT 02328-2007-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: NORBERTO SALOMÃO
ADVOGADO....: WILMARA DE MOURA MARTINS
RECLAMADO(A): FACULDADE TAMANDARÉ - FAT/ INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR (SUCESSORA DE COLÉGIO DISCIPLINA LTDA E SOCIEDADE ASSIST DE EDUCAÇÃO E CULTURA).
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Reiterando a notificação nº 6214/2009, comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará judicial, devendo a quantia recebida restar comprovada, no prazo de cinco dias, a contar do recebimento do alvará.

Notificação Nº: 6896/2009
Processo Nº: AINDAT 01291-2008-008-18-00-1 8ª VT
AUTOR...: GIDEVALDO REIS OLIVEIRA
ADVOGADO: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RÉU(RÉ).: VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A.
ADVOGADO: JOSÉ MURILO SOARES DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 'Vistos os autos. Intime-se a reclamada a manifestar-se sobre a petição de fl. 530, requerendo o que for de direito. Prazo e fins legais. (...)'.

Notificação Nº: 6862/2009
Processo Nº: RT 01387-2008-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE JESUS RODRIGUES
ADVOGADO....: CLIDENOR BEZERRA COSTA
RECLAMADO(A): STAR FLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. N/P SÔNIA SILVEIRA BRAGA + 002
ADVOGADO....: VALDIRENE ROSSETO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça às fls. 320, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 6917/2009
Processo Nº: RT 01654-2008-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO DE JESUS PEREIRA
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): DELTA CONSTRUÇÕES S.A.(LOCAÇÃO DE MÁQUINAS)

ADVOGADO....: ANGÉLICA BERQUÓ CAMÊLO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:
Vistos os autos.
Primeiramente, saliente-se que este não é o caso de oposição de embargos de declaração, mas de recurso próprio. Porém, recebo os embargos como mera petição e passo à análise.
A reclamada, inconformada com a decisão que denegou seguimento ao seu recurso, por deserção, afirma que a decisão restou obscura ao não fundamentar o motivo da deserção decretada.
Pois bem.
Compulsando os autos, verifica-se que foi fixada a condenação da reclamada em R$5.431,04, conforme consta da decisão (fl. 143), nos seguintes termos:
Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo a condenação em R$5.431,04, já acrescida de juros e atualização monetária.
O valor das custas são calculados sobre o total bruto do reclamante, e não sobre o valor total da condenação.
Assim, o valor a ser recolhido, a título de depósito recursal, deveria ser o valor da condenação (total do cálculo), qual seja, R$5.431,04 (fl. 145), e não somente R$3.564,56, conforme depósito de fl. 167.
Portanto, o recurso ora apresentado está deserto, vez que o recolhimento do depósito recursal não foi efetivado com observância no valor da condenação indicado na sentença.
Mantenho o despacho de fl. 171.
Intime-se.

Notificação Nº: 6871/2009
Processo Nº: RTOrd 02000-2008-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: RUBENS BORGES DE MOURA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO....: DRA. ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.
'CONCLUSÃO - DIANTE DO EXPOSTO, resolvo julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos para condenar a parte reclamada PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A. a pagar ao reclamante RUBENS BORGES DE MOURA tão logo esta sentença transite em julgado, as verbas deferidas na fundamentação retro, que faz parte integrante deste decisum, dentro do período imprescrito. Contribuições previdenciárias, imposto de renda, juros e correção na forma da lei. Concedo, à parte autora, os benefícios da Justiça Gratuita, eis que preenchidos os pressupostos legais. Custas pela parte reclamada que importam em R$400,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação de R$20.000,00 Intimem-se as partes. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Nada mais. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO - Juiz do Trabalho'.

Notificação Nº: 6879/2009
Processo Nº: RTSum 02133-2008-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS MATIAS MARIANO
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): ENGEFORTE CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Despacho de fls. 75: (...). Havendo gaantia do Juízo, intime-se o executado para os fins do art. 884 da CLT. Após, intime-se o exequente, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6876/2009
Processo Nº: RTSum 02212-2008-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: KLEBER CARLOS BORGES
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS
ADVOGADO....: LUCIANA CARLA DOS SANTOS VAZ
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Despacho de fls. 142. (...). Havendo garantia da execução, intime-se o executado para os fins do art. 884 da CLT. Após, intime-se o exequente, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6886/2009
Processo Nº: RTSum 00003-2009-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: RUBSLEY CANDIDO SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARIANA DAMASCENO GREGORIM
RECLAMADO(A): BIFE E CIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer(rem) à audiência de instrução designada na pauta do dia 18/06/2009, às 10:20 horas, mantidas as cominações anteriores, nos termos do despacho de fls. 54.

Notificação Nº: 6916/2009
Processo Nº: RTOrd 00155-2009-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: RAYANNY OLIVEIRA BRITO
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): BONO SUPERMERCADO LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE(S): Comparecer à Secretaria desta Vara a fim de receber a CTPS de seu(a) constituinte. Prazo legal.

Notificação Nº: 6883/2009
Processo Nº: RTOrd 00162-2009-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA CRISTINA DOS SANTOS MENDES
ADVOGADO....: JOSE HELIO MENDES DAVI
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: 2ª RECLAMADA: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de proceder ao levantamento do seu alvará. Prazo legal.

Notificação Nº: 6884/2009
Processo Nº: RTOrd 00162-2009-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA CRISTINA DOS SANTOS MENDES
ADVOGADO....: JOSE HELIO MENDES DAVI
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de proceder ao levantamento do seu crédito. Prazo legal.

Notificação Nº: 6919/2009
Processo Nº: RTSum 00246-2009-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: LUIS CLAUDIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CHRISTINA REYNOL
RECLAMADO(A): TF INDUSTRIA E COMERCIO DE MODAS LTDA (FORUM)
ADVOGADO....: RAFAEL DE ALMEIDA MARTINS
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo, no prazo de cinco dias, a fim de receber os documentos desentranhados de fls., nos termos da Portaria nº 001/2005, art. 3º, XX, da 8ª VT de Goiânia/GO.

Notificação Nº: 6842/2009
Processo Nº: RTOrd 00279-2009-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA IRACI PEREIRA COSTA
ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO
RECLAMADO(A): IRAN ROGER ALKIMIM DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 117, no importe de R$244,11. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6874/2009
Processo Nº: RTSum 00417-2009-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO LOURENÇO LEITE
ADVOGADO....: MÔNICA FLAUZINO MENDES
RECLAMADO(A): DIRETRIZ CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença líqüida prolatada nestes autos, bem como da conta de liquidação, ambos à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo preclusivo de 08 (oito) dias para interposição de Recurso Ordinário para insurgência quanto à sentença e/ou quanto ao cálculo de liquidação.
'CONCLUSÃO: EX POSITIS e de tudo o mais que dos autos constam, resolvo, declarar a existência da relação empregatícia noticiada e julgar PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido para condenar os Reclamados DIRETRIZ CONSTRUTORA LTDA E MARCELO FOUAD RABAHI, este como responsável subsidiário, a pagar ao Reclamante PEDRO LOURENÇA LEITE, tão-logo transite em julgado esta sentença, as verbas deferidas na fundamentação supra, que faz parte integrante da presente conclusão, conforme os cálculos anexos, além de proceder às anotações da CTPS do Reclamante. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato e que integra a presente decisão para todos os efeitos legais, fixo o valor da condenação em R$15.321,03, já acrescido de juros e correção monetária até a presente data, nos termos da lei, sem prejuízo de futuras atualizações. Também passa a fazer parte integrante do presente decisum os ditames contidos na Súmula 01, do nosso Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, in verbis: 'SENTENÇA LÍQUIDA. TRÂNSITO EM JULGADO, ABRANGÊNCIA DO CÁLCULO. O cálculo constitui parte integrante da sentença líquida e com ela transita em julgado. A parte interessada pode impugná-lo, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração. Tal procedimento não ofende os princípios da ampla defesa e do devido processo legal. Não há supressão de grau de jurisdição, pois, ao prolatar a sentença líquida, o juiz implicitamente julga corretos os valores que a integram, por refletirem o seu conteúdo. Consequentemente, transitado em julgado a sentença líquida, não cabe a apresentação de impugnação nem embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo. Relator: Desembargador GENTIL PIO
DE OLIVEIRA'. Por se tratar de sentença líquida, o(a) Reclamado(a)-Réu(é) fica expressamente intimado(a) de que deverá pagar o valor objeto da condenação

aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de dois dias a contar do trânsito em julgado da presente, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, conforme dispõe o art. 883, da Consolidação das Leis do Trabalho. Custas, pelo(a) Reclamado(a), no importe de R$262,05, calculadas sobre o valor bruto da condenação (R$13.102,74), conforme planilha anexa. Expeçam-se os ofícios, conforme determinado na fundamentação deste decisum. Recolham-se as contribuições previdenciárias, tudo conforme as legislações pertinentes. Registre-se que a não comprovação do recolhimento previdenciário nos autos importará em execução. As partes deverão ser intimadas da publicação deste decisum. Nada mais. Às 12h 39min, encerrou-se. Marilda Jungmann Gonçalves Daher - Juíza do Trabalho'.

Notificação Nº: 6875/2009
Processo Nº: RTSum 00417-2009-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO LOURENÇO LEITE
ADVOGADO....: MÔNICA FLAUZINO MENDES
RECLAMADO(A): MARCELO FOUAD RABAHI + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença líqüida prolatada nestes autos, bem como da conta de liquidação, ambos à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo preclusivo de 08 (oito) dias para interposição de Recurso Ordinário para insurgência quanto à sentença e/ou quanto ao cálculo de liquidação.
'CONCLUSÃO: EX POSITIS e de tudo o mais que dos autos constam, resolvo, declarar a existência da relação empregatícia noticiada e julgar PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido para condenar os Reclamados DIRETRIZ CONSTRUTORA LTDA E MARCELO FOUAD RABAHI, este como responsável subsidiário, a pagar ao Reclamante PEDRO LOURENÇA LEITE, tão-logo transite em julgado esta sentença, as verbas deferidas na fundamentação supra, que faz parte integrante da presente conclusão, conforme os cálculos anexos, além de proceder às anotações da CTPS do Reclamante. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato e que integra a presente decisão para todos os efeitos legais, fixo o valor da condenação em R$15.321,03, já acrescido de juros e correção monetária até a presente data, nos termos da lei, sem prejuízo de futuras atualizações. Também passa a fazer parte integrante do presente decisum os ditames contidos na Súmula 01, do nosso Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, in verbis: 'SENTENÇA LÍQUIDA. TRÂNSITO EM JULGADO, ABRANGÊNCIA DO CÁLCULO. O cálculo constitui parte integrante da sentença líquida e com ela transita em julgado. A parte interessada pode impugná-lo, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração. Tal procedimento não ofende os princípios da ampla defesa e do devido processo legal. Não há supressão de grau de jurisdição, pois, ao prolatar a sentença líquida, o juiz implicitamente julga corretos os valores que a integram, por refletirem o seu conteúdo. Consequentemente, transitado em julgado a sentença líquida, não cabe a apresentação de impugnação nem embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo. Relator: Desembargador GENTIL PIO
DE OLIVEIRA'. Por se tratar de sentença líquida, o(a) Reclamado(a)-Réu(é) fica expressamente intimado(a) de que deverá pagar o valor objeto da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de dois dias a contar do trânsito em julgado da presente, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, conforme dispõe o art. 883, da Consolidação das Leis do Trabalho. Custas, pelo(a) Reclamado(a), no importe de R$262,05, calculadas sobre o valor bruto da condenação (R$13.102,74), conforme planilha anexa. Expeçam-se os ofícios, conforme determinado na fundamentação deste decisum. Recolham-se as contribuições previdenciárias, tudo conforme as legislações pertinentes. Registre-se que a não comprovação do recolhimento previdenciário nos autos importará em execução. As partes deverão ser intimadas da publicação deste decisum. Nada mais. Às 12h 39min, encerrou-se. Marilda Jungmann Gonçalves Daher - Juíza do Trabalho'.

Notificação Nº: 6893/2009
Processo Nº: RTSum 00431-2009-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA FERREIRA MAIA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.
'CONCLUSÃO - DIANTE DO EXPOSTO, acolho a prescrição quinquenal e resolvo julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos para condenar a parte reclamada FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. a pagar à reclamante MARIA APARECIDA FERREIRA MAIA, tão logo esta sentença transite em julgado, as verbas deferidas na fundamentação retro, que faz parte integrante deste decisum, dentro do período imprescrito. Contribuições previdenciárias, imposto de renda, juros e correção na forma da lei. Concedo, à parte autora, os benefícios da Justiça Gratuita, eis que preenchidos os pressupostos legais. Honorários periciais em R$2.500,00, a serem suportados pela parte reclamada, sucumbente no objeto da perícia. Custas pela parte reclamada que importam em R$200,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação de R$10.000,00. Intimem-se as partes e o Perito. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Nada mais. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO - Juiz do Trabalho'.

Notificação Nº: 6873/2009
Processo Nº: RTSum 00493-2009-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: GABRIELA DE OLIVEIRA SANTANA
ADVOGADO....: CATARYNE MARQUES DE QUEIROZ SILVÉRIO
RECLAMADO(A): LOJAS RENNER S.A.
ADVOGADO....: CAROLINA MARTINS BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Despacho de fls. 59: (...). Havendo garantia da execução, intime-se o executado para fins do art. 844 da CLT. Após, intime-se o exequente, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6878/2009
Processo Nº: RTSum 00503-2009-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO CARLOS BIANGO
ADVOGADO....: GISELLE MENDONÇA DOS REIS
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Despacho de fls. 71: Vistos os autos. Compulsando a CTPS do reclamante, verifica-se que a rescisão do contrato de trabalho do reclamante com a reclamada, GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA, deu-se no dia 23 de dezembro de 2008 (fl. 16 - CTPS) e que o reclamante foi admitido em um outro emprego na data de 22 de janeiro de 2009 (fl. 17 – CTPS). Assim, a Secretaria do Juízo deverá expedir certidão narrativa para que o reclamante se habilite ao Seguro Desemprego, junto ao órgão competente, desde que preenchidos os requisitos legais. Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 6880/2009
Processo Nº: RTOrd 00553-2009-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: TTA PROPAGANDA E ASSESSORIA DE MARKETING LTDA.
ADVOGADO....: VINICIUS FERREIRA DE PAIVA
RECLAMADO(A): UNIÃO SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO (REP/ P. OSMAR ANTÔNIO DE MELO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 177/178, opostos pela reclamada. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6863/2009
Processo Nº: RTOrd 00653-2009-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY RENER DA SILVA GONÇALVES
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Despacho de fls. 249: Vistos os autos. Intime-se o reclamante a manifestar-se, no prazo de 05(cinco) dias, sobe a petição de fl. 246 e documentos que a acompanham, requerendo o que for de direito.

Notificação Nº: 6885/2009
Processo Nº: RTSum 00683-2009-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: OSMAR MARTINS DE JESUS
ADVOGADO....: CELIO ROBERTO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): CREMER S.A.
ADVOGADO....: JOSE ELIAS SOAR NETO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADA: Vista da Petição de fls.34. Prazo legal.

Notificação Nº: 6868/2009
Processo Nº: RTOrd 00807-2009-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER BARRETO DA SILVA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): NN RECUPERADORA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.
'CONCLUSÃO - Posto isso, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por WAGNER BARRETO DA SILVA em face de NN RECUPERADORA, nos termos da fundamentação, parte integrante deste decisum. Os valores deverão ser apurados em liquidação de sentença, computando-se juros e correção monetária, na forma da fundamentação, deduzidos os valores já comprovadamente pagos nos autos deste processo, sob idêntica rubrica. Custas processuais no importe de R$ 300,00 calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrada em R$ 15.000,00, pela reclamada. Deverá ser efetuado o recolhimento das contribuições previdenciárias relativas às parcelas de natureza salarial constantes da condenação, nos termos da fundamentação. Contribuições fiscais e previdenciárias, nos termos da fundamentação expendida. Intimem-se as partes e, transitada em julgado, cumpra-se. Goiânia - GO, 27 de maio de 2009. WHATMANN BARBOSA IGLESIAS - Juiz do Trabalho'.

Notificação Nº: 6888/2009
Processo Nº: RTOrd 00964-2009-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: JAIME JOSE DE SOUZA

ADVOGADO....: MARIA DA CONCEIÇAO MACHADO
RECLAMADO(A): GARCIA COMÉRCIO DE CARNES LTDA + 005
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À(O) RECLAMANTE: Apresentar aos autos, no prazo de cinco dias, o atual endereço da reclamada GARCIA COMÉRCIO DE CARNES LTDA e BIFE COMÉRCIO DE CARNES LTDA, tendo em vista a devolução da notificação de fls. 62/62 com a seguinte informação prestada pela EBCT: 'MUDOU-SE'.

Notificação Nº: 6854/2009
Processo Nº: RTSum 01031-2009-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: WELTON FERREIRA
ADVOGADO....: ADERLEY CANEDO SOARES
RECLAMADO(A): POSTO TRIANGULO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:30 horas do dia 16/06/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que AS PARTES DEVERÃO COMPARECER ACOMPANHADAS DE SUAS TESTEMUNHAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Notificação Nº: 6855/2009
Processo Nº: RTSum 01032-2009-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: FLORISBELA GONÇALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): 5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE LIMP E SERV AUXILIARES LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:40 horas do dia 16/06/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que AS PARTES DEVERÃO COMPARECER ACOMPANHADAS DE SUAS TESTEMUNHAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Notificação Nº: 6856/2009
Processo Nº: RTSum 01033-2009-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: VANDA FRANCISCA FERREIRA
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): ALDEIA PET SHOP LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:50 horas do dia 16/06/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que AS PARTES DEVERÃO COMPARECER ACOMPANHADAS DE SUAS TESTEMUNHAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Notificação Nº: 6857/2009
Processo Nº: RTOrd 01034-2009-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: RILMAR ALVES DE ARAUJO
ADVOGADO....: JAIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): ACESSO DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 15:10 horas do dia 18/06/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil para intimação, sob pena de preclusão..

Notificação Nº: 6858/2009
Processo Nº: RTSum 01035-2009-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE XAVIER DE MORAIS
ADVOGADO....: CLEUBER DE ARAUJO ROCHA
RECLAMADO(A): SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS 01 LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:00 horas do dia 16/06/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que AS PARTES DEVERÃO COMPARECER ACOMPANHADAS DE SUAS TESTEMUNHAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Notificação Nº: 6859/2009
Processo Nº: RTSum 01036-2009-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: ADALBERTO ARCANJO BESSA
ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA
RECLAMADO(A): MARIANA CALÇADOS E BOLSAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:10 horas do dia 16/06/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que AS PARTES DEVERÃO COMPARECER ACOMPANHADAS DE SUAS TESTEMUNHAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Notificação Nº: 6861/2009
Processo Nº: RTSum 01038-2009-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: HELIO PACHECO DE CASTRO
ADVOGADO....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ASLB TRANSPORTES LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:40 horas do dia 17/06/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que AS PARTES DEVERÃO COMPARECER ACOMPANHADAS DE SUAS TESTEMUNHAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Notificação Nº: 6860/2009
Processo Nº: RTSum 01039-2009-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: IDEJANE LIMA DE SOUSA
ADVOGADO....: EDINEILSON GOMES DO CARMO
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS RJ LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:20 horas do dia 16/06/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que AS PARTES DEVERÃO COMPARECER ACOMPANHADAS DE SUAS TESTEMUNHAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Notificação Nº: 6906/2009
Processo Nº: RTOrd 01040-2009-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS GARCIA
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGETOP AUTARQUIA PÚBLICA ESTADUAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:30 horas do dia 06/07/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil para intimação, sob pena de preclusão..

Notificação Nº: 6907/2009
Processo Nº: RTSum 01041-2009-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: VALDIANE DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): JBS S.A (FRIBOI)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:30 horas do dia 16/06/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que AS PARTES DEVERÃO COMPARECER ACOMPANHADAS DE SUAS TESTEMUNHAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Notificação Nº: 6908/2009
Processo Nº: RTOrd 01042-2009-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: JOVECI FRANCISCO DE SANTANA
ADVOGADO....: EMMANUELLE CRISTINA PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): PRESTA CONSTRUTORA E SERVIÇOS GERAIS LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:40 horas do dia 06/07/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil para intimação, sob pena de preclusão..

Notificação Nº: 6909/2009
Processo Nº: RTOrd 01044-2009-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: EZIO DA COSTA ROSA
ADVOGADO....: MARLOS HENRIQUE PEREIRA
RECLAMADO(A): PROFORTE S.A TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:50 horas do dia 22/06/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil para intimação, sob pena de preclusão..

Notificação Nº: 6910/2009
Processo Nº: RTSum 01045-2009-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: CLEUTON ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ELIS FIDELIS SOARES
RECLAMADO(A): SETE E ANDRADE INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:40 horas do dia 16/06/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que AS PARTES DEVERÃO COMPARECER ACOMPANHADAS DE SUAS TESTEMUNHAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Notificação Nº: 6913/2009
Processo Nº: RTOrd 01046-2009-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO ANTONIO DE PAULA
ADVOGADO....: ANDRÉIA GIORDANA GONÇALVES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CEF
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:40 horas do dia 23/06/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil para intimação, sob pena de preclusão..

Notificação Nº: 6911/2009
Processo Nº: RTSum 01047-2009-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: JOEL DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA AMAZONAS COMÉRCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:50 horas do dia 16/06/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que AS PARTES DEVERÃO COMPARECER ACOMPANHADAS DE SUAS TESTEMUNHAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Notificação Nº: 6912/2009
Processo Nº: RTSum 01048-2009-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO FERREIRA DE LIMA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): SOL ENGENHARIA E COMERCIO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:00 horas do dia 16/06/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que AS PARTES DEVERÃO COMPARECER ACOMPANHADAS DE SUAS TESTEMUNHAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4603/2009
PROCESSO: RT 00470-2008-008-18-00-1
RECLAMANTE: NALZIRA BORGES DOS SANTOS
EXEQÜENTE: NALZIRA BORGES DOS SANTOS
EXECUTADO: BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO(A): OSVALDO GARCIA
Data da Praça 29/06/2009 às 08:00 horas
Data do Leilão 03/07/2009 às 08:30 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 04/06/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 05/06/2009
O (A) Doutor (a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme auto de penhora de fl. 174, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 6-A, QD.G-3, Nº 60, APTO 1001, RESIDENCIAL SARASOTA, SETOR OESTE - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01 (um) veiculo importado Jeep Gcherokee Lared, ano modelo 1998, 5p, cor prata, placa KDT 9230, chassi final 804957, reanavam 725434422, gasolina, bancos de couro, pneus meia- vida, pequenas avarias na 1atera1 (direita e esquerda), motor funcionando, avaliado em R$ 30.000,00 (trinta mil reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lanço mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, lançado no auto de penhora pelo Oficial de Justiça.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº16, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, MARLUCE NEVES COELHO, Assistente-2, digitei, aos três de junho de dois mil e nove.
Fábio Rezende Machado
Diretor de Secretaria

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8100/2009
Processo Nº: RT 00354-1997-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: IVONEIDE ESCHER MARTIM
RECLAMADO(A): AQUASAULUS PISCINAS E EQUIPAMENTOS + 003
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente:
Considerando que os autos encontram-se arquivados provisoriamente há mais de um ano, intime-se o exeqüente e seu procurador, enviando-lhes cópia do inteiro teor deste despacho, para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias, visando o prosseguimento da execução (art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal - PGC).
Caso decorra em branco mencionado prazo, expeça-se Certidão de Crédito (arts. 211 e 213 do PGC) e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição, restando automaticamente desconstituída eventual penhora havida e ficando desonerado o depositário.
Caso não logre êxito qualquer das intimações, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-se válida a mesma.

Notificação Nº: 8132/2009
Processo Nº: RT 01593-1999-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: CICERO FURTADO LEITE
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): BR COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA + 001
ADVOGADO....: DIONISIO TEIXEIRA JAPIASSU
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista do resultado da consulta realizada. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 8020/2009
Processo Nº: RT 00837-2000-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: VERONELY BATISTA RIBEIRO
ADVOGADO....: EUCLASIO BARREIRA DE MACÊDO
RECLAMADO(A): EMILENA NERY BATISTA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8133/2009
Processo Nº: RT 01246-2001-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO OLIVEIRA MACEDO
ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): NILSON ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista do resultado da consulta realizada. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 8112/2009
Processo Nº: RT 01645-2001-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: CÉSAR AUGUSTUS WATANABE MATOS
RECLAMADO(A): A.S ESTRELA E CIA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente:
Considerando que os autos encontram-se arquivados provisoriamente há mais de um ano, intime-se o exeqüente e seu procurador, enviando-lhes cópia do inteiro teor deste despacho, para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias, visando o prosseguimento da execução (art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal - PGC).
Caso decorra em branco mencionado prazo, expeça-se Certidão de Crédito (arts. 211 e 213 do PGC) e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição, restando automaticamente desconstituída eventual penhora havida e ficando desonerado o depositário.
Caso não logre êxito qualquer das intimações, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-se válida a mesma.

Notificação Nº: 8097/2009
Processo Nº: RT 01556-2002-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: SHEILA REGINA COELHO DA FONSECA
ADVOGADO....: ISA APARECIDA RASMUSSEM DE CASTRO
RECLAMADO(A): TEMPPER AGROINDUSTRIAL LTDA- ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À exequente:
Considerando que os autos encontram-se arquivados provisoriamente há mais de um ano, intime-se o exeqüente e seu procurador, enviando-lhes cópia do inteiro teor deste despacho, para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias, visando o prosseguimento da execução (art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal - PGC).
Caso decorra em branco mencionado prazo, expeça-se Certidão de Crédito (arts. 211 e 213 do PGC) e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição, restando automaticamente desconstituída eventual penhora havida e ficando desonerado o depositário.
Caso não logre êxito qualquer das intimações, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-se válida a mesma.

Notificação Nº: 8135/2009
Processo Nº: RT 00988-2003-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: DENISE MARIA PEREIRA
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
RECLAMADO(A): MEDICAL LINE MEDICAMENTOS LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Oficie-se ao Banco Panamericano, conforme requerido à fl. 438.
Indefiro o requerimento de designação de praça do veículo de fls. 432, uma vez que ainda não penhorado.
Expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação, a ser cumprido no endereço constante no prontuário do veículo.
Intime-se o reclamante para que, no prazo de 15 dias, informe a qualificação dos herdeiros da sócia falecida para que sejam intimados da penhora do imóvel.

Notificação Nº: 8116/2009
Processo Nº: RT 00560-2004-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO CANDIDO
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): UTI DO LAR (EMILIO TEODORO RODRIGUES NETO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente:
Considerando que os autos encontram-se arquivados provisoriamente há mais de um ano, intime-se o exeqüente e seu procurador, enviando-lhes cópia do inteiro teor deste despacho, para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias, visando o prosseguimento da execução (art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal – PGC).
Caso decorra em branco mencionado prazo, expeça-se Certidão de Crédito (arts. 211 e 213 do PGC) e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição, restando automaticamente desconstituída eventual penhora havida e ficando desonerado o depositário.
Caso não logre êxito qualquer das intimações, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-se válida a mesma.

Notificação Nº: 8139/2009
Processo Nº: RT 00115-2005-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DE ARIMATÉIA PAULO PEREIRA
ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E ELÉTRICA SABA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da devolução das notificações (fls. 253/254).

Notificação Nº: 8108/2009
Processo Nº: RT 00866-2005-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DIVINANI ANDRÉ DE SOUZA
ADVOGADO....: CARLOS HENRIQUE BRITO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ESCOLA LOPES DE MOURA EDUCAR REP. P/ HELENA LOPES DE MOURA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente:
Considerando que os autos encontram-se arquivados provisoriamente há mais de um ano, intime-se o exeqüente e seu procurador, enviando-lhes cópia do inteiro teor deste despacho, para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias, visando o prosseguimento da execução (art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal - PGC).
Caso decorra em branco mencionado prazo, expeça-se Certidão de Crédito (arts. 211 e 213 do PGC) e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição, restando automaticamente desconstituída eventual penhora havida e ficando desonerado o depositário.
Caso não logre êxito qualquer das intimações, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-se válida a mesma.

Notificação Nº: 8099/2009
Processo Nº: RTN 01299-2005-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSENITA APARECIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: HELLION MARIANO DA SILVA
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Vista dos autos (AIRE), por 05 dias.

Notificação Nº: 8110/2009
Processo Nº: RT 00549-2006-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: DIJALMA GUIMARÃES PASSOS JÚNIOR
ADVOGADO....: THYAGO PARREIRA BRAGA
RECLAMADO(A): PINHEIRO E MENDES LTDA. (CAFÉ CANCUN RESTAURANTE DIVERTIDO) + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente:
Considerando que os autos encontram-se arquivados provisoriamente há mais de um ano, intime-se o exeqüente e seu procurador, enviando-lhes cópia do inteiro teor deste despacho, para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias, visando o prosseguimento da execução (art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal - PGC).
Caso decorra em branco mencionado prazo, expeça-se Certidão de Crédito (arts. 211 e 213 do PGC) e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição, restando automaticamente desconstituída eventual penhora havida e ficando desonerado o depositário.
Caso não logre êxito qualquer das intimações, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-se válida a mesma.

Notificação Nº: 8118/2009
Processo Nº: RT 01835-2006-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: LURDETE SOUZA PIMENTA
ADVOGADO....: CILMA LAURINDA FREITAS
RECLAMADO(A): MAYNA BIAVA MARQUES
ADVOGADO....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente:
Considerando que os autos encontram-se arquivados provisoriamente há mais de um ano, intime-se o exeqüente e seu procurador, enviando-lhes cópia do inteiro teor deste despacho, para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias, visando o prosseguimento da execução (art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal – PGC).
Caso decorra em branco mencionado prazo, expeça-se Certidão de Crédito (arts. 211 e 213 do PGC) e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição, restando automaticamente desconstituída eventual penhora havida e ficando desonerado o depositário.
Caso não logre êxito qualquer das intimações, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-se válida a mesma.

Notificação Nº: 8126/2009
Processo Nº: RT 01877-2006-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS BOTELHO ULHÔA

ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CRISA - CONSÓRCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL + 001
ADVOGADO....: BRUNO MORAES FARIA MONTEIRO BELÉM
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Para devolver a CTPS, em 02 dias.

Notificação Nº: 8127/2009
Processo Nº: RT 01877-2006-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS BOTELHO ULHÔA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS + 001
ADVOGADO....: PAULO CESAR DE CAMARGO ALVES
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Para devolver a CTPS, em 02 dias.

Notificação Nº: 8019/2009
Processo Nº: RT 00332-2007-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: LUIS MAURO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): EMPREITEIRA L M DE REVESTIM CONST. CIVIL LTDA. + 002
ADVOGADO....: ALEXANDRE MALASPINA
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente:
Intime-se o exequente para, no prazo de dez dias, indicar o bem a ser penhorado, reiterando que as cópias das declarações de bens encontram-se à sua disposição, para consulta, na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 8104/2009
Processo Nº: RT 00619-2007-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: WELITON RODRIGUES MACHADO
ADVOGADO....: LEANDRA VIRGÍNIA SILVA E OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA JÚNIOR
ADVOGADO....: DORIVAL GONÇALVES DE CAMPOS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente:
Considerando que os autos encontram-se arquivados provisoriamente há mais de um ano, intime-se o exeqüente e seu procurador, enviando-lhes cópia do inteiro teor deste despacho, para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias, visando o prosseguimento da execução (art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal - PGC).
Caso decorra em branco mencionado prazo, expeça-se Certidão de Crédito (arts. 211 e 213 do PGC) e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição, restando automaticamente desconstituída eventual penhora havida e ficando desonerado o depositário.
Caso não logre êxito qualquer das intimações, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-se válida a mesma.

Notificação Nº: 8141/2009
Processo Nº: RT 00685-2007-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: MEURA OLIVEIRA DA FONSECA PENTEADO
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.
ADVOGADO....: DENISE COSTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Ao exeqüente: Vista por 10 dias.

Notificação Nº: 8144/2009
Processo Nº: RT 00706-2007-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO FERREIRA BARBOSA
ADVOGADO....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE SUINOCULTORES DO ESTADO DE GOIÁS (GRUPO PERSA-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES)
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: Ao exeqüente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 8140/2009
Processo Nº: RT 00792-2007-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: HÉLIA MARIA ROSA DA SILVA
ADVOGADO....: ISMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.
ADVOGADO....: ADRIANO WALDECK FELIX DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Ao exeqüente: Vista por 10 dias.

Notificação Nº: 8142/2009
Processo Nº: RT 01374-2007-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: MICHELI DA SILVA PAES
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ao exeqüente: Vista dos embargos à execução opostos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8102/2009
Processo Nº: RT 01755-2007-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO MARCIO CANEDO DE SOUZA
ADVOGADO....: WALTER SILVERIO AFONSO
RECLAMADO(A): H.P. DISTRIBUIÇÃO DE PANFLETOS LTDA. ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente:
Considerando que os autos encontram-se arquivados provisoriamente há mais de um ano, intime-se o exeqüente e seu procurador, enviando-lhes cópia do inteiro teor deste despacho, para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias, visando o prosseguimento da execução (art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal - PGC).
Caso decorra em branco mencionado prazo, expeça-se Certidão de Crédito (arts. 211 e 213 do PGC) e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição, restando automaticamente desconstituída eventual penhora havida e ficando desonerado o depositário.
Caso não logre êxito qualquer das intimações, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-se válida a mesma.

Notificação Nº: 8090/2009
Processo Nº: RT 02002-2007-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO ETERNO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): ENGENHARIA E CONSTRUTORA FRANCO DUMONT LTDA.
ADVOGADO....: JORGE AUGUSTO JUNGMANN
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Vista por 05 dias.

Notificação Nº: 8114/2009
Processo Nº: RT 02266-2007-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: ELY OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO....: IOMAR SOUSA SANTOS
RECLAMADO(A): JÚLIO CAMILO PEREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente:
Considerando que os autos encontram-se arquivados provisoriamente há mais de um ano, intime-se o exeqüente e seu procurador, enviando-lhes cópia do inteiro teor deste despacho, para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias, visando o prosseguimento da execução (art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal – PGC).
Caso decorra em branco mencionado prazo, expeça-se Certidão de Crédito (arts. 211 e 213 do PGC) e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição, restando automaticamente desconstituída eventual penhora havida e ficando desonerado o depositário.
Caso não logre êxito qualquer das intimações, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-se válida a mesma.

Notificação Nº: 8088/2009
Processo Nº: RT 00189-2008-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: EDMUNDO AUGUSTO DE SOUZA LIMA
ADVOGADO....: MARIO FERREIRA DA SILVA NETO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE GOIÁS CASEGO
ADVOGADO....: DELBERT JUBE NICKERSON
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Indefiro o pedido de liberação de valores, ante a provisoriedade da execução.

Notificação Nº: 8008/2009
Processo Nº: RT 00192-2008-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE TELES LIMA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA DA CRUZ
RECLAMADO(A): CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARGARETH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente:
Intime-se o exequente para, no prazo de cinco dias, fornecer a certidão relativa ao imóvel de fl. 213, ou indicar o endereço do Cartório de Registro de Imóveis, a fim de que seja solicitado o referido documento.

Notificação Nº: 8012/2009
Processo Nº: RT 00568-2008-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: SILVIA LEITE BESSA
ADVOGADO....: VILMAR GOMES MENDONÇA
RECLAMADO(A): FRIMAS FRIGORIFÍCO LTDA. + 002
ADVOGADO....: LEANDRA VIRGINIA SILVA E OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber certidão narrativa. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8014/2009
Processo Nº: ExCCP 00710-2008-009-18-00-4 9ª VT
REQUERENTE..: SUELI LIMA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
REQUERIDO(A): BURGUESINHO'S INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VESTUÁRIO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente:
Intime-se o exequente para, no prazo de dez dias, fornecer subsídios ao prosseguimento da execução quanto ao valor remanescente.
Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos, provisoriamente.

Notificação Nº: 8137/2009
Processo Nº: RT 01196-2008-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: WALTER ALVES NOVAES
ADVOGADO....: FABRÍCIO DE CAMPOS PORTO
RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL S/C LTDA. + 001
ADVOGADO....: HAMILTON BORGES GOULART
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 8138/2009
Processo Nº: RT 01211-2008-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO COTRIM VILAS BÔAS
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
RECLAMADO(A): TERRA GRANDE ADVISOR CONSULTORIA, PESQUISA E ASSESSORIA S/S LTDA. + 002
ADVOGADO....: CRISTIANNA DUARTE FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: Ao exeqüente: Vista por 10 dias.

Notificação Nº: 8095/2009
Processo Nº: RT 01217-2008-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: KARINA DE ARAÚJO DA SILVA
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente:
Intime-se o exequente para, no prazo de dez dias, fornecer subsídios ao prosseguimento da execução.
Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos, provisoriamente.

Notificação Nº: 8136/2009
Processo Nº: RT 01389-2008-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: HUDSON DIAS DE CAMPOS
ADVOGADO....: MARIA NATALICY BRAZ MOTHÉ
RECLAMADO(A): LATICINIOS MORRINHOS IND. E COMERCIO LTDA. (LEITBOM)
ADVOGADO....: EVALDO BASTOS RAMALHO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 8086/2009
Processo Nº: RT 01473-2008-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO DE PAULA DA SILVA
ADVOGADO....: REINALDO JOSÉ PEREIRA
RECLAMADO(A): OLIVEIRA MARINE SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA.
ADVOGADO....: CLAUDIA DE PAIVA BERNARDES
NOTIFICAÇÃO: Ao exeqüente: Vista por 05 dias.

Notificação Nº: 8007/2009
Processo Nº: RT 01798-2008-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: LUDMILLA SARZEDA BARBOSA
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): SOL CONSULTORIA E ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA. + 002
ADVOGADO....: HONORINO RIBEIRO COSTA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (alvará). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8134/2009
Processo Nº: RTOrd 01855-2008-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO ANDRADE DE CARVALHO
ADVOGADO....: ZELMA SOBRINHA DE SANTANA
RECLAMADO(A): PATOLOGIA CLÍNICA DR. CARLOS BORGES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista por 10 dias.

Notificação Nº: 8006/2009
Processo Nº: RTOrd 02095-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL HENRIQUE DOS SANTOS COSTA
ADVOGADO....: FELICIANO FRANCO MAMEDE
RECLAMADO(A): EVANDRO MOREIRA DO VALE E CIA LTDA. (KOYOTE BAR)
ADVOGADO....: NILSON HUNGRIA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber alvará. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8129/2009
Processo Nº: RTOrd 00058-2009-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: ANA LIDIA DOS SANTOS COELHO
ADVOGADO....: JAKELINNE RODRIGUES FERREIRA
RECLAMADO(A): V & F ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: DIVINA MARIA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista do recurso ordinário interposto p/ reclamada. Prazo de 08 dias.
À reclamada: Vista do recurso ordinário interposto p/ reclamante. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 8130/2009
Processo Nº: RTOrd 00058-2009-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: ANA LIDIA DOS SANTOS COELHO
ADVOGADO....: JAKELINNE RODRIGUES FERREIRA
RECLAMADO(A): PARANÁ BANCO S.A. + 002
ADVOGADO....: PAULO RAFAEL FENELON ABRÃO
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista do recurso ordinário interposto p/ reclamada. Prazo de 08 dias.
À reclamada: Vista do recurso ordinário interposto p/ reclamante. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 8131/2009
Processo Nº: RTOrd 00058-2009-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: ANA LIDIA DOS SANTOS COELHO
ADVOGADO....: JAKELINNE RODRIGUES FERREIRA
RECLAMADO(A): J MALUCELLI AGENCIAMENTO E SERVIÇOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: PAULO RAFAEL FENELON ABRÃO
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista do recurso ordinário interposto p/ reclamada. Prazo de 08 dias.
À reclamada: Vista do recurso ordinário interposto p/ reclamante. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 8128/2009
Processo Nº: RTOrd 00108-2009-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: ROGERIO CAETANO DA SILVA
ADVOGADO....: RENATO LUIZ ALVES LÉO
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDES
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 8005/2009
Processo Nº: RTOrd 00225-2009-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SILVA BARRI TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA.
ADVOGADO....: ONILDA REIS LIMA
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Intime-se a reclamada para, no prazo de dois dias, devolver a CTPS do autor, com as devidas anotações, sob pena de busca e apreensão.
Expeça-se alvará para liberação do FGTS depositado.
Indefiro o pedido de expedição de guias para habilitação ao seguro-desemprego, eis que a cópia da sentença já constitui documento hábil a esse mister (Resolução CODEFAT nº 467/2005, artigo 4º, IV.
Intime-se o autor para, no prazo de dez dias, informar se a executada é credora no processo em trâmite perante à Justiça Comum, que originou o alvará de fl. 61, bem como as partes e o objeto da referida demanda.

Notificação Nº: 8016/2009
Processo Nº: RTOrd 00315-2009-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO MONTEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): SOUZA E DOURADO CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber CTPS. Prazo de 05 dias.
À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8089/2009
Processo Nº: RTSum 00318-2009-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: ROSANA MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: JOSIEL ALVES DE LIMA
RECLAMADO(A): ANA FLÁVIA BORGES NOGUEIRA + 001
ADVOGADO....: ROBSON PETER BARCELOS NOGUEIRA
NOTIFICAÇÃO: À reclamante:
Indefiro o pedido, uma vez que a duração do contrato de trabalho, conforme reconhecida no acordo (de 01/03/2008 a 31/05/2008), não atende ao disposto no artigo 3º, inciso I, da Resolução CODEFAT nº 467/2005.
Retornem os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 8143/2009
Processo Nº: RTSum 00401-2009-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: GISLEI SOARES DA COSTA
ADVOGADO....: SÉRGIO MURILO INOCENTE MESSIAS
RECLAMADO(A): MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001
ADVOGADO....: IVONILDES GOMES PATRIOTA
NOTIFICAÇÃO: Ao exeqüente: Vista do documento de fls. 132/148. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8091/2009
Processo Nº: RTSum 00569-2009-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIA SILVA DE ASSIS
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): GOULART S RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA ME
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada:
Intime-se a reclamada para, no prazo de dois dias, proceder a baixa na CTPS da obreira, que se encontra à sua disposição no arquivo administrativo desta Vara, sob pena de aplicação da multa pactuada à fl. 16.
Decorrido o prazo, sem manifestação, proceda a Secretaria as devidas anotações e intime-se a reclamante para retirada do documento.
Após, encaminhem-se os autos ao Setor de Cálculo para apuração da multa.

Notificação Nº: 8087/2009
Processo Nº: RTOrd 00724-2009-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: PAULO WENDER DE SA GUILHARDUCCI
ADVOGADO....: VICENTE DE PAULA NETO
RECLAMADO(A): ARTSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RICARDO GONCALEZ
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 110/111:
ISTO POSTO, não conheço dos Embargos Declaratórios, por intempestivos, na forma da fundamentação supra.

Notificação Nº: 8011/2009
Processo Nº: RTOrd 00948-2009-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIA MÔNICA DA LUZ
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): UNIDADE DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO LTDA. (UNISAÚDE) + 005
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da devolução das notificações das reclamadas (fls. 207/209), com a justificativa dos Correios: Mudou-se. Prazo de 02 dias.

Notificação Nº: 8094/2009
Processo Nº: RTSum 00964-2009-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR PEREIRA ALVES
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA MERZIAN LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Indefiro o requerimento de intimação de testemunhas (§2º do art. 852-H, da CLT).
Intime-se o reclamante.
Aguarde-se a audiência.

Notificação Nº: 8122/2009
Processo Nº: CartPrec 01029-2009-009-18-00-4 9ª VT
REQUERENTE..: LUIZ ANTONIO PEREIRA DINIZ
ADVOGADO....: MANUEL OGANDO NETO
REQUERIDO(A): POMAR S.A. INDUSTRIAL E COMERCIAL
ADVOGADO....: ANDRÉ FABIANO DOS REIS
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 25/06/2009, às 09:10 horas.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 4023/2009
PROCESSO Nº RTOrd 00527-2009-009-18-00-0
RECLAMANTE: JOEL GENEROSO DE SOUZA
RECLAMADOS:
1- FLEXFILM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ 01.007.621/0001-60
2- RECIPACK EMB. PLÁSTICAS IND. E COM. LTDA., CNPJ 06.082.568/0001-85
O(A) Doutor(a) BRENO MEDEIROS, JUIZ TITULAR da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença de fls. 43/45, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br, sendo o dispositivo integrante da sentença a seguir transcrito: “PELOS FUNDAMENTOS EXPOSTOS, decide este Juízo acolher, em parte, os pedidos formulados pelo reclamante, condenando os reclamados a pagar-lhe, no prazo legal, as parcelas referidas na fundamentação, que se incorpora a este decisum para todos os efeitos. Liquidação mediante cálculos. Correção monetária e juros de mora na forma da lei. Recolha-se a contribuição previdenciária. Custas pela reclamada, sobre R$3.500,00, arbitrado à condenação, importando em R$70,00, sujeitas a complementação. Ciente o reclamante. Intimem-se os reclamados, sendo o terceiro por edital e os demais por Oficial de Justiça. Audiência encerrada às 10h40min.”
E para que chegue ao conhecimento de FLEXFILM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E RECIPACK EMB. PLÁSTICAS IND. E COM. LTDA. é mandado publicar o presente Edital.
Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos dois de junho de dois mil e nove.
BRENO MEDEIROS
JUIZ TITULAR.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6810/2009
Processo Nº: RT 00163-1996-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: IRONILDES PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): FLORICULTURA BAMBUSA - MARIA GERALDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vista ao(à) reclamante pelo prazo de 05(cinco) dias (INFOJUD e SIR).

Notificação Nº: 6806/2009
Processo Nº: RT 00560-2001-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: ALCI SILVA ESPOLIO REP P/ GENY PEREIRA SILVA
ADVOGADO....: ADEBAR OSORIO DE SOUZA
RECLAMADO(A): CIA DE CIMENTOS DO BRASIL COMPANHIA DE CIMENTO GOIAS
ADVOGADO....: MARIA VILMA BARROS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo: EX POSITIS, conheço da impugnação aos cálculos previdenciários apresentada pela UNIÃO e, no mérito, julgo-a IMPROCEDENTE, consoante a fundamentação expendida. Com o trânsito em julgado, libere-se ao exeqüente o seu crédito, devendo a Secretaria da Vara proceder ao recolhimento do IRRF, da contribuição previdenciária e custas. Registre-se que a Secretaria desta VT tem 48 horas para disponibilizar a guia de levantamento ao exeqüente, após publicada a intimação (art. 190 do CPC). A seguir, arquivem-se definitivamente os autos, devendo a Secretaria verificar/certificar e liberar eventuais pendências, como bloqueio de valores ou veículos, penhora, mandado de prisão, depósito judicial ou recursal, e bem assim outras ocorrências que impeçam futura eliminação. Intimem-se as partes e a UNIÃO/INSS.
Goiânia, 01 de junho de 2009, segunda-feira. LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 6763/2009
Processo Nº: RT 00910-2003-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI PEREIRA SAMPAIO
ADVOGADO....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO: Não assiste razão à executada. Consoante se vê no despacho de fls.164/165, o valor do depósito recursal já foi deduzido do quantum debeatur e remanesceu a dívida indicada no mandado de Citação. Posto isso, determino a intimação a executada para, em 48 horas, pagar o valor devido ou garantir a execução, devendo os atos executórios prosseguir, consoante o disposto a partir do item 3, do aludido despacho de fls.164/165. Goiânia, 29 de maio de 2009, sexta-feira.
LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 6776/2009
Processo Nº: RT 01001-2003-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: SINAAE GO SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRACAO ESCOLAR DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO DA CUNHA

RECLAMADO(A): COLEGIO SENA AIRES LTDA
ADVOGADO....: NELIO CARVALHO BRASIL
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Defiro à Reclamada o prazo de 30 dias para apresentar a documentação requerida pelo Autor, pena de liquidação da sentença por perícia contábil, com ônus para a empresa. Intime-se. Goiânia, 28 de maio de 2009, quinta-feira. LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 6780/2009
Processo Nº: RT 01107-2003-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO LINHARES COSTA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): NORTE SUL DISTRIBUIDORA POSTAL LTDA (TRANSCART ASSESSORIA POSTAL LTDA) + 002
ADVOGADO....: SIMPLÍCIO JOSÉ DE SOUSA FILHO
NOTIFICAÇÃO: Não há se falar em desconsideração do despacho que reabriu o prazo para o executado contraminutar o AP interposto pelo reclamante porque exatamente em razão dele é que o executado se manifestou. Atente-se o procurador do reclamante. Quanto ao pedido de expedição de ofício à Prefeitura de Goiânia, indefiro porquanto a indicação de bens dos executados passíveis de penhora é diligência a ser intentada pelo próprio exequente, a menos que comprove a necessidade de intervenção do Juízo, o que não é o caso. Indefiro também a expedição de ofício à Vara da Fazenda Municipal porquanto o imóvel por ela indicado como sendo do executado, não é conforme certidões juntadas às fls. 1114/1116. Intime-se o exequente para tomar ciência deste despacho, bem como para indicar bens dos executados livres e desembaraçados, no prazo de 05 dias, sob pena de indeferimento do pedido de formação de autos suplementares e remessa imediata destes autos ao E. Regional para julgamento de seu Agravo de Petição, já contraminutado pelo executado.

Notificação Nº: 6813/2009
Processo Nº: RT 00453-2004-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDINO DE JESUS CORREIA
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA BARBO E CABRAL LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Dispõe o art.884 consolidado que, efetuada a penhora, poderá a executada opor Embargos em 5 dias, cabendo igual prazo ao exequente para apresentar impugnação aos cálculos. Posto isso, deixo de conhecer da impugnação de fl.259 por extemporânea, haja vista a suspensão da execução determinada à fl.256. Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 6802/2009
Processo Nº: RT 01284-2005-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSIMEIRE GOMES DE ASSIS
ADVOGADO....: RUY CORDEIRO GUERRA
RECLAMADO(A): TRANSBRASILIANA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA.
ADVOGADO....: JOSE MARIA NEVES
NOTIFICAÇÃO: Vista à executada por 05 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 6795/2009
Processo Nº: RT 01888-2005-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: NEUZA HELENA DE CARVALHO
ADVOGADO....: NICOMEDES DOMINGOS BORGES
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE GOIÁS)
ADVOGADO....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: Ante a solução do recurso (certidão de fl.746), converto a execução provisória em definitiva. Considerando que, em razão da atualização dos cálculos, os valores à disposição do Juízo não garantem mais a execução, intime-se o executado para depositar a diferença ainda devida, no prazo de 48 horas, sob pena de execução. Ressalte-se que há nos autos a quantia de R$ 162.000,49.

Notificação Nº: 6832/2009
Processo Nº: RT 02006-2005-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO MARCOS DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO....: HELMA FARIA CORRÊA
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DE GOIÁS CELG
ADVOGADO....: JAIRO FALEIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: De ordem. Intime-se a(o) reclamada(o) para levantar saldo remanescente. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 6769/2009
Processo Nº: RT 00120-2006-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA TELES BATISTA DORNELES
ADVOGADO....: ALOIZIO DE SOUZA COUTINHO
RECLAMADO(A): SOL LIMPEZA CONSERVAÇÃO LTDA. + 005
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Nos termos do art.40, da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, suspendo a execução. Após o decurso do prazo do segundo parágrafo do dispositivo legal retromencionado, intimem-se a autora e seu procurador para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Em não se manifestando a parte autora, expeça-se certidão do seu crédito, que será recebida em Secretaria no prazo de 05 dias. Após, arquivem-se definitivamente, nos termos do art. 40, da Lei 6830/80, de aplicação subsidiária, cientificando a exeqüente que após cinco anos os autos poderão ser eliminados. Caso a parte autora não compareça em Secretaria para receber a certidão, arquive-se em pasta própria. Intime-se a exeqüente. Goiânia, 29 de maio de 2009, sexta-feira. LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 6811/2009
Processo Nº: RT 00669-2006-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: DIDIER LOURENÇO FILHO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:Tomar ciência de que foi determinado a liberação de seu crédito líquido.

Notificação Nº: 6799/2009
Processo Nº: RT 00087-2007-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: DAYSE ENY DE SOUZA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: JOÃO GABRIEL NASCENTE NETO
NOTIFICAÇÃO: ÁS PARTES: Vista sucessiva do recurso interposto pela União, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 6800/2009
Processo Nº: RT 00087-2007-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: DAYSE ENY DE SOUZA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: JOÃO GABRIEL NASCENTE NETO
NOTIFICAÇÃO: ÁS PARTES: Vista sucessiva do recurso interposto pela União, pelo prazo de 8 dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 6765/2009
Processo Nº: RT 00470-2007-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL MESSIAS ARAÚJO DOS SANTOS
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): SERVI - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ RINALDO VIEIRA RAMOS
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da penhora on line realizada. Prazo legal.

Notificação Nº: 6843/2009
Processo Nº: ACHP 00536-2007-010-18-00-9 10ª VT
AUTOR...: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
ADVOGADO: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
RÉU(RÉ).: GRUPO SÊNIOR LTDA. N/P DOS SÓCIOS RICARDO PASSOS VIEIRA E JUNE VIEIRA MARTINS + 002
ADVOGADO: JUNE VIEIRA MARTINS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da penhora realizada. Prazo legal.

Notificação Nº: 6798/2009
Processo Nº: RT 00904-2007-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: RENATO RIZZO
ADVOGADO....: AURÉLIO M. SILVEIRA DE FREITAS
RECLAMADO(A): AUTO ESCOLA FREITAS - CFC FREITAS LTDA. N/P ESTEVES ESTEVAM DE OLIVEIRA + 004
ADVOGADO....: EVANGELISTA JOSE DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:Tomar ciência de que foi determinado o levantamento do depósito de fls. 360.

Notificação Nº: 6808/2009
Processo Nº: RT 01323-2007-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: DIANA BARBOSA FERREIRA SARI
ADVOGADO....: FABIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): INSTITUTO DE EMAGRECIMENTO FRANK VIEIRA LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARCO AURELIO SOARES SALGADO
NOTIFICAÇÃO: De ordem. Intime-se a(o) reclamada(o) para levantar saldo remanescente. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 6767/2009
Processo Nº: RT 01610-2007-010-18-00-4 10ª VT

RECLAMANTE..: EDUARDO GOMES SOARES
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo: EX POSITIS POSITIS, conheço dos Embargos e, no mérito, julgo-os IMPROCEDENTES, consoante fundamentação expendida. Custas dos Embargos pelas executadas, no importe de R$44,26, de conformidade com o art.789 789-A, V, da CLT. Com o trânsito em julgado, designe-se praça do bem penhorado à fl.282. Intimem-se as partes. Goiânia, 01 de junho de 2009, segunda-feira. LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 6768/2009
Processo Nº: RT 01610-2007-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO GOMES SOARES
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): CENTROOESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo: EX POSITIS POSITIS, conheço dos Embargos e, no mérito, julgo-os IMPROCEDENTES, consoante fundamentação expendida. Custas dos Embargos pelas executadas, no importe de R$44,26, de conformidade com o art.789 789-A, V, da CLT. Com o trânsito em julgado, designe-se praça do bem penhorado à fl.282. Intimem-se as partes. Goiânia, 01 de junho de 2009, segunda-feira. LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 6818/2009
Processo Nº: RT 01814-2007-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR HELENO DO CARMO
ADVOGADO....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES IND. E COM. LTDA.
ADVOGADO....: JOAO BEZERRA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da homologação de cálculos de fls.433, no valor de R$ 117.076,78, sendo que a execução foi garantida pelo depósito de fl.440. Para as partes o prazo do art.884 da CLT fluirá a partir do trânsito em julgado do decisum exequendo, independentemente de intimação.

Notificação Nº: 6805/2009
Processo Nº: RT 01929-2007-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: ADONIAS DA SILVA NUNVES (ESPÓLIO DE) REP. P/ MARIA DE FÁTIMA DE SOUZA NUNES
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): COELHO & OLIVEIRA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: CARLA VALENTE BRANDAO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do depósito de fl.359, no valor de R$ 2.965,83.

Notificação Nº: 6766/2009
Processo Nº: RT 01990-2007-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: CASSIUS ROGÉRIO BRAZ
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA MARTINS
RECLAMADO(A): HALEX ISTAR - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: LAZARO LUIZ MENDONÇA BORGES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do pagamento/garantia da execução.

Notificação Nº: 6831/2009
Processo Nº: ACCS 00097-2008-010-18-00-5 10ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS-GO
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO VALENTE JÚNIOR
REQUERIDO(A): NEVES & MARTINS LTDA. - ME + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado a liberação de seu crédito líquido.

Notificação Nº: 6829/2009
Processo Nº: RT 00252-2008-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: EUGENIO ALVES DE LIMA
ADVOGADO....: JORGE MATIAS
RECLAMADO(A): DROGARIA ELDORADO
ADVOGADO....: FREDERICO ALVES STEGER DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da penhora on line realizada. Prazo legal.

Notificação Nº: 6830/2009
Processo Nº: RT 00252-2008-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: EUGENIO ALVES DE LIMA
ADVOGADO....: JORGE MATIAS
RECLAMADO(A): DROGARIA ELDORADO
ADVOGADO....: FREDERICO ALVES STEGER DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Tomar ciência da penhora on line realizada. Prazo legal.

Notificação Nº: 6804/2009
Processo Nº: RT 00887-2008-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO JOSÉ SILVEIRA DOURADO
ADVOGADO....: PAULO MARQUES DA COSTA
RECLAMADO(A): RICARDO ELETRO
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da penhora on line realizada. Prazo legal.

Notificação Nº: 6814/2009
Processo Nº: ACCS 00988-2008-010-18-00-1 10ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
REQUERIDO(A): JANIO GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Fica a autora/executada, CITADA para pagar, em 48 (quarenta e oito) horas, ou nomear bens à penhora, a importância de R$ 432,77, sob pena de execução.

Notificação Nº: 6772/2009
Processo Nº: ExProvAS 01142-2008-010-18-01-1 10ª VT
EXEQUENTE...: HÉRCULES ANTÔNIO DA SILVA RAMOS
ADVOGADO....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
EXECUTADO(A): S/A VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE + 001
ADVOGADO....: TACKSON AQUINO DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: O plenário do STF (Supremo Tribunal Federal) declarou no dia 27 de maio de 2009 a constitucionalidade de dispositivos da Lei de Recuperação Judicial que isentam as empresas compradoras do patrimônio de uma empresa em recuperação ou falência da responsabilidade por dívidas trabalhistas. Com a decisão, os ministros entenderam que não existe sucessão dos débitos. Na prática, ao negarem uma Adin (ação direta de inconstitucionalidade) de autoria do PDT (Partido Democrático Trabalhista), o Supremo sinalizou que, por exemplo, no caso da Varig —o primeiro e mais lembrado caso de recuperação judicial no país—, a Gol não deve assumir as dívidas trabalhistas da empresa. Por conseguinte, mantenho a suspensão da execução provisória determinada à fl.466. Aguarde-se a solução do recurso interposto. Intimem-se as partes. Goiânia, 01 de junho de 2009, segunda-feira. LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 6773/2009
Processo Nº: ExProvAS 01142-2008-010-18-01-1 10ª VT
EXEQUENTE...: HÉRCULES ANTÔNIO DA SILVA RAMOS
ADVOGADO....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
EXECUTADO(A): GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S/A + 001
ADVOGADO....: LÚCIO ROQUETTE
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: O plenário do STF (Supremo Tribunal Federal) declarou no dia 27 de maio de 2009 a constitucionalidade de dispositivos da Lei de Recuperação Judicial que isentam as empresas compradoras do patrimônio de uma empresa em recuperação ou falência da responsabilidade por dívidas trabalhistas. Com a decisão, os ministros entenderam que não existe sucessão dos débitos. Na prática, ao negarem uma Adin (ação direta de inconstitucionalidade) de autoria do PDT (Partido Democrático Trabalhista), o Supremo sinalizou que, por exemplo, no caso da Varig —o primeiro e mais lembrado caso de recuperação judicial no país—, a Gol não deve assumir as dívidas trabalhistas da empresa. Por conseguinte, mantenho a suspensão da execução provisória determinada à fl.466. Aguarde-se a solução do recurso interposto. Intimem-se as partes. Goiânia, 01 de junho de 2009, segunda-feira. LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 6809/2009
Processo Nº: RT 01284-2008-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO NUNES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: De ordem. Intime-se a(o) reclamada(o) para levantar saldo remanescente. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 6845/2009
Processo Nº: RT 01557-2008-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE AQUINO CRUZ ARCOVERDE
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO: Vista ao(à) reclamante pelo prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 6836/2009
Processo Nº: RT 01567-2008-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: EMERSON SENA ALMEIDA
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): M. D. F. DIVISÓRIA E FORRO LTDA.
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da penhora realizada. Prazo legal.

Notificação Nº: 6837/2009
Processo Nº: RT 01567-2008-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: EMERSON SENA ALMEIDA
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): M. D. F. DIVISÓRIA E FORRO LTDA.
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência da penhora realizada. Prazo legal.

Notificação Nº: 6807/2009
Processo Nº: RT 01627-2008-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ HENRIQUE CORDEIRO VASCO
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): SCARTEZINI E ASSOCIADOS AS EMPRESARIAL LTDA.
ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO DE BASTOS RIOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado a liberação de seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6790/2009
Processo Nº: RTOrd 01888-2008-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: CAROLINE MICHELONE ALMEIDA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Recebo a peça de fls.223/228 como recurso ordinário adesivo interposto pelo reclamado. Intime-se a reclamante para contra-arrazoar o recurso adesivo do reclamado. Prazo legal.

Notificação Nº: 6815/2009
Processo Nº: RTOrd 01994-2008-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: EDCARLOS DIAS DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): DELTA CONSTRUÇÕES S.A.
ADVOGADO....: WANDER LUCIA SILVA ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:Tomar ciência de que foi determinado a liberação de seu crédito líquido.

Notificação Nº: 6833/2009
Processo Nº: RTOrd 02016-2008-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: ANA CLAÚDIA BOTTCHER
ADVOGADO....: JULIANA TEIXEIRA
RECLAMADO(A): WAL-MART BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: MARIA HELENA VILLELA AUTUORI
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para, no prazo de 08(oito) dias, anotar a CTPS do(a) reclamante, conforme o comando da sentença.

Notificação Nº: 6827/2009
Processo Nº: RTSum 02262-2008-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: MARIA TELMA MOREIRA SILVA
ADVOGADO....: JOAQUIM JOSÉ MACHADO
RECLAMADO(A): PROCTER & GAMBLE INDÚSTRIAL E COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: MARCELO AUGUSTO PIMENTA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R$1.264,37 , facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo depósitos judiciais, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 6801/2009
Processo Nº: RTOrd 02268-2008-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSENIR DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): TECNOSEG - TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA. - ME
ADVOGADO....: REJANE ALVES BRITO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de embargos declaratórios, cujo dispositivo é o seguinte: Do exposto, conheço dos embargos para, no mérito, julgá-los PROCEDENTES EM PARTE, apenas para atribuir obrigação de fazer ao reclamante, nos termos da fundamentação.

Notificação Nº: 6803/2009
Processo Nº: RTOrd 02307-2008-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: ELIANA DA SILVA ARAÚJO
ADVOGADO....: LORENA CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001
ADVOGADO....: ELIETTE RODRIGUES DE AMORIM NAVES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:Tomar ciência de que foi determinado o levantamento do de seu crédito líquido.

Notificação Nº: 6771/2009
Processo Nº: RTSum 00160-2009-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA CARELI MOREIRA
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): VIPER TELEINFORMÁTICA LTDA.-ME
ADVOGADO....: MARISE DOS REIS MONTALVAO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, efetuar depósito judicial mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo depósitos judiciais, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 6793/2009
Processo Nº: RTOrd 00177-2009-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: LUCILENE ELIAS QUINTA CRUZEIRO
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CERNE CONSÓRCIO DE EMPRESA RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: LUCIANA DAHER VIEIRA GARCIA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA RECLAMADAS. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 6794/2009
Processo Nº: RTOrd 00177-2009-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: LUCILENE ELIAS QUINTA CRUZEIRO
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO + 001
ADVOGADO....: JOAO PAULO AFONSO VELOZO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA RECLAMADAS. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 6825/2009
Processo Nº: RTOrd 00202-2009-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: DOUGLAS BAZANINI DE SOUZA
ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): GRUPO ATHENAS EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA O(A) RECLAMANTE: Receber sua CTPS na Secretaria. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 6841/2009
Processo Nº: RTSum 00258-2009-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: ROMARIO DA SILVA SOUZA
ADVOGADO....: AURELIZA MESQUITA
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASILIA SERVIÇOS TECNICOS LTDA + 001
ADVOGADO....: WILZA CRISTINA MALAGONE DE ALBUQUERQUE
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R$ 312,82 , facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 6791/2009
Processo Nº: RTSum 00268-2009-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: GILCIVAM FERREIRA AMORIM
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): COMERCIAL BANDEIRA (N/P DE ROMEU HEMENEGILDO DE PAULA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: DESPACHO I- Por meio da petição de fls. 75, as partes resolveram transigir, requerendo a homologação do respectivo acordo, no importe de R$ 1.100,00, liberação das guias do TRCT e segurodesemprego.
Mostra-se regular o acordo, quanto ao crédito do reclamante que já foi recebido (fl. 76-v). Todavia, deixo de homologar o acordo especificamente quanto à liberação das guias dos TRCT e do CD-SD, tendo em vista que a sentença acatou pedido de demissão do empregado.

Atente-se a Secretaria para que as guias acostadas na contracapa dos autos NÃO SEJAM LIBERADAS ÀS PARTES. II- Custas processuais a cargo do reclamante, no importe de R$ 22,00, que do pagamento fica dispensado.
III- Encargos previdenciários a cargo da reclamada, observada a proporcionalidade das parcelas deferidas em sentença, que devem ser pagos em 10 dias, sob pena de execução. IV- A CTPS do reclamante já foi anotada conforme determinações da sentença. Intime-se o reclamante para recebêla. V- HOMOLOGA-SE o acordo, com as adequações acima, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. VI- Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6777/2009
Processo Nº: RTSum 00386-2009-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: ERISVALDO DE MORAIS GOMES
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): ENGEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: TARCISIO DE PINA BANDEIRA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO DO RECLAMANTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 001/2003), fica V.Sa. intimada para apresentar sua CTPS em Secretaria, no prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 6817/2009
Processo Nº: RTSum 00482-2009-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO DA COSTA LIMA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): TRADI SERVIÇOS LTDA. ME
ADVOGADO....: ARNALDO GALVÃO DE VELLASCO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R$ 142,76 , facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo depósitos judiciais, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 6828/2009
Processo Nº: RTSum 00582-2009-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO JOSE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: DENISE SILVA DIAS DE PINA
RECLAMADO(A): JOQUEI CLUBE DE GOIAS + 001
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO DIAS RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: Homologo o acordo de fls.119/121 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas pela primeira Reclamada, no importe de R$ 40,00, calculadas sobre o valor avençado, que serão pagas em 5 diasw, pena de execução. Comprove a demandada, no prazo da Lei 8.212/91, o recolhimento previdenciário devido, consoante os cálculos de fl.107, pena de execução (CF/88 art.114, § 3º, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 020/98). Cumpridos os termos do acordo, comprovados os recolhimentos de mister e decorrido o prazo da Lei 10035/2000, arquivem arquivem-se. Deverá a Secretaria verificar e certificar, nos autos, a ausência de pendências, como bloqueio de valores ou veículos, penhora, mandado de prisão, depósito judicial ou recursal, e bem assim outras ocorrências que impeçam futura eliminação.
Intimem Intimem-se as partes e a UNIÃO/INSS. Goiânia, 29 de maio de 2009, sexta-feira. LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 6838/2009
Processo Nº: RTOrd 00589-2009-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: JUNIOR JOSE DE SOUZA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): EB RESTAURANTE LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA RECLAMANTE, PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão NARRATIVA.

Notificação Nº: 6839/2009
Processo Nº: RTSum 00599-2009-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: NIKSON BARBOSA NEVES
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): EMPÓRIO LIBANÊS LTDA.
ADVOGADO....: LEVI LUIZ TAVARES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da garantia da execução pelo depósito de fl.61.

Notificação Nº: 6819/2009
Processo Nº: RTSum 00612-2009-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: MARILIA FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LEONARDO GONÇALVES BARIANI
RECLAMADO(A): EXÍMIA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo: Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo reclamante Marília Ferreira de Oliveira em face das reclamadas Exímia Serviços Temporários Ltda. e Pilecco Nobre Alimentos Ltda., DECIDO conceder à reclamante os benefícios da justiça gratuita, declarar a inépcia da inicial quanto ao pedido de pagamento de "ajuda de custo", extinguindo o processo, neste aspecto, sem resolução do mérito e julgar parcialmente procedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar as reclamadas, a segunda subsidiariamente, a cumprirem as obrigações de pagar e de fazer, em favor da reclamante, fixadas na fundamentação.
A sentença é líquida, fixando-se desde já o valor em R$ 1.488,25. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência e juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão (Súmula 1 do E. TRT da 18ª Região). Por se tratar de sentença líquida, o(a) reclamado(a) fica expressamente intimado(a) de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas.
As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST. Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST. As reclamadas recolherão as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99. Autoriza-se a retenção pelas reclamadas das parcelas devidas pela reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo das reclamadas. Para tanto, na planilha de cálculo, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes, deverão apresentar-se identificados separadamente.
Imposto de renda na forma da legislação específica. Custas processuais, pelas reclamadas, no importe de R$ 29,18, calculadas sobre R$ 1.319,75, valor bruto do reclamante (art. 789, caput, e inciso I, da CLT).
P.R.I. Goiânia-GO, 26 de maio de 2009. ARMANDO BENEDITO BIANKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6764/2009
Processo Nº: RTOrd 00640-2009-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CLAUDINO FILHO
ADVOGADO....: WILMARA DE MOURA MARTINS
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
NOTIFICAÇÃO: Vista ao(à) reclamado(a) por 05 dias.

Notificação Nº: 6778/2009
Processo Nº: RTOrd 00737-2009-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: EMIVALDO FERNANDES DE CASTROS
ADVOGADO....: HELLION MARIANO DA SILVA
RECLAMADO(A): FUAD RASSI - ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Indefiro o pedido do autor de antecipação dos efeito da tutela tendo em vista que não há nos autos prova inequívoca que convença o Juízo da verossimilhança de suas alegações, uma vez que são controvertida os fatos que deram origem à presente ação. Intimem-se as partes, inclusive para se manifestarem acerca do pedido de antecipação de parte dos honorários periciais (fl. 100). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6779/2009
Processo Nº: RTOrd 00737-2009-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: EMIVALDO FERNANDES DE CASTROS
ADVOGADO....: HELLION MARIANO DA SILVA
RECLAMADO(A): FUAD RASSI - ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: MARIA BERNADETE DE OLIVEIRA BASTOS MARQUEZ
NOTIFICAÇÃO: Indefiro o pedido do autor de antecipação dos efeito da tutela tendo em vista que não há nos autos prova inequívoca que convença o Juízo da verossimilhança de suas alegações, uma vez que são controvertida os fatos que deram origem à presente ação. Intimem-se as partes, inclusive para se manifestarem acerca do pedido de antecipação de parte dos honorários periciais (fl. 100). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6796/2009
Processo Nº: RTSum 00847-2009-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO PEREIRA PASSOS
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): HD ENGENHARIA CIVIL LTDA + 001
ADVOGADO....: HERMETO CARVALHO NETO

NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo: Face ao exposto, rejeito a preliminar suscitada e, no mérito, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por Franciso Pereira Passos em face de HD Engenharia Civil Ltda. e Elmo Engenharia Ltda., condenando as reclamadas, solidariamente, a pagarem ao reclamante, nos termos da fundamentação que passa a integrar este dispositivo: RSR´s sobre tarefas; diferença de 13º salário; 01 dia de salário; devolução de 03 dias descontados indevidamente; multa do art. 477 da CLT. Defiro ao autor os benefícios da justiça gratuita. Fixo honorários assistenciais no importe de 15% sobre o valor da condenação, a cargo das reclamadas. Determino a imediata remessa dos autos ao Setor de Cálculos, o qual deverá liquidar a presente condenação, que passará a integrar o presente decisum. Fica esclarecido que o prazo para recurso fluirá apenas a partir da intimação da conta, sendo que a planilha de cálculos integrará o presente decisum, devendo conter o valor do objeto da condenação e o percentual das custas de 2% incidente sobre o valor apurado.
Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem impugná-los, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração, de conformidade com o PGC da 18ª Região. Uma vez retornados os autos da Contadoria Judicial, determino sua imediata juntada aos autos pelo Sr. Diretor de Secretaria, que deverá intimar as partes. A intimação deverá ser feita acerca do teor da sentença e dos cálculos. Transitando em julgado, ficam as partes cientes de que não caberá a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo. Intimem-se as partes. Goiânia, 27 de maio de 2009. LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO JUÍZA DO TRABALHO
Valor do cálculo: R$ 920,14 (cálculos juntados aos autos)

Notificação Nº: 6797/2009
Processo Nº: RTSum 00847-2009-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO PEREIRA PASSOS
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: MARKO ANTONIO DUARTE
NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo: Face ao exposto, rejeito a preliminar suscitada e, no mérito, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por Franciso Pereira Passos em face de HD Engenharia Civil Ltda. e Elmo Engenharia Ltda., condenando as reclamadas, solidariamente, a pagarem ao reclamante, nos termos da fundamentação que passa a integrar este dispositivo: RSR´s sobre tarefas; diferença de 13º salário; 01 dia de salário; devolução de 03 dias descontados indevidamente; multa do art. 477 da CLT. Defiro ao autor os benefícios da justiça gratuita. Fixo honorários assistenciais no importe de 15% sobre o valor da condenação, a cargo das reclamadas. Determino a imediata remessa dos autos ao Setor de Cálculos, o qual deverá liquidar a presente condenação, que passará a integrar o presente decisum. Fica esclarecido que o prazo para recurso fluirá apenas a partir da intimação da conta, sendo que a planilha de cálculos integrará o presente decisum, devendo conter o valor do objeto da condenação e o percentual das custas de 2% incidente sobre o valor apurado.
Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem impugná-los, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração, de conformidade com o PGC da 18ª Região. Uma vez retornados os autos da Contadoria Judicial, determino sua imediata juntada aos autos pelo Sr. Diretor de Secretaria, que deverá intimar as partes. A intimação deverá ser feita acerca do teor da sentença e dos cálculos. Transitando em julgado, ficam as partes cientes de que não caberá a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo. Intimem-se as partes. Goiânia, 27 de maio de 2009. LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO JUÍZA DO TRABALHO
Valor do cálculo: R$ 920,14 (cálculos juntados aos autos)

Notificação Nº: 6822/2009
Processo Nº: RTOrd 00922-2009-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: FABRICIO FERREIRA ARANTES
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do adiamento da audiência para o dia 06/07/2009 às 09:45 horas.

Notificação Nº: 6774/2009
Processo Nº: RTSum 00950-2009-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO FRANCISCO DE MIRANDA
ADVOGADO....: GLEITER VIEIRA ALVES
RECLAMADO(A): JORNAL HOJE LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Homologo o pedido de desistência da ação e julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art.267, VIII, do CPC. Custas pelo Reclamante, no importe de R$ 77,64, calculadas sobre o valor atribuído à causa, isento por ser beneficiário da Assistência Judiciária. Retire-se o feito da pauta. Faculta-se ao Reclamante o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial. Intime-se.
Goiânia, 01 de junho de 2009, segunda-feira. LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO
Juíza do Trabalho

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 5802/2009
PROCESSO Nº RT 00408-1997-010-18-00-2
A Doutora LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado PEDRO DE FREITAS VIEIRA , CPF/CNPJ: 126.616.351-49, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 387, cujo inteiro teor é o seguinte: Considerando que, na hipótese de pretender apresentar embargos, deveriam os executados garantir o Juízo, o que não ocorreu, e considerando, ainda, que a execução não pode ficar suspensa indefinidamente, apesar da penhora parcial, intime-se o executado PEDRO DE FREITAS VIEIRA para, em 05 dias, nomear bens à penhora, sob pena de recolhimento da importância penhorada em sua conta corrente (fls. 373) à União.E para que chegue ao conhecimento do reclamado acima, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JOSÉ CÁSSIO SOUSA CIRQUEIRA, Assistente, subscrevi, aos três de junho de dois mil e nove.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, nº1.403, Setor Bueno - Goiânia-GO - CEP 74215-901 Fone: 3901-3493
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 5756/2009
PROCESSO: AEF 00832-2005-010-18-00-8
AUTOR: UNIAO - NA PESSOA DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL
RÉU(RÉ): HIDROELSA COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA DE PEÇAS LTDA. , CPF/CNPJ: 00.712.526/0001-02 e ELZA ROSA D SILVA, CPF 095.873.811-49
O Doutor ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) HIDROELSA COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA DE PEÇAS LTDA. , CPF/CNPJ: 00.712.526/0001-02 e ELZA ROSA DA SILVA, CPF 095.873.811-49, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 108, cujo inteiro teor é o seguinte:
Nos termos do art.14, da MP nº 449/2008 c/c o art.794, II, do CPC, julgo extinta a execução. Vista à PFN por 30 dias. Intimem-se as partes, sendo as executadas por edital. Após, arquivem-se definitivamente os autos, devendo a Secretaria verificar/certificar e liberar eventuais pendências, como bloqueio de valores ou veículos, penhora, mandado de prisão, depósito judicial ou recursal, e bem assim outras ocorrências que impeçam futura eliminação. Goiânia, 28 de maio de 2009, quinta-feira. LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO Juíza do Trabalho E para que chegue ao conhecimento de HIDROELSA COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA DE PEÇAS LTDA. e ELZA ROSA D SILVA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ALESSANDRA MARIA RODRIGUES BESSA, Assistente 2, subscrevi, aos três de junho de dois mil e nove.
Alessandra Maria Rodrigues Bessa Assistente 2

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 5750/2009
PROCESSO: RTOrd 02014-2008-010-18-00-2
RECLAMANTE: LEANDRO MARTINS OLIVEIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEM LTDA., CNPJ: 25.068.875/0066-00
O Doutor ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 59/68, cujo dispositivo é o seguinte: Face ao exposto, considerando os argumentos expendidos e tudo o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pelo reclamante LEANDRO MARTINS OLIVEIRA DA SILVA para condenar a reclamada FRIGORÍFICO MARGEN S/A a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Custas que importam em R$ 340,00 calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 17.000,00, pela reclamada. Honorários periciais arbitrados em R$ 1.500,00, pela reclamada sucumbente no objeto da pretensão. Liquidação por cálculos do contador. Juros e correção monetária, na forma da Lei, observando-se a OJ n. 124 da SDI/TST. Após o trânsito em julgado oficiar à DRT, CEF e ao Após a liquidação expeça-se certidão de crédito para habilitação no processo de recuperação judicial.
Iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br E para que chegue ao conhecimento de FRIGORÍFICO MARGEM LTDA. é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, CAMILA CARVALHO GARCIA, Assistente, subscrevi, aos três de junho de dois mil e nove. Camila Carvalho Garcia Analista Judiciário

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5798/2009
PROCESSO Nº RTSum 00047-2009-010-18-00-9
A Doutora LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) os executados PAN TRAVEL

LTDA.(PNX TRAVEL OPERADORA DE TURISMO) E BRA TRANSPORTES AÉREOS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$ 20.044,56, atualizados até 30/05/2009, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos. E para que cheque ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.Eu, JOSÉ CÁSSIO SOUSA CIRQUEIRA, Assistente, subscrevi, aos três de junho de dois mil e nove.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6160/2009
Processo Nº: RT 00041-2002-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO BORGES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): DAERA TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO....: ADAUTO AFONSO VIEZZE
NOTIFICAÇÃO: EXEQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6153/2009
Processo Nº: RT 00132-2002-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): MUNDCOOP COOPERATIVA DE PRESTACAO DE SERVICOS MULTIDISCIPLINARES NO ESTADO DE GOIAS + 005
ADVOGADO....: JOSÉ BATISTA DO CARMO ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: EXQTE./ ADV.: Tomar ciência do despacho a seguir, devendo cumprir a determinação nele contida, no prazo de 05 dias: Vistos. I - Na petição de fl. 1504, o exequente disse que ficou sabendo que o imóvel penhorado nestes autos teria sido arrematado em outros processos. Contudo, na certidão remetida pelo CRI da 2ª Circunscrição (fls. 1559/1561) consta que o imóvel continua sendo de propriedade da executada, embora sobre ele incida várias penhoras. Intime-se o exequente, inclusive para requerer o que entender de direito, em cinco dias.

Notificação Nº: 6166/2009
Processo Nº: RT 01688-2002-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: JAIR VIEIRA VAZ
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): ROBERTO DE CASTRO VIDAL(VIDA MODA EM COURO LTDA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQTE: Receber em Secretaria, o valor do seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6152/2009
Processo Nº: RT 01147-2003-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FATIMA OLIVEIRA
ADVOGADO....: CARLOS ALEXANDRE AIDAR E SILVA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA OAS LTDA
ADVOGADO....: JAYME PITHON
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 2698/2009, devendo comprovar o valor levantado, para posterior liberação do remanescente de seu crédito (guia de fls. 433). Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6142/2009
Processo Nº: RT 01436-2003-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: EURIPEDES RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): J. SIMÕES ENGENHARIA LTDA + 003
ADVOGADO....: ANNA PAULA GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6145/2009
Processo Nº: RT 00019-2005-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: IVANILDO DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): GILDO BARBOSA DE SOUZA + 001
ADVOGADO....: MARCIO ANTONIO NUNES
NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Vistos.
Intimem-se o exeqüente e seu advogado, este via DJE, para se manifestarem, de forma conclusiva e em trinta dias, sobre o prosseguimento do feito, da inércia resultando a expedição de certidão de crédito e o arquivamento definitivo dos autos, na forma dos arts. 211/217 do novo PGC TRT 18ª Região.

Notificação Nº: 6149/2009
Processo Nº: RT 00111-2005-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARVALHO VIEIRA
ADVOGADO....: RUBENS DONIZZETI PIRES
RECLAMADO(A): UNILEVER ALIMENTOS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Exequente - Fornecer o endereço correto de seu constituinte. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6140/2009
Processo Nº: RT 01389-2005-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: EVERTON PEREIRA SANTOS
ADVOGADO....: MISSAE FUJIOKA
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: CARLA MARCHESE MOREIRA DE MENDONÇA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: RECTE: Vistos.
Vista às partes do cálculo de fls. 527/534, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo credor.

Notificação Nº: 6182/2009
Processo Nº: RT 01966-2005-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO SILVEIRA DA MATA
ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): P & L PROJETOS EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇOES E REPRESENTAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: ORLANDO LEÃO NUNES
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6151/2009
Processo Nº: RT 00144-2006-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL JOSÉ LEANDRO
ADVOGADO....: ELVIRA MARTINS MENDONÇA
RECLAMADO(A): ROMA EMPREENDIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: JORGE AUGUSTO JUNGMANN
NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Vista do Agravo de Petição. Contraminutá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 6184/2009
Processo Nº: RT 00312-2007-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: VALFRÂNIO QUIRINO FURTADO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOTEGO - COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS SUC. DA ENTIDADE CENTRAL
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
NOTIFICAÇÃO: EXEQTE./ adv.: Manifestar-se, requerendo o que for de direito sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6154/2009
Processo Nº: RT 01164-2007-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL BARBOSA FERREIRA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): ZEROCLASS VEÍCULOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: FREDERICO ALVES STEGER DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito ao prosseguimento da execução. Prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução por um ano.

Notificação Nº: 6183/2009
Processo Nº: ExCCP 00273-2008-011-18-00-5 11ª VT
REQUERENTE..: ELIANE DIAS CARDOSO
ADVOGADO....: LUCIANA MOURA LIMA
REQUERIDO(A): SEBASTIÃO CAVALCANTE DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQTE./ adv.: Manifestar-se, requerendo o que for de direito sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6164/2009
Processo Nº: RT 00398-2008-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE..: ELMA DOS SANTOS ASSIS
ADVOGADO....: CAMILA QUEIROZ CAPUZZO MARTINS
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: RECDA: Manifestar sobre retificação dos cálculos de fls. 185/187, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6164/2009
Processo Nº: RT 00398-2008-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE..: ELMA DOS SANTOS ASSIS
ADVOGADO....: CAMILA QUEIROZ CAPUZZO MARTINS
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: RECDA: Manifestar sobre retificação dos cálculos de fls. 185/187, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6168/2009
Processo Nº: RT 01002-2008-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE..: NEUBER DIAS RODRIGUES
ADVOGADO....: PAULA DE SANTANA AZEVEDO LOBO
RECLAMADO(A): REPÚBLICA PROPAGANDA PUBLICIDADE E MARKETING LTDA. + 001
ADVOGADO....: JULIANA DE CASTRO BARROS
NOTIFICAÇÃO: EXQTE./ ADV.: Requerer o que lhe aprouver no curso da execução, sob pena de suspensão dela, por um ano (art. 40, caput, da Lei 6.830). Ressalta-se que houve a realização de diligências no BACEN e DETRAN-GO, sem êxito. Prazo de dez dias.

Notificação Nº: 6163/2009
Processo Nº: ACCS 01021-2008-011-18-00-3 11ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES
REQUERIDO(A): NELSON JUNQUEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6148/2009
Processo Nº: RT 01229-2008-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: CLEIBER EUSTÁQUIO NUNES
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO....: MARIA LUIZA GALAN PEIXOTO GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Vistos.
Intime-se o exequente para se manifestar sobre a conta de liquidação, no prazo de 05 dias, sob pena de PRECLUSÃO.

Notificação Nº: 6143/2009
Processo Nº: RT 01336-2008-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: MÍRIAN SOUZA NERI
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): RESTAURANTE COSTELÃO GAÚCHO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6141/2009
Processo Nº: RT 01507-2008-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: CLEYDIMAR AZEVEDO DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): BAR E RESTAURANTE ANGELA LTDA.
ADVOGADO....: ALZIRA GOMES DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Receber em Secretaria a CTPS de seu cliente. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6161/2009
Processo Nº: ACCS 01661-2008-011-18-00-3 11ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE SINERGAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
REQUERIDO(A): SUZETE CARDOSO DOS SANTOS SOUSA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Autor - Receber o valor de seu crédito, sendo este o saldo remanescente da guia de fl. 79. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6167/2009
Processo Nº: RTOrd 01980-2008-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BENEDITO DE SOUZA
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SARKIS ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Exequente - Por meio da petição de fl. 83, o exequente requer seja procedida à penhora de dinheiro na conta bancária nº 1183-5, ag. 0012, da CEF, de titularidade de SNC Empreendimentos Imobiliários. Junta algumas certidões de Oficiais de Justiça, das quais constam a informação prestada pela Chefe de Departamento Pessoal da executada de que a conta acima mencionada pertente à Cooperativa Habitacional dos Servidores Públicos do Estado de Goiás, da qual é credora. Analiso. Consultando o sítio da Receita Federal do Brasil, verifiquei que a conta que o CNPJ nº 08.919.252/0001-20 pertence à empresa SNC Empreendimentos Imobiliários, e não à Cooperativa dos Servidores Públicos do Estado de Goiás. Por outro lado, a referida Cooperativa informou à fl. 81 que é credora da executada, e não devedora. Portanto, sendo a SNC Empreendimentos Imobiliários, titular da conta informada, pessoa jurídica estranha ao feito, e não comprovada a existência de crédito, indefiro o pleito de fl. 83. Intime-se o exequente, inclusive para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 6150/2009
Processo Nº: RTSum 02155-2008-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: JHESSICA AMANDA DA SILVA LOPES
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): BRUNO ELIEZER DE ALMEIDA COSTA – SORVETES SORVETERIA FRUTOS DO CERRADO (PROP BRUNO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Vista dos Embargos à Execução interpostos. Impugnar, caso queira. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6138/2009
Processo Nº: RTOrd 02167-2008-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO FELIPE FINGER
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DE BARROS
RECLAMADO(A): TRANSMANIA TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: SÉRGIO HENRIQUE ALVES
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte:'III-DISPOSITIVO
Ante o exposto, rejeito as preliminares; e, no mais julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para condenar a reclamada TRANSMANIA TRANSPORTES LTDA. a pagar ao reclamante RICARDO FELIPE FINGER o quanto segue: 13º salário proporcional (09/12), férias proporcionais (09/12) + 1/3 e FGTS, todos referentes ao período sem registro na CTPS. No prazo de 48 horas da intimação deverá a reclamada providenciar a retificação na CTPS do reclamante com a seguinte informação: 014.04.2004. Para tanto deverá o reclamante, após o trânsito em julgado, apresentar sua CTPS na Secretaria. Uma vez apresentada a CTPS, providencie a Secretaria a intimação da reclamada para cumprir a obrigação de fazer no prazo supra. Na omissão providencie a Secretaria. Diante das irregularidades por esta decisão reconhecidas, oficie-se à DRT e ao INSS para que tomem as medidas administrativas que sejam pertinentes. No montante incidirão juros moratórios desde a propositura da ação e correção monetária desde o momento em que cada crédito tornou-se exigível, tudo na forma da lei e respeitados os termos e limites da fundamentação retro exarada, a qual deste dispositivo fica fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos de direito. Custas processuais pela reclamada, calculadas sobre o valor ora arbitrado de R$ 3.000,00, no importe de R$ 60,00. JUNTE-SE. INTIMEM-SE. Nada mais. Goiânia (GO), 29 de maio de 2009. ÉDISON VACCARI
JUIZ DO TRABALHO AUXILIAR'. Prazo legal.

Notificação Nº: 6159/2009
Processo Nº: RTSum 02200-2008-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS REP. P/ EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES
ADVOGADO....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO
RECLAMADO(A): REGINA SELMA VIEIRA MAGALHÃES
ADVOGADO....: MARCELO DE MESQUITA
NOTIFICAÇÃO: RECTE: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 2673/2009. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6181/2009
Processo Nº: RTSum 02206-2008-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE..: SELMA JERONIMO PEREIRA
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): BR TREE CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO ALENCASTRO VEIGA ZANI
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Receber em secretaria a CTPS de seu cliente. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6158/2009
Processo Nº: RTOrd 00071-2009-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS AUGUSTO PINHEIRO NUNES
ADVOGADO....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): UNILEVER BR ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Reclamado: Vista do laudo pericial. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6144/2009
Processo Nº: RTSum 00096-2009-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: EDNA DA SILVA SANTOS MELO
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): EVOLU SERVIC AMBIENTAL LTDA.
ADVOGADO....: CARLO ADRIANO VENCIO VAZ
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Vista dos Embargos à Execução opostos. Impugnar, caso queira. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6162/2009
Processo Nº: RTOrd 00148-2009-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO BELLE PIMENTEL
ADVOGADO....: WILMARA DE MOURA MARTINS
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Ante o exposto, rejeito a preliminar; e, no mais julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para condenar a reclamada COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB a pagar ao reclamante ROBERTO BELLE PIMENTEL, observada a prescrição, o quanto segue: anuênios (atualização) e reflexos em FGTS, 13ºs salários e Férias + 1/3. O montante final será apurado mediante regular liquidação por cálculos, incidindo juros moratórios desde a propositura da ação e correção monetária desde o momento em que cada crédito tornou-se exigível, tudo na forma da lei e respeitados os termos e limites da fundamentação retro exarada, a qual deste dispositivo fica fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos de direito. Os recolhimentos previdenciários e fiscais serão efetuados na forma do Provimento 01/96 da C. Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Custas processuais pela reclamada, calculadas sobre o valor ora arbitrado de R$ 3.000,00, no importe de R$ 60,00. JUNTE-SE. INTIMEM-SE. Nada mais.'. Prazo legal.

Notificação Nº: 6139/2009
Processo Nº: RTOrd 00157-2009-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE..: ISAÍAS DA GUIA SILVA
ADVOGADO....: SABRINA OLIVEIRA SILVA
RECLAMADO(A): COLATINENSE LOGÍSTICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte:'III-DISPOSITIVO Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para condenar as reclamadas TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA. E COLATINENSE LOGÍSTICA LTDA. a pagarem ao reclamante ISAÍAS DA GUIA SILVA o quanto segue: férias proporcionais + 1/3 (10/12), aviso prévio, 13º salário proporcional (11/12), FGTS + 40%, saldo de salário de outubro de 2008 (15 dias), salário integral de novembro de 2008, multa do § 8º do artigo 477 da CLT, R$ 15,00 (reembolso) e indenização por danos morais. Expeça a Secretaria certidão narrativa para habilitação do autor no seguro-desemprego. Também, julgo improcedente a MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO proposta pelo reclamante em face da primeira reclamada (TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA.). O montante final será apurado mediante regular liquidação por cálculos, incidindo juros moratórios desde a propositura da ação e correção monetária desde o momento em que cada crédito tornou-se exigível, tudo na forma da lei e respeitados os termos e limites da fundamentação retro exarada, a qual deste dispositivo fica fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos de direito. Os recolhimentos previdenciários e fiscais serão efetuados na forma do Provimento 01/96 da C. Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Custas processuais pelas reclamadas, calculadas sobre o valor ora arbitrado de R$ 5.000,00, no importe de R$ 100,00. JUNTE-SE. INTIMEM-SE. Nada mais. Goiânia (GO), 29 de maio de 2009. ÉDISON VACCARI- JUIZ DO TRABALHO AUXILIAR'. Prazo legal.

Notificação Nº: 6185/2009
Processo Nº: RTSum 00162-2009-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
RECLAMADO(A): JOÃO SEDLACEK NETO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXQTE. / ADV.: Manifestar sobre os cálculos de liquidação, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 6180/2009
Processo Nº: RTSum 01031-2009-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: EDSON JOSÉ DE JESUS
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 18/06/2009, às 13h20, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5409/2009
Processo Nº: RT 00539-1995-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ROCHA RIBEIRO E OUTRO(+ 01)
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): VISA CONSTRUTORA LTDA + 002
ADVOGADO....: ERY FERRAZ DA MAIA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Tendo em vista o teor das certidões negativas dos Oficiais de Justiça às fls. 406/408 e 410, INTIME-SE o exequente dando-lhe ciência de que a Certidão de seu crédito está disponível na página deste Regional na internet.
Em seguida, REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo sob o título de ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (art. 216, § 1º, do PGC).

Notificação Nº: 5408/2009
Processo Nº: RT 00609-1995-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: JAIRO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): PANIFICADORA BRAVIL + 002
ADVOGADO....: NEUZA VAZ GONCALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
INTIME-SE o exequente para se manifestar sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias, tendo em vista a certidão do Oficial de Justiça às fls. 355 no sentido de que não foi possível localizar o imóvel Fazenda São Domingos para penhora e avaliação.

Notificação Nº: 5445/2009
Processo Nº: RT 01106-1996-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA VIEIRA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): ANTONIO BARROS ALFREDO AUTOMóVEIS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Considerando o Eg. Regional não conheceu do Agravo de Petição oposto pela exequente (acórdão fls. 179/181) - cuja decisão transitou em julgado (certidão de fls. 184), INTIME-SE a exequente para tomar ciência de que a Certidão de Crédito encontra-se disponível no site deste Regional.
Em seguida, REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo sob o título de ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (art. 216, § 1º, do PGC).

Notificação Nº: 5445/2009
Processo Nº: RT 01106-1996-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA VIEIRA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): ANTONIO BARROS ALFREDO AUTOMóVEIS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Considerando o Eg. Regional não conheceu do Agravo de Petição oposto pela exequente (acórdão fls. 179/181) - cuja decisão transitou em julgado (certidão de fls. 184), INTIME-SE a exequente para tomar ciência de que a Certidão de Crédito encontra-se disponível no site deste Regional.
Em seguida, REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo sob o título de ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (art. 216, § 1º, do PGC).

Notificação Nº: 5374/2009
Processo Nº: RT 00794-1997-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: MARINALVA DA CONCEICAO VICTOR
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
RECLAMADO(A): MANOEL HENRIQUE PINTO DAUMAS + 004
ADVOGADO....: EURIPEDES ALVES FEITOSA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento da CTPS, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5446/2009
Processo Nº: RT 00487-1998-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): DIVINO PRINCIPE DA CRUZ
ADVOGADO....: FLAVIO RODRIGUES GODINHO
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Considerando o Eg. Regional negou provimento ao Agravo de Petição oposto pelo exequente (acórdão fls. 206/209) - cuja decisão transitou em julgado (certidão de fls. 212), INTIME-SE o exequente para tomar ciência de que a Certidão de Crédito encontra-se disponível no site deste Regional.
Após, ARQUIVEM-SE os autos na forma descrita no despacho de fls. 159.

Notificação Nº: 5426/2009
Processo Nº: RT 00887-2002-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: ROSIMEIRE OLIVEIRA GONCALVES COELHO
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): ROSANGELA LEAO OLIVEIRA
ADVOGADO....: VALDIR SILVA MACIEL FILHO
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
INDEFERE-SE o requerimento formulado pela exequente às fls. 187, no sentido de que seja expedida carta rogatória visando a penhora de bens da executada localizados nos Estados Unidos, pelas mesmas razões expendidas no despacho exarado às fls. 169/170.

INTIME-SE a exequente para tomar ciência do teor deste despacho, bem como para se manifestar sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias, indicando bens específicos passíveis de penhora.
Silente, EXPEÇA-SE Certidão de Crédito, arquivando eletronicamente cópia na Secretaria da Vara.
Após, INTIME-SE a exeqüente para receber a certidão mencionada.

Notificação Nº: 5414/2009
Processo Nº: RT 01007-2003-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: ELZA MARIA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Considera-se a execução garantida pelo depósito recursal de fls. 169.
INTIME-SE a executada para fins do art. 884 da CLT.
Silente, INTIME-SE a exequente para tomar ciência que a execução encontra-se garantida pelo depósito de fls. 169, bem como para se manifestar sobre os cálculos de fls. 177/179, no prazo legal, querendo.
Deixa-se de intimar a União/INSS, uma vez que não há contribuição previdenciária a ser recolhida, ante a natureza indenizatória da verba deferida (multa de 40% do FGTS).

Notificação Nº: 5413/2009
Processo Nº: RT 01918-2003-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: TATIANE MARGATO VITAL
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
RECLAMADO(A): GARRAFADAS SANTA RITA DE CASSIA LTDA N/P DE SUYANE KARLA PEDREIRA LIMA + 002
ADVOGADO....: GLAUCO ROBERTO DA CRUZ SILVA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Tendo em vista que as declarações de ajuste anual que acompanharam o Ofício de fls. 314 são protegidas por sigilo fiscal, deverão ser ELIMINADAS.
Saliente-se que a executada SUYANE KARLA PEDREIRA DE LIMA não declarou bens.
INTIME-SE a exeqüente para tomar ciência do teor deste despacho, bem como para se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, indicando bens passíveis de penhora, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão pelo prazo de um ano.

Notificação Nº: 5383/2009
Processo Nº: RT 00620-2005-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: JANAÍNA ULISSES ROMÃO
ADVOGADO....: RICARDO BRANDÃO ALENCASTRO VEIGA
RECLAMADO(A): ALLEGRO STUDIO DE DANÇA LTDA.
ADVOGADO....: MANOEL M. LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Corrige-se o erro material constante no despacho de fls. 569 para constar a data correta do leilão, qual seja, 17.07.09 às 13:00 horas.
Assim, onde consta “05.07.09 às 13:00 horas”, LEIA-SE: 17.07.09 às 13:00 horas.

Notificação Nº: 5383/2009
Processo Nº: RT 00620-2005-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: JANAÍNA ULISSES ROMÃO
ADVOGADO....: RICARDO BRANDÃO ALENCASTRO VEIGA
RECLAMADO(A): ALLEGRO STUDIO DE DANÇA LTDA.
ADVOGADO....: MANOEL M. LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Corrige-se o erro material constante no despacho de fls. 569 para constar a data correta do leilão, qual seja, 17.07.09 às 13:00 horas.
Assim, onde consta “05.07.09 às 13:00 horas”, LEIA-SE: 17.07.09 às 13:00 horas.

Notificação Nº: 5383/2009
Processo Nº: RT 00620-2005-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: JANAÍNA ULISSES ROMÃO
ADVOGADO....: RICARDO BRANDÃO ALENCASTRO VEIGA
RECLAMADO(A): ALLEGRO STUDIO DE DANÇA LTDA.
ADVOGADO....: MANOEL M. LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Proceda-se ao bloqueio do registro do veículo penhorado às fls. 453 junto ao DETRAN.
DESIGNA-SE a praça do veículo penhorado às fls. 453 para o dia 02.07.09 às 17:00 horas.
Negativa a praça, DESIGNA-SE, desde já, leilão dos bens penhorados para o dia 05.07.09 às 13:00 horas, consoante o disposto nos arts. 196/201 do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
NOMEIA-SE leiloeiro o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, que está devidamente cadastrado junto ao Eg. TRT 18ª Região.
Saliente-se que o veículo penhorado encontra-se em poder do executado, conforme Auto de Depósito de fls. 453, verso, o qual está residindo atualmente na cidade de Brasília, no seguinte endereço: SQS904/905, CEB, Companhia Energética de Brasília – DF, conforme certidão de fls. 451.
EXPEÇA-SE Edital de Praça e Leilão.
COMUNIQUE-SE eletronicamente o leiloeiro.
INTIMEM-SE as partes (art. 195 do PGC/TRT18).
Vistos, etc...
Corrige-se o erro material constante no despacho de fls. 569 para constar a data correta do leilão, qual seja, 17.07.09 às 13:00 horas.
Assim, onde consta “05.07.09 às 13:00 horas”, LEIA-SE: 17.07.09 às 13:00 horas.

Notificação Nº: 5411/2009
Processo Nº: RT 01208-2005-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: WILTON BENEDITO DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): MARQUEZ E MARTINS LTDA. (TRANSMARQUEZ)
ADVOGADO....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Às fls. 450, o exequente requereu o desarquivamento dos autos e a intimação da executada para comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária referente ao contrato de trabalho reconhecido em sentença. Argumentou que tal providência é necessária para fins de sua aposentadoria.
INDEFERE-SE o requerimento formulado pelo exequente, haja vista que o Supremo Tribunal Federal, em julgamento recente (Recurso Extraordinário 569056-3), decidiu que não compete à Justiça do Trabalho estabelecer débito de contribuição social para o INSS com base em decisão que apenas declare a existência de vínculo empregatício.
A Suprema Corte entende que na cobrança da contribuição previdenciária deverá ser aplicada a Súmula 368, I, do TST, bem como o art. 114, VIII, da CF, que dispõem que a competência desta Justiça Especializada limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores objeto de acordo homologado, que integrem o salário-de-contribuição, não abrangendo, assim, as contribuições previdenciárias advindas de todo o período laboral.
Assim, mesmo que tenha sido reconhecida na sentença a existência de vínculo, esta Especializada não tem competência para determinar o recolhimento das contribuições previdenciárias respectivas.
Saliente-se que a contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas deferidas em sentença foi devidamente recolhida, conforme GPS de fls. 448.

Notificação Nº: 5410/2009
Processo Nº: RT 00218-2006-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: ROBERVAN DOS SANTOS
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): NOVA CASA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA
ADVOGADO....: LUIZ ROBERTO DUARTE MENDES
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
INTIMEM-SE as partes para se manifestarem, no prazo de 05 dias, sobre os novos cálculos elaborados pela Contadoria às fls. 447/453, atualizados às fls. 441/446.
Saliente-se que a conta foi retificada para adequação conforme determinado no acordão de fls. 409/412, deduzindo-se as horas extras pagas no item “076”.

Notificação Nº: 5375/2009
Processo Nº: RT 02002-2006-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MENDES DE CARVALHO
ADVOGADO....: CINTHIA DOS SANTOS LIMA FERREIRA
RECLAMADO(A): COMÉRCIO DE CARNES BOI DE OURO + 003
ADVOGADO....: SICAR OSORIO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: RECTE ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 5431/2009
Processo Nº: ExCCP 01066-2007-012-18-00-3 12ª VT
REQUERENTE..: JOSÉ SIDNEIS DA SILVA
ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO CARVALHO DE SOUZA
REQUERIDO(A): ROSADECOR DESING E MÓVEIS PLANEJADOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Tendo em vista que houve homologação da arrematação e da adjudicação (fls. 85) e considerando que é desconhecido o endereço da executada e da depositária dos bens penhorados, haja vista que as intimações foram devolvidas com a informação “mudou-se”, INTIMEM-SE o exequente e a arrematante qualificada às fls. 82 para, no prazo de 05 dias, requererem o que entender de direito.

Notificação Nº: 5415/2009
Processo Nº: RT 01529-2007-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: JORGE ROQUE DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
RECLAMADO(A): VEM MANUTENÇÃO E ENGENHARIA S.A. + 001
ADVOGADO....: GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO

NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos à Execução, cujo o teor é o seguinte: ISTO POSTO, resolvo conhecer dos Embargos à Execução opostos por VEM MANUTENÇÃO E ENGENHARIA S.A., e, no mérito, acolhê-los em parte parte, para determinar retificação da base de , cálculo da multa prevista no art. 477 da CLT CLT. Resolvo . conhecer conhecer, também, da Impugnação aos Cálculos oposta por JORGE , ROQUE DOS SANTOS, e, no mérito, acolhê-la em parte, para determinar o cálculo do vale-refeição sobre o mês integral integral.
Conheço, ainda, a Impugnação aos Cálculos oferecida pela União (INSS) para, no mérito, rejeitá-la la.
Tudo nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo.
Intimem-se as partes e a União (INSS).

Notificação Nº: 5423/2009
Processo Nº: RT 01556-2007-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO CORREA VIANA
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
INDEFERE-SE o pedido formulado pela União/INSS às fls. 429 de reconsideração da decisão relativa à Impugnação aos Cálculos.
Assim, conforme requerido pela União/INSS e considerando que estão presentes os pressupostos de admissibilidade, recebe-se a petição de fls. 429/437 como Agravo de Petição.
INTIMEM-SE as partes para contraminutarem referido Agravo, no prazo comum legal, querendo.
Decorrido o prazo, REMETAM-SE os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Notificação Nº: 5376/2009
Processo Nº: RT 01590-2007-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: WILBER FRANCISCO DO PRADO
ADVOGADO....: ALAMIM BERNARDES DA COSTA
RECLAMADO(A): EDITORA KARIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE, tomar ciência da certidão negativa de fls. 120, devendo se manifestar sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano, conforme disposto no art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Regional.

Notificação Nº: 5447/2009
Processo Nº: RT 01825-2007-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY FERREIRA DE REZENDE NUNES
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): CRUZEIRO CALÇADOS LTDA. (MONICA CALÇADOS) + 001
ADVOGADO....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
HOMOLOGA-SE o acordo constante da petição de fls. 465/467, para que surta seus efeitos legais.
Custas processuais e de liquidação, pelas executadas, no importe de R$840,04 e R$104,21, respectivamente, calculadas sobre o valor da execução (fls. 403), que deverão ser recolhidas e comprovadas no prazo de 30 dias após o vencimento da última parcela do acordo, sob pena de execução.
As executadas deverão recolher a importância de R$6.224,80, relativa à contribuição previdenciária consignada nos cálculos de fls. 403, no prazo de 30 dias após o vencimento da última parcela do acordo, sob pena de execução.
Conforme previsto no acordo ora homologado, LIBEREM-SE ao exeqüente os saldos dos depósitos recursais de fls. 281 e 391, por alvará.
OFICIE-SE ao Col. TST informando a presente homologação de acordo.
Cumprido o acordo, recolhidas as custas, contribuição previdenciária, INTIME-SE a União (INSS) para tomar ciência da presente homologação de acordo e do recolhimento comprovado, bem como para se manifestar sobre os cálculos de fls. 403/408, no prazo legal.
Decorrendo in albis o prazo para a União (INSS), ARQUIVEM-SE.
EXPEÇAM-SE Alvarás e INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 5425/2009
Processo Nº: RT 01205-2008-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: CÉSAR RICARDO DIAS
ADVOGADO....: ROSANGELA GONÇALEZ
RECLAMADO(A): IMPACTUS EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
INDEFERE-SE o requerimento formulado pelo exequente às fls. 96, no sentido de que seja realizada consulta junto ao DETRAN, haja vista que tal diligência foi realizada recentemente (fls. 92-vº) e não foram localizados bens.
INTIME-SE o exequente para tomar ciência do teor deste despacho, bem como se manifestar sobre o prosseguimento da execução, indicando bens específicos passíveis de penhora, no prazo de 5 dias.
Silente, SUSPENDE-SE o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano ou até nova manifestação do exeqüente (art. 40, caput, Lei nº 6.830/80).
Decorrido o prazo acima fixado sem qualquer manifestação, INTIMEM-SE o exeqüente e seu procurador, para se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo, conforme disposto no art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Regional.

Notificação Nº: 5424/2009
Processo Nº: RT 01375-2008-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: MARLEY DE JESUS OLIVEIRA
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA. + 001
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
INTIME-SE a 1ª reclamada, MULTCOOPER, para proceder à anotação/retificação na CTPS do reclamante, no prazo de 08 dias, sob pena de multa diária no importe de R$50,00, até o limite de 10 dias, conforme determinação constante da sentença (fls. 872).

Notificação Nº: 5417/2009
Processo Nº: RT 01409-2008-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR BATISTA OLIVEIRA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): TELELISTA REGIÃO 2 LTDA. + 001
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Para instrução do feito designa-se o dia 15/06/2009 às 16:30 horas, devendo as partes comparecer para depor sob pena de confissão. As testemunhas deverão comparecer, independentemente de intimação, nos termos do art. 825 da CLT.
INCLUA-SE o processo na pauta do dia 15.06.09.
INTIMEM-SE as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 5418/2009
Processo Nº: RT 01409-2008-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR BATISTA OLIVEIRA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A.TELEGOIÁS + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Para instrução do feito designa-se o dia 15/06/2009 às 16:30 horas, devendo as partes comparecer para depor sob pena de confissão. As testemunhas deverão comparecer, independentemente de intimação, nos termos do art. 825 da CLT.
INCLUA-SE o processo na pauta do dia 15.06.09.
INTIMEM-SE as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 5439/2009
Processo Nº: RT 01459-2008-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: FIRMINO CALDEIRA COSTA
ADVOGADO....: LILIANA CARMO GODINHO
RECLAMADO(A): LATICÍNIO CANTO DE MINAS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: RÔMULO MACIEL CAMARGOS
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
INTIME-SE a reclamada para juntar, no prazo de 10 dias, aos autos as GPS referentes aos recolhimentos comprovados às fls. 184/187, em que que conste o nome do reclamante e o número do processo respectivo, conforme requerido pela União (INSS) às fls. 189.

Notificação Nº: 5433/2009
Processo Nº: ExCCP 01557-2008-012-18-00-5 12ª VT
REQUERENTE..: ROSELEI NUNES SANTANA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
REQUERIDO(A): FABRÍCIO EUCLIDES FERREIRA NOLETO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Tendo em vista que não consta da Receita Federal a DIRPF do executado relativa aos exercícios de 2007 e 2008 – consulta juntada às fls. 52/54, INTIME-SE o exeqüente para se manifestar, no prazo de 05 dias, de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, indicando bens passíveis de penhora, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 (um) ano.

Notificação Nº: 5438/2009
Processo Nº: RTSum 01879-2008-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: AMAURI RODRIGUES DE SOUSA NETO
ADVOGADO....: JARBAS TEODORO RODRIGUES
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA MARINHO & MARINHO LTDA.
ADVOGADO....: SEBASTIAO XAVIER RODUVALHO
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
INTIME-SE a executada para comprovar, no prazo de 10 dias, o parcelamento do crédito previdenciário, sob pena de prosseguimento da execução, conforme requerido pela União (INSS) às fls. 40.

Notificação Nº: 5377/2009
Processo Nº: RTOrd 01880-2008-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: ESTER CRISTINA PINHEIRO
ADVOGADO....: ANNA CAROLINA CÂMARA SANTANA
RECLAMADO(A): ESCOLA MÚLTIPLA ESCOLHA
ADVOGADO....: EMANUELLI DE MATOS MOREIRA
NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE, tomar ciência da certidão negativa de fls. 103, devendo se manifestar sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano, conforme disposto no art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Regional.

Notificação Nº: 5427/2009
Processo Nº: RTOrd 02037-2008-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: KÉLVIA DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: LUCIANA SILVA KAWANO
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Tendo em vista que o Eg. Regional deu provimento ao recurso ordinário e determinou o retorno dos autos à Vara de origem para o regular processamento e julgamento, designa-se audiência inaugural para o dia 25/06/2009 às 14:20 horas, mantidas as cominações legais.
NOTIFIQUEM-SE as reclamadas, com cópia da petição inicial.
INTIME-SE a reclamante.

Notificação Nº: 5440/2009
Processo Nº: RTOrd 02107-2008-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: GLÓRIA MARIA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MÚLTIPLO + 001
ADVOGADO....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Tendo em vista que os reclamados às fls. 756/757 informam da possibilidade de realizar o adiantamento dos honorários periciais e ante o requerimento formulado pelo Sr. Perito às fls. 765, INTIMEM-SE as reclamadas para depositarem a importância de R$1.000,00, no prazo de 48 horas.
Com o depósito nos autos, fica, desde já, determinada a liberação em favor do perito, Dr. EDIS ANTÔNIO DE REZENDE, salientando que a Secretaria deverá diligenciar junto ao referido perito a fim de constatar a forma de repasse do respectivo valor.
Após o perito receber o adiantamento acima mencionado, REMETAM-SE os autos à VT de Caldas Novas/GO, conforme solicitado, informando o perito da remessa.

Notificação Nº: 5441/2009
Processo Nº: RTOrd 02107-2008-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: GLÓRIA MARIA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Tendo em vista que os reclamados às fls. 756/757 informam da possibilidade de realizar o adiantamento dos honorários periciais e ante o requerimento formulado pelo Sr. Perito às fls. 765, INTIMEM-SE as reclamadas para depositarem a importância de R$1.000,00, no prazo de 48 horas.
Com o depósito nos autos, fica, desde já, determinada a liberação em favor do perito, Dr. EDIS ANTÔNIO DE REZENDE, salientando que a Secretaria deverá diligenciar junto ao referido perito a fim de constatar a forma de repasse do respectivo valor.
Após o perito receber o adiantamento acima mencionado, REMETAM-SE os autos à VT de Caldas Novas/GO, conforme solicitado, informando o perito da remessa.

Notificação Nº: 5412/2009
Processo Nº: RTOrd 02228-2008-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: ANDRE LUIZ BRAGA RAMOS
ADVOGADO....: RENATO BERNARDI
RECLAMADO(A): MARTIONI COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
EXECUTE-SE a conciliação de fl. 95/96, na forma do art. 891 da CLT, conforme requerido pelo reclamante às fls. 108.
Contudo, INDEFERE-SE o requerimento do reclamante de aplicação da multa prevista no art. 475-J do CPC, uma vez que tal penalidade é prevista apenas para o caso de não cumprimento de sentença. A conciliação realizada entre as partes já previu multa de 50% sobre o valor das parcelas inadimplidas.
INTIME-SE o reclamante.
Após, REMETAM-SE os autos à Contadoria, devendo ser calculada, também, a contribuição previdenciária.
Saliente-se que a União (INSS) será intimada para tomar ciência da mencionada conciliação na mesma oportunidade em que terá para se manifestar sobre a conta (art. 171, § 2º do Provimento Geral Consolidado deste Regional).

Notificação Nº: 5437/2009
Processo Nº: RTSum 00236-2009-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMIR DE SOUZA LIMA
ADVOGADO....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
RECLAMADO(A): FASTER BRASEX TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
INDEFERE-SE o requerimento formulado pelo reclamante às fls. 30/31 no sentido de que seja expedido alvará para levantamento do FGTS e certidão para habilitação do seguro-desemprego, haja vista que conforme extratos juntados pela Secretaria desta Vara, fls. 36/37, o saldo da conta vinculada já foi levantado. Infere-se, assim, que o reclamante recebeu respectivos documentos.
INTIME-SE o reclamante para tomar ciência do teor deste despacho, bem como para retirar a Certidão de Crédito que se encontra na contracapa dos autos.
Após, tendo em vista o decurso do prazo para a reclamada comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, EXPEÇA-SE certidão do crédito previdenciário, conforme determinado no despacho de fls. 27.
INTIME-SE.

Notificação Nº: 5404/2009
Processo Nº: RTOrd 00358-2009-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: ELVERCIO DE SOUZA FARIA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): IPANEMA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA. + 001
ADVOGADO....: LUIS CARLOS TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
INTIMEM-SE as partes para se manifestarem, caso queiram, em prazo comum até as 11:00 horas do dia 15.06.09, sobre o ofício de fls. 334, onde o Banco BMG informa que a reclamada efetuou o repasse dos pagamentos referentes aos meses de maio/2008 a agosto/2008, nos valores de R$150,77 cada, sendo que o contrato de empréstimo consignado respectivo continua em aberto e em atraso.
Após, AGUARDE-SE a realização da audiência de instrução, designada para o dia 15.06.09 às 15:30 horas.

Notificação Nº: 5405/2009
Processo Nº: RTOrd 00358-2009-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: ELVERCIO DE SOUZA FARIA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): IPANEMA SEGURANÇA LTDA. + 001
ADVOGADO....: LUIS CARLOS TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
INTIMEM-SE as partes para se manifestarem, caso queiram, em prazo comum até as 11:00 horas do dia 15.06.09, sobre o ofício de fls. 334, onde o Banco BMG informa que a reclamada efetuou o repasse dos pagamentos referentes aos meses de maio/2008 a agosto/2008, nos valores de R$150,77 cada, sendo que o contrato de empréstimo consignado respectivo continua em aberto e em atraso.
Após, AGUARDE-SE a realização da audiência de instrução, designada para o dia 15.06.09 às 15:30 horas.

Notificação Nº: 5381/2009
Processo Nº: RTOrd 00401-2009-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: SILVANE PEREIRA GRIZORTE
ADVOGADO....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BASTISTA
RECLAMADO(A): A JARDINEIRA FLORICULTURA + 001
ADVOGADO....: EURIPEDES ALVES FEITOSA
NOTIFICAÇÃO: RECDA, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 5382/2009
Processo Nº: RTOrd 00401-2009-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: SILVANE PEREIRA GRIZORTE
ADVOGADO....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BASTISTA
RECLAMADO(A): ROBERTINO ALBERTO COSTA + 001
ADVOGADO....: EURIPEDES ALVES FEITOSA
NOTIFICAÇÃO: RECDA, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 5436/2009
Processo Nº: RTSum 00457-2009-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANTÔNIO DE SOUZA FILHO
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GYN COURIER ENTREGAS RAPIDAS LTDA.
ADVOGADO....: HELEN TEISA DE SOUSA LEAL
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Ante o teor da petição de fls. 52, INTIME-SE a reclamada para, no prazo de 05 dias, apresentar novo TRCT com Código 01 (causa do afastamento), a fim de possibilitar o levantamento do FGTS depositado.

Notificação Nº: 5430/2009
Processo Nº: RTOrd 00637-2009-012-18-00-4 12ª VT

RECLAMANTE..: SORBERIO DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): ALFREDO CECÍLIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: RAUL DE FRANCA BELEM FILHO
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos de Declaração, cujo o teor é o seguinte: ISTO POSTO, resolvo conhecer dos Embargos de Declaração opostos por SORBÉRIO DIAS DOS SANTOS e acolhê-los apenas para corrigir o erro material existente na decisão no que tange à data de admissão do reclamante.
Tudo nos termos da fundamentação supra que integra este dispositivo.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5434/2009
Processo Nº: RTOrd 00785-2009-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ LUIS RODRIGUES LACERDA
ADVOGADO....: GISLENE MARIA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): POSTO MUTIRÃO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Designa-se audiência inaugural para o dia 01/07/2009 às 13:10 horas, mantidas as cominações legais.
NOTIFIQUE-SE a reclamada, com cópia da petição inicial.
INTIME-SE o reclamante.

Notificação Nº: 5444/2009
Processo Nº: RTSum 00869-2009-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: JURACI CORREIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): RUBENS RODRIGUES MIRANDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Considerando que a reclamada não foi notificada, conforme informação dos Correios, fls. 15, no sentido de que "não existe a quadra nesta rua" e ante o teor do art. 852-B, II da CLT - que prevê que não será feita citação por edital, cabendo ao autor informar corretamente o endereço da reclamada -, determina-se o arquivamento dos autos, nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT.
Saliente-se que, conforme Mapa Digital de Goiânia, no bairro Jardim América, a Quadra 219 pertence à Rua C-125 (fls. 16).
Custas, no importe de R$166,40, calculadas sobre o valor da causa, R$8.320,00, pelo reclamante, isento.
Faculta-se ao reclamante o desentranhamento dos documentos que acompanharam a exordial, exceto os de representação.
RETIRE-SE o processo da pauta do dia 16/06/2009.
INTIME-SE o reclamante.
Após, ARQUIVEM-SE.

Notificação Nº: 5442/2009
Processo Nº: RTSum 00887-2009-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: OSMIRO FERREIRA DE DEUS
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): KIT PE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E DERIVADOS DE MADEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Considerando que a reclamada não foi notificada, conforme informação dos Correios, fls. 13, no sentido de que "mudou-se" e ante o teor do art. 852-B, II da CLT - que prevê que não será feita citação por edital, cabendo ao autor informar corretamente o endereço da reclamada -, determina-se o arquivamento dos autos, nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT.
Custas, no importe de R$99,90, calculadas sobre o valor da causa, R$4.994,76, pelo reclamante, isento.
Faculta-se ao reclamante o desentranhamento dos documentos que acompanharam a exordial, exceto os de representação.
RETIRE-SE o processo da pauta do dia 17/06/2009.
INTIME-SE o reclamante.
Após, ARQUIVEM-SE.

Notificação Nº: 5402/2009
Processo Nº: RTSum 00922-2009-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: ADAIR DIAS ARANTES
ADVOGADO....: ADRIANE BARBOSA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: ANA CLAUDIA REZENDE ZEM
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 45/49 , cujo teor é o seguinte:'(...)Pelo exposto, julgo procedentes os pedidos formulados por ADAIR DIAS ARANTES em face de SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA, para condenar reclamada a: 1) depositar FGTS e indenização de 40% do FGTS; 2) pagar ao reclamante: aviso prévio, º salário proporcional, férias vencidas e proporcionais acrescidas de 1/3,salários de fevereiro e março de 2009, saldo de salários de abril de 2009, salário-família, vale-alimentação e multas dos artigos 477 e 467 da CLT. Tudo nos termos da fundamentação. Liquidação por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Os primeiros desde o ajuizamento da ação e a segunda a partir de quando se tornou devida cada parcela, observada, quanto aos salários, a Súmula 381 do TST.
Todas as parcelas deferidas em pecúnia possuem natureza salarial, com incidência de contribuição ao INSS, salvo: férias proporcionais acrescidas de 1/3, salário-família e multas dos artigos 477 e 467 da CLT. Deverá a reclamada recolher, e comprovar nos autos, as contribuições previdenciárias, em oito dias, sob pena de execução direta em face de ambas as rés, autorizada a dedução da quota-parte do reclamante, observado o limite legal. Tudo na forma da Súmula 368, III, do TST. Descontos fiscais conforme a Súmula 368, II, do TST.
Expeça-se os ofícios determinados na fundamentação. Custas pela ré, no importe de R$ 200,00, calculadas sobre R$ 10.000,00, valor arbitrado à condenação, na forma do artigo 789, I, e seu § 2°, da CLT. Notifique-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.(...)'

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE LEILÃO Nº 4155/2009
PROCESSO Nº RT 00316-2003-012-18-00-4
RECLAMANTE: KELLY SILVA DE PAULA
EXEQÜENTE: KELLY SILVA DE PAULA
EXECUTADO: PAULO ROBERTO DIEHL
ADVOGADO(A): .
Data do Leilão 03/07/2009 às 13:00 horas
O (A) Doutor (a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica , designada a data acima indicada, para realização de LEILÃO LEILÃO, a , ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 035, no CRYSTAL PLAZA HOTEL, SITO NA AVENIDA 85, N. 30, SETOR SUL, GOIÂNIA GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), conforme auto de penhora de fl. 144, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA T-46, N 118 ST. OESTE CEP 74.125-200 – GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01 - (TRÊS) APARELHOS DE AR CONDICIONADOS, MARCA SPRINGER, 30.000 BTUS, EM BOM ESTADO DE USO, CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADOS EM R$ 700,00 CADA, TOTALIZANDO R$ 2.100,00;
02 - (UM) APARELHO DE AR CONDICIONADO MARCA CÔNSUL, COM 15.000 BTUS, TAMANHO GRANDE, EM BOM ESTADO DE USO, CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R$ 700,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu,AIDA MENDONÇA ALVES, Assistente, subscrevi, aos dois de junho de dois mil e nove.
EDUARDO TADEU THON
Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4154/2009
PROCESSO Nº RT 00116-2008-012-18-00-6
EXEQÜENTE: UNIÃO
RECLAMANTE: ELIAS TEIXEIRA DOS SANTOS
EXECUTADO(S): LAURO ABADIO DE OLIVEIRA, CPF/CNPJ: 37.662.780/0001-45
O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL EDITAL, ou dele, tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), LAURO ABADIO DE OLIVEIRA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$811,55, atualizado até 28/02/09.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), LAURO ABADIO DE OLIVEIRA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu,AIDA MENDONÇA ALVES, Assistente, subscrevi, aos dois de junho de dois mil e nove.
EDUARDO TADEU THON
Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4085/2009
PROCESSO Nº ACP 00621-2009-012-18-00-1

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (PROCURADORIA REGIONAL)
REQUERIDO(A): AQUASAUNA COMERCIAL DE PISCINAS LTDA, CPF/CNPJ: 15.963.192/0001-09 E HAMILTON MARTINS GARCIA O (A) Doutor (a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) AQUASAUNA COMERCIAL DE PISCINAS LTDA, CPF/CNPJ: 15.963.192/0001-09 E HAMILTON MARTINS GARCIA, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 258, cujo inteiro teor é o seguinte:
"(...)Vistos, etc... Compulsando-se os autos observa-se que os mandados de fls. 239/240 foram expedidos em desacordo com a ordem de citação contida no despacho de fls.231, razão pela qual torno-os, SEM EFEITO. A Secretaria deverá apor carimbo de SEM EFEITO nos referidos mandados, bem como nas cópias dos mandados devolvidos pelo Oficial de Justiça às fls. 241 e 243.
Citem-se os requeridos AQUASAUNA COMERCIAL DE PISCINAS LTDA e HAMILTON MARTINS GARCIA para contestarem a presente ação, no prazo de 05 dias (art. 802, do CPC), por meio de edital, nos termos do art. 841, § 1º, da CLT, conforme já determinado no despacho de fls. 253. EXPEÇA-SE edital. No que tange ao requerido BALTAZAR GONÇALVES, considerando que o mandado de fls. 243 foi tornado sem efeito, EXPEÇA-SE novo mandado de citação a fim de que conteste a presente ação, no prazo de 05 dias (art. 802, do CPC).(...)"
E para que chegue ao conhecimento de AQUASAUNA COMERCIAL DE PISCINAS LTDA, CPF/CNPJ: 15.963.192/0001-09 E HAMILTON MARTINS GARCIA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, LUCIANO BATISTA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos vinte e nove de maio de dois mil e nove.
EDUARDO TADEU THON
Juiz do Trabalho

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7183/2009
Processo Nº: RT 00415-2005-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: WANDEIR DOS SANTOS MACHADO
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): CERBEL DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
TOMAR CIÊNCIA DE QUE A PRAÇA DOS BENS PENHORADOS FOI DESIGNADA PARA O DIA 20/07/2009, ÀS 15 HORAS E 25 MINUTOS, OPORTUNIDADE EM QUE O RECLAMANTE PODERÁ REQUERER ADJUDICAÇÃO DO BEM PENHORADO, CASO QUEIRA. A REALIZAR-SE-Á NA SALA DE REALIZAÇÃO DE PRAÇAS, LOCALIZADA NA RUA T-29, Nº 1.562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTE, FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 31/07/2009, ÀS 09 HORAS E 20 MINUTOS, NOS MOLDES DO § 3º DO ART. 888 DA CLT, PELO LEILOEIRO OFICIAL, SR. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, QUE PERCEBERÁ COMISSÃO NO PERCENTUAL DE 5% SOBRE O VALOR DA ALIENAÇÃO, INCLUSIVE NA HIPÓTESE DO ART. 690, § 2º DO CPC.

Notificação Nº: 7175/2009
Processo Nº: RT 01695-2005-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA SIQUEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, PARA:
Tomarem ciência da sentença de impugnação aos cálculos prolatada em 02/06/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``Isto posto, julgo PROCEDENTE a impugnação apresentada, para homologar os cálculos de fls. 684/703 e fixar o valor remanescente da execução em R$2.599,97, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 7181/2009
Processo Nº: RT 00310-2006-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: EDSON CASSIMIRO CARDOSO
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. (MASSA FALIDA) ADMINISTRADOR JUDICIAL: ASDRUBAL MONTENEGRO NETO, + 003
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
FICA O RECLAMANTE INTIMADO A REQUERER O QUE FOR DE SEU INTERESSE, EM 30 (TRINTA) DIAS, EM RELAÇÃO AO DÉBITO REMANESCENTE DEVIDO PELA DEVEDORA PRINCIPAL.

Notificação Nº: 7194/2009
Processo Nº: RT 00455-2006-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA MARIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. SUC. DO BANCO BEG S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: VISTA DA PETIÇÃO DE FL. 800. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 7166/2009
Processo Nº: AIND 00971-2006-013-18-00-1 13ª VT
REQUERENTE..: PAULO ROBERTO PEREIRA
ADVOGADO....: GRÁCIA MARIA DE SOUZA
REQUERIDO(A): IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS
ADVOGADO....: LUCIANA CARLA DOS SANTOS VAZ
NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA: Vistos os autos.
Após, libere-se à reclamada o saldo remanescente.
Com tudo feito, estando em condições, remetam-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 7166/2009
Processo Nº: AIND 00971-2006-013-18-00-1 13ª VT
REQUERENTE..: PAULO ROBERTO PEREIRA
ADVOGADO....: GRÁCIA MARIA DE SOUZA
REQUERIDO(A): IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS
ADVOGADO....: LUCIANA CARLA DOS SANTOS VAZ
NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA: Vistos os autos.
Após, libere-se à reclamada o saldo remanescente.
Com tudo feito, estando em condições, remetam-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 7166/2009
Processo Nº: AIND 00971-2006-013-18-00-1 13ª VT
REQUERENTE..: PAULO ROBERTO PEREIRA
ADVOGADO....: GRÁCIA MARIA DE SOUZA
REQUERIDO(A): IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS
ADVOGADO....: LUCIANA CARLA DOS SANTOS VAZ
NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA: Vistos os autos.
Após, libere-se à reclamada o saldo remanescente.
Com tudo feito, estando em condições, remetam-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 7174/2009
Processo Nº: RT 01603-2007-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: JEFFERSON PINTO CERQUEIRA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR:
Vistos os autos.
Intime-se o credor a requerer o que for de seu interesse, em 30 (trinta) dias. No silêncio, suspenda-se o curso da presente execução pelo prazo máximo de 01 (um) ano, conforme dispõe o art. 40 e § da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 7191/2009
Processo Nº: RT 01875-2007-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: ALTAIR DOMINGOS DE MORAES
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS
RECLAMADO(A): PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO....: NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES, PARA:
Tomarem ciência de que a audiência de instrução foi redesignada para o dia 03/08/2009, às 15h35min, conforme certidão de fl. 470-v, mantidas as cominações anteriores.
INTIMEM-SE AS PARTES, NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 001/2008, DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 7186/2009
Processo Nº: RT 02009-2007-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO LOPES BORGES
ADVOGADO....: MARIA JACINTA DA SILVA
RECLAMADO(A): HIPERBOI - INDÚSTRIA & COMÉRCIO LTDA. REP/POR MARINO VICENTE DA SILVA + 005
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DA APRESENTAÇÃO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO PELO EXECUTADO (HELIO JOSÉ GARCIA) ÀS FLS. 169/182. PRAZO E FINS LEGAIS.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 7199/2009
Processo Nº: RT 01101-2008-013-18-00-1 13ª VT

RECLAMANTE..: EDILBERTO CABOCLO DE ALENCAR
ADVOGADO....: SILVIO TEIXEIRA
RECLAMADO(A): REQUINTE COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E LIMPEZA LTDA.
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença LÍQUIDA prolatada, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:
"Ante o exposto, decido julgar PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido, para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, condenar a reclamada, REQUINTE COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E LIMPEZA LTDA., a pagar ao reclamante, EDILBERTO CABOCLO DE ALENCAR, indenização do período estabilitário, conforme cálculo em anexo. Prazo de oito dias para cumprimento. (...) Custas, pela reclamada, no importe de 2% calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha em anexo. Ao Setor de Cálculo. Registre-se. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais."
OBSERVAÇÕES: 1) os cálculos que acompanham a sentença líquida também encontram-se disponíveis no mesmo site referido acima e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho; 2) consoante o disposto na Súmula 01 do E. TRT/18ª Região, ``o cálculo constitui parte integrante da sentença líquida e com ela transita em julgado. A parte interessada pode impugná-lo, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração (...) . (...) transitando em julgado a sentença líquida, não cabe a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo´´.

Notificação Nº: 7172/2009
Processo Nº: RT 01171-2008-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: MURILO ALVES VIEIRA
ADVOGADO....: ALEKSANDERS RODRIGUES MONTEIRO DA GAMA
RECLAMADO(A): BLINGLASS COMÉRCIO DE ESQUADRIAS E VIDROS LTDA.
ADVOGADO....: CELSO FERNANDES AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
TOMAR CIÊNCIA DE QUE A PRAÇA DOS BENS PENHORADOS FOI DESIGNADA PARA O DIA 20/07/2009, ÀS 15 HORAS E 20 MINUTOS, OPORTUNIDADE EM QUE O RECLAMANTE PODERÁ REQUERER ADJUDICAÇÃO DO BEM PENHORADO, CASO QUEIRA. A REALIZAR-SE-Á NA SALA DE REALIZAÇÃO DE PRAÇAS, LOCALIZADA NA RUA T-29, Nº 1.562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTE, FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 31/07/2009, ÀS 09 HORAS E 20 MINUTOS, NOS MOLDES DO § 3º DO ART. 888 DA CLT, PELO LEILOEIRO OFICIAL, SR. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, QUE PERCEBERÁ COMISSÃO NO PERCENTUAL DE 5% SOBRE O VALOR DA ALIENAÇÃO, INCLUSIVE NA HIPÓTESE DO ART. 690, § 2º DO CPC.

Notificação Nº: 7197/2009
Processo Nº: RT 01625-2008-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: JOVANI DE OLIVEIRA FRANCA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE, PARA:
COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER A CTPS DO RECLAMANTE.
INTIME-SE O RECLAMANTE, NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 001/2008, DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 7192/2009
Processo Nº: RT 01818-2008-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: ISABEL CRISTINA SANTANA BACELAR
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): BAR E RESTAURANTE CAIXETA LTDA.
ADVOGADO....: HELOISIO NETTO FERREIRA LEÃO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
TOMAR CIÊNCIA DE QUE A PRAÇA DOS BENS PENHORADOS FOI DESIGNADA PARA O DIA 20/07/2009, ÀS 15 HORAS E 30 MINUTOS, OPORTUNIDADE EM QUE O RECLAMANTE PODERÁ REQUERER ADJUDICAÇÃO DO BEM PENHORADO, CASO QUEIRA. A REALIZAR-SE-Á NA SALA DE REALIZAÇÃO DE PRAÇAS, LOCALIZADA NA RUA T-29, Nº 1.562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTE, FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 31/07/2009, ÀS 09 HORAS E 20 MINUTOS, NOS MOLDES DO § 3º DO ART. 888 DA CLT, PELO LEILOEIRO OFICIAL, SR. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, QUE PERCEBERÁ COMISSÃO NO PERCENTUAL DE 5% SOBRE O VALOR DA ALIENAÇÃO, INCLUSIVE NA HIPÓTESE DO ART. 690, § 2º DO CPC.

Notificação Nº: 7182/2009
Processo Nº: RTOrd 02076-2008-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: DIONESLY HERMENEGILDO
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE
RECLAMADO(A): 5 ESTRELAS SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: MANIFESTAR ACERCA DA PETIÇÃO DE FL. 169, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 7195/2009
Processo Nº: RTOrd 00070-2009-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: INÁCIO ANTÔNIO DE FREITAS COUTINHO JÚNIOR
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): TEM TRANSPORTES EXPRESS MULTIMODAL LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR:
Nos termos da Portaria nº 001/2008, deste Juízo, vista ao credor, por 05 (cinco) dias, da certidão de fl. 67-v, a fim de informar o nº do CNPJ das empresas executadas, com vistas ao prosseguimento da execução, ou requerer o que for de seu interesse.
INTIME-SE O CREDOR, NOS TERMOS DA SUPRACITADA PORTARIA.

Notificação Nº: 7203/2009
Processo Nº: RTOrd 00115-2009-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: LEIDIMAR MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO SAN MARINO RESIDENCE SERVICE
ADVOGADO....: GRACE MARIA BARROS DE SÁ
NOTIFICAÇÃO: ÀS PROCURADORAS DAS PARTES, PARA:
Tomarem ciência de que a audiência de instrução foi redesignada para o dia 06/08/2009, às 15h35min, mantidas as cominações anteriores.
INTIMEM-SE AS PARTES, NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 001/2008, DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 7200/2009
Processo Nº: RTSum 00356-2009-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: VALÉRIA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: CRISTOVÃO ROGERIO DE ALVARENGA
RECLAMADO(A): PANE D ORO PANIFICADORA
ADVOGADO....: ROSÂNGELA DE SOUSA ALVES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA PARA RECEBER ALVARÁ PARA LIBERAÇÃO DO FGTS, CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO NO SEGURO DESEMPREGO E CTPS. PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 7171/2009
Processo Nº: RTOrd 00395-2009-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO LEITE DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARAYSA DI MANOEL CAIADO
RECLAMADO(A): RENAUTO VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.
ADVOGADO....: SILVIO TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Intimem-se às partes para formular quesitos e indicar assistente técnico, caso queiram, no prazo de 05 (cinco) dias.
OBSERVAÇÃO: prazo COMUM às partes (vista SOMENTE no balcão desta Secretaria).

Notificação Nº: 7178/2009
Processo Nº: RTOrd 01033-2009-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITA MARIA DA SILVA + 001
ADVOGADO....: JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS ECT
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DAS RECLAMANTES, PARA:
Tomar ciência de que foi designada audiência INICIAL para o dia 07/07/2009, às 13h10min, nesta Vara do Trabalho, sob as cominações do art. 844 da CLT.
INTIME-SE O PROCURADOR DAS RECLAMANTES, NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 001/2008, DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 7188/2009
Processo Nº: RTSum 01034-2009-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO NASCIMENTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA
RECLAMADO(A): SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS 01 LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE, PARA:
Tomar ciência da sentença prolatada em 03/06/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``Isto posto, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito (art. 852-B, I, c/c § 1º, da CLT), na forma e nos exatos termos da fundamentação supra. Retire-se o feito de pauta. Intime-se o Reclamante, via de sua

procuradora. Com o trânsito em julgado e estando em condições, arquivem-se os autos definitivamente. Nada mais.´´

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6051/2009
PROCESSO Nº RT 00415-2005-013-18-00-4
EXEQÜENTE: WANDEIR DOS SANTOS MACHADO
EXECUTADO: CERBEL DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO(A): MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO
Data da Praça 20/07/2009 às 15h25min
Data do Leilão 31/07/2009 às 09h20min
O (A) Doutor (a) CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer valor igual ou superior à avaliação na Praça ou a quem der mais no Leilão, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), conforme auto de penhora de fls. 619, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA PRAÇA URU, QD. 207, LOTE 29, PARQUE AMAZONAS - GOIÂNIA-GO, na guarda do fiel depositário, Wandeir dos Santos Machado (reclamante) e que é(são) o(s) seguinte(s):
1) 01(um) caminhão Trator Volvo/N 10, ano 1986, placa KXB-3442, chassi 9BVN0A4A0HE611676, cor vermelha, sem bateria, para-lama do lado direito quebrado, 06 pneus meia vida, pintura em péssimo estado, interior da cabine em péssimo estado, Cardan desmontado. Avaliado no estado em que se encontra em R$ 45.000,00(quarenta e cinco mil reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 11.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, MARIA DE LOURDES DA CUNHA, TECNICO JUDICIARIO, subscrevi, aos três de junho de dois mil e nove.
CÉLIA MARTINS FERRO
JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL de praça e leilão Nº 6042/2009
PROCESSO Nº RT 01171-2008-013-18-00-0
EXEQÜENTE: MURILO ALVES VIEIRA
EXECUTADO: BLINGLASS COMÉRCIO DE ESQUADRIAS E VIDROS LTDA.
ADVOGADO(A): CELSO FERNANDES AZEVEDO
Data da Praça 20/07/2009 às 15h20min
Data do Leilão 31/07/2009 às 09h20min
O (A) Doutor (a) CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer valor igual ou superior à avaliação na Praça ou a quem der mais no Leilão, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 2.000,00(dois mil reais), conforme auto de penhora de fls. 112, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. FEIRA DE SANTANA N. 357 QD 239 LT 15 PQ. AMAZONAS CEP 74.840-010 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01) - 01 Uma carreta tipo: CAR/REBOQUE, marca: R/AMAZÔNIA CLASSIC, cor azul, com suporte para carregar vidros, ano fabricação/modelo:2006, placa NGL-6284, Código Renavam 888785771, chassi 9A91GARDS61DN5886, em regular estado de uso e conservação, pneus regulares, avaliada em R$ 1.200,00;
02) – 01 (Uma) serra circular marca Makita, modelo LS1040F, 220-230 V, 7.5A, 50-60 Hz, 1650W, nQ 4600/min, série 00023958 K, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliada em em R$ 800,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 11.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, MARIA DE LOURDES DA CUNHA, TECNICO JUDICIARIO, subscrevi, aos três de junho de dois mil e nove.
CÉLIA MARTINS FERRO
JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6087/2009
PROCESSO Nº RT 01818-2008-013-18-00-3
RECLAMANTE: ISABEL CRISTINA SANTANA BACELAR
EXEQÜENTE: ISABEL CRISTINA SANTANA BACELAR
EXECUTADO: BAR E RESTAURANTE CAIXETA LTDA.
ADVOGADO(A): HELOISIO NETTO FERREIRA LEÃO
Data da Praça 20.07.2009 às 15 horas e 30 minutos
Data do Leilão 31.07.2009 às 09 horas e 20 minutos
O (A) Doutor (a) CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer valor igual ou superior à avaliação na Praça ou a quem der mais no Leilão, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme auto de penhora de fl. 68, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 11 A ESQ.C/ RUA 16 A N 195 ST. AEROPORTO CEP 74.075-120 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01 (UM) EXPOSITOR DE SALADA FRIA EM INOX COM BASE DE MADEIRA, CONTENDO MOTOR INTERNO E 19 (DEZENOVE) CUBAS), EM BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM R$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº11.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, DYOVANA BRITO ÁVILA TEIXEIRA, Técnico Judiciário, subscrevi, aos três de junho de dois mil e nove.
CÉLIA MARTINS FERRO
JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 3427/2009
Processo Nº: RT 00958-2002-051-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: LENITO ELIAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: ELIFAS JOSE BATISTA - DR.
RECLAMADO(A): COLORADO TELECOMUNICAÇÕES LTDA + 002
ADVOGADO....: WASHINGTON JOÃO DE SOUSA PACHECO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: INTIME-SE O EXEQUENTE PARA FORNECER A LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL INDICADO À PENHORA ÀS FLS. 655.

Notificação Nº: 3429/2009
Processo Nº: RT 00928-2006-051-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: FABRÍCIO ROCHA CHAVES. (MENOR) REPR. P/IRANI MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA - DRA
RECLAMADO(A): ELETRO DINÂMICA REFRIGERAÇÃO LTDA.

ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AUTOR(A): Vista ao(a) exeqüente da certidão negativa do Oficial de Justiça , fls. 76, no prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 3433/2009
Processo Nº: RT 00983-2007-051-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO FERREIRA BASILIO
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ANÁPOLIS
ADVOGADO....: JOSÉ ANTÔNIO LOURENÇO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A)S: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber o(s) Alvará(s) Judicial(is), que se encontra(m) acostado(s) à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3420/2009
Processo Nº: AINDAT 00720-2008-051-18-00-5 1ª VT
AUTOR...: MARIA TEREZINHA DA COSTA RODRIGUES
ADVOGADO: LORENA CINTRA EL AOUAR
RÉU(RÉ).: CONIEXPRESS S.A. - INDUSTRIA ALIMENTICIAS
ADVOGADO: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Arbitro a título de honorários R$ 2.000,00 ao perito médico e R$ 800,00 ao perito engenheiro, devidos pela reclamada. Considerando que restaram levantados os valores depositados a título de adiantamento de despesas, cumpre à reclamada depositar a diferença de R$ 500,00, devida ao perito médico. Intime-se a reclamada para efetuar o depósito da diferença (R$ 500,00). Intimem-se os peritos nomeados, Dr. Ivan Beze Júnior e Dr. Márcio José de Paiva. Comprovado o recolhimento, seja liberado ao perito médico.

Notificação Nº: 3434/2009
Processo Nº: RTOrd 00879-2008-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON RODRIGUES GOMES
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): MIDWAY INTERNACIONAL LABS LTDA + 002
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista ao exeqüente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para que se manifeste acerca da nomeação de bens à penhora.

Notificação Nº: 3435/2009
Processo Nº: RTSum 00898-2008-051-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMAR TOMAZ FERREIRA
ADVOGADO....: THEBERGE RAMOS PIMENTEL
RECLAMADO(A): LABORATORIO GENOMA INDUSTRIA E COMERCIO EXPORTAÇAO E IMPORTAÇAO LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A)S: Manifestar-se, no prazo de 05 dias, acerca da petição do reclamante, a qual alega o descumprimento do acordo pactuado, sob pena de execução. O inteiro teor da petição encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 3443/2009
Processo Nº: RTSum 00080-2009-051-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
RECLAMADO(A): ROMÃO LUIZ SOL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Indefere-se o requerimento de fls. 50 por se tratar de diligência afeta ao interessado, para a qual se concede mais 30 dias.

Notificação Nº: 3416/2009
Processo Nº: RTOrd 00085-2009-051-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: SERAFIM TAVARES DE MIRANDA
ADVOGADO....: LAÍZE ANDRÉA FELIZ
RECLAMADO(A): JOSÉ SARDINHA DA COSTA
ADVOGADO....: VALDO SOARES LEITE
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: À vista dos termos da Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ n. 017/2009, seja desconsiderada a certidão de fls. 66. À Secretaria para anotar no prontuário do veículo placa MVM 3527, restrição judicial à transferência. Julgo boa e subsistente a penhora de fls. 65. Designo praça do bem penhorado para o dia 22.06.2009, às 15h00min, com observância das formalidades legais. Não havendo arrematação, adjudicação ou remição, proceda-se nos termos do parágrafo 3º do artigo 888 da CLT, ficando, desde já, designado leilão para o dia 02.07.2009, às 09h31min, a realizar-se no átrio desta Vara do Trabalho, com observância das formalidades legais. Nomeio leiloeiro o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, fixada a sua comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da alienação, a ser pago pelo adquirente. Intimem-se.
Dê-se ciência ao leiloeiro.

Notificação Nº: 3418/2009
Processo Nº: RTOrd 00091-2009-051-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONI BASILIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): TORRE PALACE HOTEL LTDA. + 001
ADVOGADO....: SERGIO GONZAGA JAIME FILHO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber o(s) Alvará(s) Judicial(is), que se encontra(m) acostado(s) à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3438/2009
Processo Nº: RTOrd 00179-2009-051-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO BARBOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSE MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): RIO VERMELHO DISTRIBUIDOR
ADVOGADO....: SEBASTIAO CAETANO ROSA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Plausível a justificativa do reclamante, não há falar em litigância de má-fé. Portanto indefere-se o requerimento de aplicação de penalidade. Intime-se.Aguarde-se o cumprimento integral do acordo.

Notificação Nº: 3419/2009
Processo Nº: RTOrd 00198-2009-051-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ELISMAR PEREIRA DA CRUZ
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GEOLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam às partes intimadas para, no prazo sucessivo de 05 dias a iniciar-se pelo reclamante, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) fls. 95/100. O texto integral do laudo está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 3441/2009
Processo Nº: RTOrd 00245-2009-051-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JONAS GALVÃO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): BRILHANTE CONSERVAÇÃO E COMÉRCIO DE PLANTAS LTDA.
ADVOGADO....: WARLEI RIBEIRO MARTINS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: À vista do teor da manifestação de fls. 98 e documento de fls. 99, intime-se a reclamada para, no prazo de 05 dias, proceder à retificação da data de saída na CTPS do reclamante, fazendo constar 18.03.2009, conforme os termos do acordo (fls. 79, item 2) homologado às fls. 93. Ressalte-se que em caso de não atendimento da determinação acima, a reclamada restará sujeita ao pagamento de indenização substitutiva no valor do prejuízo a que der causa.

Notificação Nº: 3431/2009
Processo Nº: RTOrd 00530-2009-051-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO JOSÉ BARBOSA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): CAOA MONTADORA DE VEÍCULOS S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls. 41/42, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3179/2009
PROCESSO Nº RT 00373-1996-051-18-00-6
RECLAMANTE: LUCIANO FERNANDES FERREIRA
RECLAMADA: ADRIANA BARBOSA CECÍLIO, CPF 413.056.711-04
O (A) Doutor (a) ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada, ADRIANA BARBOSA CECÍLIO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de que os numerários depositados nas contas judiciais nºs 0014.042.01513831-5, R$1.250,88 (um mil, duzentos e cinquenta reais e oitenta e oito centavos) e 0014.042.01514184-7, R$3.153,32 (três mil, cento e cinquenta e três reais e trinta e dois centavos), Agência 0014 da CEF, foram convertidos em penhora. Prazo legal.
E para que chegue ao conhecimento da executada, ADRIANA BARBOSA CECÍLIO, é mandado publicar o presente Edital.
Edital expedido e assinado, conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10).
Eu, JOSAFÁ GOMES DE CARVALHO, Assistente, digitei. ANÁPOLIS aos três de junho de dois mil e nove.
MARIA MADALENA DA SILVA GOMES
Diretora de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3183/2009
RECLAMANTE: LUCIETE MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JACIARA APARECIDA DERRIGO e ODAIR BENEDITO DERRIGO
O Doutor ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s), JACIARA APARECIDA DERRIGO e ODAIR BENEDITO DERRIGO, CPF/CNPJ: 698.971.318-68, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar(em) ciência de que o(s) numerário(s) depositado(s) na(s) conta judicial(is) nº 0042/01513977-0 – 042/01513976-1. - 042/01513977-0, R$ 837,60(Oitocentos e trinta e sete reais sessenta centavos), foram convertido(s) em penhora. Registrando que, nada obstante não restar garantida a execução, a exequente não pode esperar indefinidamente pelo recebimento de seu crédito, mormente em se tratando de verba de natureza alimentícia. Prazo legal.
E para que chegue ao conhecimento do(a)s executado(a)s, JACIARA APARECIDA DERRIGO e ODAIR BENEDITO DERRIGO, é mandado publicar o presente Edital.
Edital expedido e assinado, conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10).
Eu, JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA, Assistente, digitei. ANÁPOLIS aos três de junho de dois mil e nove.
MARIA MADALENA DA SILVA GOMES
Diretora de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3181/2009
PROCESSO Nº RTOrd 00085-2009-051-18-00-7
RECLAMANTE: SERAFIM TAVARES DE MIRANDA
RECLAMADO(A): JOSÉ SARDINHA DA COSTA
ADVOGADO(A): VALDO SOARES LEITE
Data da Praça 22/06/2009 às 15h00min
Data do Leilão 02/07/2009 às 09h31min
O (A) Doutor (a) ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências deste Juízo, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R$50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme auto de penhora de fls. 65, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 78, QD. 64, LT. 13, ALEXÂNIA-GO, e que é o seguinte: UM CAMINHÃO MERCEDES BENZ L-1513, ANO/MODELO 1978/1978, DIESEL, THUCK, CARROCERIA DE MADEIRA EM ESTADO REGULAR, COR AZUL, PNEUS EM ESTADO REGULAR, PLACA MVM-3527, EM BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 035.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Edital expedido e assinado, conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10).
Eu, JOSAFÁ GOMES DE CARVALHO, Assistente, digitei. ANÁPOLIS aos três de junho de dois mil e nove.
MARIA MADALENA DA SILVA GOMES
Diretora de Secretaria.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 3641/2009
Processo Nº: RT 00092-2007-052-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: ISMENIA MIGUEL JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: SIZENANDO NAVES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULO
NOTIFICAÇÃO: Deverão as partes tomar ciência dos cálculos de fls. 604/608, onde foram apurados os valores ainda devidos pela reclamada para, caso queiram, manifestarem-se no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3655/2009
Processo Nº: RTSum 00932-2008-052-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ GERALDO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA + 001
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: Inicialmente, determino à Secretaria que anote na capa dos autos e demais assentamentos o nome e endereço do procurador da segunda reclamada, subscritor da peça de fls. 72. Concedo à segunda reclamada o prazo de 05 (cinco) dias, para trazer aos autos o instrumento de mandato conferido ao supracitado advogado. Libere-se ao exequente a importância relativa a seu crédito [R$ 7.909,14], utilizando-se do numerário descrito às fls. 77. Expeça-se alvará, intimando o obreiro para retirá-lo, no prazo de 05 (cinco) dias. Deverá o Diretor de Secretaria proceder ao recolhimento das contribuições previdenciárias [R$ 1.093,14] e das custas devidas [R$ 45,01]. Realizados os atos acima descritos, dê-se vista da guia GPS paga à União, bem como a intime nos termos dos arts. 832, § 4º e 879, § 3º, da CLT. Em não havendo manifestação da União, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.
Intime-se a segunda reclamada. Anápolis, 03 de junho de 2009, quarta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3657/2009
Processo Nº: RTSum 00932-2008-052-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ GERALDO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Deverá o exequente comparecer nesta Secretaria para receber a guia de levantamento que está acostada à contracapa dos autos. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3656/2009
Processo Nº: RTOrd 00987-2008-052-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: TAYNARA ANDRADE ALMEIDA (ASSISTIDA P/ MARIA SIRLEI DE ANDRADE ALMEIDA)
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Antes de qualquer outra providência, intime-se a exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca do teor da petição de fls. 124/127. Anápolis, 03 de junho de 2009, quarta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3659/2009
Processo Nº: RTSum 00015-2009-052-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: ARTUR RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: CLAUDINA BATISTA ARANTES
RECLAMADO(A): PORTAL INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA.
ADVOGADO....: DIVINO BARBOZA
NOTIFICAÇÃO: Defiro o requerimento formulado pelo exequente na petição de fls. 103, a fim de determinar a expedição de mandado para penhora e avaliação dos bens por ela indicados na aludida peça processual, ou de tantos outros suficientes para integral garantia do Juízo. Anexe-se ao supracitado mandado cópia da peça de fls. 103. Intime-se o exequente. Anápolis, 03 de junho de 2009, quarta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3640/2009
Processo Nº: RTOrd 00163-2009-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: VAGUINALDO PEREIRA DOS REIS
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): AUTO CLIMA LTDA.
ADVOGADO....: DIDIMO DE OLIVEIRA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Deverá o reclamante comparecer nesta Secretaria para receber os documentos (CTPS, TRCT, CD/SD) que estão acostados à contracapa dos autos. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3639/2009
Processo Nº: RTSum 00232-2009-052-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: SALVADOR RAIMUNDO PEREIRA
ADVOGADO....: NIVALDO ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): HÉRCULES HELOU
ADVOGADO....: CLÁUDIO VINICIUS NENES QUADROS
NOTIFICAÇÃO: Vista ao reclamado da petição de fls. 80, onde o reclamante informa acerca do não cumprimento do acordo. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3658/2009
Processo Nº: RTOrd 00252-2009-052-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS DA SILVA DUARTE
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LEANDRO JACOB NETO

NOTIFICAÇÃO: Inicialmente, considerando que o reclamante já havia sido intimado para se manifestar sobre o recurso ordinário interposto pela reclamada às fls. 788/817 [vide fls. 822], tendo apresentado as respectivas contrarrazões, conforme se verifica às fls. 824/849, torno sem efeito a intimação de fls. 871. Intime-se o reclamante. Os supracitados recurso ordinário e contrarrazões são adequados e tempestivos, porquanto recebo-os. A reclamada efetuou o pagamento das custas processuais e do depósito recursal às fls. 818/819. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, para apreciação, observadas as formalidades legais. Anápolis, 02 de junho de 2009, terça-feira.
KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3660/2009
Processo Nº: RTOrd 00273-2009-052-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCILENE EDUARDO DA PALMA CAZE
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): JESUS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA
ADVOGADO....: JADIR ELI PETROCHINSKI
NOTIFICAÇÃO: Defiro, em parte, os requerimentos formulados pela reclamante na petição de fls. 59/60, a fim de determinar que a reclamada seja imediatamente intimada, diretamente e através de seu procurador, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, trazer aos autos a CTPS da obreira, devidamente anotada nos moldes descritos na aludida peça processual, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão. Ato contínuo, oficie-se à CEF, requisitando que envie a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, extrato detalhado da conta vinculada da obreira. Intime-se a reclamante. Anápolis, 03 de junho de 2009, quarta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3662/2009
Processo Nº: RTSum 00286-2009-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY PEREIRA
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): S. TEIXEIRA PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA.
ADVOGADO....: LIDIANE FERREIRA LEITE
NOTIFICAÇÃO: Defiro o requerimento formulado pela reclamada às fls. 87/88, a fim de conceder-lhe mais 10 (dez) dias, para comprovar nos autos o recolhimento do FGTS + 40% devido, acrescido da multa de 50% pactuada, uma vez que tal depósito se dará após o prazo firmado pelas partes, sob pena de execução. Intimem-se as partes. Anápolis, 03 de junho de 2009, quarta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3647/2009
Processo Nº: RTSum 00287-2009-052-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS HENRIQUE BICUDO DA ROCHA
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): S. TEIXEIRA PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA.
ADVOGADO....: LIDIANE FERREIRA LEITE
NOTIFICAÇÃO: Vista à Reclamada, pelo prazo de 05(cinco) dias, da petição de fl. 90, dos autos supramencionados, onde o Reclamante informa o inadimplemento do acordo firmado entre as partes e requer a execução do mesmo.(Port.2ªVT/GJ/nª01/05, art.3º, inc.XIII).

Notificação Nº: 3646/2009
Processo Nº: RTSum 00288-2009-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO RIVALDO DA SILVA NUNES
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): S. TEIXEIRA PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA.
ADVOGADO....: LIDIANE FERREIRA LEITE
NOTIFICAÇÃO: Vista à Reclamada, pelo prazo de 05(cinco) dias, da petição de fl. 96, dos autos supramencionados, onde o Reclamante informa o inadimplemento do acordo firmado entre as partes e requer a execução do mesmo.(Port.2ªVT/GJ/nª01/05, art.3º, inc.XIII).

Notificação Nº: 3633/2009
Processo Nº: RTSum 00290-2009-052-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: DIODETH MARTINS DE JESUS
ADVOGADO....: JOSÉ EUSTAQUIO ROSA CARDOSO
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS PRÓ-LÍDER LTDA (SUCESSORA DE MULTIMARKAS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA)
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentem o recolhimento do FGTS e da multa incidente sobre o seu saldo, observando, inclusive, as devidas razões do deferimento das verbas rescisórias, na forma da Lei nº 8.036/90, sob pena de, não o fazendo, vir a ser executada diretamente pelos valores equivalentes.

Notificação Nº: 3642/2009
Processo Nº: RTSum 00433-2009-052-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO CARNEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): EXPRESSO SÃO JOSÉ DO TOCANTINS LTDA.
ADVOGADO....: WALTER PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: Deverão as partes tomar ciência da decisão de fls. 150/152, cujo inteiro teor do dispositivo segue transcrito para, caso queiram, oferecerem recurso no prazo legal. DISPOSITIVO: POSTO ISTO, julgo improcedentes os pedidos contidos na reclamação trabalhista aforada por PAULO CARNEIRO DA SILVA em face de EXPRESSO SÃO JOSÉ DO TOCANTINS LTDA, uma vez que não há elementos convincentes de desrespeito ao intervalo durante o expediente, mormente pelo fato de que o autor possuía ampla liberdade para definir o momento de seu descanso, podendo lançar corretamente os horários de entrada e saída do expediente, incluindo-se ali as eventuais horas extras laboradas, tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo. Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 208,49, calculadas sobre o valor de R$ 10.424,89, dado à causa, de cujo recolhimento está isento (Lei n.º 1060/50). P.R.I. Anápolis/GO, 2, junho, 2009 (terça-feira). KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 3069/2009
Processo Nº: RT 00103-2003-053-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE DONIZETE DA SILVA
ADVOGADO....: IRINESA MACHADO LIMA-DRA.
RECLAMADO(A): WILMAR CARRIJO DE MENDONÇA + 004
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
NOTIFICAÇÃO: AO 5º RECLAMADO: DESPACHO ...Ao mesmo passo, intime-se o 5º executado (WILMAR CARRIJO DE MENDONÇA), na pessoa de sua advogada, para, também no prazo de 05 dias, carrear aos autos o original do sobredito documento. Anápolis, 02 de junho de 2009 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3069/2009
Processo Nº: RT 00103-2003-053-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE DONIZETE DA SILVA
ADVOGADO....: IRINESA MACHADO LIMA-DRA.
RECLAMADO(A): WILMAR CARRIJO DE MENDONÇA + 004
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
NOTIFICAÇÃO: AO 5º RECLAMADO: DESPACHO ...Ao mesmo passo, intime-se o 5º executado (WILMAR CARRIJO DE MENDONÇA), na pessoa de sua advogada, para, também no prazo de 05 dias, carrear aos autos o original do sobredito documento. Anápolis, 02 de junho de 2009 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3079/2009
Processo Nº: RT 00606-2008-053-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: ROSILENE SILVA ARAÚJO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): TUBOLAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: RONIVAN PEIXOTO DE MORAIS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada para, querendo, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca do laudo pericial de fls. 238/260.

Notificação Nº: 3077/2009
Processo Nº: RT 00641-2008-053-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: ADILSON VARELA DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO SEBASTIÃO BARROS
RECLAMADO(A): CECRISA REVESTIMENTOS CERÂMICOS S.A
ADVOGADO....: RENATO SIMÕES DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: À vista do teor das certidões de fls. 196 e 198, extingue-se a execução do crédito trabalhista, aí incluído o FGTS + 40%, das contribuições previdenciárias e das custas processuais (fases cognitiva e executória), nos termos do art. 794, I, do CPC c/c o art. 769 da CLT. Por consequência, determina-se seja liberado à executada, via ALVARÁ JUDICIAL, o valor que remanesce na conta judicial nº 1513763-7 da agência 014 da CAIXA (v. extrato de fl. 197). Intime-se a executada...Anápolis, 02 de junho de 2009 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3086/2009
Processo Nº: RTOrd 00880-2008-053-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO GONÇALVES SOARES
ADVOGADO....: JANE LOBO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): PREVCRED E SERVIÇOS S/S LTDA. -ME
ADVOGADO....: DEBORA BATISTA DE OLIVEIRA COSTA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi designado o dia 30/06/2009, às 10h00min, para o praceamento, no átrio deste Foro Trabalhista, do(s) bem(ns) penhorado(s) à fl. 257 dos autos. Não havendo, por ocasião da praça, licitante para arrematação do(s) bem(ns) nem requerimento de adjudicação ou remição, realizar-se-á leilão no dia 16/07/2009, às 09h00min, no 1º andar do átrio deste Foro. Foi nomeado como Leiloeiro Oficial o Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11.

Notificação Nº: 3086/2009
Processo Nº: RTOrd 00880-2008-053-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO GONÇALVES SOARES
ADVOGADO....: JANE LOBO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): PREVCRED E SERVIÇOS S/S LTDA. -ME
ADVOGADO....: DEBORA BATISTA DE OLIVEIRA COSTA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi designado o dia 30/06/2009, às 10h00min, para o praceamento, no átrio deste Foro Trabalhista, do(s) bem(ns) penhorado(s) à fl. 257 dos autos. Não havendo, por ocasião da praça, licitante para arrematação do(s) bem(ns) nem requerimento de adjudicação ou remição, realizar-se-á leilão no dia 16/07/2009, às 09h00min, no 1º andar do átrio deste Foro. Foi nomeado como Leiloeiro Oficial o Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11.

Notificação Nº: 3083/2009
Processo Nº: RTSum 00883-2008-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: ROVENA STARLLY MARTINS MENDONÇA
ADVOGADO....: RUY DE OLIVEIRA LOPES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA + 001
ADVOGADO....: GUALTER DE CASTRO MELO
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante/exequente intimado, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do teor da certidão de fl. 96, requerendo o que entender de direito, com a advertência de que o seu silêncio importará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 (Portaria 3ªVT/ANS 01/2006).

Notificação Nº: 3073/2009
Processo Nº: RTOrd 00023-2009-053-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: JOANA DARC MARQUES
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S. A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da designação da audiência de instrução para o dia 06/07/2009, às 14h50min, nesta 3ª VT de Anápolis-GO, devendo V. Sª. comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74 do C. TST).
Fica o reclamante intimado para, querendo, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca do laudo pericial de fls. 425/456.

Notificação Nº: 3085/2009
Processo Nº: RTOrd 00095-2009-053-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: ELI NUNES PERES
ADVOGADO....: JOSÉ NILVAN COSTA
RECLAMADO(A): CASA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE LOURDES LTDA. (SUCESSORA DE BONFIM E OSCAR LTDA.)
ADVOGADO....: ANA MARIA LAGE AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a executada, na pessoa de sua advogada, mediante publicação no DJE/GO (art. 12 da Lei nº 6.830/80 e art. 475-J, § 1º, do CPC, acrescentado pela Lei nº 11.232/2005, c/c arts. 769 e 889 da CLT), da penhora de crédito levada a efeito (fl. 119), a fim de que, caso queira, oponha Embargos no prazo de 05 dias (art. 884 da CLT), sob pena de preclusão...Anápolis, 02 de junho de 2009 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3084/2009
Processo Nº: RTSum 00259-2009-053-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: NILSON PEDROSA
ADVOGADO....: GISLLAINE APARECIDA GUERREIRO
RECLAMADO(A): JERÔNIMO ADÃO DOS SANTOS
ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO DE FARIA
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, relativas ao vínculo empregatício (02/05/2008 a 02/10/2008), conforme ata de audiência de fls. 18/19.

Notificação Nº: 3072/2009
Processo Nº: RTOrd 00286-2009-053-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO RODRIGUES NASCIMENTO
ADVOGADO....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
RECLAMADO(A): TAMON NAKAYAMA + 001
ADVOGADO....: MAURÍCIO MOREIRA SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADOS: Tendo em vista a petição de fl. 100, intimem-se os reclamados para que, No prazo de 02 dias, deposite o valor de R$ 60,00 para pagamento do RX do tórax feito pelo reclamante, sob pena de, não o fazendo, pagar uma multa de R$ 2.000,00 em favor do reclamante. Após, libere-se ao reclamante o valor depositado. Deverá o reclamante, em seguida, juntar aos autos o RX acima referido. Feito isso, intime-se o Sr. Perito para realizar a perícia lhe concedendo o prazo de 20 dias para a entrega do laudo pericial, contados da retirada dos autos da Secretaria. Assim, adia-se a audiência para o dia 12/08/2009, às 14h10min, ciente o reclamante. Intimem-se os reclamados. NADA MAIS. Às 15h53min, suspendeu-se a audiência. SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3080/2009
Processo Nº: RTOrd 00309-2009-053-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARÇAL DAS CHAGAS
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A. + 001
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Intime-se o reclamante para, querendo, no prazo legal de 08 dias, apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pela 1ª reclamada às fls. 171/200. O reclamante será também intimado para, no mesmo prazo supra, informar se a 2ª reclamada (CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA) cumpriu o acordo de fl. 55, com a advertência de que o seu silêncio será entendido como resposta afirmativa. Anápolis, 1º de junho de 2009 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3080/2009
Processo Nº: RTOrd 00309-2009-053-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARÇAL DAS CHAGAS
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A. + 001
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamante para, querendo, no prazo legal de 08 dias, apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pela 1ª reclamada às fls. 171/200. O reclamante será também intimado para, no mesmo prazo supra, informar se a 2ª reclamada (CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA) cumpriu o acordo de fl. 55, com a advertência de que o seu silêncio será entendido como resposta afirmativa. Anápolis, 1º de junho de 2009 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3071/2009
Processo Nº: RTOrd 00339-2009-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: ROSIMONE DOS SANTOS
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: No dia 1º/06/2009, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 535/552). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: À LUZ DO EXPOSTO, resolvo, preliminarmente, rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva do 2º reclamado arguida na defesa (Cf. item 1 da fundamentação). No mérito, ACOLHO a prescrição arguida para declarar prescritas as as parcelas anteriores a 1º/03/2004, inclusive o FGTS+40% (Cf. item 3 da fundamentação) e JULGAR PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido, para reconhecer o enquadramento da reclamante na categoria dos bancários e condenar os reclamados, LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. e HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, SOLIDARIAMENTE, a pagarem à reclamante, ROSIMONE DOS SANTOS, no prazo legal, com juros e correção monetária (a partir do 5º dia útil do mês subseqüente ao vencido - art. 459, § 1º, da CLT e Súmula nº 381/TST), na forma da lei, as seguintes parcelas: 1ª) diferenças de salário e Adicional Por Tempo de Serviço no período imprescrito (de 1º/03/2004 a 04/07/2008), mais os reflexos nos 13ºs salários e nas férias vencidas e proporcionais com 1/3 pagas no período acima; 2ª) AXÍLIOREFEIÇÃO, CESTA-ALIMENTAÇÃO no príodo imprescrito (de 1º/03/2004 a 04/07/2008) e a CESTA-ALIMENTAÇÃO ADICIONAL da CCT de 2004/2005; 3ª) Gratificação de Caixa prevista nas CCTs de fls. 39/74 no período de 04/11/2007 a 04/07/2008, deduzindo-se os valores pagos a título de Quebra de Caixa (fls. 135/139, bem como os reflexos das diferenças dessa Gratificação nos 13ºs salários e nas férias vencidas e proporcionais com 1/3 pagas nesse período; 4ª) 72 horas extras por mês no período imprescrito (de 1º/03/2004 a 04/07/2008), com adicional de 50% e divisor de 180, mais os reflexos nos 13ºs salários e nas férias vencidas e proporcionais com 1/3 pagos nesse período; 5ª) FGTS+40% (indenizado) sobre as diferenças de salário, o Adicional Por Tempo de Serviço, as diferenças de Gratificação de Caixa e as horas extras e seus reflexos nos 13º salários deferidos nos itens 4, 5 e 7 desta fundamentação (Cf. itens 4,5, 7 e 8 da fundamentação), cujos valores serão apurados em liquidação por cálculos, observando-se aos comandos dos fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. A 1ª reclamada deverá, também, retificar o salário na CTPS da autora, fazendo as alterações ssalariais, no prazo de 10 dias, contados da intimação para esse fim, sob pena dessas anotações serem feitas pela Secretaria. Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício à SRTE/GO (v. item 2 retro).
Custas, pelos reclamados, SOLIDARIAMENTE, no valor de R$ 6 00,00, calculadas sobre o valor arbitrado em R$ 30.000,00. Os reclamados pagarão, SOLIDARIAMENTE, os honorários assistenciais, na base de 15% sobre o valor do crédito bruto da autora, os quais reverterão em favor do Sindicato-Assistente. Concede-se à autora a assistência judiciária (v. item 9 retro). Autoriza-se, na liquidação, a dedução das contribuições previdenciárias, onde cabíveis, devendo os reclamados, SOLIDARIAMENTE, recolher as contribuições previdenciárias, no prazo legal e comprovar nos autos, sob pena de execução ex officio (Cf. arts. 114, VIII, da CF, e 876, parágrafo único, da CLT e Súmula nº 368/TST). O IRRF será retido e recolhido na forma dos arts. 189 e 190 do PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO do TRT da 18ª Região. Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 1º de junho de 2009 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3078/2009
Processo Nº: RTOrd 00357-2009-053-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: JÚLIO CÉSAR RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: JOY WILDES RORIZ DA COSTA
RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO DA TRINDADE ROSA
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) reclamante(a) intimado(a) para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela reclamada, juntado às fls. 458/470 (Portaria nº 01/2006 - 3ª VT/Anápolis).

Notificação Nº: 3076/2009
Processo Nº: ExTiEx 00565-2009-053-18-00-0 3ª VT
EXEQUENTE...: TATIANE MARTINS CARVALHO
ADVOGADO....: ADRIANA LEITE ISIDORO SILVA
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Segundo ficou estabelecido na cláusula 3ª do acordo referendado pelo Ministério Público do Trabalho (v. termo de fls. 13/19), as verbas rescisórias devidas à exequente, no valor total líquido de R$ 2.461,42 (v. TRCT de fl. 10), seriam pagas, juntamente com as verbas rescisórias devidas a outros 127 ex-empregados da empresa executada, em 09 parcelas mensais, com vencimentos previstos para 20/12/2008, 20/01/2009, 20/02/2009, 20/03/2009, 20/04/2009, 20/05/2009, 20/06/2009, 20/07/2009 e 20/08/2009. Na petição inicial da presente ação executiva, alega a exequente que apenas as duas primeiras parcelas do sobredito acordo, no valor de R$ 250,00 cada (total de R$ 500,00), foram pagas. Vê-se, portanto, que, das verbas rescisórias discriminadas no TRCT de fl. 10, resta ser pago à exequente o valor de R$ 1.961,42, que corresponde à diferença entre o valor líquido a receber (R$ 2.461,42) e a quantia já paga (R$ 500,00), e não a importância indicada na exordial (R$ 2.769,54), a qual equivale à diferença entre o valor bruto constante do TRCT (R$ 3.269,54) e aquele já pago à exequente (R$ 500,00). Quanto ao FGTS em atraso e à multa de 40%, a obrigação de fazer consistente na integralização dos respectivos recolhimentos ainda não é exigível, porquanto vencerá em 20/09/2009, conforme se infere do § 1º da cláusula 3ª do instrumento de transação de fls. 13/19. Logo, nesse aspecto, o ajuste referendado pelo MPT ainda não pode ser executado, vez que ausente um dos pressupostos do processo de execução, qual seja, a exigibilidade do título de crédito. Frise-se que, por tratar-se de prestações sucessivas por tempo determinado, a execução pelo não-pagamento de uma prestação compreende as que lhe sucedem, nos termos do art. 891 da CLT. Vale dizer, uma vez inadimplida uma das parcelas, antecipa-se o vencimento das demais para executá-las de uma só vez. Saliente-se, também, que, não estando a exequente, na presente ação, assistida pelo Sindicato da sua categoria profissional, não há falar em execução dos honorários assistenciais, porquanto ausente um dos requisitos previstos na Súmula nº 219, I, do TST. De resto, insta ressaltar que, como se trata de transação referendada pelo Ministério Público do Trabalho, cujo instrumento constitui um título executivo extrajudicial (CPC, art. 585, II), e não de acordo homologado por esta Justiça Especializada, não detém este Juízo competência para executar as contribuições previdenciárias decorrentes do ajuste, ex vi do disposto no art. 114, VIII, da CF/88, com redação dada pela EC nº 45/2004, e no art. 876, parágrafo único, da CLT. Posto isso, determina-se a remessa dos autos à Contadoria do Juízo para atualização do valor restante do crédito da exequente (R$ 1.961,42), com o acréscimo da multa de 50% prevista na cláusula 5ª do acordo referendado pelo MPT (v. fl. 18), devendo ser observado que as parcelas vincendas serão antecipadas para o dia 20/02/2009, quando venceu a 3ª parcela, que não foi paga. Apresentados os cálculos, proceda-se à execução, expedindo-se o competente mandado de citação à executada (art. 880, caput, da CLT), o qual será acompanhado de cópias da petição inicial, do instrumento de transação de fls. 13/19 e desta decisão. Em face da declaração de insuficiência financeira de fl. 08, a qual se presume verdadeira (Lei nº 7.115/83), concedem-se à exequente os benefícios da justiça gratuita, nos termos do art. 790, § 3º, da CLT e do art. 4º da Lei nº 1.060/50. Intime-se a exequente. Anápolis, 02 de junho de 2009 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 3737/2009
Processo Nº: ET 00659-2000-054-18-00-8 4ª VT
EMBARGANTE..: COMPANHIA DE DISTRITOS INDUSTRIAIS DE GOIAS - GOIASINDUSTRIAL
ADVOGADO....: ALICE BUENO GONZAGA
EMBARGADO(A): ADAO BARBOSA DA LUZ + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: 1 – Em atenção ao requerimento formulado pela exequente à fl. 327 e, tendo em vista que todas as diligências no sentido de encontrar bens dos executados ou mesmo de vender o bem penhorado neste feito resultaram infrutíferas, sejam os autos remetidos ao arquivo provisório pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/80 e do artigo 174 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. 2 - Expirado o prazo constante do parágrafo anterior, seja intimado o exeqüente a, no prazo de 30 dias, se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito. Na omissão, seja expedida certidão de crédito e enviados os autos ao arquivo definitivo, nos termos dos artigos 212 a 216 do Provimento Geral Consolidado do E. TRT 18ª, hipótese em que deverá o exeqüente ser intimado para que, no prazo de 10 dias, compareça em Secretaria para receber a certidão em questão, ficando desde já autorizado o envio da mesma pelo correio após o decurso do prazo em questão, caso o mesmo não atenda à intimação. Nesta hipótese, deixa-se de proceder a execução das custas processuais, nos termos da Portaria 049/2004, do Ministro de Estado da Fazenda. Cientifique-se a exequente e o MM. Juiz Deprecado o teor deste despacho. Este despacho, assinado eletronicamente, valerá como ofício a ser encaminhado ao MM. Juiz Deprecado. Anápolis, 27 de maio de 2009, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3732/2009
Processo Nº: RT 00068-2006-054-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: EDINALDO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): INPROAGO INDUSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS GOIANÁPOLIS LTDA (JODAN) + 002
ADVOGADO....: JOSÉ RONALDO MUNIZ
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vistos. Ante a manifestação do Exequente à fl. 305, expeça-se novo mandado para penhora de aluguéis, nos mesmos termos do despacho exarado às fls. 280/281, devendo a empresa locatária ser intimada por meio de seus representantes legais, mencionados na referida petição. Ressalte-se que cópia da petição de fl. 305 deverá instruir o mandado de penhora. O Exequente requer, também, que, não sendo encontrados os referidos sócios, que sejam os mesmos intimados, por hora certa, nos termos do art. 227 do CPC. Indefiro o requerimento, considerando que o art. 227 do referido diploma legal diz respeito à “citação do executado” e não à “intimação de terceiros”. Cientifique-se o Exequente. Anápolis, 28 de maio de 2009, quinta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3743/2009
Processo Nº: RT 00199-2006-054-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO FLORENCIO DE BARROS
ADVOGADO....: JOSE MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA DE BANANAS GRANADA LTDA + 002
ADVOGADO....: LEONEL HILARIO FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1 – Ante o depósito, pela executada, da importância referente à avaliação dos bens arrematados, revogo a ordem de prisão constante do despacho de fls. 218/220, ficando sem efeito as determinações constantes do despacho em questão. 2 – Ante a impossibilidade de proceder-se à entrega dos bens descritos na certidão de leilão (fl. 188), libero ao arrematante as importâncias pelo mesmo depositadas, constantes das constas judiciais indicadas nas guias de fls. 191/194.
Intime-se. 3 – Libero ao leiloeiro o valor de sua comissão a ser retirada do depósito efetuado pela executada através da guia de fl. 221. Intimem-se. Anápolis, 26 de maio de 2009, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3729/2009
Processo Nº: RT 00233-2006-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: SILVIO CARLOS DE SOUZA
ADVOGADO....: LAIZE ANDRÉA FELIZ E SILVA
RECLAMADO(A): ROBSON RIBEIRO GUIMARÃES
ADVOGADO....: ROBSON MÁRCIO MALTA - DR
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Vistos Proceda a Secretaria ao recolhimento das contribuições previdenciárias. Ante o pagamento do débito em execução, ficam cancelados a praça e o leilão designados à fl. 185, bem como desconstituídas as penhoras formalizadas às fls. 137 e 159, do que deverá ser intimado o executado. Anápolis, 29 de maio de 2009, sexta-feira. Quéssio César Rabelo JUiz do Trabalho

Notificação Nº: 3730/2009
Processo Nº: RT 00245-2008-054-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: WILSON FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSÉ LAZARO DE BARROS
RECLAMADO(A): ELMO SARTO (FAZENDA MONTE VERDE)
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA R. SOUSA
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Vistos. Proceda a Secretaria aos recolhimentos das contribuições previdenciárias e das custas devidas. Ante o pagamento dos valores em execução, desconstituo a penhora formalizada à fl. 148, do que deverá ser intiamdo o executa/depositário. Anápolis, 29 de maio de 2009, sexta-feira. Quéssio César Rabelo Juiz do Trabalho.

OUTRO : ANTÔNIA SELMA SILVA
Notificação Nº: 3741/2009
Processo Nº: RT 00277-2008-054-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: WILLIANA DOS SANTOS GONDIM
ADVOGADO....: ADAIR RODRIGUES CHAVEIRO
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: MAISA PEREIRA GONCALVES

NOTIFICAÇÃO: Deverá a reclamada comparecer em secretaria para receber saldo remanescente, prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3738/2009
Processo Nº: RT 00673-2008-054-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: RUBIANO RODRIGUES ALVES
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CAVALCANTE/ANTÔNIO ELISMAR CAVALCANTE GUEDES
ADVOGADO....: JOSÉ LÁZARO DE BARROS
NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1 - A execução está paralisada vez que não foram encontrados bens passíveis de penhora, razão pela qual defiro o requerimento formulado pelo Exequente às fl. 263. 2 - Expeça-se ofício à Receita Federal, requisitando cópias das declarações de renda da empresa executada dos últimos três anos, no prazo de 20 dias, registrando que somente a parte da declaração referente aos bens do mesmo deverá ser remetida a esse Juízo. Objetivando assegurar o sigilo legal, os documentos encaminhados pela Receita Federal, deverão ser arquivados na Secretaria, em pasta própria, constando certidão nos autos. O acesso aos documentos referenciados deverá ser limitado às partes e seus procuradores. 3 - Vindo os documentos, dê-se vista dos mesmos em Secretaria ao Exequente pelo prazo de 10 dias. Na omissão, expeça-se certidão de crédito nos termos do artigo 212 do Provimento Geral Consolidado do E. TRT 18ª Região. Cientifique-se o exequente.
Anápolis, 29 de maio de 2009, sexta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3740/2009
Processo Nº: RTSum 00290-2009-054-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): PORTAL CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) exeqüente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 3742/2009
Processo Nº: ExCCP 00359-2009-054-18-00-7 4ª VT
REQUERENTE..: JOAO VASCO ABRENHOSA
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
REQUERIDO(A): REAL DISTRIBUIÇÃO LTDA
ADVOGADO....: ROBERTO MIKHAIL ATIE
NOTIFICAÇÃO: Deverá o reclamante comparecer na secretaria desta Vara para recebimento da certidão para habilitação junto aos autos da recuperação judicial, prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3733/2009
Processo Nº: CartPrec 00452-2009-054-18-00-1 4ª VT
REQUERENTE..: MAURO MARTINEZ GARCIA
ADVOGADO....: BRENO ORTIZ TAVARES COSTA
REQUERIDO(A): LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S.A.
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. A medida deprecada por meio desta carta precatória tem por objeto a inquirição das testemunhas referidas à fl. 02, tendo sido designada audiência para o dia 08/06/2009 às 15 horas, para tal fim.
O Reclamado, por meio da petição juntada à fl. 69, noticia a formalização de acordo na Egrégia Vara do Trabalho Deprecante (cópia da petição de acordo às fls. 70/72), alegando que o objeto desta deprecata perdeu o objeto. Face à exiguidade prazo, retire-se o feito de pauta.
Seja oficiado ao MM. Juiz Deprecante com cópia da petição e peça de fls. 69/72, solicitando deliberação acerca do prosseguimento ou não dos atos relativos à medida deprecada. Intimem-se as partes, por seus procuradores, bem como as testemunhas arroladas. Cópia deste despacho, assinado eletronicamente, valerá como ofício a ser encaminhado à VT/Deprecante (87ª Vara do Trabalho de S.Paulo, proc. Nº 02359200808702009). Anápolis, 01 de junho de 2009, segunda-feira.
QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 19049/2009
Processo Nº: RT 00249-2004-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ TEODORO MARTINS
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): GOIÁS CLORO E DERIVADOS LTDA .
ADVOGADO....: PAULO SERGIO CARVALHAES
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Vistos os autos.Converto em penhora as importâncias bloqueadas pelo sistema BACENJUD (fls.911/913).Intime-se a executada da penhora ocorrida neste feito, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 19050/2009
Processo Nº: RT 00430-2005-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FERNANDO RODRIGUES NEVES
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): JOAO HONORIO SILVANO DO AMARAL + 001
ADVOGADO....: BRUNO GOMES MARÇAL BELO
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 29/05/2009, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
DISPOSITIVO: Em consonância com os fundamentos acima expostos, cujo teor se integra a esta conclusão, CONHEÇO da Exceção de Pré-Executividade de fls. 241/245 e, no mérito, julgo-a PROCEDENTE.

Notificação Nº: 19053/2009
Processo Nº: AINDAT 01308-2006-081-18-00-2 1ª VT
AUTOR...: ELIANE ALVES VARANDA GALVÃO (ESPOSO - ADAILTON GOMES GALVÃO - FALECIDO)
ADVOGADO: MARISE EDTH ALVES BORGES DA MOTA
RÉU(RÉ).: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO: ROBLEDO EURIPEDES VIEIRA DE RESENDE
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
1 - Ante o inteiro teor da ata de fls. 865, sobretudo no que se refere ao sexto parágrafo de tal documento, INTIME-SE o Procurador do Reclamante a prestar informações a este Juízo acerca da possibilidade ou não de acordo nestes autos. PRAZO DE 05 DIAS.2 - Decorrido in albis o prazo concedido o item 1, à Secretaria para dar novo cumprimento às determinações constantes do despacho de fls. 855.

Notificação Nº: 19077/2009
Processo Nº: RT 02022-2006-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIO INACIO FERNANDES CAMPOS
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA HIDRO SHOP LTDA + 002
ADVOGADO....: GERCINO GONÇALVES BELCHIOR
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
2 - Restando infrutífera a diligência determinada no item 1, intime-se o Reclamante a tomar ciência da certidão de fls. 518 e dos documentos de fls. 519/522 a fim de que requeira o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, pelo período de um ano, nos termos do art. 40 da Lei n. 6.830/80. PRAZO DE 05 DIAS. 3 - Decorrido in albis o prazo concedido no item 2, suspende-se o andamento da presente execução, por até 01 ano, com arrimo no artigo 40 e §§ da Lei 6.830/80. Dê-se ciência. PRAZO DE 01 ANO. 4 - Com o decurso do prazo relativo ao item 3 sem a manifestação do Credor/Reclamante, nos termos dos arts. 211 e 212 do Provimento Geral Consolidado/TRT 18ª Região, intime-se o Credor/Reclamante a manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução em curso nestes autos, sob pena de expedição de Certidão de Crédito e Arquivamento definitivo destes autos. PRAZO DE 30 DIAS. 5 – Com o decurso do prazo do item 4 sem a manifestação do Credor/Reclamante, façam-me estes autos conclusos para deliberar acerca do valor à disposição deste Juízo, da expedição de certidão de crédito e do arquivamento destes autos.

Notificação Nº: 19059/2009
Processo Nº: RT 00395-2007-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIENE MESQUITA DA SILVA
ADVOGADO....: GERCINO GONCALVES BELCHIOR
RECLAMADO(A): CESARA & FERREIRA LTDA-ME (NOME FANTASIA : VERDURÃO BELA VISTA) + 006
ADVOGADO....: MARCOS DA SILVA CAZORLA BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
DESPACHO: Acerca do requerimento contido na petição de fls. 376, converto em penhora os numerários que se encontram à disposição do juízo (fls. 344,355, 370 e 371). Intimem-se os executados Antônio José Vicente e Wilson Cesara Ferreira da conversão, diretamente via postal, sendo o primeiro no endereço declinado às fls. 34 e o segundo no de fls.31. Prazo legal. Decorrido o prazo para oposição de embargos libere-se à exequente referidos valores.Por oportuno, intime-se a exequente para, no prazo de cinco dias, ter vista da certidão de fls. 381, sob pena da suspensão da execução pelo prazo de um ano, nos termos do art. 40, da Lei 6830/80, desde já determinada.

Notificação Nº: 19092/2009
Processo Nº: RT 01122-2007-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ALFREDO SANTOS LIDUÁRIO + 001
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. (DEPARTAMENTO DE APOIO E CONTROLE TÉCNICO) + 003
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Ante o teor do oitavo parágrafo da ata de fls. 580/581 e a decisão de fls. 1145/1148, restaram no pólo passivo desta ação trabalhista os seguintes Reclamados, além da 1ª Reclamada – FURNAS /SA: DIVINO WIRES DE SOUZA

E CLEBER GOMES DO PRADO. Para instrução, incluo o feito na pauta do dia 16/06/2009, às 08h30_min , mantida a obrigatoriedade do comparecimento das partes, para depoimentos pessoais, cientes de que as ausências gerarão os efeitos decorrentes da confissão, nos termos do Enunciado 74 do C. TST e, ainda, de que deverão arrolar suas testemunhas em tempo hábil para as correspondentes intimações, presumindo-se, na omissão, que as mesmas comparecerão espontaneamente, ou a desistência da prova. Intimem-se as Partes e seus Procuradores.
RESSALTO QUE OS RECLAMADOS, exceto a 1ª Reclamada – FURNAS S.A. -, que deverá ser intimada via mandado, como de praxe, DEVERÃO SER INTIMADOS NOS SEGUINTES ENDEREÇOS: DIVINO WIRES DE SOUZA – VIDE ENDEREÇO DE FLS. 479 E 861; CLEBER GOMES DO PRADO – VIDE ENDEREÇO DE FLS. 554/556, 883/884 E ÚLTIMO PARÁGRAFO DA ATA DE FLS. 580

Notificação Nº: 19097/2009
Processo Nº: RT 01124-2007-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO CEZAR BORGES MATTIAZZO
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. (DEPARTAMENTO DE APOIO E CONTROLE TÉCNICO) + 028
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Ante a decisão de fls. 840/841, restaram no pólo passivo desta ação trabalhista os seguintes Reclamados, além da 1ª Reclamada – FURNAS /SA: PAULO SERGIO VAZ DOS REIS; JOÃO ZANINI; RANGEL MENDONÇA BARBOSA; GERVASIO BERNARDES BORGES; CARLOS HENRIQUE AQUINO; OLZENIR DA SILVA; DANIEL PEDRO DA SILVA; GILBERTO PEREIRA DE SOUZA; JAIRO HENRIQUE BRAGA GUERREIRO; REINALDO SANTOS MENDES; ADILTON PIMENTA DE SOUZA;ADOLFO RAIMUNDO DE ARAUJO; JAIR BENTO DE OLIVEIRA; JARBAS SEBASTIÃO SILVEIRA LOPES; GILBERTO FERREIRA SILVA; ANDRE LUIZ MAGALHAES NEVES SOBRINHO; PAULO AUGUSTO DE FARIA; KLEBER MAGALHAES FERREIRA; VAGMAR DIAS DA COSTA; GUSTAVO DA COSTA JORGE; GESTALEIZES CRISTINA DA SILVA MARREIROS; EVANELINA MARIA FRANCISCA DE JESUS; CLEMILTON RODRIGUES DE CARVALHO; LECI LIMA DE BRITO; ALCIMAR MARREIROS PIRES; PAULO ROBERTO CARVALHO DA SILVA; CRISTIANO FARIA DE OLIVEIRA. Para instrução, incluo o feito na pauta do dia 16/06/2009, às 08h40min , mantida a obrigatoriedade do comparecimento das partes, para depoimentos pessoais,cientes de que as ausências gerarão os efeitos decorrentes da confissão, nos termos do Enunciado 74 do C. TST e, ainda, de que deverão arrolar suas testemunhas em tempo hábil para as correspondentes intimações, presumindo-se, na omissão, que as mesmas comparecerão espontaneamente, ou a desistência da prova. Intimem-se as Partes e seus Procuradores.
RESSALTO QUE OS RECLAMADOS, exceto a 1ª Reclamada – FURNAS S.A. -, que deverá ser intimada via mandado, como de praxe,DEVERÃO SER INTIMADOS NOS SEGUINTES ENDEREÇOS: PAULO SERGIO VAZ DOS REIS – FLS. 430; JOÃO ZANINI - EDITAL; RANGEL MENDONÇA BARBOSA – FLS. 435; GERVASIO BERNARDES BORGES – FLS. 436; CARLOS HENRIQUE AQUINO – FLS. 438; OLZENIR DA SILVA – FLS. 439; DANIEL PEDRO DA SILVA – FLS. 441; GILBERTO PEREIRA DE SOUZA – FLS. 442; JAIRO HENRIQUE BRAGA GUERREIRO – FLS. 443; REINALDO SANTOS MENDES – FLS. 444; ADILTON PIMENTA DE SOUZA – FLS. 445; ADOLFO RAIMUNDO DE ARAUJO – FLS. 446; JAIR BENTO DE OLIVEIRA – FLS. 447; JARBAS SEBASTIÃO SILVEIRA LOPES - EDITAL; GILBERTO FERREIRA SILVA – FLS. 449; ANDRE LUIZ MAGALHAES NEVES SOBRINHO - EDITAL; PAULO AUGUSTO DE FARIA - EDITAL; KLEBER MAGALHAES FERREIRA – FLS. 452; VAGMAR DIAS DA COSTA – FLS. 453; GUSTAVO DA COSTA JORGE – FLS. 454; GESTALEIZES CRISTINA DA SILVA MARREIROS - EDITAL; EVANGELINA MARIA FRANCISCA DE JESUS – FLS. 456; CLEMILTON RODRIGUES DE CARVALHO – FLS. 457; LECI LIMA DE BRITO – FLS. 458; ALCIMAR MARREIROS PIRES - EDITAL; PAULO ROBERTO CARVALHO DA SILVA - EDITAL; CRISTIANO FARIA DE OLIVEIRA - FLS. 462.

Notificação Nº: 19119/2009
Processo Nº: RT 01214-2007-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ZÉLIA DA SILVA VITÓRIO
ADVOGADO....: MARINA DE ALMEIDA VIEIRA SILVA NASCIMENTO
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A. + 005
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Ante a decisão de fls. 610/611, restaram no pólo passivo desta ação trabalhista os seguintes Reclamados, além da 1ª Reclamada – FURNAS /SA: LARAZED CARLOS RODOVALHO, GORGIAS SILVA YLLANA, ODEIR MACAMBIRA GOMES, PETERSON FERREIRA PORTELA E JOÃO DIB FILHO.Para instrução, incluo o feito na pauta do dia 16/06/2009, às 08h50min , mantida a obrigatoriedade do comparecimento das partes, para depoimentos pessoais, cientes de que as ausências gerarão os efeitos decorrentes da confissão, nos termos do Enunciado 74 do C. TST e, ainda, de que deverão arrolar suas testemunhas em tempo hábil para as correspondentes intimações, presumindo-se, na omissão, que as mesmas comparecerão espontaneamente, ou a desistência da prova.Intimem-se as Partes e seus Procuradores. RESSALTO QUE OS RECLAMADOS, exceto a 1ª Reclamada – FURNAS S.A. -, que deverá ser intimada via mandado, como de praxe, DEVERÃO SER INTIMADOS DA SEGUINTE FORMA E NOS SEGUINTES ENDEREÇOS: LARAZED CARLOS RODOVALHO – VIDE ENDEREÇO DE FLS. 301; GORGIAS SILVA YLLANA – VIDE ENDEREÇO DE FLS. 441, ODEIR MACAMBIRA GOMES – VIDE ENDEREÇO DE FLS. 303; PETERSON FERREIRA PORTELA – VIA EDITAL, CONFORME DETERMINAÇÃO CONSTANTE DO DESPACHO DE FLS. 336; E JOÃO DIB FILHO – VIA EDITAL, TAMBÉM CONFORME DETERMINAÇÃO CONSTANTE DO DESPACHO DE FLS. 336.

Notificação Nº: 19075/2009
Processo Nº: RT 01552-2007-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: SAMUEL CORREIA SUFIAT
ADVOGADO....: CLÓVIS VAZ DA FONSECA
RECLAMADO(A): GESSO TROPICAL (REPR. POR TARCÍSIO GONÇALVES MOTA)
ADVOGADO....: JOSÉ LOPES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Dê-ê -se vista ao Exequente a fim de que requeira o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, pelo período de um ano, nos termos do art. 40 da Lei n. 6.830/80. PRAZO DE 05 DIAS. 3 - Decorrido in albis o prazo concedido no item 2, s u spendese o andamento da presente execução, por um ano, com arrimo no artigo 40 e §§ da Lei 6.830/80. 4 – Com o decurso do prazo relativo ao item 3 sem a manifestação do Credor/Reclamante, nos termos dos arts. 211 e 212 do Provimento Geral Consolidado/TRT 18ª Região, intime-se o Credor/Reclamante a manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução em curso nestes autos, sob pena de expedição de Certidão de Crédito e Arquivamento definitivo destes autos. PRAZO DE 30 DIAS. 5 – Com o decurso do prazo do item 4 sem a manifestação do Credor/Reclamante, expeça-se certidão de crédito e remetam-se estes autos ao arquivo.

Notificação Nº: 19052/2009
Processo Nº: RT 01880-2007-081-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSANA BRITO LIMA
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): INCOMAC MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. - ME + 002
ADVOGADO....: JOÃO ALBERTO MOREIRA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
INTIME-SE o Reclamante a tomar ciência da certidão de fls. 212 a fim de que tome as providências cabíveis e requeira o que entender de direito. PRAZO DE 05 DIAS.Decorrido o prazo concedido supra com ou sem a manifestação do Reclamante, CONCLUSOS para novas deliberações.

Notificação Nº: 19048/2009
Processo Nº: RT 02049-2007-081-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO DAHER RIOS
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
RECLAMADO(A): SADY GONÇALVES MARTINS (REDE ÔMEGA)
ADVOGADO....: VICENTE DE SOUZA CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos os autos.Deixo de apreciar, por ora, o pleito de fls.235, para determinar o cumprimento da ordem estampada às fls.207, desta feita, no endereço de domícilio do Executado, qual seja: Rua GB-26, Qd.59, Lt.23 – Jardim Guanabara II – Goiânia/GO.Cientifique-se o Exequente.

Notificação Nº: 19057/2009
Processo Nº: RT 00024-2008-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO DE OLIVEIRA BORGES
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): ONESMA EVANGELISTA TELES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
1 - Dê-se vista ao Exequente a fim de que tome ciência dos documentos de fls. 119/120 e requeira o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, pelo período de um ano, nos termos do art. 40 da Lei n. 6.830/80. PRAZO DE 05 DIAS.2 - Decorrido in albis o prazo concedido no item 1, suspende-se o andamento da presente execução, por até 01 ano, com arrimo no artigo 40 e §§ da Lei 6.830/80. Dê-se ciência. PRAZO DE 01 ANO.3 – Com o decurso do prazo relativo ao item 2 sem a manifestação do Credor/Reclamante, nos termos dos arts. 211 e 212 do Provimento Geral Consolidado/TRT 18ª Região, intime-se o Credor/Reclamante a manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução em curso nestes autos, sob pena de expedição de Certidão de Crédito e Arquivamento definitivo destes autos. PRAZO DE 30 DIAS.4 – Com o decurso do prazo do item 3 sem a manifestação do Credor/Reclamante, expeça-se Certidão de Crédito e remetam-se estes autos ao Arquivo.

Notificação Nº: 19071/2009
Processo Nº: AINDAT 00048-2008-081-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: GABRIEL BATISTA DE ALMEIDA
ADVOGADO: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
RÉU(RÉ).: EHS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 001

ADVOGADO: PATRICIA MIRANDA CENTENO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO REU
Intimação ao Reu para contra arrazoar o recurso ordinario interposto pelo Autor, prazo legal.

Notificação Nº: 19072/2009
Processo Nº: AINDAT 00048-2008-081-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: GABRIEL BATISTA DE ALMEIDA
ADVOGADO: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
RÉU(RÉ).: ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO: WEDERSON CHAVES DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO REU
Intimação ao Reu para contra arrazoar o recurso ordinario interposto pelo Autor, prazo legal.

Notificação Nº: 19078/2009
Processo Nº: RT 00068-2008-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO DA SILVA BUENO
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO DO NENEM LTDA + 002
ADVOGADO....: CRISTOVÃO ROGERIO DE ALVARENGA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para contra minutar o Agravo de Petição, interposto pelo reclamante, prazo legal.

Notificação Nº: 19044/2009
Processo Nº: RT 00392-2008-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS FERREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: ÁLVARO VIEIRA DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): GLOBSTEL ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
1 - À Secretaria para efetuar os RECOLHIMENTOS devidos, OBSERVANDO A PLANILHA DE FLS. 106 E OS VALORES CONSTANTES DAS GUIAS DE FLS. 51 E 115.2 - Após, LIBERE-SE o saldo remanescente ao Reclamado.3 - Em seguida, ARQUIVEM-SE estes autos.

Notificação Nº: 19083/2009
Processo Nº: RT 00773-2008-081-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: SELMA INÁCIO DA SILVA
ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA
RECLAMADO(A): VERZANI & SANDRINI LTDA.
ADVOGADO....: EDUARDO RIBAS KRUEL
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR RECLAMADO
Vistos os autos.Recolham-se, em guia própria, os valor relativo às custas, devendo tal valor ser retirado da conta de fls.153.No que se refere às contribuições previdenciárias, a executada deverá proceder ao respectivo recolhimento em conjunto com outros encargos previdenciários da empresa que importem quantias iguais ou superiores a R$ 29,00, tendo em vista que a importância devida não atinge, nos termos da Resolução nº 39/00, do INSS, o valor mínimo para preenchimento da respectiva GPS.
Feito, Libere-se o valor remanescente à disposição do juízo ao Executado, por seu procurador, se este detiver poderes para receber e dar quitação.Intime-se, para tanto.
Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 19054/2009
Processo Nº: RT 01027-2008-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): GSA - GAMA SUCOS E ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: MARCELO DE SOUSA GOMES E SILVA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Vistos os autos.Diante das alegações de fls.294 e 296, remetam-se os autos ao expert nomeado às fls.281 para realização dos trabalhos periciais.Intime-se as partes.

Notificação Nº: 19035/2009
Processo Nº: RT 01108-2008-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): COMPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADA EM AÇO LTDA.
ADVOGADO....: EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
1 – Em atendimento ao requerimento constante da petição de fls. 84, SUSPENDE-SE o andamento da presente execução, por até 01 ano, com arrimo no artigo 40 e §§ da Lei 6.830/80. Dê-se ciência. PRAZO DE 01 ANO.2 - Com o decurso do prazo relativo ao item 1 sem a manifestação do Credor/Reclamante, nos termos dos arts. 211 e 212 do Provimento Geral Consolidado/TRT 18ª Região, INTIME-SE o Credor/Reclamante a manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução em curso nestes autos, sob pena de expedição de Certidão de Crédito e Arquivamento definitivo destes autos. PRAZO DE 30 DIAS.3 - Com o decurso do prazo do item 2 sem a manifestação do Credor/Reclamante, EXPEÇA-SE CERTIDÃO DE CRÉDITO e remetam-se estes autos AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 19034/2009
Processo Nº: RT 01336-2008-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: RINALDO CELESTINO OLIVEIRA
ADVOGADO....: SOLANGE ROSA RIBEIRO
RECLAMADO(A): VALDECI ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: CARLO ADRIANO VENCIO VAZ
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
1 - Ante o inteiro teor da certidão de fls. 40, INTIME-SE o Reclamante, DE FORMA DIRETA/CORREIO E, TAMBÉM, SEU PROCURADOR/DIÁRIO DE JUSTIÇA, a informar a este Juízo, com a urgência que o caso requer, o CPF do Reclamado, viabilizando, assim, o recolhimento do valor devido nestes autos a título de contribuição previdenciária. PRAZO DE 05 DIAS.
2 - Decorrido o prazo concedido no item 1 sem a manifestação do Reclamante e do seu Procurador, à Secretaria para dar novo cumprimento às determinações constantes do item 1, sendo que, desta feita, a intimação deverá ser enviada ao Reclamado, DE FORMA DIRETA/CORREIO E, TAMBÉM, SEU PROCURADOR/DIÁRIO DE JUSTIÇA.Caso contrário, com a manifestação do Reclamante ou do seu Procurador acerca da intimação determinada no item 1, informando o CPF do Reclamado, à Secretaria para dar cumprimento às determinações constantes do despacho de fls. 39.

Notificação Nº: 19051/2009
Processo Nº: RT 01384-2008-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO FERREIRA DE ANDRADE
ADVOGADO....: JAKSON PINA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AXIS SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: WALTER PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 29/05/2009, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
DISPOSITIVO
Em consonância com os fundamentos acima expostos, cujo teor se integra a esta conclusão, CONHEÇO dos Embargos à Execução de fls. 223/225 bem como da contestação do Exequente e, no mérito, JULGO-OS PROCEDENTE EM PARTE, nos termos da fundamentação supra.

Notificação Nº: 19066/2009
Processo Nº: RT 01685-2008-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO BRUNO DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO COELHO DE SOUSA JÚNIOR
RECLAMADO(A): RENATO SILVA DE MOURA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos os autos.Dos documentos que vieram aos autos às fls.156/157, dê-se vista ao Exequente, por 05 (cinco) dias, devendo requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 19028/2009
Processo Nº: RT 01784-2008-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO DA SILVA BORGES
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): PLASTIBRAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ARTEFATOS E DERIVADOS PLÁSTICOS LTDA.
ADVOGADO....: ERNANI TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Certifico e dou fé que cumprindo determinação contida na ata de fls. 28/29, incluí o feito na pauta do dia 18.06.2009, às 14h00min, para audiência de prosseguimento da instrução.Certifico também que a Secretaria providenciará a intimação das partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 19086/2009
Processo Nº: RTOrd 02159-2008-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: GILDASIO DA SILVA MELO
RECLAMADO(A): TEKTRON ADMINISTRADORA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos os autos.À vista do teor da certidão de fls. 405, libere-se ao exequente, por seu procurador, se este detiver poderes para receber e dar quitação, o seu crédito no importe de R$ 1.670,83 (um mil seiscentos e setenta reais e oitenta e três centavos). Intime-se. Feito, recolha a Secretaria, em guias próprias, as contribuições previdenciárias, no importe de R$ 378,98 (trezentos e setenta e oito reais e noventa e oito centavos), custas processuais no importe de R$ 35,06 (trinta e cinco reais e seis centavos) e R$ 22,58 (vinte e dois reais e cinquenta e oito centavos) e R$ 21,31 (vinte e um reais e trinat e um centavos) de custas de liquidação, utilizando-se dos valores depositados às fls.396. Ultimadas as

providências acima, encaminhem-se os autos ao arquivo, procedendo-se à baixa nos registros pertinentes.

Notificação Nº: 19032/2009
Processo Nº: RTSum 02205-2008-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA CLAUDIA LIMA ARAÚJO
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANÇA
RECLAMADO(A): PRESTA CONSTRUTORA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS RAMOS JUBÉ
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Vistos os autos.Converto em penhora a importância bloqueada pelo sistema BACENJUD (fl.159), intime-se a executada da penhora ocorrida neste feito, prazo e fins legais.Decorrido in albis o prazo de que trata o parágrafo anterior, recolha a Secretaria, em guias próprias, as contribuições previdenciárias, no importe de R$ 1.206,19 (um mil, duzentos e seis reais e dezenove centavos) e R$ 6,04 (seis reais e quatro centavos) de custas de liquidação, utilizando-se dos valores bloqueados às fls.159.Ultimadas as providências acima, encaminhem-se os autos ao arquivo, procedendo-se à baixa nos registros pertinentes.

Notificação Nº: 19058/2009
Processo Nº: RTOrd 02239-2008-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ULISSES JUNIO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): MARDONIO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: LEOPOLDO DOS REIS DIAS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos os autos.Intime-se o Reclamante a, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da peça de fls.92/93 e documentos seguintes.

Notificação Nº: 19079/2009
Processo Nº: RTOrd 00316-2009-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ALBERTO NUNES GUERRA
ADVOGADO....: VANDERLEI FARIA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: IGOR D'MOURA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 29/05/2009, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
D ISPOSITIVO
ISTO POSTO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR ALBERTO NUNES GUERRA EM FACE DE BANCO DO BRASIL S/A, PRONUNCIO A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL SOBRE A PRETENSÃO FUNDADA NO PERÍODO ANTERIOR A 20 DE FEVEREIRO DE 2004 EXTINGUINDO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, NESTE PARTICULAR, E, NO MÉRITO REMANESCENTE, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS FORMULADOS NA INICIAL PARA CONDENAR O RECLAMADO A PAGAR AO RECLAMANTE, NO PRAZO DE ATÉ 48HORAS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA, O QUE RESTAR APURADO EM LIQUIDAÇÃO, POR CÁLCULO, A TÍTULO DE:
REMUNERAÇÃO DAS 7ª E 8ª HORAS LABORADAS DIARIAMENTE, NO PERÍODO DE 20/02/2004 A 01/11/2006, COM ADICIONAL DE 50% SOBRE O VALOR DA HORA NORMAL, E REFLEXOS SOBRE 13ºS SALÁRIOS, FÉRIAS + 1/3, RSR´S, E FGTS (8%),ATINENTES AO LAPSO TEMPORAL DE APURAÇÃO; ACRÉSCIMO DE JUROS DE
MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA;

Notificação Nº: 19045/2009
Processo Nº: RTSum 00357-2009-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SHIRLEY CABRAL SANTOS ROCHA
ADVOGADO....: EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): ESCOLA INFANTIL CIRANDA CIRANDINHA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 28/05/2009, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
DISPOSITIVO
ISTO POSTO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR SHIRLEY CABRAL SANTOS ROCHA EM FACE DE ESCOLA INFANTIL CIRANDA CIRANDINHA, DECLARO A EXISTÊNCIA DE CONTRATO ÚNICO DE TRABALHO NO PERÍODO DE 01/03/2003 A 08/03/2008; PRONUNCIO A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL SOBRE A PRETENSÃO FUNDADA NO LAPSO ANTERIOR A 02/03/2004, EXTINGUINDO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NESTE PARTICULAR, A TEOR DO CPC, ART. 269, IV; NO MÉRITO REMANESCENTE, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS FORMULADOS PELA AUTORA PARA: A) DETERMINAR A RETIFICAÇÃO NA CTPS DA RECLAMANTE, QUANTO ÀS DATAS DE ADMISSÃO E SAÍDA, NO PRAZO DE ATÉ 48HORAS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA;B) CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR À RECLAMANTE O QUE RESTAR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULO, A TÍTULO DE: DIFERENÇAS SALARIAIS DE 02/03/2004 A 30/04/2007; FÉRIAS PROPORCIONAIS DE 2008 + 1/3 (3/12); 13° SALÁRIO PROPORCIONAL DE 2008 (3/12); FGTS + 40% SOBRE TODO O CONTRATO DE TRABALHO, INCLUSIVE SOBRE 13º SALÁRIOS, CUJOS VALORES DEVERÃO SER DEPOSITADOS NA CONTA VINCULADA DA AUTORA E COMPROVADOS NOS AUTOS, DEDUZINDO-SE OS DEPÓSITOS EXISTENTES, SOB PENA DE EXECUÇÃO EX-OFFICIO;

Notificação Nº: 19047/2009
Processo Nº: RTSum 00414-2009-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ADAILTON DE SOUSA SILVA
ADVOGADO....: PATRICIO DUTRA DANTAS FERREIRA
RECLAMADO(A): GSA GAMA SUCOS E ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Homologa-se o cálculo de fls. 45 para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.Ressalto que, no caso vertente, resta dispensada a manifestação do Órgão Jurídico que representa a União na cobrança das contribuições sociais perante esta Justiça Especializada, já que o valor do acordo firmado entre as Partes ora litigantes, na fase de conhecimento, é inferior ao teto da contribuição - R$ 3.218,90 (Portaria nº 283 do Ministro de Estado da Fazenda c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 77, de 11/03/2008).Tendo em vista que a importância devida a título de contribuições sociais não atinge, nos termos da Resolução nº 39/00, do INSS, o valor mínimo para preenchimento da respectiva GPS, a Executada deverá proceder ao respectivo recolhimento em conjunto com outros encargos previdenciários da empresa que importem quantias iguais ou superiores a R$ 29,00.
1 - Intime-se o Reclamado a tão-somente tomar ciência do inteiro teor deste despacho.
2 - Após, arquivem-se estes autos.

Notificação Nº: 19080/2009
Processo Nº: RTOrd 00426-2009-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: SERGIO LEMES DO PRADO
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA.
ADVOGADO....: VALFRIDO JOSÉ SOUSA DA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para manifestar acerca dos Embargos de Declaração interposto pelo reclamado, prazo legal.

Notificação Nº: 19038/2009
Processo Nº: RTSum 00459-2009-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS DA COSTA BEZERRA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): RESTAURANTE E LANCHONETE PARADA OBRIGATÓRIA LTDA. (DEGUST E CIA) - PROPRIETÁRIA GERALDA DE ALMEIDA SANTOS + 001
ADVOGADO....: PAULO RICARDO LICODIEDOFF
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Vistos os autos.As partes firmaram acordo em audiência, no dia 06.04.2009 (fl. 46/47), por meio do qual fora estabelecido o seguinte, verbis:"O(A) Reclamado(a) pagará ao(à) Reclamante a importância líquida de R$1.000,00 (um mil reais), em 02 parcelas iguais, no importe de R$500,00 cada uma, vencíveis até 22/04/2009 e 20.05.2009, no posto da CEF nesta Justiça Especializada, agência 2805, sob pena de incorrer em multa de 100% sobre o valor acordado, conforme Ofício-Circular TRT 18ª Região - JSES Nº 007/2000, havendo descumprimento de acordo com parcelas e vencimento antecipado das vincendas, a multa incidirá sobre o total da dívida remanescente. Presumir-se-ão quitadas as parcelas cujo inadimplemento não for informado pelo Reclamante, no prazo de 10 dias. O presente acordo quita o objeto da Reclamatória e o extinto contrato de trabalho." (fls. 46/47).A peça de fls.72 e 76 revela que o reclamado não promoveu o cumprimento da avença judicial.Com efeito, o acordo homologado nos autos decorreu de livre ajuste entre as partes.
Ademais, sendo plenamente válida a avença trabalhista homologada judicialmente, seus termos não podem ser posteriormente alterados, sob pena de ofensa à coisa julgada.Assim, indefero pleito de fls.76.
Intimem-se as partes.Feito, encaminhem-se os autos à Seção de Cálculos para apuração do quantum debeatur em razão do descumprimento do acordo.

Notificação Nº: 19037/2009
Processo Nº: RTOrd 00493-2009-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DARLAN PEREIRA DE MAGALHÃES
ADVOGADO....: LUCIO GOMES MARQUES FILHO
RECLAMADO(A): TRANSPORTES ZILLI LTDA.
ADVOGADO....: JADIR ELI PETROCHINSKI
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Vistos os autos.1- Considerando o inteiro teor da peça de fls.28, homologo, na forma abaixo descrita, o acordo formalizado, às fls. 15/16, pelas partes litigantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.2- O recolhimento da contribuição social ficará a cargo da reclamada e deverá incidir sobre o valor explicitado no acordo entabulado entre as partes, observando-se, fielmente, contudo, a proporcionalidade existente entre as parcelas de caráter salarial e

indenizatório, declinadas na peça preambular.3- Custas processuais, pelas partes, no importe de R$ 80,00, calculadas sobre o valor da avença (R$ 4.000,00), isento o reclamante de sua cota parte em razão do pedido inserto na petição inicial.4- Imposto de renda nos termos da legislação pertinente, pela executada. Também para este fim deverá ser observado a proporcionalidade existente entre as parcelas de caráter salarial e indenizatório, declinadas na exordial.Intime-se as partes desta decisão.

Notificação Nº: 19090/2009
Processo Nº: RTOrd 00519-2009-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ABADIA DA SILVA
ADVOGADO....: EDWIGES CONCEIÇÃO CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): UNIFAN - UNIÃO DAS FACULDADES ALFREDO NASSER LTDA. (ASSOCIAÇÃO APARECIDENSE DE EDUCAÇÃO)
ADVOGADO....: LAISE ALVES DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 19/05/2009, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
CONCLUSÃO - Ante o exposto julgo PROCEDENTE EM PARTE os pedidos condenando a reclamada a cumprir em favor da reclamante, as obrigações impostas nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo.

Notificação Nº: 19088/2009
Processo Nº: RTSum 00594-2009-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO BARROS FOLHA
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): REAL DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: LUDMILLA OLIVEIRA COSTA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 25/05/2009, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
DISPOSITIVO
DIANTE DO EXPOSTO, julgam-se procedentes, em parte, os pedidos, condena-se o reclamado ex-empregador REAL DISTRIBUIDORA E LOGISTICA LTDA. nas obrigações de fazer e de pagar ao reclamante RAIMUNDO BARROS FOLHA – reclamante, tão logo esta sentença transite em julgado, as verbas deferidas na fundamentação. Concedeu-se ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita. Tudo nos termos da fundamentação acima, que faz parte integrante deste decisum, mediante cálculos que passam a integrar esta decisão, observada a evolução salarial do reclamante.

Notificação Nº: 19087/2009
Processo Nº: RTOrd 00659-2009-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO CESAR RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: OMAR SAHB
RECLAMADO(A): MARIA ANTONIO GONÇALVES DA COSTA (NOME FANTASIA: HOTEL SOL)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos os autos.Intime-se o Autor a, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca das alegações da reclamada de fls.124/125.

Notificação Nº: 19089/2009
Processo Nº: RTOrd 00713-2009-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO LOPES ROCHA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA JÚNIOR
RECLAMADO(A): REAL DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: LUDMILLA OLIVEIRA COSTA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 25/05/2009, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
CONCLUSÃO - Ante o exposto julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido condenando a reclamada a cumprir em favor do reclamante, as obrigações impostas nos fundamentos,na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo.Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo a condenação no valor destacado no item "Total bruto da reclamante", já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da fundamentação.Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Contadoria do Juízo, integram esta sentença para todos os efeitos legais,refletindo o q uantum debeatur , sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas.

Notificação Nº: 19074/2009
Processo Nº: RTOrd 00774-2009-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ROGERIO HONORIO DA SILVA
ADVOGADO....: IMAR RIBEIRO DO CARMO
RECLAMADO(A): CONCEITO GRÁFICA E EDITORA LTDA. - ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a CTPS e as guias TRCT e CD/SD de seu constituinte.

Notificação Nº: 19073/2009
Processo Nº: RTOrd 00859-2009-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO CANDIDO DE FREITAS
ADVOGADO....: RENATO LEANDRO FELIPE
RECLAMADO(A): NÉLIO RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para fornecer o endereço completo do reclamado, prazo de 48 horas.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3158/2009
PROCESSO Nº RT 00529-2005-081-18-00-2
PROCESSO: RT 00529-2005-081-18-00-2
RECLAMANTE: ANDRÉ OLIVEIRA DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): IPÊ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL E REFRIGERANTES LTDA. , CPF/CNPJ: 02.392.929/0001-39; NA PESSOA DE EUCLIDES ABRÃO, CPF: 895.500.991-72.
O (A) Doutor (a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) o Sr. EUCLIDES ABRÃO, para tomar ciência da determinação abaixo:
"Converto em penhora a importância bloqueada pelo sistema BACENJUD (fl. 701). Intime-se o executado titular da conta onde incidiu a penhora ocorrida neste feito. PRAZO E FINS LEGAIS."
E para que chegue ao conhecimento de EUCLIDES ABRÃO, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, GLEIDSON AUGUSTO PACHECO, Assistente, subscrevi, aos vinte e nove de maio de dois mil e nove.
Assinado Eletronicamente
JÂNIO DA SILVA CARVALHO
DIRETOR DE SECRETARIA

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2945/2009
PROCESSO Nº RTV 00953-2005-081-18-00-7
PROCESSO: RTV 00953-2005-081-18-00-7
RECLAMANTE: JENIVAN DIAS COSTA (MENOR REP. P/ MÃE JOANA DIAS COSTA)
ADVOGADO(A):JERONIMO JOSE BATISTA 4732 GO
EXECUTADO: AGMAR RODRIGUES CARDOSO
ADVOGADO(A): MARGARETE DOS REIS MARTINS PACHECO SILVA 21757 GO
Data da Praça 19/06/2009 às 13:10 horas
Data do Leilão 25/06/2009 às 13:00 horas
O (A) Doutor (a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na sede deste Juízo, sito às Rua 09 e 10, Qd. W, Lts. 03/5 e 44/46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, do(s) imóvel(is) , avaliado(s) em R$ 25.000,00, e que é(são) o(s) seguinte(s):
1) Um lote de terreno de nº 03 da quadra 05 situado na Rua 03, Bairro Popular, Pontalina/GO, medindo 10,00 x 22,00 metros.
Imóvel registrado no Livro de Registros nº 2-D, do CRI da Pontalina/GO, registrado sob o nº R 11 da matrícula nº 696.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. *VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado na sede deste Juízo, no endereço acima informado.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, GLEIDSON AUGUSTO PACHECO, Assistente, subscrevi, aos vinte de maio de dois mil e nove.
JANIO DA SILVA CARVALHO
Diretor de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2249/2009
PROCESSO Nº RT 01122-2007-081-18-00-4
PROCESSO: RT 01122-2007-081-18-00-4
RECLAMANTE: ALFREDO SANTOS LIDUÁRIO
RECLAMADO(A): DIVINO WIRES DE SOUZA , CPF 125.617.111-53
CLEUBER GOMES DO PRADO – CPF 440.975.571-49
O (A) Doutor (a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s), TODOS OS RECLAMADOS ACIMA SUPRACITADOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 1155, cujo inteiro teor é o seguinte:
"Para instrução, incluo o feito na pauta do dia 16/06/09, às 08h30min , mantida a obrigatoriedade do comparecimento das partes, para depoimentos pessoais, cientes de que as ausências gerarão os efeitos decorrentes da confissão, nos termos do Enunciado 74 do C. TST e, ainda, de que deverão arrolar suas testemunhas em tempo hábil para as correspondentes intimações, presumindo-se, na omissão, que as mesmas comparecerão espontaneamente, ou a desistência da prova."
E para que chegue ao conhecimento de *, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, GLEIDSON AUGUSTO PACHECO, Assistente, subscrevi, aos dois de junho de dois mil e nove.
Assinado Eletronicamente
JÂNIO DA SILVA CARVALHO
DIRETOR DE SECRETARIA

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3269/2009
PROCESSO Nº RT 01124-2007-081-18-00-3
.PROCESSO: RT 01124-2007-081-18-00-3
RECLAMANTE: LEANDRO CEZAR BORGES MATTIAZZO
RECLAMADO(A): PAULO SERGIO VAZ DOS REIS, CPF 232.741.940-01
JOÃO ZANINI – CPF 386.485.552-72
RANGEL MENDONÇA – CPF 896.343.141-04
GERVASIO BERNARDES BORGES – CPF 149.701.981-87
CARLOS HENRIQUE AQUINO – CPF 863.563.481-00
OLZENIR DA SILVA – CPF 051.228.566-72
DANIEL PEDRO DA SILVA – CPF 814.202.261-34
GILBERTO PEREIRA DE SOUZA – CPF 623.202.971-20
JAIRO HENRIQUE BRAGA GUERREIRO – CPF 807.875-331-49
REINALDO SANOS MENDES – CPF 037.656.077-03
ADILTON PIMENTA DE SOUZA – CPF 645.385.591-723
ADOLFO RAIMUNDO DE ARAUJO – CPF 874.963.211-68
JAIR BENTO DE OLIVEIRA – CPF 535.924.928-53
JARBAS SEBASTIÃO SILVEIRA LOPES – CPF 183.256.158-50
GILBERTO FERREIRA SILVA – CPF 078.287.098-89
ANDRE LUIZ MAGALHAES NEVES SOBRINHO – CPF 979.378.001-00
PAULO AUGUSTO DE FARIA – CPF 425.410.931-87
KLEBER MAGALHAES FERREIRA – CPF 667.521.321-00
VAGMAR DIAS DA COSTA – CPF 849.210.801-00
GUSTAVO DA COSTA JORGE – CPF 853.950.991-15
GESTALEIZES CRISTINA DA SILVA MARREIROS – CPF 018.801.264-86
EVANGELINA MARIA FRANCISCA DE JESUS – CPF 565.951.156-20
CLEMILTON RODRIGUES DE CARVALHO – CPF 709.230.431-87
LECI LIMA DE BRITO – CPF 398.877.072-87
ALCIMAR MARREIROS PIRES – CPF 686.648.933-49
PAULO ROBERTO CARVALHO DA SILVA – CPF 728.389.141-20
CRISTIANO FARIA DE OLIVEIRA – CPF 885.525.941-53
O (A) Doutor (a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s), TODOS OS RECLAMADOS ACIMA SUPRACITADOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 617, cujo inteiro teor é o seguinte:
"Para instrução, incluo o feito na pauta do dia 16/06/09, às 08h40min , mantida a obrigatoriedade do comparecimento das partes, para depoimentos pessoais, cientes de que as ausências gerarão os efeitos decorrentes da confissão, nos termos do Enunciado 74 do C. TST e, ainda, de que deverão arrolar suas testemunhas em tempo hábil para as correspondentes intimações, presumindo-se, na omissão, que as mesmas comparecerão espontaneamente, ou a desistência da prova."
E para que chegue ao conhecimento de *, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, GLEIDSON AUGUSTO PACHECO, Assistente, subscrevi, aos dois de junho de dois mil e nove.
Assinado Eletronicamente
JÂNIO DA SILVA CARVALHO
DIRETOR DE SECRETARIA

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3269/2009
PROCESSO Nº RT 01124-2007-081-18-00-3
.PROCESSO: RT 01124-2007-081-18-00-3
RECLAMANTE: LEANDRO CEZAR BORGES MATTIAZZO
RECLAMADO(A): PAULO SERGIO VAZ DOS REIS, CPF 232.741.940-01
JOÃO ZANINI – CPF 386.485.552-72
RANGEL MENDONÇA – CPF 896.343.141-04
GERVASIO BERNARDES BORGES – CPF 149.701.981-87
CARLOS HENRIQUE AQUINO – CPF 863.563.481-00
OLZENIR DA SILVA – CPF 051.228.566-72
DANIEL PEDRO DA SILVA – CPF 814.202.261-34
GILBERTO PEREIRA DE SOUZA – CPF 623.202.971-20
JAIRO HENRIQUE BRAGA GUERREIRO – CPF 807.875-331-49
REINALDO SANOS MENDES – CPF 037.656.077-03
ADILTON PIMENTA DE SOUZA – CPF 645.385.591-723
ADOLFO RAIMUNDO DE ARAUJO – CPF 874.963.211-68
JAIR BENTO DE OLIVEIRA – CPF 535.924.928-53
JARBAS SEBASTIÃO SILVEIRA LOPES – CPF 183.256.158-50
GILBERTO FERREIRA SILVA – CPF 078.287.098-89
ANDRE LUIZ MAGALHAES NEVES SOBRINHO – CPF 979.378.001-00
PAULO AUGUSTO DE FARIA – CPF 425.410.931-87
KLEBER MAGALHAES FERREIRA – CPF 667.521.321-00
VAGMAR DIAS DA COSTA – CPF 849.210.801-00
GUSTAVO DA COSTA JORGE – CPF 853.950.991-15
GESTALEIZES CRISTINA DA SILVA MARREIROS – CPF 018.801.264-86
EVANGELINA MARIA FRANCISCA DE JESUS – CPF 565.951.156-20
CLEMILTON RODRIGUES DE CARVALHO – CPF 709.230.431-87
LECI LIMA DE BRITO – CPF 398.877.072-87
ALCIMAR MARREIROS PIRES – CPF 686.648.933-49
PAULO ROBERTO CARVALHO DA SILVA – CPF 728.389.141-20
CRISTIANO FARIA DE OLIVEIRA – CPF 885.525.941-53
O (A) Doutor (a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s), TODOS OS RECLAMADOS ACIMA SUPRACITADOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 617, cujo inteiro teor é o seguinte:
"Para instrução, incluo o feito na pauta do dia 16/06/09, às 08h40min , mantida a obrigatoriedade do comparecimento das partes, para depoimentos pessoais, cientes de que as ausências gerarão os efeitos decorrentes da confissão, nos termos do Enunciado 74 do C. TST e, ainda, de que deverão arrolar suas testemunhas em tempo hábil para as correspondentes intimações, presumindo-se, na omissão, que as mesmas comparecerão espontaneamente, ou a desistência da prova."
E para que chegue ao conhecimento de *, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, GLEIDSON AUGUSTO PACHECO, Assistente, subscrevi, aos dois de junho de dois mil e nove.
Assinado Eletronicamente
JÂNIO DA SILVA CARVALHO
DIRETOR DE SECRETARIA

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3264/2009
PROCESSO Nº RT 01214-2007-081-18-00-4
.PROCESSO: RT 01214-2007-081-18-00-4
RECLAMANTE: ZÉLIA DA SILVA VITÓRIO
RECLAMADOS(AS): LAZARED CARLOS RODOVALHO - CPF 597.438.751-15
GORGIAS SILVA YLLANA - CPF 840.890.169-91
ODEIR MACAMBIRA GOMES – CPF 080.820.222-72
PETERSON FERREIRA PORTELA – CPF 966.638.206-72
JOÃO DIB FILHO – CPF 931.629.106-25
O (A) Doutor (a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s), TODOS OS RECLAMADOS ACIMA SUPRACITADOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 617, cujo inteiro teor é o seguinte:
"Para instrução, incluo o feito na pauta do dia 16/06/09, às 08h50min , mantida a obrigatoriedade do comparecimento das partes, para depoimentos pessoais, cientes de que as ausências gerarão os efeitos decorrentes da confissão, nos termos do Enunciado 74 do C. TST e, ainda, de que deverão arrolar suas testemunhas em tempo hábil para as correspondentes intimações, presumindo-se, na omissão, que as mesmas comparecerão espontaneamente, ou a desistência da prova."
E para que chegue ao conhecimento de *, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, GLEIDSON AUGUSTO PACHECO, Assistente, subscrevi, aos dois de junho de dois mil e nove.

Assinado Eletronicamente
JÂNIO DA SILVA CARVALHO
DIRETOR DE SECRETARIA

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4190/2009
Processo Nº: RT 00548-1997-082-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO LOYOLA FILHO
ADVOGADO....: JURANDY PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): BENEDITO MACHADO DA SILVEIRA
ADVOGADO....: NILTON CARDOSO DAS NEVES
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Vistos, etc. Dê-se vista ao reclamante, na pessoa de seu procurador, via postal e através de publicação no DJE, da petição de fls. 156/157 (proposta de acordo), por 10 (dez) dias, sob pena de expedição de certidão de crédito.

Notificação Nº: 4204/2009
Processo Nº: RT 00615-2005-082-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: LUZIA DIVINA DOS REIS
ADVOGADO....: RAFAEL AMPARO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA INDUSTRIAL DE CARNES E DERIVADOS DE GOIÁS LTDA.
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Vista às partes da promoção de fl. 629, devendo providenciarem a documentação solicitada, em 05 dias, prazo comum.

Notificação Nº: 4170/2009
Processo Nº: RT 02219-2006-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ALEX DA SILVA LIMA ALVES
ADVOGADO....: SEBASTIÃO FRANCISCO DE AZEVEDO
RECLAMADO(A): COPCOL - COOPERATIVA DE CONSUMA LTDA. (SUPERMERCADO EMPÓRIO 47) + 002
ADVOGADO....: TIAGO MORAIS JUNQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Vistos, etc. À vista da certidão retro e com espeque no art. 85-A do Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região, incluam-se os autos na pauta do dia 18.06.2009, às 08h25min, para audiência de tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 4170/2009
Processo Nº: RT 02219-2006-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ALEX DA SILVA LIMA ALVES
ADVOGADO....: SEBASTIÃO FRANCISCO DE AZEVEDO
RECLAMADO(A): COPCOL - COOPERATIVA DE CONSUMA LTDA. (SUPERMERCADO EMPÓRIO 47) + 002
ADVOGADO....: TIAGO MORAIS JUNQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Vistos, etc. À vista da certidão retro e com espeque no art. 85-A do Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região, incluam-se os autos na pauta do dia 18.06.2009, às 08h25min, para audiência de tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 4170/2009
Processo Nº: RT 02219-2006-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ALEX DA SILVA LIMA ALVES
ADVOGADO....: SEBASTIÃO FRANCISCO DE AZEVEDO
RECLAMADO(A): COPCOL - COOPERATIVA DE CONSUMA LTDA. (SUPERMERCADO EMPÓRIO 47) + 002
ADVOGADO....: TIAGO MORAIS JUNQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Vistos, etc. À vista da certidão retro e com espeque no art. 85-A do Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região, incluam-se os autos na pauta do dia 18.06.2009, às 08h25min, para audiência de tentativa de conciliação.
Obs. Aos procuradores das partes para dar ciência aos seus constituinte.

Notificação Nº: 4186/2009
Processo Nº: RT 02375-2006-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSANGELA WATANABE + 004
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. (DEPARTAMENTO DE APOIO E CONTROLE TÉCNICO)
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA 1ª RECLAMANTE:
Vista à 1ª reclamante da petição e documentos de fls. 941/944, por 05 dias.

Notificação Nº: 4187/2009
Processo Nº: RT 00764-2007-082-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCYVAINE GOMES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO
RECLAMADO(A): PNEUS VIA NOBRE LTDA. (TROPICAL PNEUS)
ADVOGADO....: ALLEN ANDERSON VIANA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Vista à reclamada da impugnaç aos cálculos de fls. 1562/1563, por 05 dias.

Notificação Nº: 4218/2009
Processo Nº: RT 01290-2007-082-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO PEIXOTO CORREA
ADVOGADO....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): JUAREZ DA COSTA ESTRELA
ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Vistos, etc. Proceda-se ao desbloqueio do veículo de fl. 71 junto ao Detran-GO. Desconstitua-se a penhora de fl. 74. Devolva-se ao executado o valor indicado à fl. 129. Sem prejuízo das determinações supra, cumpra-se na íntegra o despacho de fl. 123.

Notificação Nº: 4223/2009
Processo Nº: CPEX 01296-2007-082-18-00-3 2ª VT
EXEQUENTE...: AILTON MARTINS DO AMARAL
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
EXECUTADO(A): ADALBERTO ALVES + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO EXEQUENTE:
Ao credor para requerer o que for de seu interesse, em 30 (trinta) dias, sob pena de desconstituição da penhora e devolução dos autos à Origem.

Notificação Nº: 4182/2009
Processo Nº: RT 01591-2007-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: CLEINER JOSÉ DA COSTA
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO
RECLAMADO(A): MADRI CALÇADOS E ESPORTES LTDA. (MÔNACO CALÇADOS)
ADVOGADO....: CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Vistos, etc. Dê-s vista às partes dos cálculos de fls. 351/360, pelo prazo sucessivo de 10 dias, primeiro o reclamante, para impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT.

Notificação Nº: 4169/2009
Processo Nº: CPEX 00085-2008-082-18-00-4 2ª VT
EXEQUENTE...: ANA LUCIA SANTOS CHAVES +1
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
EXECUTADO(A): ORCA CONSTRUTORA E CONCRETO LTDA.
ADVOGADO....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Vistos, etc. À vista do requerimento de fl. 69, suspenda-se a hasta pública designada, dando-se ciência ao leiloeiro. Dê-se ciência às partes e ao Juízo Deprecante deste despacho. Após, aguarde-se por 60 (sessenta) dias.

Notificação Nº: 4169/2009
Processo Nº: CPEX 00085-2008-082-18-00-4 2ª VT
EXEQUENTE...: ANA LUCIA SANTOS CHAVES +1
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
EXECUTADO(A): ORCA CONSTRUTORA E CONCRETO LTDA.
ADVOGADO....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Vistos, etc. À vista do requerimento de fl. 69, suspenda-se a hasta pública designada, dando-se ciência ao leiloeiro. Dê-se ciência às partes e ao Juízo Deprecante deste despacho. Após, aguarde-se por 60 (sessenta) dias.

Notificação Nº: 4169/2009
Processo Nº: CPEX 00085-2008-082-18-00-4 2ª VT
EXEQUENTE...: ANA LUCIA SANTOS CHAVES +1
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
EXECUTADO(A): ORCA CONSTRUTORA E CONCRETO LTDA.
ADVOGADO....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Vistos, etc. À vista do requerimento de fl. 69, suspenda-se a hasta pública designada, dando-se ciência ao leiloeiro. Dê-se ciência às partes e ao Juízo Deprecante deste despacho. Após, aguarde-se por 60 (sessenta) dias.

Notificação Nº: 4202/2009
Processo Nº: ExProvAS 00389-2008-082-18-01-4 2ª VT
EXEQUENTE...: LINDAMIR KAZMIERCZAK SHIMOYAMA
ADVOGADO....: MÁRCIO EDUARDO PINHEIRO PIMENTA
EXECUTADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: RAFAEL FERNANDES MACIEL
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO EXEQUENTE:

Vistos, etc. Dê-se vista às partes dos cálculos de fls. 55/62, pelo prazo sucessivo de 10 dias, primeiro o reclamante, para impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT.

Notificação Nº: 4209/2009
Processo Nº: RT 00647-2008-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JONAS FERREIRA GOMES
ADVOGADO....: HONORINO RIBEIRO COSTA
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: KAMILA CLÁUDIA DE MATIAS OLIVEIRA NUNES
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4217/2009
Processo Nº: Monito 01118-2008-082-18-00-3 2ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
REQUERIDO(A): JOSE DE SOUZA NETO
ADVOGADO....: MARCELO DE SOUSA GOMES E SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA REQUERENTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4211/2009
Processo Nº: AINDAT 01546-2008-082-18-00-6 2ª VT
AUTOR...: DIVINO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO: CARLOS MANTOVANE
RÉU(RÉ).: GLOBSTEL ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Vista à reclamada dos laudos periciais, pelo prazo legal de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4184/2009
Processo Nº: RT 01852-2008-082-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: RICHAD GUTEMBERG GUIMARÃES LOPES
ADVOGADO....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BASTISTA
RECLAMADO(A): SAVAN CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO....: CRISTIENE PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Vistos etc. Intime-se a reclamada, diretamente e através de seu procurador, a receber o Manual de Condutas Internas arquivado na Secretaria deste Juízo, em 10 (dez) dias, sob pena de incineração. Na omissão, proceda-se à incineração do referido manual e retornem-se os autos ao arquivo, com as devidas baixas.

Notificação Nº: 4175/2009
Processo Nº: RTOrd 02112-2008-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: EURIPEDES BORGES
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): POSITIVA SERVIÇOS E LIMPEZA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber alvará e certidão para habilitação no seguro-desemprego, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4176/2009
Processo Nº: RTSum 02374-2008-082-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: DERLIMARIO DA SILVA SOUZA
ADVOGADO....: CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): PROPACE EMBALAGENS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber certidão para habilitação no seguro-desemprego, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4206/2009
Processo Nº: RTOrd 02429-2008-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: DALMI RODRIGUES DOS SANTOS + 001
ADVOGADO....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): NAZARENO GONÇALVES FERREIRA
ADVOGADO....: EUDES LEMES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Vistos os autos. Homologa-se o cálculo de fls. 92/94, para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R$ 59,81 (cinquenta e nove reais e oitenta e um centavos) - contribuição previdenciária incidente sobre o acordo - cota parte do empregado e empregador, acrescidos de juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R$ 0,30 (trinta centavos) referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT). Totalizando R$ 60,11 (sessenta reais e onze centavos), valor atualizado até 31.05.2009. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado. Dispensada a intimação do INSS (Portaria MF nº 283/08 c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 77/08). Regularmente recolhida a contribuição previdenciária, bem como as custas processuais, encaminhem-se os autos ao arquivo, com a devida baixa.

Notificação Nº: 4207/2009
Processo Nº: RTOrd 02429-2008-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: DALMI RODRIGUES DOS SANTOS + 001
ADVOGADO....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): NAZARENO GONÇALVES FERREIRA
ADVOGADO....: EUDES LEMES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Vistos os autos. Homologa-se o cálculo de fls. 92/94, para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R$ 59,81 (cinquenta e nove reais e oitenta e um centavos) - contribuição previdenciária incidente sobre o acordo - cota parte do empregado e empregador, acrescidos de juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R$ 0,30 (trinta centavos) referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT). Totalizando R$ 60,11 (sessenta reais e onze centavos), valor atualizado até 31.05.2009. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado. Dispensada a intimação do INSS (Portaria MF nº 283/08 c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 77/08). Regularmente recolhida a contribuição previdenciária, bem como as custas processuais, encaminhem-se os autos ao arquivo, com a devida baixa.

Notificação Nº: 4196/2009
Processo Nº: Monito 00101-2009-082-18-00-0 2ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
REQUERIDO(A): AUGUSTO CROSARA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO REQUERENTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4177/2009
Processo Nº: RTSum 00193-2009-082-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: PITER COTRIM DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): PEDRO DONIZETH LOBO
ADVOGADO....: HUMBERTO JOÃO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Vistos, etc. O FGTS devido já está sendo executado diretamente nos presentes autos. Caso o reclamado comprove algum valor em conta vinculada, o mesmo será abatido do valor total da execução. Dê-se ciência ao executado. Com espeque no art. 85-A do Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região, incluam-se os autos na pauta do dia 16.06.2009, às 13h45min, para audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se as partes, diretamente e através de seus procuradores.

Notificação Nº: 4177/2009
Processo Nº: RTSum 00193-2009-082-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: PITER COTRIM DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): PEDRO DONIZETH LOBO
ADVOGADO....: HUMBERTO JOÃO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Vistos, etc. O FGTS devido já está sendo executado diretamente nos presentes autos. Caso o reclamado comprove algum valor em conta vinculada, o mesmo será abatido do valor total da execução. Dê-se ciência ao executado. Com espeque no art. 85-A do Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região, incluam-se os autos na pauta do dia 16.06.2009, às 13h45min, para audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se as partes, diretamente e através de seus procuradores.
Obs. Aos procuradores para dar ciência aos seus constituintes, da audiência designada.

Notificação Nº: 4203/2009
Processo Nº: RTSum 00281-2009-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: DANIELA FLORA DUARTE DOURADO (REP. POR JOSIAS FRANCISCO DOURADO)
ADVOGADO....: VALDECY MEIRELES DO CARMO
RECLAMADO(A): SIMONE MELO GONÇALVES
ADVOGADO....: SEBASTIÃO ALVES GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMANTE:
Vista à reclamante da petição e documentos de fls. 62/67, por 10 dias.

Notificação Nº: 4213/2009
Processo Nº: RTOrd 00350-2009-082-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE..: TIAGO MENDES DA SILVA
ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): MS MOTOPEÇAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Vistos, etc. Intime-se o INSS, por mandado, a remeter a este juízo cópia do prontuário do reclamante, em 10 (dez) dias, sob as penas da lei. Deverá seguir em anexo cópia do documento de fl. 24. Dê-se ciência às partes.

Notificação Nº: 4210/2009
Processo Nº: RTSum 00411-2009-082-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE FERREIRA MENDES JUNIOR
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): INCEPLA - INDUSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO REZENDE
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Vista à reclamada do laudo pericial de fls. 28/38, pelo prazo legal de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4222/2009
Processo Nº: RTSum 00412-2009-082-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON GARCIA DE FIGUEIREDO
ADVOGADO....: AGUINALDO DOMINGOS RAMOS
RECLAMADO(A): CONSUELO CAMELO DE MENDONÇA
ADVOGADO....: MAURÍCIO REIS MARGON DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes:
Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'Ante o exposto, CONHEÇO dos Embargos de Declaração de fls. 95/97 e da Impugnação aos Cálculos de fl. 99, opostos por CONSUELO CAMELO DE MENDONÇA, nos autos da reclamação trabalhista movido por WANDERSON GARCIA DE FIGUEREDO, para, no mérito, rejeitar os embargos e dar provimento à impugnação aos cálculos, tudo na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita. Homologo os cálculos de fls. 112/116, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução em R$ 1.341,56, atualizado até 29.05.2009, reduzindo-se o valor das custas processuais para R$26,18, para os fins legais. Intimem-se.'

OUTRO : DRA. ANA ROSA PAVANI OAB/SP 281.548
Notificação Nº: 4181/2009
Processo Nº: RTSum 00449-2009-082-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ AILTON GOMES
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): BRAIAMAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: DRA. ANA ROSA PAVANI OAB/SP 281.548
Tomar ciência do despacho:
Vistos, etc. Intime-se a subscritora da petição de fl. 54, através de publicação no DJE, a juntar procuração nos autos, em 05 dias, sob pena de não conhecimento do embargos de fls. 51/54.

Notificação Nº: 4180/2009
Processo Nº: RTSum 00464-2009-082-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY PEREIRA COSTA
ADVOGADO....: JOSÉ PEREIRA DE FARIA
RECLAMADO(A): GUARDIÃ ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Vistos, etc. Dê-se vista à reclamada da petição de fl. 99, devendo providenciar a documentação solicitada, devidamente preenchida, em 05 dias, sob pena de aplicação da multa cominada à fl. 90.

Notificação Nº: 4215/2009
Processo Nº: RTSum 00495-2009-082-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: ADILON FRANCISCO DE SÁ
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ MARANHÃO
RECLAMADO(A): DURO PLÁSTICO LTDA. - MTZ
ADVOGADO....: ÉDISON FABIANO DE OLIVEIRA LUIZ
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber a CTPS do reclamante, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4224/2009
Processo Nº: RTOrd 00711-2009-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSE DOMINGOS FARIAS DE SOUZA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): PG DA SILVA PINTURAS (REPRESENTADA POR PEDRO GREGORIO DA SILVA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

ATA DE AUDIÊNCIA
PROCESSO: 00711-2009-082-18-00-3
RECLAMANTE: JOSE DOMINGOS FARIAS DE SOUZA
RECLAMADO(A): PG DA SILVA PINTURAS
Em 02 de junho de 2009, na sala de sessões da Egrégia 2ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA/GO, sob a direção da Exmo(a). Juíza VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.
Às 13h49min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.
Ausente o(a) reclamante e seu advogado.
Presente o(a) sócio(a) do(a) reclamado(a), Sr(a). PEDRINHO GREGÓRIO DA SILVA, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). MARGARETE DOS REIS MARTINS PACHECO SILVA, OAB nº 21757/GO, que neste ato juntou procuração e contrato social.
Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).
Custas pelo(a) reclamante no importe de R$ 593,20, calculadas sobre R$ 29.660,00, dispensadas na forma da lei, deferidos os benefícios da justiça gratuita.
Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.
Audiência encerrada às 13h51min.
Nada mais. VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 4191/2009
Processo Nº: CauInom 00869-2009-082-18-00-3 2ª VT
AUTOR...: DIVINO ISMAEL CÂNDIDO PEREIRA
ADVOGADO: NABSON SANTANA CUNHA
RÉU(RÉ).: COMISSÃO PRO-FUNDAÇÃO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES NO TRANSPORTE COLETIVO DA REGIÃO METROPOLITANA DE GOIÂNIA (N/P DE GEDEÃO RODRIGUES DOS SANTOS)
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO AUTOR:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber documentos juntados com a inicial, em 05 (cinco) dias.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1819/2009
PROCESSO Nº ExFis 02064-2006-082-18-00-1
REQUERENTE: UNIÃO
REQUERIDO(A): LIMPECON LIMPEZA CONSERVACAO E MAO DE OBRA LTDA +001
O (A) Doutor (a) VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA, JUÍZA DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIAGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) LIMPECON LIMPEZA CONSERVAÇÃO E MÃO DE OBRA LTDA e NELSON PEREIRA MORAIS, executados, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 101, cujo inteiro teor é o seguinte:
'Vistos etc. Mantenho a decisão agravada. Intime-se os executados a contraminutarem o agravo de petição de fls. 81/96, por edital. Prazo legal. Aparecida de Goiânia, 28 de maio de 2009, quinta-feira.'
E para que chegue ao conhecimento dos executados supramencionados, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, KÁTIA MARIA SALGADO DO NASCIMENTO, Analista Judiciário, subscrevi, aos dois de junho de dois mil e nove.
VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA
JUÍZA DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1824/2009
PROCESSO Nº ExFis 02146-2007-082-18-00-7
EXEQÜENTE(S): UNIÃO
EXECUTADO(S): SUPORTE ESTRUTURAS METALICAS LTDA, CPF/CNPJ: 05.529.661/0001-22 + 001
O (A) Doutor (a) VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA, JUÍZA DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIAGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, fica(m) citado(s) o(s) executado(s), SUPORTE ESTRUTURAS METALICAS LTDA., e seu representante, SR. RAMON ALVES DE OLIVEIRA, CPF: 761.384.961-91, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, pagar a importância constante da Certidão de Dívida Ativa (TOTAL DA EXECUÇÃO: R$ 16.646,07, atualizado até 10/03/2009) e petição inicial, acrescidas dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei.
Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80.
No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), SUPORTE ESTRUTURAS METALICAS LTDA e SEU REPRESENTANTE LEGAL, RAMON ALVES DE OLIVEIRA, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Eu, KÁTIA MARIA SALGADO DO NASCIMENTO, Analista Judiciário, subscrevi, aos dois de junho de dois mil e nove.
VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA
JUÍZA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 4109/2009
Processo Nº: RT 00304-1999-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA PEREIRA
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): PRUDENTE CONSTRUÇÕES LTDA + 002
ADVOGADO....: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO
NOTIFICAÇÃO: Conforme se depreende da planilha de cálculos às fls. 514/515, o débito remanescente da presente execução refere-se apenas às custas. Tendo em vista o teor da portaria MF 049/04, deixo de cobrar as custas devidas (R$137,51). Arquivem-se os autos, obedecidas as formalidades legais.
Intimem-se os executados para que tenham ciência da decisão acima referida, bem como do arquivamento.

Notificação Nº: 4123/2009
Processo Nº: RT 00484-2003-161-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): FAZENDA MIMOSO (JAIME DIAS CARRIJO)
ADVOGADO....: ERNANI TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O EXECUTADO:
Consta dos autos (fl. 277) comprovante de bloqueio em conta bancária do devedor: JAIME DIAS CARRIJO – CPF Nº: 035.535.231-15.
Nos termos do despacho de fls. 290/291, a presente execução encontra-se extinta.
Diante disso, intime-se executado acima aludido para proceder ao levantamento da quantia existente ou indicar número de conta bancária para a devida transferência.

Notificação Nº: 4108/2009
Processo Nº: RT 00804-2003-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CLODOMIR COSTA + 001
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): PRUDENTE CONSTRUÇÕES LTDA + 002
ADVOGADO....: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO
NOTIFICAÇÃO: ... intime-se o exequente a requerer o que for de seu interesse, apontando diretrizes conclusivas para o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos, nos termos dos arts. 40, § 2º, da Lei n° 6.830/80 e 212 do PGC. Prazo de 30 (trinta) dias.
Intime-se.

Notificação Nº: 4136/2009
Processo Nº: RT 00324-2006-161-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: RAUL ALVES DOS SANTOS + 001
ADVOGADO....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA
RECLAMADO(A): ACARY BARBOSA JÚNIOR (FLORICULTURA E VIVEIRO BEIJA FLOR)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ... libere-se ao obreiro os valores existentes nas contas descritas nos extratos de fls. 71, 154, 158 e 159, devendo este proceder à retirada do competente alvará de levantamento, ou indicar número de conta para a devida transferência. Na oportunidade deverá requerer o que for de seu interesse, apontando diretrizes conclusivas para o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos, nos termos dos arts. 40, § 2º, da Lei n° 6.830/80 e 212 do PGC. Prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 4113/2009
Processo Nº: RT 00983-2006-161-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: NAYARA CAVALCANTI MAMEDE
ADVOGADO....: ROGÉRIO BUZINHANI
RECLAMADO(A): R. RODRIGUES RIBEIRO
ADVOGADO....: NELSON COE NETO
NOTIFICAÇÃO: ...Arquivem-se os autos....

Notificação Nº: 4120/2009
Processo Nº: RT 00997-2006-161-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: SAMUEL FREITAS ROSA
ADVOGADO....: ERNANI TEIXEIRA
RECLAMADO(A): JALIM TURISMO HOTEL LTDA + 001
ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o executado JALIM TURISMO HOTEL LTDA a retirar dos autos o cheque constante à fl. 225. Prazo de 30(trinta) dias.
Intime-se.
Mantendo-se inerte, acondicione o documento em pasta própria e prossiga-se com o arquivamento dos autos.

Notificação Nº: 4128/2009
Processo Nº: RT 00045-2008-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA LÚCIA GOMES BEZERRA
ADVOGADO....: SUSANNE FERREIRA DE FARIA
RECLAMADO(A): CIA THERMAS DO RIO QUENTE
ADVOGADO....: NORMA BOTOSSO SEIXO DE BRITO
NOTIFICAÇÃO: ...fica extinta a execução com fulcro no art. 794, I, do Código de Processo Civil.

Notificação Nº: 4095/2009
Processo Nº: RT 00203-2008-161-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: IRANI NUNES ASSUNÇÃO
ADVOGADO....: VILMAR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE
ADVOGADO....: JANAÍNA A. CALDEIRA MAQUES OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: 1. Homologo os cálculos de fls. 288 para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 2.929,64 (dois mil, novecentos e vinte e nove reais e sessenta e quatro centavos), sem prejuízo de futuras atualizações.
2. A intimação da PGF para os fins do art. 879, § 3º, da CLT por ora deve aguardar.
3. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 4017/2009
Processo Nº: RT 00321-2008-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MAGNOLIA DE ALENCAR ESCÓRCIO
ADVOGADO....: ULISSES BORBA DA SILVA
RECLAMADO(A): INSTITUTO SETE DE SETEMBRO DE EDUCAÇÃO S/C LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a exequente para, no prazo de 30 dias, se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução nos termos do art. 40, § 1ºda Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 4048/2009
Processo Nº: RT 00720-2008-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIVALDO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): VIA ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO BADARO ALMEIDA DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: ...Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 31 de julho de 2009, às 15:30 horas, para instrução e julgamento, observando-se que, conforme ata de fls. 30/31, ainda não houve o depoimento pessoal das partes nem a oitiva de testemunhas. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4079/2009
Processo Nº: RT 00734-2008-161-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DAS DORES COSTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: WANDER BATISTA GOMES
RECLAMADO(A): ROMA EMPREENDIMENTOS E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: ROSÂNIA APARECIDA CARRIJO
NOTIFICAÇÃO: Para adequação da pauta deste Juízo, adia-se a audiência para o dia 24/07/09, às 16:00 horas. Intimem-se.

Notificação Nº: 4051/2009
Processo Nº: RT 00739-2008-161-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: HAMILTON RODRIGUES DE MENEZES
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): VIA ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO BADARO ALMEIDA DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: ...Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 31 de julho de 2009, às 16:00 horas, para instrução e julgamento, observando-se que, conforme ata de fls. 34/35, ainda não houve o depoimento pessoal das partes nem a oitiva de testemunhas. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4067/2009
Processo Nº: RT 00763-2008-161-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA SALOMÉ ALVES LISBOA
ADVOGADO....: NELSON COE NETO E OUTROS
RECLAMADO(A): ROMA EMPREENDIMENTOS E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: ROSÂNIA APARECIDA CARRIJO
NOTIFICAÇÃO: Para adequação da pauta deste Juízo, adia-se a audiência para 24/07/09, às 16:30 horas, mantidas as cominações anteriores. Intimem-se.

Notificação Nº: 4034/2009
Processo Nº: RT 00783-2008-161-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES E OUTROS
RECLAMADO(A): VIA ENGENHARIA S/A
ADVOGADO....: RODRIGO BADARO ALMEIDA DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: ...Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 31 de julho de 2009, às 17:30 horas, para instrução e julgamento, observando-se que, conforme ata de fls. 34/35, ainda não houve o depoimento pessoal das partes nem a oitiva de testemunhas. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4031/2009
Processo Nº: RT 00880-2008-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO WILSON DE BARROS
ADVOGADO....: ONEI ATAIDES DE CASTRO
RECLAMADO(A): IRMÃOS SOARES LTDA.
ADVOGADO....: WENDEL GONÇALVES MENDES
NOTIFICAÇÃO: ...Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 04 de agosto de 2009, às 08:30 horas, para instrução e julgamento, observando-se que, conforme ata de fls. 49/50, ainda não houve o depoimento pessoal das partes nem a oitiva de testemunhas. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4096/2009
Processo Nº: RT 00912-2008-161-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE DIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO MAGALHÃES CERQUEIRA
RECLAMADO(A): MARIA DA CONCEIÇÃO VIEIRA DA SILVA (ROSATUR TURISMO)
ADVOGADO....: GETÚLIO ALVES DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: 1. Homologo os cálculos de fls. 83/87 para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 1.081,21(um mil, oitenta e um reais e vinte e um centavos), sem prejuízo de futuras atualizações.
2. Deixo de intimar a PGF para os efeitos do art. 879 § 3º da CLT, em face do teor do ofício TRT 18ª GP/SCJ nº 007/2009.
3. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 4028/2009
Processo Nº: AINDAT 01000-2008-161-18-00-2 1ª VT
AUTOR...: FRANCISCA SATURNINO DE MELO
ADVOGADO: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA
RÉU(RÉ).: CISAL INDÚSTRIA SUL AMERICANA DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA
NOTIFICAÇÃO: O laudo pericial foi juntado às fls. 276/282. As partes foram intimadas do laudo, sendo que o autor deixou transcorrer in albis o seu prazo para manifestação, conforme noticia a certidão de fl. 288; enquanto a reclamada manifestou-se às fls. 291/292, oportunidade em que requereu a oitiva do Perito em audiência para prestar esclarecimentos acerca das dúvidas por ela levantada. Indefiro o pedido de esclarecimento ao Perito apresentado pela reclamada por entendê-lo desnecessário, uma vez que o laudo já contém as razões que embasaram a conclusão do Expert.
Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 04 de de agosto 2009, às 10:00 horas, para instrução e julgamento, observando-se que, conforme ata de fls. 28/29, ainda não houve o depoimento pessoal das partes nem a oitiva de testemunhas. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4104/2009
Processo Nº: RT 01049-2008-161-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS CESAR CHAVES FERNANDES
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): W PALMERSTON & TAVARES CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO....: VALTER TEIXEIRA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE A EXECUTADA:
Converto em penhora o depósito de fl. 130, decorrente de bloqueio bancário realizado por meio do sistema BacenJud.
Uma vez que a execução encontra-se integralmente garantida, intime-se a executada a fim de que tenha ciência da penhora efetivada, para os efeitos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 4124/2009
Processo Nº: RT 01074-2008-161-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: GELZILENE FERREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO....: HÉLIO COLLETO
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO THERMAS PLACE RESIDENCE SERVICE
ADVOGADO....: MARCELO PINTO SIADE
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamante a proceder à retirada de sua CTPS que encontra-se acostada na contracapa dos autos. Prazo legal.

Notificação Nº: 4105/2009
Processo Nº: RTOrd 01130-2008-161-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO ALVES DE MOURA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE
ADVOGADO....: ALTIVO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: 1. Homologo os cálculos de fls. 65 para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 1.406,87 (um mil, quatrocentos e seis reais e oitenta e sete centavos), sem prejuízo de futuras atualizações.
2. A intimação da PGF para os fins do art. 879, § 3º, da CLT por ora deve aguardar.
3. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias...

Notificação Nº: 4097/2009
Processo Nº: RTSum 01180-2008-161-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO PIRES RODRIGUES
ADVOGADO....: VERA LÚCIA MARTINS FERREIRA
RECLAMADO(A): RINCO INDÚSTRIA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: 1. Homologo os cálculos de fls. 47 para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 351,55 (trezentos e cinquenta e um reais e cinquenta e cinco centavos), sem prejuízo de futuras atualizações.
2. A intimação da PGF para os fins do art. 879, § 3º, da CLT por ora deve aguardar.
3. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 4127/2009
Processo Nº: RTSum 01225-2008-161-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES
RECLAMADO(A): JOÃO VICENTE DE ARAÚJO FILHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante intimada da decisão de fls. 38/39, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 4098/2009
Processo Nº: RTSum 01288-2008-161-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: BENTA INÁCIO DA CRUZ
ADVOGADO....: NELSON COE NETO
RECLAMADO(A): BARBARA ANGÉLICA DE PAULA MARCHI (SQUARE BAR)
ADVOGADO....: DALILA FAUSTINO CORDEIRO
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE A RECLAMADA:
1. Homologo os cálculos de fls. 52 para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 169,71 (cento e sessenta e nove reais e setenta e um centavos), sem prejuízo de futuras atualizações.
...
Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 4093/2009
Processo Nº: RTSum 01358-2008-161-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MARILENE SOUZA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): CLEIA NOIVAS E DECORAÇÕES (CLEIA ROSA DE OLIVEIRA BETINI)
ADVOGADO....: HEMERT ALMEIDA OLIVEIRA E SOUSA
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE A RECLAMADA:
1. Homologo os cálculos de fls. 56/64 para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 1.202,66 (um mil, duzentos e dois reais e sessenta e seis centavos), sem prejuízo de futuras atualizações.
...
Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 4106/2009
Processo Nº: RTOrd 00004-2009-161-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ALCINES BELMIRO DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FAZENDA DAS FLORES (NILSON GONÇALVES PRADO)
ADVOGADO....: LELIO AUGUSTO NETO

NOTIFICAÇÃO: ... intime-se o reclamante para manifestar-se acerca do cumprimento do acordo quanto à obrigação de pagar, sob pena de seu silêncio ser interpretado como concordância quanto ao adimplemento. Prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 4094/2009
Processo Nº: RTSum 00015-2009-161-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURÍCIO PRATEADO PIRES
ADVOGADO....: TATIANA TRISTÃO DO COUTO MENDONÇA
RECLAMADO(A): RINCO INDÚSTRIA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO....: WILSON RODRIGUES DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: 1. Homologo os cálculos de fls. 151/157 para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 3.684,32 (três mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e trinta e dois centavos), sem prejuízo de futuras atualizações.
2. Deixo de intimar a PGF para os efeitos do art. 879 § 3º da CLT, em face do teor do ofício TRT 18ª GP/SCJ nº 007/2009.
3. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 4119/2009
Processo Nº: RTOrd 00019-2009-161-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: GLAUDIJONE ALVES DE SOUSA
ADVOGADO....: NELSON COE NETO
RECLAMADO(A): AFFEGO - ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO FISCO DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: ALEXANDRE IUNES MACHADO
NOTIFICAÇÃO: Para adequação da pauta deste Juízo, adia-se a audiência para o dia 24/07/09, às 14:00 horas. Intimem-se.

Notificação Nº: 4111/2009
Processo Nº: RTOrd 00129-2009-161-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ELISMAR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): CAMPING CLUBE DO BRASIL
ADVOGADO....: FREDERICO BILHERI MARQUES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamado para cumprir a obrigação de fazer consistente em comprovar nos autos o recolhimento do FGTS e da multa de 40%, bem como fornecer o TRCT (código 01), sob pena de execução direta do equivalente. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4111/2009
Processo Nº: RTOrd 00129-2009-161-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ELISMAR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): CAMPING CLUBE DO BRASIL
ADVOGADO....: FREDERICO BILHERI MARQUES
NOTIFICAÇÃO: intime-se o reclamante a proceder à retirada do TRCT que encontra-se acostado na contracapa dos autos. Prazo legal.

Notificação Nº: 4107/2009
Processo Nº: RTSum 00211-2009-161-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DA CRUZ DE SOUSA VIEIRA
ADVOGADO....: NELSON COE NETO
RECLAMADO(A): LEMOS E SENNA LTDA (BANHO DE VERÃO CONFECÇÕES)
ADVOGADO....: NILCE RODRIGUES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamante a esclarecer nos autos se ela permanece trabalhando na empresa reclamada, sob pena de seu silêncio ser interpretado como concordância quanto à sua permanência no referido emprego. Prazo de 10 (dias).

Notificação Nº: 4103/2009
Processo Nº: RTOrd 00232-2009-161-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERA ALVES MARTINS
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): GELRE AGRÍCOLA E PECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: SUZANA FRANÇA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada para, em 05(cinco) dias, cumprir as seguintes determinações:
1- anotar a CTPS obreira nos moldes determinados na sentença, sob pena de multa de R$ 465,00 e de ela ser feita pela Secretaria desta Vara;
2- comprovar o recolhimento do FGTS em face dos três últimos períodos de trabalho, bem como fornecer o TRCT (código 01), sob pena de execução direta do equivalente, com conversão da obrigação de fazer em obrigação de dar.
3- fornecer as guias do seguro desemprego, sob pena de fornecimento de certidão pela Secretaria desta Vara para habilitação da reclamante no referido benefício.

Notificação Nº: 4114/2009
Processo Nº: RTSum 00264-2009-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS PEREIRA MARTINS
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): FERNANDES & CONSOLAÇÃO LTDA (AUTO CENTER OSVALDINHO) + 001
ADVOGADO....: ROGÉRIO BUZINHANI
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE A 1ª RECLAMADA:
A 1ª reclamada assumiu a responsabilidade subsidiária quanto ao cumprimento do acordo homologado em Juízo(fls. 48/49). Diante disso, dê-se vista a ela da petição de fl. 57. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 4115/2009
Processo Nº: RTSum 00348-2009-161-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA WILMA DA CONCEIÇÃO CARVALHO
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MARIA LÚCIA DE CASTRO
ADVOGADO....: MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
NOTIFICAÇÃO: Antes de dar cumprimento ao determinado no despacho de fl. 25, remetam-se os autos à contadoria para dedução do valor comprovado por meio da GPS de fl. 21.
Intime-se a reclamada.

Notificação Nº: 4084/2009
Processo Nº: RTOrd 00364-2009-161-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURO WISNEY DE FREITAS
ADVOGADO....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA
RECLAMADO(A): ARCA ELETRON E ELETRIFICAÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: NELSON DA APARECIDA SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Para adequação da pauta deste Juízo, adia-se a audiência para o dia 24/07/09, às 17:30 horas. Intimem-se.

Notificação Nº: 4085/2009
Processo Nº: RTOrd 00364-2009-161-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURO WISNEY DE FREITAS
ADVOGADO....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S/A - CELG D CELG + 001
ADVOGADO....: FABRÍCIO NUNES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Para adequação da pauta deste Juízo, adia-se a audiência para o dia 24/07/09, às 17:30 horas. Intimem-se.

Notificação Nº: 4019/2009
Processo Nº: RTOrd 00467-2009-161-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: SERENITA PAULINO DA SILVA SIQUEIRA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TURISMO E MINERAÇÃO CALDAS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante intimada da decisão de fls. 148/154, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 4075/2009
Processo Nº: RTOrd 00491-2009-161-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA DE FREITAS
ADVOGADO....: NELSON COE NETO
RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Para adequação da pauta deste Juízo, adia-se a audiência para 10/07/09, às 09:30 horas, mantidas as cominações anteriores. Intimem-se.

Notificação Nº: 4122/2009
Processo Nº: RTOrd 00495-2009-161-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: DIRCE GOMES DA SILVA ALVES
ADVOGADO....: VERA DO COUTO FERREIRA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE ENSINO DE CALDAS NOVAS LTDA (UNICALDAS)
ADVOGADO....: NILCE RODRIGUES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: Para adequação da pauta, adia-se a presente audiência para o dia 25/06/09, às 14h30min, mantidas as cominações do art. 844 da CLT. Intimem-se.

Notificação Nº: 4126/2009
Processo Nº: RTOrd 00496-2009-161-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: RILDO APARECIDO COSTA
ADVOGADO....: VERA DO COUTO FERREIRA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE ENSINO DE CALDAS NOVAS LTDA (UNICALDAS)
ADVOGADO....: NILCE RODRIGUES BARBOSA

NOTIFICAÇÃO: Para adequação da pauta, adia-se a presente audiência para o dia 25/06/09, às 13h30min, mantidas as cominações do art. 844 da CLT. Intimem-se.

Notificação Nº: 4092/2009
Processo Nº: RTOrd 00638-2009-161-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: AGNALDO BURJACK DE CARVALHO JÚNIOR
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MINERVA S.A.
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO: INTIMEM-SE AS PARTES:
Sem mais, designo audiência de encerramento de instrução para 10 de junho de 2009, às 16:30 horas, facultados o comparecimento das partes e a apresentação de razões finais.
Intimem-se com urgência.

Notificação Nº: 4045/2009
Processo Nº: RTOrd 00677-2009-161-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JUVERSON GOMES BARBOSA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PADARIA SANTINI LTDA.
ADVOGADO....: RENATO R. MAGALHAES
NOTIFICAÇÃO: Para adequação da pauta deste Juízo, adia-se a audiência para o dia 31/07/09 às 17h00, mantidas as cominações anteriores. Intimem-se.

Notificação Nº: 4039/2009
Processo Nº: RTSum 00690-2009-161-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO EURÍPEDES ROSA
ADVOGADO....: ULISSES BORBA DA SILVA
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado da decisão de fls. 20/21, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 4041/2009
Processo Nº: RTSum 00695-2009-161-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA MARIA DE SOUSA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): SÃO ROQUE BRINDES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante intimado da decisão de fls. 23/24, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 4091/2009
Processo Nº: RTOrd 00697-2009-161-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ALBERTO DA SILVA CANDIDO
ADVOGADO....: AMIRAL CASTRO COELHO
RECLAMADO(A): EIT - EMPRESA INDUSTRIAL TÉCNICA S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Para adequação da pauta deste Juízo, adia-se a audiência para o dia 17/07/09, às 14:00 horas. Intimem-se.

Notificação Nº: 4088/2009
Processo Nº: RTOrd 00698-2009-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VANEY JOSÉ NARCISO
ADVOGADO....: AMIRAL CASTRO COELHO
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO CHALÉS DE CALDAS, QD. 129
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Para adequação da pauta deste Juízo, adia-se a audiência para o dia 17/07/09, às 14:30 horas. Intimem-se.

Notificação Nº: 4135/2009
Processo Nº: RTOrd 00702-2009-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ALENICE COSTA MIRANDA
ADVOGADO....: NELSON COE NETO
RECLAMADO(A): REOBOTE TURISMO E TRANSPORTES LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Para adequação da pauta deste Juízo, adia-se a audiência para o dia 17/07/09, às 15:30 horas, mantidas as cominações anteriores. Intimem-se.

Notificação Nº: 4071/2009
Processo Nº: RTOrd 00706-2009-161-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSÂNGELA GONÇALVES DA ROCHA
ADVOGADO....: ISMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL DE MORRINHOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Para adequação da pauta deste Juízo, adia-se a audiência para 17/07/09, às 16:00 horas, mantidas as cominações anteriores. Intimem-se.

Notificação Nº: 4021/2009
Processo Nº: RTSum 00711-2009-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): LUIZ CARLOS LEAL LANCHONETE-ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante intimada da decisão de fls. 25, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 4063/2009
Processo Nº: RTOrd 00712-2009-161-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: WILLIANS BALBINO DE SOUSA
ADVOGADO....: NELSON COE NETO
RECLAMADO(A): NILSON PRADO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O RECLAMANTE:
Para adequação da pauta deste Juízo, adia-se a audiência para o dia 17/07/2009 às 17:00 hora.

Notificação Nº: 4057/2009
Processo Nº: RTOrd 00714-2009-161-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JORILAINE RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: RENATO ALVES AMARO
RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Para adequação da pauta deste Juízo, adia-se a audiência para o dia 17/07/09, às 17:30 horas, mantidas as cominações anteriores. Intimem-se.

Notificação Nº: 4054/2009
Processo Nº: RTOrd 00727-2009-161-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA
RECLAMADO(A): A TONANINI CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Para adequação da pauta deste Juízo, adia-se a audiência para o dia 24/07/09, às 15:00 horas, mantidas as cominações anteriores. Intimem-se.

Notificação Nº: 4060/2009
Processo Nº: RTOrd 00729-2009-161-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ERINALDO SANTOS LIMA
ADVOGADO....: RAPHAEL RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA PIRAPITINGA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Para adequação da pauta deste Juízo, adia-se a audiência para o dia 24/07/09, às 14:30 horas, mantidas as cominações anteriores. Intimem-se.

Notificação Nº: 4040/2009
Processo Nº: RTSum 00730-2009-161-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MICHEL SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CENTRO DE NEFROLOGIA SANTA IZABEL + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado da decisão de fls. 11/12, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 4038/2009
Processo Nº: RTOrd 00739-2009-161-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: GEORGE MENDES MARRA
ADVOGADO....: ISMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE ENSINO DE CALDAS NOVAS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Para adequação da pauta deste Juízo, antecipa-se a audiência para às 08:00 horas, do mesmo dia (28/07/09). Intimem-se.

Notificação Nº: 4064/2009
Processo Nº: RTOrd 00740-2009-161-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: DIONES VAZ DOS SANTOS
ADVOGADO....: NELSON COE NETO
RECLAMADO(A): JOSÉ FERNANDES SILVA II - ME
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: Para adequação da pauta deste Juízo, antecipa-se a audiência para às 08:30 horas, do mesmo dia (28/07/09). Intimem-se.

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 2651/2009
Processo Nº: AEX 00308-2007-141-18-00-5 1ª VT
REQUERENTE..: EDÉZIO APARECIDO PEREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
REQUERIDO(A): AGNALDO VENÂNCIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: CASTILIO DA SILVA NEIVA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: de que o bem penhorado às fls. 37 (Ford Fiesta) será levado a público pregão de venda e arrematação no dia 23/07/2009 às 10:00 horas, no átrio da Vara do Trabalho de Catalão/GO.

OUTRO : NASSIM TALEB
Notificação Nº: 2641/2009
Processo Nº: RT 01348-2007-141-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MOACIR LOURENÇÃO DA SILVA
ADVOGADO....: ELSON KLEBER CARRAVIERI
RECLAMADO(A): ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.
ADVOGADO....: JURANDIR BERNARDINI E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO DESPACHO:
Considerando-se que a matéria ventilada no agravo de instrumento interposto pela reclamada não diz respeito aos honorários periciais fixados, bem assim considerando-se que esta sequer foi sucumbente no objeto da perícia realizada, estando o pagamento dos honorários respectivos a cargo da parte reclamante; encontrando-se, pois, transitada em julgado a decisão recorrida quanto a tal parcela, sendo a parte reclamante beneficiária da Justiça Gratuita; diante dos termos da decisão de fls. 170/198, bem assim atentando-se aos ditames da Resolução nº35/2007 do CSJT, expeça-se a respectiva Requisição de Valor sob a rubrica Assistência Judiciária a Pessoas Carentes, a serem encaminhadas à Presidência do Eg. TRT 18ª Região, observando-se o disposto no art. 260 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e seus anexos.
Intime-se o perito, dando-lhe ciência.

Notificação Nº: 2644/2009
Processo Nº: RT 00673-2008-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATA CRISTINA ROSA
ADVOGADO....: UBERAZILDO ANTÔNIO DE MELO E OUTRA
RECLAMADO(A): EGIDIO MARCHI JÚNIOR
ADVOGADO....: ILSON GOMES
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE EXEQUENTE/EMBARGADA:
Vista à embargada dos embargos à execução de fls. 116/118 para, querendo, apresentar sua defesa, no prazo legal.
Intime-se.

Notificação Nº: 2637/2009
Processo Nº: RTOrd 00076-2009-141-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: CÉSAR DOS SANTOS BRAGA
ADVOGADO....: JOÃO COELHO DE MESQUITA
RECLAMADO(A): SÉRGIO LEONEL DA SILVA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMADO SÉRGIO LEONEL DA SILVA, QUE ENCONTRA-SE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO:
Tendo em vista petição do Reclamante informando inadimplemento do acordo, em cumprimento à Portaria VTCAT 001/2006, manifeste-se a parte RECLAMADA a respeito, no prazo de dez dias, sob pena de execução, com incidência da multa pactuada, uma vez que presumida a inadimplência.

Notificação Nº: 2643/2009
Processo Nº: RTSum 00133-2009-141-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: BELMIRO MENHO DE ASSUNÇÃO
ADVOGADO....: LADY BADEN POWELL MENDES ROSA
RECLAMADO(A): R.A CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: FERNANDA DE CARVALHO SANTOS E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE EXEQUENTE:
Considerando-se que as consultas realizadas via convênios BACEN-JUD, DETRAN, bem assim o mandado executivo expedido, restaram infrutíferos, intime-se o exequente a fornecer meios aptos ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

Notificação Nº: 2642/2009
Processo Nº: RTSum 00231-2009-141-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO CARLOS DIAS DE MATOS
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO NOVA ERA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:
Como medida apta à comprovação da alegação de que o reclamante não efetuou o levantamento de eventual FGTS depositado, intime-o a trazer aos autos o alvará retirado, consoante informação de fls. 44, no prazo de 10 dias.
Devolvido o alvará, voltem os autos conclusos.

Notificação Nº: 2638/2009
Processo Nº: RTSum 00358-2009-141-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: KLEBER APARECIDO CARDOSO
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE
RECLAMADO(A): ARCA ELETRON E ELETRIFICAÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: NELSON DA APARECIDA SANTOS
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Os cálculos de liquidação de fls. 288/292, elaborados pelo setor de cálculos judiciais, integram a decisão de fls. 284/285 para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posterior atualização, incidência de juros e multas.
Nos termos da planilha de cálculos retro, cujo teor passa a fazer parte integrante daquela decisão, fixo o novo valor da condenação em R$2.726,02 (dois mil, setecentos e vinte e seis reais e dois centavos), já incluídas as custas no importe de R$61,91 (sessenta e um reais e noventa e um centavos), na data de 31.05.2009, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2639/2009
Processo Nº: RTSum 00358-2009-141-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: KLEBER APARECIDO CARDOSO
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG + 001
ADVOGADO....: SAVIO LANES DE SILVA BARROS
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Os cálculos de liquidação de fls. 288/292, elaborados pelo setor de cálculos judiciais, integram a decisão de fls. 284/285 para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posterior atualização, incidência de juros e multas.
Nos termos da planilha de cálculos retro, cujo teor passa a fazer parte integrante daquela decisão, fixo o novo valor da condenação em R$2.726,02 (dois mil, setecentos e vinte e seis reais e dois centavos), já incluídas as custas no importe de R$61,91 (sessenta e um reais e noventa e um centavos), na data de 31.05.2009, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2645/2009
Processo Nº: RTOrd 00571-2009-141-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ANIVALDO FRANCO PIRES MACHADO
ADVOGADO....: CASSICLEY DA COSTA DE JESUS
RECLAMADO(A): BRASMIX ENGENHARIA DE CONCRETO S.A.
ADVOGADO....: ELIZABETH LUIZ FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
De que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br).

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 3669/2009
Processo Nº: ACCS 00966-2007-171-18-00-9 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
REQUERIDO(A): NEWTON DE ALMEIDA VILELA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE AUTORA)
Comparecer à secretaria da Vara para receber montante bloqueado às fls. 83 ou indicar conta bancária para fins de transferência.

Notificação Nº: 3689/2009
Processo Nº: RT 01061-2008-171-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO PEREIRA DE LIMA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS
ADVOGADO....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomar ciência do despacho exarado às fls. 437, abaixo transcrito:
¨Ante os termos da petição de fls. 436, dando conta de que já houve a citação, resolve-se converter em penhora o montante dos Depósitos Recursais (fls. 356 e 412) e em seguida sobrestar o andamento do feito, aguardando o julgamento do AI/RR, cuja interposição foi noticiada às fls. 420. Recolha-se o mandado de citação que está em poder do Oficial de Justiça. Intimem-se as partes.¨

Notificação Nº: 3668/2009
Processo Nº: RT 01076-2008-171-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE..: WILSON ADRIANO FERREIRA
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): LATICÍNIOS QUEIJÃO LTDA
ADVOGADO....: IZALTINA ALVES DA FONSECA
NOTIFICAÇÃO: (AO EXEQUENTE)
Manifestar, querendo, sobre os embargos à execução, interposto pela reclamada, às fls. 133/176.

Notificação Nº: 3687/2009
Processo Nº: RT 01169-2008-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: EUFLAVIANO BARBOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PAULO FERNANDO CAVALCANTE DE MORAIS E OUTROS
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomar ciência do despacho exarado às fls. 392, abaixo transcrito:
¨Ante os termos da petição de fls. 391, dando conta de que já houve a citação, resolve-se converter em penhora o montante dos Depósitos Recursais (fls. 320 e 369) e em seguida sobrestar o andamento do feito, aguardando o julgamento do AI/RR, cuja interposição foi noticiada às fls. 376. Recolha-se o mandado de citação que está em poder do Oficial de Justiça. Intimem-se as partes.¨

Notificação Nº: 3688/2009
Processo Nº: RT 01182-2008-171-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ISAIAS BEZERRA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PAULO FERNANDO CAVALCANTE DE MORAIS E OUTROS
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomar ciência do despacho exarado às fls. 463, abaixo transcrito:
¨Ante os termos da petição de fls. 462, dando conta de que já houve a citação, resolve-se converter em penhora o montante dos Depósitos Recursais (fls. 379 e 442) e em seguida sobrestar o andamento do feito, aguardando o julgamento do AI/RR, cuja interposição foi noticiada às fls. 448. Recolha-se o mandado de citação que está em poder do Oficial de Justiça. Intimem-se as partes.¨

Notificação Nº: 3686/2009
Processo Nº: RT 01227-2008-171-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: DORGIVAL AUGUSTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PAULO FERNANDO CAVALCANTE DE MORAIS E OUTROS
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomar ciência do despacho exarado às fls. 515, abaixo transcrito:
¨Ante os termos da petição de fls. 513, dando conta de que já houve a citação, resolve-se converter em penhora o montante dos Depósitos Recursais (fls. 441 e 488) e do depósito representado pela guia de fls. 514 e, em seguida, sobrestar o andamento do feito, aguardando o julgamento do AI/RR, cuja interposição foi noticiada às fls. 497. Recolha-se o mandado de citação que está em poder do Oficial de Justiça. Intimem-se as partes.¨

Notificação Nº: 3685/2009
Processo Nº: RT 01304-2008-171-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: LEOMAR GONÇALVES ARRUDA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PAULO FERNANDO CAVALCANTE DE MORAIS E OUTROS
ADVOGADO....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE EXECUTADA)
Vista para os fins do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 3684/2009
Processo Nº: RTSum 01479-2008-171-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: GEANE DE MELO AMORIM
ADVOGADO....: FLÁVIA SILVA MENDANHA
RECLAMADO(A): APOGEU INDUSTRIAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMANTE)
Combinar, em cinco(05) dias, com o Oficial de Justiça desta Vara dia e hora para realização da diligência de entrega.

Notificação Nº: 3683/2009
Processo Nº: RTSum 00501-2009-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIOMAR AMURIM SOUSA
ADVOGADO....: FLÁVIA SILVA MENDANHA
RECLAMADO(A): NEUCIMAR SOARES DE CARVALHO
ADVOGADO....: FABRÍCIO MACHADO SILVA BELO
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Tomar ciência do despacho exarado às fls. 24, abaixo transcrito:
¨Tendo em vista que até a presente data não foi apresentado o original da peça de fls. 22 (enviada aos autos via fac-símile), o conteúdo dela não será apreciado (Lei nº 9.800/98). Aguarde-se o integral cumprimento do acordo (Ata, fls. 12/12-v). Intime-se.¨

Notificação Nº: 3691/2009
Processo Nº: RTSum 00554-2009-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: NAIARA FERREIRA GOMES CRISTIANO REPRESENTADA POR DORACY FERREIRA GOMES
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): DANITZA FERREIRA VARGAS
ADVOGADO....: FLÁVIO MACHADO GIRARDI
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Comparecer à Secretaria desta Vara para retirar a CTPS devidamente anotada.

Notificação Nº: 3672/2009
Processo Nº: RTSum 00670-2009-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO CEZAR DA SILVA MENEZES
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela reclamada.

Notificação Nº: 3673/2009
Processo Nº: RTSum 00671-2009-171-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ LUIZ VIEIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela reclamada.

Notificação Nº: 3675/2009
Processo Nº: RTSum 00672-2009-171-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RAIMUNDO LIMA DA SILVA
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela reclamada.

Notificação Nº: 3674/2009
Processo Nº: RTSum 00673-2009-171-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ADELINO LUIZ DE AGUIAR
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela reclamada.

Notificação Nº: 3671/2009
Processo Nº: RTSum 00734-2009-171-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE DE MELO COSTA
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela reclamada.

Notificação Nº: 3678/2009
Processo Nº: RTSum 00855-2009-171-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ELOI DE FONTE LEAL
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): GOIAMIDO AGROINDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: GILDAIR INÁCIO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨3. DISPOSITIVO Isso posto, julgo procedente em parte o pedido, condenando GOIAMIDO AGROINDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, a cumprir em favor de ELOI DE FONTE LEAL, as obrigações impostas nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo a condenação no valor destacado no item "Total bruto do reclamante", já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da fundamentação. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Contadoria do Juízo, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Natureza jurídica das verbas contempladas nesta sentença na forma do art. 28, § 9º, da lei 8212/91. Deve a parte ré comprovar os recolhimentos previdenciários e tributários incidentes, inclusive a cota parte que cabe ao empregado, pois não a

recolheu não a descontou do empregado a curso do contrato, configurando cláusula tácita, tudo na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal desta 18ª Região da Justiça do Trabalho. Custas, pela parte ré, conforme apuradas na planilha de cálculos em anexo, elaborada pelo Contador do Juízo, no valor destacado no item "Custas processuais" apuradas sobre o valor "bruto" que cabe ao reclamante na condenação. Intimem-se. Nada mais. Aos 25 de maio de 2009. MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho¨
Observação: Total apurado em liquidação: R$ 8.785,72; Custas Processuais (fase de conhecimento): R$ 172,27.
A íntegra da sentença (e dos cálculos) acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3677/2009
Processo Nº: RTSum 00856-2009-171-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO ROSA MARQUES
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): GOIAMIDO AGROINDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: GILDAIR INÁCIO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨3. DISPOSITIVO Isso posto, julgo procedente em parte o pedido, condenando GOIAMIDO AGROINDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, a cumprir em favor de VALDIVINO ROSA MARQUES, as obrigações impostas nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo a condenação no valor destacado no item "Total bruto do reclamante", já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da fundamentação. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Contadoria do Juízo, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Natureza jurídica das verbas contempladas nesta sentença na forma do art. 28, § 9º, da lei 8212/91. Deve a parte ré comprovar os recolhimentos previdenciários e tributários incidentes, inclusive a cota parte que cabe ao empregado, pois não a recolheu não a descontou do empregado a curso do contrato, configurando cláusula tácita, tudo na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal desta 18ª Região da Justiça do Trabalho. Custas, pela parte ré, conforme apuradas na planilha de cálculos em anexo, elaborada pelo Contador do Juízo, no valor destacado no item "Custas processuais" apuradas sobre o valor "bruto" que cabe ao reclamante na condenação. Intimem-se. Nada mais. Aos 25 de maio de 2009. MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho¨
Observação: Total apurado em liquidação: R$ 5.570,14; Custas Processuais (fase de conhecimento): R$ 109,22.
A íntegra da sentença (e dos cálculos) acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3679/2009
Processo Nº: RTSum 00857-2009-171-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: WALDILEY MARQUES E SILVA
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): GOIAMIDO AGROINDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: GILDAIR INÁCIO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨3. DISPOSITIVO Isso posto, julgo procedente em parte o pedido, condenando GOIAMIDO AGROINDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, a cumprir em favor de WALDILEY MARQUES E SILVA, as obrigações impostas nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo a condenação no valor destacado no item "Total bruto do reclamante", já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da fundamentação. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Contadoria do Juízo, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Natureza jurídica das verbas contempladas nesta sentença na forma do art. 28, § 9º, da lei 8212/91. Deve a parte ré comprovar os recolhimentos previdenciários e tributários incidentes, inclusive a cota parte que cabe ao empregado, pois não a recolheu não a descontou do empregado a curso do contrato, configurando cláusula tácita, tudo na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal desta 18ª Região da Justiça do Trabalho. Custas, pela parte ré, conforme apuradas na planilha de cálculos em anexo, elaborada pelo Contador do Juízo, no valor destacado no item "Custas processuais" apuradas sobre o valor "bruto" que cabe ao reclamante na condenação. Intimem-se. Nada mais. Aos 25 de maio de 2009. MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho¨
Observação: Total apurado em liquidação: R$ 9.481,29; Custas Processuais (fase de conhecimento): R$ 185,91.
A íntegra da sentença (e dos cálculos) acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3676/2009
Processo Nº: RTSum 00858-2009-171-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO OSMAR MARIANO DE SOUZA
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): GOIAMIDO AGROINDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: GILDAIR INÁCIO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨3. DISPOSITIVO Isso posto, julgo procedente em parte o pedido, condenando GOIAMIDO AGROINDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, a cumprir em favor de DIVINO OSMAR MARIANO DE SOUZA, as obrigações impostas nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo a condenação no valor destacado no item "Total bruto do reclamante", já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da fundamentação. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Contadoria do Juízo, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Natureza jurídica das verbas contempladas nesta sentença na forma do art. 28, § 9º, da lei 8212/91. Deve a parte ré comprovar os recolhimentos previdenciários e tributários incidentes, inclusive a cota parte que cabe ao empregado, pois não a recolheu não a descontou do empregado a curso do contrato, configurando cláusula tácita, tudo na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal desta 18ª Região da Justiça do Trabalho. Custas, pela parte ré, conforme apuradas na planilha de cálculos em anexo, elaborada pelo Contador do Juízo, no valor destacado no item "Custas processuais" apuradas sobre o valor "bruto" que cabe ao reclamante na condenação. Intimem-se. Nada mais. Aos 25 de maio de 2009. MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho¨ Observação: Total apurado em liquidação: R$ 6.568,41; Custas Processuais (fase de conhecimento): R$ 128,79.
A íntegra da sentença (e dos cálculos) acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3680/2009
Processo Nº: RTSum 01012-2009-171-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: WARLEY DIVINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS
ADVOGADO....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar o(a) reclamado(a) a pagar ao(à) reclamante horas "in itinere" e reflexos, de acordo com a fundamentação e como se apurar em liquidação de sentença, que faz parte integrante deste dispositivo. Remetam-se os autos à contadoria para liquidação. Com o seu retorno, juntem-se aos autos a presente sentença e os cálculos, disponibilizem-se na internet as mesmas peças e, em seguida, intimem-se as partes para fins de recurso, caso queiram. Ficam as partes advertidas que eventual questionamento quanto aos cálculos deve ser formulado na peça de Recurso Ordinário, sob pena de preclusão. Juros e correção monetária na forma da lei; custas processuais, pela parte demandada, no importe de 2% (dois por cento), calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha anexa, parte integrante deste decisum. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -¨
Observação: Total apurado em liquidação: R$ 2.229,69; Custas Processuais (fase de conhecimento): R$ 43,72.
A íntegra da sentença (e dos cálculos) acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 109/2009
PROCESSO Nº RTOrd 00208-2009-171-18-00-2.
RECLAMANTE: JOSÉ DIAS DOS ANJOS NETO
RECLAMADO(A): VIRGÍLIO VIEGAS
O Doutor Fernando da Costa Ferreira, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, ficam intimados MILHOMEM ENGENHARIA LTDA e VIRGÍLIO VIEGAS, atualmente em lugares incertos ou não sabidos, da sentença proferida nestes autos às fls. 118/120, cujo dispositivo encontra-se abaixo transcrito, bem como para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pela 5ª reclamada (Construções e Comércio Camargo Corrêa S/A). Iniciando-se o prazo legal de 08 dias, para interposição de recurso, bem como de contrarrazões, a partir da publicação deste edital. A íntegra da sentença e do recurso acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br). ¨II – CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar a terceira reclamada, Análise Solo Asfalto Concreto Ltda., a anotar a CTPS do reclamante, sob pena desta Vara fazê-lo. Condeno ainda a terceira reclamada, Análise Solo Asfalto Concreto Ltda. e a quinta reclamada (Construções e Comércio Camargo Corrêa S/A), esta, subsidiariamente, a pagarem ao autor aviso prévio indenizado, férias proporcionais + 1/3, 13º proporcional, saldo salarial, FGTS + 40%, multa do art. 477 da CLT, horas extras e reflexos, tudo de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciárias e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela terceira e quinta reclamada, no importe de R$ 80,00, sobre o valor arbitrado de R$ 4.000,00. Intimem-se as partes. Fernando da

Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -¨E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, solicitei a digitação e conferi aos vinte e nove de maio de dois mil e nove.
Fernando da Costa Ferreira. Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 111/2009
PROCESSO Nº RTOrd 00210-2009-171-18-00-1
RECLAMANTE: GEVERSON DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VIRGÍLIO VIEGAS
O Doutor Fernando da Costa Ferreira, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, ficam intimados MILHOMEM ENGENHARIA LTDA e VIRGÍLIO VIEGAS, atualmente em lugares incertos ou não sabidos, da sentença proferida nestes autos às fls. 121/123, cujo dispositivo encontra-se abaixo transcrito, bem como para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pela 5ª reclamada (Construções e Comércio Camargo Corrêa S/A). Iniciando-se o prazo legal de 08 dias, para interposição de recurso, bem como de contrarrazões, a partir da publicação deste edital. A íntegra da sentença e do recurso acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br). ¨II – CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar a terceira reclamada, Análise Solo Asfalto Concreto Ltda., a anotar a CTPS do reclamante, sob pena desta Vara fazê-lo. Condeno ainda a terceira reclamada, Análise Solo Asfalto Concreto Ltda. e a quinta reclamada (Construções e Comércio Camargo Corrêa S/A), esta, subsidiariamente, a pagarem ao autor aviso prévio indenizado, férias proporcionais + 1/3, 13º proporcional, saldo salarial, FGTS + 40%, multa do art. 477 da CLT, horas extras e reflexos, tudo de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciárias e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela terceira e quinta reclamada, no importe de R$ 80,00, sobre o valor arbitrado de R$ 4.000,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -¨ E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, solicitei a digitação e conferi aos vinte e nove de maio de dois mil e nove.
Fernando da Costa Ferreira. Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 110/2009
PROCESSO Nº RTOrd 00211-2009-171-18-00-6.
RECLAMANTE: EDMILSON GOMES DE MORAIS
RECLAMADO(A): VIRGÍLIO VIEGAS
O Doutor Fernando da Costa Ferreira, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, ficam intimados MILHOMEM ENGENHARIA LTDA e VIRGÍLIO VIEGAS, atualmente em lugares incertos ou não sabidos, da sentença proferida nestes autos às fls.123/125, cujo dispositivo encontra-se abaixo transcrito, bem como para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pela 5ª reclamada (Construções e Comércio Camargo Corrêa S/A). Iniciando-se o prazo legal de 08 dias, para interposição de recurso, bem como de contrarrazões, a partir da publicação deste edital. A íntegra da sentença e do recurso acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br). ¨II – CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar a terceira reclamada, Análise Solo Asfalto Concreto Ltda., a anotar a CTPS do reclamante, sob pena desta Vara fazê-lo. Condeno ainda a terceira reclamada, Análise Solo Asfalto Concreto Ltda. e a quinta reclamada (Construções e Comércio Camargo Corrêa S/A), esta, subsidiariamente, a pagarem ao autor aviso prévio indenizado, férias proporcionais + 1/3, 13º proporcional, saldo salarial, FGTS + 40%, multa do art. 477 da CLT, horas extras e reflexos, tudo de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciárias e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela terceira e quinta reclamada, no importe de R$ 80,00, sobre o valor arbitrado de R$ 4.000,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -¨ E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, solicitei a digitação e conferi aos vinte e nove de maio de dois mil e nove. Fernando da Costa Ferreira .Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 2042/2009
Processo Nº: RTSum 00098-2009-211-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA
RECLAMADO(A): RONALDO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: GLAYDSON PEREIRA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DO ACORDO DE FLS. 50, E COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE 48 HORAS, O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES VENCIDAS.

Notificação Nº: 2041/2009
Processo Nº: RTSum 00191-2009-211-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: LEOMAR VICENTE DE SOUZA
ADVOGADO....: JOSÉ ALFREDO DE FRANÇA GAZE
RECLAMADO(A): MAX BURGUER LTDA (N/P DE SEU SÓCIO-GERENTE MAURÍCIO DOURADA DA SILVA)
ADVOGADO....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE:
Vista ao (a) exequente, para manifestar/requerer o que entender de direito, acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça a fls. 57, no prazo de 05 dias, ficando advertido(a) de que sua omissão implicará na suspensão da execução por um ano, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80.

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 3277/2009
Processo Nº: ACCS 01613-2007-221-18-00-8 1ª VT
REQUERENTE..: SINDIMACO - SINDICATO COM. VAR. MAT. CONSTRUÇÃO LOUÇAS TINTAS FERRAGENS FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS METALÚRGICOS MADEIRAS MAT. ELÉTRICOS HIDRÁULICOS PISOS REVESTIMENTOS TUBOS CONEXÕES VIDROS MAQUINISMO
ADVOGADO....: YONARA TOLENTINO LOUSADA DE CARVALHO
REQUERIDO(A): JOSE VICTOR DE CAMPOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO CREDOR:
``1. Ante o requerimento de fls. 114, determino:
a) intime-se o Credor, diretamente, para manifestar de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, no prazo de trinta dias;
b) decorrido in albis o prazo assinalado, atualizem-se os cálculos e expeça-se certidão de crédito, nos exatos termos do PGC deste Eg. Regional.
2. Feito, intime-se o Exeqüente, diretamente, para receber a certidão, podendo extrair cópias das peças processuais que entender necessárias, no prazo de cinco dias. Com o recebimento da Certidão de Crédito, o Exeqüente poderá, a qualquer tempo, iniciar nova execução de título judicial, sem prejuízos à União de ter que arcar com os custos do arquivamento provisório e conseqüente paralisação indefinida dos atos processuais neste processo. Em não sendo retirada a certidão pelo Credor, deverá a Secretaria arquivá-la em pasta própria.
3. Independentemente do Exeqüente comparecer ou não para o recebimento da aludida certidão, desde que devidamente intimado na pessoa de seu procurador, ao final do prazo concedido os autos, arquivem-se definitivamente os autos.´´

Notificação Nº: 3278/2009
Processo Nº: RT 00270-2008-221-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: IOLANDA NASCIMENTO DE BRITO
ADVOGADO....: CARLOS CESAR OLIVO
RECLAMADO(A): SOL SERVIÇOS ORGANIZADOS PARA O LAZER LTDA
ADVOGADO....: CHRISTIANO RENATO BARBOSA DE JESUS
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE:
``1. A executada através de requerimento de fls. 248/249, concorda com a homologação dos cálculos, pugna pelo pagamento total da dívida em execução e o arquivamento definitivo dos autos, defere-se o pedido, utilizando os valores depositados às fls. 204.
2. Intime-se a Exequente acerca do pagamento da dívida, via de seu Procurador, para fins do art. 884 da CLT.
3. No silêncio, recolham-se as custas de liquidação, R$ 22,46; as contribuições previdenciárias, R$ 1.119,85; e o IRRF, R$ 274,88, no valor líquido atualizado de fls. 235.
4. Libere-se ao exequente o valor líquido atualizado às fls. 235, R$ 3.097,19, para a quitação do seu crédito.
5. Após, intime-se a Procuradoria Geral Federal, Escritório de Anápolis, para manifestar-se sobre o recolhimento previdenciário efetuado nos autos.
6. Transcorrendo o prazo sem manifestação, a execução será considerada extinta, libere-se o saldo remanescente ao executado.
7. Tudo feito, arquivem-se os autos definitivamente.´´

Notificação Nº: 3276/2009
Processo Nº: RT 00515-2008-221-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: DIOGO GIMENES MARQUES
ADVOGADO....: LIONETE PEREIRA CUNHA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA ITAUÇUENSE
ADVOGADO....: JORGE CARNEIRO CORREIA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
Nos termos do r. despacho de fls. 139, item ``4 c)´´, fica V. Sª intimado para tomar ciência de todos os atos executórios, requerendo o que for de seu interesse, no prazo de dez (10) dias, com a ressalva de que a inércia implicará na suspensão do curso da execução, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei nº 6.830/80.
No silêncio os autos serão arquivados pelo prazo de um ano.

Notificação Nº: 3279/2009
Processo Nº: RTOrd 00475-2009-221-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: DÉRLIO APARECIDO MENDANHA

ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO MARIANA LTDA.
ADVOGADO....: LUDMILA SILVA BORGES
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO A RECLAMADA:
``1. Com base na Resolução nº 35, de 23/03/2007, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, intime-se a Reclamada, via de sua Procuradora, a proceder ao adiantamento de honorários periciais, no valor de R$500,00 (quinhentos reais), mediante depósito a ser efetuado na conta indicada às fls. 105 (Banco do Brasil S.A, Agência 3607-2, Conta Corrente: 177665-7, Titular: Dalvo da Silva Nascimento Júnior, CPF: 292.651.261-91), com comprovação nos autos, no prazo de cinco (05) dias.
2. Com a comprovação do depósito, intime-se o Sr. Perito, para ciência do depósito e de que os autos estarão à sua disposição na Secretaria de Cadastramento Processual em Goiânia, concedendo-lhe prazo de trinta (30) dias para conclusão e entrega do laudo pericial.
3. Após, enviem-se os autos à SCP/Goiânia, para serem entregues ao Sr. Perito.´´

Notificação Nº: 3274/2009
Processo Nº: RTSum 00678-2009-221-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: DAYANE CRISTINA MATOS
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): GOIÁS MÓVEIS LTDA
ADVOGADO....: MARLENE MARIA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMANTE:
Vistos os autos.
1. Deixo de promover a execução das Contribuições Previdenciárias decorrentes do pacto laboral declarado em sentença, uma vez que o Excelso STF entendeu que a Justiça do Trabalho não mais possui competência material para essa cobrança, conforme decisão com efeito de repercussão geral exarada no Recurso Extraordinário - RE 569056-3.
2. Expeçam-se os ofícios determinados em sentença (fls. 42).
3. Intime-se a Reclamante, via de seu Procurador, para:
a) informar, em cinco (05) dias, se recebeu as guias CD/SD e TRCT (caso não tenha recebido, deverá a Secretaria emitir Certidão Narrativa para fins de recebimento do seguro-desemprego e intimar a Autora, via de seu Procurador, para recebê-la, em cinco dias). À Secretaria, para observar;
b) apresentar a CTPS, em Secretaria e no prazo de cinco (05) dias, a fim de viabilizar as anotações pela Reclamada.
4. Com a apresentação da CTPS, intime-se a Reclamada, via de sua Procuradora, a efetuar as anotações necessárias, no prazo de cinco (05) dias, com a ressalva de que a inércia implicará no suprimento do ato pela Secretaria da Vara (que resta, desde já, autorizada a fazê-lo).
5. Cite-se a Executada acerca dos cálculos de fls. 43/47, via de sua Procuradora (pelo DJE).
6. Caso decorra o prazo de 48 horas sem o pagamento da dívida ou garantia da execução, observe a Secretaria o art. 13 da Portaria VT/Goiás nº 01/2009.

Notificação Nº: 3275/2009
Processo Nº: RTSum 00678-2009-221-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: DAYANE CRISTINA MATOS
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): GOIÁS MÓVEIS LTDA
ADVOGADO....: MARLENE MARIA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: CITAÇÃO AO EXECUTADO:
Fica V.Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o débito exequendo (R$5.156,00), ou garantir a execução, sob pena de penhora, nos termos do r. despacho de fls. 52, abaixo transcrito:
``Vistos os autos. 1. Deixo de promover a execução das Contribuições Previdenciárias decorrentes do pacto laboral declarado em sentença, uma vez que o Excelso STF entendeu que a Justiça do Trabalho não mais possui competência material para essa cobrança, conforme decisão com efeito de repercussão geral exarada no Recurso Extraordinário - RE 569056-3. 2. Expeçam-se os ofícios determinados em sentença (fls. 42).
3. Intime-se a Reclamante, via de seu Procurador, para: a) informar, em cinco (05) dias, se recebeu as guias CD/SD e TRCT (caso não tenha recebido, deverá a Secretaria emitir Certidão Narrativa para fins de recebimento do seguro-desemprego e intimar a Autora, via de seu Procurador, para recebê-la, em cinco dias). À Secretaria, para observar; b) apresentar a CTPS, em Secretaria e no prazo de cinco (05) dias, a fim de viabilizar as anotações pela Reclamada. 4. Com a apresentação da CTPS, intime-se a Reclamada, via de sua Procuradora, a efetuar as anotações necessárias, no prazo de cinco (05) dias, com a ressalva de que a inércia implicará no suprimento do ato pela Secretaria da Vara (que resta, desde já, autorizada a fazê-lo).
5. Cite-se a Executada acerca dos cálculos de fls. 43/47, via de sua Procuradora (pelo DJE). 6. Caso decorra o prazo de 48 horas sem o pagamento da dívida ou garantia da execução, observe a Secretaria o art. 13 da Portaria VT/Goiás nº 01/2009.´´

Notificação Nº: 3280/2009
Processo Nº: RTOrd 00707-2009-221-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: HEITOR MARADONA DE ASSIS SILVA
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): GEDER CLAUDIO ABAD ROMANI + 001
ADVOGADO....: ÁLVARO JORGE BRUM PIRES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
REITERANDO A INTIMAÇÃO DE FLS. 42:
Fica V. Sa. intimado para apresentar, no prazo de cinco dias, os documentos requeridos pelo reclamado, quais sejam: cópia do CPF; cópia do RG; 1 fotografia 3x4; comprovante de endereço; cópia da certidão de casamento (se for casado) e, se tiver filho menor, cópia da certidão de nascimento e do cartão de vacina.

Notificação Nº: 3289/2009
Processo Nº: RTOrd 00725-2009-221-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: AILTON LOPES DE SOUZA
ADVOGADO....: EUDES FABIANE CARNEIRO
RECLAMADO(A): EDNA L. FERREIRA E CIA LTDA
ADVOGADO....: ÁLVARO JORGE BRUM PIRES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Ficam V.Sas. intimadas para tomar ciência da sentença proferida nos autos supramencionados, cujo inteiro teor encontra-se disponível no ´´site´´ www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
Para ciência, a parte dispositiva da referida sentença foi transcrita a seguir:
´´Pelo exposto, julgo procedente em parte a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais.
Custas a serem arcadas pela reclamada, no importe de R$100,00, calculadas sobre R$ 5.000,00, valor arbitrado para a condenação.
A sentença será liquidada por cálculos, observando-se a evolução do salário mínimo legal. Juros a partir do ajuizamento da ação e correção monetária nos termos da Súmula 381 do TST.
Ofício ao INSS.
Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 3284/2009
Processo Nº: RTOrd 00861-2009-221-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE SOARES
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO FRILOPES LTDA ME + 005
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Fica V.Sª notificada a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 17:15 horas do dia 16 de junho de 2009, para AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO - relativa à reclamação trabalhista acima identificada.

Notificação Nº: 3288/2009
Processo Nº: RTOrd 00862-2009-221-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: KÁSSIO PEREIRA CAMPOS
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO FRILOPES LTDA ME + 005
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Fica V.Sª notificada a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 17:05 horas do dia 16 de junho de 2009, para AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO - relativa à reclamação trabalhista acima identificada.

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

Notificação Nº: 1115/2009
Processo Nº: RT 00152-2005-151-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LEOLINO DE SOUSA FILHO
ADVOGADO....: EURICO DE SOUZA
RECLAMADO(A): ÁLVARO DA SILVA CARVALHO
ADVOGADO....: ARTHUR EDMUNDO DE SOUZA RIOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da homologação do acordo noticiado às fls. 521/522.

Notificação Nº: 1116/2009
Processo Nº: RT 00152-2005-151-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LEOLINO DE SOUSA FILHO
ADVOGADO....: EURICO DE SOUZA
RECLAMADO(A): ÁLVARO DA SILVA CARVALHO
ADVOGADO....: ARTHUR EDMUNDO DE SOUZA RIOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Tomar ciência da homologação do acordo noticiado às fls. 521/522, bem como da atualização dos cálculos quanto a contribuição previdenciária, I.R.R.F., custas processuais, de liquidação e executivas.
Fica a reclamada intimada na pessoa de Vossa Senhoria para comprovar o recolhimento dos encargos acima descritos, no prazo de 30(trinta) dias.

Notificação Nº: 1118/2009
Processo Nº: RT 00467-2008-151-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ABEL SOARES
ADVOGADO....: EURICO DE SOUZA

RECLAMADO(A): JOSÉ FRANCISCO CETRONE
ADVOGADO....: EDUARDO TALVANI DE LIMA COUTO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Deverá Vossa Senhoria cumprir o que foi requerido à fl. 184, inclusive, comprovar o recolhimento devido ao INSS e custas processuais, conforme conta de fl. 22, verso, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 1117/2009
Processo Nº: RTOrd 00225-2009-151-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDEVINO GARCIA DE SOUZA
ADVOGADO....: JAMAR URIAS MENDONÇA JÚNIOR
RECLAMADO(A): AGETOP AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS
ADVOGADO....: JOELSON JOSÉ FONSECA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Contra-arrazoar recurso ordinário interposto pelo Reclamante, no prazo legal.

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 5391/2009
Processo Nº: RT 02378-2006-121-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO....: MARCELO MARTINS DE CASTRO PERES
RECLAMADO(A): AMAURI ASSAD SALLES (MASSA FALIDA DE)
ADVOGADO....: ERIC TEOTONIO TAVARES
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante/Exequente, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar a certidão de crédito nº 014/2009, que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 5390/2009
Processo Nº: RT 02591-2008-121-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: OSVALDO FERREIRA DE PASSOS
ADVOGADO....: VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA
RECLAMADO(A): BOA SAFRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA
ADVOGADO....: MÁRCIO RODRIGUES VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada/Executada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o pagamento do seu débito, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 5411/2009
Processo Nº: RT 02600-2008-121-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ELISON FRANCISCO MARTINS
ADVOGADO....: CLODOALDO SANTOS SERVATO
RECLAMADO(A): SERMATEC INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA. + 003
ADVOGADO....: FABRICIANO DOS SANTOS MARCELO
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a ter ciência do despacho de fls. 236, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: ´´Face ao teor da petição e documentos de fls. 214/220, adia-se a audiência para o dia 15.06.2009, às 13:00 horas, mantidas as cominações legais. Intimem-se as partes e seus procuradores.´´

Notificação Nº: 5412/2009
Processo Nº: RT 02600-2008-121-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ELISON FRANCISCO MARTINS
ADVOGADO....: CLODOALDO SANTOS SERVATO
RECLAMADO(A): STARMONTIL MONTAGENS INDÚSTRIAIS LTDA + 003
ADVOGADO....: MARTA HELENA GERALDI
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a ter ciência do despacho de fls. 236, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: ´´Face ao teor da petição e documentos de fls. 214/220, adia-se a audiência para o dia 15.06.2009, às 13:00 horas, mantidas as cominações legais. Intimem-se as partes e seus procuradores.´´

Notificação Nº: 5393/2009
Processo Nº: RT 02913-2008-121-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ISAMAR DAMÁSIO DE SOUSA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 5403/2009
Processo Nº: RTOrd 03106-2008-121-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VIVALDO PEREIRA MORAES
ADVOGADO....: HELIO JARCZEWSKI
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo legal, comprovar nos autos o pagamento da 5ª e 6ª parcela do acordo, conforme fls. 11/12, sob pena de execução.

Notificação Nº: 5392/2009
Processo Nº: RTOrd 00885-2009-121-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ LUIS DE SOUZA
ADVOGADO....: INGRID FERREIRA FAGUNDES CARVALHO
RECLAMADO(A): FUJIOCA ELETRO IMAGEM S/A
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 5389/2009
Processo Nº: ExCCJ 01147-2009-121-18-00-4 1ª VT
EXEQUENTE...: REGINALDO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: JUNIOR DOS SANTOS COIMBRA
EXECUTADO(A): ARAMIS PARANHOS VELOSO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante/Exequente, por seu procurador, intimada para, no prazo de 15 dias, jungir aos autos procuração.

Notificação Nº: 5394/2009
Processo Nº: CartPrec 01557-2009-121-18-00-5 1ª VT
REQUERENTE..: DONIZETTI ASSIS ARAÚJO
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
REQUERIDO(A): XINGULEDER COUROS LTDA
ADVOGADO....: EDUARDO HENRIQUE DE LIMA
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exeqüente intimado para vista da petição do Executado indicando bens à penhora, de fls. 07/08, pelo prazo de 05 dias, ressaltando que o seu silêncio importará em concordância tácita com a aludida indicação, bem como que no caso de discordância deverá, no mesmo prazo, indicar outros bens do Executado passíveis de penhora, sob pena de ter-se por eficaz a indicação do Executado, nos termos do art. 3º, inciso VIII, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 193/2009
PROCESSO Nº RT 00174-2008-121-18-00-9
EXEQÜENTE: ANTONIO VICENTE DA SILVA e UNIÃO FEDERAL
EXECUTADO: DROGARIA ARAGUAIA DE ITUMBIARA LTDA
ADVOGADO(A): MIRANDA VENDRAME COSTA
Data da Praça 04/08/2009 às 10:26 horas
Data do Leilão 17/08/2009 às 14:00 horas
O (A) Doutor (a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências desta Vara, com endereço na Praça da República, nº 438, Centro - tel. (64)3431-7899, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$31.855,00 (trinta e um mil oitocentos e cinquenta e cinco reais), conforme auto de penhora de fls.245, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA PARANAÍBA, N. 1247 B, SANTA INÊS - ITUMBIARA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01 – (um) Micro computador marca UPSON, em bom estado de uso e conservação, avaliado em R$1.250,00; 01 – (uma) impressora Matricial marca Epson LX 300, em bom estado de uso e conservação, avaliada em R$ 1.500,00; 01 – (uma) Impressora Fiscal marca Bematec MP – 2000 TH F1, em bom estado de uso conservação e funcionamento, avaliada em R$2.880,00; 01 – (uma) Máquina de calcular elétrica marca General 2120 PD, em bom estado de uso conservação e funcionamento, avaliada em R$850,00; 01 (um) Bebedouro com Garrafão de 20 litros, marca Masterfrio, em bom estado de uso e conservação e funcionamento, avaliado em R$1.490,00; 01 (um) Cofre aço marca Padim, em bom estado de uso e conservação, avaliado em R$1.675,00; 01 – (uma) TV modelo Sharp de 20” polegadas Collor, em bom estado de uso conservação e funcionamento, avaliada em R$250,00; 01 (uma) Prateleira de 07 vidros fixada na parede medindo 1,60/0,20M, em bom estado de uso e conservação, avaliada em R$2.100,00; 01 – (um) Balcão de Fórmica medindo 3,5m com 06 gavetas, em bom estado de uso e conservação, avaliado em R$7.000,00; 01 (um) Balcão de Fórmica em L medindo 1,80/0,95M com 05 gavetas, em bom estado de uso e conservação, avaliado em R$5.500,00; 01 – (uma) Mesa para Escritório medindo 1.20/0,7 metros, em bom estado de uso e conservação, avaliada em R$360,00; 01 (um) – Um Armário de aço marca Marroart com 04 gavetas e duas portas, em bom estado de uso e conservação, avaliado em R$1.000,00; 01 – (uma) Prateleira de 08 tábuas de madeira pintada de branco, medindo 10,5 metros, avaliada em R$8.000,00; Valor total dos bens penhorados R$31.855,00 (trinta e um mil oitocentos e cinquenta e cinco reais). VALOR TOTAL DOS BENS: R$31.855,00 (trinta e um mil oitocentos e cinquenta e cinco reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de

Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC, em caso de renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exequente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) executado (a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão.
Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos dois de junho de dois mil e nove.
RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 189/2009
PROCESSO Nº RT 01228-2008-121-18-00-3
RECLAMANTE: CLAUDIA CRISTINA CINHA ROSA
EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL (contribuições e custas)
RECLAMADO(A): EVALDO ARAÚJO BAIA-ME
O (A) Doutor (a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) EVALDO ARAÚJO BAIA-ME, atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 10(dez) dias, providenciar o recolhimento das contribuições previdenciárias e das custas processuais, comprovando nos autos do processo, ou para querendo, depositar o valor total em conta judicial à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria desta Vara do Trabalho, tudo nos termos do despacho de fls.71, cujo inteiro teor é o seguinte:
"Vistos, etc. Homologo os cálculos de fls. 70, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, no importe de R$ 38,08 sendo R$ 37,89 de contribuições previdenciárias e R$ 0,19 de custas processuais devidas à UNIÃO, atualizados até 30.04.2009, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, na forma da lei. Intime-se o(a) reclamado(a), para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara. Decorrido in albis o prazo acima descrito, considerando que, de acordo com o disposto na Portaria nº 1293/2005, do Ministério de Estado da Previdência Social, de 05 de julho de 2005, publicada no DOU de 06 de julho de 2005, Seção 1, página 20, deixarão de ser executadas as importâncias devidas à título de contribuição previdenciária inferiores aos valores piso aplicados para cada região, que, no presente caso, é de R$ 120,00 e tendo em vista os valores acima homologados, a execução da contribuição previdenciária não será iniciada. Deverá ser expedida certidão de crédito em favor da Exeqüente/União, intimando-a para recebê-la, no prazo de 05 dias. Deixo de determinar à intimação da Procuradoria Federal em Goiás – SEFT, nos termos do artigo 879 § 3º da CLT, haja vista o disposto na Portaria nº 283 de 1º dezembro de 2008 do Ministério da Fazenda c/c Ofício-circular do TRT 18ª Região GP/SCJ nº 007/2009. As custas de liquidação deixarão de ser executadas, em face do disposto na Portaria 49/2004, do Ministério da Fazenda. Cumpridas as determinações supra, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos dois de junho de dois mil e nove.
RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 190/2009
PROCESSO Nº RT 02069-2008-121-18-00-4
RECLAMANTE: JORGE GONÇALVES DOS SANTOS
EXEQÜENTE(S): UNIÃO FEDERAL (contribuições e custas)
EXECUTADO(S): MJM - PRESTADORAS DE SERVIÇOS
O (A) Doutor (a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), MJM - PRESTADORAS DE SERVIÇOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$335,97, atualizados até 28/02/2009, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos de fls.25.
E para que chegue ao conhecimento do executado MJM - PRESTADORAS DE SERVIÇOS, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos dois de junho de dois mil e nove.
RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 191/2009
PROCESSO Nº CPEX 02544-2008-121-18-00-2
EXEQÜENTE(S): ALVARO JOSE FERREIRA FRANCO
EXECUTADO(S): GARUDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA - ME
O (A) Doutor (a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), GARUDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA - ME, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$2.533,43, atualizados até 31/01/2009, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos de fls.21.
E para que chegue ao conhecimento do executado GARUDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA - ME, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos dois de junho de dois mil e nove.
RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 191/2009
PROCESSO Nº CPEX 02544-2008-121-18-00-2
EXEQÜENTE(S): ALVARO JOSE FERREIRA FRANCO
EXECUTADO(S): GARUDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA - ME
O (A) Doutor (a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), GARUDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA - ME, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$2.533,43, atualizados até 31/01/2009, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos de fls.21.
E para que chegue ao conhecimento do executado GARUDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA - ME, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos dois de junho de dois mil e nove.
RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL INTIMAÇÃO Nº 195/2009
PROCESSO Nº RT 02600-2008-121-18-00-9
RECLAMANTE: ELISON FRANCISCO MARTINS
RECLAMADO(A): FRANCISCO XAVIER SILVA ARAÚJO-ME + 003
O (A) Doutor (a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) FRANCISCO XAVIER SILVA ARAÚJO-ME, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fls.236, cujo inteiro teor é o seguinte:
" Face ao teor da petição e documentos de fls. 214/220, adia-se a audiência para o dia 15/06/2009 às (13:00)horas, mantidas as cominações legais. Intimem-se as partes e seus procuradores."
E para que chegue ao conhecimento de FRANCISCO XAVIER SILVA ARAÚJO-ME, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos três de junho de dois mil e nove.
RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 194/2009
PROCESSO Nº RTSum 00941-2009-121-18-00-0
RECLAMANTE: LEONIDES ALVES DE LIMA
RECLAMADO(A): ALGODOEIRA CALIFORNIA LTDA

O(A) Doutor(a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls.11, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:
"O reclamante, qualificado, postula a anotação do final do contrato na CTPS. Citada, a ré não compareceu à audiência. É o relatório. Em face da revelia da reclamada, reconheço que o contrato de trabalho foi extinto em 30/06/1998, sem a respectiva baixa na CTPS. Assim, acolho o pedido e determino a anotação do final do contrato. Em atenção à celeridade e economia processuais, determino que a Secretaria proceda à anotação, independentemente do trânsito em julgado (art. 461 do CPC), cujo documento foi entregue. Ante ao exposto, acolho o pedido e determino a anotação do final do vínculo. Custas pela reclamada no importe de R$10,64. Com o trânsito em julgado, oficie-se à DRT. Intime-se a reclamada."
E para que chegue ao conhecimento de ALGODOEIRA CALIFORNIA LTDA é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos três de junho de dois mil e nove.
RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 192/2009
PROCESSO Nº RTSum 01281-2009-121-18-00-5
RECLAMANTE: JAIRO MARQUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ARMAX ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA - ME
O(A) Doutor(a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls.10, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:
"O reclamante, qualificado, postula a anotação do final do contrato na CTPS. Citada, a ré não compareceu à audiência. É o relatório. Em face da revelia da reclamada, reconheço que o contrato de trabalho foi extinto em 18/03/2008, sem a respectiva baixa na CTPS. Assim, acolho o pedido e determino a anotação do final do contrato. Em atenção à celeridade e economia processuais, determino que a Secretaria proceda à anotação, independentemente do trânsito em julgado (art. 461 do CPC), cujo documento foi entregue. Ante ao exposto, acolho o pedido e determino a anotação do final do vínculo. Custas pela reclamada no importe de R$10,64. Com o trânsito em julgado, oficie-se à DRT. Intime-se a reclamada."
E para que chegue ao conhecimento de ARMAX ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA - ME é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos dois de junho de dois mil e nove.
RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 3556/2009
Processo Nº: RT 00449-1996-111-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: HAMILTON SILVERIO FERNANDES
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA MARQUES BARCELOS
RECLAMADO(A): GELSON ZANUZZI + 001
ADVOGADO....: IRAN NUNES LEMES
NOTIFICAÇÃO: Ficam o credor e seu procurador intimados para, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 3555/2009
Processo Nº: RT 00433-1997-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: EVANGELISTA JOSE DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO....: EVANGELISTA JOSE DA SILVA
RECLAMADO(A): EDSON DIOGENES DURANIS DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam o credor e seu procurador intimados para, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 3546/2009
Processo Nº: RT 00422-1999-111-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIMAR SILVA
ADVOGADO....: EUBRASIL PERON ROCHA
RECLAMADO(A): SCARPARI & DUTRA LTDA (SUPERMERCADO PORTUGUESA) (REP ISABEL CHANCES SCARPARI) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam o credor e seu procurador intimados para, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 3540/2009
Processo Nº: RT 02415-2004-111-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON MESSIAS ALVES
ADVOGADO....: MOACIR SILVA PAPACOSTA
RECLAMADO(A): ADUBOS SUDOESTE LTDA
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
NOTIFICAÇÃO: Fica a devedora intimada a retirar alvará nesta Secretaria, no prazo legal.

Notificação Nº: 3536/2009
Processo Nº: RT 00227-2005-111-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRE LOPES BARBOSA
ADVOGADO....: EUBRASIL PERON ROCHA
RECLAMADO(A): FERREIRA SERVIÇOS GERAIS LTDA + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a credora e seu procurador intimados para, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 3551/2009
Processo Nº: RT 00495-2005-111-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: HELENO DE FARIAS BARROS
ADVOGADO....: EUBRASIL PERON ROCHA
RECLAMADO(A): ANTONIO DE SOUZA DE JESUS
ADVOGADO....: PAULO AFONSO COSTA
NOTIFICAÇÃO: Ficam o credor e seu procurador intimados para, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 3542/2009
Processo Nº: RT 00001-2006-111-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL BRITES DA CRUZ
ADVOGADO....: EUBRASIL PERON ROCHA
RECLAMADO(A): COMIGO - COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO LTDA. + 001
ADVOGADO....: DR. CAIRO AUGUSTO GONÇALVES ARANTES
NOTIFICAÇÃO: Ficam o credor e seu procurador intimados para, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 3543/2009
Processo Nº: RT 00051-2006-111-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ELTON ANTÔNIO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: JERÔNIMA ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TORNEADORA GAÚCHA
ADVOGADO....: FRANCISCO COSTA
NOTIFICAÇÃO: Ficam o credor e seu procurador intimados para, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 3537/2009
Processo Nº: RT 00336-2006-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JOSÉ LEAL
ADVOGADO....: ANTONIO F.P. ASSIS
RECLAMADO(A): GERALDO TEOFILO ROSA + 001
ADVOGADO....: PAULO AFONSO COSTA
NOTIFICAÇÃO: Fica a credora e seu procurador intimados para, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 3552/2009
Processo Nº: ACCS 00428-2006-111-18-00-0 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
REQUERIDO(A): SEBASTIANA GOUVEIA DE MORAES

ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam o credor e seu procurador intimados para, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 3547/2009
Processo Nº: RT 00446-2006-111-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE RODRIGUES DE FREITAS
ADVOGADO....: ACACIO MICENA COUTINHO
RECLAMADO(A): H E F MOTOS LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam o credor e seu procurador intimados para, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 3531/2009
Processo Nº: RT 01061-2006-111-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA GARCIA
ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
RECLAMADO(A): DANIEL FRANCISCO SOUZA
ADVOGADO....: ALCIONE DORNELLES SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica o credor intimado a ter vista do documento de fl. 208 para manifestação por 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 3533/2009
Processo Nº: ACCS 00299-2007-111-18-00-0 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
REQUERIDO(A): ESPÓLIO DE NEWTON BORGES DE MORAES (REP. PELA INVENTARIANTE NEUZA ARANTES LEÃO DE MORAIS)
ADVOGADO....: ROGERIO FERNANDES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica a credora e seu procurador intimados para, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 3523/2009
Processo Nº: ACCS 00759-2007-111-18-00-0 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
REQUERIDO(A): JOSE EUFROSINO VILELA
ADVOGADO....: SEBASTIÃO SANTOS DE QUEIRÓS
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte autora intimada para comprovar nos autos o recolhimento das custas, em 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 3525/2009
Processo Nº: RT 01025-2008-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS DE MESQUITA
ADVOGADO....: JUVERCI FELICIO VIEIRA
RECLAMADO(A): SERVE BEM PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARCOS BITENCOURT FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes e procuradores intimados de que os presentes autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 17.06.09, às 11h.
Ficam, ainda, advertidos de que as testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 3526/2009
Processo Nº: RT 01025-2008-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS DE MESQUITA
ADVOGADO....: JUVERCI FELICIO VIEIRA
RECLAMADO(A): CEMIG - COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS, USINA DE SÃO SIMÃO + 001
ADVOGADO....: CLÁUDIO COSTA NETO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes e procuradores intimados de que os presentes autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 17.06.09, às 11h.
Ficam, ainda, advertidos de que as testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 3522/2009
Processo Nº: RTOrd 01305-2008-111-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ADELINO RIBEIRO
ADVOGADO....: LEANDRO MELO DO AMARAL
RECLAMADO(A): MASSAYUKI SHINKAI
ADVOGADO....: ELTON DE ALMEIDA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'DISPOSITIVO
Isto posto: a. são consideradas improcedentes as pretensões deduzidas em Juízo por Adelino Ribeiro em desfavor de Massayuki Shinkai; b. são fixados os honorários periciais. Tudo na forma e nos exatos termos descritos nos fundamentos, que constitui parte deste dispositivo.
Custas, pela parte autora, no importe de R$4.817,35 (quatro mil oitocentos e dezesste reais e trinta e cinco centavos), calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$240.867,64), de cujo recolhimento resta isenta.
Sentença prolatada 'em gabinete'.
Intimem-se as partes e o perito.
Nada mais.'

Notificação Nº: 3532/2009
Processo Nº: RTOrd 00113-2009-111-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS DIAMANTINO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: DEUSDINEI DA SILVA REZENDE
RECLAMADO(A): LOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL S.A
ADVOGADO....: SIMONE SOUSA PRADO
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada para, querendo, oferecer contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo reclamante às fls. 167/177, prazo legal.

Notificação Nº: 3524/2009
Processo Nº: RTSum 00158-2009-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL -CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): CESAR ANTONIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte autora intimada para comprovar nos autos o recolhimento das custas, em 10 (dez) dias.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3639/2009
Processo Nº: RT 00575-2000-131-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL PEREIRA LISBOA
ADVOGADO....: GLAUBERTH BARBOSA NOGUEIRA + 001
RECLAMADO(A): MARIVALDO MENDES DE SOUZA + 004
ADVOGADO....: CARLOS ANTONIO DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
'Sobre a petição de fls. 414/415 - indicação de bens à penhora - manifeste-se o Exequente, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de considerar-se que concorda com a penhora de indigitados bens.'

Notificação Nº: 3655/2009
Processo Nº: RT 00756-2004-131-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: MARINETE JOSE DE BRITO
ADVOGADO....: IRACI CANDIDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CARLA FABIANA LIMA MARCELINO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO EXEQUENTE:
Fica intimado o Exequente a trazer, no prazo de 30 (trinta) dias, meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.'

Notificação Nº: 3662/2009
Processo Nº: RT 01629-2004-131-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: DORVALINA DA SILVA
ADVOGADO....: IRACI CANDIDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MARIA SOCORRO MARTINS SOUZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 3628/2009
Processo Nº: RT 01697-2004-131-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO PAES DA COSTA
ADVOGADO....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): FRIGORIVEIRA FRIGORIFICO VIEIRA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica intimado o Exequente para que indique meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de suspensão da marcha executiva pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado em caso de omissão

Notificação Nº: 3657/2009
Processo Nº: AIND 00697-2005-131-18-00-0 1ª VT

REQUERENTE..: JOAQUIM ANTONIO ABRANTES SOARES
ADVOGADO....: FABIANA SPESSATTO BRINGHENTI E OUTRO
REQUERIDO(A): BANCO ITAU S/A
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 3621/2009
Processo Nº: RT 01122-2005-131-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ VINICIUS TEIXEIRA E SOUZA
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO + 001
RECLAMADO(A): AGROPECUARA SAO CAETANO LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Malgrado ser de conhecimento deste Juízo o alegado nas petições sob fls. 550/551 e 553/555, indefiro, por ora, o pleito em questão, haja vista que o Eg. Regional Trabalhista determinou que este Juízo conhecesse dos embargos opostos às fls. 476/481.
Por isso, vista ao Exequente de referidos embargos, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3648/2009
Processo Nº: RT 00411-2006-131-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: GILVANIRA SILVA DE MEDEIROS
ADVOGADO....: ORLANDO DINIZ PINHEIRO
RECLAMADO(A): PAULA FRANCINETE DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMANTE:
Fica intimado o(a) credor(a) e seu(ua) procurador(a) a, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, tudo conforme os termos do PROVIMENTO TRT 18ª DSCR Nº 02/2005.

Notificação Nº: 3659/2009
Processo Nº: RT 00257-2007-131-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: DALMIR MEDEIROS
ADVOGADO....: PAULO SERGIO MEIRELES BRANDAO
RECLAMADO(A): ALISSON OLIVEIRA DE MATOS
ADVOGADO....: MARCIA NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica intimado o Credor e seu procurador a, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, tudo conforme os termos do PROVIMENTO TRT 18ª DSCR Nº 02/2005.

Notificação Nº: 3665/2009
Processo Nº: AINDAT 00914-2007-131-18-00-3 1ª VT
AUTOR...: EDMILSON XAVIER LISBOA
ADVOGADO: EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM
RÉU(RÉ).: LORENO IVALINO BARZOTTO E OUTRO (NOME FANTASIA: FAZENDA ESTIVA)
ADVOGADO: IVAN ANISIO BRITO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMADO:
Vista do Recurso Ordinário interposto nos autos em epígrafe, podendo Vossa Senhoria, apresentar as contra-razões.
Prazo e fins legais.
INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 3643/2009
Processo Nº: ExProvAS 01146-2007-131-18-01-8 1ª VT
EXEQUENTE...: APARECIDO GOMES
ADVOGADO....: KATYA MARIA SPROESSER MORETTO
EXECUTADO(A): ROGERIO ALVES BARBOSA + 003
ADVOGADO....: AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO 3º E 4º RECLAMADOS:
Ficam os devedores, ROGERIO ALVES BARBOSA e LUIZ ANTÔNIO ALVES BARBOSA- NA PESSOA DE SEU ADVOGADO -, CITADOS para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagarem ou garantirem a execução, sob pena de penhora, no importe de R$ 64.239,55 (atualizado até 30/04/2009), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no ``link´´ dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:
Total líquido do Reclamante - R$ 61.916,60;
I.R.R.F - R$ 171,77;
INSS - empregado - R$ 181,53;
INSS - empregador + RAT + terceiros - R$ 410,85;
Custas Processuais (artigo 789) - R$ 1.245,40;
Custas Executivas (artigo 789-A) - R$ 313,40;
Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 3642/2009
Processo Nº: RT 00813-2008-131-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ AFONSO LEAO
ADVOGADO....: CLEUBER JOSE DE BARROS + 01
RECLAMADO(A): FUNERARIA NOGUEIRA E SILVA LTDA
ADVOGADO....: JACINTO DO EGITO SILVA
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMADA:
Fica a devedora, FUNERARIA NOGUEIRA E SILVA LTDA - NA PESSOA DE SEU ADVOGADO -, CITADA para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, no importe de R$ 180,00 (atualizado até 29/05/2009), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no ``link´´ dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:
INSS - (empregado) Acordo - R$ 179,10;
Custas de Liquidação - R$ 0,90;
Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 3651/2009
Processo Nº: RT 00830-2008-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOEL DA CUNHA TELES
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO
RECLAMADO(A): AGUAS CLARAS HOTEL E RESTAURANTE LTDA (N/P DE MAGNO CARNEIRO E VANIA MARIA DE QUEIROZ) + 002
ADVOGADO....: CLEUBER JOSÉ DE BARROS
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
'Com a nomeação do Sr. Magno Carneiro depositário do bem penhorado às fls. 164, torna-se perfeita e acaba esta.'
Fica intimado o Exequente para que, caso queira, no prazo legal, se manifeste sobre os embargos à execução sob. fls. 189/192.

Notificação Nº: 3644/2009
Processo Nº: RT 00869-2008-131-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO DA CRUZ SANTOS
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO + 001
RECLAMADO(A): P.A. DA SILVA-CONSTRUTORA-ME
ADVOGADO....: CLEUBER JOSÉ DE BARROS
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMADA:
Fica(m) o(a/s) devedor(a/es), P.A. DA SILVA-CONSTRUTORA-ME - NA PESSOA DE SEU(UA) ADVOGADO(A) -, CITADO(S) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar(em) ou garantir(em) a execução, sob pena de penhora, no importe de R$ 445,90 (atualizado até 29/05/2009), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no ``link´´ dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:
INSS - empregado - R$ 126,77;
INSS - empregador + RAT + terceiros - R$ 316,91;
Custas de liquidação - R$ 2,22;
Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 3649/2009
Processo Nº: RT 00932-2008-131-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER DOS SANTOS LEANDRO
ADVOGADO....: GUSTAVO PEREIRA GOMES
RECLAMADO(A): OFICINA DO ROBERTO LANTERNAGEM E PINTURA
ADVOGADO....: CLARA MÁRCIA DE RIVOREDO + 001
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DA RECLAMADA:
Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 3645/2009
Processo Nº: RTOrd 01081-2008-131-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JOVELI CARLOS DE SOUZA
ADVOGADO....: CLARA MARCIA DE RIVOREDO
RECLAMADO(A): MARY &GONÇALVES LTDA
ADVOGADO....: ELIAS MORAIS
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMADA:
Fica(m) o(a/s) devedor(a/es), MARY &GONÇALVES LTDA - NA PESSOA DE SEU(UA) ADVOGADO(A) -, CITADO(S) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar(em) ou garantir(em) a execução, sob pena de penhora, no importe de R$ 207,86 (atualizado até 29/05/2009), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no ``link´´ dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:
INSS - empregado - R$ 206,83;
Custas de liquidação - R$ 1,03;
Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 3647/2009
Processo Nº: RTOrd 01098-2008-131-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE..: MARCIO ORDONES DA SILVA
ADVOGADO....: DIVINO LUIZ SOBRINHO
RECLAMADO(A): ADM-COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS BRENHA COSTA
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMADO:
Fica o devedor, ADM-COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, no importe de R$ 1.332,03 (atualizado até 29/05/2009), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no ``link´´ dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:
INSS - empregado - R$ 378,69;
INSS - empregador + RAT + terceiros - R$ 946,71;
Custas de Liquidação - R$ 6,63;
Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 3660/2009
Processo Nº: RTSum 01234-2008-131-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JEOVÁ CHAVES BEZERRA
ADVOGADO....: EDIMAR GOMES DA SILVA
RECLAMADO(A): MARIA DIVINA LELES DA SILVA - ME (LAVA -JATO TRIAGEM)
ADVOGADO....: CLEUBER JOSÉ DE BARROS
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMADA:
Fica a devedora, MARIA DIVINA LELES DA SILVA - ME (LAVA -JATO TRIAGEM) - NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, CITADA para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, no importe de R$ 1.239,33 (atualizado até 30/04/2009), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no ``link´´ dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:
Total líquido do(a) reclamante) - R$ 1.078,18;
INSS - empregado - R$ 44,28;
INSS - empregador + RAT + terceiros - R$ 110,70;
Custas de Liquidação - R$ 6,17;
Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 3625/2009
Processo Nº: RTSum 01253-2008-131-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI DE SPINDOLA LEITE
ADVOGADO....: CLEUBER JOSE DE BARROS
RECLAMADO(A): CAMPOS NEUTRAIS COMERCIO E SERVIÇO LTDA. (CHURRASCARIA BOI NA BRASA)
ADVOGADO....: ANDREA RODRIGUES DE SOUZA COTRIM
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Sobre os atos de penhora (fls. 43) e, também, da certidão de fls. 45, manifeste-se o Exequente no prazo de 30 (trinta) dias.
Por obséquio, acerca dos atos de penhora deverá ser observado o que dispõe a parte final do art. 884 da CLT para o Exequente, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3658/2009
Processo Nº: RTOrd 00063-2009-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CHRISTIAN CARNEIRO DOS REIS
ADVOGADO....: EDSON ROSEMAR DE OLIVEIRA COSTA E OUTRO
RECLAMADO(A): CRISTAL AZUL TRANSPORTES LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Abre-se vista dos autos, pelo prazo de dez dias, conforme requerimento sob fls. 46.
INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 3664/2009
Processo Nº: RTSum 00064-2009-131-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCAS DE SOUZA LIMA
ADVOGADO....: EDSON ROSEMAR DE OLIVEIRA COSTA E OUTRO
RECLAMADO(A): CRISTAL AZUL TRANSPORTES LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Abre-se vista dos autos, pelo prazo de dez dias, conforme requerimento sob fls. 47.
INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 3626/2009
Processo Nº: RTSum 00212-2009-131-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ERIVELTON RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: ELDER DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇOES E COMERCIO CAMARGO CORREIA S/A
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DA RECLAMADA:
Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 27/05/2009 às 17:38, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
Dispositivo:
"DIANTE DO EXPOSTO, resolve a MM. Vara do Trabalho de Luziânia - GO, REJEITAR A PRELIMINAR DE INÉPCIA DA INICIAL e, no mérito, JULGAR PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO, para condenar a Reclamada CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S. A. a pagar ao reclamante ERIVELTON RODRIGUES DA SILVA, no prazo legal, adicional sobre horas extras e horas “in itinere” e reflexos, bem como as demais parcelas deferidas na fundamentação precedente, que, para todos os efeitos legais, integram este dispositivo.
Custas, que importam em R$ 120,00 (cento e vinte reais), calculadas sobre o valor da condenação, arbitrada, provisoriamente, em R$ 6.000,00 (seis mil reais), pela reclamada.
Juros da mora e correção monetária, na forma da lei.
Liquidação de sentença por cálculos.
Oficie-se ao INSS e à DRT, enviando-lhes cópia desta sentença.
Concede-se ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos das leis 1060/50, 7115/83 e 7510/86.
Deverá a Reclamada comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a condenação em dez dias após o trânsito em julgado, na forma da legislação vigente, sob pena de execução. Parcelas de natureza salarial: adicional sobre horas extras, horas “in itinere”, diferenças de r.s.r., diferenças de décimo terceiro salário.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes.
Às 17h39min, encerrou-se."

Notificação Nº: 3627/2009
Processo Nº: RTSum 00346-2009-131-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO PEREIRA DE JESUS
ADVOGADO....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇOES E COMERCIO CAMARGO CORREA S.A
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DA RECLAMADA:
Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 27/05/2009 às 17:48, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
Dispositivo:
"DIANTE DO EXPOSTO, resolve a MM. Vara do Trabalho de Luziânia - GO, REJEITAR A PRELIMINAR DE INÉPCIA DA INICIAL e, no mérito, JULGAR PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO, para condenar a Reclamada CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S. A. a pagar ao reclamante A LESSANDRO PEREIRA DE JESUS , no prazo legal, diferenças salariais, diferenças de horas extras e horas “in itinere” e reflexos, bem como as demais parcelas deferidas na fundamentação precedente, que, para todos os efeitos legais, integram este dispositivo.
Custas, que importam em R$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre o valor da condenação, arbitrada, provisoriamente, em R$ 5.000,00 (cinco mil reais), pela reclamada.
Juros da mora e correção monetária, na forma da lei.
Liquidação de sentença por cálculos.
Oficie-se ao INSS e à DRT, enviando-lhes cópia desta sentença.
Concede-se ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos das leis 1060/50, 7115/83 e 7510/86.
Deverá a Reclamada comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a condenação em dez dias após o trânsito em julgado, na forma da legislação vigente, sob pena de execução. Parcelas de natureza salarial: diferenças salariais, diferenças de horas extras, horas “in itinere”, diferenças de r.s.r., diferenças de décimo terceiro salário.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes.
Às 17 h 49min, encerrou-se."

Notificação Nº: 3629/2009
Processo Nº: RTSum 00517-2009-131-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIANA RIBEIRO ANDRADE
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇOES E COMERCIO CAMARGO CORREA S/A
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMANTE E ADVOGADO DA RECLAMADA:
Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 27/05/2009 às 17:27, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
Dispositivo:
"DIANTE DO EXPOSTO, resolve a MM. Vara do Trabalho de Luziânia - GO, REJEITAR A PRELIMINAR DE INÉPCIA DA INICIAL e, no mérito, JULGAR PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO, para condenar a Reclamada CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S. A. a pagar a reclamante FABIANA RIBEIRO ANDRADE, no prazo legal, adicional sobre horas extras e horas “in itinere” e reflexos, bem como as demais parcelas deferidas na

fundamentação precedente, que, para todos os efeitos legais, integram este dispositivo.
Deverá a Reclamada, em 10 (dez) dias, após o trânsito em julgado, e após intimada para tanto, assinar a guia de segurodesemprego de fls. 19/20, intimando-se, em seguida, o Reclamante para o devido desentranhamento, sob pena de conversão da obrigação de fazer no pagamento do valor correspondente ao valor do benefício, via execução.
Custas, que importam em R$ 80,00 (oitenta reais), calculadas sobre o valor da condenação, arbitrada, provisoriamente, em R$ 4.000,00 (quatro mil reais), pela reclamada.
Juros da mora e correção monetária, na forma da lei.
Liquidação de sentença por cálculos.
Oficie-se ao INSS e à DRT, enviando-lhes cópia desta sentença.
Concede-se ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos das leis 1060/50, 7115/83 e 7510/86.
Deverá a Reclamada comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a condenação em dez dias após o trânsito em julgado, na forma da legislação vigente, sob pena de execução. Parcelas de natureza salarial: adicional sobre horas extras, horas “in itinere”, diferenças de r.s.r., diferenças de décimo terceiro salário.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes.
Às 17h29min, encerrou-se."

Notificação Nº: 3666/2009
Processo Nº: RTOrd 00525-2009-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS DE FARIA LEITE
ADVOGADO....: GUSTAVO VARELA
RECLAMADO(A): FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 28/05/2009 às 17:14, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
Dispositivo:
'DIANTE DO EXPOSTO, resolve a MM. Vara do Trabalho de LUZIÂNIA-GO, RECONHECER A RESPONSABILIDADE SOLIDIÁRIA DA 1ª, BEM COMO DOS 3º E 4º RECLAMADOS QUANTO AO CRÉDITO DECORRENTE DA PRESENTE CONDENAÇÃO e, no mérito em si, julgar PROCEDENTES OS PEDIDOS, condenando os Reclamados FRIGOCARNES COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, J. C. - COMPRA E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA, EDUARDO FELÍCIO e CLÁUDIO ANTÔNIO FELÍCIO, solidariamente, a pagarem ao Reclamante MARCOS DE FARIA LEITE, as parcelas seguintes, deferidas na fundamentação precedente que, para todos os efeitos legais, integra o presente dispositivo:
A) aviso prévio indenizado;
B) décimo terceiro salário integral de 2008;
C) décimo terceiro salário proporcional de 2007 (3/12) e de 2009 (5/12);
D) férias integrais 2007/2008 e proporcionais de 2009 (8/12), acrescidas do terço constitucional;
E) deverão os reclamados comprovar o recolhimento dos depósitos para o FGTS, com o acréscimo da indenização constitucional de 40%, durante todo o vínculo empregatício, inclusive aviso prévio indenizado (Súmula 305, do TST) e as demais parcelas de natureza salarial deferidas, tão logo esta sentença transite em julgado e seja para tal finalidade intimada, pena de converter-se a obrigação de fazer no pagamento correspondente, via execução;
H) Deverá a 2ª Reclamada proceder a entrega das guias do seguro-desemprego ao reclamante (CD/SD), tão logo esta sentença transite em julgado e seja para tal finalidade intimada, em 10 (dez) dias, sob pena de converter-se a obrigação de fazer no pagamento da quantia correspondente ao valor do benefício, conforme se apurar em liquidação;
I) pagamento de 15% sobre a condenação bruta, conforme se apurar em liquidação de sentença, de honorários assistenciais a ser revertido em favor do Sindicato obreiro.
Custas, pelos reclamados, no importe de R$ 112,00 (cento e doze reais), calculadas sobre R$ 5.600,00, valor arbitrado à condenação para os fins de direito.
Concede-se à reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita com espeque na lei 5.584/70.
Liquidação por simples cálculos.
Incidem juros e atualização monetária, na forma da lei.
Autorizam-se os descontos previdenciários e fiscais, na forma da lei, considerando-se como parcelas de natureza salarial as seguintes verbas: aviso prévio e décimo terceiro salário proporcional.
Em razão das irregularidades constatadas nesta sentença, comunique-se à Procuradoria da Fazenda Nacional, à Procuradoria Geral Federal, à SRTE e, imediatamente, ao Ministério Público do Trabalho.
Intimem-se.'

Notificação Nº: 3668/2009
Processo Nº: RTOrd 00550-2009-131-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: LIDIANE CARVALHO OLIVEIRA
ADVOGADO....: GUSTAVO VARELA
RECLAMADO(A): FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 28/05/2009 às 17:11, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
Dispositivo:
'DIANTE DO EXPOSTO, resolve a MM. Vara do Trabalho de LUZIÂNIA-GO, RECONHECER A RESPONSABILIDADE SOLIDIÁRIA DA 1ª, BEM COMO DOS 3º E 4º RECLAMADOS QUANTO AO CRÉDITO DECORRENTE DA PRESENTE CONDENAÇÃO e, no mérito em si, julgar PROCEDENTES OS PEDIDOS, condenando os Reclamados FRIGOCARNES COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, J. C. - COMPRA E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA, EDUARDO FELÍCIO e CLÁUDIO ANTÔNIO FELÍCIO, solidariamente, a pagarem à Reclamante LIDIANE CARVALHO OLIVEIRA, as parcelas seguintes, deferidas na fundamentação precedente que, para todos os efeitos legais, integra o presente dispositivo:
A) aviso prévio indenizado;
B) décimo terceiro salário integral de 2008;
C) décimo terceiro salário proporcional de 2009 (2/12);
D) férias proporcionais (10/12), acrescidas do terço constitucional;
E) deverão os reclamados comprovar o recolhimento dos depósitos para o FGTS, com o acréscimo da indenização constitucional de 40%, durante todo o vínculo empregatício, inclusive aviso prévio indenizado (Súmula 305, do TST) e as demais parcelas de natureza salarial deferidas, tão logo esta sentença transite em julgado e seja para tal finalidade intimada, pena de converter-se a obrigação de fazer no pagamento correspondente, via execução;
H) Deverá a 2ª Reclamada proceder a entrega das guias do seguro-desemprego ao reclamante (CD/SD), tão logo esta sentença transite em julgado e seja para tal finalidade intimada, em 10 (dez) dias, sob pena de converter-se a obrigação de fazer no pagamento da quantia correspondente ao valor do benefício, conforme se apurar em liquidação;
I) pagamento de 15% sobre a condenação bruta, conforme se apurar em liquidação de sentença, de honorários assistenciais a ser revertido em favor do Sindicato obreiro.
Custas, pelos reclamados, no importe de R$ 50,00 (cinquenta reais), calculadas sobre R$ 2.500,00, valor arbitrado à condenação para os fins de direito.
Concede-se à reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita com espeque na lei 5.584/70.
Liquidação por simples cálculos.
Incidem juros e atualização monetária, na forma da lei.
Autorizam-se os descontos previdenciários e fiscais, na forma da lei, considerando-se como parcelas de natureza salarial as seguintes verbas: aviso prévio e décimo terceiro salário proporcional.
Em razão das irregularidades constatadas nesta sentença, comunique-se à Procuradoria da Fazenda Nacional, à Procuradoria Geral Federal, à SRTE e, imediatamente, ao Ministério Público do Trabalho.
Intimem-se.'

Notificação Nº: 3667/2009
Processo Nº: RTOrd 00551-2009-131-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: RUBENS VASQUES MOREIRA JUNIOR
ADVOGADO....: GUSTAVO VARELA
RECLAMADO(A): FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 28/05/2009 às 17:59, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
Dispositivo:
'DIANTE DO EXPOSTO, resolve a MM. Vara do Trabalho de LUZIÂNIA-GO, RECONHECER A RESPONSABILIDADE SOLIDIÁRIA DA 1ª, BEM COMO DOS 3º E 4º RECLAMADOS QUANTO AO CRÉDITO DECORRENTE DA PRESENTE CONDENAÇÃO e, no mérito em si, julgar PROCEDENTES OS PEDIDOS, condenando os Reclamados FRIGOCARNES COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, J. C. - COMPRA E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA, EDUARDO FELÍCIO e CLÁUDIO ANTÔNIO FELÍCIO, solidariamente, a pagarem ao Reclamante RUBENS VASQUES MOREIRA JUNIOR, as parcelas seguintes, deferidas na fundamentação precedente que, para todos os efeitos legais, integra o presente dispositivo:
A) aviso prévio indenizado;
B) saldo de salário;
B) décimo terceiro salário integral de 2008;
C) décimo terceiro salário proporcional de 2009 (2/12);
D) férias integrais 2007/2008 e proporcionais de 2009 (5/12), acrescidas do terço constitucional;
E) deverão os reclamados comprovar o recolhimento dos depósitos para o FGTS, com o acréscimo da indenização constitucional de 40%, durante todo o vínculo empregatício, inclusive aviso prévio indenizado (Súmula 305, do TST) e as demais parcelas de natureza salarial deferidas, tão logo esta sentença transite em julgado e seja para tal finalidade intimada, pena de converter-se a obrigação de fazer no pagamento correspondente, via execução;
F) Deverá a 2ª Reclamada proceder a entrega das guias do seguro-desemprego ao reclamante (CD/SD), tão logo esta sentença transite em julgado e seja para tal finalidade intimada, em 10 (dez) dias, sob pena de converter-se a obrigação de

fazer no pagamento da quantia correspondente ao valor do benefício, conforme se apurar em liquidação;
H) pagamento de 15% sobre a condenação bruta, conforme se apurar em liquidação de sentença, de honorários assistenciais a ser revertido em favor do Sindicato obreiro.
Custas, pelos reclamados, no importe de R$ 116,00, calculadas sobre R$ 5.800,00, valor arbitrado à condenação para os fins de direito.
Concede-se à reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita com espeque na lei 5.584/70.
Liquidação por simples cálculos.
Incidem juros e atualização monetária, na forma da lei.
Autorizam-se os descontos previdenciários e fiscais, na forma da lei, considerando-se como parcelas de natureza salarial as seguintes verbas: aviso prévio, saldo de salários e décimo terceiro salário proporcional.
Em razão das irregularidades constatadas nesta sentença, comunique-se à Procuradoria da Fazenda Nacional, à Procuradoria Geral Federal, à SRTE e, imediatamente, ao Ministério Público do Trabalho.
Intimem-se.'

Notificação Nº: 3632/2009
Processo Nº: RTOrd 00552-2009-131-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE LAURINDO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: GUSTAVO VARELA
RECLAMADO(A): FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 28/05/2009 às 17:51, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
Dispositivo:
"DIANTE DO EXPOSTO, resolve a MM. Vara do Trabalho de LUZIÂNIA-GO, DECLARAR A EXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO ENTRE AS PARTES NO PERÍODO DE 08.04.2007 a 15.02.2009 (com a projeção do aviso prévio), FUNÇÃO DE AUXILIAR DE CONTABILIDADE e REMUNERAÇÃO DE R$ 1.500,00, RECONHECER A RESPONSABILIDADE SOLIDIÁRIA DA 1ª, BEM COMO DOS 3º E 4º RECLAMADOS QUANTO AO CRÉDITO DECORRENTE DA PRESENTE CONDENAÇÃO e, no mérito em si, julgar PROCEDENTES OS PEDIDOS, condenando os Reclamados FRIGOCARNES COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, J. C. - COMPRA E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA, EDUARDO FELÍCIO e CLÁUDIO ANTÔNIO FELÍCIO, solidariamente, a pagarem ao Reclamante JOSE LAURINDO DE ALMEIDA, as parcelas seguintes, deferidas na fundamentação precedente que, para todos os efeitos legais, integra o presente dispositivo:
A) aviso prévio indenizado;
B) décimo terceiro salário integral de 2008;
C) décimo terceiro salário proporcional de 2009 (2/12);
D) férias integrais 2007/2008 e proporcionais de 2009 (10/12), acrescidas do terço constitucional;
E) deverão os reclamados comprovar o recolhimento dos depósitos para o FGTS, com o acréscimo da indenização constitucional de 40%, durante todo o vínculo empregatício, inclusive aviso prévio indenizado (Súmula 305, do TST) e as demais parcelas de natureza salarial deferidas, tão logo esta sentença transite em julgado e seja para tal finalidade intimada, pena de converter-se a obrigação de fazer no pagamento correspondente, via execução;
F) Deverão as Reclamadas procederem a entrega das guias do seguro-desemprego ao reclamante (CD/SD), tão logo esta sentença transite em julgado e seja para tal finalidade intimada, em 10 (dez) dias, sob pena de converter-se a obrigação de fazer no pagamento da quantia correspondente ao valor do benefício, conforme se apurar em liquidação;
G) pagamento de 15% sobre a condenação bruta, conforme se apurar em liquidação de sentença, de honorários assistenciais a ser revertido em favor do Sindicato obreiro.
Custas, pelos reclamados, no importe de R$ 72,00 (setenta e dois reais), calculadas sobre R$ 3.600,00, valor arbitrado à condenação para os fins de direito.
Concede-se à reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita com espeque na lei 5.584/70.
Liquidação por simples cálculos.
Incidem juros e atualização monetária, na forma da lei.
Autorizam-se os descontos previdenciários e fiscais, na forma da lei, considerando-se como parcelas de natureza salarial as seguintes verbas: aviso prévio e décimo terceiro salário proporcional.
Em razão das irregularidades constatadas nesta sentença, comunique-se à Procuradoria da Fazenda Nacional, à Procuradoria Geral Federal, à SRTE e, imediatamente, ao Ministério Público do Trabalho.
Intimem-se."

Notificação Nº: 3638/2009
Processo Nº: RTOrd 00553-2009-131-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO DONIZETE FERREIRA
ADVOGADO....: GUSTAVO VARELA
RECLAMADO(A): FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 28/05/2009 às 17:53, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
Dispositivo:
'DIANTE DO EXPOSTO, resolve a MM. Vara do Trabalho de LUZIÂNIA-GO, RECONHECER A RESPONSABILIDADE SOLIDIÁRIA DA 1ª, BEM COMO DOS 3º E 4º RECLAMADOS QUANTO AO CRÉDITO DECORRENTE DA PRESENTE CONDENAÇÃO e, no mérito em si, julgar PROCEDENTES OS PEDIDOS, condenando os Reclamados FRIGOCARNES COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, J. C. - COMPRA E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA, EDUARDO FELÍCIO e CLÁUDIO ANTÔNIO FELÍCIO, solidariamente, a pagarem ao Reclamante ANTONIO DONIZETE FERREIRA, pelas seguintes, deferidas na fundamentação precedente que, para todos os efeitos legais, integra o presente dispositivo:
A) décimo terceiro salário proporcional 2006/2007 4/12;
B) férias + 1/3 2006/2007;
C) deverão os reclamados comprovar o recolhimento dos depósitos para o FGTS, com o acréscimo da indenização constitucional de 40%, durante todo o vínculo empregatício, inclusive aviso prévio indenizado (Súmula 305, do TST) e as demais parcelas de natureza salarial deferidas, tão logo esta sentença transite em julgado e seja para tal finalidade intimada, pena de converter-se a obrigação de fazer no pagamento correspondente, via execução;
D) Deverão as Reclamadas procederem a entrega das guias do seguro-desemprego ao reclamante (CD/SD), tão logo esta sentença transite em julgado e seja para tal finalidade intimada, em 10 (dez) dias, sob pena de converter-se a obrigação de fazer no pagamento da quantia correspondente ao valor do benefício, conforme se apurar em liquidação;
E) pagamento de 15% sobre a condenação bruta, conforme se apurar em liquidação de sentença, de honorários assistenciais a ser revertido em favor do Sindicato obreiro.
Custas, pelos reclamados, no importe de R$ 44,00 (quarenta e quatro), calculadas sobre R$ 2.200,00, valor arbitrado à condenação para os fins de direito.
Concede-se à reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita com espeque na lei 5.584/70.
Liquidação por simples cálculos.
Incidem juros e atualização monetária, na forma da lei.
Autorizam-se os descontos previdenciários e fiscais, na forma da lei, considerando-se como parcelas de natureza salarial as seguintes verbas: décimo terceiro salário proporcional.
Em razão das irregularidades constatadas nesta sentença, comunique-se à Procuradoria da Fazenda Nacional, à Procuradoria Geral Federal, à SRTE e, imediatamente, ao Ministério Público do Trabalho.
Intimem-se.'

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3944/2009
PROCESSO Nº RT 00649-2008-131-18-00-4
EXEQÜENTE: EDILSO LUIZ DANIELI
EXECUTADO: WELLINGTON PAULA DA SILVA , CPF: 644.151.981-04
O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, WELLINGTON PAULA DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 9.178,91, atualizado até 29/05/2009.
E para que chegue ao conhecimento do executado, WELLINGTON PAULA DA SILVA, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, JÚLIA FERNANDES AZEVEDO, Assistente 2, digitei, aos vinte e oito de maio de dois mil e nove.
Georges Frederich B. Silvestre
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 4003/2009
PROCESSO Nº RTAlç 00549-2009-131-18-00-9
RECLAMANTE: IVAN ALVES FERREIRA
RECLAMADO: INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS DE LUZIANIA, CNPJ: 00.093.922/0001-96
O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado o reclamado supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 13/15, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br, cujo dispositivo:
"Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decido julgar procedente o pedido, na reclamatória ajuizada por IVAN ALVES FERREIRA em face de INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DE LUZIÂNIA, sendo cabível o registro, em CTPS, da data de rescisão contratual em 19.MAI.2007. Custas pelo reclamado, no

importe de R$ 10,64(valor mínimo vigente), isento, em face de seu ínfimo valor. Intime-se o reclamado, via edital. Nada mais. Audiência encerrada às 13h 43min."
E para que chegue ao conhecimento INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS DE LUZIANIA é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, THAÍS GARCIA MEIRELES, Assistente 2, digitei, aos dois de junho de dois mil e nove.
Georges Frederich B. Silvestre
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 5395/2009
Processo Nº: RT 00179-1999-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: FRANCISCO COSTA
RECLAMADO(A): NEREU JOSE SANINI
ADVOGADO....: LORIVAL MARCOLINO CLARO
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o Exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, tomar ciência da certidão exarada pelo Oficial de Justiça do Juízo Deprecado.

Notificação Nº: 5379/2009
Processo Nº: RT 01281-2007-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON RODRIGUES DE JESUS
ADVOGADO....: MILTON DANTAS PIRES
RECLAMADO(A): PRENORTE INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$3.144,46, atualizado até 29/05/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a(o) Reclamada(o) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 5432/2009
Processo Nº: RT 00559-2008-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ADELICIO ALMEIDA SILVERIO + 001
ADVOGADO....: MARIO IBRAHIM DO PRADO
RECLAMADO(A): PRENORTE INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Trata-se de execução das contribuições sociais incidentes sobre a parcela salarial determinada no acordo, bem assim sobre os salários pagos durante o pacto laboral reconhecido perante este Juízo, conforme se depreende da conta de liquidação, promovida em desfavor de Prenorte Indústria de Artefatos de Cimento Ltda.
Pois bem. É sabido que o Egrégio Regional da 18ª Região, após a edição da Lei n. 11.457/2007, art. 42, que alterou a redação do art. 876 da CLT, vinha determinando a execução, de ofício, das contribuições sociais incidentes sobre os salários pagos no decorrer do pacto laboral reconhecido perante a Justiça do Trabalho.
Acontece que, hodiernamente, este Egrégio Regional decidiu acompanhar o pronunciamento do C. STF atinente a competência da Justiça do Trabalho acerca da matéria, decidindo:
"EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. VÍNCULO DE EMPREGO RECONHECIDO EM JUÍZO. EXECUÇÃO EX OFFICIO.
COMPETÊNCIA. A par do entendimento adotado pelo Supremo Tribunal Federal acerca da matéria, por decisão unânime proferida no Recurso Extraordinário nº569056, de 11/09/2008, a competência desta J. Especializada para executar ex officio as contribuições previdenciárias limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário-de-contribuição, a teor da Súmula 368, I, do C. TST. Isto porque, a decisão que reconhece o vínculo de emprego entre as partes, sem determinar o pagamento dos salários respectivos, possui natureza declaratória, não se revestindo de título executivo capaz de ensejar a pretendida execução. Recurso ao qual se nega provimento."(TRT da 18ª Região, AP nº 01277-2005-241-18-00-6, Relatora Juíza Marilda Jungmann
Gonçalves Daher, disponibilizado no DJE em Logo, carece de competência a Justiça do Trabalho para executar a verba previdenciária incidente sobre o vínculo empregatício, ainda que reconhecido em sentença ou decisão homologatória de acordo proferidas pelos Juízes do Trabalho.
Esse entendimento encontra-se também consubstanciado pelo C. TST, que ratificou o inciso I de sua Súmula n. 368, negando tal competência no que tange a contribuições relativas a ações declaratórias de vínculo empregatício, em harmonia a recentes decisões do STF nesta mesma direção. In verbis:
"Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.
COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA EXECUTAR CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DECORRENTES DO RECONHECIMENTO JUDICIAL DE VÍNCULO DE EMPREGO. Este Tribunal, por meio do item I da Súmula nº 368, firmou tese no sentido de não caber à Justiça do Trabalho a execução das contribuições previdenciárias no caso de sentença meramente declaratória de vínculo de emprego. Com efeito, o verbete passou a dispor que a Justiça do Trabalho é competente para determinar o recolhimento das contribuições fiscais. A competência da Justiça do Trabalho, quanto à execução das contribuições previdenciárias, limi-ta-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário-de-contribuição. Por conta de tal entendimento, o recurso de revista não logra conhecimento, na esteira do que preconizam o art. 896 consolidado e a Súmula nº 333 do TST, mostrando-se, pois, indene o § 3º do art. 114 da Constituição Federal de 1988. Agravo de Instrumento a que se nega provimento." Processo: AIRR 01670-1996-046-02-40-5. Data de julgamento: 22.04.2009.
Relator Ministro: Horácio Raymundo de Senna Pires, 6ª Turma. Data de divulgação: DEJT 30.04.2009.
Assim, sendo incompetente a Justiça do Trabalho para executar as contribuições sociais decorrentes do vínculo empregatício reconhecido, há de se dar efetividade à jurisprudência sumulada do TST e às decisões na mesma linha do STF.
Determino, pois, de ofício, seja extirpado dos cálculos as contribuições sociais incidentes sobre o pacto laboral reconhecido (fls. 100).
Intime-se a executada e a União (Procuradoria-Geral Federal), está última com remessa dos autos.
Transitada em julgado esta decisão, remetam-se os autos à
Contadoria para adequação.

Notificação Nº: 5436/2009
Processo Nº: RT 00559-2008-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): PRENORTE INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes notificadas de que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos acima mencionados será(ão) levado(s) à Praça no dia 24/06/2009, às 12:35 horas, no Setor de Praças e Leilões na Av. Hist. Rubens de Mendonça, 3355, CPA, 78050-923, Cuiabá-MT. Não havendo arrematação, adjudicação nem remição, ficou designado Leilão para o dia 26/06/2009, das 10 às 16 horas.

Notificação Nº: 5427/2009
Processo Nº: RT 00562-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): PRENORTE INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA + 001
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Trata-se de execução das contribuições sociais incidentes sobre a parcela salarial determinada no acordo, bem assim sobre os salários pagos durante o pacto laboral reconhecido perante este Juízo, conforme se depreende da conta de liquidação, promovida em desfavor de Prenorte Indústria de Artefatos de Cimento Ltda.
Pois bem. É sabido que o Egrégio Regional da 18ª Região, após a edição da Lei n. 11.457/2007, art. 42, que alterou a redação do art. 876 da CLT, vinha determinando a execução, de ofício, das contribuições sociais incidentes sobre os salários pagos no decorrer do pacto laboral reconhecido perante a Justiça do Trabalho.
Acontece que, hodiernamente, este Egrégio Regional decidiu acompanhar o pronunciamento do C. STF atinente a competência da Justiça do Trabalho acerca da matéria, decidindo:
"EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. VÍNCULO DE EMPREGO RECONHECIDO EM JUÍZO. EXECUÇÃO EX OFFICIO.
COMPETÊNCIA. A par do entendimento adotado pelo Supremo Tribunal Federal acerca da matéria, por decisão unânime proferida no Recurso Extraordinário nº569056, de 11/09/2008, a competência desta J. Especializada para executar ex officio as contribuições previdenciárias limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário-de-contribuição, a teor da Súmula 368, I, do C. TST. Isto porque, a decisão que reconhece o vínculo de emprego entre as partes, sem determinar o pagamento dos salários respectivos, possui natureza declaratória, não se revestindo de título executivo capaz de ensejar a pretendida execução. Recurso ao qual se nega provimento."(TRT da 18ª Região, AP nº 01277-2005-241-18-00-6, Relatora Juíza Marilda Jungmann
Gonçalves Daher, disponibilizado no DJE em Logo, carece de competência a Justiça do Trabalho para executar a verba previdenciária incidente sobre o vínculo empregatício, ainda que reconhecido em sentença ou decisão homologatória de acordo proferidas pelos Juízes do Trabalho.
Esse entendimento encontra-se também consubstanciado pelo C. TST, que ratificou o inciso I de sua Súmula n. 368, negando tal competência no que tange a contribuições relativas a ações declaratórias de vínculo empregatício, em harmonia a recentes decisões do STF nesta mesma direção. In verbis:
"Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.
COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA EXECUTAR CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DECORRENTES DO RECONHECIMENTO JUDICIAL DE VÍNCULO DE EMPREGO. Este Tribunal, por meio do item I da Súmula nº 368, firmou tese no sentido de não caber à Justiça do Trabalho a execução das contribuições previdenciárias no caso de sentença meramente declaratória de vínculo de emprego. Com efeito, o verbete passou a dispor que a Justiça do Trabalho é competente para determinar o recolhimento das contribuições fiscais. A competência da Justiça do Trabalho, quanto à

execução das contribuições previdenciárias, limi-ta-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário-de-contribuição. Por conta de tal entendimento, o recurso de revista não logra conhecimento, na esteira do que preconizam o art. 896 consolidado e a Súmula nº 333 do TST, mostrando-se, pois, indene o § 3º do art. 114 da Constituição Federal de 1988. Agravo de Instrumento a que se nega provimento." Processo: AIRR 01670-1996-046-02-40-5. Data de julgamento: 22.04.2009.
Relator Ministro: Horácio Raymundo de Senna Pires, 6ª Turma. Data de divulgação: DEJT 30.04.2009.
Assim, sendo incompetente a Justiça do Trabalho para executar as contribuições sociais decorrentes do vínculo empregatício reconhecido, há de se dar efetividade à jurisprudência sumulada do TST e às decisões na mesma linha do STF.
Determino, pois, de ofício, seja extirpado dos cálculos as contribuições sociais incidentes sobre o pacto laboral reconhecido (fls. 95).
Intime-se a executada e a União (Procuradoria-Geral Federal), está última com remessa dos autos.
Transitada em julgado esta decisão, remetam-se os autos à
Contadoria para adequação e, posteriormente, transmita-se novamente a carta precatória ao Juízo deprecado solicitando o prosseguimento dos atos expropriatórios com a designação de hasta pública.

Notificação Nº: 5368/2009
Processo Nº: RT 00585-2008-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMIRO SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDSON RIBEIRO SILVA
RECLAMADO(A): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Dê-se ciência ao advogado(a) do(a) Reclamante de que seu(sua) cliente não foi intimada(o) para audiência porque a ECT devolveu a notificação com a informação "Mudou-se".
Após, aguarde a audiência.

Notificação Nº: 5391/2009
Processo Nº: RT 00908-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): OSVALDO JOSÉ DE SOUZA (TOTE)
ADVOGADO....: MILTON DANTAS PIRES
NOTIFICAÇÃO: Compulsando os autos verifiquei a inexistência do endereço do inventariante do espólio do Reclamado, assim, intime-se o procurador do "de cujus" para, no prazo de 5 (cinco) dias, fornecer o correto endereço do Sr. Hélvio Vasques de Souza.
Fornecido o endereço supracitado, retifique-se o pólo passivo da relação processual para que constar: OSVALDO JOSÉ DE SOUZA (ESPÓLIO DE); bem assim o endereço para constar o do Inventariante.
Após, venham os autos conclusos para deliberação.

Notificação Nº: 5380/2009
Processo Nº: RT 00976-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: IVANILDO CIRILO DA SILVA
ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
RECLAMADO(A): ODILME ASSUNTO GRANDO (FAZENDA MORINHOS LG. SÃO FRANCISCO)
ADVOGADO....: ELISIANE SCHWERTZ
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$30.527,45, atualizado até 31/05/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R$25.170,02, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Notificação Nº: 5429/2009
Processo Nº: RT 01358-2008-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: NOEMI DOS SANTOS
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$3.458,79, atualizado até 31/05/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intimem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT, a começar pelo(a) Reclamado(a), vez que a execução encontra-se garantida. Prazo e fins legais.
Decorrido in albis o prazo, libere-se ao exequente seu crédito líquido.
Recolham-se as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se houver.
Deixo de dar vista dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntando os comprovantes, libere-se ao executado eventual saldo remanescente.
Após, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 5349/2009
Processo Nº: RT 01738-2008-191-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO BARBOSA SARDINHA DA COSTA
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 5398/2009
Processo Nº: RT 01756-2008-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: SANTANA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$3.380,19, atualizado até 31/05/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intimem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT, a começar pelo(a) Reclamado(a), vez que a execução encontra-se garantida. Prazo e fins legais.
Decorrido in albis o prazo, libere-se ao exequente seu crédito líquido.
Recolham-se as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se houver.
Deixo de dar vista dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntando os comprovantes, libere-se ao executado eventual saldo remanescente.
Após, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 5348/2009
Processo Nº: RT 01761-2008-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: CELIOMAR SILVA RODRIGUES
ADVOGADO....: WILTON SANTANA RAMOS
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 5431/2009
Processo Nº: RT 01811-2008-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: EUDES CABRAL DA SILVA
ADVOGADO....: SORMANI IRINEU RIBEIRO
RECLAMADO(A): LOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL S/A
ADVOGADO....: MÁRIO IBRAHIM DO PRADO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por EUDES CABRAL DA SILVA em face de LOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL S/A, nos termos da fundamentação supra, parte integrante do decisum, decido:
a) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, condenando a Reclamada a pagar em favor do Reclamante horas extras, domingos, feriados e adicional noturno, tudo nos termos da fundamentação, parte integrante do decisum.
Liqüidação por cálculos, observando a evolução salarial registrada na carteira de trabalho (fls.23/24).
A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, e correção monetária, na forma do art. 883 da CLT e do art.39 da Lei 8.177/91 c/c Súmulas 200 e 381 do C.TST.
Descontos fiscais na forma do Provimento 1/96 da Corregedoriageral da Justiça do Trabalho e da Lei 8.541/92 c/c Súmula 368 do C. TST.
A teor do disposto no §3º, do art. 832 da CLT, com a nova redação atribuída pela Lei 10.035/2000, estabeleço que incidirão contribuições previdenciárias sobre todo o período contratual, bem como sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art.28, da Lei 8212/91, que deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, §3º da Constituição da República.
Custas, pela Reclamada, no importe de R$600,00, calculadas sobre R$30.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.
Intimem-se as partes.O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5381/2009
Processo Nº: RTOrd 01935-2008-191-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE..: NEIDE RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: ADENILSON CEOLIN
RECLAMADO(A): V. N. LOPES - ME (SUPERMERCADO PLANALTO)
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$270,71, atualizado até 29/05/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a(o) Reclamada(o) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal estipulado pelo art. 884, da CLT, recolham-se as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido.
Juntando os comprovantes, dê-se vista dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos. Prazo e fins legais.
Retornando o feito, sem manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 5354/2009
Processo Nº: RTOrd 01968-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSEMIRIO SANTOS AMBROSIO
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 5371/2009
Processo Nº: RTOrd 02100-2008-191-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: AVERALDO REZENDE MARTINS
ADVOGADO....: ADILSON ALVES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): DALLAS HOTEL (MARGARIDA TEODORO MARTINS)
ADVOGADO....: NEESKENS MARTINS CARRIJO
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$562,35, atualizado até 29/05/209, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Dê-se vista dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos. Prazo e fins legais.
Retornando os autos, sem manifestação, intime-se a(o) Reclamada(o) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal estipulado pelo art. 884, da CLT, recolham-se as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 5388/2009
Processo Nº: RTOrd 02153-2008-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO SANTANA BARROS
ADVOGADO....: ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: É certo que, como regra geral, a parte deve comprovar suas alegações, através dos meios permitidos em lei. No entanto, existem algumas exceções que autorizam a chamada "inversão do ônus da prova". No presente caso, o reclamante, enquanto empregado, recebia em torno de R$435,00. Não possuindo, portanto, condição financeira para arcar com a produção da prova pericial, necessária à solução do conflito de interesses.
O ônus da prova no Processo do Trabalho tem como regra geral o disposto no artigo 818 da CLT, ou seja, a prova das alegações incumbe à parte que as fizer. No entanto, em alguns casos específicos, poderá ocorrer a inversão do ônus probandi, tendo em vista a hipossuficiência do empregado, que não tem as mesmas condições e facilidades do empregador para produzir a prova. O doutrinador César P. S. Machado Júnior em sua obra: "O ônus da prova no processo do trabalho", páginas 146/149 discorre sobre o princípio da aptidão para a prova.
Leciona o lustre doutrinador: "Esse princípio da aptidão para a prova está expresso no art. 6º, inc. VIII, do CDC, que estabelece: 'art. 6º São direitos do consumidor: (...) VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive coma inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência.' Esse dispositivo é plenamente aplicável ao direito processual do trabalho, pelo permissivos dos arts. 8º, parágrafo único, e 769, ambos da CLT." Ora, se este princípio tem aplicação na esfera cível, quiçá no processo do trabalho.
Nesse sentido, sobre a reclamada recairá o ônus da prova sempre que ela (a empregadora) expor uma alegação oposta a do empregado e for capaz de eliminá-la. Logo, a inversão do ônus da prova é uma exceção à regra do artigo 818 da CLT, aplicando-se apenas a alguns casos.
Não obstante a produção de prova pericial não ter sido requerida nestes autos pela reclamada, mas sendo útil ao processo na busca pela verdade real e tendo sido definida pelo juízo, determino a intimação da reclamada para efetuar a antecipação da importância de R$1.000,00, a título de honorários da prova pericial, no prazo de 5 (cinco) dias, ficando a mesma advertida de que caso não o faça, este juízo poderá lançar mão do princípio acima invocado e determinar a inversão do ônus da prova.
Defiro ao autor, desde já, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, em observância aos termos da Lei 1.060/50 e 5.584/70.
Ressalte-se que caso o autor, beneficiário da assistência judiciária gratuita, venha ser sucumbente no objeto da perícia, os custos desta serão suportados por esta Corte, através de verba orçamentária específica e, consequentemente, reembolsada a demandada.
Intimem-se.
Dê-se ciência ao Sr. perito.

Notificação Nº: 5373/2009
Processo Nº: RTOrd 02188-2008-191-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSIAS PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
RECLAMADO(A): JOABELAR GUIMARÃES CARVALHO + 002
ADVOGADO....: LAURIANA COPETTI
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos das contribuições previdenciárias apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$21,01, atualizado até 29/05/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Entretanto, devido ao baixo valor das referidas contribuições, deixo de executá-las, com apoio na Portaria MPS nº 1293/2005, de 05 de julho de 2005, publicada no Diário Oficial da União, em 06 de julho de 2005.
Intime-se o(a) Reclamado(a).
Dê-se vista dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5374/2009
Processo Nº: RTOrd 02188-2008-191-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSIAS PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
RECLAMADO(A): ERIKA CARVALHO + 002
ADVOGADO....: LAURIANA COPETTI
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos das contribuições previdenciárias apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$21,01, atualizado até 29/05/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Entretanto, devido ao baixo valor das referidas contribuições, deixo de executá-las, com apoio na Portaria MPS nº 1293/2005, de 05 de julho de 2005, publicada no Diário Oficial da União, em 06 de julho de 2005.
Intime-se o(a) Reclamado(a).
Dê-se vista dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5430/2009
Processo Nº: RTOrd 00011-2009-191-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS DA ROCHA VIANA
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por DOMINGOS DA ROCHA VIANA em face de BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, nos termos da fundamentação supra, parte integrante do decisum, decido:
a) REJEITAR as preliminares suscitadas;
b) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, condenando a Reclamada a pagar em favor do Reclamante horas extras e horas extras in itinere, tudo nos termos da fundamentação, parte integrante do decisum.
Liqüidação por cálculos, observada a evolução salarial do empregado.
A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, e correção monetária, na forma do art. 883 da CLT e do art.39 da Lei 8.177/91 c/c Súmulas 200 e 381 do C.TST.
Descontos fiscais na forma do Provimento 1/96 da Corregedoriageral da Justiça do Trabalho e da Lei 8.541/92 c/c Súmula 368 do C. TST.
A teor do disposto no §3º, do art. 832 da CLT, com a nova redação atribuída pela Lei 10.035/2000, estabeleço que incidirão contribuições previdenciárias sobre todo o período contratual, bem como sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art.28, da Lei 8212/91, que deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, §3º da Constituição da República.
Custas, pela Reclamada, no importe de R$70,00, calculadas sobre R$3.500,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.
Intimem-se as partes.O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5359/2009
Processo Nº: RTOrd 00025-2009-191-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ORCALINO ALMEIDA TEODORO
ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 5384/2009
Processo Nº: RTOrd 00027-2009-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JÚNIO SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
RECLAMADO(A): DIAS LIMA E LIMA LTDA - ME + 001
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$163,19, atualizado até 29/05/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a(o) Reclamada(o) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal estipulado pelo art. 884, da CLT, recolham-se as contribuições previdenciárias.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 5385/2009
Processo Nº: RTOrd 00027-2009-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JÚNIO SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S/A + 001
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$163,19, atualizado até 29/05/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a(o) Reclamada(o) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal estipulado pelo art. 884, da CLT, recolham-se as contribuições previdenciárias.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 5382/2009
Processo Nº: RTOrd 00029-2009-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO ADRIANO MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
RECLAMADO(A): DIAS LIMA E LIMA LTDA - ME + 001
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando a execução em R$233,21, atualizado até 29/05/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Garantida a execução espontaneamente e decorrido o prazo legal para oposição de eventuais embargos, intime-se o(a) Exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.
Decorrido in albis o prazo ou havendo concordância com os cálculos, libere-se ao exequente seu crédito líquido.
Recolham-se as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido.
Juntando aos autos os comprovantes, dê-se vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos. Prazo e fins legais.
Retornando, sem manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 5383/2009
Processo Nº: RTOrd 00029-2009-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO ADRIANO MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S/A + 001
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando a execução em R$233,21, atualizado até 29/05/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Garantida a execução espontaneamente e decorrido o prazo legal para oposição de eventuais embargos, intime-se o(a) Exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.
Decorrido in albis o prazo ou havendo concordância com os cálculos, libere-se ao exequente seu crédito líquido.
Recolham-se as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido.
Juntando aos autos os comprovantes, dê-se vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos. Prazo e fins legais.
Retornando, sem manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 5377/2009
Processo Nº: RTOrd 00110-2009-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: OCIMAR CRUZ ALMEIDA
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$1.479,42, atualizado até 29/05/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a(o) Reclamada(o) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal estipulado pelo art. 884, da CLT, recolham-se as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido.
Juntando os comprovantes, dê-se vista dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos. Prazo e fins legais.
Retornando o feito, sem manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 5370/2009
Processo Nº: RTOrd 00175-2009-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAIR ALVES CARVALHO
ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$510,42, atualizado até 31/05/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a(o) Reclamada(o) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal estipulado pelo art. 884, da CLT, recolham-se as contribuições previdenciárias.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 5396/2009
Processo Nº: RTOrd 00207-2009-191-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: DEUSDEDITH DA COSTA E SILVA
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: JOSÉ OLIVEIRA CARRIJO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: CONCLUSÃO
Vistos e examinados, conheço e acolho os embargos de declaração opostos por Brenco Companhia Brasileira de Energia Renovável, para apenas prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se as partes. O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5378/2009
Processo Nº: RTSum 00313-2009-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: IVAN DE OLIVEIRA PINTO
ADVOGADO....: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO
RECLAMADO(A): PRÉ-NORTE INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$168,90, atualizado até 29/05/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intime-se a(o) Reclamada(o) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal estipulado pelo art. 884, da CLT, recolham-se as contribuições previdenciárias.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 5376/2009
Processo Nº: RTOrd 00351-2009-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ELIAS DE ARAÚJO
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): JOELCIO BARBOSA CARRIJO
ADVOGADO....: SORMANI IRINEU RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$402,00, atualizado até 29/05/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a(o) Reclamada(o) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal estipulado pelo art. 884, da CLT, recolham-se as contribuições previdenciárias.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 5397/2009
Processo Nº: ExFis 00368-2009-191-18-00-6 1ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): MARLI TEREZINHA SABADIM DA SILVA
ADVOGADO....: JANAÍNA JACOBY
NOTIFICAÇÃO: Indefiro o requerimento da Executada de fl. 42, pois não restou comprovado que o valor bloqueado, via BACENJUD, é decorrente de salário.
Ademais, insta esclarecer que, conforme a gradação legal prevista no art. 11 da Lei n. 6.830/80, o dinheiro tem preferência sobre os demais bens, além do que a penhora existente nos autos não é garantia de satisfação total do débito quando da realização da hasta pública.
Destaste, aguarde-se a realização da hasta pública e intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5428/2009
Processo Nº: RTOrd 00374-2009-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JANDERSON SOUSA GOMES
ADVOGADO....: WERLEY CARLOS DE SOUZA
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por JANDERSON SOUSA GOMES em face de MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A, nos termos da fundamentação supra, parte integrante do decisum, decido:
a) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, condenando a Reclamada a pagar em favor do Reclamante verbas rescisórias; diferenças de horas extras; horas extras in itinere, horas extras pela inobservância do intervalo para recuperação térmica; indenização do intervalo intrajornada; diferenças de adicional de insalubridade; multa da CCT, tudo nos termos da fundamentação, parte integrante do decisum.
Liqüidação por cálculos.
A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, e correção monetária, na forma do art. 883 da CLT e do art.39 da Lei 8.177/91 c/c Súmulas 200 e 381 do C.TST.
Descontos fiscais na forma do Provimento 1/96 da Corregedoriageral da Justiça do Trabalho e da Lei 8.541/92 c/c Súmula 368 do C. TST.
A teor do disposto no §3º, do art. 832 da CLT, com a nova redação atribuída pela Lei 10.035/2000, estabeleço que incidirão contribuições previdenciárias sobre todo o período contratual, bem como sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art.28, da Lei 8212/91, que deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, §3º da Constituição da República.
Custas, pela Reclamada, no importe de R$166,00, calculadas sobre R$8.300,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.
Intimem-se as partes.O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5399/2009
Processo Nº: RTOrd 00382-2009-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DELSO LIMA CASTRO
ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): FILGUEIRAS JUNIOR E CIA LTDA
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Renove-se a intimação da Reclamada para manifestação expressa sobre a pretensão de desistência do pedido de adicional de insalubridade formulado pelo Reclamante às fls. 161, no prazo preclusivo de 5 (cinco) dias.
Decorrido in albis o prazo supracitado, presumir- se-á concordância tácita da Reclamada.
Após, venham-me os autos conclusos.

Notificação Nº: 5437/2009
Processo Nº: RTSum 00396-2009-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ALMEIDA MOTA
ADVOGADO....: DR. LUIS CÉSAR CHAVEIRO
RECLAMADO(A): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 5357/2009
Processo Nº: RTSum 00399-2009-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: RONILDO SILVA
ADVOGADO....: DR. LUIS CÉSAR CHAVEIRO
RECLAMADO(A): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 5350/2009
Processo Nº: RTSum 00400-2009-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO CARLOS DE CAMPOS
ADVOGADO....: DR. LUIS CÉSAR CHAVEIRO
RECLAMADO(A): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 5426/2009
Processo Nº: RTSum 00414-2009-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DOUGLAS GONZAGA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: LUIZ CESAR CHAVEIRO
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Fica Vossa Senhoria intimado para, no prazo de cinco dias, retirar os documentos que se encontram acostados na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 5351/2009
Processo Nº: RTSum 00415-2009-191-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: LUIZ CESAR CHAVEIRO
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 5358/2009
Processo Nº: RTSum 00416-2009-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: AILTON DIAS DE BARROS
ADVOGADO....: LUIZ CESAR CHAVEIRO
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 5353/2009
Processo Nº: RTSum 00417-2009-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: LUIZ CESAR CHAVEIRO

RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 5355/2009
Processo Nº: RTSum 00418-2009-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: CICERO FERNANDO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: LUIZ CESAR CHAVEIRO
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 5352/2009
Processo Nº: RTSum 00419-2009-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO....: LUIZ CESAR CHAVEIRO
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 5356/2009
Processo Nº: RTSum 00420-2009-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIO ALEIXO DA SILVA
ADVOGADO....: LUIZ CESAR CHAVEIRO
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 5375/2009
Processo Nº: RTSum 00514-2009-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ EDVALDO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$313,45, atualizado até 29/05/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a(o) Reclamada(o) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal estipulado pelo art. 884, da CLT, recolham-se as contribuições previdenciárias.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 5386/2009
Processo Nº: RTSum 00527-2009-191-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ADELINO CARNEIRO GONÇALVES
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): WM MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO....: CASTRO REJAINE PEREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos das contribuições previdenciárias apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$28,00, atualizado até 29/05/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Entretanto, devido ao baixo valor das referidas contribuições, deixo de executá-las, com apoio na Portaria MPS nº 1293/2005, de 05 de julho de 2005, publicada no Diário Oficial da União, em 06 de julho de 2005.
Intime-se o(a) Reclamado(a).
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Intime-se.
Em seguida, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 5390/2009
Processo Nº: RTSum 00553-2009-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
RECLAMADO(A): FOKUS LOGÍSTICA LTDA
ADVOGADO....: KATIA GLAUCIA DA SILVA CASTILHO
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$405,02, atualizado até 29/05/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a(o) Reclamada(o) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal estipulado pelo art. 884, da CLT, recolham-se as contribuições previdenciárias.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 5402/2009
Processo Nº: RTOrd 00562-2009-191-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: IZAURA CESAR
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) Reclamado(a) para, no prazo de 05 (cinco) dias, tomar ciência da petição e documentos apresentados pelo(a) Reclamante.

Notificação Nº: 5389/2009
Processo Nº: RTSum 00575-2009-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIA BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
RECLAMADO(A): O PÃO NOSSO CONF. E PANIFICADORA LTDA
ADVOGADO....: FERNANDA BITTAR DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$102,53, atualizado até 29/05/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e expirado o prazo legal para oposição de eventuais embargos, recolham-se as contribuições previdenciárias.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Notificação Nº: 5365/2009
Processo Nº: RTOrd 00692-2009-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: AGNO LIMA PACHECO
ADVOGADO....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
RECLAMADO(A): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Dê-se ciência ao advogado(a) do(a) Reclamante de que seu(sua) cliente não foi intimada(o) para audiência porque a ECT devolveu a notificação com a informação “Endereço insuficiente”.
Após, aguarde a audiência.

Notificação Nº: 5362/2009
Processo Nº: RTOrd 00693-2009-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: GERSON RIBEIRO DA CRUZ
ADVOGADO....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
RECLAMADO(A): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Dê-se ciência ao advogado(a) do(a) Reclamante de que seu(sua) cliente não foi intimada(o) para audiência porque a ECT devolveu a notificação com a informação “Endereço insuficiente”.
Após, aguarde a audiência.

Notificação Nº: 5361/2009
Processo Nº: RTOrd 00694-2009-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE VALDO DOS ANJOS
ADVOGADO....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
RECLAMADO(A): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Dê-se ciência ao advogado(a) do(a) Reclamante de que seu(sua) cliente não foi intimada(o) para audiência porque a ECT devolveu a notificação com a informação “Endereço insuficiente”.
Após, aguarde a audiência.

Notificação Nº: 5360/2009
Processo Nº: RTOrd 00695-2009-191-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE..: RONY DE SOUZA UMBELINO
ADVOGADO....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
RECLAMADO(A): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Dê-se ciência ao advogado(a) do(a) Reclamante de que seu(sua) cliente não foi intimada(o) para audiência porque a ECT devolveu a notificação com a informação "Endereço Insuficiente".
Após, aguarde a audiência.

Notificação Nº: 5363/2009
Processo Nº: RTOrd 00696-2009-191-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDENICO DE SOUZA UMBELINO
ADVOGADO....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
RECLAMADO(A): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Dê-se ciência ao advogado(a) do(a) Reclamante de que seu(sua) cliente não foi intimada(o) para audiência porque a ECT devolveu a notificação com a informação "Endereço insuficiente".
Após, aguarde a audiência.

Notificação Nº: 5367/2009
Processo Nº: RTOrd 00697-2009-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ANAGELICA DE SOUZA LIMA
ADVOGADO....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
RECLAMADO(A): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Dê-se ciência ao advogado(a) do(a) Reclamante de que seu(sua) cliente não foi intimada(o) para audiência porque a ECT devolveu a notificação com a informação "Endereço insuficiente".
Após, aguarde a audiência.

Notificação Nº: 5366/2009
Processo Nº: RTOrd 00698-2009-191-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JORGE SEBASTIÃO DA SILVA
ADVOGADO....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
RECLAMADO(A): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Dê-se ciência ao advogado(a) do(a) Reclamante de que seu(sua) cliente não foi intimada(o) para audiência porque a ECT devolveu a notificação com a informação "Endereço insuficiente".
Após, aguarde a audiência.

Notificação Nº: 5364/2009
Processo Nº: RTOrd 00699-2009-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
RECLAMADO(A): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Dê-se ciência ao advogado(a) do(a) Reclamante de que seu(sua) cliente não foi intimada(o) para audiência porque a ECT devolveu a notificação com a informação "Endereço insuficiente".
Após, aguarde a audiência.

Notificação Nº: 5419/2009
Processo Nº: RTOrd 00794-2009-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSALINO SILVA DE JESUS
ADVOGADO....: SORMANI IRINEU RIBEIRO
RECLAMADO(A): ANDRELA E ANDRELA LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: O ajuizamento reiterado de ações em face das Reclamadas, somado ao comparecimento de vários ex-empregados e procuradores no balcão da Secretaria desta Vara, trouxeram ao Juízo o fato público e notório no Município de Mineiros de que a empresa Andrela União Agrícola Ltda. encerrou integralmente suas atividades no local, dispensando grande número de empregados de forma irregular, não possuindo mais frentes de trabalho ativas e maquinários instalados na região.
Convém destacar, ainda, que é de conhecimento deste Juízo que essa empresa encontra-se em Recuperação Judicial, prova indiscutível de sua inconsistência financeira, pelo menos temporariamente.
Não se pode olvidar que a pauta de audiências está totalmente comprometida face o elevado número de ações ajuizadas nos últimos anos, obstando que este juízo estabeleça a relação jurídica processual e o contraditório como subsídio para uma análise mais detalhada do pedido de antecipação de tutela, sem macular o princípio da celeridade processual, elevado à garantida constitucional no art. 5º, inciso LXXVIII da Carta Magna.
Registro, também, que melhor refletindo sobre a questão, refluo do posicionamento adotado até o momento sobre a aplicação do art. 29-B da Lei 8.036/90, para curvar-me a parte da jurisprudência que nega sua vigência por considerá-lo inconstitucional, o que ora é declarado incidentemente, já que trata-se de disposição legal que disciplina matéria processual sem a urgência necessária à sua implementação através de Medida Provisória.
Por todo o exposto e com base no princípio da proporcionalidade/razoabilidade, norte determinante desta decisão, reconsidero manifestação precedente para deferir nesta oportunidade a antecipação de parte dos efeitos da tutela, reputando preenchidos os requisitos legais (CPC, art. 273).
Consequentemente, determino:
1) Expedição de Alvará Judicial em favor do Reclamante para levantamento dos depósitos fundiários.
2) Expedição de Certidão Narrativa visando à habilitação do Reclamante ao benefício do seguro-desemprego, devendo constar os dados do trabalhador, da empregadora e a dispensa sem justa causa, salientando que incumbirá ao órgão gestor a aferição dos requisitos imprescindíveis à concessão do benefício, ressaltando que a respectiva certidão, supre a inexistência do TRCT e das guias CD/SD.
Intime-se o Reclamante do inteiro teor desta decisão, bem assim para receber os documentos no prazo de 5 (cinco) dias, ficando ciente de que deverá juntar aos autos o comprovante de levantamento do FGTS até a data da audiência inicial designada por este juízo.
Após, aguarde-se a realização da audiência.

Notificação Nº: 5405/2009
Processo Nº: RTOrd 00812-2009-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY NUNES RODRIGUES
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: O ajuizamento reiterado de ações em face das Reclamadas, somado ao comparecimento de vários ex-empregados e procuradores no balcão da Secretaria desta Vara, trouxeram ao Juízo o fato público e notório no Município de Mineiros de que a empresa Andrela União Agrícola Ltda. encerrou integralmente suas atividades no local, dispensando grande número de empregados de forma irregular, não possuindo mais frentes de trabalho ativas e maquinários instalados na região.
Convém destacar, ainda, que é de conhecimento deste Juízo que essa empresa encontra-se em Recuperação Judicial, prova indiscutível de sua inconsistência financeira, pelo menos temporariamente.
Não se pode olvidar que a pauta de audiências está totalmente comprometida face o elevado número de ações ajuizadas nos últimos anos, obstando que este juízo estabeleça a relação jurídica processual e o contraditório como subsídio para uma análise mais detalhada do pedido de antecipação de tutela, sem macular o princípio da celeridade processual, elevado à garantida constitucional no art. 5º, inciso LXXVIII, da Carta Magna.
Registro, também, que melhor refletindo sobre a questão, refluo do posicionamento adotado até o momento sobre a aplicação do art. 29-B da Lei 8.036/90, para curvar-me a parte da jurisprudência que nega sua vigência por considerá-lo inconstitucional, o que ora é declarado incidentemente, já que trata-se de disposição legal que disciplina matéria processual sem a urgência necessária à sua implementação através de Medida Provisória.
Por todo o exposto e com base no princípio da proporcionalidade/razoabilidade, norte determinante desta decisão, reconsidero manifestação precedente para deferir nesta oportunidade a antecipação dos efeitos da tutela, reputando preenchidos os requisitos legais (CPC, art. 273).
Consequentemente, determino:
1) Expedição de Alvará Judicial em favor do Reclamante para levantamento dos depósitos fundiários;
2) Expedição de Certidão Narrativa visando à habilitação do Reclamante ao benefício do seguro-desemprego, devendo constar os dados do trabalhador, da empregadora e a dispensa sem justa causa, salientando que incumbirá ao órgão gestor a aferição dos requisitos imprescindíveis à concessão do benefício, ressaltando que a respectiva certidão, supre a inexistência do TRCT e das guias CD/SD.
Intime-se o Reclamante do inteiro teor desta decisão, bem assim para receber os documentos no prazo de 5 (cinco) dias, ficando ciente de que deverá juntar aos autos o comprovante de levantamento do FGTS até a data da audiência inicial designada por este juízo.
Após, aguarde-se a realização da audiência.

Notificação Nº: 5425/2009
Processo Nº: RTOrd 00838-2009-191-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: EDRIMA JESUS RODRIGUES
ADVOGADO....: SORMANI IRINEU RIBEIRO
RECLAMADO(A): ANDRELA E ANDRELA LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: O Reclamante requer a antecipação da tutela relativa ao bloqueio de eventuais créditos da primeira e segunda Reclamadas junto a terceira Reclamada Brenco, alegando que as duas primeiras Reclamadas são insolventes, demitiram em massa seus funcionários, não efetuaram os pagamentos de verbas rescisórias e saldo de salário, bem como pleitearam Recuperação Judicial na comarca de Itajobi/SP, conforme as razões aduzidas na inicial.

Conquanto a antecipação de tutela goza de fungibilidade e pode ser deferida quando o que se persegue é uma cautelar inominada para assegurar a efetividade do direito, no caso não há como deferir a medida.
Isso porque é de conhecimento desta Egrégia Vara que a empresa Brenco encontra-se sujeita a determinação judicial do Juízo Cível da Recuperação Judicial mencionada acima, para que deposite perante aquele Juízo todos os valores devidos à Reclamada Andrela.
Vale dizer que a decisão nos autos do processo n. 00231-2009-191-18-00-1, exarada pelo Excelentíssimo Juiz Ranúlio Mendes Moreira, no sentido de determinar que a terceira Reclamada Brenco abstivesse de fazer qualquer pagamento diretamente à Reclamada Andrela União Agrícola Ltda. ou seus sócios ou administradores, pra fazê-lo em conta vinculada à disposição deste Juízo, foi reconsiderada em virtude exatamente de decisão precedente do Juízo Cível da Comarca de Itajobi/SP, para que a aquela empresa (Brenco) efetue os depósitos ou pagamentos dos respectivos valores perante aquele Juízo.
Indefiro, pois, a antecipação de tutela pleiteada.
Para audiência inicial, designo o dia 20.08.2009, às 08:10 horas, observando as cominações do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 5423/2009
Processo Nº: RTOrd 00850-2009-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: AGNALDO JEREMIAS DE LIMA
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: O Reclamante requer a antecipação parcial dos efeitos da tutela de mérito, inaudita altera parte, a fim de que sejam expedidos alvarás judiciais para saque do FGTS e recebimento do seguro-desemprego, bem como seja determinado que as Reclamadas paguem o valor referente aos três meses de salários atrasados, conforme as razões aduzidas na inicial.
Decido:
1) Quanto ao pagamento imediato de valor referente a três meses de salários atrasados, não vislumbro os requisitos necessários para a concessão parcial da tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do CPC. Isso porque a tutela antecipatória de parte dos efeitos da sentença de mérito, conquanto possa ser concedida liminarmente, antes mesmo da citação do réu, não é cautelar nem visa apenas garantir a viabilidade do direito afirmado pelo Reclamante. A medida é satisfativa e tem por fim conceder, de forma antecipada, a própria prestação jurisdicional, adiantando os efeitos da tutela de mérito e propiciando sua imediata execução, ainda que parcialmente.
A aferição dos pressupostos específicos exige do julgador um juízo de probabilidade quase equivalente à certeza, muito mais do que apenas a fumaça do bom direito, cabendo à parte interessada demonstrar de modo cabal o preenchimento dos requisitos exigidos nos artigos mencionados acima.
Sendo assim, quanto aos supostos salários atrasados, indefiro a antecipação pleiteada, porquanto o direito inequívoco questionado somente poderá ser aferido quando da prolação da sentença, após a apresentação das defesas das Reclamadas e análise de todas as provas.
2) Com relação ao pleito de saque do FGTS e habilitação ao benefício do seguro-desemprego, analiso:
O ajuizamento reiterado de ações em face das Reclamadas, somado ao comparecimento de vários ex-empregados e procuradores no balcão da Secretaria desta Vara, trouxeram ao Juízo o fato público e notório no Município de Mineiros de que a empresa Andrela União Agrícola Ltda. encerrou integralmente suas atividades no local, dispensando grande número de empregados de forma irregular, não possuindo mais frentes de trabalho ativas e maquinários instalados na região.
Convém destacar, ainda, que é de conhecimento deste Juízo que essa empresa encontra-se em Recuperação Judicial, prova indiscutível de sua inconsistência financeira, pelo menos temporariamente.
Não se pode olvidar que a pauta de audiências está totalmente comprometida face o elevado número de ações ajuizadas nos últimos anos, obstando que este juízo estabeleça a relação jurídica processual e o contraditório como subsídio para uma análise mais detalhada do pedido de antecipação de tutela, sem macular o princípio da celeridade processual, elevado à garantida constitucional no art. 5º, inciso LXXVIII, da Carta Magna.
Por todo o exposto e com base no princípio da proporcionalidade/razoabilidade, norte determinante desta decisão, defiro a antecipação de parte dos efeitos da tutela, reputando preenchidos os requisitos legais (CPC, artigos 273 e 461), para determinar:
1) Expedição de Alvará Judicial em favor do Reclamante para levantamento dos depósitos fundiários;
2) Expedição de Certidão Narrativa visando à habilitação do Reclamante ao benefício do seguro-desemprego, devendo constar os dados do trabalhador, da empregadora e a dispensa sem justa causa, salientando que incumbirá ao órgão gestor a aferição dos requisitos imprescindíveis à concessão do benefício, ressaltando que a respectiva certidão, supre a inexistência do TRCT e das guias CD/SD.
Para audiência inicial, designo o dia 31.08.2009, às 14:10 horas, observando as cominações do art. 844 da CLT.
Intime-se o Reclamante do inteiro teor desta decisão, bem assim para receber os documentos no prazo de 5 (cinco) dias, ficando ciente de que deverá juntar aos autos o comprovante de levantamento do FGTS até a data da audiência inicial designada por este juízo.
Notifiquem-se as Reclamadas.

Notificação Nº: 5369/2009
Processo Nº: RTOrd 00861-2009-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Trata-se de Ação Anulatória de Autos de Infração ajuizada por Brenco – Companhia Brasileira de Energia Renovável em face da União Federal, com pedido de concessão de liminar, conforme relatado pela 8ª VT de Goiânia/GO às fls. 271. Deferida parcialmente a concessão da tutela antecipada requerida.
Os autos foram remetidos a este Juízo por efeito do acolhimento da exceção de incompetência arguida pela Reclamada, conforme decisão exarada às fls. 721/724.
Contestação apresentada às fls. 313/328, acompanhada de documentos.
A Reclamante impugnou à contestação e documentos apresentados pela Reclamada - fls. 696/714.
Destarte, intimem-se as partes para, no prazo sucessivo e preclusivo de 10 (dez) dias, a começar pela Reclamante, informarem se têm outras provas a produzir, justificando-as.

Notificação Nº: 5424/2009
Processo Nº: RTOrd 00866-2009-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIO DE SOUZA BERNARDES
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: O Reclamante requer a antecipação parcial dos efeitos da tutela de mérito, inaudita altera parte, a fim de que sejam expedidos alvarás judiciais para saque do FGTS e recebimento do seguro-desemprego, bem como seja determinado que as Reclamadas paguem o valor referente aos três meses de salários atrasados, conforme as razões aduzidas na inicial.
Decido:
1) Quanto ao pagamento imediato de valor referente a três meses de salários atrasados, não vislumbro os requisitos necessários para a concessão parcial da tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do CPC. Isso porque a tutela antecipatória de parte dos efeitos da sentença de mérito, conquanto possa ser concedida liminarmente, antes mesmo da citação do réu, não é cautelar nem visa apenas garantir a viabilidade do direito afirmado pelo Reclamante. A medida é satisfativa e tem por fim conceder, de forma antecipada, a própria prestação jurisdicional, adiantando os efeitos da tutela de mérito e propiciando sua imediata execução, ainda que parcialmente.
A aferição dos pressupostos específicos exige do julgador um juízo de probabilidade quase equivalente à certeza, muito mais do que apenas a fumaça do bom direito, cabendo à parte interessada demonstrar de modo cabal o preenchimento dos requisitos exigidos nos artigos mencionados acima.
Sendo assim, quanto aos supostos salários atrasados, indefiro a antecipação pleiteada, porquanto o direito inequívoco questionado somente poderá ser aferido quando da prolação da sentença, após a apresentação das defesas das Reclamadas e análise de todas as provas.
2) Com relação ao pleito de saque do FGTS e habilitação ao benefício do seguro-desemprego, analiso:
O ajuizamento reiterado de ações em face das Reclamadas, somado ao comparecimento de vários ex-empregados e procuradores no balcão da Secretaria desta Vara, trouxeram ao Juízo o fato público e notório no Município de Mineiros de que a empresa Andrela União Agrícola Ltda. encerrou integralmente suas atividades no local, dispensando grande número de empregados de forma irregular, não possuindo mais frentes de trabalho ativas e maquinários instalados na região.
Convém destacar, ainda, que é de conhecimento deste Juízo que essa empresa encontra-se em Recuperação Judicial, prova indiscutível de sua inconsistência financeira, pelo menos temporariamente.
Não se pode olvidar que a pauta de audiências está totalmente comprometida face o elevado número de ações ajuizadas nos últimos anos, obstando que este juízo estabeleça a relação jurídica processual e o contraditório como subsídio para uma análise mais detalhada do pedido de antecipação de tutela, sem macular o princípio da celeridade processual, elevado à garantida constitucional no art. 5º, inciso LXXVIII, da Carta Magna.
Por todo o exposto e com base no princípio da proporcionalidade/razoabilidade, norte determinante desta decisão, defiro a antecipação de parte dos efeitos da tutela, reputando preenchidos os requisitos legais (CPC, artigos 273 e 461), para determinar:
1) Expedição de Alvará Judicial em favor do Reclamante para levantamento dos depósitos fundiários;
2) Expedição de Certidão Narrativa visando à habilitação do Reclamante ao benefício do seguro-desemprego, devendo constar os dados do trabalhador, da empregadora e a dispensa sem justa causa, salientando que incumbirá ao órgão gestor a aferição dos requisitos imprescindíveis à concessão do benefício, ressaltando que a respectiva certidão, supre a inexistência do TRCT e das guias CD/SD.
Para audiência inicial, designo o dia 01.09.2009, às 08:20 horas, observando as cominações do art. 844 da CLT.
Intime-se o Reclamante do inteiro teor desta decisão, bem assim para receber os documentos no prazo de 5 (cinco) dias, ficando ciente de que deverá juntar aos

autos o comprovante de levantamento do FGTS até a data da audiência inicial designada por este juízo.
Notifiquem-se as Reclamadas.

Notificação Nº: 5421/2009
Processo Nº: RTOrd 00867-2009-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: NEEMIAS PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: O Reclamante requer a antecipação parcial dos efeitos da tutela de mérito, inaudita altera parte, a fim de que sejam expedidos alvarás judiciais para saque do FGTS e recebimento do seguro-desemprego, bem como seja determinado que as Reclamadas paguem o valor referente aos três meses de salários atrasados, conforme as razões aduzidas na inicial.
Decido:
1) Quanto ao pagamento imediato de valor referente a três meses de salários atrasados, não vislumbro os requisitos necessários para a concessão parcial da tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do CPC. Isso porque a tutela antecipatória de parte dos efeitos da sentença de mérito, conquanto possa ser concedida liminarmente, antes mesmo da citação do réu, não é cautelar nem visa apenas garantir a viabilidade do direito afirmado pelo Reclamante. A medida é satisfativa e tem por fim conceder, de forma antecipada, a própria prestação jurisdicional, adiantando os efeitos da tutela de mérito e propiciando sua imediata execução, ainda que parcialmente.
A aferição dos pressupostos específicos exige do julgador um juízo de probabilidade quase equivalente à certeza, muito mais do que apenas a fumaça do bom direito, cabendo à parte interessada demonstrar de modo cabal o preenchimento dos requisitos exigidos nos artigos mencionados acima.
Sendo assim, quanto aos supostos salários atrasados, indefiro a antecipação pleiteada, porquanto o direito inequívoco questionado somente poderá ser aferido quando da prolação da sentença, após a apresentação das defesas das Reclamadas e análise de todas as provas.
2) Com relação ao pleito de saque do FGTS e habilitação ao benefício do seguro-desemprego, analiso:
O ajuizamento reiterado de ações em face das Reclamadas, somado ao comparecimento de vários ex-empregados e procuradores no balcão da Secretaria desta Vara, trouxeram ao Juízo o fato público e notório no Município de Mineiros de que a empresa Andrela União Agrícola Ltda. encerrou integralmente suas atividades no local, dispensando grande número de empregados de forma irregular, não possuindo mais frentes de trabalho ativas e maquinários instalados na região.
Convém destacar, ainda, que é de conhecimento deste Juízo que essa empresa encontra-se em Recuperação Judicial, prova indiscutível de sua inconsistência financeira, pelo menos temporariamente.
Não se pode olvidar que a pauta de audiências está totalmente comprometida face o elevado número de ações ajuizadas nos últimos anos, obstando que este juízo estabeleça a relação jurídica processual e o contraditório como subsídio para uma análise mais detalhada do pedido de antecipação de tutela, sem macular o princípio da celeridade processual, elevado à garantida constitucional no art. 5º, inciso LXXVIII, da Carta Magna.
Por todo o exposto e com base no princípio da proporcionalidade/razoabilidade, norte determinante desta decisão, defiro a antecipação de parte dos efeitos da tutela, reputando preenchidos os requisitos legais (CPC, artigos 273 e 461), para determinar:
1) Expedição de Alvará Judicial em favor do Reclamante para levantamento dos depósitos fundiários;
2) Expedição de Certidão Narrativa visando à habilitação do Reclamante ao benefício do seguro-desemprego, devendo constar os dados do trabalhador, da empregadora e a dispensa sem justa causa, salientando que incumbirá ao órgão gestor a aferição dos requisitos imprescindíveis à concessão do benefício, ressaltando que a respectiva certidão, supre a inexistência do TRCT e das guias CD/SD.
Para audiência inicial, designo o dia 01.09.2009, às 08:20 horas, observando as cominações do art. 844 da CLT.
Intime-se o Reclamante do inteiro teor desta decisão, bem assim para receber os documentos no prazo de 5 (cinco) dias, ficando ciente de que deverá juntar aos autos o comprovante de levantamento do FGTS até a data da audiência inicial designada por este juízo.

Notificação Nº: 5422/2009
Processo Nº: RTOrd 00867-2009-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: NEEMIAS PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: O Reclamante requer a antecipação parcial dos efeitos da tutela de mérito, inaudita altera parte, a fim de que sejam expedidos alvarás judiciais para saque do FGTS e recebimento do seguro-desemprego, bem como seja determinado que as Reclamadas paguem o valor referente aos três meses de salários atrasados, conforme as razões aduzidas na inicial.
Decido:
1) Quanto ao pagamento imediato de valor referente a três meses de salários atrasados, não vislumbro os requisitos necessários para a concessão parcial da tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do CPC. Isso porque a tutela antecipatória de parte dos efeitos da sentença de mérito, conquanto possa ser concedida liminarmente, antes mesmo da citação do réu, não é cautelar nem visa apenas garantir a viabilidade do direito afirmado pelo Reclamante. A medida é satisfativa e tem por fim conceder, de forma antecipada, a própria prestação jurisdicional, adiantando os efeitos da tutela de mérito e propiciando sua imediata execução, ainda que parcialmente.
A aferição dos pressupostos específicos exige do julgador um juízo de probabilidade quase equivalente à certeza, muito mais do que apenas a fumaça do bom direito, cabendo à parte interessada demonstrar de modo cabal o preenchimento dos requisitos exigidos nos artigos mencionados acima.
Sendo assim, quanto aos supostos salários atrasados, indefiro a antecipação pleiteada, porquanto o direito inequívoco questionado somente poderá ser aferido quando da prolação da sentença, após a apresentação das defesas das Reclamadas e análise de todas as provas.
2) Com relação ao pleito de saque do FGTS e habilitação ao benefício do seguro-desemprego, analiso:
O ajuizamento reiterado de ações em face das Reclamadas, somado ao comparecimento de vários ex-empregados e procuradores no balcão da Secretaria desta Vara, trouxeram ao Juízo o fato público e notório no Município de Mineiros de que a empresa Andrela União Agrícola Ltda. encerrou integralmente suas atividades no local, dispensando grande número de empregados de forma irregular, não possuindo mais frentes de trabalho ativas e maquinários instalados na região.
Convém destacar, ainda, que é de conhecimento deste Juízo que essa empresa encontra-se em Recuperação Judicial, prova indiscutível de sua inconsistência financeira, pelo menos temporariamente.
Não se pode olvidar que a pauta de audiências está totalmente comprometida face o elevado número de ações ajuizadas nos últimos anos, obstando que este juízo estabeleça a relação jurídica processual e o contraditório como subsídio para uma análise mais detalhada do pedido de antecipação de tutela, sem macular o princípio da celeridade processual, elevado à garantida constitucional no art. 5º, inciso LXXVIII, da Carta Magna.
Por todo o exposto e com base no princípio da proporcionalidade/razoabilidade, norte determinante desta decisão, defiro a antecipação de parte dos efeitos da tutela, reputando preenchidos os requisitos legais (CPC, artigos 273 e 461), para determinar:
1) Expedição de Alvará Judicial em favor do Reclamante para levantamento dos depósitos fundiários;
2) Expedição de Certidão Narrativa visando à habilitação do Reclamante ao benefício do seguro-desemprego, devendo constar os dados do trabalhador, da empregadora e a dispensa sem justa causa, salientando que incumbirá ao órgão gestor a aferição dos requisitos imprescindíveis à concessão do benefício, ressaltando que a respectiva certidão, supre a inexistência do TRCT e das guias CD/SD.
Para audiência inicial, designo o dia 01.09.2009, às 08:20 horas, observando as cominações do art. 844 da CLT.
Intime-se o Reclamante do inteiro teor desta decisão, bem assim para receber os documentos no prazo de 5 (cinco) dias, ficando ciente de que deverá juntar aos autos o comprovante de levantamento do FGTS até a data da audiência inicial designada por este juízo.

integralmente suas atividades no local, dispensando grande número de empregados de forma irregular, não possuindo mais frentes de trabalho ativas e maquinários instalados na região.
Convém destacar, ainda, que é de conhecimento deste Juízo que essa empresa encontra-se em Recuperação Judicial, prova indiscutível de sua inconsistência financeira, pelo menos temporariamente.
Não se pode olvidar que a pauta de audiências está totalmente comprometida face o elevado número de ações ajuizadas nos últimos anos, obstando que este juízo estabeleça a relação jurídica processual e o contraditório como subsídio para uma análise mais detalhada do pedido de antecipação de tutela, sem macular o princípio da celeridade processual, elevado à garantida constitucional no art. 5º, inciso LXXVIII, da Carta Magna.
Por todo o exposto e com base no princípio da proporcionalidade/razoabilidade, norte determinante desta decisão, defiro a antecipação de parte dos efeitos da tutela, reputando preenchidos os requisitos legais (CPC, artigos 273 e 461), para determinar:
1) Expedição de Alvará Judicial em favor do Reclamante para levantamento dos depósitos fundiários;
2) Expedição de Certidão Narrativa visando à habilitação do Reclamante ao benefício do seguro-desemprego, devendo constar os dados do trabalhador, da empregadora e a dispensa sem justa causa, salientando que incumbirá ao órgão gestor a aferição dos requisitos imprescindíveis à concessão do benefício, ressaltando que a respectiva certidão, supre a inexistência do TRCT e das guias CD/SD.
Para audiência inicial, designo o dia 01.09.2009, às 08:20 horas, observando as cominações do art. 844 da CLT.
Intime-se o Reclamante do inteiro teor desta decisão, bem assim para receber os documentos no prazo de 5 (cinco) dias, ficando ciente de que deverá juntar aos autos o comprovante de levantamento do FGTS até a data da audiência inicial designada por este juízo.

Notificação Nº: 5420/2009
Processo Nº: RTOrd 00868-2009-191-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLITO OLEGÁRIO DA SILVA
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: O Reclamante requer a antecipação parcial dos efeitos da tutela de mérito, inaudita altera parte, a fim de que sejam expedidos alvarás judiciais para saque do FGTS e recebimento do seguro-desemprego, bem como seja determinado que as Reclamadas paguem o valor referente aos três meses de salários atrasados, conforme as razões aduzidas na inicial.
Decido:
1) Quanto ao pagamento imediato de valor referente a três meses de salários atrasados, não vislumbro os requisitos necessários para a concessão parcial da tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do CPC. Isso porque a tutela antecipatória de parte dos efeitos da sentença de mérito, conquanto possa ser concedida liminarmente, antes mesmo da citação do réu, não é cautelar nem visa apenas garantir a viabilidade do direito afirmado pelo Reclamante. A medida é satisfativa e tem por fim conceder, de forma antecipada, a própria prestação jurisdicional, adiantando os efeitos da tutela de mérito e propiciando sua imediata execução, ainda que parcialmente.
A aferição dos pressupostos específicos exige do julgador um juízo de probabilidade quase equivalente à certeza, muito mais do que apenas a fumaça do bom direito, cabendo à parte interessada demonstrar de modo cabal o preenchimento dos requisitos exigidos nos artigos mencionados acima.
Sendo assim, quanto aos supostos salários atrasados, indefiro a antecipação pleiteada, porquanto o direito inequívoco questionado somente poderá ser aferido quando da prolação da sentença, após a apresentação das defesas das Reclamadas e análise de todas as provas.
2) Com relação ao pleito de saque do FGTS e habilitação ao benefício do seguro-desemprego, analiso:
O ajuizamento reiterado de ações em face das Reclamadas, somado ao comparecimento de vários ex-empregados e procuradores no balcão da Secretaria desta Vara, trouxeram ao Juízo o fato público e notório no Município de Mineiros de que a empresa Andrela União Agrícola Ltda. encerrou integralmente suas atividades no local, dispensando grande número de empregados de forma irregular, não possuindo mais frentes de trabalho ativas e maquinários instalados na região.
Convém destacar, ainda, que é de conhecimento deste Juízo que essa empresa encontra-se em Recuperação Judicial, prova indiscutível de sua inconsistência financeira, pelo menos temporariamente.
Não se pode olvidar que a pauta de audiências está totalmente comprometida face o elevado número de ações ajuizadas nos últimos anos, obstando que este juízo estabeleça a relação jurídica processual e o contraditório como subsídio para uma análise mais detalhada do pedido de antecipação de tutela, sem macular o princípio da celeridade processual, elevado à garantida constitucional no art. 5º, inciso LXXVIII, da Carta Magna.
Por todo o exposto e com base no princípio da proporcionalidade/razoabilidade, norte determinante desta decisão, defiro a antecipação de parte dos efeitos da tutela, reputando preenchidos os requisitos legais (CPC, artigos 273 e 461), para determinar:
1) Expedição de Alvará Judicial em favor do Reclamante para levantamento dos depósitos fundiários;
2) Expedição de Certidão Narrativa visando à habilitação do Reclamante ao benefício do seguro-desemprego, devendo constar os dados do trabalhador, da empregadora e a dispensa sem justa causa, salientando que incumbirá ao órgão gestor a aferição dos requisitos imprescindíveis à concessão do benefício, ressaltando que a respectiva certidão, supre a inexistência do TRCT e das guias CD/SD.
Para audiência inicial, designo o dia 02.09.2009, às 08:00 horas, observando as cominações do art. 844 da CLT.
Intime-se o Reclamante do inteiro teor desta decisão, bem assim para receber os documentos no prazo de 5 (cinco) dias, ficando ciente de que deverá juntar aos autos o comprovante de levantamento do FGTS até a data da audiência inicial designada por este juízo.

Notificação Nº: 5420/2009
Processo Nº: RTOrd 00868-2009-191-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLITO OLEGÁRIO DA SILVA
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: O Reclamante requer a antecipação parcial dos efeitos da tutela de mérito, inaudita altera parte, a fim de que sejam expedidos alvarás judiciais para saque do FGTS e recebimento do seguro-desemprego, bem como seja determinado que as Reclamadas paguem o valor referente aos três meses de salários atrasados, conforme as razões aduzidas na inicial.
Decido:
1) Quanto ao pagamento imediato de valor referente a três meses de salários atrasados, não vislumbro os requisitos necessários para a concessão parcial da tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do CPC. Isso porque a tutela antecipatória de parte dos efeitos da sentença de mérito, conquanto possa ser concedida liminarmente, antes mesmo da citação do réu, não é cautelar nem visa apenas garantir a viabilidade do direito afirmado pelo Reclamante. A medida é satisfativa e tem por fim conceder, de forma antecipada, a própria prestação jurisdicional, adiantando os efeitos da tutela de mérito e propiciando sua imediata execução, ainda que parcialmente.
A aferição dos pressupostos específicos exige do julgador um juízo de probabilidade quase equivalente à certeza, muito mais do que apenas a fumaça do bom direito, cabendo à parte interessada demonstrar de modo cabal o preenchimento dos requisitos exigidos nos artigos mencionados acima.
Sendo assim, quanto aos supostos salários atrasados, indefiro a antecipação pleiteada, porquanto o direito inequívoco questionado somente poderá ser aferido quando da prolação da sentença, após a apresentação das defesas das Reclamadas e análise de todas as provas.
2) Com relação ao pleito de saque do FGTS e habilitação ao benefício do seguro-desemprego, analiso:
O ajuizamento reiterado de ações em face das Reclamadas, somado ao comparecimento de vários ex-empregados e procuradores no balcão da Secretaria desta Vara, trouxeram ao Juízo o fato público e notório no Município de Mineiros de que a empresa Andrela União Agrícola Ltda. encerrou integralmente suas atividades no local, dispensando grande número de empregados de forma irregular, não possuindo mais frentes de trabalho ativas e maquinários instalados na região.
Convém destacar, ainda, que é de conhecimento deste Juízo que essa empresa encontra-se em Recuperação Judicial, prova indiscutível de sua inconsistência financeira, pelo menos temporariamente.
Não se pode olvidar que a pauta de audiências está totalmente comprometida face o elevado número de ações ajuizadas nos últimos anos, obstando que este juízo estabeleça a relação jurídica processual e o contraditório como subsídio para uma análise mais detalhada do pedido de antecipação de tutela, sem macular o princípio da celeridade processual, elevado à garantida constitucional no art. 5º, inciso LXXVIII, da Carta Magna.
Por todo o exposto e com base no princípio da proporcionalidade/razoabilidade, norte determinante desta decisão, defiro a antecipação de parte dos efeitos da tutela, reputando preenchidos os requisitos legais (CPC, artigos 273 e 461), para determinar:
1) Expedição de Alvará Judicial em favor do Reclamante para levantamento dos depósitos fundiários;
2) Expedição de Certidão Narrativa visando à habilitação do Reclamante ao benefício do seguro-desemprego, devendo constar os dados do trabalhador, da empregadora e a dispensa sem justa causa, salientando que incumbirá ao órgão gestor a aferição dos requisitos imprescindíveis à concessão do benefício, ressaltando que a respectiva certidão, supre a inexistência do TRCT e das guias CD/SD.
Para audiência inicial, designo o dia 02.09.2009, às 08:00 horas, observando as cominações do art. 844 da CLT.
Intime-se o Reclamante do inteiro teor desta decisão, bem assim para receber os documentos no prazo de 5 (cinco) dias, ficando ciente de que deverá juntar aos autos o comprovante de levantamento do FGTS até a data da audiência inicial designada por este juízo.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 2942/2009
Processo Nº: RT 00278-2005-251-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIMAR COELHO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOÃO RODRIGUES FRAGA
RECLAMADO(A): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
III - DO DISPOSITIVO
Diante do exposto, NÃO CONHEÇO a impugnação aos cálculos. Custas processuais pela embargante, no valor de R$ 44,26, conforme estabelece o art. 789-A, V, da CLT, as quais restam isentas na forma da lei.
Intimem-se as partes. Após o decurso do prazo para impugnação das partes face a presente decisão, sem que essas se manifestem, voltem os autos conclusos para liberação dos valores devidos pelo executado, utilizando-se do depósito de fl. 463; bem como para devolver ao executado os valores depositados a título recursal. O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 2952/2009
Processo Nº: AINDAT 00557-2008-251-18-00-7 1ª VT
AUTOR...: SIMONE NUNES DE SOUZA DELFINO + 002
ADVOGADO: JOSÉ VIEIRA
RÉU(RÉ).: MW PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA + 001
ADVOGADO: INGRID DEYARA E PLATON
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO EXECUTADO: Vistos etc. Foram opostos pelo reclamante embargos declaratórios às fls. 365/367.
Ante a possibilidade de modificação da sentença, devido a oposição dos referidos embargos, vista aos executados por 5 (cinco) dias, nos termos da OJ/SDI nº 142.

Notificação Nº: 2953/2009
Processo Nº: AINDAT 00557-2008-251-18-00-7 1ª VT
AUTOR...: SIMONE NUNES DE SOUZA DELFINO + 002
ADVOGADO: JOSÉ VIEIRA
RÉU(RÉ).: CELG DISTRIBUIÇÃO S/A - CELG D + 001
ADVOGADO: JAIRO FALEIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO EXECUTADO: Vistos etc. Foram opostos pelo reclamante embargos declaratórios às fls. 365/367.
Ante a possibilidade de modificação da sentença, devido a oposição dos referidos embargos, vista aos executados por 5 (cinco) dias, nos termos da OJ/SDI nº 142.

Notificação Nº: 2940/2009
Processo Nº: RT 00577-2008-251-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO PEDRO RIBEIRO MESSIAS
ADVOGADO....: EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): HBC IND. COM. DE ALIMENTOS IMP. E EXP. LTDA
ADVOGADO....: VALTER GONCALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DA RECLAMADA: Fica V.Sª intimado para tomar ciência do inteiro teor da Ata de fls. 141/142, a seguir transcrita: 'Em 18 de maio de 2009, na sala de sessões da MM. Câmara Permanente de Conciliação, sob a direção da Exmo(a). Juíza Narayana Teixeira Hannas, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 12h10min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a) Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado. Pelo expediente de fls. 137/178 as partes noticiam acordo onde o reclamado pagará ao reclamante a importância líquida de R$6.000,00 (seis mil reais), em seis (06) parcelas iguais de R$1.000,00 (um mil reais), nas datas e mediante depósitos na conta corrente do patrono do reclamante, conforme consta da petição paresentada. Honorários periciais, arbitrados em R$1.800,00 (um mil e oitocentos reais), conforme sentença de fls. 94/98, a cargo da reclamada que, que deverão ser pagos no prazo de 10 dias. Intime-se a reclamada. Considerando que o presente acordo ocorreu após a prolação da sentença, sobre o mesmo incidirão contribiução previdenciária e fiscal, a cargo da empregadora, sobre os valores tributáveis, observada a proporcionalidade entre o acordo e as parcelas objeto da decisão judicial, para fins de sua apuração. Observa-se-á, ainda, para tanto, a Lei nº 11.457/07. Havendo necessidade, deverão os autos ser encaminhados à Contadoria deste Regional para apuração, observada a memória de cálculo de fls. retro dos autos. Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão às partes, homologo o acordo de fls. 783/784, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC e 831, parágrafo único da CLT, para que surtam seus regulares efeitos jurídicos. Eventuais custas remanescentes, serão suportadas pela reclamada. Retornem-se à Vara do Trabalho de origem, com os devidos registros, para acompanhamento do cumprimento da avença e processamento dos demais atos processuais necessários, inclusive, para a intimação da União, através da Procuradoria-Geral Federal, sobre os termos do presente acordo, com as nossas homenagens de estilo. Às 12h22min encerrou-se a audiência. Nada mais.

Notificação Nº: 2956/2009
Processo Nº: RT 00640-2008-251-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEVISON WANER BATISTA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: CLEVER FERREIRA COIMBRA
RECLAMADO(A): LEITEBOM-LATICÍNIOS MORRINHOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 001
ADVOGADO....: JOVELI FRANCISCO MARQUES
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DA RECLAMADA: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: DISPOSITIVO Pelo exposto, extingo o feito sem resolução de mérito quanto ao pedido de anotação de CTPS e, quanto aos demais pleitos, com resolução de mérito, pela decretação de prescrição total das pretensões do reclamante, com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelo autor, no importe de R$ 2.000,00, calculadas sobre o valor da causa, dispensadas. Honorários periciais arbitrados em R$ 500,00, pelo reclamante em razão da sucumbência , pagos na forma dos artigos 358 e seguintes do PGC/TRT 18ª Região. Ofício ao INSS. Intimem-se as partes.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 2943/2009
Processo Nº: RTSum 00008-2009-251-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON FARIAS RAMOS
ADVOGADO....: MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): JAMS INSPEÇÕES E MANUTENÇÕES INDUSTRIAIS LTDA
ADVOGADO....: JÚLIO SÉRGIO DE MELO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Vistos etc. Reconsidero, de ofício, o despacho de fl. 84 no que concerne à aplicação de multa pelo atraso na entrega da guia de seguro desemprego por parte do reclamado. É que não houve qualquer cominação judicial de penalidade em caso de omissão, nem na homologação do acordo (transitado em julgado), nem em outro momento processual.
Em não havendo cominação de qualquer penalidade, descabe falar-se em aplicação da multa referida.
Quanto ao requerimento de fl. 83, indefiro-o. O reclamado apresentou guia de seguro desemprego (fl. 80), havendo plena possibilidade de o reclamante pleitear com sucesso as verbas referentes ao seguro desemprego junto ao órgão competente. Descabe, portanto cogitar-se de indenização substitutiva.
Intime-se o reclamante para buscar a referida guia nesta Secretaria no prazo de 5 dias.
Após, determino a extinção da execução (baixa no SAJ) com fulcro no art. 794, I, do Código de Processo Civil, devendo os autos serem remetidos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 2946/2009
Processo Nº: RTSum 00024-2009-251-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JUSCILEYA FERNANDES DE SÁ
ADVOGADO....: EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LATICÍNIO BOA VISTA (VALDINEZ BEZERRA LUZ)
ADVOGADO....: SUELENE INÁCIO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Em face da frustada tentativa de encontrar bens e valores em nome da empresa Laticínio Boa Vista, determino a desconsideração de sua pessoa jurídica, devendo esse execução prosseguir em desfavor do Sr. Valdinez Bezerra Luz.
Para tanto, é necessário que o reclamante forneça o endereço atualizado do Sr. Valdinez Bezerra Luz.
Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 2939/2009
Processo Nº: RTSum 00226-2009-251-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: EVANDRO ALVES DA CRUZ
ADVOGADO....: PAULO ROCHA JUNIOR
RECLAMADO(A): EDVAIR ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOÃO RODRIGUES FRAGA
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DA RECLAMADA: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre a notícia, trazida pelo(a) Autor(a), de descumprimento do acordo. Registre-se que em caso de ausência de manifestação a alegação do(a) Autor(a) poderá ser considerada como verdadeira, quando então será iniciada a execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 2948/2009
Processo Nº: RTOrd 00249-2009-251-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO DE SOUSA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ VIEIRA
RECLAMADO(A): MANFRED WALLISER + 001
ADVOGADO....: OTAVIO FREITAS QUEIROZ FARIA
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMADO: Vistos etc. Foram opostos pelo reclamante embargos declaratórios às fls. 167/169.
Ante a possibilidade de modificação da sentença devido a oposição dos referidos embargos, vista aos executados por 5 (cinco) dias, nos termos da OJ/SDI nº 142.

Notificação Nº: 2951/2009
Processo Nº: ET 00296-2009-251-18-00-6 1ª VT
EMBARGANTE..: JOANA MARTINS
ADVOGADO....: JONNE CARLOS DE SOUZA OLIVEIRA
EMBARGADO(A): LUZIA ANTÔNIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARIO ALBERTO CAMPOS

NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Vistos etc. A embargante interpôs recurso ordinário às fls. 51/51, cujo protocolo deu-se no dia 19 de maio de 2009.
Considerando que a decisão fustigada fora publicada no dia 08 de maio de 2009, constata-se a intempestividade do recurso interposto pela embargante, motivo pelo qual deixo de conhecê-lo.
Ademais, resta destacar que a decisão em sede de embargos de terceiros deve ser atacada por meio de agravo de petição.
Intimem-se.

Notificação Nº: 2947/2009
Processo Nº: RTOrd 00388-2009-251-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ADENIR GONÇALVES BORGES
ADVOGADO....: VALTER GONÇALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): IRMÃOS ROSA CAVALCANTE LTDA (CERÂMICA ESTRELA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Vistos etc. Determino a reabertura da instrução, tendo em visa a impugnação da reclamada consistente na veracidade de documento.
Intime-se o reclamante para que junte aos autos cópia autenticada do documento de fl. 11 ou o seu original, no prazo de 5 dias.
Após, intime-se a reclamada para que se manifeste sobre o documento juntado, no prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 2949/2009
Processo Nº: RTOrd 00400-2009-251-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LUIS FERNANDO PASCOTTO
RECLAMADO(A): BIONORTE COMERCIO DE BIODIESEL LTDA
ADVOGADO....: DR. FLAVIO AUGUSTO STA. CRUZ POTENCIANO
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DO RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de 10 (dez) dias, receber o(s) documento(s) - relação: CTPS, TRCT, SD/CD - que se encontra(m) na Secretaria desta Especializada. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 4986/2009
Processo Nº: RT 01689-2005-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE DA SILVA CASTRO
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): C. E A. SERVIÇOS AUTÔNOMOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: SINOMAR GOMES XAVIER
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Vista dos autos à reclamada, pelo prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 4980/2009
Processo Nº: RT 00162-2006-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JASME HENRIQUE LEANDRO
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): IDELTON MESQUITA SILVA
ADVOGADO....: DEJANE MARA MAFFISSONI
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista dos autos ao reclamante pelo prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 5011/2009
Processo Nº: RT 00216-2006-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO GONÇALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): LUCIANO MARTINS DO NASCIMENTO E CIA LTDA.
ADVOGADO....: MARLI SINGH PEREIRA BRUNO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vista dos autos ao exequente pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4990/2009
Processo Nº: RT 01202-2006-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVONE RODRIGUES SARAIVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): LUIZ HENRIQUE MEIRELES VASCONCELOS
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado o executado para ciência da penhora referente à ordem de transferência de fls. 145/148 e para embargar a execução, caso queira, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4983/2009
Processo Nº: RT 00555-2007-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JÚNIOR CÉSAR GOMES DE MELO
ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): AUTO PEÇAS KK LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica o autor intimado para receber o alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4987/2009
Processo Nº: AINDAT 01957-2007-101-18-00-4 1ª VT
AUTOR...: ISRAEL SIMPLÍCIO DOS SANTOS
ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RÉU(RÉ).: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para, querendo, contra-arrazoar o apelo no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 4991/2009
Processo Nº: RT 00025-2008-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERIO NASCIMENTO DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (GRUPO NAOUM)
ADVOGADO....: CÁCIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica a executada intimada para nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo remanescente(R$ 36.249,23-R$ 5.515,95), no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 4999/2009
Processo Nº: RT 00179-2008-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: DJALMA SALAS DE SOUZA
ADVOGADO....: JOSÉ MORAES DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): FOX COMERCIAL DE ALIMENTOS S/A
ADVOGADO....: FLAVIO FURTUOSO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a executada da penhora e para os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 4993/2009
Processo Nº: RT 00479-2008-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ GERALDO CALIXTO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS E DESCARGAS DE MERCADORIAS EM GERAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS-GO (SINCADE) + 001
ADVOGADO....: ADALBERTO CARMO DE MORAES
NOTIFICAÇÃO: ÀS EXECUTADAS: Ficam intimadas as executadas para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuarem o pagamento do crédito remanescente de R$465,16 (R$10.997,19 - R$5.538,25 - R$4.993,78), no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 4994/2009
Processo Nº: RT 00479-2008-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ GERALDO CALIXTO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. + 001
ADVOGADO....: CÁCIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS EXECUTADAS: Ficam intimadas as executadas para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuarem o pagamento do crédito remanescente de R$465,16 (R$10.997,19 - R$5.538,25 - R$4.993,78), no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 4981/2009
Processo Nº: RT 00558-2008-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: NEYTON DOS SANTOS ARAÚJO
ADVOGADO....: SEBASTIÃO GONZAGA
RECLAMADO(A): UTHANDA MARKETING E PROPAGANDA LTDA.
ADVOGADO....: SEBASTIÃO CAXICHO FRANCO NETO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Ante os termos dos ofícios de fls. 97 e 100, fica intimado o exequente para, em 30 dias, fornecer novas diretrizes ou requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 5012/2009
Processo Nº: RT 00749-2008-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ JHAS PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PROJECON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: ELAINE PIERONI
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica intimado o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber a guia de levantamento (alvará), acostada aos autos.

Notificação Nº: 5007/2009
Processo Nº: RT 00882-2008-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR DA SILVA ROCHA ESPÓLIO DE (REPRESENTADO POR SUA INVENTARIANTE LUZIA PERES DE SOUZA)
ADVOGADO....: SÔNIA MARGARIDA F. LOPES ZAMONARO

RECLAMADO(A): GUMERCINDA CRUVINEL LEÃO
ADVOGADO....: TATIANA INGRID ZORDAN
NOTIFICAÇÃO: Fica intimado o autor para ciência do inteiro teor do depacho de fls. 90, a seguir transcrito: ``O autor informa que foi negado benefício previdenciário pleiteado pela viúva do trabalhador falecido em razão da contribuição previdenciária recolhida às fls. 72 não individualizar qual seria as partes do empregado e a do empregador. Verifico que o recolhimento previdenciário em questão não constou a discriminação das parcelas devidas, não obstante tenha sido realizado com base nos cálculos de fls. 47/51, dos quais constam expressamente os valores devidos pelo empregado e pelo empregador. Portanto, expeça-se ofício à Receita Federal do Brasil, com cópias dos cálculos de fls. 47/51 e da GPS de fls. 72, determinando a regularização dos dados referentes à contribuição previdenciária, com posterior comprovação nos autos em 20 dias. Intime-se o autor``.

Notificação Nº: 4985/2009
Processo Nº: RT 00987-2008-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: DAMIÃO PRIMEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PROJECON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: ELAINE PIERONI
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a executada para tomar ciência do despacho de fls. 145/148, cujo teor encontra-se no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 4973/2009
Processo Nº: RT 01314-2008-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: SELICIO GONÇALVES DE MATOS JÚNIOR
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica intimado o autor para, no prazo de cinco dias, receber o alvará judicial acostado aos autos.

Notificação Nº: 4978/2009
Processo Nº: RT 01418-2008-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: IVANILDO DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: ``Homologo os cálculos de liquidação para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$16.986,68 sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 31.12.2008. Intime-se a executada para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exeqüendo, no prazo de 15 dias.´´

Notificação Nº: 5020/2009
Processo Nº: RT 01698-2008-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a executada para, nos termos do Art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 5003/2009
Processo Nº: RTOrd 01935-2008-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
RECLAMADO(A): GOIÁSFORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. + 002
ADVOGADO....: CARLO ADRIANO V. VAZ
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência do despacho que incluiu o feito na pauta do dia 10.06.2009, às 16h50min, para TENTATIVA CONCILIATÓRIA

Notificação Nº: 5004/2009
Processo Nº: RTOrd 01935-2008-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
RECLAMADO(A): UNIBANCO S.A. + 002
ADVOGADO....: CAROLINA MIZIARA DE CASTRO VALADÃO DE BRITO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência do despacho que incluiu o feito na pauta do dia 10.06.2009, às 16h50min, para TENTATIVA CONCILIATÓRIA

Notificação Nº: 5005/2009
Processo Nº: RTOrd 01935-2008-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
RECLAMADO(A): FININVEST S.A. + 002
ADVOGADO....: CAROLINA MIZIARA DE CASTRO VALADÃO DE BRITO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência do despacho que incluiu o feito na pauta do dia 10.06.2009, às 16h50min, para TENTATIVA CONCILIATÓRIA

Notificação Nº: 5014/2009
Processo Nº: RTOrd 02077-2008-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: GENIVAL DOS SANTOS SOUSA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADOA: Fica intimada a executada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento no importe de R$11.514,37, sem prejuízo de futuras atualizações a partir de ..., no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo ao valor da condenação a multa de 10% (dez por cento).

Notificação Nº: 5010/2009
Processo Nº: RTOrd 02128-2008-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: EVANÚZIA DOMINGOS DOS SANTOS QUEIROZ
ADVOGADO....: PARISI MARIO VITTORIO
RECLAMADO(A): VALDIR DE ROSSI
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: ``Homologo os cálculos de liquidação para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$267,04 sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 30.05.2009. Intime-se o executado para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exeqüendo, no prazo de 15 dias.´´

Notificação Nº: 4977/2009
Processo Nº: RTSum 02218-2008-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA CAROLINA MENEZES BEVILAQUA
ADVOGADO....: SERGIMAR DAVID MARTINS
RECLAMADO(A): MARLENE SOARES DOS SANTOS (MULTICINE - CINEMA DO SHOPPING RIO VERDE)
ADVOGADO....: MARCO TULIO CASTRO DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a executada para, no prazo de 05 dias, comprovar o recolhimento das custas remanescentes (R$28,14).

Notificação Nº: 5016/2009
Processo Nº: RTOrd 02267-2008-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO DE SOUZA
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): SUZANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência do despacho de fls. 215, que homologou a composição celebrada pelas partes às fls. 213/214, cujo teor encontra-se disponibilizado no site da internet www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5017/2009
Processo Nº: RTOrd 02267-2008-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO DE SOUZA
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): VALE VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência do despacho de fls. 215, que homologou a composição celebrada pelas partes às fls. 213/214, cujo teor encontra-se disponibilizado no site da internet www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4996/2009
Processo Nº: RTOrd 02269-2008-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANKI HENRIQUE DOS SANTOS
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): SUZANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para tomarem ciência do despacho de fl. 189, a seguir transcrito: ``Com fulcro no artigo 764, § 3º, da CLT, homologo a composição celebrada pelas partes às fls. 188/189, para que produza os seus efeitos legais. Após 5(cinco) dias do vencimento da última parcela do acordo, presumir-se-á cumprida a obrigação. Custas (processuais e de liquidação) e contribuição previdenciária quitadas às fls. 180/181. Intime-se a União para os fins do art. 832 e 879 da CLT.
Transcorrido i n albis o prazo do item "2" e com a concordância da União quanto aos cálculos, arquivem-se estes autos``.
6- Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4997/2009
Processo Nº: RTOrd 02269-2008-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANKI HENRIQUE DOS SANTOS
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 002

ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para tomarem ciência do despacho de fl. 189, a seguir transcrito: ``Com fulcro no artigo 764, § 3º, da CLT, homologo a composição celebrada pelas partes às fls. 188/189, para que produza os seus efeitos legais. Após 5(cinco) dias do vencimento da última parcela do acordo, presumir-se-á cumprida a obrigação. Custas (processuais e de liquidação) e contribuição previdenciária quitadas às fls. 180/181. Intime-se a União para os fins do art. 832 e 879 da CLT.
Transcorrido i n albis o prazo do item "2" e com a concordância da União quanto aos cálculos, arquivem-se estes autos``.
6- Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4998/2009
Processo Nº: RTOrd 02269-2008-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANKI HENRIQUE DOS SANTOS
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): VALE VERDÃO AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para tomarem ciência do despacho de fl. 189, a seguir transcrito: ``Com fulcro no artigo 764, § 3º, da CLT, homologo a composição celebrada pelas partes às fls. 188/189, para que produza os seus efeitos legais. Após 5(cinco) dias do vencimento da última parcela do acordo, presumir-se-á cumprida a obrigação. Custas (processuais e de liquidação) e contribuição previdenciária quitadas às fls. 180/181. Intime-se a União para os fins do art. 832 e 879 da CLT.
Transcorrido i n albis o prazo do item "2" e com a concordância da União quanto aos cálculos, arquivem-se estes autos``.
6- Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4979/2009
Processo Nº: RTSum 00027-2009-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR MOREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): FLORESTA S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para, no prazo de 05 dias, receber CTPS que encontra-se acostada aos autos.

Notificação Nº: 4976/2009
Processo Nº: RTSum 00045-2009-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: INÁCIO MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou IMPROCEDENTE os pedidos formulados na exordial por INÁCIO MARIA DA SILVA em face de USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), conforme fls. 424/426.

Notificação Nº: 4982/2009
Processo Nº: RTSum 00288-2009-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: WILSON DIVINO GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): DESTILARIA SERRA DO CAIAPÓ S.A.
ADVOGADO....: MARIA ANGÉLICA PIRES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: ``Considerando que o recolhimento previdenciário de fls. 725 não se encontrada identificado – ausência do número do processo (art. 889-A da CLT) – e a reclamada, instada a regularizá-lo (fls. 727), encartou idêntico comprovante (fls. 730), dou por não cumprida esta obrigação. Intime-se. À Contadoria para apuração da Contribuição previdenciária.´´

Notificação Nº: 4975/2009
Processo Nº: RTSum 00345-2009-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: GILCELINO SILVA ARAÚJO
ADVOGADO....: PARISI MARIO VITTORIO
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica o autor intimado para receber o alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4988/2009
Processo Nº: RTOrd 00417-2009-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO ISIDIO LUCAS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para, querendo, contra-arrazoar o apelo no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 5000/2009
Processo Nº: RTOrd 00446-2009-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOYCE BERNARDES PALAZZO RIBEIRO
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): FININVEST - NEGÓCIOS DE VAREJO LTDA. + 001
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimada a reclamante para, querendo, no prazo legal de oito dias, contra-arrazoar o apelo.

Notificação Nº: 4984/2009
Processo Nº: RTSum 00524-2009-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO ALVES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RECLAMADO(A): GERALDO RIBEIRO DE MENDONÇA
ADVOGADO....: JOSÉ MORAES DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica intimado o reclamado para, no prazo de 48horas, proceder a anotação da CTPS que encontra-se acostada aos autos, nos termos da sentença de fls. 43/47.

Notificação Nº: 4974/2009
Processo Nº: RTSum 00567-2009-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEBER DE SOUZA MENEZES
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): GEORGE DE REZENDE IPLINSKY
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica intimado o autor para, no prazo de 05 dias, receber alvará que encontra-se acostados aos autos.

Notificação Nº: 4995/2009
Processo Nº: RTSum 00714-2009-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEXSANDRO ESPÍRITO SANTO OLIVEIRA
ADVOGADO....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RECLAMADO(A): CÁSSIO BELLINTANI IPLINSKY + 001
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para apresentar as contra-razões ao apelo interposto, caso queira, no prazo legal.

Notificação Nº: 5008/2009
Processo Nº: RTSum 00718-2009-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: NATALINO APARECIDO FERREIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ARISTIDES RIZZI
ADVOGADO....: EDSON REIS PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica intimado o reclamado para levantar a CTPS e apresentar a guia de conectividade, devolvendo-a, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5018/2009
Processo Nº: RTSum 00758-2009-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA BEATRIZ DOS SANTOS
ADVOGADO....: PABLO FERREIRA FURTADO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SUAIDEN E GUADAIM LTDA.
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: ``A reclamada contrapõe-se aos termos do despacho de fls. 48, aduzindo que a guia de recolhimento da contribuição previdenciária, encartada às fls. 47, encontra-se identificada com o número do processo. Razão não lhe assiste. Colhem-se das cópias das guias de fls. 47, que tão só a segunda encontra-se com registro de quitação bancária (via internet), sendo que nesta última não há qualquer identificação do processo. Posto isso, dou por não cumprida esta obrigação. Intime-se. À Contadoria para apuração da Contribuição previdenciária.´´

Notificação Nº: 4989/2009
Processo Nº: RTOrd 00777-2009-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ SEVERO DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para, querendo, contra-arrazoar o apelo no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 5019/2009
Processo Nº: RTSum 01077-2009-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ DE OLIVEIRA MACHADO
ADVOGADO....: FÁBIO LÁZARO ALVES
RECLAMADO(A): JÂNIO BATISTA DE ASSUNÇÃO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para tomar ciência da decisão que arquivou o presente feito. O texto principal da decisão está no site www.trt18.jus.br.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 7010/2009
Processo Nº: RT 00577-2005-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA CRISTINA DE SOUZA RUGGERI
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): DALVA E. F. PARREIRA
ADVOGADO....: EDILTON FURQUIM GOULART
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimada do retro despacho de fls.576 cujo teor é o seguinte: ´´A execução permaneceu suspensa pelo prazo de um ano, nos termos do art. 40, Lei 6.830/80. A renovação da ordem de bloqueio restou infrutífera. Intime-se a Exequente para que, no prazo improrrogável de 30 dias, indique meios ao prosseguimento da execução´´.

Notificação Nº: 6983/2009
Processo Nº: RT 01383-2006-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO VIEIRA LEITE NETO
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
RECLAMADO(A): ALEXANDRO GUERRA MENDES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimado do retro despacho de fls.97 cujo teor é o seguinte: ´´A execução esteve suspensa pelo período de um ano, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80.Vencido o prazo acima, o Exequente foi intimado para indicar meios ao prosseguimento da execução, oportunidade em que requereu a reiteração das ordens de bloqueio, consulta ao RENAJUD e a concessão de novo prazo de 15 dias para que o mesmo se manifeste antes da expedição da certidão de crédito. Defiro apenas a primeira medida solicitada, pois durante o prazo em que a execução permaneceu suspensa competia ao Exequente diligenciar no sentido de localizar patrimônio do devedor. Restando negativa a medida, expeça-se a certidão de crédito. Defiro apenas a primeira medida solicitada, pois durante o prazo em que a execução permaneceu suspensa competia ao Exequente diligenciar no sentido de localizar patrimônio do devedor. Restando negativa a medida, expeça-se a certidão de crédito. Intime-se o Exequente´´.

Notificação Nº: 6974/2009
Processo Nº: RT 00094-2007-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: EDSON MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): AMÉRICO VAZ DE LIMA FILHO + 001
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado para que pague em 15 (quinze) dias, ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, e penhora.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 5.717,76.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 29/05/2009.

Notificação Nº: 6975/2009
Processo Nº: RT 00094-2007-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: EDSON MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): ALGODOEIRA SÃO JOSÉ DA MUTUCA LTDA. + 001
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado para que pague em 15 (quinze) dias, ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, e penhora.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 5.717,76.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 29/05/2009.

Notificação Nº: 7018/2009
Processo Nº: AINDAT 00977-2007-102-18-00-4 2ª VT
AUTOR...: LUCE JAIME LEMES
ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RÉU(RÉ).: SORAIA NAPOLIS CUNHA
ADVOGADO: NAPOLEÃO DIVINO SOUZA DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO: À PROCURADORA DO RECLAMANTE: fica intimada para ter vista dos autos, pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6987/2009
Processo Nº: AEX 01816-2007-102-18-00-8 2ª VT
REQUERENTE..: WILSON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
REQUERIDO(A): CONSTRUTORA E ELÉTRICA SABA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimado do retro despacho de fls.98 cujo teor é o seguinte: ´´O Exequente foi intimado no dia 12.01.09 acerca do despacho de fls. 79. Em 21.01.09 interpôs Agravo de Petição. Considerando que o recurso foi interposto quando o prazo de oito dias já havia decorrido, nego seguimento ao Agravo de Petição. Intime-se´´.

Notificação Nº: 7031/2009
Processo Nº: RT 00017-2008-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JUVERCÍ FELÍCIO VIEIRA
RECLAMADO(A): CLEOMAR PEREIRA CABRAL (REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR JOÃO MONTEIRO)
ADVOGADO....: VANDERLAN DOS SANTOS DE LIMA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: A EXECUTADA: Tomar ciência do despacho de fl.234, cujo o conteúdo se segue: ´´ Homologo os cálculos de fls. 233 para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$629,87, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a executada para efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser-lhe aplicada multa de 10% sobre o valor total da dívida, conforme prevê o artigo 475-J do CPC. Transcorrido in albis o prazo supra, inclua-se ao débito em questão a multa legal de 10%, com supedâneo no § 4º do art. 475-J do CPC. Após, dê-se prosseguimento à execução. Dispensada a intimação da União (Procuradoria-Geral Federal), nos termos da Portaria MF nº 283/2008.

Notificação Nº: 6989/2009
Processo Nº: RT 00186-2008-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS CESAR LEMES SILVA
ADVOGADO....: BERTOLDO FELIX NETO
RECLAMADO(A): BASTOS COMÉRCIO E LOCAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: JORGE ROBERTO VIEIRA AGUIAR FILHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados do retro despacho de fls.729 cujo teor é o seguinte: ´´Tendo em vista a conclusão das provas periciais, designo audiência de instrução a realizar-se no dia 29/07/2009 às 16:00 horas, devendo as partes comparecer para prestarem depoimento pessoal, sob pena de confissão. Intimem-se as partes e os procuradores´´.

Notificação Nº: 6990/2009
Processo Nº: RT 00186-2008-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS CESAR LEMES SILVA
ADVOGADO....: BERTOLDO FELIX NETO
RECLAMADO(A): REAL SEGUROS S/A + 001
ADVOGADO....: JULIANA FRAGOSO SPITTI
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados do retro despacho de fls.729 cujo teor é o seguinte: ´´Tendo em vista a conclusão das provas periciais, designo audiência de instrução a realizar-se no dia 29/07/2009 às 16:00 horas, devendo as partes comparecer para prestarem depoimento pessoal, sob pena de confissão. Intimem-se as partes e os procuradores´´.

Notificação Nº: 6988/2009
Processo Nº: RT 00279-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: EDERGILTON MALAQUIAS DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): CARAMURU ARMAZÉNS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: OTÁVIO CESAR DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: fica intimado a receber a Carteira de Trabalho do sr. Glorimar Rodrigues Nunes, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7011/2009
Processo Nº: RT 00417-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO ROSA DE FREITAS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): EDUARDO OLIVEIRA FRANCO
ADVOGADO....: TATIANA INGRID ZORDAN
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados para os efeitos do art.884 da CLT, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7007/2009
Processo Nº: RT 01199-2008-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: CLIVANIR FERREIRA SOARES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas da retro sentença de fls.680/688 cujo dispositivo é o seguinte: ´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa, nos moldes do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Tendo em vista o grau de zelo e a qualidade do Laudo Pericial, fixo os honorários periciais em R$ 500,00 (quinhentos reais). Deverá, assim, ser encaminhado formulário ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região solicitando o pagamento de R$ 500,00 à Reclamada (PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.), tendo em vista a antecipação dos honorários periciais (fls. 596), nos termos da Portaria GP/GDCJ 002/2006, haja vista que o Reclamante, sucumbente na pretensão objeto da perícia, é beneficiário de justiça gratuita (art. 790-B da CLT). Custas, pelo Reclamante, calculadas sobre R$ 513.020,64, valor atribuído à causa, e no importe de R$ 10.260,41, dispensadas na forma da lei. Intimem-se as partes´´.

Notificação Nº: 7021/2009
Processo Nº: RT 01323-2008-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO CRISTINO DE SOUSA DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada para que pague em 15 (quinze) dias, ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, e penhora.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 138,13.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/12/2008.

Notificação Nº: 6996/2009
Processo Nº: RT 01324-2008-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: ERNANDES FERREIRA COSTA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA S.A.
ADVOGADO....: LEONARDO PUCINELI
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: ficam intimadas para os efeitos do artigo 884 da CLT, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7026/2009
Processo Nº: RT 01460-2008-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA: Tomar ciência do despacho de fl.438, cujo o conteúdo se segue: ´´ Tendo em vista o transcurso do prazo de 180 dias, durante o qual a Reclamada esteve em recuperação judicial, determino o prosseguimento da execução. Intime-se a reclamada para que efetue o pagamento do débito no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução (CPC, art. 475-J).

Notificação Nº: 7022/2009
Processo Nº: RT 01550-2008-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON MARTINS DE ARAÚJO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇUCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA: Tomar ciência do despacho de fl.412, cujo o conteúdo se segue: ´´ Tendo em vista o transcurso do prazo de 180 dias, durante o qual a Reclamada esteve em recuperação judicial, determino o prosseguimento da execução. Intime-se a reclamada para que efetue o pagamento do débito no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução (CPC, art. 475-J).

Notificação Nº: 6999/2009
Processo Nº: RTOrd 01856-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDERSOM BASTOS VILALBA
ADVOGADO....: MARLI SINGH PEREIRA BRUNO
RECLAMADO(A): JERSON FERREIRA LIMA + 001
ADVOGADO....: LOANNA ARANTES ATAÍDES BRAZ
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado para que pague em 15 (quinze) dias, ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, e penhora.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 611,21.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 29/05/2009.

Notificação Nº: 7000/2009
Processo Nº: RTOrd 01856-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDERSOM BASTOS VILALBA
ADVOGADO....: MARLI SINGH PEREIRA BRUNO
RECLAMADO(A): MARLENE BRAZ LIMA & CIA LTDA. (RODOVEL) + 001
ADVOGADO....: LOANNA ARANTES ATAÍDES BRAZ
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado para que pague em 15 (quinze) dias, ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, e penhora.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 611,21.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 29/05/2009.

Notificação Nº: 7039/2009
Processo Nº: RTOrd 01889-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ARAÚJO DE SOUSA
ADVOGADO....: JANAINA CINTRA CHAVES DANTAS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA GAÚCHA LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: ficam intimadas do despacho à fl. 308, o qual não recebeu o recurso ordinário interposto pelo reclamante, eis que intempestivo.
AO RECLAMANTE: fica intimado a receber o alvará judicial acostado à contracapa dos autos, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7038/2009
Processo Nº: RTOrd 01986-2008-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO DE ARAÚJO SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada para que pague em 15 (quinze) dias, ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, e penhora.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 8.413,02.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 27/02/2009.

Notificação Nº: 7023/2009
Processo Nº: RTSum 02080-2008-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA: Tomar ciência do despacho de fl.412, cujo o conteúdo se segue: ´´ Tendo em vista o transcurso do prazo de 180 dias, durante o qual a Reclamada esteve em recuperação judicial, determino o prosseguimento da execução. Intime-se a reclamada para que efetue o pagamento do débito no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução (CPC, art. 475-J).

Notificação Nº: 7024/2009
Processo Nº: RTSum 02080-2008-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA: Tomar ciência do despacho de fl.250, cujo o conteúdo se segue: ´´ Tendo em vista o transcurso do prazo de 180 dias, durante o qual a Reclamada esteve em recuperação judicial, determino o prosseguimento da execução. Intime-se a reclamada para que efetue o pagamento do débito no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução (CPC, art. 475-J).

Notificação Nº: 7004/2009
Processo Nº: RTSum 02082-2008-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITO ELIAS DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: CINTHIA DO SANTOS LIMA FERREIRA
RECLAMADO(A): KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA. (KADE ENGENHARIA)
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada para que pague em 15 (quinze) dias, ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, e penhora.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 397,87.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 29/05/2009.

Notificação Nº: 7029/2009
Processo Nº: RTSum 02185-2008-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: ESPEDITO LOURENÇO DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA: Tomar ciência do despacho de fl.260, cujo o conteúdo se segue: ´´ Tendo em vista o transcurso do prazo de 180 dias, durante o qual a Reclamada esteve em recuperação judicial, determino o prosseguimento da execução. Intime-se a reclamada para que efetue o pagamento do débito no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução (CPC, art. 475-J).

Notificação Nº: 7025/2009
Processo Nº: RTSum 02190-2008-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO ADRIANO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA: Tomar ciência do despacho de fl.195, cujo o conteúdo se segue: ´´ Tendo em vista o transcurso do prazo de 180 dias, durante o qual a Reclamada esteve em recuperação judicial, determino o prosseguimento da execução. Intime-se a reclamada para que efetue o pagamento do débito no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução (CPC, art. 475-J).

Notificação Nº: 6980/2009
Processo Nº: RTSum 02291-2008-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: JAIVAN PEREIRA DA GAMA
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA

RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada do retro despacho de fls.130 cujo teor é o seguinte: ´´Homologo os cálculos de fls. 121/127 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 2.599,54, sem prejuízo de futuras atualizações. Os cálculos passam a ser parte integrante do acordo homologado às fls. 120. Intime-se a Executada para que efetue o pagamento da importância acima, no prazo de 05 dias, conforme constou do termo do acordo´´.

Notificação Nº: 6981/2009
Processo Nº: RTSum 02291-2008-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: JAIVAN PEREIRA DA GAMA
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada do retro despacho de fls.130 cujo teor é o seguinte: ´´Homologo os cálculos de fls. 121/127 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 2.599,54, sem prejuízo de futuras atualizações. Os cálculos passam a ser parte integrante do acordo homologado às fls. 120. Intime-se a Executada para que efetue o pagamento da importância acima, no prazo de 05 dias, conforme constou do termo do acordo´´.

Notificação Nº: 7005/2009
Processo Nº: RTSum 00027-2009-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIS GONSAGA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO....: WILSON RODRIGUES DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada do retro despacho de fls.112 cujo teor é o seguinte: ´´Homologo os cálculos de fls. 104/109 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 1.611,17, sem prejuízo de futuras atualizações. Os cálculos passam a ser parte integrante do acordo homologado às fls. 103. Intime-se a Executada para que efetue o pagamento da importância acima, no prazo de 05 dias, conforme constou do termo de acordo´´.

Notificação Nº: 7003/2009
Processo Nº: RTSum 00162-2009-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: DOUGLAS CASTRO VARELA
ADVOGADO....: VANDERLAN DOS SANTOS LIMA JUNIOR
RECLAMADO(A): ALVES E AMÂNCIO LTDA - ME.
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado para receber envelope contendo cadernos, carreados aos autos por Vossa Senhoria, que se encontram acostados na contracapa dos presentes autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6998/2009
Processo Nº: RTSum 00203-2009-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FLÁVIO BORGES DE ASSIS
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.
ADVOGADO....: MARIA ANGÉLICA PIRES
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimadA para que pague em 15 (quinze) dias, ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, e penhora.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 3.329,21.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 27/02/2009.

Notificação Nº: 6982/2009
Processo Nº: RTSum 00274-2009-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): MASSANOBO TAKAMINE
ADVOGADO....: WANDERVAL SILVA MARTINS
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado para que pague em 15 (quinze) dias, ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, e penhora.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 1.162,96.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 29/05/2009.

Notificação Nº: 7014/2009
Processo Nº: RTSum 00316-2009-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: CLEY DOS SANTOS MACHADO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VIAÇÃO PRODOESTE LTDA.
ADVOGADO....: WALLACE FAGUNDES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas a tomarem ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será realizada no dia 07/08/2009 às 14:00 horas, na sede deste Juízo. Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 24/08/2009 às 14:00 horas, no mesmo endereço da praça.

Notificação Nº: 6985/2009
Processo Nº: RTSum 00537-2009-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: VILMA LEMES DE OLIVEIRA MENDONÇA
ADVOGADO....: NILTON RODRIGUES GOULART
RECLAMADO(A): MORAES E MORAES BARROS LTDA. (COLÉGIO VINÍCIUS DE MORAES)
ADVOGADO....: CLAUDIO DE MORAES E PAIVA
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado para que pague em 15 (quinze) dias, ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, e penhora.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 3.607,31.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 29/05/2009.

Notificação Nº: 6972/2009
Processo Nº: ConPag 00566-2009-102-18-00-0 2ª VT
CONSIGNANTE..: LUCIANO CRUVINEL PEREIRA
ADVOGADO.....: CAIRO AUGUSTO G. ARANTES
CONSIGNADO(A): LUCENI INÁCIO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada para que pague em 15 (quinze) dias, ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, e penhora.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 130,39.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 29/05/2009.

Notificação Nº: 7040/2009
Processo Nº: RTSum 00700-2009-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO RAMOS CARVALHO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): FLORESTA S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: A FLORESTA S/A AÇUCAR E ÁLCOOL: Fica intimada, no prazo de 48 horas, pagar a quantia de R$4.248,29 atualizados até 23/04/2009, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art. 883 da CLT.

Notificação Nº: 7035/2009
Processo Nº: RTSum 00701-2009-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: CLEUDSON BARBOSA DE SOUZA
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: A PARTES: Tomar ciência dos cálculos de fls. 131 à 141, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7037/2009
Processo Nº: RTSum 00701-2009-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: CLEUDSON BARBOSA DE SOUZA
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: A PARTES: Tomar ciência dos cálculos de fls. 131 à 141, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7002/2009
Processo Nº: RTSum 00718-2009-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO DE CARVALHO DA LUZ
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para se manifestarem dos autos acerca dos cálculos de fls.155/165 pelo prazo sucessivo de 05 dias, primeiro o Reclamante.

Notificação Nº: 7041/2009
Processo Nº: RTSum 00735-2009-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO AFONSO DA SILVA
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): VALE VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Ter vistas no cálculos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7019/2009
Processo Nº: RTSum 00739-2009-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIANO SANTOS DA SILVA
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA

RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: ficam intimadas a se manifestarem acerca dos cálculos de liquidação no prazo sucessivo de 05 dias, a se iniciar pelo Reclamante.

Notificação Nº: 7020/2009
Processo Nº: RTSum 00739-2009-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIANO SANTOS DA SILVA
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: ficam intimadas a se manifestarem acerca dos cálculos de liquidação no prazo sucessivo de 05 dias, a se iniciar pelo Reclamante.

Notificação Nº: 7042/2009
Processo Nº: RTSum 00805-2009-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: ADEILSON BATISTA DA CRUZ
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Ter vistas no cálculos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7043/2009
Processo Nº: RTSum 00805-2009-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: ADEILSON BATISTA DA CRUZ
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Ter vistas no cálculos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7006/2009
Processo Nº: RTSum 00871-2009-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDENIR ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): CORAL- ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: ADRIANA PAES CAMAPUM BRINGEL
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas do retro despacho de fls.189 cujo teor é o seguinte: ´´Homologo o acordo de fls. 186/187 para que surta seus jurídicos e legais efeitos.Custas, pelo Reclamada, no importe de R$ 22,00, calculadas sobre o valor da avença R$ 1.100,00. Comprove Reclamada, no prazo da Lei 8.212/91, o recolhimento previdenciário incidente sobre as parcelas salariais quitadas no acordo, pena de execução. Cumpridos os termos do acordo, comprovados os recolhimentos de mister e decorrido os prazos recursais, arquivem-se. O INSS não será intimado em razão do disposto na Portaria MF nº283/2008´´.

Notificação Nº: 7044/2009
Processo Nº: RTSum 00978-2009-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDINEI MACHADO DO PRADO JÚNIOR
ADVOGADO....: JANAINA CINTRA CHAVES DANTAS
RECLAMADO(A): VERTICAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: JORGE TIBIRIÇA COUTO RINCON
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas da redesignação da Audiência Una da pauta do dia 04/06/2009 para o dia 10/06/2009 às 12:40hs.

Notificação Nº: 7027/2009
Processo Nº: RTSum 01024-2009-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: EDMAR JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARCOS ANTÔNIO CORRÊA
RECLAMADO(A): PDCA ENGENHARIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: ficam intimadas de que a audiência de instrução foi designada para o dia 15/06/2009, às 16:30, devendo as partes comparecerem para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão.

Notificação Nº: 7028/2009
Processo Nº: RTSum 01024-2009-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: EDMAR JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARCOS ANTÔNIO CORRÊA
RECLAMADO(A): CASTROVIEJO CONSTRUTORA LTDA. + 002
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: ficam intimadas de que a audiência de instrução foi designada para o dia 15/06/2009, às 16:30, devendo as partes comparecerem para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão.

Notificação Nº: 6997/2009
Processo Nº: RTSum 01144-2009-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ SEVERIANO VENERO
RECLAMADO(A): CP CONSTRUTORA CONSTRUPLAN CONSTRUÇÃO E PLANEJAMENTO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Devido a adequação da pauta de audiência, fica transferida a audiência inicial do dia 16/06/2009 às 08:40h, para o dia 17/06/09 às 13:30h.

Notificação Nº: 6986/2009
Processo Nº: RTSum 01170-2009-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSUÉ CORDEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Devido a adequação da pauta de audiência, fica transferida a audiência inicial do dia 16/06/2009 às 14:10h, para o dia 17/06/09 às 13:50h.

Notificação Nº: 6986/2009
Processo Nº: RTSum 01170-2009-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSUÉ CORDEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Devido a adequação da pauta de audiência, fica transferida a audiência inicial do dia 16/06/2009 às 14:10h, para o dia 17/06/09 às 13:50h.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 110/2009
PROCESSO: RTSum 00316-2009-102-18-00-0
EXEQÜENTE: CLEY DOS SANTOS MACHADO
EXECUTADO: VIAÇÃO PRODOESTE LTDA
Data da Praça: 07/08/2009 às 14h00min.
Data do Leilão: 24/08/2009 às 14h00min.
De ordem do Doutor ARI PEDRO LORENZETTI, Juiz da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, no seguinte endereço: Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o bem penhorado na execução pertinente aos autos supracitados, conforme auto de penhora de fl.133, tendo como depositário o(a) Sr.(a) JOÃO BORGES DE OLIVEIRA.
Descrição do bem:
"01 (um) veículo tipo PAS/ÔNIBUS, marca/modelo M. BENZ/OF 1620, placa LCC-0522, chassis 9BM384087VB140506, ano fabricação/modelo 1997/1998, cor predominante branca, a diesel, carcaça em bom estado de conservação, faltando câmbio, rodas e pneus, radiador e baterias, com frente desmontada(faltando o capô), bancos de passageiros incompletos, avaliado por R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)".
Obs.: Veículo penhorado nos autos 01527-2008-101-18-00-3(R$ 386,75), 01805-2008-101-18-00-2(R$ 332,41),01849-2008-102-18-00-9(R$ 8.270,04) e 01673-2008-102-18-00-5(R$ 3.808,07).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no mesmo local da praça, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG nº 035.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da arrematação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo exeqüente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exeqüente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, a executada pagará comissão de 2% sobre o valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão.
Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro.
A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

A ata do leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, valerá como Auto de Arrematação/Adjudicação, após decorridas 24 horas e convalidado o ato pelo juiz, mediante despacho nos autos.
O leilão será realizado na modalidade presencial e também on-line.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, Jorge Luis Machado, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos três de junho de dois mil e nove.
Eu, Tarciana Veloso Pereira, Assistente II, digitei, enviei ao Cerne para publicação no Diário Oficial e afixei cópia do presente edital no quadro de avisos desta Vara, aos três de junho de dois mil e nove.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 110/2009
PROCESSO: RTSum 00316-2009-102-18-00-0
EXEQÜENTE: CLEY DOS SANTOS MACHADO
EXECUTADO: VIAÇÃO PRODOESTE LTDA
Data da Praça: 07/08/2009 às 14h00min.
Data do Leilão: 24/08/2009 às 14h00min.
De ordem do Doutor ARI PEDRO LORENZETTI, Juiz da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, no seguinte endereço: Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o bem penhorado na execução pertinente aos autos supracitados, conforme auto de penhora de fl.133, tendo como depositário o(a) Sr.(a) JOÃO BORGES DE OLIVEIRA.
Descrição do bem:
"01 (um) veículo tipo PAS/ÔNIBUS, marca/modelo M. BENZ/OF 1620, placa LCC-0522, chassis 9BM384087VB140506, ano fabricação/modelo 1997/1998, cor predominante branca, a diesel, carcaça em bom estado de conservação, faltando câmbio, rodas e pneus, radiador e baterias, com frente desmontada(faltando o capô), bancos de passageiros incompletos, avaliado por R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)".
Obs.: Veículo penhorado nos autos 01527-2008-101-18-00-3(R$ 386,75), 01805-2008-101-18-00-2(R$ 332,41),01849-2008-102-18-00-9(R$ 8.270,04) e 01673-2008-102-18-00-5(R$ 3.808,07).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no mesmo local da praça, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG nº 035.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da arrematação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo exeqüente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exeqüente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, a executada pagará comissão de 2% sobre o valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão.
Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro.
A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
A ata do leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, valerá como Auto de Arrematação/Adjudicação, após decorridas 24 horas e convalidado o ato pelo juiz, mediante despacho nos autos.
O leilão será realizado na modalidade presencial e também on-line.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, Jorge Luis Machado, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos três de junho de dois mil e nove.
Eu, Tarciana Veloso Pereira, Assistente II, digitei, enviei ao Cerne para publicação no Diário Oficial e afixei cópia do presente edital no quadro de avisos desta Vara, aos três de junho de dois mil e nove.

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 9673/2009
Processo Nº: RT 00379-2008-181-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANTÔNIO BUENO
ADVOGADO....: CLÓVIS VAZ DA FONSECA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Previamente à nomeação de perito para realização da perícia de insalubridade, fica V.Sa. intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, informar se persiste o seu interesse na realização da perícia técnica, ciente de que o seu silêncio será interpretado como desistência ao pedido de insalubridade, nos termos do r. despacho de fls. 440, cujo inteiro teor encontra-se disponível no síte www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 9667/2009
Processo Nº: RT 00445-2008-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIMAR SEVERINO GONÇALVES
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA
ADVOGADO....: EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI
NOTIFICAÇÃO: À/AO EXEQUENTE: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 198, cujo teor é o abaixo transcrito:"...Solicite-se a devolução da carta precatória expedida. Objetivando imprimir-se ao feito maior racionalização dos atos processuais inerentes à presente fase, com fulcro no art. 573 do CPC, determina-se a unificação da presente execução aos autos do Processo 00193-2008-181-18-00-9 RT. Traslade-se, para referidos autos, cópia dos cálculos e após, envie ao cálculo para aglutinação dos valores..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 9681/2009
Processo Nº: ExProvAS 01233-2008-181-18-01-2 1ª VT
EXEQUENTE...: ADEMAR FERRO DE MORAES
ADVOGADO....: CAMILA QUEIROZ CAPUZZO MARTINS
EXECUTADO(A): JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CLENILSON ROMUALDO CIRIACO
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica V. Sa. intimada a manifestar-se, em 05 (cinco) dias, devendo inclusive, fornecer o endereço do destino dos semoventes para avaliação, caso seja confirmada a alegação do credor de que as reses não se encontram sob o seu poder e que as mesmas foram entregues à pessoa de Adson José de Morais ."

Notificação Nº: 9675/2009
Processo Nº: RT 01448-2008-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ITAMAR FERREIRA DE PAULA
ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
RECLAMADO(A): CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA
ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO DE BASTOS RIOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que os bens penhorados nos autos CartPrec 02125-2008-082-18-00-2, da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-Go, serão levados à PRAÇA no dia 14/07/2009, às 13:00 horas, e, resultando negativa, em LEILÃO designado para o dia 15/07/2009, às 14:00 horas, no endereço à Rua 10, Qd. W, Lts. 3, 4, 5, 44, 45 e 46, Setor Araguaia, Fone: 62 3901-3690, Aparecida de Goiânia-Go.

Notificação Nº: 9683/2009
Processo Nº: RTOrd 01575-2008-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: HEIRUXA MODESTO
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001
ADVOGADO....: TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomarem ciência que, para encerramento da instrução processual, o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 20/08/2009, às 11:15 horas, sendo facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 9685/2009
Processo Nº: RTOrd 01661-2008-181-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JORNANDO SOUZA ROCHA
ADVOGADO....: MARCELO MORAES MARTINS
RECLAMADO(A): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: À/AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que as notificações enviadas às testemunhas arroladas por V.Sa (fl. 181), foram devolvidas por serem aquelas desconhecidas no local e ainda pela não existência do número indicado (intimações de fls. 197/199). Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 9677/2009
Processo Nº: RTOrd 01760-2008-181-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO BONFIM DE ALMEIDA
ADVOGADO....: RAFAEL AUGUSTO JUSTINO PEREIRA

RECLAMADO(A): FERNANDO ANTÔNIO ALVES PRUDENTE
ADVOGADO....: ANDREA RODRIGUES ROSSI
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 59, cujo teor é o abaixo transcrito:"...Da resposta do reclamado (fls. 56) e comprovante de inscrição no CEI (fl. 58) dê-se vistas ao reclamante..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 9686/2009
Processo Nº: RTSum 00194-2009-181-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
RECLAMADO(A): JÚLIO CARLOS DE ARAÚJO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: Fica intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se da certidão negativa de penhora à fl. 82, nos termos do r. despacho de fl. 83, disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 9680/2009
Processo Nº: RTOrd 00483-2009-181-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: LUISMAR DE LIMA GUIMARÃES
ADVOGADO....: CLAÚDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S/A
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para, tomarem ciência da nomeação do perito, devidamente cadastrado, Dr. MARCO ANTONIO FALCÃO LUPO, MEDICINA DO TRABALHO, com endereço à Rua 115, nº 1760, C-02, Setor Sul, Goiânia/GO, CEP: 74.085-240, fones: (62) 3432.9288; bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos, ficando ainda cientes, de que o exame médico será realizado na sede deste Juízo, no dia 19/06/2009, 6ª feira, a partir das 09h00min, tudo nos termos r. despacho de fl. 169, disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 9679/2009
Processo Nº: RTOrd 00531-2009-181-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA FÁTIMA DE ANDRADE SILVA
ADVOGADO....: CLÓVIS VAZ DA FONSECA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 273, cujo teor é o abaixo transcrito:"...Do processo administrativo encaminhado pela Agência da Previdência Social de Palmeiras (fls. 219/272) dê-se vistas, comum, às partes por 05 (cinco) dias...." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 9678/2009
Processo Nº: Exibic 00569-2009-181-18-00-6 1ª VT
AUTOR...: ERICK RICARDO DE SOUZA FERNANDES
ADVOGADO: JOÃO MÁRCIO PEREIRA
RÉU(RÉ).: ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA CENTRO OESTE LTDA
ADVOGADO: MARCELO ANTONIO BORGES
NOTIFICAÇÃO: REQUERIDO(A): Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 88, cujo teor é o abaixo transcrito:"...face a alegação de que a requerida somente apresentou 01 (um) contracheque do Sr. Dani Salles, ouça-se a requerida a fim de que se manifeste em 05 (cinco) dias..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 9668/2009
Processo Nº: RTOrd 00695-2009-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO MARCOS PEREIRA
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): MINERVA S.A.
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO: Fica V.Sa. intimado(a) para no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o pagamento da(s) parcela(s) vencida(s), referente ao acordo firmado entre às partes, nos termos da ata de audiência de fls. 41.
OBS: Intimação expedida nos termos do art. 3º, parágrafo XIII, da Portaria nº 02/2007, de 04 de julho de 2007.

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 4900/2009
Processo Nº: RT 00509-1998-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ESPEDITO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: MARIO ALBERTO CAMPOS
RECLAMADO(A): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S/A + 001
ADVOGADO....: GEUEL MATEUS TINOCO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RETIRAR ALVARÁ DE LEVANTMANETO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 4903/2009
Processo Nº: RT 00203-2005-201-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULINO DO CARMO PIMENTEL / INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
ADVOGADO....: JOVELI FRANCISCO MARQUES
RECLAMADO(A): AUTO POSTO BANDEIRANTES LTDA
ADVOGADO....: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Comparecer à Secretaria, a fim de assinar o Auto de adjudicação, no prazo de 72(setenta e duas) horas.

Notificação Nº: 4896/2009
Processo Nº: RT 00506-2005-201-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ODERCIO MAREGA
ADVOGADO....: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RECLAMADO(A): SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGUROS S/A + 001
ADVOGADO....: JULIO ALENCASTRO VEIGA FILHO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RETIRAR ALVARÁ DE LEVANTMANETO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 4904/2009
Processo Nº: RT 01338-2007-201-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: HORTALAIA DE SOUZA VAZ
ADVOGADO....: NÚBIA ADRIANE PIRES BRAGA
RECLAMADO(A): MÁRCIA FERNANDES MARTINS RESTAURANTE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Comparecer à Secretaria, a fim de assinar o Auto de adjudicação, no prazo de 72(setenta e duas) horas.

Notificação Nº: 4897/2009
Processo Nº: RTSum 00606-2008-201-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDERLEY DE PAULA TEIXEIRA
ADVOGADO....: LUCAS DE FREITAS CAMAPUM
RECLAMADO(A): CESAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS
ADVOGADO....: DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RETIRAR ALVARÁ DE LEVANTMANETO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 4902/2009
Processo Nº: RT 00683-2008-201-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: SILANGE RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): JOSÉ CARLOS DA SILVA ``O GOIANO´´
ADVOGADO....: ANA MARIA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DE QUE O DEPÓSITO RECURSAL FOI CONVERTIDO EM PENHORA. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 4895/2009
Processo Nº: RT 00859-2008-201-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDELY PEREIRA DA FONSECA
ADVOGADO....: GENTIL MEIRELES NETO
RECLAMADO(A): JUAREZ TEODORO DOS SANTOS + 001
ADVOGADO....: ANA MARIA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 4885/2009
Processo Nº: RT 00954-2008-201-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM JOSÉ DA COSTA
ADVOGADO....: DRA. SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: ULISSES FREIRE BRANQUINHO
NOTIFICAÇÃO: FICA O EXEQUENTE INTIMADO A SE MANIFESTAR SOBRE A INDICAÇÃO DE BENS PELA EXECUTADA, NO PRAZO DE 05 DIAS, NO CASO DE DISCORDÂNCIA, DEVERÁ INDICAR OUTROS BENS, NO MESMO PRAZO E, SE INERTE, ESSE JUÍZO INTERPRETARÁ COMO CONCORDÂNCIA TÁCITA.

Notificação Nº: 4884/2009
Processo Nº: RT 00955-2008-201-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: EDILON NERY SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: DRA. SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: ULISSES FREIRE BRANQUINHO
NOTIFICAÇÃO: FICA O EXEQUENTE INTIMADO A SE MANIFESTAR SOBRE A INDICAÇÃO DE BENS PELA EXECUTADA, NO PRAZO DE 05 DIAS, NO CASO

DE DISCORDÂNCIA, DEVERÁ INDICAR OUTROS BENS, NO MESMO PRAZO E, SE INERTE, ESSE JUÍZO INTERPRETARÁ COMO CONCORDÂNCIA TÁCITA.

Notificação Nº: 4883/2009
Processo Nº: RTSum 01159-2008-201-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL JOSÉ DE LEMOS
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: ULISSES FREIRE BRANQUINHO
NOTIFICAÇÃO: FICA O EXEQUENTE INTIMADO A SE MANIFESTAR SOBRE A INDICAÇÃO DE BENS PELA EXECUTADA, NO PRAZO DE 05 DIAS, NO CASO DE DISCORDÂNCIA, DEVERÁ INDICAR OUTROS BENS, NO MESMO PRAZO E, SE INERTE, ESSE JUÍZO INTERPRETARÁ COMO CONCORDÂNCIA TÁCITA.

Notificação Nº: 4887/2009
Processo Nº: RTSum 01160-2008-201-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LUIS DA SILVA ANTUNES
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
NOTIFICAÇÃO: FICA O EXEQUENTE INTIMADO A SE MANIFESTAR SOBRE A INDICAÇÃO DE BENS PELA EXECUTADA, NO PRAZO DE 05 DIAS, NO CASO DE DISCORDÂNCIA, DEVERÁ INDICAR OUTROS BENS, NO MESMO PRAZO E, SE INERTE, ESSE JUÍZO INTERPRETARÁ COMO CONCORDÂNCIA TÁCITA.

Notificação Nº: 4853/2009
Processo Nº: RTSum 01223-2008-201-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ADILSON VIEIRA SALGADO
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA + 001
ADVOGADO....: ULISSES FREIRE BRANQUINHO
NOTIFICAÇÃO: FICA O EXEQUENTE INTIMADO A SE MANIFESTAR SOBRE A INDICAÇÃO DE BENS PELA EXECUTADA, NO PRAZO DE 05 DIAS, NO CASO DE DISCORDÂNCIA, DEVERÁ INDICAR OUTROS BENS, NO MESMO PRAZO E, SE INERTE, ESSE JUÍZO INTERPRETARÁ COMO CONCORDÂNCIA TÁCITA.

Notificação Nº: 4882/2009
Processo Nº: RTOrd 01226-2008-201-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO OVIDIO DE ANDRADE
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA + 001
ADVOGADO....: FLAVIA DE FARIA GENARO
NOTIFICAÇÃO: FICA O EXEQUENTE INTIMADO A SE MANIFESTAR SOBRE A INDICAÇÃO DE BENS PELA EXECUTADA, NO PRAZO DE 05 DIAS, NO CASO DE DISCORDÂNCIA, DEVERÁ INDICAR OUTROS BENS, NO MESMO PRAZO E, SE INERTE, ESSE JUÍZO INTERPRETARÁ COMO CONCORDÂNCIA TÁCITA.

Notificação Nº: 4888/2009
Processo Nº: RTSum 00154-2009-201-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURO DIVINO MENDES
ADVOGADO....: DRA. SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA + 002
ADVOGADO....: ROSÂNGELA BORGES DE FREITAS VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: FICA O EXEQUENTE INTIMADO A SE MANIFESTAR SOBRE A INDICAÇÃO DE BENS PELA EXECUTADA, NO PRAZO DE 05 DIAS, NO CASO DE DISCORDÂNCIA, DEVERÁ INDICAR OUTROS BENS, NO MESMO PRAZO E, SE INERTE, ESSE JUÍZO INTERPRETARÁ COMO CONCORDÂNCIA TÁCITA.

Notificação Nº: 4886/2009
Processo Nº: RTSum 00408-2009-201-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA + 002
ADVOGADO....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
NOTIFICAÇÃO: FICA O EXEQUENTE INTIMADO A SE MANIFESTAR SOBRE A INDICAÇÃO DE BENS PELA EXECUTADA, NO PRAZO DE 05 DIAS, NO CASO DE DISCORDÂNCIA, DEVERÁ INDICAR OUTROS BENS, NO MESMO PRAZO E, SE INERTE, ESSE JUÍZO INTERPRETARÁ COMO CONCORDÂNCIA TÁCITA.

Notificação Nº: 4881/2009
Processo Nº: RTSum 00409-2009-201-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA + 002
ADVOGADO....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
NOTIFICAÇÃO: FICA O EXEQUENTE INTIMADO A SE MANIFESTAR SOBRE A INDICAÇÃO DE BENS PELA EXECUTADA, NO PRAZO DE 05 DIAS, NO CASO DE DISCORDÂNCIA, DEVERÁ INDICAR OUTROS BENS, NO MESMO PRAZO E, SE INERTE, ESSE JUÍZO INTERPRETARÁ COMO CONCORDÂNCIA TÁCITA.

Notificação Nº: 4880/2009
Processo Nº: RTSum 00411-2009-201-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: DAVI ELIAS REIS PEREIRA
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA + 002
ADVOGADO....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
NOTIFICAÇÃO: FICA O EXEQUENTE INTIMADO A SE MANIFESTAR SOBRE A INDICAÇÃO DE BENS PELA EXECUTADA, NO PRAZO DE 05 DIAS, NO CASO DE DISCORDÂNCIA, DEVERÁ INDICAR OUTROS BENS, NO MESMO PRAZO E, SE INERTE, ESSE JUÍZO INTERPRETARÁ COMO CONCORDÂNCIA TÁCITA.

Notificação Nº: 4890/2009
Processo Nº: RTSum 00412-2009-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VICTOR ESTEVES GOMES CRUZ
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA + 002
ADVOGADO....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
NOTIFICAÇÃO: FICA O EXEQUENTE INTIMADO A SE MANIFESTAR SOBRE A INDICAÇÃO DE BENS PELA EXECUTADA, NO PRAZO DE 05 DIAS, NO CASO DE DISCORDÂNCIA, DEVERÁ INDICAR OUTROS BENS, NO MESMO PRAZO E, SE INERTE, ESSE JUÍZO INTERPRETARÁ COMO CONCORDÂNCIA TÁCITA.

Notificação Nº: 4889/2009
Processo Nº: RTSum 00413-2009-201-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: THAÍSA CRISTINA LOPES
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA + 002
ADVOGADO....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
NOTIFICAÇÃO: FICA O EXEQUENTE INTIMADO A SE MANIFESTAR SOBRE A INDICAÇÃO DE BENS PELA EXECUTADA, NO PRAZO DE 05 DIAS, NO CASO DE DISCORDÂNCIA, DEVERÁ INDICAR OUTROS BENS, NO MESMO PRAZO E, SE INERTE, ESSE JUÍZO INTERPRETARÁ COMO CONCORDÂNCIA TÁCITA.

Notificação Nº: 4856/2009
Processo Nº: RTSum 00418-2009-201-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JORGE DE CASTRO MARTINS
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA + 002
ADVOGADO....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
NOTIFICAÇÃO: FICA O EXEQUENTE INTIMADO A SE MANIFESTAR SOBRE A INDICAÇÃO DE BENS PELA EXECUTADA, NO PRAZO DE 05 DIAS, NO CASO DE DISCORDÂNCIA, DEVERÁ INDICAR OUTROS BENS, NO MESMO PRAZO E, SE INERTE, ESSE JUÍZO INTERPRETARÁ COMO CONCORDÂNCIA TÁCITA.

Notificação Nº: 4860/2009
Processo Nº: RTSum 00418-2009-201-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JORGE DE CASTRO MARTINS
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA + 002
ADVOGADO....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
NOTIFICAÇÃO: FICA O EXEQUENTE INTIMADO A SE MANIFESTAR SOBRE A INDICAÇÃO DE BENS PELA EXECUTADA, NO PRAZO DE 05 DIAS, NO CASO DE DISCORDÂNCIA, DEVERÁ INDICAR OUTROS BENS, NO MESMO PRAZO E, SE INERTE, ESSE JUÍZO INTERPRETARÁ COMO CONCORDÂNCIA TÁCITA.

Notificação Nº: 4909/2009
Processo Nº: RTSum 00704-2009-201-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ALTENIR MARTINS DE SOUZA
ADVOGADO....: JOSÉ AURÉLIO SILVA ROCHA
RECLAMADO(A): AUTOMATEK COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS - ME + 002
ADVOGADO....: FRANCISCA MARISA ZEN PIETRO BOM
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇAÕ DE FLS.100/103, DEVENDO COMPROVAR NOS AUTOS O PAGAMENTO DA(S) PARCELAS(S) VENCIDAS, E/OU ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 4906/2009
Processo Nº: RTOrd 00764-2009-201-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEUDE COELHO DA SILVA
ADVOGADO....: EMERSON MARQUES DE MORAIS
RECLAMADO(A): AUTO ESCOLA PRÓ-VIDA
ADVOGADO....: ANA MARIA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇÃO DE FLS.41/42, DEVENDO MANIFESTAR, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 4908/2009
Processo Nº: RTSum 00766-2009-201-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JANIO MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ AURÉLIO SILVA ROCHA
RECLAMADO(A): AUTOMATEK COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS - ME + 002
ADVOGADO....: FRANCISCA MARISA ZEN PIETRO BOM
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇAÕ DE FLS.83/86, DEVENDO COMPROVAR NOS AUTOS O PAGAMENTO DA(S) PARCELAS(S) VENCIDAS, E/OU ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 4910/2009
Processo Nº: RTSum 00767-2009-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SERGINAL RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA
RECLAMADO(A): AUTOMATEK COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS - ME + 002
ADVOGADO....: FRANCISCA MARISA ZEN PIETRO BOM
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇAÕ DE FLS.83/86, DEVENDO COMPROVAR NOS AUTOS O PAGAMENTO DA(S) PARCELAS(S) VENCIDAS, E/OU ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 4905/2009
Processo Nº: RTSum 01019-2009-201-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO XAVIER DA SILVA
ADVOGADO....: VANDERLEY FRANCISCO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CESAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS
ADVOGADO....: DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇAÕ DE FLS.42/43, DEVENDO COMPROVAR NOS AUTOS O PAGAMENTO DA(S) PARCELAS(S) VENCIDAS, E/OU ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 4924/2009
Processo Nº: RTOrd 01084-2009-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO BRUNO NARCISO DE SOUSA
ADVOGADO....: CLEVER FERREIRA COIMBRA
RECLAMADO(A): AUTO ELÉTRICA REIS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante:
Comparecer perante a Vara do Trabalho de Uruaçu, no dia 07/07/2009, às 11:00, para AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista acima identificada.
O não comparecimento de V. Sª importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Na audiência, V.Sª poderá apresentar, se necessário, até 3 (três) testemunhas.
As partes deverão arrolar suas testemunhas no prazo de 5 dias antes da realização da audiência; sob pena de preclusão e de serem ouvidas apenas as que comparecerem espontaneamente.

Notificação Nº: 4891/2009
Processo Nº: RTSum 01104-2009-201-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO DA COSTA RODRIGUES
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): H E F VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante.
Comparecer perante a Vara do Trabalho de Uruaçu, no dia 01/07/2009, às 15:20, para AUDIÊNCIA UNA, relativa à reclamação trabalhista acima identificada.
O não comparecimento de V.Sª importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilização pelas cusstas processuais.
Na audiência, V.Sª poderá apresentar,se necessário, até duas testemunhas.

Notificação Nº: 4927/2009
Processo Nº: RTSum 01105-2009-201-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ADILSON VIEIRA SALGADO
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): VIAÇÃO RAISSA LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer perante a Vara do Trabalho de Uruaçu, no dia 01/07/2009, às 16:00, para AUDIÊNCIA UNA, relativa à reclamação trabalhista acima identificada.
O não comparecimento de V.Sª importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilização pelas cusstas processuais.
Na audiência, V.Sª poderá apresentar,se necessário, até duas testemunhas.

Notificação Nº: 4926/2009
Processo Nº: RTOrd 01106-2009-201-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: EBIO FELIPE DA SILVA
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): GEOSEDNA PERFURAÇÕES ESPECIAIS S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Comparecer perante a Vara do Trabalho de Uruaçu, no dia 01/07/2009, às 16:20, para AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista acima identificada.
O não comparecimento de V. Sª importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Na audiência, V.Sª poderá apresentar, se necessário, até 3 (três) testemunhas.
As partes deverão arrolar suas testemunhas no prazo de 5 dias antes da realização da audiência; sob pena de preclusão e de serem ouvidas apenas as que comparecerem espontaneamente

Notificação Nº: 4928/2009
Processo Nº: RTSum 01107-2009-201-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): H E F VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer perante a Vara do Trabalho de Uruaçu, no dia 01/07/2009, às 15:40, para AUDIÊNCIA UNA, relativa à reclamação trabalhista acima identificada.
O não comparecimento de V.Sª importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilização pelas cusstas processuais.
Na audiência, V.Sª poderá apresentar,se necessário, até duas testemunhas.

Notificação Nº: 4913/2009
Processo Nº: RTOrd 01117-2009-201-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ALMERINDA PEREIRA DA SILVA + 014
ADVOGADO....: ÁLVARO LUIZ RODRIGUES DIAS E OUTROS
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: Comparecer perante a Vara do Trabalho de Uruaçu, no dia 09/07/2009, às 09:00, para AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista acima identificada.
O não comparecimento de V. Sª importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Na audiência, V.Sª poderá apresentar, se necessário, até 3 (três) testemunhas.
As partes deverão arrolar suas testemunhas no prazo de 5 dias antes da realização da audiência; sob pena de preclusão e de serem ouvidas apenas as que comparecerem espontaneamente.

Notificação Nº: 4914/2009
Processo Nº: RTOrd 01117-2009-201-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ELENILDA DE ALCÂNTARA LIMA + 014
ADVOGADO....: ÁLVARO LUIZ RODRIGUES DIAS E OUTROS
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: Comparecer perante a Vara do Trabalho de Uruaçu, no dia 09/07/2009, às 09:00, para AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista acima identificada.
O não comparecimento de V. Sª importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Na audiência, V.Sª poderá apresentar, se necessário, até 3 (três) testemunhas.
As partes deverão arrolar suas testemunhas no prazo de 5 dias antes da realização da audiência; sob pena de preclusão e de serem ouvidas apenas as que comparecerem espontaneamente.

Notificação Nº: 4915/2009
Processo Nº: RTOrd 01117-2009-201-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIET RIGO PEREIRA DA SILVA + 014
ADVOGADO....: ÁLVARO LUIZ RODRIGUES DIAS E OUTROS
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: Comparecer perante a Vara do Trabalho de Uruaçu, no dia 09/07/2009, às 09:00, para AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista acima identificada.
O não comparecimento de V. Sª importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Na audiência, V.Sª poderá apresentar, se necessário, até 3 (três) testemunhas.

As partes deverão arrolar suas testemunhas no prazo de 5 dias antes da realização da audiência; sob pena de preclusão e de serem ouvidas apenas as que comparecerem espontaneamente.

Notificação Nº: 4916/2009
Processo Nº: RTOrd 01117-2009-201-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ELZENY NOVAES DE OLIVEIRA FONSECA + 014
ADVOGADO....: ÁLVARO LUIZ RODRIGUES DIAS E OUTROS
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: Comparecer perante a Vara do Trabalho de Uruaçu, no dia 09/07/2009, às 09:00, para AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista acima identificada.
O não comparecimento de V. Sª importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Na audiência, V.Sª poderá apresentar, se necessário, até 3 (três) testemunhas.
As partes deverão arrolar suas testemunhas no prazo de 5 dias antes da realização da audiência; sob pena de preclusão e de serem ouvidas apenas as que comparecerem espontaneamente.

Notificação Nº: 4917/2009
Processo Nº: RTOrd 01117-2009-201-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: LENIR MOREIRA DA SILVA + 014
ADVOGADO....: ÁLVARO LUIZ RODRIGUES DIAS E OUTROS
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: Comparecer perante a Vara do Trabalho de Uruaçu, no dia 09/07/2009, às 09:00, para AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista acima identificada.
O não comparecimento de V. Sª importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Na audiência, V.Sª poderá apresentar, se necessário, até 3 (três) testemunhas.
As partes deverão arrolar suas testemunhas no prazo de 5 dias antes da realização da audiência; sob pena de preclusão e de serem ouvidas apenas as que comparecerem espontaneamente.

Notificação Nº: 4921/2009
Processo Nº: RTOrd 01118-2009-201-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ANAIR MOREIRA DE MORAIS + 012
ADVOGADO....: ÁLVARO LUIZ RODRIGUES DIAS E OUTROS
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Comparecer perante a Vara do Trabalho de Uruaçu, no dia 09/07/2009, às 09:20, para AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista acima identificada.
O não comparecimento de V. Sª importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Na audiência, V.Sª poderá apresentar, se necessário, até 3 (três) testemunhas.
As partes deverão arrolar suas testemunhas no prazo de 5 dias antes da realização da audiência; sob pena de preclusão e de serem ouvidas apenas as que comparecerem espontaneamente

Notificação Nº: 4922/2009
Processo Nº: RTOrd 01119-2009-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEIDE JULIO VIEIRA DOS SANTOS + 012
ADVOGADO....: ÁLVARO LUIZ RODRIGUES DIAS E OUTROS
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Comparecer perante a Vara do Trabalho de Uruaçu, no dia 09/07/2009, às 09:40, para AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista acima identificada.
O não comparecimento de V. Sª importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Na audiência, V.Sª poderá apresentar, se necessário, até 3 (três) testemunhas.
As partes deverão arrolar suas testemunhas no prazo de 5 dias antes da realização da audiência; sob pena de preclusão e de serem ouvidas apenas as que comparecerem espontaneamente

Notificação Nº: 4923/2009
Processo Nº: RTOrd 01120-2009-201-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA CRISTINA MOREIRA FERNANDES + 012
ADVOGADO....: ÁLVARO LUIZ RODRIGUES DIAS E OUTROS
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Comparecer perante a Vara do Trabalho de Uruaçu, no dia 09/07/2009, às 10:00, para AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista acima identificada.
O não comparecimento de V. Sª importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Na audiência, V.Sª poderá apresentar, se necessário, até 3 (três) testemunhas.
As partes deverão arrolar suas testemunhas no prazo de 5 dias antes da realização da audiência; sob pena de preclusão e de serem ouvidas apenas as que comparecerem espontaneamente

Notificação Nº: 4925/2009
Processo Nº: RTOrd 01122-2009-201-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCO ANTÔNIO CURADO DA COSTA + 001
ADVOGADO....: RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR
RECLAMADO(A): CENTRO DE EDUCAÇÃO EMOCIONAL E CULTURAL-IRINÉIA ROSA DE JESUS + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Comparecer perante a Vara do Trabalho de Uruaçu, no dia 07/07/2009, às 14:20, para AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista acima identificada.
O não comparecimento de V. Sª importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Na audiência, V.Sª poderá apresentar, se necessário, até 3 (três) testemunhas.
As partes deverão arrolar suas testemunhas no prazo de 5 dias antes da realização da audiência; sob pena de preclusão e de serem ouvidas apenas as que comparecerem espontaneamente

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 2449/2009
Processo Nº: RT 00002-2005-241-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO SOUSA SILVA
ADVOGADO....: ARIOVALDO LOURENÇO DA CUNHA
RECLAMADO(A): CARECAO SUPERMERCADO EXTRA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante/exeqüente intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito, nos termos do PGC do TRT 18ª Região.

Notificação Nº: 2463/2009
Processo Nº: RT 00073-2007-241-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVANA GONÇALVES DE ABREU
ADVOGADO....: ALLAN DE SOUZA MACHADO + 001
RECLAMADO(A): MÁRCIA SILVEIRA DA COSTA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante/exeqüente intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de desconstituição da penhora(fl. 70) e expedição de certidão de crédito, nos termos do PGC do TRT 18ª Região.

Notificação Nº: 2464/2009
Processo Nº: RT 00215-2007-241-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ BATISTA NETO + 001
RECLAMADO(A): INCOPAL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LUZIÂNIA LTDA.
ADVOGADO....: CLÁUDIA MENDES FORTALEZA + 001
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante/exeqüente intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de desconstituição da penhora e expedição de certidão de crédito, nos termos do PGC do TRT 18ª Região.

Notificação Nº: 2469/2009
Processo Nº: RT 00276-2007-241-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO JOSÉ FERREIRA
ADVOGADO....: HEILER MONTEIRO SOARES
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LUZIÂNIA LTDA (INCOPAL)
ADVOGADO....: CLÁUDIA MENDES FORTALEZA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: Ficam às partes intimadas do despacho de fl. 218 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Tendo em vista o teor da certidão de fl.217, indefere-se o requerimento de penhora do bem indicado na certidão de fls.212/214, em virtude do imóvel ali descrito encontrar-se em nome de pessoa diversa da executada. Dê-se ciência aos exequentes."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2467/2009
Processo Nº: RT 00467-2007-241-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DE LIMA ROSA
ADVOGADO....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VELOX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
ADVOGADO....: DENISE APARECIDA RODRIGUES P.DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA:

Fica V.Sa. intimada para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber o saldo remanescente, via Alvará Judicial.

Notificação Nº: 2465/2009
Processo Nº: RT 01111-2007-241-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COBERTURAS PLÁSTICAS LTDA.
ADVOGADO....: HÉLIO DE ASSIS CAEIRO + 001
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante/exeqüente intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito, nos termos do PGC do TRT 18ª Região.

Notificação Nº: 2473/2009
Processo Nº: RT 00156-2008-241-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARILZA FRANCISCA DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: WALBER MARTINS MOUZINHO
RECLAMADO(A): VELOX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: DENISE APARECIDA RODRIGUES P.DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA:
Fica V.Sa. intimada para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber saldo remanescente, via Alvará Judicial.

Notificação Nº: 2473/2009
Processo Nº: RT 00156-2008-241-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARILZA FRANCISCA DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: WALBER MARTINS MOUZINHO
RECLAMADO(A): VELOX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: DENISE APARECIDA RODRIGUES P.DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA:
Fica V.Sa. intimada para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber saldo remanescente, via Alvará Judicial.

Notificação Nº: 2468/2009
Processo Nº: RT 00232-2008-241-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM LIMA CARDOSO
ADVOGADO....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): JOSÉ ALMEIDA FELINTO
ADVOGADO....: KEILA BARBOSA DE FREITAS BITTENCOURT
NOTIFICAÇÃO: Fica à parte reclamante intimada do despacho de fl. 142 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "O Ministério do Trabalho e Emprego, por intermédio doOfício nº1531/CGSAP/DES/SPPE/MTE, manifestou-se, às fls.134/137, no sentido da impossibilidade de deferir o recebimento do Seguro-Desemprego ao reclamante, por falta de atendimento de requisitos necessários à habilitação ao benefício. Deu-se ciência ao reclamante, o qual nada se opôs. Pois bem. Nota-se que a sentença de fls.16/19, em razão da qual se expediu a certidão para habilitação no seguro desemprego, por vícios na citação por edital, foi declarada nula(ata de audiência fls.123/124). Por esse motivo, desconstituiu todos os atos subsequentes, inclusive aqueles referentes à habilitação ao recebimento do benefício. Acrescente-se que as partes, às fls.123/124, declararam que a transação é composta de 100% de parcelas de natureza indenizatória, correspondentes a FGTS + multa de 40% do FGTS(R$1.000,00), sobre as quais não há incidência de contribuição previdenciária. Pelo exposto, procede a manifestação do requerente.
Oficie-se o órgão requerente, enviando-lhe cópias deste e da ata de audiência de fls.123/124. Dê-se ciência ao reclamante. Após, remetam-se os autos ao arquivo."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2460/2009
Processo Nº: ConPag 00248-2008-241-18-00-0 1ª VT
CONSIGNANTE..: MARIA TERESINHA DOS SANTOS TORMIN
ADVOGADO.....: DENISE BASTOS MOREIRA
CONSIGNADO(A): JOÃO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: ELDER DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO
Fica V. Sª. intimado para manifestar-se nos termos do art. 884, da CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2457/2009
Processo Nº: RT 00647-2008-241-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: KÊNIA BENTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ARIOVALDO LOURENÇO DA CUNHA
RECLAMADO(A): CARMEM LÚCIA PINHEIRO DA SILVA & CIA LTDA. (LÍDER SERVIÇOS CONTÁVEIS)
ADVOGADO....: CLÁUDIO CRISTIANO GOMES TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada para, no prazo de 10(dez) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária e fiscal, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 2459/2009
Processo Nº: RT 00657-2008-241-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO RODRIGUES FEITOSA
ADVOGADO....: RUY BELISÁRIO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS TERESINA - ME
ADVOGADO....: VERANÍ SPÍNDOLA DE ATAÍDES SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada do despacho de fl. 99 dos autos em tela, abaixo transcrito:
'Vistos.
Tendo em vista a certidão de fl.98, intime-se a executada para, no prazo de 10(dez) dias, comprovar nos autos o deferimento da proposta de acordo noticiada na petição de fls.94/95, sob pena de prosseguimento da execução. Decorrido in albis o prazo supra, voltem os autos conclusos.'

Notificação Nº: 2453/2009
Processo Nº: RT 00666-2008-241-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: IVO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ARIOVALDO LOURENÇO DA CUNHA
RECLAMADO(A): S R H SERV. DE ACAB. E RECURSOS HUMANOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOÃO SILVANO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada para efetuar o pagamento de 50% do valor da execução, nos termos do acordo proposto à fl. 81, através de depósito na conta corrente 26264-1, agência 0652, Banco Itaú S/A, em nome do procurador do reclamante, Dr. Ariovaldo Lourenço da Cunha.

Notificação Nº: 2456/2009
Processo Nº: RT 00773-2008-241-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ALLYSSON CARLOS SIQUEIRA SANTOS BARBOSA
ADVOGADO....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA DAMACENA & LIMA LTDA.
ADVOGADO....: GRACIELLE ROSA RÊGO SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado do despacho de fls. 76 dos presentes autos, abaixo transcrito:
'Vistos.
Indefere-se o requerimento de fl.75, em virtude do noticiado na certidão de fl.64. Dê-se ciência ao exequente. Requisite-se eletronicamente a devolução dos autos da carta precatória de fls.65/66.
Suspenda-se a presente execução pelo período não superior a 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80....'

Notificação Nº: 2461/2009
Processo Nº: RTOrd 01128-2008-241-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEX SANDRO BARBOSA DE SOUZA
ADVOGADO....: WANDEIR FRANCISCO NOGUEIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): FLÁVIO VIEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado do despacho de fl. 33 dos autos em tela, abaixo transcrito:
'Vistos.
O reclamante noticia à fl.26 o pagamento extemporâneo da 1ª e parcial da 3ª parcela do acordo homologado às fls.22/23. Requer aplicação de multa pelo descumprimento. De outro modo, o reclamado noticia que o valor da 1ª parcela foi depositado no dia do vencimento, mas após o horário de expediente bancário. Alega também que a 3ª parcela ainda não foi adimplida devido ao reclamante não ter devolvido peça de um veículo ômega. Pois bem. Nota-se que o reclamante, embora tenha alegado atraso no pagamento da 1ª parcela, não apresenta o extrato que prove o atraso. Desse modo, indefere-se o pedido de aplicação de multa.
Em relação à 3ª parcela, observa-se que o reclamado alega condicionante não consignada no termo de acordo. Portanto, defere-se a aplicação da multa, neste particular.Deem-se ciências às partes.Remetam-se os autos à Contadoria para apuração do valor devido, observando-se o pagamento parcial da 3ª parcela(fl.32).'

Notificação Nº: 2452/2009
Processo Nº: RTSum 01284-2008-241-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO LIMA MACHADO
ADVOGADO....: FRANCISCO CARLOS MORAES
RECLAMADO(A): FREIRE E FREIRE LTDA. NOME FANTASIA CHOPERIA EXTRAVAGÂNZIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado do despacho de fl. 55 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito:
'Homologa-se o acordo de fls. 48/49, emendado à fl. 53, nos termos do despacho de fl. 50, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Adverte-se de que na fase de execução, é vedado às partes transacionarem créditos de terceiros, no caso, as contribuições previdenciárias, as custas processuais e o imposto de renda. Por

tal razão, os valores devidos à União deverão ser recolhidos integralmente pela executada, no prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento da última parcela do acordo, sob pena continuidade da execução. Cumpridos os termos do acordo, comprovados os recolhimentos, extingue-se a execução do crédito trbalahista, nos termos do art. 794, II do CPC c/c o art. 769 da CLT.'

Notificação Nº: 2454/2009
Processo Nº: RTOrd 00101-2009-241-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VALMIRANDA BRITO DE SÁ
ADVOGADO....: CELIO ALVES PINTO
RECLAMADO(A): NEWTON EGYDIO ROSSI (ESPÓLIO DE) REPRESENTADO POR NINON ROSSI FAZENDA ENGENHO DAS LAGES
ADVOGADO....: ROGÉRIO AVELAR E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da r. decisão de fls. 121/122, dos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita. A íntegra da decisão encontra-se disponível nos autos e no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).
'DISPOSITIVO
Isto posto, CONHEÇO dos embargos de declaração aforados por NEWTON EGYDIO ROSSI (ESPÓLIO DE) REPRESENTADO POR NINON ROSS nos autos da reclamatória trabalhista movida em seu desfavor por VALMIRANDA BRITO DE SÁ, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS EM PARTE e prestar os esclarecimentos supra, nos termos da fundamentação supra.Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 2458/2009
Processo Nº: RTSum 00513-2009-241-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO CARLOS BARBOSA
ADVOGADO....: SERGIO LUIZ DOS SANTOS
RECLAMADO(A): FRANCISCO ARAUJO MAGALHÃES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado do despacho de fl. 16 dos autos em tela, abaixo transcrito:
'Vistos.
Defere-se o requerido. Vista ao reclamante, pelo prazo de 5(cinco) dias. Dê-se ciência. Com o retorno dos autos, ou mesmo na inércia do reclamante, remetam-se os autos ao Arquivo definitivamente.'

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2492/2009
PROCESSO: RT 00002-2008-241-18-00-8
EXEQÜENTE(S): MARIA DA PAIXÃO COSTA DE OLIVEIRA
EXECUTADO(S): DELFINO & ALFREDO LTDA , CPF/CNPJ: 07.299.296/0001-32
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 04/06/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 05/06/2009
O(A) Doutor(a) WHATMANN BARBOSA IGLESIAS, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), DELFINO & ALFREDO LTDA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 10.531,85, atualizado até 30/05/2008.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), DELFINO & ALFREDO LTDA , é mandado publicar o presente Edital, o qual é afixado no quadro de avisos desta Vara, nesta data.
O presente edital obedece aos preceitos da Portaria VT-VALP nº 04/2005 e artigos 711, i, e 712, f, da CLT e artigos 162, § 4º, e 225, VII, do CPC.
Eu, ALESSANDRO CARNEIRO, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos três de junho de dois mil e nove.
ALESSANDRO CARNEIRO
Diretor de Secretaria

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 1840/2009
Processo Nº: RT 00684-2006-002-18-00-8 DSAE 389/2009-6 EXE
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUCIANA BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): NAHUR MAIA REZENDE
ADVOGADO....: JOSÉ ALBERTO GONÇALVES BASTOS
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:
Tomar ciência do Despacho de fls. 1214/1215, abaixo transcrito:
Vistos os autos.
O executado na petição de fls. 1.211/1.212 alegou que houve equívoco no cumprimento do despacho de fls. 1.202, pois nele ficou determinado que após a liberação do crédito líquido do reclamante seria apurado o débito remanescente e necessariamente intimado o executado sobre os novos cálculos bem como da obrigatoriedade de se depositar o valor remanescente.
Entretanto, o executado afirmou que em momento algum nos autos foi intimado desses novos cálculos elaborados pela Contadoria, muito menos do ato judicial para efetuar o depósito do novo valor encontrado pelo setor de cálculo.
Indignou-se o executado com a penhora on line (fls. 1.207)que bloqueou sua conta bancária, pois, ao ser intimado do despacho de fls. 1202, ficou aguardando o processo ser enviado ao setor de cálculo para se apurar o remanescente, e em seguida ser intimado desse novo valor, para efetuar o depósito no prazo de 10 (dez) dias.
Tem razão o executado quando afirma que o bloqueio bancário foi realizado sem que previamente fosse intimado dos valores remanescentes nos cálculos de fls. 1192/1200 e da obrigatoriedade de efetuar o depósito em 10(dez) dias.
Entretanto, a quantia que consta do comprovante de depósito bancário às fls. 1.207 já satisfaz o débito exequendo remanescente (fls. 1.192), e não julgo razoável efetuar a devolução do depósito, pois não faz sentido devolver à reclamada a quantia do depósito bancário de fls. 1207 e em seguida exigir que o executado deposite a mesma quantia para pagar efetivamente ou para embargar execução.
O executado também pediu a restituição de prazo para o exercício do direito de petição. Entretanto, a reabertura do referido prazo não tem razão de ser pois, nos termos do despacho de fls. 1.208, será aberto o prazo para o executado embargar à execução tão logo seja intimado sobre seu teor.
Fica intimado o executado deste despacho, bem como para que apresente embargos, caso queira, no prazo legal.

Notificação Nº: 1837/2009
Processo Nº: RT 00129-2006-002-18-00-6 DSAE 1280/2009-6 PREC
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO LIBÓRIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): AGECOM - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: DRª JÚNIA DE PAULA MORAES
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
Fica intimado o Exequente para que se manifeste sobre o que entender de direito quando ao fato do Precatório nº 033/2008 ter sido pago antes do que o débito existente nos presentes autos fossem satisfeitos.

Notificação Nº: 1839/2009
Processo Nº: RT 00071-1993-009-18-00-0 DSAE 1282/2009-5 PREC
RECLAMANTE..: ADAIR LUIZ DE CARVALHO
ADVOGADO....: JOSÉ DE JESUS XAVIER SOUSA
RECLAMADO(A): AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS
ADVOGADO....: LUCIANA FARIA CRISOSTOMO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomar ciência da Decisão de fls. 707, abaixo transcrito:
Vistos os autos.
Questão semelhante à trazida pela petição de fls. 697/698 já foi objeto de apreciação neste Juízo, conforme despacho exarado às fls. 656.
O pedido anterior foi indeferido com base no fato de que o órgão previdenciário sequer participou da relação processual, tampouco a Agetop tem responsabilidade com a respectiva obrigação de fazer, visto não ter acesso à folha de pagamento do IPASGO, pelo que indefiro o pedido de fls. 697/698 pelos mesmos fundamentos.

Notificação Nº: 1838/2009
Processo Nº: AA 00102-2008-005-18-00-4 DSAE 1308/2009-5 EXF
AUTOR...: BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO: ANDERSON BARROS E SILVA
RÉU(RÉ).: UNIÃO FEDERAL NA PESSOA DO PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
Fica intimado o Exequente para que forneça no prazo de 5 (cinco) dias o nome e número do CPF do procurador que receberá o valor referente ao crédito exequendo.

Notificação Nº: 1835/2009
Processo Nº: RT 01502-2004-001-18-00-8 DSAE 1380/2009-5 EXE
RECLAMANTE..: HILDA GONCALVES ALVES
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CERNE CONSORCIO DE EMPRESA RADIOFUSAO E NOTICIAS DO ESTADO DE GOIAS + 001
ADVOGADO....: ANDERSON MAXIMO DE HOLANDA
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE:
Fica intimada à Exequente para que se manifeste sobre o cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de ser declarada extinta, nos termos do artigo 794, I, do CPC.

Notificação Nº: 1836/2009
Processo Nº: RT 01502-2004-001-18-00-8 DSAE 1380/2009-5 EXE
RECLAMANTE..: HILDA GONCALVES ALVES
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM AGENCIA GOIANA DE COMUNICACAO + 001
ADVOGADO....: KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA AGECOM:

Fica intimada à executada AGECOM, para que cumpra a obrigação de fazer já determinada no despacho de fls. 413 dos autos, e que compareça no Balcão desta Secretaria, a fim de receber a CTPS da autora, para proceder as devidas anotações, conforme determino na r. Sentença.
As obrigações deverão ser cumpridas no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de multa diária, no importe R$50,00 (cinquenta reais), a ser revertida em favor da exeqüente, nos termos do artigo 461, § 5º, do CPC.

Notificação Nº: 1834/2009
Processo Nº: RT 00275-2005-002-18-00-0 DSAE 1488/2009-8 RPV
RECLAMANTE..: JOÃO RODRIGUES PAISANO
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: LUCIA VERSCHOORE
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA:
Fica intimada à executada Agecom para que cumpra as obrigações de fazer, consistente na anotação da CTPS do exequente, determinada na sentença de fls. 280/287.
As obrigações deverão ser cumpridas no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de multa diária, no importe de R$30,00 (trinta) reais, a ser revertida em favor do exequente, nos termos do artigo 461, § 5º, do CPC.

Notificação Nº: 1841/2009
Processo Nº: RT 00303-2008-006-18-00-8 DSAE 1517/2009-9 EXF
RECLAMANTE..: JOAQUIM ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MAYSE DE PONTE
RECLAMADO(A): AGETOP AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS
ADVOGADO....: CELUCIA CESAR DA FONSECA COSTA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE:
Intimem-se o exequente para que no prazo de 10(dez) dias informe se obrigação de fazer consistente na incorporação da gratificação em janeiro de 2000 (fls. 159) foi cumprida.

ELIUD SANTANA LEITAO:9921-0

Assinado de forma digital por ELIUD SANTANA LEITAO:9921-0
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justica - AC-JUS, ou=Cert-JUS Institucional - A3, ou=trt 18 regiao, ou=requisitado federal, cn=ELIUD SANTANA LEITAO:9921-0
Dados: 2009.06.04 12:06:37 -03'00'